



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 10042/2021

Brasília, 8 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 38043

IMPTE.(S) : MARCELO BATISTA COSTA
ADV.(A/S) : SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA (161463/RJ)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

De ordem, comunico a Vossa Excelência os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja reprodução segue anexa.

Ademais, solicito-lhe as informações requeridas no referido ato decisório.

Acompanham este expediente cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Apresento testemunho de consideração e apreço.

Marcelo Pereira de Souza Júnior
Secretário Judiciário Substituto
Documento assinado digitalmente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCELO BATISTA COSTA, brasileiro, casado, tenente-coronel do Exército Brasileiro, documento de identidade militar nº 011399064-2, inscrito no CPF sob o nº 052.126.897-40, com residência na SQN 208, bloco C, apartamento 201, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

OUTORGADOS SAULO SALLES, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 161.463, com escritório na Rua Caçapava, nº48, Grajaú, CEP 20.541-350, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

PODERES: Da cláusula judicial, em especial, para substalecer.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.



MARCELO BATISTA COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

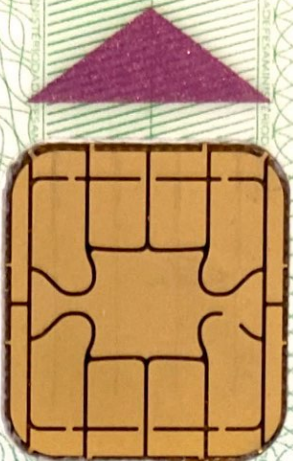
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

NOME

MARCELO BATISTA COSTA

NR REGISTRO

011.399.064-2



POSTO/GRAD/CAT/VINC
TENENTE - CORONEL

DATA NASCIMENTO

09/06/1977

CPF

052.126.897-40

FUSEX

143058229 00

Marcelo Batista Costa
ASSINATURA DO TITULAR



FILIAÇÃO

HEITOR ESPIRITO SANTO COSTA
ALDA BATISTA COSTA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE/UF

NOVA IGUAÇU / RJ

DOC.ORIGEM

REG CAS Nº 58088, CART 11ª CIRC, RIO DE
JANEIRO-RJ, LV BE153, FL 61, EXP 21 NOV 02.

OBSERVAÇÕES

PL.

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BRASILIA/DF, 06/12/2019

VALIDADE

04/12/2027

MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - MINISTÉRIO DA SAÚDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MINISTÉRIO DA CULTURA - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MINISTÉRIO DA PÁTRIA - MINISTÉRIO DA ENERGIA - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINISTÉRIO DA TRANSPORTES - MINISTÉRIO DA DEFESA

EVANDRO DUTRA ALVES - Cel
chefe do Sv Idt Ex

TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (Decreto Nº 8.518, de 18/09/2015)

00001407E-5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2021 | Edição: 12 | Seção: 2 | Página: 30

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MS/GM nº 474, de 17 de março de 2011, resolve:

Designar MARCELO BATISTA COSTA, para exercer o encargo de substituto eventual do Coordenador-Geral, DAS-101.4, código 05.0230, da Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria-Executiva, ficando dispensado do referido encargo RAMON DA SILVA OLIVEIRA.

ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA SAA Nº 314, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO da Saúde, no âmbito da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria/SE nº 328, de 30 de março de 2011, no Diário Oficial da União de 31 de março de 2011, resolve:

Designar KAROLINE BEZERRA DE MIRANDA, para exercer o encargo de Chefe do Serviço de Informações em Procedimentos Administrativos e Judiciais, código 05.0124, da Coordenação de Legislação de Pessoal, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva.

CEZAR WILKER T. S. RODR

PORTARIA SAA Nº 327, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO da Saúde, no âmbito da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria/SE nº 328, de 30 de março de 2011, no Diário Oficial da União de 31 de março de 2011, resolve:

Dispensar, a contar de 08 de abril de 2021, IRACEMA SOUSA DE CARVALHO, substituta eventual do Coordenador de Monitoramento Pedagógico, DAS-10, da Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde, do Departamento de Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CEZAR WILKER T. S. RODR

PORTARIA SAA Nº 329, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO da Saúde, no âmbito das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei 12.462, de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação destinada a processar e julgar as propostas no âmbito do Ministério da Saúde, regidas pelo Regime Diferenciado de Contratação.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os membros indicados:

NOME:	SIAPE:
Antonia Ferreira Leite	2108402

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica ou técnica, quando necessárias, de servidores de nível superior, de outras instituições e de pessoas físicas ou jurídicas competentes.

Art. 7º Fica revogada a portaria nº 143, publicada no DOU do dia 18 de fevereiro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES

PORTARIA SAA Nº 330, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, considerando as suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 10.024/2019,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para atuar como membros da Equipe de Apoio de modalidade Pregão, realizadas pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio.

NOME:	SIAPE:
Antonia Ferreira Leite	2108402
Fabiano Refosco Santos	1896988
Gabriela Paz Hidalgo	2129357
Graciene de Oliveira Sousa	1848190
Krishna Olivia Vieira de Melo	1833924
Marcello Novaes Fernandes Espindula	1699136
Pedro Araujo da Silva	1900002
Suzana de Abreu Ribeiro de Souza	2242674

Art. 2º - Os servidores nominados no artigo anterior, que não estiverem impedidos de atuar no certame, poderão atuar como membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º - Para os fins previstos no Decreto nº 10.024/2019, a autoridade competente para assinar o Edital ao Pregoeiro será o Ordenador de Despesa.

Art. 4º - Quando houver necessidade e/ou conveniência de designar servidor para exercer assessoria técnica para atuar na Equipe de Apoio, a designação será feita pelo Ordenador de Despesa, no respectivo processo pelo Ordenador de Despesa.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 144, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2017 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Saúde/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.419, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das seguintes unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I a XV a esta Portaria:

I - Ministério da Saúde;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Consultoria Jurídica;

V - Assessoria Especial de Controle Interno;

VI - Corregedoria-Geral;

VII - Secretaria de Atenção à Saúde;

VIII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

X - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;

XI - Secretaria de Vigilância em Saúde;

XII - Secretaria Especial de Saúde Indígena;

XIII - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;

XIV - Atribuições dos Dirigentes e Disposições Gerais; e

XV - Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010;

II - a Portaria nº 1.891/GM/MS, de 30 de agosto de 2013; e

III - a Portaria nº 177/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

RICARDO BARROS

ANEXO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de saúde;
- II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;
- IV - informações de saúde;
- V - insumos críticos para a saúde;
- VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, aos medicamentos e aos alimentos; e
- VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO - GM

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata do Ministro, tem por finalidade:

- I - assistir o Ministro de Estado da Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial, do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Saúde em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde;
- V - exercer as atividades de comunicação social;
- VI - assessorar o Ministro de Estado nas relações internacionais de interesse do Ministério da Saúde;
- VII - assessorar o Ministro de Estado na definição de diretrizes para a execução da política internacional e para a cooperação técnica internacional do Ministério da Saúde; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Ministro

1.1 Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

1.1.1 Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

1.1.1.1 Serviço de Registro de Documentos Oficiais

1.1.1.2 Serviço de Redação de Atos Oficiais

1.1.2 Divisão de Atos e Publicações Oficiais

1.1.3 Divisão Financeira

1.1.4 Divisão de Apoio e Expedição de Documentos Oficiais

1.1.4.1 Serviço Técnico para Documentos Oficiais

1.2 Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde

1.2.1 Serviço de Projetos de Cooperação Internacional

1.2.2 Serviço de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional

1.2.3 Divisão de Análise Técnica de Assuntos Internacionais em Saúde

1.3 Assessoria de Comunicação Social

1.3.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.3.2 Serviço de Imprensa, Jornalismo e Divulgação
1.3.3 Serviço de Gestão do Portal da Saúde na Internet e na Intranet
1.3.4 Serviço de Informação Dirigida e Comunicação Interna
1.3.5 Serviço de Publicidade e Promoção Institucional
1.3.6 Coordenação de Promoção e Eventos
1.4 Assessoria Parlamentar
1.4.1 Divisão de Acompanhamento Parlamentar
1.4.1.1 Serviço de Atendimento Parlamentar
1.4.2 Divisão de Análise e Informações Legislativas
1.4.2.1 Serviço de Acompanhamento no Congresso Nacional
1.5 Assessoria de Cerimonial
1.5.1 Divisão de Supervisão de Cerimonial
1.5.1.1 Serviço de Organização de Cerimonial
1.5.1.2 Serviço de Apoio a Eventos
1.5.2 Divisão de Relações Públicas

1.5.2.2 Serviço de Informação e Apoio Administrativo de Relações Públicas e Cerimonial

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro compete:

I - prestar assistência direta ao Chefe de Gabinete do Ministro na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - coordenar e supervisionar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados e ações de suporte administrativo às atividades do Gabinete do Ministro; e

III - prestar apoio administrativo aos Assessores Especiais do Ministro.

Art. 4º À Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais compete supervisionar e controlar a execução das atividades de recepção, registro e tratamento de documentos dirigidos ao Gabinete do Ministro.

Art. 5º Ao Serviço de Registro de Documentos Oficiais compete proceder ao recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de correspondência dirigida ao Gabinete do Ministro.

Art. 6º Ao Serviço de Redação de Atos Oficiais compete redigir, revisar e traduzir os documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete do Ministro.

Art. 7º À Divisão de Atos e Publicações Oficiais compete supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas à publicação dos atos oficiais do Gabinete do Ministro na Imprensa Nacional e Boletim de Serviço Eletrônico - BSE do Ministério da Saúde.

Art.8º À Divisão Financeira compete:

I - orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao ordenamento de despesas do Gabinete do Ministro; e

II - executar as atividades de concessão de diárias e passagens.

Art.9º À Divisão de Apoio e Expedição de Documentos Oficiais compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do Ministro;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do Gabinete do Ministro;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do Gabinete do Ministro;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete do Ministro, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 10. Ao Serviço Técnico para Documentos Oficiais compete a classificação, a conservação, a preservação e a proteção dos documentos expedidos e recebidos pelo Gabinete do Ministro.

Art. 11. À Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério da Saúde, no país e no exterior, em assuntos internacionais de interesse do Ministério da Saúde;

II - promover, articular, orientar e coordenar as ações internacionais de interesse do Ministério da Saúde relacionadas a negociações com outros países, organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional e convenções internacionais;

III - promover, articular e coordenar as ações internacionais de interesse do Ministério da Saúde relacionadas à cooperação técnica, educacional, científica e tecnológica, nas áreas de competência do Ministério da Saúde;

IV - atuar como interlocutor do Ministério da Saúde em todas as atividades referentes às relações internacionais, tanto no atendimento a demandas como na apresentação de propostas de seu interesse; e

V - assessorar o Ministro de Estado, nos assuntos administrativos relacionados a missões no exterior, decorrentes de compromissos do Ministério da Saúde.

Art. 12. Ao Serviço de Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - promover, articular, acompanhar as discussões técnicas e coordenar a elaboração de acordos, programas e projetos no âmbito da cooperação técnica, educacional, científica e tecnológica internacional do Ministério da Saúde, relativas a ações de assistência humanitária e de mecanismos de integração regional e sub-regional;

II - promover, articular, acompanhar e coordenar iniciativas de cooperação internacional do Ministério da Saúde;

III - promover, articular, acompanhar e coordenar as atividades, negociações e acordos internacionais, conduzidas pelo Ministério da Saúde nas redes fronteiriças; e

IV - promover, articular, orientar e coordenar os mecanismos de integração regional e sub-regional no âmbito da saúde.

Art. 13. Ao Serviço de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - acompanhar as discussões técnicas na elaboração de acordos, programas e projetos no âmbito da cooperação internacional, ações de assistência humanitária e de mecanismos de integração regional e sub-regional;

II - examinar e encaminhar às áreas competentes do Ministério da Saúde as solicitações relativas à cooperação internacional, às ações de assistência humanitária e aos mecanismos de integração regional e sub-regional; e

III - acompanhar as discussões técnicas conduzidas no Ministério da Saúde no âmbito da cooperação nas fronteiras.

Art. 14. À Divisão de Análise Técnica de Assuntos Internacionais em Saúde compete:

I - promover, orientar e acompanhar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, negociações no Sistema das Nações Unidas e nos demais foros, incluindo os não exclusivos para a saúde;

II - participar, resguardada sua competência, de mecanismos internos que possuam interface com temas internacionais de saúde;

III - acompanhar a implementação, junto às áreas técnicas competentes, de ações previstas no âmbito de compromissos internacionais multilaterais firmados pelo Ministério da Saúde;

IV - participar de Comissões, Grupos de Trabalho e outros mecanismos internos ao Ministério da Saúde ou intergovernamentais que tratem de temas internacionais conduzidos pelo Ministério da Saúde; e

V - promover a identificação de temas novos e/ou emergentes de interesse para a saúde em foros internacionais.

Art. 15. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de comunicação social no Ministério da Saúde, conforme orientações do órgão responsável pela Comunicação Social da Presidência da República;

II - elaborar o plano de comunicação anual do Ministério da Saúde; e

III - formular, implementar e prover os meios necessários para a execução da política de comunicação do Ministério da Saúde.

Art. 16. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da ASCOM;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da ASCOM;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da ASCOM;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da ASCOM;

VI- executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na ASCOM, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da ASCOM; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da ASCOM.

Art. 17. Ao Serviço de Imprensa, Jornalismo e Divulgação compete:

I - elaborar os planos de divulgação das ações e programas do Ministério da Saúde;

II - criar e promover instrumentos de divulgação das ações e programas do Ministério da Saúde;

III - coordenar as ações de comunicação do Ministério da Saúde direcionadas à imprensa, jornalismo e divulgação;

IV - promover a articulação do Ministério da Saúde com instituições responsáveis pela captação, produção e difusão de notícias;

V- divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas;

VI - definir normas e padrões para a divulgação de informações do Ministério da Saúde na Internet e na Intranet, adotando medidas de preservação de sua imagem, do Ministro, dos Secretários e dos Dirigentes junto à opinião pública;

VII - gerenciar instrumentos de informações das ações do Ministério da Saúde dirigidos ao público interno, aos gestores de saúde e aos formadores de opinião;

VIII - acompanhar e promover a imagem institucional do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas;

IX - planejar e coordenar as ações de divulgação e mobilização para as ações de saúde; e

X - supervisionar e orientar a elaboração de material destinado a públicos especializados, gestores, profissionais de saúde e outros, assim como a mídias alternativas.

Art. 18. Ao Serviço de Gestão do Portal da Saúde na Internet e na Intranet compete:

I - gerenciar o funcionamento do Portal da Saúde e articular, com as áreas internas, a gestão e manutenção de conteúdos disponibilizados nesse ambiente;

II - orientar e supervisionar as áreas técnicas na disponibilização e manutenção de conteúdos técnicos nos sítios próprios das Secretarias;

III - implantar sistemas de informação que privilegiem a utilidade pública, a orientação do cidadão e a prestação de serviço aos gestores e a profissionais de saúde;

IV - promover, em parceria com o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, o bom funcionamento do sítio do Ministério da Saúde, na Internet e na Intranet, por meio da manutenção permanente de seus equipamentos e sistemas de informática;

V- promover, em parceria com o DATASUS, as atualizações tecnológicas que envolvam desenvolvimento de sistemas, manutenção, treinamento de pessoal e sistemas de segurança aplicados ao software e a hardware; e

VI - prestar apoio técnico, em parceria com o DATASUS, às Secretarias que mantêm áreas de conteúdos próprios.

Art. 19. Ao Serviço de Informação Dirigida e Comunicação Interna compete:

I - implementar o plano de comunicação interna do Ministério da Saúde;

II - gerenciar os instrumentos de informação das ações do Ministério da Saúde dirigidos ao público interno, aos gestores e aos formadores de opinião; e

III - orientar e supervisionar a elaboração de conteúdos para Internet e Intranet e ações de endomarketing.

Art. 20. Ao Serviço de Publicidade e Promoção Institucional compete:

I - planejar e coordenar as ações de divulgação, publicidade e mobilização para as ações de saúde;

II - planejar, acompanhar e controlar a execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados à execução das ações referentes à publicidade e à comunicação da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde, assim como analisar, autorizar e controlar as despesas pertinentes;

III - coordenar, sob supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, as campanhas publicitárias de utilidade pública de educação, informação e promoção da saúde desenvolvidas pelo Governo Federal, no âmbito do Ministério da Saúde; e

IV - providenciar a produção de material gráfico e audiovisual destinado às ações promocionais e institucionais do Ministério da Saúde.

Art. 21. À Coordenação de Promoção e Eventos compete:

I - promover a interlocução com as áreas técnicas do Ministério da Saúde para assessorar tecnicamente no planejamento, no gerenciamento e na execução de eventos e outras promoções de saúde;

II - elaborar propostas e pareceres técnicos sobre ações de promoção e eventos;

III - acompanhar e supervisionar as etapas de execução de eventos e das demais ações promocionais; e

IV - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito de propostas de terceiros para a realização de eventos ou de serviços a eles relacionados.

Art. 22. À Assessoria Parlamentar compete:

I - promover a articulação do Ministério da Saúde com o Congresso Nacional;

II - assessorar o Ministro de Estado e os dirigentes dos órgãos do Ministério da Saúde, no que tange às relações com o Poder Legislativo, nos níveis federal, distrital, estadual e municipal; e

III - acompanhar a tramitação das Mensagens do Poder Executivo e das proposições de iniciativa do Legislativo, relacionadas à competência do Ministério da Saúde, observando a uniformidade das ações sobre matéria legislativa, sob a coordenação da Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República.

Art. 23. À Divisão de Acompanhamento Parlamentar compete:

I - supervisionar e avaliar a execução das atividades de acompanhamento parlamentar;

II - articular, com os órgãos competentes do Ministério da Saúde, o atendimento das solicitações oriundas do Congresso Nacional, Câmara Legislativa do DF, das Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais;

III - coordenar a marcação de audiências de parlamentares com o Ministro de Estado e Secretários do Ministério da Saúde;

IV - informar aos parlamentares sobre viagens do Ministro aos seus respectivos estados;

V - organizar os encontros e reuniões do Ministro com os Parlamentares, com base nas

tendências e contexto político;

VI - obter e fornecer informações ao Congresso Nacional, destinadas a subsidiar apreciações de matérias de interesse do Ministério da Saúde;

VII - monitorar as ações desenvolvidas pelo acompanhamento parlamentar; e

VIII - manter arquivo atualizado da Representação Parlamentar e de correspondências ao Ministério da Saúde pelos membros do Poder Legislativo.

Art. 24. Ao Serviço de Atendimento Parlamentar compete receber, responder e encaminhar pleitos e acompanhar o trâmite de emendas parlamentares recebidos do Congresso Nacional, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores e Prefeituras.

Art. 25. À Divisão de Análise e Informações Legislativas compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento de matérias de interesse do Ministério da Saúde no Congresso Nacional;

II - receber e analisar previamente as solicitações de informações e encaminhar às áreas técnicas para elaboração de pareceres sobre matéria legislativa e promover o encaminhamento das Notas Técnicas à Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República;

III - acompanhar as atividades da área de saúde na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional;

IV - articular e divulgar as atividades do Ministério da Saúde e matérias da área de saúde no Congresso Nacional, mediante informes periódicos; e

V - identificar, analisar e responder discursos de parlamentares.

Art. 26. Ao Serviço de Acompanhamento no Congresso Nacional compete:

I - identificar e acompanhar a discussão de matéria da área de saúde e proposições no Congresso Nacional;

II - providenciar a preparação de propostas dos anteprojetos, visando ao aprimoramento da participação do Ministério da Saúde em todo o seu elenco de responsabilidades;

III - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério da Saúde no Poder Legislativo, seja no Plenário, nas Comissões Técnicas e nas Comissões de Inquérito, propondo as ações necessárias; e

IV - elaborar e distribuir o Boletim Informativo das atividades diárias do Congresso Nacional aos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 27. À Assessoria de Cerimonial compete coordenar, planejar e acompanhar a execução das atividades de Relações Públicas e de Cerimonial do Gabinete do Ministro.

Art. 28. À Divisão de Supervisão de Cerimonial compete supervisionar e controlar a execução das atividades referentes ao cerimonial e ao apoio a eventos do Gabinete do Ministro.

Art. 29. Ao Serviço de Organização de Cerimonial compete:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nos eventos em que compareça o Ministro, conforme legislação vigente;

II - planejar e organizar a participação do Ministro nos eventos nacionais e internacionais, estes em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde;

III - solicitar às áreas envolvidas no evento material para subsidiar o Ministro, como nota técnica, releases ou outros;

IV - elaborar o script da cerimônia;

V - participar de reuniões técnicas e visitas precursoras para reconhecimento e definição com antecedência do local e espaço para a realização do evento, a logística e o melhor itinerário e percurso para garantir a segurança do Ministro e demais autoridades;

VI - preparar o material que será entregue ao Ministro, roteiro de viagem, programação, ou outros documentos necessários, bem como, assessorá-lo durante a realização de viagens e eventos; e

VII - organizar expedientes e registros dos atos, diplomas e medalhas necessários à outorga das condecorações do Ministério da Saúde.

Art. 30. Ao Serviço de Apoio a Eventos compete:

I - auxiliar no planejamento e organização dos eventos nacionais em que compareça o Ministro, bem como nos internacionais, estes em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde;

II - confirmar a presença do Ministro e/ou indicar representações nos eventos para os quais foi convidado;

III - solicitar reserva em aeronave da Força Aérea Brasileira ou comercial, bem como check-in, quando for o caso;

IV - expedir pedidos de segurança para o Ministro às autoridades competentes;

V - expedir solicitação de hospedagem e providenciar alimentação para o Ministro durante a viagem;

VI - confirmar a presença das autoridades e confeccionar nominatas; e

VII - recepcionar autoridades e convidados presentes nas solenidades internas ou externas.

Art. 31. À Divisão de Relações Públicas compete:

I - supervisionar, controlar e executar as atividades de relações públicas do Gabinete do Ministro;

II - recepcionar e acompanhar as autoridades nacionais e estrangeiras em visita ao Ministério da Saúde; e

III - acompanhar e manter atualizado o calendário das datas comemorativas, no âmbito da saúde.

Art. 32. Ao Serviço de Informação e Apoio Administrativo de Relações Públicas e Cerimonial compete:

I - prestar o apoio administrativo e logístico à Assessoria de Cerimonial;

II - receber, controlar e responder os convites para solenidades oficiais e sociais dirigidos ao Ministro;

III - organizar e controlar a agenda de utilização do Auditório Emílio Ribas para eventos no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - manter atualizado o cadastro de autoridades do Ministério, bem como das esferas federal, estadual, municipal e distrital dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para envio de correspondências diversas; e

V - manter atualizado e organizado o arquivo setorial, os relatórios de eventos e roteiros de viagem.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA- SE

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata do Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas;

II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental, de serviços gerais e de administração dos recursos de tecnologia da informática no Ministério da Saúde;

III - formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no Ministério da Saúde;

IV - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;

V - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes na implementação das ações da área de competência do Ministério da Saúde;

VI - assessorar a direção dos órgãos do Ministério da Saúde na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;

VII - apoiar a elaboração de acordos, programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional e internacional e coordenar as atividades de execução, quando envolverem várias Secretarias do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas e recursos orçamentários específicos;

VIII - apoiar a formulação do planejamento, o monitoramento e a avaliação de programas e projetos do Ministério da Saúde;

IX - participar do monitoramento e da avaliação da gestão do SUS, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e da disseminação de experiências inovadoras, de maneira a produzir subsídios para a tomada de decisões e para a organização dos serviços;

X - promover a economia da saúde no âmbito do SUS;

XI - promover a inovação e a melhoria da gestão no âmbito do Ministério da Saúde;

XII - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;

XIII - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;

XIV - fortalecer as relações entre os entes federados no âmbito do SUS;

XV - organizar a estrutura técnica, financeira, funcional e administrativa da Comissão Intergestores Tripartite no âmbito do SUS; e

XVI - realizar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e do Departamento de Informática do SUS.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria-Executiva

1.1 Gabinete

1.1.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.2 Subsecretaria de Assuntos Administrativos

1.2.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.2.2 Coordenação de Inovação de Processos e de Estruturas Organizacionais

1.2.3 Coordenação-Geral de Documentação e Informação

1.2.3.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.2.3.2 Coordenação de Disseminação de Informações Técnico-Científicas em Saúde

1.2.3.2.1 Serviço de Biblioteca Virtual em Saúde

1.2.3.2.2 Divisão de Biblioteca

1.2.3.2.2.1 Serviço de Processamento Técnico

1.2.3.2.2.2 Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca

1.2.3.3 Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos

1.2.3.3.1 Divisão de Gestão de Documentos Arquivísticos

1.2.3.3.1.1 Serviço de Protocolo

1.2.3.3.1.2 Serviço de Orientação e Gestão Arquivística

1.2.3.3.2 Divisão de Microfilmagem e Digitalização de Documentos

1.2.3.3.2.1 Seção de Arquivo

1.2.3.3.2.2 Seção de Assistência Técnica Arquivística

1.2.3.4 Coordenação de Gestão Editorial

1.2.3.4.1 Serviço de Análise de Demandas e Soluções Editoriais

1.2.3.4.2 Divisão de Planejamento e Acompanhamento Editorial

1.2.3.4.3 Divisão do Centro Cultural do Ministério da Saúde

1.2.3.4.3.1 Serviço de Produção Cultural

1.2.4 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

1.2.4.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.2.4.1.1 Seção de Gerenciamento de Arquivo de Pessoal

1.2.4.2 Divisão de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Folha de Pagamento

1.2.4.3 Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira

1.2.4.3.1 Serviço de Conformidade

1.2.4.3.2 Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

1.2.4.4 Coordenação de Atenção à Saúde e Atendimento de Pessoas

- 1.2.4.4.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.2.4.4.2 Serviço de Atendimento de Pessoas
- 1.2.4.4.3 Serviço de Análise e Acompanhamento das Relações de Trabalho
- 1.2.4.4.4 Serviço de Apoio ao Aleitamento Materno e Desenvolvimento Infantil
- 1.2.4.4.5 Divisão de Atenção à Saúde do Servidor
 - 1.2.4.4.5.1 Serviço de Perícia Oficial em Saúde
 - 1.2.4.4.5.2 Serviço de Promoção da Saúde
 - 1.2.4.4.5.2.1 Seção de Incentivo à Qualidade de Vida no Trabalho
- 1.2.4.5 Coordenação de Administração de Pessoal
 - 1.2.4.5.1 Seção de Apoio de Administração de Pessoal
 - 1.2.4.5.2 Divisão de Gerenciamento de Pessoal
 - 1.2.4.5.2.1 Seção de Cadastro, Direitos e Benefícios de Pessoal
 - 1.2.4.5.2.2 Serviço de Movimentação de Pessoal
 - 1.2.4.5.2.3 Serviço de Análise de Pagamento de Pessoal
 - 1.2.4.5.3 Divisão de Administração de Aposentadoria e Pensão
 - 1.2.4.5.3.1 Serviço de Aposentadoria, Pensão e Contagem de Tempo de Contribuição
- 1.2.4.6 Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
 - 1.2.4.6.1 Serviço de Estágio
 - 1.2.4.6.2 Serviço de Avaliação de Estratégias de Desenvolvimento de Pessoas
 - 1.2.4.6.3 Divisão de Educação
 - 1.2.4.6.3.1 Serviço de Formalização de Parceria
- 1.2.4.7 Coordenação de Legislação de Pessoal
 - 1.2.4.7.1 Serviço de Análise de Demandas Judiciais de Pessoal
 - 1.2.4.7.2 Serviço de Execução de Ações Judiciais
 - 1.2.4.7.3 Serviço de Informações em Procedimentos Administrativos e Judiciais de Pessoal
 - 1.2.4.7.4 Divisão de Orientação e Normas
- 1.2.5 Coordenação-Geral de Administração e Logística
 - 1.2.5.1 Serviço de Apoio Administrativo
 - 1.2.5.2 Coordenação de Arquitetura e Engenharia
 - 1.2.5.2.1 Divisão de Execução de Projetos de Arquitetura e Engenharia
 - 1.2.5.3 Coordenação de Acompanhamento da Execução de Contratos
 - 1.2.5.3.1 Divisão de Transportes
 - 1.2.5.3.2 Divisão de Fiscalização de Contratos de Serviços e Produtos
 - 1.2.5.3.2.1 Serviço de Fiscalização de Contratos com Mão de Obra Exclusiva
- 1.2.6 Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
 - 1.2.6.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.2.6.2 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

1.2.6.2.1 Divisão de Execução Financeira

1.2.6.3 Coordenação de Compras e Licitações

1.2.6.3.1 Divisão de Procedimentos Licitatórios

1.2.6.3.2 Divisão de Formalização de Contratos

1.2.6.4 Coordenação de Administração de Material e Patrimônio

1.2.6.4.1 Divisão de Patrimônio

1.2.6.4.1.1 Serviço de Controle Patrimonial

1.2.6.4.2 Divisão de Material Administrativo

1.2.6.4.2.1 Seção de Almoxarifado Administrativo

1.3 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

1.3.1 Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico

1.3.1.1 Divisão de Análise Técnica

1.3.2 Coordenação-Geral de Planejamento

1.3.3 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

1.3.3.1 Coordenação de Programação e Avaliação Orçamentária

1.3.3.2 Coordenação de Programação Financeira

1.3.3.3 Coordenação de Contabilidade

1.4 Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde

1.4.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.4.2 Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico

1.4.3 Divisão de Análises Normativas

1.4.4 Coordenação de Sustentação de Tecnologia da Informação

1.4.4.1 Divisão de Manutenção e Suporte de Sistemas

1.4.5 Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos

1.4.5.1 Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos

1.4.5.1.1 Divisão de Habilitação e Elaboração de Instrumentos de Investimentos

1.4.5.1.2 Divisão de Processamento e Formalização de Instrumentos de Investimentos

1.4.5.1.3 Divisão de Controle de Instrumentos de Investimentos

1.4.5.2 Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura

1.4.6 Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

1.4.6.1 Divisão de Análise e Monitoramento Orçamentário e Financeiro

1.4.6.2 Coordenação de Orçamento

1.4.6.2.1 Divisão de Programação, Controle e Avaliação Orçamentária

1.4.6.2.2 Divisão de Execução Orçamentária

1.4.6.3 Coordenação de Finanças

- 1.4.6.3.1 Divisão de Conformidade de Pagamentos
- 1.4.6.3.2 Divisão de Pagamentos
- 1.4.6.4 Coordenação de Contabilidade
- 1.4.6.4.1 Divisão de Análise Contábil
- 1.4.6.4.2 Divisão de Tomada de Contas Especial
- 1.4.7 Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas
- 1.4.7.1 Divisão de Reformulação de Investimentos
- 1.4.7.2 Coordenação de Acompanhamento de Investimentos
- 1.4.7.2.1 Divisão de Acompanhamento de Obras e Equipamentos
- 1.4.7.3 Coordenação de Análise de Contas
- 1.4.7.3.1 Divisão de Análise, Monitoramento e Liberação de Contas
- 1.5 Departamento de Logística em Saúde
- 1.5.1 Divisão de Apoio Administrativo
- 1.5.2 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira
- 1.5.2.1 Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
- 1.5.2.2 Divisão de Importação
- 1.5.2.3 Divisão de Contabilidade
- 1.5.3 Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde
- 1.5.4 Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.4.1 Divisão de Análise de Mercado para Compra de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.4.2 Divisão de Análise da Contratação de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.5 Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.5.1 Divisão de Elaboração de Editais e Licitações
- 1.5.5.2 Divisão de Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.5.3 Coordenação de Compra por Determinação Judicial
- 1.5.6 Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.6.1 Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.6.2 Coordenação de Gestão da Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.6.2.1 Serviço de Recebimento, Armazenamento e Expedição de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.5.6.2.2 Divisão de Controle e Acompanhamento das Entradas e Saídas de Insumos Estratégicos para Saúde
- 1.6 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
- 1.6.1 Serviço de Apoio Administrativo
- 1.6.2 Coordenação-Geral de Economia da Saúde
- 1.6.2.1 Coordenação de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde

- 1.6.2.2 Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
- 1.6.2.3 Coordenação de Acompanhamento e Qualificação da Gestão de Preços em Saúde
- 1.6.2.4 Coordenação de Gestão de Custos
- 1.6.3 Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica
- 1.6.3.1 Coordenação de Projetos de Cooperação Nacional
- 1.6.3.2 Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional
- 1.7 Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS
- 1.7.1 Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação
- 1.7.2 Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica
- 1.7.2.1 Coordenação de Gestão de Dados Abertos
- 1.8 Departamento de Informática do SUS
- 1.8.1 Serviço de Apoio Administrativo
- 1.8.2 Coordenação de Administração Orçamentária e Financeira
- 1.8.2.1 Divisão de Administração Financeira
- 1.8.3 Coordenação-Geral de Análise e Manutenção
- 1.8.3.1 Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas de Saúde
- 1.8.3.1.1 Divisão de Manutenção de Sistemas de Saúde
- 1.8.3.2 Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas Internos
- 1.8.4 Coordenação-Geral de Gestão de Projetos
- 1.8.4.1 Coordenação de Governança em Tecnologia da Informação
- 1.8.4.2 Coordenação de Gestão do Portfólio de Projetos
- 1.8.5 Coordenação-Geral de Infraestrutura
- 1.8.5.1 Divisão de Análise e Administração Estratégica de Dados
- 1.8.5.2 Divisão de Fomento e Comunicação
- 1.8.5.3 Coordenação de Gestão de Redes e Telecomunicações
- 1.8.5.4 Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico
- 1.8.5.4.1 Divisão de Administração do Parque Tecnológico
- 1.8.6 Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde
- 1.8.6.1 Coordenação de Desenvolvimento para a Disseminação de Informações em Saúde
- 1.8.6.1.1 Divisão de Disseminação de Informações em Saúde
- 1.9 Departamento de Articulação Interfederativa
- 1.9.1 Serviço de Apoio Administrativo
- 1.9.2 Coordenação de Suporte Técnico-Administrativo
- 1.9.3 Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa
- 1.9.4 Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa
- 1.9.5 Coordenação-Geral de Articulação de Instrumentos da Gestão Interfederativa

1.10 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Acre

1.10.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.10.2 Seção de Auditoria

1.10.3 Seção de Gestão de Convênios

1.10.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.10.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.11 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Alagoas

1.11.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.11.2 Seção de Auditoria

1.11.3 Seção de Gestão de Convênios

1.11.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.11.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.12 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Amazonas

1.12.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.12.2 Seção de Auditoria

1.12.3 Seção de Gestão de Convênios

1.12.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.12.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.13 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Amapá

1.13.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.13.2 Seção de Auditoria

1.13.3 Seção de Gestão de Convênios

1.13.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.13.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.14 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual da Bahia

1.14.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.14.2 Seção de Auditoria

1.14.3 Serviço de Gestão de Convênios

1.14.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.14.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.15 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual do Ceará

1.15.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.15.2 Seção de Auditoria

1.15.3 Serviço de Gestão de Convênios

1.15.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.15.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.16 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Espírito Santo

1.16.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.16.2 Seção de Auditoria

1.16.3 Seção de Gestão de Convênios

1.16.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.16.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.17 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Goiás

1.17.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.17.2 Seção de Auditoria

1.17.3 Seção de Gestão de Convênios

1.17.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.17.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.18 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Maranhão

1.18.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.18.2 Seção de Auditoria

1.18.3 Seção de Gestão de Convênios

1.18.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.18.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.19 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual de MinasGerais

1.19.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.19.2 Seção de Auditoria

1.19.3 Serviço de Gestão de Convênios

1.19.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.19.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.20 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Mato Grossodo Sul

1.20.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.20.2 Seção de Auditoria

1.20.3 Seção de Gestão de Convênios

1.20.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.20.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.21 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Mato Grosso

1.21.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.21.2 Seção de Auditoria

1.21.3 Seção de Gestão de Convênios

1.21.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.21.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

- 1.22 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Pará
 - 1.22.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa
 - 1.22.2 Seção de Auditoria
 - 1.22.3 Seção de Gestão de Convênios
 - 1.22.4 Serviço de Gestão Administrativa
 - 1.22.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
- 1.23 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual da Paraíba
 - 1.23.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa
 - 1.23.2 Seção de Auditoria
 - 1.23.3 Seção de Gestão de Convênios
 - 1.23.4 Serviço de Gestão Administrativa
 - 1.23.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
- 1.24 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual de Pernambuco
 - 1.24.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa
 - 1.24.2 Seção de Auditoria
 - 1.24.3 Serviço de Gestão de Convênios
 - 1.24.4 Serviço de Gestão Administrativa
 - 1.24.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
- 1.25 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Piauí
 - 1.25.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa
 - 1.25.2 Seção de Auditoria
 - 1.25.3 Seção de Gestão de Convênios
 - 1.25.4 Serviço de Gestão Administrativa
 - 1.25.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
- 1.26 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual do Paraná
 - 1.26.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa
 - 1.26.2 Seção de Auditoria
 - 1.26.3 Serviço de Gestão de Convênios
 - 1.26.4 Serviço de Gestão Administrativa
 - 1.26.4.1 Seção de Gestão de Pessoas
- 1.27 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual do Rio de Janeiro
 - 1.27.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa
 - 1.27.2 Seção de Auditoria
 - 1.27.3 Divisão de Gestão de Convênios
 - 1.27.4 Divisão de Gestão Administrativa
 - 1.27.4.1 Serviço de Gestão de Pessoas

1.27.4.2 Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

1.28 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Rio Grandedo Norte

1.28.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.28.2 Seção de Auditoria

1.28.3 Seção de Gestão de Convênios

1.28.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.28.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.29 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Rondônia

1.29.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.29.2 Seção de Auditoria

1.29.3 Seção de Gestão de Convênios

1.29.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.29.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.30 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Roraima

1.30.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.30.2 Seção de Auditoria

1.30.3 Seção de Gestão de Convênios

1.30.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.30.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.31 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual do RioGrande do Sul

1.31.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.31.2 Seção de Auditoria

1.31.3 Serviço de Gestão de Convênios

1.31.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.31.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.32 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Santa Catarina

1.32.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.32.2 Seção de Auditoria

1.32.3 Seção de Gestão de Convênios

1.32.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.32.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.33 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual de Sergipe

1.33.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.33.2 Seção de Auditoria

1.33.3 Seção de Gestão de Convênios

1.33.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.33.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

1.34 Coordenação de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo

1.34.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.34.2 Seção de Auditoria

1.34.3 Divisão de Gestão de Convênios

1.34.4 Divisão de Gestão Administrativa

1.34.4.1 Serviço de Gestão de Pessoas

1.34.4.2 Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

1.35 Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Tocantins

1.35.1 Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa

1.35.2 Seção de Auditoria

1.35.3 Seção de Gestão de Convênios

1.35.4 Serviço de Gestão Administrativa

1.35.4.1 Seção de Gestão de Pessoas

CAPITULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário-Executivo na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - apoiar o Secretário-Executivo no desenvolvimento de suas atividades concernentes à execução orçamentária atinentes ao Gabinete da Secretaria;

IV - assessorar o Secretário-Executivo nas audiências solicitadas por ele concedidas, com a elaboração prévia de informações técnicas visando ao processo decisório;

V - avaliar, monitorar e acompanhar o andamento de processos de interesse da Secretaria;

VI - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

VII - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário-Executivo, providenciar e acompanhar sua publicação;

VIII - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

IX - Organizar e acompanhar a agenda e os eventos de interesse da Secretaria; e

X - coordenar a sistemática de acompanhamento e avaliação do desempenho dos Contratos de Gestão firmados entre o Ministério da Saúde e as entidades vinculadas.

Art. 4º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar, conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do Gabinete;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito do Gabinete;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do Gabinete;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações de inovação de processos e de estruturas organizacionais no Ministério da Saúde;

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações de gestão de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - planejar, coordenar e avaliar as atividades de compra de bens, materiais e serviços administrativos e de tecnologia da informação e automação para uso do Ministério da Saúde;

V - planejar, coordenar e avaliar as atividades de administração logística de bens, materiais e serviços administrativos;

VI - supervisionar e orientar as atividades referentes à gestão administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

VII - planejar, monitorar e coordenar os recursos orçamentários e financeiros sob a sua gestão e a das unidades administrativas dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental e de organização e inovação institucional; e

IX - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.

Art. 6º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

III - Redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no âmbito da SAA;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da SAA;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SAA;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Divisão de Apoio Administrativo, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo da SAA;

VIII - providenciar publicação de atos oficiais, no âmbito da SAA;

IX - executar as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito do gabinete da SAA;

X - fiscalizar, técnica e setorialmente, os contratos de passagem e correios no âmbito da SAA; e

XI - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens no âmbito do Ministério da Saúde, no âmbito da SAA.

Art. 7º À Coordenação de Inovação de Processos e de Estruturas Organizacionais, no âmbito do Ministério da Saúde, compete:

I - planejar, coordenar e executar ações de desenvolvimento organizacional;

II - planejar e coordenar a execução de projetos de modelagem de processos e de estruturas organizacionais;

III - apoiar os projetos de modelagem de processos realizados pelas unidades do Ministério da Saúde;

IV - definir e divulgar padrões metodológicos de modelagem de processos organizacionais;

V - realizar a manutenção e a guarda do portfólio de processos do Ministério da Saúde;

VI - coordenar a elaboração de apostilamento, relação nominal e regimento interno decorrentes de reestruturação organizacional;

VII - gerenciar e disseminar informações de estruturas organizacionais e de gestão de processos;

e

VIII - gerenciar o Sistema de Estrutura Organizacional do Ministério da Saúde.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Documentação e Informação compete:

I - elaborar, implantar e monitorar políticas relativas à gestão e preservação documental e de informações em saúde;

II - planejar, coordenar e acompanhar ações de identificação, registro, preservação, intercâmbio, disseminação e acesso às informações em saúde;

III - promover a gestão do acervo de documentos arquivísticos, bibliográficos, museológicos, históricos e de outras fontes de informação em saúde;

IV - promover e coordenar ações de intercâmbio e cooperação técnica nacional e internacional junto a instituições de interesse da saúde pública;

V - fomentar ações e projetos de gestão do conhecimento e da informação no Ministério da Saúde; e

VI - exercer as atividades de Secretaria Técnica do Conselho Editorial do Ministério da Saúde e de outros conselhos relativos às áreas de gestão documental e de informação.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Documentação e Informação-CGDI;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos

e processos, no âmbito da CGDI;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito da CGDI;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da CGDI;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete da CGDI, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo da CGDI; e

VII - executar as atividades de requisição e concessão de passagens e diárias, no âmbito da CGDI.

Art. 10. À Coordenação de Disseminação de Informações Técnico-Científicas em Saúde compete:

I - promover o desenvolvimento e a integração de metodologias e tecnologias de informações e serviços de documentação bibliográfica e de legislação em saúde;

II - planejar e coordenar a coleta, o registro, a preservação, o intercâmbio e o acesso às fontes de informação físicas e virtuais geradas pelo Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

III - definir diretrizes, normas, instrumentos e procedimentos para a gestão e a disseminação de informações em saúde;

IV - realizar ações de intercâmbio do conhecimento do Ministério da Saúde com instituições nacionais e internacionais;

V - promover a Biblioteca Virtual em Saúde Brasil - BVSBrazil, como repositório oficial da literatura técnico-científica da esfera federal do SUS;

VI - promover a criação e o desenvolvimento de redes de informação em saúde com foco nas necessidades de informação do SUS;

VII - implantar ações de acessibilidade à informação em saúde às pessoas com deficiência;

VIII - exercer as atividades de Secretaria Executiva da Rede BVS Brasil e representar o Ministério da Saúde nos Comitês Executivos e Consultivos das Bibliotecas Virtuais em Saúde temáticas institucionais; e

IX - coordenar e executar as atividades de publicação de atos no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 11. Ao Serviço de Biblioteca Virtual em Saúde compete:

I - atualizar conteúdos, layout, produtos e serviços disponibilizados no site da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde - BVS/MS;

II - promover, desenvolver e avaliar ações relativas à disponibilização de informações das áreas temáticas da BVS/MS;

III - executar atividades de padronização e de aperfeiçoamento de termos, conceitos e siglas de saúde com foco na elaboração, atualização e disponibilização de glossários temáticos monolíngues e multilíngues, siglários, tesouros, bancos de textos eletrônicos e bancos de traduções em articulação com as unidades do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

IV - atualizar a Coletânea de publicações com definições e termos técnico-científicos e

especializados na página eletrônica daBVS/MS, bem como os bancos de tradução e de textos;

V - manter atualizado o Tesouro Eletrônico do Ministério daSaúde; e

VI - capacitar o usuário para acesso às fontes de informaçãoem saúde, por meio da Rede Biblioteca Virtual em Saúde.

Art. 12. À Divisão de Biblioteca compete:

I - aprimorar a Política de Desenvolvimento de Coleções daBiblioteca do Ministério da Saúde;

II - divulgar os produtos e serviços da Biblioteca do Ministérioda Saúde;

III - desenvolver, acompanhar, avaliar e dar acesso aos conteúdos,produtos e serviços da Biblioteca; e

IV - apoiar a integração de metodologias e ferramentas paraa gestão da documentação bibliográfica e de legislação em saúde.

Art. 13. Ao Serviço de Processamento Técnico compete:

I - executar e qualificar o processamento técnico do acervoda Biblioteca do Ministério da Saúde em seus diversos suportes;

II - manter atualizadas as bases de dados bibliográficas daBiblioteca do Ministério da Saúde e contribuir com as bases de dadosnacionais e internacionais de informação em saúde;

III - orientar e executar as atividades de aquisição, seleção,doação, permuta e descarte de materiais bibliográficos, com foco napreservação da memória técnica do Ministério da Saúde;

IV - efetuar o controle bibliográfico da literatura institucional,com base na Política de Desenvolvimento de Coleções;

V - realizar o inventário anual do acervo da Biblioteca doMinistério da Saúde;

VI - alimentar e manter atualizado o Sistema de Legislaçãoda Saúde - Saúde Legis;

VII - propor melhorias e novas funcionalidades para os sistemasutilizados no Processamento Técnico do acervo bibliográfico ede legislação; e

VIII - desenvolver e disponibilizar serviços de informaçõesbibliográficos e de legislação na intranet do Ministério da Saúde.

Art. 14. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário da Bibliotecacompete:

I - atender e orientar os usuários da Biblioteca do Ministérioda Saúde, de modo presencial ou virtual;

II - prestar atendimento especializado a pessoas com deficiência,na Biblioteca;

III - executar serviços de empréstimo e consulta ao acervo daBiblioteca;

IV - operacionalizar as atividades de empréstimo entre bibliotecase participar de sistemas de comutação bibliográfica e deredes congêneres;

V - capacitar os públicos interno e externo para a realizaçãode pesquisas bibliográficas e de evidências em saúde; e

VI - elaborar produtos e serviços para a Disseminação Seletivada Informação em saúde.

Art. 15. À Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentoscompete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução das atividadesde gestão de documentos arquivísticos, em qualquer suporte, nasunidades do Ministério da Saúde;

II - definir normas, instrumentos, diretrizes e procedimentos de gestão de documentos no Ministério da Saúde, em consonância com as normas e requisitos estabelecidos na legislação arquivística vigente;

III - gerir, preservar e dar acesso aos documentos arquivísticos do Ministério da Saúde;

IV - promover o desenvolvimento e a integração de metodologias, ferramentas, informações e serviços de documentação arquivística em saúde;

V - promover intercâmbio e ações de cooperação técnica com instituições arquivísticas e entidades do setor de saúde em nível nacional e internacional;

VI - presidir e coordenar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde; e

VII - supervisionar, avaliar e aprovar a contratação de serviços terceirizados para tratamento de documentos em qualquer suporte e a aquisição de equipamentos, materiais e soluções de gestão de documentos arquivísticos no Ministério da Saúde.

Art. 16. À Divisão de Gestão de Documentos Arquivísticos compete:

I - supervisionar e avaliar as atividades técnico-administrativas pertinentes aos serviços de protocolo e de gestão de documentos;

II - coletar e disseminar informações sobre a legislação arquivística e sobre classificação, temporalidade e destinação final de documentos arquivísticos para implementação no Ministério da Saúde, e zelar por sua aplicação;

III - acompanhar e avaliar as ações de gestão de sistemas de gerenciamento de documentos arquivísticos;

IV - orientar as unidades quanto à produção, preservação e autenticidade dos documentos arquivísticos, independentemente do suporte, conforme a legislação vigente;

V - promover a capacitação dos servidores para o desenvolvimento de todas as atividades de gestão de documentos e uso de sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos; e

VI - acompanhar as atividades de eliminação e recolhimento de documentos junto às unidades do Ministério da Saúde e realizar a interlocução junto ao Arquivo Nacional.

Art. 17. Ao Serviço de Protocolo compete:

I - receber, registrar, autuar, digitalizar e encaminhar os documentos e processos às unidades demandantes; e

II - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente as atividades de protocolo no Ministério da Saúde.

Art. 18. Ao Serviço de Orientação e Gestão Arquivística compete:

I - orientar e avaliar tecnicamente a execução das atividades de gestão de documentos nas unidades do Ministério da Saúde;

II - receber os documentos arquivísticos de fase intermediária transferidos pelas unidades ao arquivo central do Ministério da Saúde e disponibilizar o acesso aos documentos arquivados, quando solicitado, conforme as normas vigentes;

III - controlar a distribuição de materiais e insumos para o desenvolvimento das atividades de arquivo nas unidades do Ministério da Saúde;

IV - armazenar e preservar os documentos transferidos, independentemente do suporte,

garantindo sua integridade, recuperação e segurança;

V - avaliar, selecionar e propor a destinação final dos documentos, de acordo com os instrumentos de gestão de documentos vigentes e as orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde; e

VI - orientar a produção e preservação de documentos digitais em sistemas informatizados e gerenciar o repositório arquivístico digital do Ministério da Saúde.

Art. 19. À Divisão de Microfilmagem e Digitalização de Documentos compete:

I - gerenciar a execução de atividades de microfilmagem e digitalização de documentos, em consonância com a legislação arquivística vigente;

II - supervisionar, avaliar e aprovar a contratação de serviços e aquisição de equipamentos de microfilmagem e digitalização de documentos no Ministério da Saúde;

III - desenvolver ações voltadas para a guarda, a segurança, a preservação e a recuperação de documentos micrográficos;

IV - realizar estudos e pesquisas para a atualização de tecnologias no campo da mudança de suporte de documentos, assegurando a preservação, a legalidade e a qualidade das informações;

V - desenvolver ações voltadas à análise e ao preparo técnico de documentos para mudança de suporte nas unidades do Ministério da Saúde;

VI - executar as atividades de microfilmagem, processamento químico, controle de qualidade, inspeção ótica, duplicação e indexação de documentos microfilmados das unidades do Ministério da Saúde;

VII - executar atividades de digitalização de documentos, tratamento de imagens, controle de qualidade e indexação de imagens dos projetos validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde; e

VIII - disponibilizar o acesso aos documentos microfilmados às unidades do Ministério da Saúde.

Art. 20. À Seção de Arquivo compete:

I - viabilizar e disponibilizar o acesso aos documentos transferidos pelas unidades ao setor de arquivo do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - receber os documentos de arquivo na fase intermediária transferidos pelas unidades ao arquivo do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

III - armazenar e preservar os documentos arquivísticos de guarda intermediária transferidos pelas unidades ao arquivo do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, garantindo sua integridade, recuperação e segurança; e

IV - avaliar, selecionar e propor a destinação final dos documentos de guarda intermediária do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, de acordo com as orientações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde.

Art. 21. À Seção de Assistência Técnica Arquivística compete:

I - orientar e avaliar tecnicamente as atividades de gestão de documentos nas unidades do Ministério da Saúde localizadas no Rio de Janeiro; e

II - capacitar os servidores para o desenvolvimento das atividades de gestão de documentos nas unidades do Ministério da Saúde localizados no Rio de Janeiro.

Art. 22. À Coordenação de Gestão Editorial compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de gestão editorial no Ministério da

Saúde;

II - promover a divulgação das normas, procedimentos e diretrizes editoriais a serem observados pelas unidades do Ministério da Saúde na elaboração de publicações;

III - consolidar o Planejamento Editorial das unidades do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, além de orientar na elaboração e acompanhar sua execução;

IV - definir requisitos para a contratação de serviços relacionados à impressão de produtos editoriais;

V - definir e divulgar padrões e procedimentos para assegurar o acompanhamento, o registro, a qualidade e a avaliação das publicações; e

VI - zelar pelo cumprimento da Política Editorial do Ministério da Saúde e das resoluções do Conselho Editorial do Ministério da Saúde.

Art. 23. Ao Serviço de Análise de Demandas e Soluções Editoriais compete:

I - manter atualizados os conteúdos, o layout, os produtos e os serviços disponibilizados no site da Editora MS;

II - prestar suporte técnico necessário ao funcionamento do Sistema Editorial do Ministério da Saúde;

III - guardar e preservar os arquivos dos produtos editoriais do Ministério da Saúde em meio magnético;

IV - enviar os arquivos das publicações do Ministério da Saúde à BVS/MS;

V - produzir e disponibilizar arquivos digitais das publicações do Ministério da Saúde em formato de livro eletrônico; e

VI - subsidiar o Conselho Editorial do Ministério da Saúde com informações relativas à produção editorial do Ministério da Saúde.

Art. 24. À Divisão de Planejamento e Acompanhamento Editorial compete:

I - orientar e acompanhar a revisão, a normalização e o registro de publicações avulsas, periódicas e seriadas produzidas pelo Ministério da Saúde;

II - orientar e acompanhar a execução da programação visual, diagramação, editoração, arte de finalização e impressão das publicações do Ministério da Saúde;

III - orientar e acompanhar as atividades de produção editorial em coedição, edição conjunta ou edição autorizada entre o Ministério da Saúde, outros órgãos federais e organismos internacionais; e

IV - apoiar a Coordenação de Disseminação de Informações Técnico-Científicas em Saúde no controle bibliográfico da produção editorial do Ministério da Saúde.

Art. 25. À Divisão do Centro Cultural do Ministério da Saúde compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar mostras culturais e atividades que contribuam para a divulgação das políticas públicas de saúde e dos avanços do SUS;

II - promover e coordenar parcerias e cooperação técnica nacional e internacional com instituições detentoras de acervos de interesse para a história da saúde pública;

III - planejar, coordenar, executar e monitorar atividades educacionais com base no binômio arte-saúde;

IV - guardar e preservar os documentos e o acervo de mostras culturais do Centro Cultural do Ministério da Saúde; e

V - apoiar exposições, eventos culturais e científicos que versem sobre o tema saúde.

Art. 26. Ao Serviço de Produção Cultural compete:

I - executar atividades de pesquisa de cunho histórico científico para subsidiar a elaboração de mostras culturais relativas às áreas temáticas do Ministério da Saúde; e

II - realizar mostras e eventos culturais relacionados ao tema saúde.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas do Ministério da Saúde, compreendidas as ações de valorização do trabalho e do trabalhador em saúde, as ações de administração de pessoal, de desenvolvimento de pessoas, de relações do trabalho, de atenção à saúde do trabalhador e atendimento de pessoas, de apoio administrativo, de arquivo de pessoal, de legislação de pessoal e de cumprimento de ações judiciais referentes às matérias de gestão de pessoas, bem como a elaboração de estudos e pesquisas relacionadas ao trabalho em saúde no âmbito de sua competência;

II - acompanhar, orientar e supervisionar, técnica e administrativamente, as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas desenvolvidas pelas entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

III - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados com o dimensionamento da força de trabalho, com o desenvolvimento de pessoas e com a estruturação e implementação de planos de carreira e a realização de concursos públicos, no Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - planejar, coordenar e aprimorar os sistemas de gerenciamento da força de trabalho em saúde;

V - coordenar e assessorar a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde e a Mesa Local de Negociação Permanente do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

VI - instituir e assessorar as Mesas Locais de Negociação Permanente nos Núcleos Estaduais, Hospitais e Institutos Federais;

VII - promover a articulação e acompanhar as atividades da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS;

VIII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Negociação Permanente do Governo Federal - SINPEFEDERAL;

IX - planejar, coordenar e implementar o processo de disseminação da informação relativa à área de gestão de pessoas, junto ao público interno e externo;

X - coordenar as ações de apoio e orientação aos Núcleos Estaduais, aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, aos Hospitais Federais e aos Institutos do Ministério da Saúde nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas;

XI - supervisionar a legalidade na contratação de mão de obra terceirizada no que se refere às atribuições atinentes ao Plano de Classificação de Cargos do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar a manifestação da Consultoria Jurídica; e

XII - celebrar convênios de concessão de estágio remunerado a estudantes do Distrito Federal.

Art. 28. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas CGESP;

II- receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da CGESP;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da CGESP;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da CGESP;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da CGESP;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da CGESP;

VII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da CGESP; e

VIII - supervisionar as atividades de arquivo de pessoal, conforme legislação arquivística.

Art. 29. À Seção de Gerenciamento de Arquivo de Pessoal compete:

I - acompanhar e aplicar a legislação de arquivo de pessoal de acordo com as diretrizes da unidade competente pela gestão documental do Ministério da Saúde e dos órgãos formuladores de política de arquivo da Administração Pública Federal;

II - garantir a organização, a preservação e o sigilo dos assentamentos individuais dos servidores da Unidade Pagadora do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

III - atender e controlar as demandas das unidades da CGESP relacionadas ao empréstimo de assentamentos funcionais; e

IV - disseminar, nas Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde, a metodologia de gestão dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 30. À Divisão de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Folha de Pagamento compete:

I - executar as atividades voltadas para o acompanhamento, monitoramento e controle da Folha de Pagamento de pessoal do Ministério da Saúde;

II - cadastrar e controlar a concessão de senhas de acesso no Ministério da Saúde para os sistemas relacionados abaixo:

a) Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos- SIAPE;

b) Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE;

c) Sistema de Gestão de Acesso - SIGAC;

d) Sistema de Gestão do Assentamento Funcional Digital SGAFD;

e) Sistema de Informações Organizacionais - SIORG;

f) Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor SIASS; e

g) demais Sistemas do Governo Federal, relacionados com sua área de atuação.

III - verificar a conformidade das solicitações dos pagamentos de exercícios anteriores relativos a servidores e pensionistas das Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde;

IV - acompanhar e avaliar indícios de irregularidades das consignações em folha de pagamento dos servidores e pensionistas;

V - identificar sistematicamente inconsistências relativas à folha de pagamento, emitir relatórios, encaminhar à respectiva Unidade Pagadora para a adoção de providências, bem como monitorar as ações

de saneamento;

VI - acompanhar sistematicamente a homologação da folha de pagamento relativa às Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde; e

VII - acompanhar sistematicamente o cumprimento das demandas relacionadas ao Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC.

Art. 31. À Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e orientar a execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos referentes à CGESP;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira autorizadas de custeio e das despesas com pessoal ativo, aposentado, beneficiário de pensão e contratos temporários da União;

III - supervisionar a conformidade contábil dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira da CGESP;

IV - coordenar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP, do Programa de Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, do Sistema

Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP nas ações de Pessoal/Benefícios inerentes à CGESP; e demais Sistemas do Governo Federal, relacionados com sua área de atuação;

V - coordenar o processo de planejamento orçamentário e elaborar a proposta orçamentária anual referente à CGESP;

VI - proceder à análise prévia da solicitação de pagamentos encaminhados à Coordenação; e

VII - acompanhar as inconsistências de créditos estornados pelas instituições bancárias com vistas à regularização.

Art. 32. Ao Serviço de Conformidade compete:

I - conferir os pagamentos efetuados com vistas à conformidade do registro de gestão documental dos processos que gerarem efeitos financeiros;

II - executar as atividades de avaliação da regularidade da documentação de pagamentos efetuados; e

III - identificar, controlar, guardar, organizar e conservar os documentos em fase corrente da Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI.

Art. 33. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar e controlar a apropriação das despesas com pessoal, encargos sociais de todas as Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde e capacitação no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP;

II - executar a programação orçamentária e financeira da CGESP;

III - solicitar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para liquidação de despesas autorizadas das ações orçamentárias da CGESP;

IV - atualizar e enviar dados previdenciários e de imposto de renda nos sistemas vigentes

relativos à pessoal/encargo social;

V - alimentar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento- SIOP com informações relativas à execução orçamentárias ações de pessoal e benefícios da CGESP;

VI - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e corresponsáveis, junto ao sistema bancário e ao SIAFI, no âmbito da CGESP;

VII - proceder à conformidade de registro de operadores realizados nos Sistemas SIAFI/SIASG, no âmbito da CGESP; e

VIII - proceder aos ajustes de créditos retornados por inconsistência.

Art.34. À Coordenação de Atenção à Saúde e Atendimento de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e monitorar as atividades inerentes ao atendimento e cuidado dos servidores do Ministério da Saúde nas áreas de pessoal, perícia oficial, vigilância em saúde e promoção da saúde;

II - coordenar e estabelecer diretrizes das ações de atendimento de pessoas e identificação dos trabalhadores;

III - coordenar a posse e lotação de servidores conforme as diretrizes estabelecidas pela CGESP;

IV - coordenar o atendimento das demandas das ouvidorias no âmbito da gestão de pessoas;

V - coordenar o atendimento das demandas dos cidadãos pelo Certificado de Direito à Assistência Médica - CDAM, sendo este estabelecido por meio de acordos internacionais previdenciários entre o Brasil e outros países;

VI - coordenar as ações que possibilitem a melhoria das relações e condições de trabalho e a prevenção de agravos à saúde;

VII - coordenar as atividades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, no Ministério da Saúde, em Brasília;

VIII - coordenar a gestão dos convênios de planos de saúde suplementares, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IX - propor e coordenar acordos de cooperação técnica e convênios com outras instituições que visem agregar ações em prol da saúde do servidor; e

X - orientar as unidades desconcentradas do Ministério da Saúde, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação desta coordenação.

Art.35. À Seção de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação de Atenção à Saúde e Atendimento de Pessoas - COSAP;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da COSAP;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da COSAP;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito da COSAP;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da COSAP; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio

administrativo, no âmbito da COSAP.

Art. 36. Ao Serviço de Atendimento de Pessoas compete:

I - realizar ações de atendimento ao público, no Ministério da Saúde, em relação aos serviços de gestão de pessoas;

II - atender às demandas de emissão do Certificado de Direito à Assistência Médica - CDAM, estabelecido por meio de acordos internacionais previdenciários entre o Brasil e outros países;

III - acompanhar ou executar o cadastramento ou o pré-agendamento de visita aos aposentados e pensionistas do Ministério da Saúde, quando for o caso, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - realizar os registros administrativos decorrentes de afastamentos de servidores por motivo de saúde;

V - expedir declarações referentes aos dados cadastrais de servidores, pensionistas e ex-servidores, assim como realizar a atualização cadastral, em conjunto com as demais unidades da CGESP;

VI - atender as demandas dos sistemas de ouvidoria no âmbito da gestão de pessoas e proceder às respostas com a colaboração das áreas competentes;

VII - expedir documentos de identificação aos trabalhadores do Ministério da Saúde;

VIII - coletar, armazenar e gerenciar cadastro biométrico de identificação para controle de frequência eletrônica; e

IX - receber, orientar e efetivar a posse de servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão.

Art. 37. Ao Serviço de Análise e Acompanhamento das Relações de Trabalho compete:

I - desenvolver ações de análise e acompanhamento das relações de trabalho, incentivando a gestão participativa de maneira humanizada;

II - providenciar a lotação, preferencialmente, de servidores por compatibilização de perfil em consonância com o interesse do Ministério da Saúde;

III - atuar nos processos de readaptação, reversão, recondução e reintegração dos servidores do Ministério da Saúde, promovendo o retorno do servidor à atividade;

IV - proceder a escuta qualificada e o apoio psicossocial aos servidores no que tange às relações de trabalho, acompanhando as demandas e realizando os encaminhamentos necessários;

V - realizar ações voltadas à mediação de conflitos no contexto laboral, através de recomendações e execução de atividades que visem proporcionar o equilíbrio e a compatibilidade entre o bem-estar dos servidores e a efetividade organizacional; e

VI - acompanhar os processos de adequação dos espaços de trabalho dos servidores com deficiência ou envolvidos em casos complexos de saúde, promovendo maior inclusão na vivência laboral.

Art. 38. Ao Serviço de Apoio ao Aleitamento Materno e Desenvolvimento Infantil compete:

I - oferecer o benefício de acolhimento aos dependentes de servidores, na forma de berçário, promovendo o aleitamento materno e estimulando o desenvolvimento integral da criança, de acordo com a capacidade de atendimento do Serviço e das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor, observando as regras de organização e funcionamento editado em ato específico;

II - promover a complementação alimentar das crianças atendidas pelo Serviço, enfatizando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

III - promover ações de cuidado e de educação das crianças atendidas pelo Serviço, respeitando o seu desenvolvimento integral.

Art. 39. À Divisão de Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - desenvolver e articular as ações de vigilância em saúde do servidor e atuar como gestor da unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIISS, no Ministério da Saúde, em Brasília;

II - elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores para subsidiar as ações de atenção à saúde do servidor;

III - planejar e executar as ações de segurança do trabalho em vistas a propor medidas de prevenção e de correção nos ambientes e processos de trabalho;

IV - planejar e executar programa de saúde ocupacional para prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do servidor através da inspeção médica em exame admissional, periódico e de desligamento, assim como ações de prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

V - emitir laudos e relatórios dos ambientes e processos de trabalho, bem como produzir documentos circunstanciados sobre os agravos à saúde do servidor com vistas ao estabelecimento de nexos causal dos acidentes e doenças relacionados ao trabalho, além da avaliação de solicitações sobre adicional de insalubridade e periculosidade;

VI - gerir convênios e contratos de assistência à saúde suplementar e acordos de cooperação técnica firmados pelo Ministério da Saúde que visem à saúde do servidor;

VII - implementar e acompanhar a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP;

VIII - organizar e manter atualizado o arquivo de assentamentos referentes à saúde dos servidores; e

IX - colaborar na análise de processos de readaptação funcional, de reversão de aposentadoria por invalidez, de acidentados em serviço e dos demais processos que envolvam a saúde do servidor.

Art. 40. Ao Serviço de Perícia Oficial em Saúde compete:

I - realizar perícia oficial em saúde do servidor, inclusive aqueles em trânsito junto a outras unidades periciais, e emitir os respectivos laudos ou pareceres;

II - emitir pareceres em grau de reconsideração e de recursos das perícias oficiais em saúde;

III - realizar os registros administrativos decorrentes de afastamentos de servidores por motivo de saúde;

IV - emitir laudo na análise de processos de readaptação funcional, de reversão de aposentadoria por invalidez, de acidentados em serviço e dos demais processos que envolvam a saúde do servidor; e

V - apoiar as atividades de inspeção médica para exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores, quando necessário, bem como de prevenção de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 41. Ao Serviço de Promoção da Saúde compete:

I - planejar e executar ações de promoção da saúde, em consonância com o perfil epidemiológico dos servidores, no Ministério da Saúde, em Brasília;

II - promover e acompanhar os projetos, programas e atividades que visem à prevenção de agravos à saúde e à manutenção de ambientes de trabalho favoráveis à saúde, com vistas à melhoria

da qualidade de vida no trabalho; e

III - promover a melhor compreensão dos Determinantes Sociais da Saúde e o desenvolvimento de alternativas de intervenção que levem à transformação da realidade, em direção à apropriação da dimensão humana do trabalho.

Art. 42. À Seção de Incentivo à Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - promover e apoiar ações de melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores do Ministério da Saúde, em Brasília; e

II - mobilizar os trabalhadores para a importância da adoção de hábitos saudáveis, por meio de atividades lúdicas, artísticas e desportivas.

Art. 43. À Coordenação de Administração de Pessoal compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e monitorar as atividades relacionadas a cadastro e pagamento de pessoal do Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes propostas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - supervisionar, acompanhar e monitorar a atualização dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões - SISAC, pertinentes à sua área de atuação;

III - supervisionar os procedimentos necessários ao ressarcimento de servidores requisitados e ao reembolso de servidores cedidos;

IV - homologar a folha de pagamento da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

V - elaborar e publicar editais e portarias de nomeação referentes a aprovados em concursos públicos e em processos seletivos simplificados realizados no Ministério da Saúde;

VI - gerenciar os atos de nomeação e designação para os cargos em comissão, funções e gratificações no Ministério da Saúde;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar o sistema de frequência das Unidades do Ministério da Saúde;

VIII - supervisionar as atividades relacionadas ao cadastro e ao pagamento de aposentados e pensionistas da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

IX - prestar apoio técnico, pertinentes a sua área de atuação às demais Unidades do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes do Órgão Central do SIPEC; e

X - coordenar e supervisionar a celebração de convênios com vistas à cessão de servidores para o Sistema Único de Saúde - SUS, com base na legislação pertinente.

Art. 44. À Seção de Apoio de Administração de Pessoal compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação de Administração de Pessoal COAPE;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos referentes à administração de pessoal; e

III - operacionalizar os sistemas administrativos de gestão de documentos, material e serviços para as ações relacionadas à COAPE;

Art. 45. À Divisão de Gerenciamento de Pessoal compete:

I - executar, monitorar e acompanhar as atividades relacionadas ao cadastro e pagamento dos servidores efetivos, servidores em vínculo efetivo e contratados temporariamente pela União;

II - controlar e manter atualizado os módulos do SIAPE, pertinentes à sua área de atuação;

III - analisar e executar os procedimentos pertinentes à ajuda custo, auxílio moradia e ressarcimento de planos de saúde;

IV - analisar e executar os procedimentos pertinentes ao ressarcimento de requisitados e ao reembolso de servidores cedidos;

V - supervisionar e controlar os atos relativos à vida funcional dos servidores, referentes ao cadastro e pagamento de benefícios, auxílios, afastamentos, lotações e movimentações e proceder às devidas atualizações no SIAPE da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

VI - controlar o módulo de cargos vagos do Ministério da Saúde no SIAPE;

VII - gerenciar e executar os procedimentos pertinentes às frequências dos servidores no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SIREF;

VIII - apoiar e orientar os gestores e servidores sobre o SIREF e lançar as ocorrências no SIAPEnet da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

IX - encaminhar e controlar as frequências dos servidores requisitados e cedidos da Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

X - orientar as demais Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde sobre cadastro e pagamento de servidores efetivos, servidores sem vínculo efetivo e contratados temporariamente pela União, em consonância com as diretrizes formuladas pelo Órgão Central do SIPEC.

Art. 46. À Seção de Cadastro, Direitos e Benefícios de Pessoal compete:

I - analisar e atualizar benefícios, licenças e afastamentos dos servidores e contratados temporariamente pela União;

II - analisar e instruir o processo de redução, extensão e reversão de carga horária de servidores da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

III - analisar e instruir o processo de admissão, vacância, exoneração, recondução, reintegração, promoção e progressão de servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

IV - manter atualizado o cadastro dos servidores do quadro de pessoal Unidade Pagadora do Distrito Federal;

V - realizar o acerto de contas decorrentes de vacância e exoneração dos servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

VI - homologar, interromper e cancelar as férias de servidores efetivos, servidores sem vínculo e contratados temporariamente pela União da Unidade Pagadora do Distrito Federal.

Art. 47. Ao Serviço de Movimentação de Pessoal compete:

I - instruir, analisar e emitir parecer técnico nos processos referentes à movimentação de servidores;

II - manter atualizada a lotação dos servidores no SIAPE da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

III - analisar, elaborar e acompanhar a celebração de convênio de cessão de servidores para o Sistema Único de Saúde - SUS; e

IV - solicitar, executar e acompanhar os pedidos de ressarcimento e reembolso de servidores.

Art. 48. Ao Serviço de Análise de Pagamento de Pessoal compete:

I - atualizar e realizar acertos e ajustes financeiros, pertinentes aos processos de abono de

permanência, taxa de ocupação, multas e ações judiciais;

II - realizar lançamentos no SIAPE referentes a:

a) gratificações relativas ao pagamento do servidor;

b) remuneração externa de servidores cedidos, cuja folha de pagamento não seja processada pelo SIAPE; e

c) adicional noturno;

III - apurar valores de contribuição para o Plano de Seguridade Social - CPSS dos servidores em Licença para Tratar de Interesse Particular;

IV - analisar e realizar o pagamento referente a exercícios anteriores da Unidade Pagadora do Distrito Federal no SIAPE; e

V - analisar e realizar o pagamento referente aos requerimentos de saúde suplementar e auxílio moradia.

Art. 49. À Divisão de Administração de Aposentadoria e Pensão compete:

I - monitorar e acompanhar as atividades relacionadas ao cadastro e ao pagamento de aposentados e pensionistas;

II - manter atualizado o registro dos atos relativos aos aposentados e pensionistas nos sistemas administrativos federais, referente à Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

III - orientar as demais Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde sobre cadastro e pagamento de aposentados e pensionistas, conforme o Órgão Central do SIPEC.

Art. 50. Ao Serviço de Aposentadoria, Pensão e Contagem de Tempo de Contribuição, compete:

I - analisar e executar as atividades relacionadas ao cadastro e ao pagamento de aposentados e pensionistas;

II - analisar processos de concessão, revisão de pensões e aposentadorias, bem como a reversão à atividade, da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

III - analisar e instruir o processo de abono de permanência e contagem de tempo de contribuição de servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

IV - analisar e instruir o processo de averbação e desaverbação de tempo anterior de serviço dos servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal;

V - elaborar certidão e declarações de tempo de contribuição dos servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

VI - analisar e instruir processo de conversão de tempo especial em comum dos servidores efetivos da Unidade Pagadora do Distrito Federal.

Art. 51. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar e coordenar as ações decorrentes das diretrizes da política nacional de Desenvolvimento de Pessoal, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das políticas de formação e desenvolvimento de pessoal do SUS;

II - coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de educação constantes no Plano de Educação do Ministério da Saúde, considerando os objetivos estratégicos, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores e as especificidades das Unidades do Ministério da Saúde;

III - planejar, coordenar e elaborar metodologias para avaliação das ações de desenvolvimento

dos servidores do Ministério da Saúde;

IV - coordenar e implementar o modelo de gestão de pessoas por competências, em consonância com os objetivos e diretrizes estratégicas do Ministério da Saúde;

V - planejar e coordenar a implementação do processo de avaliação de desempenho individual e de estágio probatório dos servidores efetivos do Ministério da Saúde;

VI - apoiar tecnicamente as Unidades do Ministério da Saúde no desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho individual dos servidores efetivos e monitorar a sua execução;

VII - apoiar tecnicamente as Unidades do Ministério da Saúde no desenvolvimento do processo de avaliação de estágio probatório e monitorar a sua execução;

VIII - coordenar o programa de estágio de estudantes no Ministério da Saúde;

IX - planejar e coordenar ações de formação e acolhimento de servidores ingressantes no Ministério da Saúde;

X - coordenar, executar e apoiar os processos de seleção interna no Ministério da Saúde; e

XI - planejar, coordenar e executar, conjuntamente com as Unidades do Ministério da Saúde, ações de dimensionamento de força de trabalho.

Art. 52. Ao Serviço de Estágio compete:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento do programa de estágio de estudantes no Ministério da Saúde;

II - executar as atividades de seleção, contratação, cadastro, pagamento e acompanhamento do desenvolvimento profissional e de aprendizagem dos estudantes do programa de estágio na Unidade Pagadora do Distrito Federal; e

III - gerir os convênios de concessão de estágio remunerado a estudantes do Distrito Federal.

Art. 53. Ao Serviço de Avaliação de Estratégias de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - implementar estratégias de avaliação das ações de desenvolvimento de pessoas no Ministério da Saúde desenvolvidas pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP; e

II - orientar e apoiar tecnicamente as unidades desconcentradas do Ministério da Saúde na implementação de estratégias de avaliação de desenvolvimento de pessoas.

Art. 54. À Divisão de Educação compete:

I - promover a construção do Plano de Educação no Ministério da Saúde de forma coletiva, tendo por base o planejamento participativo;

II - apoiar tecnicamente as Unidades do Ministério da Saúde, para identificação das necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores;

III - implementar as ações de educação, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das políticas de formação e desenvolvimento de pessoal do SUS;

IV - prospectar parceria para viabilizar a execução das ações de educação no Ministério da Saúde;

V - monitorar e avaliar as ações de educação do Plano de Educação do Ministério da Saúde; e

VI - executar ações de formação e acolhimento de servidores ingressantes no Ministério da Saúde.

Art. 55. Ao Serviço de Formalização de Parcerias compete:

I - planejar e executar os procedimentos necessários à contratação de instrutores internos, remunerados por meio de gratificação por encargo de cursos ou concursos, para condução de ações de educação no Ministério da Saúde; e

II - formalizar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas de modo a garantir a oferta de ações de educação para os servidores do Ministério da Saúde.

Art. 56. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal no Ministério da Saúde;

II - subsidiar a CGESP na orientação e no acompanhamento dos órgãos e Unidades do Ministério da Saúde em assuntos pertinentes à legislação de pessoal;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração de pronunciamento técnico pertinente à legislação de pessoal;

IV - coordenar e orientar o atendimento às demandas oriundas da Advocacia-Geral da União e do Poder Judiciário para defesa da União, bem como as oriundas do Ministério Público e Defensoria Pública, pertinentes à legislação de pessoal;

V - coordenar e acompanhar a elaboração de atos normativos concernentes à delegação e subdelegação de competências relativas à gestão de pessoas; e

VI - coordenar a análise acerca da legalidade na contratação de mão de obra terceirizada no que se refere às atribuições atinentes ao Plano de Classificação de Cargos do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar a manifestação da Consultoria Jurídica.

Art. 57. Ao Serviço de Análise de Demandas Judiciais de Pessoal compete:

I - orientar as áreas do Ministério da Saúde acerca do cumprimento de decisões judiciais relativas à gestão de pessoas;

II - analisar e acompanhar processos administrativos decorrentes de ações judiciais relativas à gestão de pessoas;

III - diligenciar com as Procuradorias da União a fim de requerer documentos necessários ao cumprimento de decisões judiciais;

IV - orientar as áreas do Ministério da Saúde sobre a correta instrução dos processos administrativos que tratem de ações judiciais; e

V - efetuar a comunicação acerca do cumprimento das decisões judiciais relativas à gestão de pessoas às instâncias competentes.

Art. 58. Ao Serviço de Execução de Ações Judiciais compete:

I - executar procedimentos para inclusão, exclusão e alteração de ações judiciais relativas a pessoal nos Sistemas do Órgão Central do SIPEC;

II - cadastrar, executar e acompanhar, por meio do módulo de ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC, as ações judiciais relativas aos servidores, ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal;

III - executar e acompanhar, por meio do módulo de ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC, as ações judiciais já cadastradas pelas Unidades Pagadoras do Ministério da Saúde, relativas aos servidores, ativos, inativos e pensionistas; e

IV - orientar as Unidades Pagadoras e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde quanto à operacionalização do módulo de ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC.

Art. 59. Ao Serviço de Informações em Procedimentos Administrativos e Judiciais de Pessoal compete:

I - subsidiar a União na defesa das ações judiciais relativas à matéria de pessoal;

II - solicitar às Unidades do Ministério da Saúde informações técnicas a fim de que sejam elaborados subsídios para a defesa da União referentes à matéria de pessoal;

III - elaborar as respostas às solicitações, do Ministério Público e da Defensoria Pública, referentes à matéria de pessoal; e

IV - cadastrar os subsídios elaborados para a defesa da União no módulo de ações judiciais no Sistema de Gestão de Pessoas do Órgão Central do SIPEC.

Art. 60. À Divisão de Orientação e Normas compete:

I - emitir pronunciamento e orientações em processos referentes a direitos e deveres do servidor relativos à aplicação da legislação de pessoal;

II - acompanhar e orientar quanto à aplicação da legislação de pessoal no Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

III - elaborar atos normativos internos referentes aos assuntos pertinentes às áreas de atuação desta coordenação; e

IV - analisar e emitir pronunciamento acerca da legalidade da contratação de mão de obra terceirizada no que se refere às atribuições atinentes ao Plano de Classificação de Cargos do Ministério da Saúde, com vistas à subsidiar o Parecer da Consultoria Jurídica.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Administração e Logística, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, no âmbito do Ministério da Saúde no Distrito Federal, referentes à prestação e fiscalização de:

a) serviços com mão-de-obra exclusiva;

b) serviços sem mão-de-obra;

c) contratos de aquisição de produtos; e

II - coordenar a administração e manutenção dos edifícios do Ministério da Saúde no Distrito Federal, bem como os imóveis alugados pelo órgão.

Art. 62. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGAL;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar, tramitar e conservar correspondências, documentos, processos e demandas, no âmbito da CGAL;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente da CGAL;

IV - acompanhar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na CGAL, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

V - operacionalizar os sistemas do Ministério da Saúde relacionados às atividades administrativas da CGAL;

VI - redigir despachos memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito da CGAL; e

VII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito da CGAL.

Art. 63. À Coordenação de Arquitetura e Engenharia compete:

I - planejar, coordenar, orientar, e avaliar a execução das atividades relacionadas aos projetos, obras, manutenção e demais serviços de arquitetura e de engenharia nos imóveis sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal; e

II - planejar, coordenar, orientar, e avaliar a fiscalização e a execução dos contratos relacionados a serviços de arquitetura e engenharia, bem como dos contratos de elevadores, sistemas de ar condicionado, sistema de proteção contra incêndio e pânico, TV por assinatura, fornecimento de água tratada e energia elétrica.

Art. 64. À Divisão de Execução de Projetos de Arquitetura e Engenharia compete:

I - supervisionar, fiscalizar e controlar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e das instalações dos edifícios sob responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

II - supervisionar, controlar e realizar atividades relativas à fiscalização e a execução dos contratos de elevadores, sistemas de ar condicionado, sistema de proteção contra incêndio e pânico, TV por assinatura, fornecimento de água tratada e energia elétrica;

III - elaborar orçamentos estimativos para os serviços de arquitetura e engenharia a serem executados, bem como cronogramas de execução;

IV - elaborar estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos necessários ao planejamento técnico de obras de construção, reformas, ampliação ou readaptação nos imóveis sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

V - elaborar relatório de vistoria para fins de conclusão, recebimento ou entrega de obras e serviços;

VI - prestar apoio aos órgãos/unidades desconcentrados do Ministério da Saúde nas atividades relativas a projetos, obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - propor medidas necessárias à conservação e ao funcionamento dos imóveis sob responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

VIII - monitorar valores orçamentários e saldo de empenho, controlar vigência de contratos de prestação de serviços e produtos relativos à arquitetura e engenharia; e

IX - avaliar o desempenho e a qualidade da execução dos contratos de serviços e produtos.

Art. 65. À Coordenação de Acompanhamento da Execução de Contratos compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a gestão da execução dos contratos de serviços e produtos, inerentes às atividades que a Coordenação executa, referentes à:

a) serviços com mão-de-obra exclusiva;

b) serviços sem mão-de-obra;

c) contratos de aquisição de produtos; e

II - monitorar a vigência dos contratos.

Art. 66. À Divisão de Transporte compete:

I - programar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à utilização, manutenção e abastecimento da frota de veículos oficiais para transporte de pessoas do Ministério da Saúde e suas

unidades no Distrito Federal;

II - verificar a regularidade de documentos dos veículos oficiais e dos condutores;

III - verificar a regularidade documental e fiscal dos contratos dos serviços de transporte;

IV - verificar valores orçamentários e saldo de empenho dos contratos dos serviços de transporte;

V - controlar a vigência dos contratos dos serviços de transporte;

VI - realizar a avaliação do desempenho e da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços de transporte;

VII - subsidiar tecnicamente os interessados com informações sobre a execução dos contratos de prestação de serviços de transporte;

VIII - sugerir, quando necessário, aplicação de sanções administrativas às empresas contratadas dos serviços de transporte; e

IX - elaborar Termo de Referência e Projetos Básicos dos serviços de transporte.

Art. 67. À Divisão de Fiscalização de Contratos de Serviços e Produtos compete:

I - controlar a fiscalização e a execução dos contratos de serviços e produtos;

II - monitorar a regularidade documental e fiscal dos contratos de serviços e produtos;

III - controlar valores orçamentários e saldo de empenho dos contratos de serviços e produtos;

IV - controlar a vigência dos contratos de serviços e produtos;

V - avaliar o desempenho e a qualidade da execução dos contratos de serviços e produtos;

VI - subsidiar tecnicamente os interessados com informações sobre a execução dos contratos de serviços e produtos;

VII - sugerir, quando necessário, aplicação de penalidade às empresas contratadas dos serviços e produtos; e

VIII - elaborar Termo de Referência e Projetos Básicos de serviços e produtos.

Art. 68. Ao Serviço de Fiscalização de Contratos com Mão de Obra Exclusiva compete:

I - fiscalizar os contratos com mão de obra exclusiva;

II - monitorar a regularidade documental e fiscal dos contratos com mão de obra exclusiva;

III - controlar valores orçamentários e saldo de empenho dos contratos com mão de obra exclusiva;

IV - realizar a avaliação do desempenho e da qualidade da execução dos contratos com mão de obra exclusiva;

V - sugerir, quando necessário, aplicação de sanções administrativas às empresas contratadas dos serviços de mão de obra exclusiva; e

VI - elaborar Termo de Referência e Projetos Básicos dos contratos com mão de obra exclusiva.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Material e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio e de contratação e aquisição destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

II - planejar, organizar, coordenar, monitorar, orientar e avaliar a execução das atividades de

administração de materiais administrativos e de patrimônio do Ministério da Saúde;

III - planejar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar o processo licitatório destinado ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

IV - planejar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades de contratação de suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

V - programar, coordenar, orientar e controlar as atividades de orçamento e finanças, relacionadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde; e

VI - coordenar, monitorar e orientar as atividades referentes à contabilidade da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio.

Art. 70. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da CGMAP;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos de expediente, no âmbito da CGMAP;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da CGMAP;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da CGMAP;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na CGMAP, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da CGMAP; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da CGMAP.

Art. 71. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - acompanhar, monitorar, executar e orientar as atividades de orçamento e finanças;

II - coordenar a execução financeira;

III - executar, registrar e controlar a emissão de notas de empenho;

IV - controlar a emissão de ordens bancárias;

V - receber, para fins de guarda, os documentos de garantia e/ou caução dos contratos firmados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos; e

VI - realizar e controlar a guarda dos processos e dos documentos comprobatórios de pagamento realizados pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio.

Art. 72. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - programar a execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - conferir a especificação tributária e atestar referentes aos documentos fiscais;

III - lançar a liquidação das despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira; e

IV - emitir ordens bancárias.

Art. 73. À Coordenação de Compras e Licitações compete:

I - coordenar as atividades de contratações relativas ao suprimento administrativo de bens e materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

II - coordenar as atividades relacionadas à formalização de contrato, de ata de registro de preços e adesão à ata de outro órgão, termo aditivo e apostilamento destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

III - supervisionar e monitorar os pregoeiros nas licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

IV - coordenar a elaboração das minutas de contratos, termos aditivos e outros instrumentos congêneres;

V - supervisionar os procedimentos de realização de licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VI - coordenar a análise e avaliação do Termo de Referência ou o Projeto Básico relativos às contratações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VII - coordenar a análise e avaliação das solicitações de reajuste, repactuação financeira e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e

VIII - monitorar e supervisionar a instrução dos processos de contratação destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde.

Art. 74. À Divisão de Procedimentos Licitatórios compete:

I - executar e avaliar os procedimentos de aquisição destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

II - analisar e avaliar a instrução processual relativa às contratações, incluídos os pedidos de adesão à ata de registro de preços, para suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

III - elaborar minutas de instrumentos convocatórios, visando à formalização de licitação destinada ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

IV - organizar e controlar o cronograma de licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

V - analisar e se manifestar acerca das impugnações e recursos referentes às licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VI - analisar e avaliar a pesquisa de preço realizada pela área demandante, para instrução dos processos de contratação destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VIII - analisar e avaliar termo de referência ou projeto básico relativos às contratações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras, e serviços do Ministério da Saúde; e

IX - orientar as unidades demandantes quanto aos procedimentos relacionados às contratações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde.

Art. 75. À Divisão de Formalização de Contratos compete:

I - executar, registrar e monitorar as atividades relacionadas à formalização de contrato, de ata de registro de preços e adesão à ata de registro de preços de outro órgão, termo aditivo e apostilamento destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da

Saúde;

II - elaborar minutas de contratos para apreciação da CONJUR, nos casos de dispensa e inexigibilidade, de termos aditivos e outros instrumentos congêneres;

III - solicitar às unidades demandantes a indicação de servidores para atuarem como representante do Ministério da Saúde no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos e atas de registro de preços destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços;

IV - providenciar as assinaturas dos instrumentos contratuais, a publicação no Diário Oficial da União e os respectivos registros nos sistemas administrativos;

V - instruir os processos de aplicação de penalidades por inadimplência contratual dos fornecedores de suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VI - registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF as sanções administrativas aplicadas aos fornecedores de suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VII - analisar e instruir pedidos de reajuste, repactuação financeira e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VIII - encaminhar as notas de empenho aos fornecedores e às unidades demandantes nas compras destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

IX - elaborar e fornecer, quando solicitados, atestados de capacidade técnica aos fornecedores após manifestação da unidade responsável pela fiscalização dos respectivos contratos; e

X - monitorar os contratos e atas firmadas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Art. 76. À Coordenação de Administração de Material e Patrimônio compete:

I - coordenar e planejar as atividades de administração patrimonial, de bens móveis e imóveis, e de material administrativo do Ministério da Saúde;

II - propor a realização de processos de reaproveitamento e alienação de materiais administrativos e bens móveis, bem como acompanhar as atividades referentes aos projetos de investimentos pertencentes às Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde;

III - acompanhar o planejamento de aquisição de materiais administrativos e bens móveis de uso comum a partir das demandas recebidas pelas unidades do Ministério da Saúde;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao recebimento, ao registro e ao cadastramento de materiais administrativos e bens móveis do Ministério da Saúde;

V - gerenciar os sistemas informatizados de material administrativo e patrimônio do Ministério da Saúde;

VI - apoiar tecnicamente as unidades gestoras do Ministério da Saúde quanto à gestão de material administrativo e patrimônio;

VII - propor a instauração de procedimentos administrativos em caso de extravio ou de dano a bem público, inclusive nos casos relativos à abertura de termo circunstanciado administrativo; e

VIII - manter o controle documental e a legalidade dos bens móveis do Ministério da Saúde.

Art. 77. À Divisão de Patrimônio compete:

I - executar as atividades de administração patrimonial, de bens móveis e imóveis do Ministério da Saúde;

II - analisar e instruir os processos de reaproveitamento e alienação de materiais administrativos e bens móveis;

III - elaborar Termo de Referência para aquisições de bens móveis de uso comum às áreas do Ministério da Saúde;

IV - organizar, monitorar e promover a execução patrimonial das atividades referentes aos projetos de investimentos pertencentes às Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde;

V - gerenciar o Sistema de Administração Patrimonial do Ministério da Saúde;

VI - emitir o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB;

VII - instaurar e acompanhar procedimentos administrativos em caso de extravio ou de dano a bem público, inclusive nos casos relativos à abertura de termo circunstanciado administrativo; e

VIII - atualizar dados e emitir Relatórios de Bens Imóveis de propriedade da União utilizados pelo Ministério da Saúde nos respectivos sistemas.

Art. 78. Ao Serviço de Controle Patrimonial compete:

I - cadastrar e atualizar os registros de bens permanentes no sistema de administração patrimonial;

II - realizar o reaproveitamento e alienação de bens móveis e manter o controle documental dos processos;

III - acompanhar as atividades referentes aos projetos de investimentos pertencentes às Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde e manter o controle documental dos Termos de Doação;

IV - inventariar, anualmente, os bens patrimoniais do Ministério da Saúde, realizar o inventário de transferência de responsabilidade, o inicial, o eventual, de extinção ou transformação, bem como, manter atualizados e assinados os Termos de Responsabilidade; e

V - executar baixas e entradas de bens nos sistemas de administração patrimonial e financeiro, em caso de extravio ou de dano a bem público nos casos decorrentes de termo circunstanciado administrativo.

Art. 79. À Divisão de Material Administrativo compete:

I - planejar o processo de compra, armazenamento e distribuição dos materiais administrativos de uso comum do Ministério da Saúde promovendo a racionalização e otimização dos recursos;

II - elaborar o Termo de Referência para aquisição de material administrativo de uso comum;

III - receber, conferir, registrar a entrada, classificar, armazenar e distribuir os materiais administrativos;

IV - executar os lançamentos contábeis pertinentes aos materiais administrativos;

V - efetuar o controle físico e contábil do estoque; e VI - emitir Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA.

Art. 80. À Seção de Almoxarifado Administrativo compete: I - analisar as requisições de materiais administrativos; II - distribuir e fiscalizar a entrega dos materiais administrativos do Ministério da Saúde; e III - receber e conferir o material administrativo de uso comum do Ministério da Saúde adquirido, cedido ou doado; IV - zelar para que os materiais administrativos existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado; V - analisar e propor a alienação, doação ou cessão de material administrativo inservível ou fora de uso; e VI - subsidiar a elaboração do calendário de compras de material administrativo de uso comum.

Art. 81. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete: I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério da Saúde; II -

articular-se com o órgão central de cada um dos sistemas federais referidos no inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas das atividades finalísticas do Ministério da Saúde e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e avaliar projetos e atividades.

Art. 82. À Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico compete:

I - prestar assessoria e suporte técnico no desenvolvimento de atividades executadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - acompanhar e avaliar atos normativos, propostos ou publicados, com potencial impacto para as atividades de planejamento e de gestão orçamentária e financeira do Ministério da Saúde;

III - realizar estudos e elaborar notas técnicas e pareceres sobre temas sob a responsabilidade técnica da SPO;

IV - promover a elaboração e a disseminação de relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde;

V - promover, de forma articulada com as áreas técnicas das Secretarias, a descentralização de créditos orçamentários do Fundo Nacional de Saúde para as diversas unidades gestoras que o compõem;

VI - apoiar a coordenação e a integração das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

VII - recepcionar, em caráter preliminar, e orientar o encaminhamento formal das demandas dirigidas à SPO;

VIII - supervisionar as atividades de apoio administrativo da SPO; e

IX - acompanhar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados ou em exercício na SPO, segundo orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 83. À Divisão de Análise Técnica compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da SPO;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da SPO;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da SPO;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SPO;

VI - acompanhar as publicações oficiais e produzir resumos informativos, selecionando os conteúdos de interesse da SPO;

VII - gerenciar os arquivos e informações relacionados aos expedientes recebidos e enviados pela SPO;

VIII - realizar pesquisa documental para suprir a Coordenação de Articulação e Suporte Estratégico com informações para a elaboração de documentos técnicos;

IX - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio

administrativo, no âmbito da SPO; e

X - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da SPO.

Art. 84. À Coordenação-Geral de Planejamento compete:

I - coordenar a participação setorial no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nas responsabilidades inerentes ao processo de planejamento;

II - orientar as unidades e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde na elaboração, monitoramento e avaliação dos planos plurianuais, em articulação com os órgãos centrais do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar o processo de elaboração dos instrumentos básicos de planejamento em saúde na esfera federal de gestão;

IV - apoiar as unidades e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde na formulação de seus instrumentos e no fortalecimento dos seus respectivos processos de planejamento; e

V - subsidiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação das leis orçamentárias anuais.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao orçamento, à contabilidade e à administração financeira do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, segundo as diretrizes dos órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, bem como dos créditos adicionais;

III - coordenar, orientar e acompanhar a execução orçamentária e financeira e os registros contábeis do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, observadas as normas, políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas;

IV - coordenar, em nível setorial, a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - manter e divulgar informações atualizadas sobre orçamento, contabilidade e finanças, de forma a atender a demandas internas e externas;

VI - propor ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal a programação financeira setorial;

VII - apoiar os órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -

SIOP; e

VIII - subsidiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos plurianuais.

Art. 86. À Coordenação de Programação e Avaliação Orçamentária compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e consolidar os processos relacionados à elaboração da proposta orçamentária, dos créditos adicionais e de outras alterações relacionadas ao orçamento do Ministério da Saúde;

II - articular-se com o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, em sua área de atuação;

III - manter controle dos créditos e alterações orçamentárias solicitadas, bem como acompanhar

as respectivas publicações e ingressam no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

IV - acompanhar e divulgar alterações na legislação orçamentária;

V - elaborar estudos, estimar e acompanhar a realização das receitas diretamente arrecadadas pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas;

VI - elaborar e emitir pareceres sobre consultas de caráter orçamentário, bem como desenvolver estudos voltados à geração de informações ao processo de tomada de decisão;

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas; e

VIII - elaborar relatórios sobre a execução orçamentária e financeira das programações vinculadas ao Ministério da Saúde, propondo as melhorias e adequações necessárias.

Art. 87. À Coordenação de Programação Financeira compete:

I - coordenar e acompanhar a elaboração e consolidação da programação financeira do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, bem como sua execução;

II - articular com o órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira, em sua área de atuação;

III - efetuar e manter atualizados os registros das contas específicas da programação financeira;

IV - acompanhar e controlar os limites de movimentação e empenho e de pagamentos estabelecidos;

V - elaborar e emitir pareceres sobre consultas de caráter financeiro, bem como desenvolver estudos voltados à geração de informações ao processo de tomada de decisão; e

VI - avaliar a execução financeira das programações vinculadas ao Ministério da Saúde, propondo as melhorias e adequações necessárias.

Art. 88. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI;

II - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do Fundo Nacional de Saúde - FNS e das entidades vinculadas;

III - acompanhar e supervisionar as atividades contábeis do FNS e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

IV - orientar e apoiar a Administração Central, o FNS e as entidades vinculadas na utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

V - elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

VI - realizar a conformidade contábil; e

VII - articular-se com o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, em sua área de atuação.

Art. 89. À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Saúde, inclusive das atividades executadas por unidades descentralizadas;

II - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - planejar, coordenar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde, de custeio e capital a serem executados no âmbito do SUS;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde; e

VII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 90. À Divisão de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS, compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento interno;

II - receber, conferir, registrar, triar e tramitar documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente no âmbito do Gabinete do FNS;

IV - solicitar a execução de atividades de serviços gerais e de manutenção de instalações e de equipamentos para o Gabinete do FNS;

V - gerir e manter atualizados os controles referentes à força de trabalho do FNS;

VI - conduzir e executar o processo de concessão de diárias e passagens solicitadas internamente;

VII - fiscalizar setorialmente os contratos de concessão de passagens no que tange à utilização desses serviços por esta Divisão;

VIII - gerir recursos e prestar contas referentes à utilização dos Cartões de Pagamento do Governo Federal sob a responsabilidade do FNS;

IX - providenciar a publicação de atos expedidos pelo FNS;

X - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos necessários à execução das suas atividades, no âmbito do Gabinete do FNS;

XI - atuar como responsável pela postagem de correspondências do FNS enviadas a entidades externas ao Ministério da Saúde;

XII - fiscalizar setorialmente o contrato de postagem e enviar correspondências no que tange à utilização desses serviços por esta Divisão;

XIII - providenciar a entrega de documentos do FNS destinados a outras áreas do MS localizadas fora da sede ou a outras entidades em Brasília; e

XIV - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de sua competência.

Art. 91. À Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, compete:

I- elaborar e monitorar ações de planejamento das unidades articuladas ao planejamento estratégico do MS;

II - apoiar, articular, consolidar, executar e monitorar a operacionalização da ação orçamentária e financeira interna;

III - apoiar na orientação pertinente às ações de cooperação técnica junto aos fundos de saúde dos entes da federação;

IV- promover, articular, monitorar e executar a elaboração e a consolidação do Relatório de Gestão Anual, bem como a Tomada de Contas Anual;

V - articular, executar e monitorar a gestão da documentação e das diligências de órgãos internos, externos e demais instituições, no atendimento às solicitações e cumprimento de prazos legais sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

VI - promover, articular e apoiar ações e iniciativas de gestão da inovação, de novas tecnologias, do conhecimento, de gestão por competências, de avaliação de desempenho e de educação permanente;

VII- apoiar, promover e orientar as atividades de informação e comunicação; e

VIII - apoiar, promover, organizar e executar as atividades relativas aos processos internos de trabalho.

Art. 92. À Divisão de Análises Normativas, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, compete:

I - avaliar, realizar e propor alterações de legislação e de normas relativas às ações do Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e operacionalizar atividades de atendimento às diligências de órgãos de controle internos e externos;

III - apoiar a gestão e controle de documentos com prazos legais; e

IV - elaborar respostas às diligências e atender demandas judiciais que se refiram a atos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 93. À Coordenação de Sustentação de Tecnologia da Informação, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e supervisionar as ações de sustentabilidade, manutenção e suporte tecnológico;

II - coordenar, supervisionar e monitorar os sistemas e o acervo de dados e informações;

III - propor, planejar e apoiar projetos de implantação e de manutenção de sistemas de informação e de suporte;

IV - apoiar no gerenciamento de bancos de dados internos do FNS;

V - propor e apoiar o DATASUS na especificação para aquisição e manutenção das soluções tecnológicas internas ao FNS; e

VI - implementar, no FNS, as ações definidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde - POSIC.

Art. 94. À Divisão de Manutenção e Suporte de Sistemas, no âmbito da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, compete:

I- apoiar ações de manutenção e de funcionalidade dos sistemas informatizados;

II - apoiar ações de desenvolvimento, de implantação e de manutenção de sistemas de

informação e de suporte; e

III - apoiar ações de manutenção da infraestrutura tecnológica.

Art.95. À Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos, no que se refere ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, compete:

I - planejar e coordenar as atividades de habilitação, instrução, formalização, celebração, publicização de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos, no nível central e nas unidades desconcentradas;

II - planejar e coordenar as atividades de análise técnico-econômica de propostas de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, no nível central e nas unidades desconcentradas;

III - planejar e coordenar as atividades de análise destinadas às adequações de plano de trabalho de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros;

IV - planejar e coordenar as atividades de termos aditivos, parecer de aprovação, rescisão ou resilição, prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos sem liberação de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas;

V - disseminar a legislação aplicável à formalização de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos no nível central e unidades desconcentradas; e

VI - planejar, apoiar, e coordenar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos.

Art. 96. À Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de habilitação, instrução, formalização, celebração, publicização de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas;

II - coordenar e orientar a elaboração de minuta de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos;

III - coordenar e orientar a execução das atividades de análise destinadas às adequações de plano de trabalho de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros;

IV - coordenar e orientar a execução das atividades de termos aditivos, rescisão ou resilição, prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos sem a liberação inicial de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas; e

V - coordenar, orientar e monitorar a execução das atualizações internas dos dados em sistemas informatizados de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos.

Art.97. À Divisão de Habilitação e Elaboração de Instrumentos de Investimentos compete:

I - executar e monitorar as atividades de habilitação, com vistas à celebração de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, no nível central e nas

unidades desconcentradas;

II - elaborar e monitorar minutas de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos; e

III - executar e atualizar os sistemas informatizados de propostas de convênios, termos de execução descentralizada, acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos.

Art. 98. À Divisão de Processamento e Formalização de Instrumentos de Investimentos compete executar e monitorar as atividades de instrução, formalização, celebração e publicização de convênios, de termos de execução descentralizada, de acordo de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros.

Art. 99. À Divisão de Controle de Instrumentos de Investimentos compete:

I - executar e monitorar as atividades de análise destinadas às adequações de plano de trabalho de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros;

II - executar e monitorar as atividades de rescisão ou resilição, de termos aditivos e de prorrogação de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos sem liberação de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas; e

III - monitorar as vigências de convênios, de termos de execução descentralizada e demais instrumentos sem liberação de recursos financeiros, no nível central e nas unidades desconcentradas.

Art. 100. À Coordenação de Análise de Investimentos em Infraestrutura, compete:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de análise técnico-econômica de propostas de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos em infraestrutura física e tecnológica;

II - coordenar, orientar e realizar as atividades de análise técnico-econômica em infraestrutura física e tecnológica destinadas às adequações de plano de trabalho e de termos aditivos em convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos, com vistas à liberação inicial de recursos financeiros;

III - coordenar, orientar e monitorar a execução das atividades relacionadas aos sistemas informatizados referentes aos investimentos de infraestrutura física e tecnológica;

IV - coordenar, orientar e executar estudos técnicos de investimentos em infraestrutura física e tecnológica no Ministério da Saúde; e

V - coordenar e orientar as atividades relacionadas a investimentos de infraestrutura física e tecnológica no Ministério da Saúde.

Art. 101. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, no que se refere ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de elaboração da programação orçamentária e financeira, de reformulações e de solicitação de créditos adicionais;

II - coordenar e orientar as atividades específicas de programação e de execução orçamentária, financeira e contábil no nível central e nas unidades desconcentradas;

III - coordenar e orientar as unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde quanto à administração de recursos alocados no seu orçamento;

IV - coordenar e orientar a movimentação das contas contábeis;

V- coordenar e supervisionar as transferências de recursos para estados, municípios e Distrito Federal;

VI - coordenar e supervisionar as transferências voluntárias e obrigatórias e demais transferências de recursos financeiros e pagamentos;

VII- coordenar e orientar a elaboração de Tomadas de Contas Anual das unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde; e

VIII - coordenar e supervisionar a instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 102. À Divisão de Análise e Monitoramento Orçamentário e Financeiro compete:

I - avaliar e monitorar o desempenho da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

II - analisar e validar documentação e processar o registro dos pagamentos;

III - monitorar, avaliar, solicitar e controlar a abertura de contas correntes bancárias em instituições financeiras oficiais federais;

IV- processar e monitorar dados orçamentários e financeiros nos sistemas informatizados para a execução de pagamentos;

V - executar, monitorar, avaliar e acompanhar as atividades de descontos e consignações relativos ao teto financeiro da média alta complexidade; e

VI - executar e monitorar as atividades de devolução de recursos de parcelamento de débito e cessão de crédito.

Art. 103. À Coordenação de Orçamento compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de elaboração da programação orçamentária, de reformulação e de solicitação de créditos adicionais e suplementares das ações a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

II - coordenar e orientar as atividades de execução orçamentária a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

III - coordenar e orientar estudos e análises da execução orçamentária dos programas e projetos, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, com vista à proposição de ajuste na programação orçamentária; e

IV - coordenar e orientar a execução orçamentária das unidades gestoras, vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 104. À Divisão de Programação, Controle e Avaliação Orçamentária compete:

I - executar e monitorar a programação orçamentária, a reformulação e a solicitação de créditos adicionais das ações a cargo do Fundo Nacional de Saúde; e

II - executar, analisar e monitorar o desempenho da execução de créditos orçamentários, alocados ao Fundo Nacional de Saúde, relativos às unidades vinculadas e não vinculadas.

Art. 105. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - executar e monitorar as atividades de execução orçamentária e promover os ajustes necessários;

II - executar e monitorar as atividades de descentralização de créditos orçamentários e a emissão de empenhos;

III - operacionalizar, monitorar e executar as atualizações dos dados nos sistemas de informação referentes às atividades de créditos provisionados e destacados; e

IV - executar, avaliar e monitorar as atividades de créditos orçamentários.

Art. 106. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de elaboração da programação financeira a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

II - coordenar e orientar a execução das atividades de execução financeira;

III - coordenar e orientar a execução das transferências de recursos financeiros a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

IV - coordenar e orientar a execução das atividades relativas às receitas diretamente arrecadadas; e

V - coordenar e orientar a execução das atividades relativas a conformidade de registros de atos de gestão orçamentária e financeira.

Art. 107. À Divisão de Conformidade de Pagamentos compete:

I - monitorar e efetuar as correções de impropriedades detectadas nos processos de pagamentos;

II - monitorar e efetuar as conferências de pagamentos executados, com vista à conformidade de registros de atos de gestão orçamentária e financeira;

III - monitorar e promover a guarda da documentação de pagamentos em conformidade com o dispositivo legal de registro de gestão orçamentária e financeira; e

IV - monitorar e encaminhar relação de ordens bancárias externas para o Banco oficial.

Art. 108. À Divisão de Pagamentos compete:

I - executar e apoiar as atividades referentes a pagamentos e transferências de recursos financeiros;

II - executar e monitorar as atividades de receitas diretamente arrecadadas;

III - elaborar, orientar e monitorar as atividades de devolução de recursos;

IV - elaborar, executar e monitorar as atividades de classificação dos valores das contas contábeis transitórias;

V - promover e executar as atividades de pagamentos com contratação de câmbio, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde; e

VI - operacionalizar, monitorar e executar as atualizações de sistemas informatizados e disponibilizar comprovantes de pagamentos das ações judiciais aos órgãos competentes.

Art. 109. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - coordenar, acompanhar e prestar orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Ministério da Saúde junto à União;

II - coordenar e orientar a análise de procedimentos contábeis das unidades vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde;

III - coordenar e orientar a realização da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;

IV - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao ressarcimento ao Erário por meio de Tomada de Contas Especial;

V - propor ao ordenador de despesas do Fundo Nacional de Saúde a instauração de Tomada de

Contas Especial;

VI - coordenar e orientar as atividades de elaboração da Tomada de Contas Anual das unidades gestoras, vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde, sob os aspectos contábeis;

VII - coordenar e orientar as atividades de instauração de Tomada de Contas Especial e a Inscrição na Dívida Ativa;

VIII - apoiar o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

IX - coordenar e orientar as atividades de atualização de informações sobre os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Art. 110. À Divisão de Análise Contábil compete:

I - monitorar, analisar e orientar a apropriação na execução orçamentária e financeira das unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde;

II - monitorar e analisar registros contábeis e atos de gestão realizados pelas unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde com vistas à conformidade contábil;

III - monitorar, analisar, orientar e propor correções dos registros no sistema contábil, quando necessário, nas unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde;

IV - monitorar, analisar e realizar registro de usuários da unidade setorial contábil do Fundo Nacional de Saúde;

V - monitorar as atualizações de registros contábeis das unidades desconcentradas, realizando-as quando necessário;

VI - monitorar e realizar registros contábeis com vistas à conformidade contábil;

VII - monitorar e analisar as notificações e informações disponibilizadas nos sistemas de informações, propondo a adoção de providências; e

VIII - monitorar e efetuar a conciliação de contas contábeis das unidades gestoras vinculadas contabilmente ao Fundo Nacional de Saúde e orientar as atualizações dos dados em sistemas informatizados.

Art. 111. À Divisão de Tomada de Contas Especial compete:

I - realizar análise e validação documental necessária à instauração de Tomada de Contas Especial e as respectivas providências legais;

II - monitorar e realizar registro da inscrição e baixa de responsabilidades no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - proceder à instauração dos processos de Tomada de Contas Especial, encaminhando-os aos órgãos competentes;

IV - monitorar e promover a atualização dos sistemas informatizados de controle interno de processos remetidos ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa;

V - monitorar e realizar os procedimentos de cobrança de valores com vistas ao ressarcimento ao Erário;

VI - monitorar, controlar e manter a guarda da documentação relativa à Tomada de Contas Especial em processamento no Fundo Nacional de Saúde;

VII - apoiar e contribuir na elaboração do Relatório de Gestão Anual do Fundo Nacional de Saúde, subsidiando com informações referentes à Tomada de Contas Especial e a inscrição na dívida ativa de entidades; e

VIII - monitorar e operacionalizar as atualizações dos dados nos sistemas informatizados relativos às atividades de Tomada de Contas Especial.

Art. 112. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas compete:

I - planejar e coordenar as atividades de acompanhamento físico, de reformulação, de prorrogação, de programação financeira, de análise de contas e instrução de tomada de contas especial de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento;

II - planejar e coordenar as atividades de análise técnico-econômica para reformulação de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimento, celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocados no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - planejar e coordenar a emissão de pareceres de análise de contas, de rescisão, de resilição, de suspensão, de prorrogação, de reformulação e de programação financeira de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocados no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

IV - disseminar a legislação aplicável ao acompanhamento físico, de reformulação, de prorrogação, de programação financeira, de análise de contas e instrução de tomada de contas especial de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos no nível central e unidades desconcentradas; e

V - propor processo de Tomada de Contas Especial de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocados no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 113. À Divisão de Reformulação de Investimentos compete:

I - monitorar e supervisionar as atividades de reformulação e de prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento;

II - elaborar normas técnicas operacionais de reformulação e prorrogação, bem como apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimento;

III - emitir parecer de análise técnico-econômica em infraestrutura física e tecnológica para a reformulação de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocados no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

IV - instruir a reformulação e a prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocados no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

V - realizar diligências técnicas visando à reformulação e à prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do

Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

VI - instruir a eventual rescisão, a resilição e a suspensão de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas de reformulação; e

VII - monitorar e supervisionar o registro nos sistemas informatizados estruturantes dos lançamentos administrativos de reformulação e prorrogação de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 114. À Coordenação de Acompanhamento de Investimentos compete:

I - elaborar, em conjunto com os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, o Plano Anual de Metas de Acompanhamento físico de edificações e equipamentos previstos em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento;

II - monitorar e supervisionar o Plano Anual de Metas de Acompanhamento de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos afetados ao Distrito Federal e aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - elaborar normas técnicas operacionais de acompanhamento físico de edificações e equipamentos, bem como apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimento;

IV - monitorar e supervisionar a emissão de parecer de acompanhamento físico de edificações e equipamentos de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde; e

V - monitorar e supervisionar o registro nos sistemas informatizados estruturantes dos lançamentos administrativos de acompanhamento físico em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 115. À Divisão de Acompanhamento de Obras e Equipamentos compete:

I - executar as metas anuais de acompanhamento físico de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento celebrados no âmbito do Distrito Federal;

II - realizar diligências técnicas de acompanhamento físico de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - instruir o acompanhamento físico de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas de

acompanhamento físico;

IV - elaborar parecer de acompanhamento físico de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

V - instruir a rescisão, a resilição e a suspensão de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos de não atendimento de diligências técnicas de acompanhamento físico;

VI - instruir o processo de Tomada de Contas Especial em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, no que tange às apurações de responsabilidades relativas à execução física dos mesmos; e

VII - executar os registros dos sistemas informatizados dos lançamentos administrativos previstos para os convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 116. À Coordenação de Análise de Contas compete:

I - elaborar, em conjunto com os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, o Plano Anual de Metas de Análise de Contas em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimento;

II - monitorar e supervisionar o Plano Anual de Metas de Análise de Contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos afetados ao Distrito Federal e aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - elaborar normas técnicas operacionais de análise de contas, bem como apoiar o desenvolvimento e a integração de sistemas de informação pertinentes às atividades de convênios, termos de execução descentralizada e demais instrumentos de investimento;

IV - monitorar e supervisionar a emissão de parecer de análise de contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde; e

V - monitorar e supervisionar o registro nos sistemas informatizados dos lançamentos administrativos de análise de contas e programação financeira de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos no Distrito Federal e nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

Art. 117. À Divisão de Análise, Monitoramento e Liberação de Contas compete:

I - executar as metas anuais de análise e liberação de contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal;

II - realizar diligências técnicas de acompanhamento financeiro de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais

instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

III - instruir o acompanhamento financeiro de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas;

IV - elaborar pareceres de análise e de liberação de contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

V - instruir a eventual rescisão, a resilição e a suspensão de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos casos do não atendimento de diligências técnicas de acompanhamento financeiro;

VI - instruir processo de Tomada de Contas Especial em convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal e em grau de recurso ou quando avocado no âmbito dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, no que tange às apurações de responsabilidades relativas à execução financeira dos mesmos; e

VII - executar os registros nos sistemas informatizados dos lançamentos administrativos de análise e liberação de contas de convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica com organismos internacionais e demais instrumentos de investimentos celebrados no âmbito do Distrito Federal.

Art. 118. Ao Departamento de Logística em Saúde compete:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Ministério da Saúde;

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e das contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos créditos sob sua gestão.

Art. 119. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Logística em Saúde DLOG;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DLOG;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DLOG;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DLOG;

V - solicitar a execução de atividades de serviços gerais, manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DLOG;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DLOG, conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do DLOG;

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DLOG; e

IX - realizar análises técnicas sobre processos e temas afetos ao DLOG, emitir pareceres e propor encaminhamentos que subsidiem a tomada de decisão por parte do Diretor do Departamento.

Art. 120. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - instruir o processo de tomada de contas especial relacionadas às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

III - coordenar e controlar os processos referentes à importação e à exportação de bens, equipamentos, materiais e insumos estratégicos para a saúde, junto aos órgãos de controle e fiscalização aduaneira.

Art. 121. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - orientar e executar as atividades relativas aos créditos orçamentários e financeiros alusivos às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - efetuar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - fornecer informações sobre a disponibilidade orçamentária para compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - executar os atos de gestão orçamentária e financeira, como emissão de empenho, nota de lançamento, ordem bancária, guia de recolhimento da União, e demais documentos referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - solicitar e controlar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VII - elaborar o cronograma financeiro de desembolso referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VIII - analisar previamente os processos de pagamento de despesas relativas às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IX - identificar e transferir os valores depositados por terceiros na conta única do Tesouro Nacional relacionados às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

X - efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos federais e municipais, na condição de substituto tributário, referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

XI - receber, registrar, guardar e restituir as garantias contratuais referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 122. À Divisão de Importação compete:

I - realizar análise técnica da documentação para abertura de Licença de Importação para mercadorias;

II - solicitar deferimento de Licença de Importação aos órgãos anuentes;

III - providenciar os trâmites necessários para viabilizar o desembaraço alfandegário da mercadoria importada;

IV - acompanhar os processos de importação e exportação de medicamentos, equipamentos e insumos estratégicos para a saúde no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX;

V - emitir a documentação necessária para o processo de importação e exportação de mercadorias;

VI - acompanhar as anuências dos registros de exportação e importação no sistema SISCOMEX;

VII - realizar os procedimentos necessários ao pagamento das aquisições dos insumos estratégicos para a saúde realizadas por importação; e

VIII - avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros contratados.

Art. 123. À Divisão de Contabilidade compete:

I - analisar, orientar e acompanhar os registros dos atos e fatos das ações orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI da unidade gestora - DLOG;

II - realizar a conformidade contábil, de registro de gestão e de operadores da unidade gestora - DLOG;

III - acompanhar e registrar os procedimentos de prestação de contas de ajustes e de suprimento de fundos da unidade gestora DLOG;

IV - analisar contas contábeis, balancetes, demonstrativos, balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais e os processos de pagamento de despesas da unidade gestora - DLOG;

V - disponibilizar ao fornecedor o comprovante de retenção na fonte de impostos, taxas e contribuições referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - preparar a documentação necessária para compor a tomada de contas anual da unidade gestora - DLOG;

VII - cadastrar e habilitar os usuários da unidade gestora DLOG no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VIII - classificar, organizar, armazenar e preservar os documentos depositados no arquivo setorial da unidade gestora DLOG;

IX - analisar e instruir o processo de reconhecimento de dívidas referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, e

X - elaborar cálculo de equilíbrio econômico financeiro de contratos firmados com fornecedores

de insumos estratégicos para a saúde, bem como cálculo de multas imputadas a fornecedores por descumprimento de obrigações constantes de edital e/ou de contratos.

Art.124. À Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde compete:

I - coordenar e gerenciar o processo de elaboração dos planos de demandas de insumos estratégicos para a saúde para a construção do plano logístico integrado;

II - prover informações gerenciais sobre o plano logístico integrado das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - promover a interação entre os órgãos/unidades envolvidos no processo de elaboração e execução do plano logístico integrado de insumos estratégicos para a saúde;

IV - monitorar e avaliar a execução do plano de demandas, identificar inconsistências e propor ações de melhorias para as aquisições futuras;

V - coordenar ações de aprimoramento de processos, de desenvolvimento e implementação de metodologias e documentos de trabalho para o Departamento;

VI - subsidiar as respostas às demandas dos órgãos de controle e do Poder Judiciário referentes às aquisições de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Departamento;

VII - consolidar e elaborar o Relatório de Gestão Anual do Departamento;

VIII - coordenar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos em exercício no Departamento;

IX - coordenar as ações de comunicação para os públicos interno e externo no âmbito do Departamento de Logística em Saúde, a divulgação de informações sobre o plano logístico integrado referentes às aquisições de insumos estratégicos para a saúde, aos órgãos/unidades demandantes e demais interessados; e

X - coordenar e gerenciar os sistemas de tecnologia da informação que dão suporte às operações de aquisição de insumos estratégicos para saúde.

Art. 125. À Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - coordenar, analisar e avaliar as demandas de compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - participar do processo de elaboração do planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde, relativo a insumos estratégicos para a saúde;

III - analisar e definir a modalidade de licitação e a forma de contratação aplicáveis, de modo a subsidiar a decisão do Departamento de Logística em Saúde;

IV - subsidiar a comissão de licitações e equipe de pregoeiros com informações sobre os pedidos de impugnação e de esclarecimento do Termo de Referência referente às compras de bens e de contratação de serviços; e

V - conduzir reuniões de negociação para contratações diretas de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 126. À Divisão de Análise de Mercado para Compra de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - analisar a pesquisa de preços apresentada pela unidade demandante ou área técnica e efetuar pesquisa de preço complementar;

II- subsidiar a Coordenação-Geral com informações necessárias à indicação da modalidade de licitação e proposição de preço de referência para as contratações de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde; e

III - adotar providências formais para as reuniões de negociação de preços para contratações diretas de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 127. À Divisão de Análise da Contratação de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - analisar o Termo de Referência das contratações de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde;

II - analisar a instrução processual e verificar os requisitos necessários à contratação direta de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e monitorar os processos de contratação de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde;

IV - verificar, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o registro referente ao bem e/ou de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - solicitar proposta de preço e documentação ao fornecedor, no caso de contratação direta, para análise e validação do órgão/unidade demandante referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - analisar os pedidos de impugnação e de esclarecimento do Termo de Referência relativos à sua área de competência de modo a subsidiar a resposta da Coordenação-Geral à comissão de licitação e equipe de pregoeiros.

Art. 128. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar as atividades inerentes ao processo licitatório e as contratações de insumos estratégicos para a saúde;

II - coordenar, monitorar e avaliar os atos necessários à formalização dos instrumentos para efetivação das compras de insumos estratégicos para a saúde;

III - subsidiar o processo de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde com informações sobre as licitações e contratos de insumos estratégicos para a saúde;

IV - gerir o processo de aquisição de insumos estratégicos para a saúde para atendimento às demandas judiciais;

V - coordenar a apuração das ocorrências de indícios de infrações cometidas por empresas nas fases de licitação e execução de contratos; e

VI - coordenar e avaliar a restituição de garantias contratuais e acompanhar a execução das penalidades a fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 129. À Divisão de Elaboração de Editais e Licitações compete:

I - elaborar a minuta de edital, ata de registro de preços e contrato ou instrumento congêneres para as contratações de bens e serviços referentes a insumos estratégicos para a saúde;

II - avaliar as recomendações jurídicas relativas à minuta de edital, ata de registro de preços e contrato ou instrumento congêneres e efetuar as adequações que se fizerem necessárias;

III - coordenar, acompanhar, executar e avaliar os procedimentos do processo licitatório de insumos estratégicos para a saúde;

IV - realizar os registros, os lançamentos e as atualizações necessárias no sistema de compras do governo federal;

V - apoiar as comissões de licitações e equipe de pregoeiro em compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - analisar, instruir e elaborar respostas aos questionamentos e impugnações de editais, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, com apoio da área demandante;

VII - analisar e responder os recursos impetrados pelos licitantes referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VIII - conduzir os processos administrativos de apuração de ocorrências de indícios de infrações cometidas por empresas na fase de licitação e acompanhar a execução das penalidades.

Art. 130. À Divisão de Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - formalizar os instrumentos necessários à consecução das atividades relacionadas ao processo de contratação de insumos estratégicos para a saúde, bem como suas alterações;

II - providenciar as assinaturas das partes constantes dos instrumentos necessários à consecução das atividades relacionadas ao processo de contratação;

III - promover os registros e as atualizações necessárias no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal sobre fornecedores, inclusive das ocorrências verificadas durante a execução dos contratos;

IV - solicitar às áreas demandantes a indicação do representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos necessários à consecução das contratações;

V - formalizar, executar e acompanhar as Atas de Registro de Preços;

VI - providenciar os atos legais para adesão às atas de registro de preços de outros órgãos da Administração Pública;

VII - municiar o Departamento de Logística em Saúde com informações que subsidiem a decisão sobre propostas de utilização de ata de registro de preços por órgão ou entidade que não tenha participado de certame licitatório;

VIII - analisar e instruir os processos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo Departamento de Logística em Saúde;

IX - acompanhar a execução das contratações, controlando o prazo de vigência, os termos aditivos, as garantias, a extinção dos instrumentos e as aplicações de penalidade;

X - elaborar e acompanhar a publicação das portarias de designação de gestores e/ou fiscais de contratos em boletins de serviço ou na imprensa oficial;

XI - providenciar a publicação dos atos de competência do Departamento de Logística em Saúde relacionados ao processo de compras e contratações cuja publicidade seja exigida pela legislação;

XII - conduzir os processos administrativos de apuração de ocorrências de indícios de infrações cometidas por empresas contratadas e acompanhar a execução das penalidades; e

XIII - emitir atestado de capacidade técnica referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 131. À Coordenação de Compra por Determinação Judicial compete:

I - realizar os procedimentos necessários à aquisição de insumos estratégicos para a saúde para

atendimento às determinações judiciais;

II - manter atualizados, conforme informações prestadas pela Consultoria Jurídica e áreas técnicas do Ministério da Saúde, os dados de natureza pessoal, jurídica e farmacêutica dos requerentes nos processos judiciais;

III - acompanhar a entrega ao demandante dos insumos estratégicos para a saúde decorrente de determinação judicial;

IV - acompanhar a devolução, recolhimento e guarda de insumos estratégicos para a saúde; e

V - acompanhar a efetivação de depósito judicial para o atendimento das determinações judiciais.

Art. 132. À Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - planejar, acompanhar, coordenar e avaliar a execução das atividades de entrega, recebimento, armazenagem, transporte e distribuição das compras de insumos estratégicos para a saúde;

II - definir o local de armazenagem dos insumos estratégicos para saúde, de acordo com as características dos insumos a serem armazenados e a disponibilidade de espaço físico nos armazéns que servem ao Ministério da Saúde;

III - participar do processo de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde e sugerir formas de recebimento, armazenagem e modais de distribuição dos insumos estratégicos para a saúde;

IV - gerir os contratos de serviços e compras relativos à armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

V - garantir a realização e a fidedignidade dos registros de entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde nos sistemas de controle e acompanhamento;

VI - prover o Departamento e demais áreas intervenientes com informações gerenciais sobre as operações de armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

VII - assegurar a realização de controle de estoques e de inventários periódicos dos insumos estratégicos sob a guarda do Departamento;

VIII - gerir o processo de descarte de medicamentos ou outros insumos estratégicos avariados, impróprios para o consumo humano ou vencidos;

IX - coordenar a apuração de ocorrências internas de avaria e indícios de desvio de insumos estratégicos para a saúde sob guarda do Departamento; e

X - avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços prestados por empresas contratadas para a realização dos serviços de armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde.

Art. 133. À Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde, localizada no Rio de Janeiro, compete:

I - planejar e acompanhar os fluxos de entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde, de acordo com a capacidade de armazenagem;

II - coordenar as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos insumos estratégicos para a saúde, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

III - avaliar a execução das atividades internas de armazenagem, conservação e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

IV - realizar controle de estoques e inventário periódico dos insumos estratégicos para a saúde;

V - conduzir o processo de descarte de medicamentos ou outros insumos estratégicos avariados, impróprios para o consumo humano ou vencidos;

VI - acompanhar os contratos de serviços e compras relativos à armazenagem e distribuição de insumos estratégicos para a saúde;

VII - prestar informações sobre o recebimento, estoque, consumo, distribuição e fluxos dos insumos estratégicos para a saúde, no seu âmbito de atuação;

VIII - realizar as atividades necessárias à liberação de Termos de Guarda de Responsabilidade de Produto junto aos órgãos anuentes;

IX - acompanhar a realização dos lançamentos pertinentes às entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde nos sistemas de acompanhamento e controle; e

X - conduzir a apuração de ocorrências de avarias internas e indícios de desvio de insumos identificados em conferências periódicas de estoque sob guarda da Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde, localizada no Rio de Janeiro.

Art. 134. À Coordenação de Gestão da Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde, localizada em Brasília, compete:

I - planejar e acompanhar os fluxos de entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde, de acordo com a capacidade de armazenagem;

II - coordenar as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos insumos estratégicos para a saúde, conforme solicitações dos órgãos/unidades demandantes;

III - avaliar a execução das atividades internas de armazenagem, conservação e distribuição de insumos estratégicos para saúde;

IV - prestar informações sobre o recebimento, estoque, consumo, distribuição e fluxos de insumos estratégicos para a saúde, no seu âmbito de atuação;

V - orientar e assegurar a realização dos lançamentos pertinentes às entradas e saídas de insumos estratégicos para saúde nos sistemas de acompanhamento e controle;

VI - realizar controle de estoques e inventário periódico dos insumos estratégicos para a saúde;

VII - realizar as atividades necessárias à liberação de Termos de Guarda de Responsabilidade de Produto junto aos órgãos anuentes;

VIII - conduzir o processo de descarte de medicamentos ou outros insumos estratégicos avariados, impróprios para o consumo humano ou vencidos; e

IX - conduzir a apuração de ocorrências de avarias internas e indícios de desvio de insumos identificados em conferências periódicas de estoque sob guarda da Coordenação.

Art. 135. Ao Serviço de Recebimento, Armazenamento e Expedição de Insumos Estratégicos para Saúde, no que se refere a itens armazenados em ambiente seco, compete:

I - receber, conferir e armazenar os insumos estratégicos para saúde, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

II - separar, conferir, embalar e expedir os insumos estratégicos para saúde a serem distribuídos, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

III - efetuar os lançamentos pertinentes às entradas e saídas dos insumos estratégicos para a saúde nos sistemas de acompanhamento e controle, conforme orientações da Coordenação;

IV - prestar informações sobre as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos

insumos estratégicos para a saúde, no seu âmbito de atuação; e

V - realizar conferências de estoque dos insumos estratégicos para a saúde sob sua guarda, conforme orientações da Coordenação.

Art.136. À Divisão de Controle e Acompanhamento das Entradas e Saídas de Insumos Estratégicos para Saúde, no que se refere a itens armazenados em ambiente refrigerado, compete:

I - acompanhar as operações de recebimento, armazenagem, preparação e expedição de insumos estratégicos para a saúde;

II - acompanhar a realização dos lançamentos pertinentes às entradas e saídas dos insumos estratégicos para a saúde nos sistemas de acompanhamento e controle;

III - realizar conferências de estoque dos insumos estratégicos para a saúde sob sua guarda, conforme orientações da Coordenação; e

IV - prestar informações sobre as operações de recebimento, armazenagem e distribuição dos insumos estratégicos para a saúde, no seu âmbito de atuação.

Art. 137. Ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar o Ministério da Saúde, no âmbito da Economia da Saúde e Investimentos, na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde;

II - fomentar e coordenar a rede de economia da saúde no âmbito do SUS;

III - fomentar e realizar estudos econômicos para subsidiar as decisões do Ministério da Saúde na implementação de programas e projetos no âmbito do SUS;

IV - implementar e coordenar programas referentes à gestão de custos para o SUS;

V - coordenar a apuração de custos no Ministério da Saúde;

VI - coordenar e manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, e monitorar as despesas com ações e serviços públicos de saúde dos entes federados;

VII - coordenar o Banco de Preços em Saúde e a Unidade Catalogadora do Catálogo de Materiais no Ministério da Saúde, a fim de subsidiar a aquisição de insumos e investimentos em ações e serviços de saúde;

VIII - apoiar as áreas do Ministério da Saúde na formulação e na gestão de planos de investimentos em saúde;

IX - desenvolver e apoiar processos de qualificação dos investimentos em infraestrutura física e de equipamentos para ações e serviços de saúde;

X - prover metodologias e instrumentos que promovam boas práticas na análise e na execução de investimentos em infraestrutura física e tecnológica em saúde;

XI - apoiar o planejamento, a coordenação e a execução de programas e projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde; e

XII - apoiar o planejamento, a coordenação e a execução de programas de cooperação técnica nacional no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 138. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, tramitar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DESID;

III - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente do Departamento, no âmbito do DESID;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos no âmbito do DESID;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DESID conforme as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos necessários ao funcionamento do DESID;

VII - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do DESID; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito do DESID.

Art. 139. À Coordenação-Geral de Economia da Saúde compete:

I - planejar, fomentar e desenvolver, no âmbito do Sistema Único de Saúde, programas e projetos que visem a disseminar a economia da saúde;

II - apoiar a formulação e o desenvolvimento de ações que mantenham interface com a economia da saúde em conjunto com estados, municípios, Distrito Federal e órgãos da administração pública;

III - desenvolver, diretamente ou em parceria, estudos econômicos que auxiliem na formulação e implementação da política de alocação de recursos no âmbito do SUS;

IV - fomentar e priorizar pesquisas a serem realizadas em parceria com instituições de ensino e pesquisa, relacionadas aos temas da economia da saúde;

V - acompanhar e contribuir com o processo de discussão do financiamento do SUS;

VI - participar da elaboração e avaliação do Sistema Nacional de Contas em Saúde e coordenar a elaboração das contas de saúde no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - coordenar as atividades de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, de Gestão de Custos no SUS e de Acompanhamento e Qualificação da Gestão de Preços em Saúde;

VIII - fomentar, manter, atualizar e disponibilizar o conteúdo da Biblioteca Virtual em Saúde - BVS;

IX - fomentar a Rede de Economia da Saúde para a Gestão do SUS - Rede ECOS;

X - participar da construção e avaliação do Sistema Nacional de Contas em Saúde e disseminar seus resultados;

XI - fomentar a criação e apoiar o funcionamento de núcleos de economia da saúde nos estados, municípios e Distrito Federal;

XII - consolidar e analisar dados dos sistemas mantidos pelo Departamento e outras fontes para subsidiar as políticas públicas de saúde;

XIII - coordenar, consolidar, manter, divulgar e ampliar o Banco de Preços em Saúde - BPS e a unidade catalogadora do Catálogo de Materiais - CATMAT do Ministério da Saúde; e

XIV - formular e divulgar padrão descritivo para produtos da área da saúde e atender aos pedidos de padronização de descrições dos usuários do Sistema Integrado de Administração de

Serviços Gerais - SIASG, relativas a produtos da área da saúde.

Art. 140. À Coordenação de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde compete:

I - coordenar, apoiar e realizar estudos técnicos relacionados à infraestrutura física e equipamentos para a saúde, visando a subsidiar o Ministério na formulação de políticas e nas tomadas de decisão sobre investimentos;

II - apoiar o desenvolvimento e a implementação de metodologias e ferramentas de qualificação dos investimentos em infraestrutura física e em equipamentos para saúde;

III - coordenar, apoiar e realizar estudos voltados à promoção da racionalidade e sustentabilidade aplicadas na construção civil e na gestão de tecnologias dos estabelecimentos assistenciais de saúde;

IV - fomentar a cooperação técnica interinstitucional, voltada para a qualificação de investimentos em infraestrutura física e tecnológica na área da saúde;

V - coordenar, aprimorar, atualizar e divulgar o Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde - SOMASUS;

VI - apoiar estudos técnicos e econômicos na avaliação de procedimentos que envolvam infraestrutura física e tecnológica, no âmbito do SUS; e

VII - apoiar tecnicamente projetos voltados para a capacitação ou o aperfeiçoamento de equipes que atuam na gestão da infraestrutura física e tecnológica em estabelecimentos assistenciais de saúde.

Art. 141. À Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde compete:

I - gerenciar o Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS;

II - definir regras de negócios do SIOPS para a coleta de dados sobre orçamentos públicos em saúde das três esferas de governo;

III - disponibilizar informações constantes na base de dados do SIOPS para subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação dos gastos públicos de saúde nas três esferas de governo;

IV - disseminar informações sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde;

V - monitorar e dar visibilidade às informações sobre financiamento e gastos com ações e serviços públicos de saúde;

VI - apoiar o funcionamento das instâncias estaduais de apoio ao SIOPS;

VII - coordenar a Secretaria da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do SIOPS - CT/SIOPS;

VIII - promover a articulação interinstitucional para os temas relativos ao SIOPS; e

IX - promover cooperação técnica para implementação de processo de educação permanente e transferências de tecnologia relativas ao SIOPS.

Art. 142. À Coordenação de Acompanhamento e Qualificação da Gestão de Preços em Saúde compete:

I - coordenar, manter, divulgar e aprimorar o Banco de Preços em Saúde - BPS e a unidade catalogadora do Catálogo de Materiais - CATMAT do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar as informações constantes na base de dados do BPS referente aos preços praticados em compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde;

III - produzir informação qualificada, a partir dos dados coletados pelo BPS, sobre preços

praticados em compras públicas de medicamentos e produtos para a saúde;

IV - contribuir para a redução da assimetria de informações presente no mercado de compras públicas de medicamentos e produtos para a saúde;

V - produzir conhecimento sobre o processo de formação de preços de medicamentos e produtos para a saúde no mercado nacional e internacional;

VI - oferecer ao SUS, com a contribuição de outras instâncias ministeriais e órgãos/institutos de pesquisas, práticas que promovam melhoria dos gastos com aquisição de medicamentos e produtos para a saúde;

VII - promover o intercâmbio de informações entre diferentes iniciativas e experiências no desenvolvimento dos bancos de preços no Brasil e na América Latina, mais especificamente no âmbito da União de Nações Sul-Americanas - UNASUL;

VIII - subsidiar o desenvolvimento de políticas que tratam da regulação econômica da indústria farmacêutica e de produtos para a saúde;

IX - subsidiar a gestão da saúde no governo federal por meio da padronização de descrições de insumos de saúde; e

X - formular e divulgar padrão descritivo para medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais produtos da área da saúde e atender às solicitações de inclusão ou alteração de itens no Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 143. À Coordenação de Gestão de Custos compete:

I - coordenar a política nacional de gestão de custos do SUS;

II - elaborar diretrizes metodológicas para a apuração e gestão de custos do SUS;

III - aprimorar e coordenar o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS - APURA-SUS;

IV - coordenar a Secretaria da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do Programa Nacional de Gestão de Custos CT/PNGC;

V - fomentar a implantação e a gestão de custos no Ministério da Saúde e em suas vinculadas;

VI - elaborar estudos sobre custos e gastos administrativos do Ministério da Saúde;

VII - coordenar a Setorial de Custos do Ministério da Saúde; e

VIII - contribuir para a implantação e consolidação do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal - SIC no Ministério da Saúde e em suas vinculadas;

Art. 144. À Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica compete:

I -- apoiar o planejamento, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução de atividades relacionadas à cooperação técnica, nacional e internacional, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - desenvolver e apoiar os processos de qualificação de gestores e técnicos quanto às ações de cooperação técnica, nacional e internacional;

III - promover e apoiar ações que envolvam o estabelecimento de normas, procedimentos e metodologias de melhores práticas relacionadas ao monitoramento e a avaliação de programas e projetos de cooperação técnica;

IV - apoiar a execução de projetos de cooperação técnica com instituições federais no âmbito dos órgãos do Ministério da Saúde;

V - promover a elaboração, implantação e aprimoramento de sistemas de informações,

acompanhamento, monitoramento e gestão de Projetos de Cooperação Técnica Nacional e Internacional;

VI - planejar, coordenar e monitorar a execução de Projetos de Cooperação Técnica Nacional e com Organismos Internacionais a cargo da Secretaria-Executiva;

VII - apoiar as áreas do Ministério da Saúde no aperfeiçoamento da capacidade gerencial de programas e projetos de cooperação técnica nacional e internacional; e

VIII - manter articulação com órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento do processo de formulação e gestão de Projetos de Cooperação Técnica.

Art. 145. À Coordenação de Projetos de Cooperação Nacional compete:

I - apoiar as secretarias finalísticas do Ministério da Saúde no processo de gestão dos programas e projetos de cooperação técnica nacional;

II - elaborar instrumentos de contratualização de projetos de cooperação nacional relativos à renúncia fiscal a serem celebrados entre o Ministério e as entidades de saúde;

III - promover a articulação com os órgãos, entidades e instituições envolvidos na execução dos Projetos de Cooperação Nacional, com a finalidade de aprimoramento da gestão dos projetos e programas de Cooperação Técnica Nacional;

IV - sistematizar e fornecer informações sobre o desempenho dos programas e projetos de Cooperação Técnica Nacional;

V - apoiar a capacitação de pessoal e de órgãos e unidades do MS quanto aos procedimentos técnicos e administrativos, aplicáveis aos programas e projetos de cooperação técnica nacional;

VI - promover a elaboração, implantação e aprimoramento de sistemas de informações, acompanhamento, monitoramento e gestão dos projetos e programas de Cooperação Técnica Nacional;

VII - acompanhar e monitorar a execução dos programas de Cooperação Técnica Nacional; e

VIII - apoiar a gestão administrativa dos programas e projetos de Cooperação Técnica Nacional.

Art. 146. À Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional compete:

I - coordenar e monitorar a execução dos Projetos de Cooperação Técnica com organismos internacionais a cargo da Secretaria-Executiva;

II - apoiar e acompanhar a execução de Projetos de Cooperação Técnica com organismos internacionais sob a responsabilidade das demais Secretarias e Entidades vinculadas do Ministério da Saúde;

III - proceder à análise técnica das propostas de Termos e de Projetos de Cooperação Técnica e Termos de Ajustes a serem firmados com organismos internacionais;

IV - coordenar e sistematizar o processo de programação semestral e anual dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional a cargo da Secretaria-Executiva;

V - propor ajustes ou revisões nos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais sob a responsabilidade das demais Secretarias do MS e Entidades Vinculadas;

VI - operacionalizar e gerenciar os sistemas de informações, acompanhamento, monitoramento e gestão dos Termos de Cooperação Técnica, Termos de Ajustes e demais Projetos de Cooperação com organismos internacionais;

VII - realizar a avaliação dos Termos e Projetos de Cooperação Técnica com organismos internacionais a cargo da Secretaria-Executiva;

VIII - apoiar a capacitação de pessoal e de órgãos e unidades do MS quanto aos procedimentos

técnicos e de administração, aplicáveis aos projetos de cooperação técnica internacional;

IX - elaborar instrumentos de qualificação e aprimoramento da gestão dos projetos de cooperação técnica internacional; e

X - promover a articulação com os órgãos, entidades e organismos internacionais envolvidos na execução dos Projetos de Cooperação Internacional, com a finalidade de aprimoramento da gestão dos projetos de cooperação técnica.

Art. 147. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS compete:

I - coordenar a formulação da Política de Monitoramento e Avaliação do SUS;

II - coordenar os processos de elaboração, negociação, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das práticas de monitoramento e avaliação do SUS;

III - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e pelas unidades do Ministério da Saúde;

IV - desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e avaliação do SUS;

V - apoiar a realização de estudos e pesquisas que visem à produção do conhecimento no campo de monitoramento e avaliação do SUS;

VI - participar da coordenação do processo colegiado de monitoramento, avaliação e gestão das informações do SUS;

VII - sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão na gestão federal do SUS;

VIII - coordenar a Política de Dados Abertos do Ministério da Saúde;

IX - desenvolver metodologias e apoiar iniciativas para melhoria contínua da publicação de dados abertos do Ministério da Saúde; e

X - desenvolver metodologias e apoiar práticas relacionadas à transparência e ao acesso à informação pública.

Art. 148. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação compete:

I - coordenar e executar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Monitoramento e Avaliação do SUS;

II - apoiar o fortalecimento, a disseminação, a articulação e a integração de processos e práticas de monitoramento e avaliação no SUS;

III - coordenar o processo de monitoramento do planejamento estratégico do Ministério da Saúde;

IV - desenvolver, disseminar e incentivar a utilização de metodologias, estratégias, instrumentos avaliativos, parâmetros, critérios e informações técnicas de monitoramento, avaliação e governança de resultados nas três esferas de gestão do SUS;

V - fomentar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, estratégias, metodologias e instrumentos voltados para a qualificação do processo de monitoramento, avaliação e governança de resultados do SUS;

VI - fomentar a formação e capacitação de trabalhadores e gestores do SUS em monitoramento e avaliação;

VII - prestar apoio técnico, às três esferas de gestão do SUS, para elaboração e implantação de projetos e atividades nas áreas de monitoramento, avaliação e análise para a tomada de decisão em saúde; e

VIII - apoiar a Rede Interagencial de Informações de Interesse para a Saúde - RIPSa e as instituições que a compõem na disseminação de informações assistenciais, estatísticas vitais, epidemiológicas e de inquéritos.

Art. 149. À Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica compete:

I - coordenar a sistematização de dados e informações voltados para os processos e práticas de monitoramento e avaliação nas três esferas de gestão do SUS;

II - coordenar a Sala de Apoio à Gestão Estratégica - SAGE, contribuindo com as Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Saúde para a disponibilização de relatórios de análise situacional em saúde;

III - disseminar dados, informações estratégicas e análises de caráter executivo e gerencial para subsidiar a tomada de decisão e a produção de conhecimento no SUS;

IV - desenvolver, manter e incentivar a utilização de métodos e instrumentos para disseminação de dados e informações estratégicas em saúde;

V - contribuir para a melhoria da qualidade das informações estratégicas em saúde, articulando-se com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas;

VI - fomentar a formação e capacitação de trabalhadores e gestores do SUS em gestão de informação em saúde;

VII - apoiar as três esferas de gestão do SUS na elaboração e implantação de projetos e atividades na área de gestão da informação em saúde; e

VIII - coordenar a elaboração, execução e promoção da Política de Dados Abertos do Ministério da Saúde no âmbito do SUS.

Art. 150. À Coordenação de Gestão de Dados Abertos compete:

I - executar a implementação da Política de Dados Abertos do Ministério da Saúde;

II - executar ações e apoiar iniciativas para a melhoria contínua da publicação de dados abertos do Ministério da Saúde e unidades vinculadas;

III - executar ações e apoiar práticas relacionadas à transparência ativa e à disseminação da informação pública; e

IV - apoiar as três esferas de gestão do SUS na formulação de iniciativas de dados abertos.

Art. 151. Ao Departamento de Informática do SUS compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

III - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação para atender aos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

IV - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e

aos sistemas internos de gestão institucional;

V - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e às bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde;

VI - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde;

VII - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS;

VIII - prospectar e gerenciar a Rede Lógica do Ministério da Saúde; e

IX - promover o atendimento ao usuário de informática do Ministério da Saúde.

Art. 152. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Informática do SUS - DATASUS;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DATASUS;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DATASUS;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DATASUS;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DATASUS;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DATASUS, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo do DATASUS; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DATASUS.

Art. 153. À Coordenação de Administração Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária do DATASUS, bem como a revisão e as devidas atualizações do orçamento;

II - acompanhar e controlar os limites orçamentários estabelecidos;

III - coordenar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do DATASUS, bem como emitir relatórios com vistas a subsidiar relatórios de gestão;

IV - coordenar e supervisionar o controle e a guarda de documentos comprobatórios de empenho e pagamento, bem como de processos de contratação;

V - realizar a análise de conformidade nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do DATASUS, bem como administrar os contratos e realizar pesquisa de mercado; e

VI - apoiar na instrução de pedidos de repactuação de preço e equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como possíveis aditivos, prorrogações ou alteração de objeto nos casos previstos em lei.

Art. 154. À Divisão de Administração Financeira compete:

I - efetuar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do DATASUS, bem como emitir relatórios com vistas a subsidiar relatórios de gestão;

II - proceder à conformidade diária e documental no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - gerar relatórios gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão; e

IV - manter o controle e a guarda de documentos comprobatórios de empenho e pagamento, bem como de processos de contratação.

Art. 155. À Coordenação-Geral de Análise e Manutenção compete:

I - diagnosticar necessidades de novas soluções de sistemas junto aos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

II - apoiar o relacionamento com o usuário final e com as unidades de desenvolvimento do Ministério da Saúde, tanto para os sistemas administrativos quanto para os sistemas de saúde;

III - coordenar os sistemas em desenvolvimento e avaliar sua conformidade com o escopo;

IV - monitorar a conformidade dos sistemas com as normas políticas de tecnologia, informação e comunicação do Ministério da Saúde e Administração Pública Federal;

V - propor padrões e técnicas para o processo de teste e homologação dos sistemas do Ministério da Saúde;

VI - coordenar as ações de especificação técnica para aquisição de aplicativos e sistemas que possam interoperar com os sistemas e processos do Ministério da Saúde;

VII - promover o compartilhamento, a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas; e

VIII - propor cooperação técnica nas atividades de tecnologia, informação e comunicação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 156. À Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas de Saúde compete:

I - elaborar critérios técnicos e coordenar o ciclo de vida de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de saúde;

II - coordenar e acompanhar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas de saúde;

III - coordenar a elaboração da documentação de escopo e concepção dos sistemas de saúde levantados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

IV - coordenar a manutenção e melhoria dos sistemas de saúde; e

V - coordenar e acompanhar a elaboração dos cronogramas de execução das demandas referentes aos sistemas de saúde.

Art. 157. À Divisão de Manutenção de Sistemas de Saúde compete:

I - efetuar a manutenção e melhoria dos sistemas de saúde;

II - realizar o atendimento às Secretarias de Saúde e aos demais usuários que utilizam os sistemas de informações em saúde do SUS;

III - elaborar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas de saúde; e

IV - elaborar documentação de escopo e concepção dos sistemas de saúde levantados nos

órgãos/unidades do Ministério da Saúde.

Art. 158. À Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas Internos compete:

I - elaborar critérios técnicos e coordenar o ciclo de vida do desenvolvimento e manutenção dos sistemas internos;

II - coordenar e acompanhar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas internos;

III - elaborar documentação de escopo e concepção dos sistemas internos levantados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

IV - efetuar a manutenção e melhoria dos sistemas internos; e

V - coordenar e acompanhar a elaboração dos cronogramas de execução das demandas referentes aos sistemas de sua área de competência.

Art. 159. À Coordenação-Geral de Gestão de Projetos compete:

I - coordenar o atendimento às Secretarias do Ministério da Saúde no uso dos produtos e serviços disponibilizados pelo DATASUS;

II - especificar e gerir sistema de acompanhamento de demandas e identificar a necessidade de novos produtos e serviços para o Ministério da Saúde;

III - coordenar as ações de elaboração de termos de referência dos projetos de tecnologia da informação e comunicação prioritários do Ministério da Saúde;

IV - acompanhar os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério da Saúde;

V - gerenciar o portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicação no Ministério da Saúde;

VI - coordenar o processo de liberação de recursos e suplementação financeira do DATASUS; e

VII - coordenar as ações estratégicas de segurança da informação e comunicações, estabelecendo critérios de confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade.

Art. 160. À Coordenação de Governança em Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e acompanhar as ações de governança de tecnologia da informação e comunicação que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

II - coordenar a prospecção de novas tecnologias de gestão administrativa para o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais, bem como coordenar a gestão do conhecimento do DATASUS e sua disponibilidade na rede interna do Ministério;

III - apoiar o DATASUS, a Secretaria-Executiva e o Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO na tomada de decisão sobre gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

IV - difundir, no âmbito do Ministério da Saúde, as boas práticas em governança de tecnologia da informação, a proposição de controles e demais mecanismos que busquem garantir as ações do DATASUS;

V - apoiar o Comitê de Informação e Informática em Saúde - CIINFO e o Subcomitê de Governança da Tecnologia da Informação na elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como acompanhar a implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle e órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

VI - apoiar Subcomitê de Segurança da Informação na elaboração e revisão da Política de

Segurança da Informação e Comunicações- POSIC, bem como assessorá-lo nas ações que envolvam segurança da informação e comunicações; e

VII - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração de processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do DATASUS.

Art. 161. À Coordenação de Gestão do Portfólio de Projetos compete:

I - definir padrões, diretrizes, normas, metodologias, procedimentos e modelos de referência para o gerenciamento e execução de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

II - apoiar a utilização das melhores práticas em gerenciamento de projetos;

III - identificar e analisar os projetos de tecnologia da informação e comunicação, mantendo-os adequados às melhores práticas em gerenciamento de projetos estabelecidas, bem como alinhados aos objetivos estratégicos do Ministério da Saúde;

IV - monitorar e avaliar o desempenho de cada projeto conforme os objetivos estabelecidos;

V - estabelecer e gerir portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicação de forma integrada aos objetivos estratégicos do Ministério da Saúde e orientado pelas diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação; e

VI - promover o atendimento a todas as unidades administrativas do Ministério da Saúde no uso dos produtos e serviços disponibilizados pelo DATASUS, acompanhando a sua utilização e sua disseminação.

Art. 162. À Coordenação-Geral de Infraestrutura compete:

I - prover e gerir a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério da Saúde;

II - coordenar as ações de gestão do parque de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério da Saúde;

III - coordenar as ações de especificação de padrões e diretrizes para aquisição de recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - instalar, criar, manter, gerenciar e dar suporte aos bancos de dados e seus demais produtos; e

V - propor e adotar novas tecnologias, visando à melhoria de processos, redução de custos e atualização tecnológica do DATASUS.

Art. 163. À Divisão de Análise e Administração Estratégica de Dados compete:

I - administrar o modelo de dados corporativo, incluindo validação e elaboração de modelos de dados, identificação de melhorias da qualidade dos modelos de dados, e manutenção do repositório de modelos de dados;

II - custodiar as bases de dados, definir políticas de backup das bases de dados, definir o processo de extração de dados e administrar os servidores de bancos de dados;

III - elaborar os modelos de dados multidimensionais para análise de dados;

IV - viabilizar a prospecção de dados oriundos das aplicações para que as áreas gestoras do Ministério da Saúde possam identificar tendências e correlações entre as informações;

V - elaborar e gerenciar o repositório de metadados e o dicionário de dados corporativo, apoiando as equipes na utilização do dicionário;

VI - promover o compartilhamento e a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos

dos sistemas;

VII - definir e disseminar metodologias relacionadas aos modelos de dados;

VIII - elaborar indicadores de qualidade visando à melhoria da qualidade dos modelos de dados;

IX - instalar, criar, manter, gerenciar e dar suporte aos bancos de dados e seus demais produtos;

e

X - executar o monitoramento e prover o desempenho ao ambiente de bancos de dados.

Art.164. À Divisão de Fomento e Comunicação compete:

I - especificar, elaborar, planejar, coordenar e monitorar as atividades pertinentes à comunicação interna e externa do DATASUS;

II- desenvolver as ações publicitárias para o DATASUS, em alinhamento com as diretrizes da Assessoria de Comunicação do Ministério da Saúde;

III - prover serviço de manutenção e comunicação da intranete internet do DATASUS;

IV - acompanhar a evolução tecnológica do mercado de comunicação propondo ações de prospecção para sua inserção no ambiente do DATASUS;

V - realizar, controlar e supervisionar a transmissão em tempo real via internet dos eventos internos e externos do Ministério da Saúde, assim como criar, manter e disponibilizar acervo técnico relativo a esses eventos; e

VI - realizar ações de divulgação com a participação do DATASUS em eventos internos e externos ao Ministério da Saúde.

Art. 165. À Coordenação de Gestão de Redes e Telecomunicações compete:

I - administrar e manter o parque tecnológico, Data Center, backups, sistemas operacionais e demais insumos tecnológicos necessários ao funcionamento da rede de dados do Ministério da Saúde;

II- estabelecer normas e procedimentos internos voltados à eficiência dos processos de administração dos recursos de infraestrutura, de processamento de dados e de controle de qualidade dos serviços de rede;

III - estabelecer e acompanhar indicadores dos serviços e do uso dos recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

IV - administrar a rede corporativa do Ministério da Saúde, garantindo o acesso e a segurança das informações existentes no sítio do Ministério da Saúde na internet; e

V - administrar e manter os recursos da rede local e de longa distância do Ministério da Saúde.

Art. 166. À Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico, localizada no Rio de Janeiro, compete:

I - administrar e manter o parque tecnológico, Data Center, backups, sistemas operacionais e demais insumos tecnológicos necessários ao funcionamento da rede de dados do Ministério da Saúde;

II- estabelecer normas e procedimentos internos voltados à eficiência dos processos de administração dos recursos de infraestrutura, de processamento de dados e de controle de qualidade dos serviços de rede; e

III - estabelecer e acompanhar indicadores de acompanhamento dos serviços e do uso dos recursos do parque tecnológico.

Art. 167. À Divisão de Administração do Parque Tecnológico compete:

- I - administrar as instalações físicas de Data Center;
- II - manter a infraestrutura necessária à Administração dos Bancos de Dados;
- III - manter programas fontes e microfilmes sob responsabilidade do DATASUS;
- IV - manter o parque de equipamentos de informática, garantindo sua disponibilidade e desempenho operacional;
- V - administrar e executar as rotinas de cópia de segurança e recuperação de dados processados no Data Center;
- VI - monitorar os serviços em produção disponíveis no Data Center;
- VII - implantar e manter planos de contingência aos recursos de tecnologia da informação;
- VIII - executar o processamento de dados dos sistemas de grande porte do SUS;
- IX - acompanhar o teste e homologação dos sistemas para entrada em produção; e
- X - gerir as mudanças no âmbito do Data Center.

Art. 168. À Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde, localizada no Rio de Janeiro, compete:

I - participar da formulação e implementação das políticas de tecnologia da informação e comunicação do SUS, bem como da definição dos padrões para a captação, o armazenamento, a segurança e a transferência de informações em saúde;

II - definir, desenvolver, manter e divulgar métodos e instrumentos para disseminação de informações, em parceria com o Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS - DEMAS;

III - apoiar, no âmbito do SUS, iniciativas relacionadas à inclusão digital e a elaboração de normas técnicas e padrões para informática em saúde;

IV - apoiar as Secretarias de Saúde para disseminar as informações de saúde no seu âmbito de atuação;

V - fomentar e articular a participação de instituições públicas e privadas no desenvolvimento de soluções para disseminação das informações em saúde para o SUS;

VI - promover capacitação de usuários e profissionais no uso e aplicação dos produtos e serviços disponibilizados pelo MS; e

VII - desenvolver e manter solução para a criação e gerenciamento de formulários eletrônicos, para a captação, armazenamento e gestão de informações de programas e ações do SUS.

Art. 169. À Coordenação de Desenvolvimento para a Disseminação de Informações em Saúde, localizada no Rio de Janeiro, compete:

I - planejar e coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos sistemas voltados à otimização do desempenho dos serviços na rede do SUS;

II - desenvolver soluções para captação, produção e informações dos programas e ações estratégicas do SUS;

III - desenvolver soluções para manter e disseminar informações em saúde, de forma integrada;

IV - prover estrutura para dar atendimento aos usuários das diversas informações disponibilizadas pelos sistemas de captura dos dados das ações de saúde no âmbito do SUS;

V - prover soluções para aferir a qualidade das informações captadas nas ações de atendimento e gestão da área de saúde no âmbito do SUS; e

VI - desenvolver e disseminar ferramentas que permitam o cruzamento de informações de saúde dos sistemas no âmbito do SUS.

Art. 170. À Divisão de Disseminação de Informações em Saúde, localizada no Rio de Janeiro, compete:

I - disseminar as informações dos sistemas nacionais;

II - desenvolver e manter ferramentas para disseminação de informações e para internet;

III - prover a capacitação em ferramentas relacionadas à disseminação;

IV - compor e fortalecer parcerias com instituições de informações em saúde;

V - promover o uso de ferramentas de gestão do conhecimento;

VI - prover conteúdo da disseminação para internet e intranet;

VII - realizar o atendimento às secretarias de saúde e aos demais usuários que utilizam os sistemas e os arquivos do DATASUS para a tabulação das informações em saúde;

VIII - promover a constante atualização e capacitação dos técnicos que integram a equipe; e

IX - realizar pesquisas que requeiram o acesso a dados com identificação dos indivíduos, usando as bases obtidas a partir do processo de vinculação de dados.

Art. 171. Ao Departamento de Articulação Interfederativa compete:

I - subsidiar os processos de elaboração de diretrizes e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das relações interfederativas nas três esferas de governo;

II - promover, articular e integrar as atividades e as ações de cooperação entre os entes federados;

III - planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização entre os entes federados, visando a fortalecer a gestão compartilhada;

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para o financiamento do sistema de saúde e a alocação de recursos físicos e financeiros nas três esferas de gestão do SUS;

V - desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de fortalecimento das relações interfederativas no âmbito do SUS;

VI - sistematizar e fornecer informações sobre a gestão do SUS para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

VII - acompanhar e contribuir para a efetivação das diretrizes da regionalização do SUS; e

VIII - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Intergestores Tripartite, na condução dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Técnicas e do seu Pleno, no âmbito do SUS.

Art. 172. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Articulação Interfederativa DAI;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAI;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAI;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e

de equipamentos, no âmbito do DAI;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAI, conforme as diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos necessários ao funcionamento do DAI; e

VII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAI.

Art. 173. À Coordenação de Suporte Técnico-Administrativo compete:

I - coordenar o processo de planejamento do Departamento em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento SPO;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução, em articulação com a SPO;

III - orientar e acompanhar o trâmite das demandas internas e externas dirigidas ao Departamento;

IV - coordenar a elaboração de relatórios de monitoramento, bem como a avaliação dos resultados alcançados na execução das ações e projetos do Departamento; e

V - coordenar as atividades referentes à comunicação interna e externa do Departamento, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 174. À Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa compete:

I - desenvolver as ações de apoio técnico-institucional aos entes federados para aperfeiçoar a capacidade de gestão do SUS, nos processos de planejamento, regionalização, pactuação e contratualização interfederativa;

II - estabelecer processos de educação permanente como subsídio às ações de apoio institucional;

III - orientar tecnicamente e monitorar as ações de apoio institucional dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

IV - apoiar, técnica e financeiramente os entes federados, as entidades representativas dos gestores do SUS, na promoção, articulação e integração de atividades e ações de cooperação interfederativa; e

V - identificar, apoiar e divulgar experiências inovadoras no âmbito da gestão do SUS, nos processos de planejamento, regionalização, pactuação e contratualização interfederativa.

Art. 175. À Coordenação-Geral de Contratualização Interfederativa compete:

I - propor normas e diretrizes para os processos de planejamento, regionalização, pactuação e contratualização interfederativa;

II - planejar, coordenar e articular o processo de negociação, pactuação e contratualização entre os entes federados;

III - propor métodos e instrumentos de apoio à gestão do SUS;

IV - contribuir para o aprimoramento da regulamentação da legislação, no que diz respeito à gestão do SUS; e

V - fomentar a discussão de regras para o financiamento do SUS.

Art. 176. À Coordenação-Geral de Articulação de Instrumentos da Gestão Interfederativa compete:

I - analisar e avaliar o planejamento, a regionalização, a pactuação e a contratualização interfederativa, no âmbito da gestão do SUS;

II - monitorar os processos de planejamento e regionalização no SUS;

III - sistematizar e divulgar informações sobre o planejamento, a regionalização, a pactuação e a contratualização interfederativa no SUS;

IV - contribuir para o aprimoramento de sistemas informatizados de apoio à gestão do SUS; e

V - viabilizar, acompanhar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas a políticas públicas, de gestão em saúde, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas de interesse público, nacionais e internacionais.

Art. 177. Aos Núcleos Estaduais compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 178. À Coordenação ou Divisão de Gestão do Núcleo Estadual, em seu respectivo estado, compete:

I - planejar de modo integrado as ações de apoio institucional e articulação federativa, de convênios e demais instrumentos de investimentos, de auditoria e demais ações de controle, e de gestão administrativa, observando normas, diretrizes e orientações das áreas técnicas e da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde;

II - coordenar e supervisionar a execução integrada das ações planejadas, buscando a racionalização, otimização e integração;

III - monitorar e avaliar os resultados das ações executadas;

IV - avaliar o impacto das ações executadas na melhoria da gestão da saúde no âmbito do SUS;

V - planejar, coordenar, monitorar e praticar os atos e as atividades referentes à execução orçamentária, financeira e contábil da unidade gestora do Núcleo;

VI - gerir, em conformidade com normas, diretrizes e orientações da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, a execução das atividades de administração de pessoal, material e patrimonial, financeira e orçamentária, de contratação e logística de serviços e materiais, de gestão documental e de tecnologia da informação e comunicações inerentes ao Núcleo;

VII - definir, de modo integrado com as áreas técnicas do Núcleo, a pactuação de metas de desempenho e indicadores de resultados, em conformidade com o planejamento do Ministério da Saúde; e

VIII - apoiar a harmonização das agendas estratégicas do SUS com as singularidades dos contextos locais, contribuindo para a implementação das políticas pactuadas de forma tripartite e estimulando a implementação das políticas públicas de saúde de forma horizontal.

Art. 179. À Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades de apoio institucional e articulação federativa, compete:

I - executar, monitorar e avaliar as atividades de apoio institucional necessárias à implementação de ações do SUS, no âmbito do componente Federal e em articulação com instituições de saúde, de educação e de controle social;

II - apoiar o estado, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e demais atores locais no planejamento em saúde, em especial na elaboração dos Planos de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão, visando a garantir que os mesmos expressem as diretrizes dos respectivos Conselhos de Saúde e das Políticas de Saúde pactuadas;

- III - acompanhar e avaliar a elaboração de diagnósticos e análises de situação de saúde;
- IV - apoiar o processo de regionalização, com ênfase no fortalecimento do planejamento ascendente e da gestão compartilhada;
- V - identificar necessidades e apoiar a implementação de ações para a educação permanente em saúde no território do estado;
- VI - apoiar a qualificação das informações de saúde e fomentar a inovação na gestão do SUS;
- VII - monitorar e avaliar as atividades de apoio institucional, como estratégia de qualificação dos instrumentos de gestão do Ministério da Saúde e do SUS;
- VIII - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;
- IX - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e
- X - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão em saúde no âmbito do SUS.

Art.180. À Seção de Auditoria, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades de auditorias e demais ações de controle, bem como às de promoção do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, compete:

- I - executar, monitorar, supervisionar e avaliar as atividades de auditorias e demais ações de controle, bem como as de promoção do Sistema Nacional de Auditoria - SNA;
- II - subsidiar a elaboração do Plano e do Relatório Anual de Atividades do DENASUS;
- III - programar, executar e monitorar as atividades dispostas no Plano Anual de Atividades do DENASUS, de acordo com o planejamento integrado de ações do Núcleo;
- IV - cooperar, tecnicamente, com as esferas de gestão do SUS e com o controle social para a promoção do Sistema Nacional de Auditoria;
- V - promover a disseminação de conhecimento referente às atividades de auditoria e outras ações de controle no âmbito do SNA;
- VI - manter atualizadas informações sobre os componentes municipal e estadual de auditoria do SNA;
- VII - propor articulação com os componentes estadual e municipal do SNA, com vistas ao planejamento integrado das atividades de auditorias e demais ações de controle, bem como as de promoção do Sistema Nacional de Auditoria - SNA;
- VIII - apoiar tecnicamente a utilização do Sistema de Auditoriado SUS junto aos componentes do SNA;
- IX - analisar, validar e encaminhar para monitoramento, propostas de providências apresentadas pelos auditados para cumprimento de recomendações constantes nos relatórios de auditoria;
- X - contribuir para o monitoramento do cumprimento das metas institucionais das atividades de auditorias e demais ações de controle, de promoção do Sistema Nacional de Auditoria - SNA e de monitoramento de recomendações de auditoria;
- XI - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;
- XII - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a

racionalização, otimização e integração de atividades; e

XIII - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão da saúde no âmbito do SUS.

Art. 181. À Divisão, Serviço ou Seção de Gestão de Convênios, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades de convênios e demais instrumentos de investimentos relativos ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, compete:

I - executar as atividades de habilitação, análise técnico-econômica e formalização, com vistas à celebração;

II - monitorar, analisar e emitir parecer sobre a situação de regularidade da documentação de entidade para habilitação com vistas à formalização e celebração;

III - monitorar as atividades pactuadas no nível central relativas ao plano anual de metas para execução do acompanhamento físico, da programação financeira, da análise de contas, da elaboração e emissão de parecer técnico e de relatório da situação de regularidade, bem como os lançamentos e atualizações nos respectivos sistemas informatizados;

IV - monitorar, analisar e executar as atividades de análise destinadas às adequações de plano de trabalho, de termos aditivos, de homologação, de parecer de aprovação, de rescisão ou resilição, de suspensão, de prorrogação, bem como os lançamentos e atualizações nos respectivos sistemas informatizados;

V - monitorar e executar as atualizações de registros contábeis, prestando informações sobre regularidade contábil e de inadimplência da entidade;

VI - executar as atividades de instrução para subsidiar a instauração do processo de Tomada de Contas Especial no nível central, bem como os lançamentos e atualizações nos respectivos sistemas informatizados;

VII - monitorar e executar a gestão da documentação e das diligências de órgãos internos, externos e demais instituições, no atendimento às solicitações e cumprimento de prazos legais;

VIII - apoiar, promover, articular, executar e monitorar iniciativas de cooperação técnica junto aos fundos de saúde dos entes da federação;

IX - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

X - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

XI - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão da saúde no âmbito do SUS.

Art. 182. À Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades de administração de pessoal, patrimonial, financeira e orçamentária, contratação e logística de serviços e materiais, de gestão documental e de tecnologia da informação e comunicações no ambiente interno do Núcleo, compete:

I - planejar e acompanhar as atividades de administração de pessoal, de administração material e patrimonial, de orçamento e finanças, de gestão documental e de serviços gerais;

II - executar as atividades dos sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração de material e patrimonial, de orçamento e finanças e de gestão documental;

III - executar as atividades de alienação, cessão e baixa de material permanente;

IV - executar as atividades de reaproveitamento e alienação de materiais e bens administrativos;

V - executar as atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, de transportes e de tecnologia da informação e comunicações;

VI - executar atividades técnico-administrativas pertinentes aos serviços de protocolo e de gestão de documentos;

VII - supervisionar a execução das atividades de gestão de pessoas;

VIII - executar as atividades orçamentária, financeira e contábil da sua unidade gestora;

IX - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

X - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

XI - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão saúde no âmbito do SUS.

Art. 183. Ao Serviço ou Seção de Gestão de Pessoas, em seu respectivo estado, no que se refere à atividade de administração de pessoal, compete:

I - planejar, acompanhar e executar as atividades de gestão de pessoas no âmbito do Núcleo Estadual, de acordo com as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - elaborar o levantamento de necessidades e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de capacitação dos servidores, em consonância com o Programa de Educação Permanente do Ministério da Saúde;

III - executar as atividades de administração de servidores ativos e inativos, inclusive cedidos;

IV - executar outras atividades, em consonância com as normativas do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC;

V - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

VI - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a racionalização, otimização e integração de atividades; e

VII - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão saúde no âmbito do SUS.

Art. 184. Ao Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, em seu respectivo estado, no que se refere às atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, transporte, comunicação, material e serviços administrativos e patrimônio, compete:

I - executar as atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, transportes e comunicações demandadas pelas unidades organizacionais do Núcleo Estadual;

II - executar as atividades de administração de material e serviços, desenvolvendo ações de controle do estoque físico e registro contábil dos materiais de consumo;

III - executar as atividades de administração patrimonial, propondo a realização de processos de alienação, cessão e baixa de material permanente;

IV - contribuir para a elaboração do planejamento integrado das ações do Núcleo, alinhando a definição de metas e resultados das atividades com as demais áreas técnicas;

V - contribuir para que as ações planejadas sejam executadas de forma integrada, buscando a

racionalização, otimização e integração de atividades; e

VI - contribuir para o monitoramento e a avaliação de resultados das atividades, bem como de impactos para a gestão saúde no âmbito do SUS.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA- CONJUR

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Consultoria Jurídica - CONJUR, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Saúde, tem por finalidade:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Saúde quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Saúde:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

VII - elaborar estudos jurídicos e informações por solicitação do Ministro de Estado.

Art. 2º Como órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU compete, ainda, à Consultoria Jurídica:

I - orientar, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades da AGU entendam exequíveis, observados os atos normativos que regem a matéria;

II - prestar subsídios, com os elementos necessários, à atuação judicial dos membros da AGU nas questões relacionadas às competências do Ministério, observados os atos normativos que regem a matéria;

III - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas;

IV - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União e demais órgãos de assessoramento superior da AGU em assuntos de sua competência;

V - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da AGU e com unidades jurídicas de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dos demais Poderes; e

VI - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da

AGU.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Consultoria Jurídica tem a seguinte estrutura:

1 Consultoria Jurídica

1.1 Coordenação de Organização Administrativa

1.1.1 Divisão de Suporte Administrativo

1.2 Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal

1.2.1 Serviço de Pessoal e Controle de Materiais

1.2.2 Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos

1.2.3 Divisão de Triagem e Internalização de Processos

1.2.4 Divisão de Instrução e Destinação de Processos

1.2.5 Divisão de Registro Físico de Documentos

1.2.6 Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal

1.3 Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos

1.3.1 Coordenação de Análise Jurídica de Assuntos Finalísticos

1.4 Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres

1.4.1 Coordenação de Suporte Jurídico em Processos Licitatórios

1.5 Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais

1.5.1 Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial

1.5.1.1 Divisão de Subsídios Técnico e Jurídico em Matéria de Saúde

CAPITULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º À Coordenação de Organização Administrativa compete:

I - coordenar a tramitação de documentos e processos submetidos para avaliação, despacho e assinatura do Consultor-Jurídico.

II - submeter ao Consultor-Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas pela CONJUR;

III - gerenciar metas e aferir a efetividade das atividades executadas pela CONJUR;

IV - acompanhar e assegurar o cumprimento dos prazos de demandas destinadas ao Consultor Jurídico;

V - organizar e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe de apoio administrativo do gabinete da CONJUR;

VI - organizar reuniões gerenciais para nivelamento das atividades desenvolvidas na CONJUR;

VII - organizar as informações da produção jurídico-consultiva em arquivos digitalizados possibilitando o acesso de todas as unidades da CONJUR;

VIII - organizar, manter e propor atualização do acervo bibliográfico físico e digital da CONJUR; e

IX - organizar e coordenar as atividades de informática no âmbito da CONJUR.

Art. 5º À Divisão de Suporte Administrativo compete:

I - receber, organizar e acompanhar as demandas prioritárias da CONJUR; demandas originárias nos órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União e outras solicitações de agentes externos.

II - receber, organizar e acompanhar as demandas de prioridades originárias das áreas técnicas do Ministério da Saúde para acompanhamento no âmbito da CONJUR e órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União nos estados; e

III - auxiliar no gerenciamento das metas e na aferição da efetividade das atividades executadas pela CONJUR.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal compete:

I - coordenar as atividades de planejamento relativas à racionalização das rotinas e dos fluxos de trabalho da CONJUR;

II - assessorar direta e imediatamente o Consultor Jurídico nas atividades de gestão interna da CONJUR, inclusive na coordenação administrativa e nos atos de Gabinete;

III - coordenar a elaboração do plano de ação e de planejamento estratégico da CONJUR;

IV - coordenar a consolidação de relatórios gerenciais sobre as atividades da CONJUR;

V - coordenar as atividades relativas ao recebimento, triagem, distribuição e encaminhamento de processos no âmbito da CONJUR;

VI - coordenar e monitorar as atividades relativas à instrução e tramitação de documentos e processos realizadas por meio dos sistemas eletrônicos de informação utilizados pela CONJUR;

VII - coordenar e supervisionar as atividades relativas à estrutura organizacional e de pessoal da CONJUR;

VIII - coordenar a política de capacitação dos servidores em exercício na CONJUR;

IX - coordenar o pronunciamento conclusivo nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, submetidos à manifestação da Consultoria-Jurídica para deliberação do Ministro de Estado;

X - coordenar o pronunciamento conclusivo nas consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde;

XI - coordenar a análise de recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

XII - coordenar a elaboração de manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União e demandas de órgãos de controle em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;

XIII - consolidar e difundir informativos que possam contribuir para a atualização técnica dos servidores e membros da Advocacia-Geral da União lotados na CONJUR;

XIV - coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

XV - coordenar a consolidação e armazenagem, em meio digital, dos pareceres referenciais com manifestações técnicas e jurídicas elaborados pelas Coordenações-Gerais e por outras unidades de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União; e

XVI - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

Art. 7º Ao Serviço de Pessoal e Controle de Materiais compete:

I - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, incluindo os membros da Advocacia-Geral da União, em exercício na CONJUR, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

II - executar as atividades relativas à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da CONJUR;

III - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da CONJUR;

IV - encaminhar e acompanhar o trâmite de matérias para a publicação de atos oficiais, no âmbito da CONJUR;

V - executar atividades de concessão de passagens e diárias, no âmbito da CONJUR;

VI - acompanhar as atividades relativas aos trabalhos realizados, por meio de contratos de cooperação técnica, no âmbito da CONJUR;

VII - manter interface com a área de Gestão de Pessoas da Advocacia Geral da União; e

VIII - gerenciar e manter o controle das pastas de documentos funcionais, férias e frequência dos servidores em exercício na CONJUR.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos compete:

I - efetuar a gestão operacional e de suporte aos sistemas eletrônicos de informação utilizados na CONJUR para tramitação de processos e documentos; e

II - apoiar, em parceria com os gestores dos sistemas eletrônicos de informação utilizados na CONJUR, o processo de capacitação de servidores.

Art. 9º À Divisão de Triagem e Internalização de Processos compete:

I - receber os processos encaminhados à CONJUR por órgãos externos ao Ministério da Saúde ou que tenham sido solicitados pelas Coordenações-Gerais, por meio dos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

II - realizar triagem dos processos recebidos, verificando os requisitos necessários ao prosseguimento da instrução no âmbito da CONJUR, além de analisar a existência de manifestações jurídicas referenciais na matéria objeto da demanda;

III - providenciar a devolução de processos aos demandantes quando não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados aos requisitos estabelecidos para a devida internalização;

IV - pesquisar nos processos físicos arquivados na CONJUR, e proceder o desarquivamento e digitalização das peças demandadas, caso haja necessidade;

V - processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis; e

VI - realizar o encaminhamento dos processos às Coordenações-Gerais da CONJUR e às unidades técnicas do Ministério da Saúde, por meio dos sistemas eletrônicos de informação conforme a competência de cada unidade e em decorrência da demanda apresentada.

Art. 10. À Divisão de Instrução e Destinação de Processos compete:

I - receber os processos virtuais encaminhados pelas unidades técnicas do Ministério da Saúde com destinação à CONJUR por meio dos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

II - providenciar a devolução de processos que não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados para a continuidade da instrução e tramitação;

III - processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis; e

IV - realizar o encaminhamento e tramitação, por despacho, dos processos destinados às Coordenações-Gerais, às Procuradorias da União nos Estados ou a outros órgãos externos conforme fluxos e rotinas da CONJUR.

Art. 11. À Divisão de Registro Físico de Documentos compete:

I - receber processos e documentos físicos destinados à CONJUR;

II - realizar triagem dos processos físicos, verificando os requisitos de recepção;

III - providenciar a devolução de processos que não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados para a continuidade da instrução e tramitação;

IV - processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

V - tramitar processos ou documentos físicos destinados às outras áreas da Consultoria Jurídica ou a outros órgãos externos;

VI - encaminhar processos físicos, de acordo com os sistemas de autuação, por meio de despacho administrativo com remissão dos autos, ao arquivo intermediário do Ministério dos Processos Trabalhados; e

VII - organizar e manter o arquivo físico da CONJUR e a digitalização de suas peças, quando solicitado.

Art. 12. Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal compete:

I - elaborar manifestação sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicâncias, recursos hierárquicos e outros atos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, submetidos à deliberação do Ministro de Estado;

II - elaborar manifestação sobre as questões que envolvam matérias jurídicas relativas a assuntos de pessoal civil de interesse do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas;

III - coordenar e promover estudos e pesquisas e emitir pareceres e informações jurídicas visando orientar as decisões do Ministro de Estado nos procedimentos disciplinares de sua responsabilidade;

IV - manter atualizadas as informações relativas às ações penais e ações civis públicas propostas pelo Ministério Público, procedentes de processos disciplinares;

V - analisar consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;

VI - analisar recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

VII - realizar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações propostas contra a União em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados; e

VIII - elaborar pareceres referenciais nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos compete:

I - atuar, em conjunto com as unidades técnicas do Ministério da Saúde, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

II - coordenar a produção das manifestações jurídicas acerca de:

a) constitucionalidade, da legalidade e da compatibilidade com o ordenamento jurídico das minutas de atos normativos propostas no âmbito do Ministério da Saúde;

b) constitucionalidade, legalidade e juridicidade de propostas de alteração constitucional, anteprojetos de lei e medidas provisórias e projetos de decretos elaborados pelo Ministério da Saúde e pelas entidades vinculadas, e submetidas à apreciação do Ministro de Estado; e

c) a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial.

III - coordenar a análise jurídica das consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente:

a) à matéria finalística do Ministério da Saúde, direitos humanos, bioética e tratados internacionais com repercussão na área de saúde;

b) à análise de atos normativos, propostas legislativas, anteprojetos e congêneres;

c) aos recursos administrativos a serem apreciados pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo relativos a assuntos de saúde e atos normativos;

d) à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS;

e) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica PRONON;

f) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD;

g) às Parcerias para Desenvolvimento Produtivo - PDP; e

h) ao Programa de Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI/SUS.

IV - prestar assistência à coordenação da elaboração de subsídios para as ações judiciais e extrajudiciais relacionadas a atos normativos em abstrato;

V - coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias de atuação finalística referentes a assuntos de saúde e de atos normativos; e

VI - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

Art. 14. À Coordenação de Análise Jurídica de Assuntos Finalísticos compete:

I - assistir o Coordenador-Geral de Assuntos de Saúde e de Atos Normativos no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior; e

II - elaborar manifestações jurídicas e subsídios no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e de Atos Normativos.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres compete:

I - coordenar a análise jurídica das consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação

referente a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres e sobre a execução de obrigações firmadas no âmbito do Ministério;

II - coordenar a produção das manifestações jurídicas acerca da legalidade dos textos de edital de licitação, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos e demais instrumentos congêneres, suas eventuais prorrogações e alterações, bem como dos atos relativos ao reconhecimento da necessidade de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;

III - coordenar a elaboração de manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

V - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

Art. 16. À Coordenação de Suporte Jurídico em Processos Licitatórios compete:

I - assistir o Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior;

II - promover estudos e medidas jurídicas voltadas à melhoria do planejamento e da execução da fase interna das licitações e contratos no âmbito do Ministério da Saúde;

III - promover estudos e medidas jurídicas voltadas à melhoria na execução de procedimentos licitatórios, execução de contratos e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - elaborar manifestações jurídicas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres;

V - interpretar as cláusulas previstas em contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres firmados no âmbito do Ministério da Saúde, bem como os fatos jurídicos decorrentes da execução de obrigações ali estipuladas;

VI - examinar a juridicidade das minutas de editais, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos e demais instrumentos congêneres, além de seus termos aditivos, a serem assinados por autoridades no Ministério da Saúde; e

VII - elaborar manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União e Ministério da Saúde em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais compete:

I - acompanhar as ações de caráter coletivo e de alto custo relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos e procedimentos;

II - coordenar as medidas preventivas e repressivas ao combate a fraudes em ações judiciais que envolvam o Sistema Único de Saúde;

III - prestar subsídios jurídicos para defesa da União e do Ministro da Saúde em juízo;

IV - coordenar as atividades de elaboração de respostas às demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência no âmbito do Ministério da Saúde;

V - coordenar e prestar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades do Ministério da Saúde no cumprimento de decisões judiciais;

VI - prestar as informações em mandado de segurança em face do Ministro de Estado, exceto nas matérias de competência das demais Coordenações-Gerais;

VII - coordenar o assessoramento jurídico às demais autoridades do Ministério da Saúde nas ações de mandado de segurança;

VIII - coordenar a elaboração e consolidação de manifestações jurídicas referenciais que servirão de parâmetro para a CONJUR, Secretarias do Ministério da Saúde e órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União em face das informações e subsídios para instrução de matérias judicializadas, exceto às de competência originárias das demais Coordenações-Gerais;

IX - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral;

X - assistir a Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos nas matérias de sua competência.

Art. 18. À Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial compete:

I - assistir o Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior;

II - coordenar, acompanhar e subsidiar a Coordenação-Geral quanto:

a) elaboração de subsídios com os elementos necessários à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União em questões relacionadas às competências do Ministério, observados os atos normativos que regem a matéria;

b) elaboração de manifestações jurídicas referenciais de atuação estratégica em assuntos judiciais para o Ministério da Saúde, bem como para os órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União para instrução de matérias judicializadas;

c) as ações de caráter coletivo e de alto custo relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos e procedimentos;

d) as atuações preventivas e repressivas ao combate às fraudes em ações judiciais que envolvam o Sistema Único de Saúde;

e) as matérias de competência originária do Ministro de Estado, bem como, as originárias dos órgãos de assessoramento superior da Advocacia-Geral da União;

f) as atividades relativas a procedimentos conciliatórios nas questões judiciais e extrajudiciais; e

g) as atividades proativas de proteção dos direitos e interesses da União.

III - coordenar a emissão de pareceres e demais atividades necessárias à execução das medidas relativas à defesa do Ministro de Estado;

IV - coordenar e executar, no âmbito do Ministério da Saúde, as ações de defesa da União nos conflitos de natureza judicial e extrajudicial;

V - coordenar a elaboração de informações técnicas para defesa da União em juízo e para resposta às demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência;

VI - participar de audiências e reuniões com órgãos externos para resolução de demandas de natureza judicial e extrajudicial;

VII - responder e intermediar os pedidos de esclarecimentos formulados pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde acerca dos limites subjetivos, objetivos e temporais das ordens judiciais;

VIII - executar as atividades especiais relativas à defesa do Ministro de Estado da Saúde, emitindo ou minutando pareceres e preparando o expediente necessário para a execução das medidas pertinentes;

IX - organizar os elementos de fato e de direito para o preparo de informações em mandados de segurança, ação civil pública, ação popular e outras ações ajuizadas em face do Ministro de Estado;

X - prestar assessoramento jurídico às demais autoridades do Ministério da Saúde nas ações de mandado de segurança; e

XI - prestar assessoramento à Coordenação-Geral nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos.

Art. 19. À Divisão de Subsídios Técnico e Jurídico em Matéria de Saúde compete:

I - elaborar relatórios, estudos, subsídios e notas técnicas nas áreas: farmacêutica, médica e de inovação tecnológica em saúde, entre outros especializados, para apoio à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais na defesa judicial e extrajudicial da União e do Ministério da Saúde;

II - estabelecer relacionamento institucional com outras unidades técnicas do Ministério da Saúde, da Advocacia Geral da União e demais órgãos da administração pública para aperfeiçoamento continuado das manifestações técnicas e jurídicas elaboradas;

III - organizar e manter atualizado o banco de manifestações jurídicas referenciais com as informações técnicas e jurídicas em matéria de saúde elaboradas na Coordenação-Geral;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral no acompanhamento dos cumprimentos de decisões judiciais no âmbito do Ministério da Saúde; e

V - auxiliar a Coordenação-Geral nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial de Controle Interno, órgão de assistência direta e imediata do Ministro, tem por finalidade:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério da Saúde e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Saúde com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério da Saúde e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério da Saúde junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Saúde, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

1 Assessoria Especial de Controle Interno

1.1 Serviço de Acompanhamento de Diligências dos Órgãos de Controle

1.2 Divisão de Análise Técnica de Demandas de Órgãos de Controle

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Serviço de Acompanhamento de Diligências dos Órgãos de Controle compete:

I - executar as atividades de análise e encaminhamento das diligências recebidas na Assessoria Especial de Controle Interno;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar documentos pertinentes as diligências de controle recebidas na Assessoria Especial de Controle Interno;

III - redigir documentos pertinentes as diligências de órgãos de controle em trâmite na Assessoria Especial de Controle Interno;

IV - elaborar minutas de documentos de resposta às diligências de órgãos de controle a fim de subsidiar resposta a demandas de outras unidades organizacionais; e

V - executar as atividades referentes às solicitações e concessões de dilação de prazo para atendimento as diligências de órgãos de controle.

Art. 4º À Divisão de Análise Técnica de Demandas de Órgãos de Controle compete:

I - acompanhar e analisar as demandas dos órgãos de controle, inclusive diligências recebidas na Assessoria Especial de Controle Interno;

II - atuar junto às unidades organizacionais e às entidades vinculadas para assegurar a tempestividade das informações necessárias ao atendimento das demandas e diligências oriundas dos órgãos de controle;

III - monitorar e avaliar, com base nos critérios de materialidade, relevância, criticidade, adequação e suficiência, as informações e documentos recebidos das unidades organizacionais e entidades vinculadas referentes às demandas e diligências de órgãos de controle;

IV - acompanhar as respostas às demandas e diligências de órgãos de controle, inclusive de solicitação de prorrogação de prazo; e

V - orientar as unidades organizacionais do Ministério da Saúde no que tange ao atendimento de demandas e diligências dos órgãos de controle.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL CORREG

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Corregedoria-Geral, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Saúde e sob a supervisão técnica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, tem por finalidade:

I - planejar, supervisionar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde;

II - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e à conduta disciplinar dos servidores;

III - verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos, de ofício ou sempre que demandada pelos dirigentes de área, pela ouvidoria, pelos órgãos de controle e a partir de denúncias e resultados de procedimentos internos;

IV - propor medidas para inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou por inobservância de dever funcional;

V - determinar a instauração, a prorrogação, a recondução e o arquivamento dos processos administrativos disciplinares, sindicâncias punitivas, investigativas, patrimoniais, investigações preliminares, inspeções e termos circunstanciados administrativos, e requisitar e designar servidores para compor as comissões processantes no âmbito do Ministério da Saúde;

VI - realizar o julgamento dos processos administrativos disciplinares cuja penalidade seja de advertência e suspensão por até trinta dias, de investigações preliminares e de sindicâncias punitivas, investigativas e patrimoniais no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - realizar visitas, inspeções e correições nas unidades do Ministério da Saúde e propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, com diligências e solicitação de informações, quando necessário;

VIII - gerenciar, planejar, monitorar, orientar, acompanhar e controlar as comissões processantes, analisar as solicitações dessas comissões e manter arquivo privativo de processos de procedimentos prévios de investigação, sindicâncias e processos administrativos disciplinares finalizados;

IX - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição medidas que visem à definição, à padronização, à sistematização, à racionalização e à normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição; e

X - apoiar e prestar orientação técnica às unidades do Ministério da Saúde na implementação de atividades correcionais.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Corregedoria-Geral tem a seguinte estrutura:

1 Corregedoria-Geral

1.1 Coordenação de Prevenção e Instrução Prévia

1.2 Coordenação de Apuração Disciplinar

CAPITULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º À Coordenação de Prevenção e Instrução Prévia compete:

I - coordenar e executar as atividades que visem inibir e diminuir as irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público ou por descumprimento do dever funcional, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - efetuar pesquisas e preparar material instrucional de orientação preventiva, para distribuição e divulgação;

III - coordenar as atividades de orientação para a correta instrução prévia dos processos de melhoria contínua das ações de prevenção e de cooperação no âmbito correcional;

IV - analisar e propor procedimento adequado ou arquivamento para as denúncias e representações encaminhadas à Corregedoria-Geral;

V - restituir à origem as demandas que apontem casos de dano ou desaparecimento de bem público que implique em prejuízo de pequeno valor e orientar a utilização de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA;

VI - propor requisição de informações destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários para subsidiar a análise de juízo de admissibilidade com vistas a tomada de decisão pela autoridade superior;

VII - registrar, monitorar e controlar os processos a serem analisados em sede de juízo de admissibilidade, bem como atualizá-los nos sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º À Coordenação de Apuração Disciplinar compete:

I - coordenar e examinar a legalidade dos processos derivados de apuração disciplinar;

II - analisar e propor o julgamento dos processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias;

III - analisar e propor o julgamento de sindicâncias punitivas, investigativas, patrimoniais e de investigações preliminares no âmbito deste Ministério;

IV - proceder à análise prévia dos processos de apuração disciplinar a serem julgados pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - analisar os pedidos de reconsideração referentes a penalidades aplicadas no âmbito da Corregedoria; e

VI - monitorar a aplicação das penalidades decorrentes de processos disciplinares.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Atenção à Saúde, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - participar da formulação e da implementação da política de atenção à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e para a

avaliação da atenção à saúde;

IV - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de atenção à saúde;

V - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério da Saúde;

VII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VIII - coordenar a formulação e a implementação da política de regulação assistencial do SUS;

IX - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;

X - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de governo;

XI - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam ou realizam ações sociais na área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XII - normatizar, no que lhe competir, sem prejuízo das competências de outros órgãos do Ministério da Saúde, as ações e os serviços de atenção à saúde no âmbito do SUS;

XIII - promover ações de integração da atenção básica aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada e às ações de vigilância em saúde;

XIV - promover ações da rede de atenção à saúde;

XV - apoiar financeiramente os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na organização das ações de rede de atenção à saúde;

XVI - desenvolver sistemas, mecanismos de gestão, de controle, de monitoramento e de avaliação das ações voltadas à organização e à implementação de redes de atenção à saúde;

XVII - apoiar o desenvolvimento de mecanismos inovadores que fortaleçam a organização de sistemas de saúde e a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de governo; e

XVIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Atenção à Saúde

1.1 Gabinete

1.1.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.1.2 Serviço Financeiro

1.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.3 Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde

1.4 Coordenação-Geral da Política Nacional de Humanização

1.5 Departamento de Atenção Básica

1.5.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.5.2 Coordenação de Saúde no Sistema Prisional

1.5.3 Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica

1.5.4 Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica

1.5.5 Coordenação-Geral de Saúde Bucal

1.5.6 Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica

1.5.7 Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição

1.6 Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência

1.6.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.6.2 Coordenação-Geral de Urgência e Emergência

1.6.3 Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar

1.7 Departamento de Ações Programáticas Estratégicas

1.7.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.7.2 Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa

1.7.3 Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres

1.7.4 Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno

1.7.5 Coordenação-Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens

1.7.6 Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

1.7.7 Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas

1.8 Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas

1.8.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.8.2 Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação

1.8.3 Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas

1.8.4 Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação

1.8.5 Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde

1.9 Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

1.9.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.9.2 Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas

1.9.3 Coordenação-Geral de Certificação

1.10 Departamento de Atenção Especializada e Temática

1.10.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.10.2 Coordenação de Articulação e Suporte Técnico

1.10.3 Coordenação-Geral de Atenção Especializada

1.10.4 Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

1.10.5 Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes

- 1.11 Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.11.1 Divisão de Licitação
 - 1.11.2 Divisão Financeira
 - 1.11.3 Coordenação-Geral de Administração
 - 1.11.3.1 Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.11.3.2 Coordenação de Gestão de Pessoas
 - 1.11.4 Coordenação-Geral de Assistência
 - 1.11.4.1 Divisão de Monitoramento dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro
 - 1.11.5 Hospital Federal de Ipanema
 - 1.11.5.1 Coordenação Assistencial
 - 1.11.5.1.1 Serviço de Assistência Farmacêutica
 - 1.11.5.2 Coordenação de Administração
 - 1.11.5.2.1 Serviço de Infraestrutura
 - 1.11.5.2.2 Serviço de Controle e Contratos
 - 1.11.5.2.3 Divisão de Suprimentos e Logística
 - 1.11.5.2.3.1 Seção de Hotelaria
 - 1.11.5.2.3.2 Seção de Patrimônio
 - 1.11.5.2.3.3 Seção de Almoxarifado
 - 1.11.5.2.3.4 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.11.5.2.3.5 Serviço de Compras
 - 1.11.5.2.4 Divisão de Gestão de Pessoas
 - 1.11.5.2.4.1 Serviço de Administração de Pessoas
 - 1.11.6 Hospital Federal da Lagoa
 - 1.11.6.1 Serviço de Gestão de Pessoas
 - 1.11.6.2 Coordenação Assistencial
 - 1.11.6.2.1 Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
 - 1.11.6.2.2 Serviço de Enfermagem
 - 1.11.6.3 Coordenação de Administração
 - 1.11.6.3.1 Serviço de Infraestrutura
 - 1.11.6.3.2 Serviço de Planejamento
 - 1.11.6.3.3 Divisão de Suprimentos e Logística
 - 1.11.6.3.3.1 Serviço de Compras
 - 1.11.6.3.4 Divisão de Orçamento e Finanças
 - 1.11.6.3.4.1 Serviço de Almoxarifado Central
 - 1.11.7 Hospital Federal do Andaraí
 - 1.11.7.1 Coordenação Assistencial

- 1.11.7.1.1 Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
- 1.11.7.1.2 Serviço de Assistência Farmacêutica
- 1.11.7.1.3 Divisão Médica de Emergência
- 1.11.7.2 Coordenação de Administração
 - 1.11.7.2.1 Serviço de Infraestrutura
 - 1.11.7.2.2 Serviço de Controle e Contratos
 - 1.11.7.2.3 Serviço de Administração de Pessoas
 - 1.11.7.2.4 Divisão de Suprimentos e Logística
 - 1.11.7.2.4.1 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.11.7.2.4.2 Serviço de Compras
- 1.11.8 Hospital Federal Cardoso Fontes
 - 1.11.8.1 Coordenação Assistencial
 - 1.11.8.1.1 Serviço de Pacientes Externos
 - 1.11.8.1.2 Divisão de Urgência e Emergência
 - 1.11.8.2 Coordenação de Administração
 - 1.11.8.2.1 Serviço de Infraestrutura
 - 1.11.8.2.2 Serviço de Controle e Contratos
 - 1.11.8.2.3 Serviço de Administração de Pessoas
 - 1.11.8.2.4 Divisão de Suprimentos e Logística
 - 1.11.8.2.4.1 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.11.8.2.4.2 Serviço de Compras
 - 1.11.8.2.4.3 Serviço de Hotelaria e Zeladoria
 - 1.11.8.2.4.3.1 Seção de Comunicação, Expediente e Protocolo
 - 1.11.8.2.4.3.2 Seção de Rouparia
 - 1.11.8.2.4.3.3 Seção de Manutenção
- 1.11.9 Hospital Federal dos Servidores do Estado
 - 1.11.9.1 Coordenação de Administração
 - 1.11.9.1.1 Divisão de Contratos e Licitação
 - 1.11.9.1.2 Divisão de Infraestrutura
 - 1.11.9.1.3 Divisão de Suprimentos e Logística
 - 1.11.9.1.4 Divisão de Orçamento e Finanças
 - 1.11.9.2 Coordenação de Gestão de Pessoas
 - 1.11.9.3 Coordenação Assistencial
 - 1.11.9.3.1 Serviço de Clínica Cirúrgica
 - 1.11.9.3.2 Serviço de Pediatria
 - 1.11.9.3.3 Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

- 1.11.9.3.4 Divisão Médico-Assistencial
- 1.11.9.3.5 Divisão de Clínica Médica
- 1.11.9.4 Coordenação de Enfermagem
 - 1.11.9.4.1 Divisão de Enfermagem
- 1.11.10 Hospital Federal de Bonsucesso
 - 1.11.10.1 Divisão de Gerência de Risco
 - 1.11.10.2 Coordenação de Planejamento
 - 1.11.10.2.1 Divisão de Acompanhamento do Planejamento
 - 1.11.10.3 Coordenação de Administração
 - 1.11.10.3.1 Divisão de Orçamento e Finanças
 - 1.11.10.3.2 Divisão de Controle de Contratos
 - 1.11.10.3.3 Divisão de Infraestrutura
 - 1.11.10.4 Coordenação de Gestão de Pessoas
 - 1.11.10.5 Coordenação Assistencial
 - 1.11.10.5.1 Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
 - 1.11.10.5.2 Divisão Médico-Assistencial
 - 1.11.10.5.3 Divisão de Emergência
 - 1.11.10.5.4 Divisão da Saúde da Criança, da Mulher e do Adolescente
 - 1.11.10.5.5 Divisão de Farmácia
 - 1.11.10.6 Coordenação de Enfermagem
- 1.12 Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
 - 1.12.1 Gabinete
 - 1.12.1.1 Serviço de Apoio Administrativo
 - 1.12.1.2 Serviço de Comunicação Social
 - 1.12.1.3 Serviço de Apoio Administrativo/DF
 - 1.12.1.4 Serviço de Tecnologia da Informação
 - 1.12.2 Serviço de Controle Interno e Gestão da Qualidade
 - 1.12.3 Divisão de Planejamento
 - 1.12.4 Coordenação de Administração Geral
 - 1.12.4.1 Serviço de Apoio às Licitações
 - 1.12.4.2 Serviço de Apoio Administrativo e Operacional
 - 1.12.4.3 Serviço de Engenharia Clínica
 - 1.12.4.4 Divisão Orçamentária e Financeira
 - 1.12.4.5 Divisão de Suprimentos
 - 1.12.4.5.1 Serviço Central de Abastecimento
 - 1.12.4.5.2 Serviço de Compras

- 1.12.4.5.3 Serviço de Patrimônio
- 1.12.4.6 Divisão de Engenharia e Infraestrutura
 - 1.12.4.6.1 Seção de Manutenção Predial
 - 1.12.4.6.2 Serviço de Obras e Instalações
- 1.12.5 Coordenação de Gestão de Pessoas
 - 1.12.5.1 Divisão de Administração de Pessoal
 - 1.12.5.1.1 Serviço de Processamento de Folha de Pagamento
 - 1.12.5.1.2 Serviço de Benefícios, Controle de Frequência e Cadastro Funcional
 - 1.12.5.2 Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
 - 1.12.5.3 Divisão de Saúde do Trabalhador
 - 1.12.5.3.1 Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho
- 1.12.6 Coordenação de Pesquisa
 - 1.12.6.1 Divisão de Pesquisa Clínica e Desenvolvimento Tecnológico
 - 1.12.6.2 Divisão de Pesquisa Experimental e Translacional
 - 1.12.6.3 Divisão de Pesquisa Populacional
- 1.12.7 Coordenação de Ensino
 - 1.12.7.1 Divisão de Ensino Stricto Sensu
 - 1.12.7.2 Divisão de Ensino Lato Sensu e Técnico
 - 1.12.7.2.1 Serviço de Educação e Informação Técnico-Científica
 - 1.12.7.2.2 Serviço de Gestão Acadêmica
- 1.12.8 Coordenação de Prevenção e Vigilância
 - 1.12.8.1 Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede
 - 1.12.8.2 Divisão de Vigilância e Análise de Situação
 - 1.12.8.3 Divisão de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco
- 1.12.9 Coordenação de Assistência
 - 1.12.9.1 Serviço de Hemoterapia
 - 1.12.9.2 Divisão de Anatomia Patológica
 - 1.12.9.2.1 Seção de Diagnóstico Clínico-Morfológico
 - 1.12.9.2.2 Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia
 - 1.12.9.3 Serviço de Farmácia Clínica
- 1.12.10 Hospital do Câncer - Unidade I
 - 1.12.10.1 Seção de Controle de Infecção
 - 1.12.10.2 Divisão de Administração Hospitalar
 - 1.12.10.3 Divisão Cirúrgica
 - 1.12.10.3.1 Seção de Urologia
 - 1.12.10.3.2 Seção de Cirurgia Abdômino Pélvica

- 1.12.10.3.3 Seção de Cirurgia Oncológica Pediátrica
- 1.12.10.3.4 Seção de Tórax
- 1.12.10.3.5 Seção de Neurocirurgia
- 1.12.10.3.6 Seção de Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 1.12.10.3.7 Seção de Cirurgia Plástica Reparadora
- 1.12.10.3.8 Seção de Centro Cirúrgico
- 1.12.10.3.9 Serviço de Anestesiologia
- 1.12.10.4 Divisão Técnico-Assistencial
- 1.12.10.4.1 Seção de Farmácia Hospitalar
- 1.12.10.4.2 Seção de Nutrição e Dietética
- 1.12.10.4.3 Seção de Reabilitação
- 1.12.10.4.4 Seção de Psicologia
- 1.12.14.3.5 Seção de Serviço Social
- 1.12.10.5 Divisão Clínica
- 1.12.10.5.1 Seção de Oncologia Pediátrica
- 1.12.10.5.2 Seção de Dermatologia
- 1.12.10.5.3 Seção de Clínica Médica
- 1.12.10.5.4 Seção de Hematologia
- 1.12.10.5.5 Seção de Oncologia Clínica
- 1.12.10.5.6 Seção de Física Médica
- 1.12.10.5.7 Seção de Pronto Atendimento
- 1.12.10.5.8 Serviço de Radioterapia
- 1.12.10.5.9 Serviço de Terapia Intensiva
- 1.12.10.6 Divisão de Diagnóstico
- 1.12.10.6.1 Serviço de Medicina Nuclear
- 1.12.10.6.2 Seção de Endoscopia
- 1.12.10.6.3 Serviço de Patologia Clínica
- 1.12.10.6.4 Serviço de Diagnóstico por Imagem
- 1.12.10.7 Divisão de Enfermagem
- 1.12.10.7.1 Serviço de Enfermagem em Centro Cirúrgico
- 1.12.10.7.2 Serviço de Enfermagem em Procedimentos Externos
- 1.12.10.7.3 Serviço de Enfermagem Hospitalar
- 1.12.11 Hospital do Câncer - Unidade II
- 1.12.11.1 Serviço de Administração Hospitalar
- 1.12.11.2 Divisão Médica
- 1.12.11.2.1 Seção de Oncologia Clínica

1.12.11.2.2 Seção de Patologia Clínica

1.12.11.2.3 Seção de Diagnóstico por Imagem

1.12.11.2.4 Seção de Endoscopia

1.12.11.2.5 Seção de Tecido Ósseo e Conectivo

1.12.11.2.6 Seção de Anestesiologia

1.12.11.2.7 Seção de Terapia Intensiva

1.12.11.2.8 Seção de Ginecologia

1.12.11.3 Divisão Técnico-Assistencial

1.12.11.3.1 Seção de Serviço Social

1.12.11.3.2 Seção de Nutrição e Dietética

1.12.11.4 Divisão de Enfermagem

1.12.12 Hospital do Câncer - Unidade III

1.12.12.1 Serviço de Administração Hospitalar

1.12.12.2 Divisão Médica

1.12.12.2.1 Serviço de Radioterapia

1.12.12.2.2 Seção de Oncologia Clínica

1.12.12.2.3 Seção de Anestesiologia

1.12.12.2.4 Seção de Mastologia

1.12.12.3 Divisão Técnico-Assistencial

1.12.12.3.1 Seção de Patologia Clínica

1.12.12.3.2 Seção de Diagnóstico por Imagem

1.12.12.3.3 Seção de Serviço Social

1.12.12.3.4 Seção de Nutrição e Dietética

1.12.12.4 Divisão de Enfermagem

1.12.13 Hospital do Câncer - Unidade IV

1.12.13.1 Serviço de Administração Hospitalar

1.12.13.2 Serviço Médico

1.12.13.3 Divisão Técnico-Assistencial

1.12.13.4 Divisão de Enfermagem

1.12.14 Centro de Transplante de Medula Óssea

1.12.14.1 Serviço de Enfermagem

1.12.14.2 Divisão de Assistência Médica

1.12.14.3 Divisão de Laboratórios Especializados

1.12.14.3.2 Seção de Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea

1.13 Instituto Nacional de Cardiologia

1.13.1 Coordenação de Administração Geral

1.13.2 Divisão de Administração

1.13.2.1 Serviço Administrativo

1.13.3 Coordenação de Planejamento

1.13.4 Coordenação de Ensino e Pesquisa

1.13.5 Coordenação de Assistência

1.13.5.1 Serviço de Enfermagem

1.13.5.2 Serviço de Recursos Técnicos

1.13.5.3 Divisão Clínica

1.13.5.4 Divisão Cirúrgica

1.13.5.5 Divisão Cardiointensiva

1.13.5.6 Divisão de Suporte Técnico Assistencial

1.13.5.7 Divisão de Métodos Diagnósticos e Procedimentos Terapêuticos

1.13.5.6.1 Serviço de Apoio Terapêutico

1.14 Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad

1.14.1 Coordenação de Administração Geral

1.14.1.1 Serviço Jurídico

1.14.1.2 Divisão de Administração

1.14.1.2.1 Serviço de Administração de Pessoal

1.14.1.2.2 Serviço de Orçamento e Finanças

1.14.2 Coordenação de Planejamento

1.14.3 Coordenação de Programas Especiais

1.14.4 Coordenação de Assistência

1.14.4.1 Divisão Médico-Assistencial

1.14.4.2 Divisão de Traumatismo-Ortopedia

1.14.4.3 Divisão de Enfermagem

1.14.4.4 Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares

1.14.4.5 Divisão de Ensino e Pesquisa

CAPITULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação;

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; e

VI - coordenar as atividades relacionadas à Gestão de Pessoas em exercício na Secretaria de Atenção à Saúde conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Secretaria de Atenção à Saúde;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos; e

V - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Ao Serviço Financeiro compete

I - efetuar o levantamento dos dados financeiros referentes às despesas da Secretaria;

II - examinar previamente a documentação de despesa a ser empenhada;

III - emitir notas de empenho;

IV - emitir ordens bancárias e guias de recolhimento;

V - manter atualizada a relação dos responsáveis por suprimento de fundo, bem como examinar e analisar as prestações de contas, a fim de serem submetidas à homologação pelo ordenador de despesas;

VI - manter atualizado o registro nominal dos ordenadores de despesas, no âmbito da Secretaria;

VII - manter registro atualizado dos processos e documentos que devam ser encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

VIII - realizar levantamentos periódicos das despesas inscritas em restos a pagar; e

IX - controlar a execução orçamentária e financeira por meio de demonstrativos mensais, evidenciando os créditos.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento SPO;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e o seu processo de execução, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria;

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela

Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

VI - coordenar a elaboração e a consolidação dos relatórios de prestação de contas da Secretaria; e

VII - realizar estudos e promover ações de capacitação na área de planejamento e orçamento, no âmbito da Secretaria.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Serviços e Redes de Atenção à Saúde compete:

I - coordenar a implementação do processo de monitoramento e gestão da informação dos programas, ações e Políticas de Atenção à Saúde;

II - apoiar a Secretaria na qualificação do processo de monitoramento dos programas, ações e das Políticas de Atenção à Saúde mediante a utilização de ferramentas e instrumentos de gestão da informação;

III - promover a articulação e integração das ações de monitoramento e gestão da informação executadas pelos Departamentos da Secretaria;

IV - propor e acompanhar a realização de estudos para a elaboração, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e gestão da informação dos programas, ações e Políticas de Atenção à Saúde; e

V - coordenar o processo de cumprimento da Lei de Acesso à Informação na Secretaria.

Art. 8º À Coordenação-Geral da Política Nacional de Humanização compete:

I - formular, coordenar e avaliar a Política Nacional de Humanização, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - garantir a incorporação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização na formulação e implementação da Política de Atenção à Saúde;

III - promover e coordenar as ações da Política Nacional de Humanização em consonância com a Política de Atenção à Saúde;

IV - desenvolver estratégias de articulação intra e intersetorial para ampliar a atuação transversal da Política Nacional de Humanização nas diversas políticas públicas de saúde;

V - realizar cooperação e assessorar tecnicamente os estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento da Política Nacional de Humanização;

VI - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela Política Nacional de Humanização, produzindo indicadores de desempenho, objetivando qualificar os processos de trabalho no SUS.

VII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, Distrito Federal, municípios e outras instituições visando o desenvolvimento de ações, serviços e a melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura em consonância com a Política Nacional de Humanização;

VIII - promover ações de qualificação a gestores, trabalhadores e usuários do SUS para melhorias dos processos de gestão de Atenção à Saúde;

IX - produzir e difundir conhecimentos referentes à Política Nacional de Humanização;

X - articular com movimentos sociais, garantindo participação popular na formulação e implementação da Política Nacional de Humanização; e

XI - fomentar pesquisa e cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o

desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a qualificação dos modelos de atenção e de gestão.

Art. 9º Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover e coordenar, em conjunto com o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde;

III - desenvolver mecanismos de implantação de sistemas de informação, de controle e de avaliação das ações de atenção básica em saúde;

IV - acompanhar e propor instrumentos para a organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde;

V - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde; e

VI - coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

Art. 10. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Atenção Básica - DAB;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAB;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DAB;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAB;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAB;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAB, conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DAB; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAB.

Art. 11. À Coordenação de Saúde no Sistema Prisional compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP;

II - estimular a articulação e implantação da PNAISP;

III - coordenar e monitorar o Sistema de Informações da Atenção Básica para Saúde Prisional com análises situacionais de abrangência nacional, considerando o perfil epidemiológico da população e a oferta de serviços relacionados à atenção às pessoas privadas de liberdade no País;

IV - apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP no

SUS;

V - difundir ações de saúde voltadas às pessoas privadas de liberdade;

VI - estimular e apoiar o processo de discussão sobre ações e programas em saúde prisional, com participação dos setores organizados da sociedade nas instâncias colegiadas e de controle social; e

VII - fomentar e subsidiar ações interministeriais e intersetoriais voltadas para a população privada de liberdade.

Art. 12. À Coordenação de Gerenciamento de Projetos da Atenção Básica compete:

I - planejar e definir indicadores e relatórios gerenciais para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela coordenação;

II - coordenar o processo de planejamento e a elaboração da proposta orçamentária anual do Departamento de Atenção Básica;

III - acompanhar e avaliar os resultados alcançados na execução orçamentária e financeira dos programas, políticas e estratégias geridas pelo Departamento, e sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas de incentivo federal para obras de construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde;

V - acompanhar e avaliar, no âmbito do Departamento, a transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde aos estados, municípios e ao Distrito Federal utilizados no financiamento das ações da atenção básica;

VI - realizar tratamento de dados que possam subsidiar a transferência de recursos financeiros, de investimento e custeio referentes às estratégias, programas e Políticas da Atenção Básica;

VII - coordenar a instrução processual necessária ao credenciamento e repasse de recursos financeiros das políticas, programas e estratégias da atenção básica;

VIII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, propostas, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e infraestrutura dedicadas à atenção básica;

IX - assessorar os estados, municípios e Distrito Federal em temas relacionados à infraestrutura da rede de serviços da atenção básica e às transferências de recursos financeiros para as ações, programas e Políticas da Atenção Básica;

X - subsidiar e acompanhar os processos licitatórios no âmbito do Departamento de Atenção Básica; e

XI - realizar a Gestão de projetos de cooperação técnica, nacional e internacional, no âmbito da atenção básica.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica compete:

I - propor elaboração de normas que visem promover a organização, regulamentação e o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde;

II - planejar, elaborar e articular a implementação de instrumentos com os estados, municípios e Distrito Federal para organização gerencial e operacional da Atenção Básica à Saúde;

III - assessorar estados, municípios e Distrito Federal na organização de ações de Atenção Básica à Saúde;

IV - promover a articulação intra e intersetorial para o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde;

V - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando o desenvolvimento de ações e melhoria da infraestrutura dedicadas à Atenção Básica à Saúde; e

VI - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação.

Art.14. À Coordenação-Geral de Saúde Bucal compete:

I - promover, propor normas e coordenar a organização, regulamentação e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde bucal, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - assegurar a organização em rede de serviços odontológicos na atenção primária, na média e alta complexidade;

III - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção à saúde bucal;

IV - estabelecer diretrizes nacionais, disponibilizando instrumentos técnicos e pedagógicos ao processo de educação permanente dos profissionais de saúde bucal;

V - organizar e monitorar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas com o Sistema de Vigilância em Saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e acompanhamento dos danos, riscos e determinantes do processo saúde-doença, atuação intersetorial e ações sobre o território nacional;

VI - propor a implantação e manutenção das ações de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público, bem como ações complementares nos locais que se fizerem necessários, assegurando ao Poder Público o controle sobre essas ações;

VII - prestar cooperação técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de atenção à saúde bucal;

VIII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria da infraestrutura dedicadas às ações de atenção à saúde bucal; e

IX - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação.

Art.15. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica compete:

I - coordenar e monitorar o Sistema de Informações da Atenção Básica, periodicamente, com análises situacionais de abrangência nacional, considerando o perfil epidemiológico da população e a oferta de serviços relacionados à atenção básica à saúde no País;

II - propor estrutura para implementar processos de avaliação e monitoramento dos processos e resultados das ações e serviços da atenção básica junto aos estados, municípios e Distrito Federal;

III - sugerir e apoiar melhorias na metodologia de avaliação do Sistema de Avaliação da Atenção Básica à Saúde;

IV - sugerir mecanismos de divulgação da informação a partir dos Sistemas de Informações da Atenção Básica e de outros sistemas afins, subsidiando os gestores estaduais e municipais na orientação das ações de saúde;

V - propor o desenvolvimento de pesquisas avaliativas relacionadas à atenção básica à saúde, a partir de situações-problema identificadas;

VI - articular com instituições formadoras e Secretarias deSaúde estaduais, municipais e do Distrito Federal a institucionalizaçãoda avaliação da atenção básica à saúde;

VII - desenvolver e propor mecanismos de controle dosrecursos federais da atenção básica à saúde, articulados aos órgãos decontrole externos e internos do SUS;

VIII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperaçãocom estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimentode ações e melhoria da atenção básica à saúde; e

IX - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramentoe avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Alimentação e Nutriçãocompete:

I - articular com estados, municípios e o Distrito Federal aimplementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição PNANno território nacional;

II - desenvolver e propor mecanismos, instrumentos e normasde apoio à gestão, controle e avaliação dos programas e dasações e serviços referentes à área de alimentação e nutrição no âmbitodo SUS;

III - promover articulação intrasetorial e intersetorial e prestarcooperação técnica para as ações e programas de segurança alimentare nutricional;

IV - planejar e propor indicadores e diretrizes nacionais paramonitorar a situação alimentar e nutricional da população;

V - propor ações de normatização e gerenciamento do Sistemade Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, realizandoanálises de indicadores com abrangência nacional;

VI - desenvolver e propor programas e ações de prevenção econrole das deficiências nutricionais, desnutrição, obesidade e doençascrônicas associadas à alimentação;

VII - propor diretrizes técnicas para desenvolver e apoiar arealização de ações, programas e estratégias de promoção da alimentaçãodequada e saudável em todas as fases do ciclo da vida;

VIII - preparar e propor conteúdos e diretrizes técnicas paraa educação alimentar e nutricional da população, por meio de elaboraçãode guias alimentares nacionais;

IX - propor e subsidiar tecnicamente a elaboração de normase regulamentos de alimentos com vistas à melhoria nutricional dapopulação;

X - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e programas dealimentação e nutrição nas três esferas de governo;

XI - prestar cooperação técnica aos estados, municípios eDistrito Federal na implantação, implementação de programas e açõesde alimentação e nutrição na organização da rede de atenção à saúde;

XII- apoiar o desenvolvimento, a formação, a pesquisa e arede de centros colaboradores em alimentação e nutrição;

XIII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperaçãocom estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimentode ações e melhoria nutricional da população;

XIV - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramentoe avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação;

XV- realizar a gestão dos programas sob sua responsabilidadevoltados para a promoção da saúde em âmbito nacional; e

XVI - contribuir na gestão e implementação das ações de saúde vinculadas aos programas de desenvolvimento social.

Art. 17. Ao Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar:

a) a política nacional de atenção hospitalar do SUS;

b) o programa de atenção domiciliar do SUS;

c) o programa nacional de segurança do paciente; e

d) a política de urgência e emergência do SUS e a rede de urgência e emergência;

II - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção hospitalar, de atenção domiciliar e de urgência em saúde; e

III - definir ações para a atuação da Força Nacional do SUS.

Art. 18. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAHU;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DAHU;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAHU;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAHU;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAHU, conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DAHU; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAHU.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Urgência e Emergência compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades técnicas e específicas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - propor normas e estabelecer critérios técnicos para regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

III - planejar e coordenar a execução das políticas públicas da área de urgência e emergência a serem implementadas em nível nacional;

IV - propor normas técnicas e estabelecer fluxos processuais, com vistas a promover a sistematização e uniformização de procedimentos regulatórios na área de urgência e emergência, referenciando-se em padrões de qualidade e na legislação vigente;

V - formular estudos, propor subsídios, normas, diretrizes, objetivos e procedimentos ao Comitê Gestor da Força Nacional do SUS sobre os atos inerentes às ações de resposta da assistência em saúde;

VI - criar, planejar e supervisionar mecanismos e instrumentos de acompanhamento,

monitoramento e avaliação da implementação e execução de políticas públicas da área de urgência e emergência do SUS;

VII - coordenar e supervisionar as ações de cooperação técnica da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no intuito de fomentar a implementação e execução de políticas públicas da área de urgência e emergência do SUS;

VIII - coordenar, monitorar e avaliar as ações de cooperação técnica com outros órgãos e instâncias do SUS que assegurem os recursos humanos, logísticos e materiais necessários no desempenho das missões assistenciais em saúde;

IX - coordenar e desenvolver a implantação de mecanismos e instrumentos de acompanhamento da execução das ações da Força Nacional do SUS;

X - coordenar o planejamento em articulação intersetorial e interinstitucional para o preparo, acionamento, mobilização e resposta da Força Nacional do SUS na assistência em saúde;

XI - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes a sua área de atuação;

XII - analisar e emitir parecer orientativo em projetos de cooperação com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria na área de urgência e emergência;

XIII - planejar, elaborar e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

XIV - desenvolver e instituir programa de formação e qualificação permanente para a manutenção dos recursos humanos da Força Nacional do SUS a serem empregados na resposta da assistência em saúde;

XV - realizar diagnóstico situacional com identificação do tipo de calamidade, avaliação de risco e magnitude do evento, para subsidiar as manifestações em relação à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN ou acionamento da Força Nacional do SUS; e

XVI - definir os recursos necessários para a execução das ações de saúde da Força Nacional do SUS da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas e os programas desenvolvidos pela Coordenação-Geral, que estejam em consonância com o preconizado pela Política Nacional de Atenção Hospitalar do SUS;

II - planejar, elaborar e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações de atenção hospitalar;

III - coordenar as ações de cooperação técnica prestadas às instâncias gestoras, no que se refere à organização e implantação da Política Nacional de Atenção Hospitalar em parceria com as demais áreas do Ministério;

IV - coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e monitoramento de gestão da qualidade e segurança do paciente nos estabelecimentos hospitalares no SUS;

V - coordenar, orientar e acompanhar a criação de instrumentos técnicos e legais para a implantação da contratualização dos estabelecimentos hospitalares com os gestores do SUS;

VI - elaborar, coordenar e avaliar o Processo de Certificação de Hospitais de Ensino em parceria com o Ministério da Educação MEC;

VII- analisar e emitir parecer de mérito em projetos de investimento que visem à estruturação física e tecnológica dos estabelecimentos hospitalares no SUS;

VIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à atenção hospitalar;

IX - estabelecer parcerias com instituições, universidades, organismos internacionais, sociedades representativas de categorias profissionais e outros, para aprimoramento da atenção hospitalar;

X - prestar cooperação técnica aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção hospitalar envolvendo habilitação de leitos e serviços específicos; e

XI - promover e acompanhar a melhoria da qualidade assistencial e da capacidade gestora dos estabelecimentos hospitalares vinculados ao SUS.

Art. 21. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - fomentar no âmbito do SUS a discussão e a capacitação do tema dos direitos humanos e saúde, sem prejuízo da competência dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

II - formular, planejar, avaliar e monitorar ações e estratégias de atenção à saúde no âmbito das políticas de saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

III - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

IV - coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

V - coordenar os processos de formulação, elaboração e avaliação da política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

VI - coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde nos seguintes segmentos:

a) criança e aleitamento materno;

b) bancos de leite materno;

c) saúde da mulher;

d) Rede Cegonha, no âmbito do SUS;

e) saúde da pessoa idosa;

f) saúde do homem;

g) adolescentes e jovens; e

h) pessoa com deficiência, incluída a rede de cuidados da pessoa com deficiência;

VII - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase;

VIII- proceder à análise técnica de projetos apresentados por instituições que tenham por objeto ações e atividades voltadas para a organização das ações e das políticas vinculadas ao Departamento;

IX - coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

X - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a organização e a articulação das ações programáticas estratégicas;

XI - elaborar mecanismos de avaliação e de acompanhamento das ações programáticas estratégicas;

XII - elaborar instrumentos técnicos e participar da elaboração de atos normativos para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

XIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes às ações programáticas estratégicas;

XIV - incentivar a articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das ações programáticas estratégicas e das redes de saúde vinculadas ao Departamento;

XV - fomentar pesquisas relacionadas às ações programáticas estratégicas; e

XVI - promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das ações programáticas estratégicas.

Art. 22. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas- DAPES;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAPES;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DAPES;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAPES;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAPES;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAPES, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DAPES;

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAPES; e

IX - executar as atividades relacionadas à administração financeira e orçamentária no DAPES, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento.

Art. 23. À Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política de Saúde da Pessoa Idosa, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover a atenção integral à saúde da pessoa idosa dando visibilidade às suas especificidades e demandas em saúde para a promoção do envelhecimento saudável;

III - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

IV - propor cooperação e assessorar tecnicamente os estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento de ações no que se refere à saúde da pessoa idosa;

V - articular intra e intersetorialmente e de forma transversal, os temas afetos ao envelhecimento saudável e saúde da pessoa idosa, fortalecendo e ampliando ações em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

VI - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando o desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde da pessoa idosa;

VII - produzir e divulgar informações e publicações relativas ao processo de envelhecimento e à saúde da pessoa idosa;

VIII - fomentar a capacitação de recursos humanos no tema do envelhecimento e saúde da pessoa idosa;

IX - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais, entidades populares e instituições afins, para fomentar a participação popular e social na formulação e avaliação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

X - fomentar pesquisas e estudos relacionadas ao processo de envelhecimento e à atenção à saúde da pessoa idosa; e

XI - propor cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde da pessoa idosa.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres - PNAISM, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

III - coordenar, avaliar e monitorar a implementação da Rede Cegonha nas regiões de saúde;

IV - aprimorar a quantidade e qualidade dos serviços de atenção obstétrica e atendimento às mulheres em situação de violência;

V - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, municípios e Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

VI - articular intra e intersetorialmente e de forma transversal, para o desenvolvimento das ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

VII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando o desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde das mulheres;

VIII - produzir e divulgar informações e publicações relativas à saúde das mulheres;

IX - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde das mulheres;

X - fomentar a capacitação de recursos humanos no tema saúde das mulheres;

XI - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomentar a participação popular e social na formulação e avaliação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres; e

XII - propor cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento

de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde das mulheres.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Aleitamento Materno com participação de estados, Distrito Federal e municípios, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Aleitamento Materno;

III - coordenar, avaliar e monitorar a implementação da Rede Cegonha nas regiões de saúde em conjunto com a Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres;

IV - articular com os estados, Distrito Federal e municípios, visando a implementação das ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Aleitamento Materno;

V - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento de ações e serviços relacionados à saúde da criança e aleitamento materno;

VI - articular intra e intersetorialmente e de forma transversal, para o desenvolvimento das ações da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Aleitamento Materno no âmbito das Redes de Atenção à Saúde;

VII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde da criança e aleitamento materno;

VIII - produzir e divulgar informações e publicações relativas à saúde integral da criança e aleitamento materno;

IX - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde integral da criança e aleitamento materno;

X - fomentar a capacitação de recursos humanos no âmbito da atenção à saúde integral da criança e aleitamento materno;

XI - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde integral da criança e aleitamento materno;

XII - coordenar, avaliar e monitorar a implementação das ações e serviços referentes aos bancos de leite humano; e

XIII - propor cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde integral da criança e aleitamento materno.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Saúde dos Adolescentes e Jovens compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política de Saúde de Adolescentes e Jovens, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens dando visibilidade às suas especificidades e demandas em saúde;

III - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política de Saúde dos Adolescentes e Jovens;

IV - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento de ações de saúde dos adolescentes e jovens;

V - articular intra e intersetorialmente e de forma transversal, para o desenvolvimento das ações da Política de Saúde dos Adolescentes e Jovens no âmbito das Redes de Atenção à saúde;

VI - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular social na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde de adolescentes e jovens;

VII - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando o desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde dos adolescentes e jovens;

VIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à sua área de atuação;

IX - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde dos adolescentes e jovens;

X - fomentar a capacitação de recursos humanos no tema saúde dos adolescentes e jovens;

XI - elaborar, coordenar, avaliar e prestar cooperação técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei;

XII - propor cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde dos adolescentes e jovens.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política de Saúde da Pessoa com Deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência;

III - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, a municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de ações da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

IV - articular intra e intersetorial e de forma transversal para o desenvolvimento das ações da política de saúde para a pessoa com deficiência;

V - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando o desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde da pessoa com deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS;

VI - fomentar e promover mecanismos para a formação e a capacitação de recursos humanos no tema Saúde da pessoa com deficiência;

VII - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência;

VIII - fomentar, produzir, ofertar e divulgar informações e publicações relativas à saúde da pessoa com deficiência;

IX - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular social na formulação e avaliação da política de saúde da pessoa com deficiência; e

X - estimular e promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde da pessoa com deficiência.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas observando os princípios e diretrizes do SUS e das Leis Federais;

II - apoiar, acompanhar, avaliar e monitorar a implantação da Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS;

III - construir estratégias para promover a qualidade dos serviços que prestam atenção em saúde mental, álcool e outras drogas no âmbito do SUS, considerando os padrões requeridos pelas normas técnicas, a desinstitucionalização e o respeito aos direitos humanos;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério da Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial apoiando tecnicamente gestores nos diversos níveis com o objetivo de consolidar e fortalecer essa Rede;

V - coordenar, no âmbito do Ministério da Saúde, as políticas públicas sobre drogas, formulando ações de prevenção ao uso de drogas e de promoção de saúde dos usuários considerando questões de vulnerabilidade social associadas ao uso;

VI - realizar articulação intra e intersetorial de forma transversal para garantir a atenção psicossocial e inclusão social das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, com foco nas áreas da saúde, educação, assistência social, justiça, trabalho, habitação, cultura, direitos humanos;

VII - promover programas de cooperação técnica com organismos e instituições nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de ações no campo relativo à saúde mental, álcool e outras drogas;

VIII - fomentar a qualificação de recursos humanos na área de saúde mental, álcool e outras drogas;

IX - divulgar informações e publicações relativas à política de saúde mental, álcool e outras drogas;

X - analisar e emitir pareceres em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos e/ou similares com estados, Distrito Federal, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações para qualificação técnica, institucional e da gestão, bem como de melhoria de infraestrutura, visando ao desenvolvimento da política de saúde mental, álcool e outras drogas;

XI - analisar e emitir pareceres relativos a pedidos de incentivo à implantação, habilitação e custeio de serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial;

XII - fomentar a participação do controle social com vistas ao fortalecimento da política de saúde mental, álcool e outras drogas;

XIII - produzir e difundir conhecimento técnico referentes ao campo de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

Art. 29. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:

I - gerir a Política Nacional de Regulação, em seus componentes de regulação da atenção e de regulação do acesso às ações e aos serviços de saúde;

II - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e a padronização das técnicas e dos procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade de saúde desenvolvidas nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

III - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no planejamento e no controle da produção, da alocação e da utilização dos recursos de custeio da atenção de média e alta complexidade;

IV - desenvolver ações de cooperação técnica e financeira com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a qualificação das atividades de regulação, controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade;

V - coordenar as ações de desenvolvimento da metodologia de programação geral das ações e dos serviços de saúde;

VI - monitorar e avaliar a assistência de média e alta complexidade quanto à capacidade operacional e potencial da rede instalada, à oferta de serviços de saúde e à execução dos recursos financeiros;

VII - gerir os sistemas de informação do SUS no que se refere às macrofunções de cadastramento dos estabelecimentos de saúde, de gestão de programação das ações e dos serviços de saúde, de regulação da atenção e do acesso à assistência, de produção de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e de execução financeira dos recursos destinados à média e alta complexidade;

VIII - garantir o tratamento de dados que possam subsidiar processos avaliativos e regulatórios por meio da disponibilização de informações seguras e de qualidade da cobertura assistencial nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

IX - construir arranjos metodológicos para o monitoramento e a avaliação dos sistemas de saúde que permitam a rápida intervenção sobre os problemas identificados, com vistas à melhoria contínua da eficácia e da eficiência dos serviços ofertados à população, por meio de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, tendo como base os sistemas de informação geridos pelo Departamento;

X - subsidiar e apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal nos processos de contratação de serviços de assistência à saúde e celebração de instrumentos de cooperação e compromissos entre entes públicos para a prestação de serviços de saúde; e

XI - gerir o conteúdo e a estrutura dos modelos de informação, as regras de negócio e as terminologias administrativas e clínicas da atenção à saúde relacionadas às ações, aos serviços de saúde, e aos estabelecimentos de saúde, de atendimentos assistenciais e correlatos.

Art. 30. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DRAC;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DRAC;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DRAC;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DRAC;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DRAC, conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DRAC; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DRAC.

Art. 31. À Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de gestão de informações e sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde e atendimentos assistenciais, bem como da gestão de terminologia e modelos de informação da atenção à saúde;

II - coordenar a gestão de terminologias administrativas e clínicas da atenção à saúde relacionada às ações e serviços, estabelecimentos, atendimentos assistenciais e correlatas, exercendo as funções de um Centro Nacional de Disponibilização;

III - promover estudos visando o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a implantação de novas tecnologias e metodologias de gestão de informação e sistemas no âmbito da atenção à saúde;

IV - gerir as regras de negócio e providenciar sua implementação nos sistemas de informação sob sua gestão;

V - fornecer a cooperação técnica necessária à implantação e utilização dos sistemas de informação sob sua gestão, bem como elaborar materiais de apoio;

VI - fomentar e desenvolver ações e mecanismos para aperfeiçoar o processo de cadastramento de estabelecimentos de saúde e coleta de informações de atendimentos assistenciais;

VII - promover a disseminação das informações dos sistemas sob a sua gestão;

VIII - definir o conjunto mínimo de informações sobre estabelecimentos de saúde e atendimentos assistenciais necessários para os processos de gestão, planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle, faturamento, investigação epidemiológica e clínica da rede assistencial e serviços de saúde;

IX - gerenciar e monitorar o envio de dados dos sistemas de informação sob gestão;

X - difundir a outras áreas, órgãos, entidades e sociedade civil em geral os conhecimentos adquiridos no âmbito de atuação;

XI - integrar a estrutura de governança do e-Saúde para o Brasil, apoiando a sua estratégia de implantação.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas compete:

I - coordenar a elaboração da documentação necessária ao pagamento dos Hospitais Universitários do Ministério da Educação MEC e à transferência dos recursos relativos aos limites financeiros estabelecidos para os estados, os municípios e o Distrito Federal;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento de metas relativas aos recursos financeiros estabelecidas por meio de instrumentos de gestão a serem aplicados em unidades hospitalares de ensino;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Sistemas de Informações do SUS nos aspectos físicos e financeiros;

IV - acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira dos recursos que compõem o bloco da atenção de média e alta complexidade, no âmbito do Ministério da Saúde;

V - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação;

VI - produzir e difundir conhecimento técnico referentes ao campo de controle de serviços e sistemas de saúde no âmbito do SUS.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração de normas para o desenvolvimento do processo de regulação do

acesso aos serviços de saúde no SUS;

II - orientar e acompanhar o processo de regulação do acesso aos serviços de saúde, junto aos estados, municípios e Distrito Federal;

III - coordenar as ações de cooperação técnica com as instâncias gestoras do SUS, no que se refere à organização e implantação da regulação do acesso aos serviços de saúde;

IV - planejar, coordenar e operacionalizar a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

V - desenvolver e fomentar a realização de ações de educação permanente nas áreas de regulação e avaliação, junto aos estados, municípios e Distrito Federal;

VI - elaborar, propor e estabelecer instrumentos de avaliação para aferição qualitativa e quantitativa do desempenho dos estados, dos municípios e do Distrito Federal quanto à atenção à saúde prestada aos usuários do SUS;

VII - coordenar a realização de estudos para a elaboração, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação das ações e serviços de atenção à saúde prestados no âmbito do SUS;

VIII - coordenar e acompanhar as ações de cooperação técnica e orientação às instâncias gestoras, no que se refere à implementação e ao aperfeiçoamento de sistemas de avaliação que contemplem qualidade e cobertura universal, bem como a estrutura, o processo e o resultado das ações e serviços de saúde prestados à população;

IX - desenvolver instrumentos e estratégias que subsidiem os estados, os municípios e o Distrito Federal nos processos de contratação de serviços de assistência à saúde;

X - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas no âmbito de sua atuação;

XI - produzir e difundir conhecimento técnico referentes ao campo de regulação e avaliação do acesso aos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e orientar a execução das atividades de planejamento e programação das ações de saúde de média e alta complexidade no âmbito do SUS;

II - propor critérios e parâmetros para o planejamento e a programação das ações e serviços de saúde;

III - propor e coordenar estudos sobre métodos e técnicas de programação e avaliação das ações e serviços de saúde;

IV - coordenar o desenvolvimento e a implantação de mecanismos de acompanhamento dos tetos financeiros da assistência de média e alta complexidade repassados aos estados, municípios e ao Distrito Federal;

V - apoiar os estados, os municípios e o Distrito Federal no processo de planejamento e programação das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade desenvolvendo, aprimorando e disponibilizando instrumentos de gestão e fornecendo subsídios para a regulação do acesso e da integralidade da assistência;

VI - acompanhar, avaliar e processar as informações concernentes aos tetos financeiros da assistência de média e alta complexidade repassados aos estados, municípios e Distrito Federal;

VII - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de avaliação dos resultados e

controle das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade; e

VIII - propor normas e critérios referentes aos temas de planejamento e programação das ações de saúde.

Art. 35. Ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde compete:

I - definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades beneficentes de assistência social em saúde;

II - apoiar tecnicamente os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal na implantação de ações direcionadas ao cumprimento dos requisitos de concessão ou renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

III - analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção à Saúde para concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

IV - promover a inserção das entidades beneficentes de assistência social em saúde nos sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde, e supervisionar as ações das entidades certificadas; e

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda informações sobre os pedidos de certificação e renovação deferidos e sobre aqueles indeferidos definitivamente, na forma e no prazo por ela estabelecidos.

Art. 36. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DCEBAS;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DCEBAS;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DCEBAS;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DCEBAS;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DCEBAS, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DCEBAS; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DCEBAS.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e específicas do Departamento, bem como, articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso às informações sob a responsabilidade da Coordenação Geral;

II - monitorar e avaliar as informações no âmbito do SUS em relação aos usuários do SUS referentes às entidades privadas sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social;

III- realizar e propor estudos para identificar melhorias na gestão de processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde com apoio das demais unidades do Departamento;

IV - viabilizar, assegurar, avaliar e divulgar a publicidade do processo administrativo referente à concessão e renovação do Certificado e a supervisão de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área da Saúde na página do Ministério da Saúde na Internet;

V- desenvolver, controlar, avaliar, e manter atualizado os processos de solicitação de concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde, bem como os sistemas de informação sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VI - emitir periodicamente relatórios gerenciais com indicativo de processos de solicitação de concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde para entidades da área exclusiva de saúde e para as entidades mistas, que tenham o apoio dos Ministérios da Educação e/ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

VII - analisar, e emitir parecer conclusivo quanto o cumprimento dos requisitos e a regularidade da documentação de adesão ao Programa de Fortalecimento de Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Certificação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas necessárias à certificação de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

II - monitorar, avaliar e promover a análise dos processos de concessão e renovação de Certificados de Entidades Benéficas de Assistência Social, conforme legislação vigente;

III - propor normas e estabelecer critérios para o aperfeiçoamento dos procedimentos referentes ao processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

IV - promover a capacitação da equipe da Coordenação-Geral sobre o processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social em saúde; e

V - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações no âmbito de sua atuação.

Art. 39. Ao Departamento de Atenção Especializada e Temática compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar:

a) as políticas e as ações de atenção especializada em saúde; e

b) a política de sangue e hemoderivados;

II - elaborar, coordenar, avaliar e regular as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;

III - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção especializada em saúde; e

IV - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção especializada em saúde.

Art. 40. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DAET;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DAET;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DAET;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DAET;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DAET, conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DAET; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DAET.

Art. 41. À Coordenação de Articulação e Suporte Técnico compete:

I - coordenar o processo de planejamento do Departamento de Atenção Especializada e Temática em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Atenção à Saúde;

II - coordenar a elaboração do planejamento orçamentário anual do Departamento e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Atenção à Saúde;

III - coordenar e apoiar as atividades de convênios e cooperação técnica do Departamento em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Atenção à Saúde e com o Fundo Nacional de Saúde;

IV - elaborar indicadores para monitoramento e avaliação das ações, em articulação com as demais coordenações do Departamento; e

V - promover a avaliação dos resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Atenção Especializada compete:

I - elaborar normas e apoiar e supervisionar as políticas e ações de atenção especializada em saúde, incluindo atenção às pessoas com doenças crônicas, controle do câncer e procedimentos de média e alta complexidade;

II - planejar, elaborar e coordenar, de forma articulada, mecanismos e instrumentos para organização gerencial e operacional das ações e políticas de atenção especializada sob sua responsabilidade direta;

III - prestar cooperação técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção especializada;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério da Saúde, a Política de Prevenção e Controle do Câncer;

V - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações e melhoria da infraestrutura voltada para a atenção especializada; dentre elas, à atenção às pessoas com doenças crônicas e controle do câncer; e

VI - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações

planejadas no âmbito de sua atuação.

Art.43. À Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e orientar a execução das atividades técnicas e específicas de execução da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

II - coordenar e articular a execução de ações correspondentes ao Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados SINASAN no seu âmbito de atuação;

III - promover meios para garantir em quantidade e qualidade o Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados, nos padrões requeridos pelas normas técnicas;

IV - estabelecer a Rede Nacional de Informações de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados, disponibilizando aos gestores nos diversos níveis informações essenciais para a gestão da Hemorrede;

V - articular-se com o Ministério da Educação, com os estabelecimentos de nível superior da área da saúde, com os comitês de residência médica e de enfermagem e com os demais órgãos competentes, para implantar programas educacionais, normas, padrões e métodos referentes às atividades hemoterápicas e hematológicas desenvolvidas na Hemorrede;

VI - fomentar a qualificação técnica e gerencial dos profissionais atuantes na área de hematologia, hemoterapia e Triagem Neonatal Biológica;

VII - divulgar informações e publicações relativas à área de sangue, hemoderivados e Triagem Neonatal Biológica;

VIII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações e melhoria na área de sangue, hemoderivados e Triagem Neonatal Biológica;

IX - fomentar o ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Hemoterapia e Hematologia; e

X - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral.

Art.44. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas de execução da política nacional de transplantes;

II - elaborar normas, diretrizes e orientações necessárias à execução da política nacional de transplantes;

III - definir parâmetros operacionais para as instâncias gestoras do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, responsáveis pelo desenvolvimento do processo de captação, distribuição e transplantes de tecidos, órgãos, células e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas;

IV - promover e coordenar a implantação de mecanismos e instrumentos de acompanhamento dos procedimentos de transplantes realizados nos serviços de saúde no âmbito público e privado;

V - desenvolver e manter sistemas de registro das informações de procedimentos de transplantes realizados nos serviços de saúde no âmbito público e privado;

VI - coordenar as ações de cooperação técnica prestada às instâncias gestoras do SUS, no que se refere às normas e diretrizes para execução de procedimentos de doação e transplantes;

VII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral;

VIII - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

IX - coordenar e manter o pleno funcionamento da Central Nacional de Transplantes;

X - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando o desenvolvimento de ações e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Transplantes;

XI - elaborar critérios para autorização e renovação de autorização de centros e equipes de transplantes e demais instâncias da competência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante;

XII - desenvolver critérios de auditoria dos processos de doação e transplantes; e

XIII - fomentar a qualificação técnica e gerencial dos profissionais atuantes no processo de doação e transplantes.

Art. 45. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e dos projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

III - implementar as ações de gestão participativa e controle social dos serviços de saúde sob a sua responsabilidade;

IV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a sua gestão;

V - planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

VI - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade; e

VII - articular e coordenar as ações de implementação da política de assistência à saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde.

Art. 46. À Divisão de Licitação compete:

I - programar e coordenar as atividades de planejamento integrado das aquisições, abastecimento, logística, patrimônio de bens móveis e imóveis e contratação de serviços do Departamento de Gestão Hospitalar e dos hospitais e institutos do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - subsidiar as Divisões de Suprimentos dos hospitais e institutos do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro nos assuntos referentes às suas competências, bem como, prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

IV - coordenar a formalização dos processos integrados de compra de materiais e contratações de serviços do Departamento e dos hospitais e institutos do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

Art. 47. À Divisão Financeira compete:

I - coordenar o processo de planejamento orçamentário do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento-SPO do Ministério da Saúde;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

V - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros na área de competência do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

VI - elaborar a programação financeira do Departamento e dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro; e

VII - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e de outros sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar, supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados do Departamento e nos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente físico, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho;

IV - coordenar as ações para especificação e padronização das grades de insumos farmacêuticos e médicos hospitalares, bem como a modelagem para contratação centralizada dos serviços continuados, em articulação com a Coordenação-Geral de Assistência do Departamento; e

VI - prestar apoio técnico às unidades hospitalares subordinadas ao Departamento nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 49. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro - DGHMS-RJ;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DGHMS-RJ;

III - coordenar as atividades de gestão documental do DGHMS-RJ;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito do DGHMS-RJ;

V - fiscalizar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DGHMS-RJ; e

VI - apoiar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de sistemas de informação e administrativos destinados ao suporte para o desenvolvimento das atividades do DGHMS-RJ.

Art. 50. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal e desenvolvimento de pessoas, em consonância com as políticas e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde;

II - implementar políticas internas, estratégias e instrumentos de gestão do trabalho, integrando ações de administração de pessoal e desenvolvimento de pessoas;

III - desenvolver pesquisas e estudos relativos ao mapeamento das necessidades institucionais em relação ao dimensionamento de pessoal, a estrutura organizacional e competências alinhadas às diretrizes emanadas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde;

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de pessoas do Departamento, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho; e

V - realizar o acompanhamento dos servidores em sua movimentação interna visando a adequação de cada perfil às necessidades institucionais e controlar o quadro de lotação de pessoal.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Assistência compete:

I - definir diretrizes, supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de serviços médicos-assistenciais, em regime hospitalar e ambulatorial nos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

II - promover a integração dos estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica no âmbito dos hospitais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro; e

III - coordenar as ações de gestão da qualidade no conjunto de unidades hospitalares, bem como a participação na especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares, em articulação com a Coordenação-Geral de Administração.

Art. 52. À Divisão de Monitoramento dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro compete:

I - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para o desenvolvimento do processo de regulação da atenção à saúde para o conjunto de unidades hospitalares;

II - orientar e acompanhar o processo de regulação da atenção à saúde, prestada pela rede de unidades hospitalares subordinadas ao Departamento;

III - coordenar as ações de cooperação técnica com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, no que se refere à organização e implantação do processo de regulação;

IV - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de urgência e emergência realizada pelos hospitais subordinados ao Departamento;

V - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de urgência e emergência, prestando o apoio técnico necessário;

VI - supervisionar e controlar as atividades referentes à realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência realizados pelos hospitais;

VII - elaborar, propor e estabelecer instrumentos de avaliação, para aferição qualitativa e quantitativa do desempenho dos hospitais subordinados ao Departamento, quanto à assistência

aos usuários prestada no Rio de Janeiro;

VIII - elaborar indicadores desempenho e relatórios de monitoramento e avaliação das ações assistenciais no âmbito dos hospitais subordinados ao Departamento;

IX - acompanhar e avaliar o cumprimento de metas assistenciais, estabelecidas por meio de instrumentos de gestão aplicados aos hospitais subordinados ao Departamento; e

X - articular com as unidades hospitalares subordinadas ao Departamento o acesso às informações necessárias à tomada de decisões.

Art. 53. Ao Hospital Federal de Ipanema compete:

I - prestar serviços médicos-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 54. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico-assistenciais, em regime hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - autorizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 55. Ao Serviço de Assistência Farmacêutica, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades relativas à solicitação e acompanhamento do processo de compra, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelo hospital; e

II - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos farmacêuticos.

Art. 56. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho;

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas; e

V - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados financeiros do hospital a fim de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 57. Ao Serviço de Infraestrutura, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete:

- I - orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;
- II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e
- III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 58. Ao Serviço de Controle e Contratos, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete:

- I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;
- II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;
- III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e
- IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 59. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

- I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;
- II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - supervisionar e controlar a aquisição dos materiais permanentes e insumos, assim como a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital; e
- IV - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 60. À Seção de Hotelaria, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete monitorar e supervisionar as atividades de suporte à estadia do paciente nas unidades de internação e de ambulatório, providenciando e suprindo as áreas com os recursos necessários ao funcionamento das respectivas unidades.

Art. 61. À Seção de Patrimônio, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

- I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de administração patrimonial do hospital;
- II - propor a realização de processos de alienação, de cessão ou de baixa de materiais permanentes;
- III - manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive nos aspectos contábeis;
- IV - classificar, registrar, cadastrar e tomba os bens patrimoniais;
- V - inventariar anualmente os bens patrimoniais do hospital;
- VI - consolidar os relatórios mensais e inventários de bens móveis das unidades do hospital;
- VII - efetuar o controle de movimentação dos bens móveis e providenciar os respectivos termos

de transferência e de responsabilidade;

VIII- manter controle documental dos imóveis do hospital;

IX - elaborar os Relatórios Mensais de Bens - RMB e de Imóveis - RMBI;

X - registrar as informações patrimoniais do hospital no Sistema Integrado de Administração do Patrimônio - SIPAT, do Ministério da Saúde; e

XI - propor e acompanhar a instauração de procedimentos administrativos em caso de extravio ou dano a bem público, inclusive nos casos relativos aos termos circunstanciados administrativos.

Art. 62. À Seção de Almoxarifado, localizada no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - receber e conferir o material adquirido, doado ou cedido;

II- analisar as requisições de insumos, bem como promover a racionalização do consumo;

III - armazenar, distribuir e fiscalizar a entrega de material às unidades do hospital;

IV - executar os lançamentos de movimentação do estoque em sistema informatizado;

V - efetuar o controle físico do estoque;

VI - elaborar a relação dos materiais de consumo necessários ao suprimento dos materiais de uso geral do hospital;

VII - elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA; e

VIII - inventariar anualmente os insumos estocados na seção.

Art. 63. Ao Serviço de Orçamento e Finanças, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como, de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

V - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e de outros sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 64. Ao Serviço de Compras, localizado no Hospital Federal de Ipanema, compete realizar pesquisas de mercado, a fim de estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados.

Art. 65. À Divisão de Gestão de Pessoas, localizada no Hospital Federal de Ipanema e observadas às diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde compete:

I- planejar, coordenar, organizar e controlar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar, orientar e acompanhar os programas de estágio e treinamentos para o pessoal da

área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 66. Ao Serviço de Administração de Pessoas, localizado no Hospital Federal de Ipanema e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde compete:

I - executar as atividades relativas ao controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas em Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital; e

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores atualizados.

Art. 67. Ao Hospital Federal da Lagoa compete:

I - prestar serviços médicos-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 68. Ao Serviço de Gestão de Pessoas, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar as atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar os programas de estágios e treinamentos para o pessoal da área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - desenvolver e executar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 69. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médicos-assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

VI - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da unidade; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 70. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares; e

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviços social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras.

Art. 71. Ao Serviço de Enfermagem, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial;

II - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem;

IV - cumprir normas técnicas, rotinas e procedimentos de padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do hospital;

V - preparar e distribuir materiais e equipamentos para salas cirúrgicas e demais unidades do hospital;

VI - apoiar e interagir com as demais unidades organizacionais do hospital, objetivando o funcionamento adequado das unidades de internação, ambulatorios e centro cirúrgico;

VII - apoiar a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de enfermagem, em conjunto com as demais unidades;

VIII - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação; e

IX - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares.

Art. 72. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - coordenar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - monitorar a execução das ações constantes no planejamento estratégico da unidade;

III - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

IV - promover e coordenar medidas que visem à melhoria da ambiência e segurança dos locais de trabalho;

V - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas;

VI - realizar avaliação de risco dos processos de trabalho da área administrativa para mitigar a incidência de impactos negativos; e

VII - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados orçamentários e financeiros para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 73. Ao Serviço de Infraestrutura, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar e apoiar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - desenvolver e executar as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - desenvolver e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 74. Ao Serviço de Planejamento, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete executar as atividades relativas ao planejamento das ações do hospital e a elaboração de projetos e programas, bem como apurar e registrar os resultados obtidos durante o período de execução desses projetos e programas.

Art. 75. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar e apoiar as atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - apoiar a comissão de licitação bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - realizar as estimativas de preços dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados;

IV - realizar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 76. Ao Serviço de Compras, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete realizar a aquisição dos materiais de consumo e permanente, bem como, realizar e apoiar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital.

Art. 77. À Divisão de Orçamento e Finanças, localizada no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - executar as atividades relativas a execução orçamentária e financeira, bem como apoiar na prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar e apoiar as atividades de programação e movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital;

III - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 78. Ao Serviço de Almoxarifado Central, localizado no Hospital Federal da Lagoa, compete:

I - receber e conferir o material adquirido, doado ou cedido;

II - analisar as requisições de insumos, bem como promover a racionalização do armazenamento;

III - armazenar, distribuir e fiscalizar a entrega de material às unidades do hospital;

IV - executar os lançamentos de movimentação do estoque nos sistemas de informação da unidade;

V - efetuar o controle físico do estoque;

VI - efetuar a liquidação das notas fiscais nos sistemas de informação da unidade;

VII - elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA;

VIII - realizar os inventários cíclicos e anuais dos insumos armazenados.

Art. 79. Ao Hospital Federal do Andaraí compete:

I - prestar serviços médicos-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias

atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 80. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal do Andaraí compete:

I - controlar as atividades referentes à prestação de serviços médicos-assistenciais, em regime hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 81. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares; e

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviços social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras.

Art. 82. Ao Serviço de Assistência Farmacêutica, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades relativas à solicitação e acompanhamento do processo de compra, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelo hospital; e

II - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos farmacêuticos.

Art. 83. À Divisão Médica de Emergência, localizada no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de médica de emergência;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de emergência, prestando apoio técnico e administrativo;

III - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência; e

IV - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento.

Art. 84. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - coordenar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, material aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho;

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas unidades;

e

V - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados financeiros para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 85. Ao Serviço de Infraestrutura, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 86. Ao Serviço de Controle e Contratos, localizado no Hospital Federal do Andaraí compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 87. Ao Serviço de Administração de Pessoas, localizado no Hospital Federal do Andaraí e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, compete:

I - executar as atividades relativas à controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas em Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital; e

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores atualizados.

Art. 88. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

IV - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações

de serviços.

Art. 89. Ao Serviço de Orçamento e Finanças, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

V - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 90. Ao Serviço de Compras, localizado no Hospital Federal do Andaraí, compete supervisionar e controlar a aquisição dos materiais permanentes e insumos, bem como a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital.

Art. 91. Ao Hospital Federal Cardoso Fontes compete:

I - prestar serviços médico assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital;

III - fomentar atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde; e

IV - prover os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das diversas unidades organizacionais do Hospital.

Art. 92. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médicos-assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e racionalização de procedimentos da unidade;

V - promover a integração entre os serviços que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Rio de Janeiro - RJ; e

VI - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 93. Ao Serviço de Pacientes Externos, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes,

competes:

I - programar, supervisionar e controlar as atividades de prestação de serviços médicos-assistenciais a pacientes nas diversas especialidades do ambulatório;

II - promover a implantação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Regulação do SUS;

III - controlar os diversos encaminhamentos dos pacientes para exames laboratoriais, retornos, outros serviços de apoio terapêutico e internação no hospital;

IV - planejar e controlar a execução dos exames e consultas oferecidos pela Unidade às Centrais de Regulação Estadual e Municipal; e

V - executar as atividades de controle da documentação e dos prontuários dos pacientes de ambulatório.

Art. 94. A Divisão de Urgência e Emergência, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de urgência e emergência;

II - apoiar o trabalho das equipes técnicas e administrativas na execução de suas atividades de acolhimento, avaliação, atendimento e encaminhamento;

III - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência;

IV - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento;

V - assegurar o acesso democrático aos serviços assistenciais oferecidos; e

VI - promover a integração entre as estruturas que compõem a Rede de Urgência e Emergência - RUE do Rio de Janeiro.

Art. 95. A Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho; e

IV - apoiar a implantação e execução, dos programas e projetos institucionais de eficiência administrativa.

Art. 96. Ao Serviço de Infraestrutura, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital;

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas,

ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital; e

IV - elaborar e controlar a execução do Plano Diretor Hospitalar.

Art.97. Ao Serviço de Controle e Contratos, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 98. Ao Serviço de Administração de Pessoas, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, compete:

I - executar as atividades relativas à controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas em Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital;

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores atualizados;

V - planejar e dimensionar a força de trabalho;

VI - acompanhar os processos administrativos relacionados com o exercício profissional dos servidores e colaboradores, em seus aspectos disciplinares; e

VII - acompanhar o cumprimento dos serviços contratados junto a empresas privadas, na sua área de atuação.

Art. 99. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades; e

III - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 100. Ao Serviço de Orçamento e Finanças, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - promover a execução dos princípios e diretrizes da gestão de custos;

IV - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações;

V - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

VI - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 101. Ao Serviço de Compras, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - supervisionar e controlar a compra dos materiais permanentes de consumo, assim como providenciar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital;

II - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no cadastro de fornecedores; e

III - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços, bem como estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços.

Art. 102. Ao Serviço de Hotelaria e Zeladoria, localizado no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - monitorar e supervisionar as atividades de suporte à estadia do paciente nas unidades de internação e de ambulatório, providenciando e suprindo as áreas com recursos necessários ao funcionamento das respectivas unidades;

II - gerir as atividades de suporte e apoio operacional e administrativo para a realização das atividades finalísticas das unidades de internação e de ambulatório;

III - prover o hospital com serviços de apoio em geral e insumos especiais necessários ao funcionamento das respectivas unidades;

IV - controlar os serviços de velório e necrotério, os serviços de recepção, apoio administrativo, segurança, telefonia, transporte, zeladoria, rouparia, expediente e protocolo;

V - programar as atividades da unidade e elaborar o planejamento dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das ações; e

VI - acompanhar o cumprimento dos serviços contratados junto a empresas privadas, na sua área de atuação.

Art. 103. À Seção de Comunicação, Expediente e Protocolo, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - dirigir e executar as atividades de comunicação social interna e externa do hospital;

II - supervisionar e controlar o recebimento, classificação, registro e tramitação dos documentos e processos internos e externos da unidade;

III - receber, triar, instruir, classificar, registrar, tramitar, expedir, arquivar e conservar documentos, processos e correspondências;

IV - expedir correspondência, processos e demais documentos; e

V - gerenciar as atividades de reprodução de documentos.

Art. 104. À Seção de Rouparia, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - controlar e executar as atividades relativas ao fornecimento de roupas e demais vestuários para atendimento às unidades de internação, centro cirúrgico e outras unidades do hospital que demandem os serviços da área;

II - controlar o uso dos recursos de vestuário na sua conservação, limpeza, distribuição, aquisição e descarte;

III - controlar o estoque, fornecimento e reposição do enxoval técnico-assistencial da Unidade; e

IV - gerenciar a força de trabalho de prestação dos serviços prestados de rouparia e lavanderia na Unidade.

Art. 105. À Seção de Manutenção, localizada no Hospital Federal Cardoso Fontes, compete:

I - controlar a execução das atividades de conservação e manutenção predial, obras, equipamentos e instalações nas diversas áreas do hospital;

II - executar e fiscalizar as atividades de manutenção predial preventiva e corretivamente predial, bem como dos sistemas de refrigeração, distribuição de energia elétrica proveniente da concessionária e sistema de geração e distribuição de energia elétrica de emergência;

III - executar e fiscalizar as atividades de manutenção da Usina de Oxigênio preventiva e corretivamente, bem como da rede de distribuição de outros gases de uso medicinal; e

IV - acompanhar o cumprimento dos serviços contratados junto a empresas privadas, na sua área de atuação.

Art. 106. Ao Hospital Federal dos Servidores do Estado compete:

I - prestar serviços médico assistenciais aos pacientes que demandem atendimento;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 107. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados no hospital;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho; e

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas.

Art. 108. À Divisão de Contratos e Licitação, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital;

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios;

V - planejar, implementar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de licitação destinadas ao suprimento de bens, materiais, obras e serviços do hospital;

VI - processar e executar aquisições de material, bem como contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade;

VII - monitorar, orientar e prestar apoio à Comissão Permanente de Licitação e aos Pregoeiros do hospital;

VIII - analisar os recursos referentes a editais e convites do hospital; e

IX - promover e acompanhar diligências nas licitações do hospital.

Art. 109. À Divisão de Infraestrutura, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 110. À Divisão de Suprimentos e Logística, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

IV - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 111. À Divisão de Orçamento e Finanças, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

V - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de

Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 112. À Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, compete:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar, orientar e acompanhar os programas de estágio e treinamentos para o pessoal da área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 113. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - controlar as atividades referentes à prestação de serviços médicos assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágio e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 114. Ao Serviço de Clínica Cirúrgica, localizado no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - executar as atividades relacionadas à assistência cirúrgica desenvolvida pelas diversas especialidades;

II - organizar os mapas de ocupação das salas de operação;

III - providenciar o atendimento anestesiológico aos pacientes, durante o pré, o trans e o pós-operatório;

IV - apoiar a Unidade de Terapia Intensiva nas ações de assistência ventilatória aos pacientes;

V - realizar avaliação clínica e dos resultados de exames diagnósticos e terapêuticos dos pacientes a serem submetidos a procedimentos cirúrgicos; e

VI - supervisionar e controlar o desenvolvimento de programas de estágio e treinamentos nas unidades de internação cirúrgica e centro cirúrgico.

Art. 115. Ao Serviço de Pediatria, localizado no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete executar e promover a avaliação das atividades referentes à prestação de assistência pediátrica.

Art. 116. À Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares; e

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviços social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras.

Art. 117. À Divisão Médico-Assistencial, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - controlar as atividades referentes à prestação de assistência médica-hospitalar, odontológica e farmacêutica, além de outras afins;

II - supervisionar o trabalho de equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

IV - estabelecer normas e padrões para o controle e racionalização dos procedimentos da área.

Art. 118. À Divisão de Clínica Médica, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete controlar e prestar apoio em clínica médica às clínicas especializadas no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 119. À Coordenação de Enfermagem, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - controlar as atividades referentes à prestação de serviços de enfermagem, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de enfermagem nos atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 120. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital Federal dos Servidores do Estado, compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial;

II - controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;

IV - cumprir normas técnicas, rotinas e procedimentos de padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do hospital;

V - preparar e distribuir materiais e equipamentos para salas cirúrgicas e demais unidades do hospital;

VI - articular-se com as demais unidades organizacionais do hospital, objetivando o funcionamento adequado das unidades de internação, ambulatórios e centro cirúrgico;

VII - propor a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de

enfermagem, em conjunto com as demais unidades;

VIII - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação; e

IX - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares.

Art. 121. Ao Hospital Federal de Bonsucesso compete:

I - prestar serviços médico assistenciais aos pacientes que demandarem;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 122. À Divisão de Gerência de Risco, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - desenvolver e estimular ações de Vigilância Sanitária Hospitalar, com o objetivo de auxiliar a seleção, o planejamento e a gerência dos produtos para saúde;

II - identificar, investigar e enviar notificações à ANVISA sobre eventos, incidentes, reações adversas ou queixa técnicas associadas aos medicamentos, sangue e hemoderivados, equipamentos e artigos de uso médico, reagentes para diagnóstico de uso in vitro e materiais para desinfecção e esterilização em ambiente hospitalar;

III - coordenar as ações requeridas em Tecnovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância e Vigilância de Saneantes de Uso Hospitalar;

IV - participar da formação, disseminação dos conhecimentos e atualização de recursos humanos em Tecnovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância e materiais para desinfecção e esterilização em ambiente hospitalar; e

V - coordenar a elaboração e a implantação de melhoria, previstas nos contratos de hospitais sentinelas.

Art. 123. À Coordenação de Planejamento, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete elaborar o planejamento das ações a serem executadas pelo Hospital, bem como acompanhar e avaliar os projetos e programas desenvolvidos.

Art. 124. À Divisão de Acompanhamento do Planejamento, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete executar atividades relativas ao planejamento e acompanhar o andamento das ações dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital.

Art. 125. À Coordenação de Administração, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes aos fluxos e comunicação da administração, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aquisição de material e armazenagem de insumos, às obras, às instalações e aos serviços terceirizados;

II - elaborar planos e programas de trabalho de ordem administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho;

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas; e

V - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados financeiros e de desempenho para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 126. À Divisão de Orçamento e Finanças, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital;

II - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no hospital;

III - dar suporte em ações de avaliação dos resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo hospital, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros no hospital; e

V - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal.

Art. 127. À Divisão de Controle de Contratos, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - controlar e acompanhar a formação e execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 128. À Divisão de Infraestrutura, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital;

II - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

III - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 129. À Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso e observadas as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e coordenar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar, orientar e acompanhar os programas de estágio e treinamentos para o pessoal da área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de

recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 130. À Coordenação Assistencial, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades referentes à prestação de serviços médico assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e racionalização de procedimentos da área; e

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital.

Art. 131. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, localizado no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares; e

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviços social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras.

Art. 132. À Divisão Médico-Assistencial, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica, farmacêutica, e áreas afins, no âmbito da assistência médica, que não estejam vinculadas a outros serviços ou coordenações;

II - supervisionar o trabalho de equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial;

III - apoiar a Coordenação, no planejamento, execução e proposição de estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

IV - estabelecer normas e padrões para o controle e racionalização dos procedimentos da área.

Art. 133. À Divisão de Emergência, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência médica de emergência;

II - organizar e supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de emergência, prestando apoio técnico e administrativo;

III - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência; e

IV - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento.

Art. 134. À Divisão da Saúde da Criança, da Mulher e do Adolescente, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar e coordenar as ações de atenção integral à saúde da criança, da mulher e do adolescente;

II - coordenar a adequação de normas e protocolos de Atenção à Saúde da Criança, da Mulher e

do Adolescente junto ao hospital;

III- identificar necessidades e propiciar condições para acapacitação dos profissionais de saúde, com base nos indicadores monitorados das ações de saúde da criança, da mulher e do adolescente;

IV- integrar as demais unidades do hospital para monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores das ações de saúde da criança, da mulher e do adolescente, visando sua melhoria, bem como utilizá-los como subsídios para o planejamento de políticas; e

V - gerenciar, implantar, implementar e assessorar o hospital nos Sistemas de Informação, relacionados ao campo de atuação da unidade, para consolidação dos bancos de dados em saúde.

Art. 135. À Divisão de Farmácia, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar e supervisionar as atividades relativas à solicitação e acompanhamento do processo de compra, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelo hospital; e

II - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos farmacêuticos.

Art. 136. À Coordenação de Enfermagem, localizada no Hospital Federal de Bonsucesso, compete:

I - planejar, controlar, supervisionar e executar as atividades referentes à prestação de serviços de enfermagem, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - supervisionar o trabalho das equipes de enfermagem nos atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

IV - elaborar e propor normas e padrões para o controle e racionalização de procedimentos da área;

V - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital;

VI - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;

VII - supervisionar, controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica;

VIII - preparar e distribuir materiais e equipamentos para salas cirúrgicas e demais unidades do hospital; e

IX - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares.

Art. 137. Ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e das afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em

todos os níveis, na área decancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 138. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Diretor-Geral do INCA na resposta às demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes à área de atuação do Instituto;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes ao INCA;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Diretor-Geral do INCA providenciar e acompanhar sua publicação;

V - coordenar as ações de comunicação do INCA, em articulação com o Serviço de Comunicação Social;

VI - acompanhar cronogramas de obras, reformas e aquisições de material em geral, no âmbito do INCA;

VII - coordenar e supervisionar a movimentação dos recursos orçamentários relativos à concessão de passagens e diárias, no âmbito do INCA; e

VIII - monitorar as ações de cooperação internacional, desenvolvimento institucional, gestão pública, ouvidoria e tecnologia da informação, verificando seu alinhamento às políticas institucionais definidas e propondo ajustes.

Art. 139. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do INCA;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do INCA;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do INCA;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente do Gabinete do INCA;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do INCA;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete do INCA, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do INCA; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do INCA.

Art. 140. Ao Serviço de Comunicação Social compete:

I - planejar, normatizar, orientar e controlar as atividades de comunicação social do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA em alinhamento às orientações da Assessoria de

Comunicação Social do Ministério da Saúde e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - formular e implementar a política de comunicação social do INCA, bem como prover os meios necessários para sua execução;

III - elaborar o plano anual de comunicação do INCA;

IV - definir normas e padrões para a divulgação de informações do INCA na Internet e na Intranet, assim como nos demais veículos de comunicação interna e externa que integrem o plano de comunicação do Instituto;

V - criar e gerenciar veículos de divulgação das ações do INCA e canais dirigidos aos públicos interno e externo;

VI - planejar e executar campanhas e ações de divulgação e mobilização social para as ações de saúde referentes ao escopo de atuação do INCA;

VII - executar as ações de comunicação do INCA direcionadas à imprensa;

VIII - promover a articulação do INCA com instituições responsáveis pela captação, produção e difusão de notícias;

IX - supervisionar a produção editorial e gráfica de materiais de comunicação institucional, exceto os de divulgação técnica e científica;

X - promover a interlocução com as áreas técnicas do Instituto para assessorar tecnicamente no planejamento, no gerenciamento e na execução de eventos e de outras ações de promoção de saúde referentes às datas institucionais comemoradas pelo Instituto;

XI - elaborar propostas e pareceres técnicos, justificando ações de promoção e eventos que tenham a anuência do INCA;

XII - monitorar a observância das normas do Cerimonial Público nos eventos internos do INCA em que compareça o seu diretor-geral, conforme legislação vigente;

XIII - solicitar, às áreas técnicas, material para subsidiar a participação do Diretor-Geral do INCA em eventos internos e externos e atendimento a demandas da imprensa;

XIV - acompanhar e promover a imagem institucional do INCA, estimulando a transparência com a sociedade;

XV - adotar medidas visando à preservação da imagem institucional do INCA; e

XVI - estimular a produção científica na área de comunicação social relacionada à prevenção e controle de câncer.

Art. 141. Ao Serviço de Apoio Administrativo, localizado no Distrito Federal, compete:

I - executar atividades de apoio administrativo à Direção-Geral do INCA quando das suas participações em reuniões técnicas ou eventos realizados na sede do Ministério da Saúde;

II - participar e colaborar na realização de eventos relacionados a temas de interesse da Direção-Geral do INCA;

III - propor iniciativas de desenvolvimento e articulação institucional;

IV - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do INCA/DF;

V - acompanhar o andamento de projetos de interesse do INCA em tramitação no Ministério da Saúde ou em outros órgãos e entidades;

VI - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do INCA/DF; e

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do INCA/DF.

Art. 142. Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de sistemas e assegurar a implantação e manutenção dos recursos tecnológicos da informação; e

II - realizar atividades de desenvolvimento de sistemas e de suporte técnico em informática para as unidades do INCA em consonância com as diretrizes técnicas do Departamento de Informática do SUS.

Art. 143. Ao Serviço de Controle Interno e Gestão da Qualidade compete:

I - implementar e acompanhar melhorias no processo de gestão da qualidade e de controle interno;

II - providenciar o atendimento de demandas originárias de órgãos de controle externo;

III - propor ações de correção a partir da identificação de inconformidade apresentada em relatório de gestão interno e externo;

IV - acompanhar a execução do plano de providências dos órgãos de controle;

V - promover a gestão da qualidade e segurança no Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA;

VI - supervisionar e executar as atividades de elaboração de fluxos e procedimentos para a manutenção da qualidade; e

VII - desenvolver e revisar diretrizes e normas institucionais utilizando ferramentas da qualidade.

Art. 144. À Divisão de Planejamento compete:

I - elaborar e implementar o planejamento institucional, bem como projetos, planos e programas, desenvolvendo e utilizando instrumentos de planejamento e de avaliação;

II - apoiar a Direção-Geral na operacionalização das instâncias que compõem o Modelo de Gestão Institucional;

III - analisar as políticas governamentais das áreas de saúde, ciência e tecnologia para consolidar e acompanhar as ações estratégicas do INCA;

IV - orientar e supervisionar o planejamento e a execução de projetos do INCA, seus indicadores, custos e tendências de mercado;

V - prestar assessoria técnica às unidades do Instituto, quanto a métodos de planejamento e avaliação de projetos;

VI - desenvolver e manter atualizada a estrutura dos centros de custos do INCA; e

VII - elaborar estudos, relatórios, análises demonstrativas, estatísticas e gráficos sobre as atividades desenvolvidas em sua área de atuação.

Art. 145. À Coordenação de Administração Geral compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio administrativo operacional, engenharia clínica, engenharia e infraestrutura, suprimentos, contratos e convênios, patrimônio, orçamento e finanças;

II - participar da elaboração do planejamento organizacional, de seu desenvolvimento e da proposição de estratégias;

III - orientar o desenvolvimento, a implantação, o aperfeiçoamento e a otimização de projetos e processos, programas e políticas de gestão de recursos financeiros e materiais;

IV - promover estudos sobre o uso racional de recursos financeiros; e

V - realizar controle do desempenho organizacional.

Art. 146. Ao Serviço de Apoio às Licitações compete apoiar a execução, junto com a equipe de pregoeiros, dos certames licitatórios e elaborar editais de licitação.

Art. 147. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Operacional compete orientar, supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços administrativos e técnico-operacionais que dão suporte às rotinas do Instituto.

Art. 148. Ao Serviço de Engenharia Clínica compete fiscalizar, monitorar e providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e eletroeletrônicos que compõem o acervo tecnológico em saúde do INCA, bem como gerenciar e fiscalizar os serviços de engenharia clínica.

Art. 149. À Divisão Orçamentária e Financeira compete:

I - executar e controlar o orçamento, efetuar a gestão financeira e assegurar a conformidade documental do INCA; e

II - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar a execução físico-financeira do INCA.

Art. 150. À Divisão de Suprimentos compete:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das ordens de fornecimento e entrega de insumos;

II - acompanhar e controlar as aquisições internas e o uso racional de insumos no INCA; e

III - gerenciar de forma estratégica os processos de aquisição em consonância com o orçamento.

Art. 151. Ao Serviço Central de Abastecimento compete:

I - analisar as requisições de materiais administrativos e hospitalares;

II - distribuir e fiscalizar a entrega dos materiais administrativos e hospitalares do INCA;

III - receber e conferir os materiais administrativos e hospitalares adquiridos, cedidos ou doados;

IV - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado;

V - analisar e propor a alienação, doação ou cessão de material inservível ou fora de uso; e

VI - subsidiar a elaboração do calendário de compras de materiais administrativos e hospitalares.

Art. 152. Ao Serviço de Compras compete Realizar a aquisição de bens de consumo e permanentes, bem como efetuar a contratação dos serviços necessários ao INCA.

Art. 153. Ao Serviço de Patrimônio compete receber, conferir, distribuir e controlar os bens móveis e imóveis do Instituto.

Art. 154. À Divisão de Engenharia e Infraestrutura compete planejar, gerenciar e supervisionar as atividades de obras, reformas das instalações e manutenção predial.

Art. 155. À Seção de Manutenção Predial compete supervisionar, controlar e executar a manutenção predial, bem como acompanhar a execução dos serviços realizados por prestadores de

serviços, segundo as normas técnicas vigentes.

Art. 156. Ao Serviço de Obras e Instalações compete:

I - controlar e executar a manutenção predial, projetos, obras e reformas das instalações nas unidades do INCA; e

II - fiscalizar a execução dos serviços realizados por prestadores de serviços na área de engenharia e infraestrutura.

Art. 157. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas à gestão do trabalho, desenvolvimento de pessoas e saúde do trabalhador observando as orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

II - planejar e monitorar a execução de políticas internas relacionadas à gestão do trabalho, ao desenvolvimento de pessoas e à saúde do trabalhador;

III - planejar e monitorar estratégias para implementação do modelo de gestão por competências; e

IV - apoiar a mesa de negociação local.

Art. 158. À Divisão de Administração de Pessoal compete:

I - desenvolver e propor inovações à execução das atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento de pessoal, à concessão de benefícios, controle de frequência, à manutenção do cadastro funcional e à legislação que rege o serviço público na área de gestão de pessoas;

II - elaborar relatórios gerenciais e propor o desenvolvimento de ferramentas em sua área de atuação;

III - acompanhar a execução dos processos relativos à concessão de aposentadoria e pensão; e

IV - acompanhar a execução dos processos relativos à movimentação externa de pessoal.

Art. 159. Ao Serviço de Processamento de Folha de Pagamento compete:

I - desenvolver, executar e propor melhorias às atividades relativas ao processamento da folha de pagamento e demais providências financeiras de pessoal;

II - organizar e manter os registros financeiros individuais atualizados; e

III - realizar os procedimentos necessários à efetivação de pagamentos de exercícios anteriores.

Art. 160. Ao Serviço de Benefícios, Controle de Frequência e Cadastro Funcional compete:

I - desenvolver e propor inovações internas para a execução das ações relativas à concessão de benefícios de acordo com os direitos dos servidores previstos na legislação;

II - implantar e acompanhar o sistema de controle de frequência eletrônico;

III - gerir e manter o assentamento funcional digital dos servidores; e

IV - manter atualizado o cadastro funcional no Sistema Integrado de Administração de Pessoal.

Art. 161. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - desenvolver e executar as atividades de recrutamento e seleção de servidores, estagiários, temporários e bolsistas, em parceria com a Coordenação de Pesquisa;

II - coordenar e monitorar a realização das avaliações de desempenho para fins de progressão, gratificação, estágio probatório e ações de capacitação;

III - desenvolver e executar o Plano de Educação dos servidores em consonância com as diretrizes de Educação Permanente do Ministério da Saúde;

IV - gerir o quadro interno de alocação da força de trabalho em articulação com a Divisão de Administração;

V - realizar ações integradas com a Coordenação de Ensino pertinentes ao desenvolvimento de pessoal; e

VI - desenvolver estudos e pesquisas relativos ao dimensionamento de pessoal e mapeamento de competências, bem como promover ações para a retenção de capital humano.

Art. 162. À Divisão de Saúde do Trabalhador compete:

I - propor, desenvolver e executar programas de prevenção de doenças profissionais e de promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II - desenvolver e executar atividades e ações de promoção e vigilância na área de saúde do trabalhador; e

III - realizar perícias de saúde.

Art. 163. À Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho compete:

I - executar as atividades necessárias à aplicação das normas de segurança do trabalho e meio ambientes;

II - executar atividades de gerenciamento de riscos para a saúde do trabalhador; e

III - realizar campanhas e programas para a prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 164. À Coordenação de Pesquisa compete:

I - fomentar o desenvolvimento de pesquisa básica, translacional, clínica e epidemiológica no campo da oncologia e afecções correlatas contribuindo para o controle do câncer;

II - planejar, coordenar a captação e alocação de recursos financeiros; e

III - coordenar laboratórios multiusuários do Banco Nacional de Tumores.

Art. 165. À Divisão de Pesquisa Clínica e Desenvolvimento Tecnológico compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisas e ensaios clínicos no campo da oncologia e afecções correlatas, contribuindo para o controle do câncer.

Art. 166. À Divisão de Pesquisa Experimental e Translacional compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisas básicas e aplicadas no campo da oncologia e afecções correlatas, contribuindo para o controle do câncer.

Art. 167. À Divisão de Pesquisa Populacional compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisa na área de epidemiologia e estudo de custo-efetividade no campo da oncologia e afecções correlatas, contribuindo para o controle do câncer.

Art. 168. À Coordenação de Ensino compete:

I - planejar, coordenar e dirigir a implementação e a avaliação dos programas de ensino nas áreas Stricto Sensu, Lato Sensu e técnico, no âmbito do INCA;

II - promover e avaliar eventos científicos de interesse do INCA;

III - manter o Sistema Integrado de Bibliotecas e Informação do INCA; e

IV - coordenar a produção de conteúdo educativo para os programas de ensino e eventos científicos de interesse do INCA.

Art. 169. À Divisão de Ensino Stricto Sensu compete planejar, supervisionar e desenvolver programas de ensino stricto sensu no campo da oncologia e afecções correlatas.

Art. 170. À Divisão de Ensino Lato Sensu e Técnico compete planejar, supervisionar e desenvolver programas de ensino lato sensu e técnico no campo da oncologia e afecções correlatas.

Art. 171. Ao Serviço de Educação e Informação Técnico-Científica compete planejar, gerenciar, supervisionar e executar as atividades relativas ao ensino à distância, informação e divulgação técnico-científica para:

- I - desenvolver os programas de educação à distância do INCA;
- II - coordenar o Sistema Integrado de Bibliotecas e coordenar as atividades da Biblioteca Central;
- III - garantir a observância à Política Editorial do Ministério da Saúde em todos os materiais educativos e técnico-científicos produzidos no âmbito do Instituto;
- IV - exercer a Secretaria Executiva do Comitê Editorial do INCA;
- V - apoiar a elaboração, editoração e produção de materiais de informação técnico-científica produzidas; e
- VI - divulgar os trabalhos técnico-científicos produzidos no âmbito do Instituto.

Art. 172. Ao Serviço de Gestão Acadêmica compete supervisionar, controlar e executar as atividades administrativas relativas aos programas de ensino, seus usuários e estrutura física e tecnológica.

Art. 173. À Coordenação de Prevenção e Vigilância compete:

- I - planejar, coordenar, fomentar e dirigir a implementação e o desenvolvimento de programas nacionais de prevenção, controle, detecção precoce e vigilância de câncer e de seus fatores de risco, agregando o controle do tabagismo, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção e vigilância da exposição a agentes cancerígenos relacionados ao trabalho e ao ambiente;
- II - prestar assessoria técnica às secretarias de saúde de estados e municípios e grupos profissionais, no âmbito da prevenção, detecção precoce e vigilância de câncer;
- III - planejar, supervisionar, gerenciar e executar as atividades referentes à gestão da divulgação na Biblioteca Virtual em Saúde - BVS dos trabalhos técnico-científicos sobre prevenção, detecção precoce e vigilância do câncer;
- IV - contribuir com a secretaria executiva do Comitê Editorial do INCA no processo de edição das publicações técnico-científicas produzidas, no que diz respeito à prevenção, detecção precoce e vigilância do câncer; e

V - Apoiar os programas e projetos de prevenção, detecção precoce e vigilância de câncer no planejamento e na execução de atividades administrativas, técnico-operacionais e logísticas.

Art. 174. À Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede compete:

- I - produzir e disseminar conhecimento técnico-científico sobre detecção precoce do câncer;
- II - assessorar a organização da rede de atenção à saúde para o controle do câncer por meio da participação na formulação de políticas públicas e normas técnicas;
- III - prestar apoio técnico a estados e municípios na gestão das ações de detecção precoce do câncer e apoio à organização da rede de atenção às pessoas com doenças crônicas;
- IV - promover estratégias de atualização e capacitação de profissionais de saúde no que se refere à detecção precoce e apoio à organização de rede de atenção às pessoas com doenças crônicas;

V - elaborar material de informação e comunicação, apoiarações de mobilização social referentes à detecção precoce do câncer;e

VI - desenvolver e avaliar programas voltados para ações decontrole de qualidade das radiações ionizantes, em especial na radioterapiae na mamografia.

Art. 175. À Divisão de Vigilância e Análise de Situaãocompete:

I - capacitar, atualizar e treinar recursos humanos que atuamnos Registros de Câncer, na área de vigilância e controle de câncer;

II - realizar supervisão técnica para o aperfeiçoamento dosrecursos humanos que atuam na área de Vigilância e Registros deCâncer, no âmbito das secretarias estaduais e municipais de saúde eem unidades e centros habilitados para alta complexidade em oncologia;

III- executar supervisão técnica, em parceria com as secretariasestaduais e municipais de saúde, para avaliação do funcionamentodos Registros de Câncer;

IV - planejar, promover e executar, de forma integrada edescentralizada, em âmbito nacional, as ações de vigilância epidemiológicada ocorrência do câncer, através da implementação dosregistros de câncer, hospitalar e populacional, e da análise da situaãode morbimortalidade de câncer;

V - apoiar a formulação da política nacional de câncer, oplanejamento em saúde na área da oncologia, a avaliação da qualidade da assistência prestada aos pacientes com câncer, o planejamentoo desempenho dos programas de controle de câncer e subsidiara elaboração de trabalhos científicos;

VI - constituir, organizar, validar e disponibilizar bases dedados sobre incidência do câncer e bases de dados consolidadas, emnível nacional, sobre a ocorrência de câncer;

VII - desenvolver, manter e atualizar os sistemas informatizadospara utilização nos Registros de Câncer e o Atlas de Mortalidadepor Câncer online; e

VIII - acompanhar, analisar e divulgar informações sobre aincidência e mortalidade por câncer na população e a qualidade daassistência prestada aos pacientes com câncer, no Brasil.

Art. 176. À Divisão de Controle do Tabagismo e de OutrosFatores de Risco compete:

I - organizar e articular a implementação da Política Nacionalde Controle do Tabagismo no SUS através da descentralizaãodas ações educativas, nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

II- articular os componentes da Rede de Tratamento doTabagismo no SUS e a descentralizaãoda ações de promoção dacecessação do tabagismo, por meio das Secretarias Estaduais e Municipaisde Saúde;

III - articular a ampliação das ações de prevenção e decessação do tabagismo com atenção especial aos grupos mais vulneráveis;

IV- incentivar, fortalecer e articular as ações de promoãoda saúde, prevenção do tabagismo e outros fatores de risco de câncerpunto à população escolar por meio de parcerias entre o Ministério daSaúde e demais Órgãos e programas do Governo Federal;

V - incentivar e apoiar estudos e pesquisas quantitativas equalitativas a fim de direcionar as ações da Política Nacional deControle do Tabagismo; e

VI- produzir, sistematizar, analisar e disseminar informaçõe técnico-científicas sobre agentes cancerígenos relacionados ao ambientee ao trabalho e sobre a relação entre alimentação, nutrição ecâncer, contribuindo para o seu controle.

Art. 177. À Coordenação de Assistência compete:

I - planejar e coordenar as políticas, as estratégias de atuaãoe a alocação e remanejamento de

recursos tecnológicos e de profissionais, no âmbito das unidades assistenciais do Instituto;

II - coordenar as atividades de regulação e normas técnicas para autorização, controle e avaliação da oncologia no SUS;

III - coordenar as atividades relativas às ações para o tratamento de toda dependência à nicotina para pacientes ambulatoriais e internados nas unidades do INCA, para servidores que desejam parar de fumar e para seus familiares que residem no mesmo domicílio; e

IV - planejar e monitorar as atividades assistenciais e desenvolver indicadores qualitativos e quantitativos dos macroprocessos.

Art. 178. Ao Serviço de Hemoterapia compete captar, estocar e processar sangue de doadores voluntários e prestar assistência em hemoterapia e no controle de doenças transmissíveis pelo sangue e hemoderivados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas matriculados em todas as unidades do INCA.

Art. 179. À Divisão de Anatomia Patológica compete planejar, supervisionar a execução de atividades relativas à emissão de diagnósticos anatomopatológicos das lesões tumorais e atividades de ensino e formação de pessoal específico neste ramo do conhecimento médico.

Art. 180. À Seção de Diagnóstico Clínico-Morfológico compete:

I - executar atividades relativas à emissão de diagnósticos anatomopatológicos das lesões tumorais; e

II - executar as atividades de padronizações das rotinas laboratoriais, definição de nomenclaturas e procedimentos patológicos, e avaliação dos parâmetros de controle de qualidade no exercício da patologia nas unidades assistenciais do INCA.

Art. 181. À Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia compete:

I - controlar e executar exames citopatológicos e anatomopatológicos em apoio às secretarias municipais de saúde no Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama, do Ministério da Saúde;

II - executar as atividades de controle de qualidade dos exames citopatológicos para a rede de laboratórios habilitados pelo SUS para o programa de prevenção de câncer do colo do útero; e

III - servir como laboratório experimental para as modificações da conduta laboratorial do Programa Nacional de Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama, do Ministério da Saúde.

Art. 182. Ao Serviço de Farmácia Clínica compete planejar e supervisionar as atividades de assistência farmacêutica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas, em todas as unidades assistenciais do INCA.

Art. 183. Ao Hospital do Câncer - Unidade I compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - prestar assistência oncológica aos pacientes da unidade;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários das Unidades; e

V - desenvolver o atendimento médico e técnico especializado em regime ambulatorial, de

internações, diagnóstico e de apoio.

Art. 184. À Seção de Controle de Infecção, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - diagnosticar, prevenir e tratar as infecções hospitalares, aprimorando as ações dos profissionais da saúde dos diversos setores assistenciais clínicos e cirúrgicos do INCA; e

II - analisar os microrganismos identificados em casos de infecção hospitalar e sua cadeia epidemiológica, reconhecer e controlar seus mecanismos de resistência aos antibióticos e germicidas.

Art. 185. À Divisão de Administração Hospitalar, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - realizar as atividades de apoio administrativo e operacional relativos ao funcionamento do hospital;

II - promover aquisição de material, bem como autorizar prestações de serviços por terceiros, de acordo com as normas vigentes;

III - assessorar a Direção da unidade nos assuntos técnicos, administrativos e disciplinares pertinentes às Divisões responsáveis;

IV - planejar e realizar das requisições dos materiais de consumo, permanente e medicamentos; e

V - organizar e manter sistemas de registros e relatórios técnicos e administrativos.

Art. 186. À Divisão Cirúrgica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados de suas unidades subordinadas, no caso dos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de cirurgias;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão;

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração; e

VI - prestar assistência em estomatologia, odontologia e prótese a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a tratamentos cirúrgicos e clínicos.

Art. 187. À Seção de Urologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia urológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 188. À Seção de Cirurgia Abdômino-Pélvica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia abdômino-pélvica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 189. À Seção de Cirurgia Oncológica Pediátrica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia oncológica pediátrica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 190. À Seção de Tórax, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia de tórax a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

afecções correlatas.

Art. 191. À Seção de Neurocirurgia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia do sistema neurológico a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 192. À Seção de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia de cabeça e pescoço a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 193. À Seção de Cirurgia Plástica e Reparadora, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência médica especializada em cirurgia plástica e reparadora a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas matriculados nas unidades hospitalares do Instituto.

Art. 194. À Seção de Centro Cirúrgico, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prover os recursos materiais e humanos para a realização dos procedimentos cirúrgicos e divulgar o seu agendamento.

Art. 195. Ao Serviço de Anestesiologia, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas, submetidos a procedimentos cirúrgicos; e

II - realizar atendimento especializado para o controle dador.

Art. 196. À Divisão Técnico-Assistencial, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico, exercidas pelos profissionais de saúde aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 197. À Seção de Farmácia Hospitalar, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência farmacêutica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 198. À Seção de Nutrição e Dietética, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 199. À Seção de Reabilitação, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e realizar atividades de reabilitação fisioterapêutica, estomatoterapêutica e fonoterapêutica e outras dirigidas a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas, submetidos a procedimentos cirúrgicos e clínicos no INCA.

Art. 200. À Seção de Psicologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência psicológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 201. À Seção de Serviço Social, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 202. À Divisão Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência clínica especializada e procedimentos associados à pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 203. À Seção de Oncologia Pediátrica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados em oncologia pediátrica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 204. À Seção de Dermatologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência em dermatologia a pacientes com neoplasias malignas da pele e afecções correlatas.

Art. 205. À Seção de Clínica Médica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar apoio em clínica médica no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 206. À Seção de Hematologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas do sistema hematopoiético; e

II - prestar apoio na avaliação especializada, clínica, diagnóstica e terapêutica, nos casos de pacientes com manifestações hematológicas de neoplasias malignas não hematopoiéticas matriculados em todas as unidades assistenciais do INCA.

Art. 207. À Seção de Oncologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 208. À Seção de Física Médica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete realizar atividades relacionadas à física médica no cuidado oncológico, a programação da radioterapia e as atividades de radioproteção e dosimetria no Instituto.

Art. 209. À Seção de Pronto Atendimento, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência de pronto atendimento interno a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas matriculados no INCA que requeiram acompanhamento clínico ou cirúrgico imediato.

Art. 210. Ao Serviço de Radioterapia, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência radioterápica a pacientes com neoplasias malignas.

Art. 211. Ao Serviço de Terapia Intensiva, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência em terapia intensiva a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas em estado crítico, que requeiram acompanhamento ininterrupto ou cuidados intensivos no pós-operatório.

Art. 212. À Divisão de Diagnóstico, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência diagnóstica complementar a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 213. Ao Serviço de Medicina Nuclear, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e executar os exames em medicina nuclear para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento de pacientes matriculados nas unidades do INCA.

Art. 214. À Seção de Endoscopia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e executar os exames diagnósticos e terapêuticos de endoscopia em pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento dos pacientes tratados.

Art. 215. Ao Serviço de Patologia Clínica, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e executar os exames de patologia clínica de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 216. Ao Serviço de Diagnóstico por Imagem, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete supervisionar, controlar e executar os exames de imagem para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento dos pacientes matriculados nas unidades do INCA.

Art. 217. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade I, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 218. Ao Serviço de Enfermagem em Centro Cirúrgico, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica.

Art. 219. Ao Serviço de Enfermagem em Procedimentos Externos, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas sob tratamento quimioterápico e radioterápicos em regime ambulatorial.

Art. 220. Ao Serviço de Enfermagem Hospitalar, localizado no Hospital do Câncer - Unidade I, compete controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas sob tratamento hospitalar nas áreas de oncologia cirúrgica, terapia intensiva, oncologia clínica, oncologia pediátrica, hematologia e radioterapia.

Art. 221. Ao Hospital do Câncer - Unidade II compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - prestar assistência médica oncológica aos pacientes da Unidade;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários das Unidades; e

V - desenvolver o atendimento médico e técnico especializado em regime ambulatorial, de internações, diagnóstico e de apoio.

Art. 222. Ao Serviço de Administração Hospitalar, localizado no Hospital do Câncer - Unidade II, compete:

I - realizar as atividades de apoio administrativo e operacional relativos ao funcionamento do hospital;

II - promover aquisição de material, bem como autorizar prestações de serviços por terceiros, de acordo com as normas vigentes;

III - assessorar a Direção da unidade nos assuntos técnicos, administrativos e disciplinares pertinentes às Divisões responsáveis;

IV - planejar e realizar das requisições dos materiais de consumo, permanente e medicamentos;

e

V - organizar e manter sistemas de registros e relatórios técnicos e administrativos.

Art. 223. À Divisão Médica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência médica, de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados, dirigidos a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 224. À Seção de Oncologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 225. À Seção de Patologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e executar os exames de patologia clínica de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 226. À Seção de Diagnóstico por Imagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete supervisionar, controlar e executar os exames de imagem para o diagnóstico de

neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento dos pacientes.

Art.227. À Seção de Endoscopia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e executar os exames de endoscopia em pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas para o diagnóstico e acompanhamento dos pacientes tratados.

Art.228. À Seção de Tecido Ósseo e Conectivo, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência especializada em cirurgia de tecido ósseo e conectivo a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 229. À Seção de Anestesiologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 230. À Seção de Terapia Intensiva, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência em terapia intensiva a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas que estejam em estado crítico e requeiram acompanhamento ininterrupto ou cuidados intensivos no pós-operatório.

Art. 231. À Seção de Ginecologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência especializada em cirurgia ginecológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 232. À Divisão Técnico-Assistencial, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico, exercidas pelos profissionais de saúde aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 233. À Seção de Serviço Social, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art.234. À Seção de Nutrição e Dietética, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 235. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade II, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 236. Ao Hospital do Câncer - Unidade III compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - prestar assistência médica oncológica aos pacientes da unidade;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários das Unidades; e

V - desenvolver o atendimento médico e técnico especializado em regime ambulatorial, de internações, diagnóstico e de apoio.

Art. 237. Ao Serviço de Administração Hospitalar, localizado no Hospital do Câncer - Unidade III, compete:

I - realizar as atividades de apoio administrativo e operacional relativos ao funcionamento do hospital;

II - promover aquisição de material, bem como autorizar prestações de serviços por terceiros, de acordo com as normas vigentes;

III - assessorar a Direção da unidade nos assuntos técnicos, administrativos e disciplinares pertinentes às Divisões responsáveis;

IV - planejar e realizar das requisições dos materiais de consumo, permanente e medicamentos;

e

V - organizar e manter sistemas de registros e relatórios técnicos e administrativos.

Art. 238. À Divisão Médica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência clínica, de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados, dirigidos a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de cirurgias;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 239. Ao Serviço de Radioterapia, localizado no Hospital do Câncer - Unidade III, compete prestar assistência radioterápica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 240. À Seção de Oncologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência clínica especializada e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 241. À Seção de Anestesiologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções

correlatassubmetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 242. À Seção de Mastologia, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência especializada em cirurgia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 243. À Divisão Técnico-Assistencial, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico, exercidas pelos profissionais de saúde aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 244. À Seção de Patologia Clínica, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e executar os exames de patologia clínica de paciente com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 245. À Seção de Diagnóstico por Imagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete supervisionar, controlar e executar os exames de imagem para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas e para o acompanhamento dos pacientes.

Art. 246. À Seção de Serviço Social, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 247. À Seção de Nutrição e Dietética, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 248. À Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade III, compete:

I - planejar, supervisionar e controlar a execução das atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 249. Ao Hospital do Câncer - Unidade IV compete:

I - planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades de assistência multiprofissional especializada a pacientes considerados fora de possibilidade terapêutica antineoplásica;

II - prestar assistência médica aos pacientes da unidade;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários das Unidades; e

V - desenvolver o atendimento médico e técnico especializado em cuidados paliativos, de internações, de diagnóstico e de apoio.

Art. 250. Ao Serviço de Administração Hospitalar, localizado no Hospital do Câncer - Unidade IV, compete:

I - realizar atividades de apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento da unidade;

II - promover aquisição de material, bem como autorizar prestações de serviços por terceiros, de acordo com as normas vigentes;

III - assessorar a Direção da unidade nos assuntos técnicos, administrativos e disciplinares pertinentes às Divisões responsáveis;

IV - planejar e realizar as requisições dos materiais de consumo, permanente e medicamentos; e

V - organizar e manter sistemas de registros e relatórios técnicos e administrativos.

Art. 251. Ao Serviço Médico, localizado no Hospital do Câncer - Unidade IV, compete controlar e prestar atendimento e acompanhamento médico aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas considerados fora de possibilidade terapêutica antineoplásica e que se encontram sob cuidados paliativos.

Art. 252. À Divisão Técnico-Assistencial, localizada no Hospital do Câncer - Unidade IV, compete:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de assistência multiprofissional, exercidas pelos profissionais de saúde aos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas sob cuidados paliativos;

II - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

III - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

IV - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

V - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 253. A Divisão de Enfermagem, localizada no Hospital do Câncer - Unidade IV, compete:

I - coordenar o processo de transferência dos pacientes fora de possibilidades de terapias antineoplásicas para inscrição, admissão e transferências para cuidados paliativos;

II - desenvolver a integração entre o cuidado terapêutico antineoplásico e o cuidado paliativo, colaborando para a disseminação dos conceitos e da filosofia dos Cuidados Paliativos no Instituto;

III - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais de saúde da Divisão de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

IV - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de

atendimento;

V - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados à Divisão; e

VI - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos da Divisão, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 254. Ao Centro de Transplante de Medula Óssea compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada a pacientes com doenças onco-hematológicas incluídas no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e com indicação de transplante de células tronco-hematopoéticas;

II - supervisionar, controlar e executar as atividades inerentes ao funcionamento do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário e as atividades relacionadas ao processamento e criopreservação de células para a realização de transplantes de células-tronco hematopoéticas;

III - propor e executar ações que proporcionem programação de ensino e pesquisa para o pessoal de Saúde lotado na unidade;

IV - monitorar as condições sanitárias de conforto e segurança para os pacientes e para os funcionários da Unidade;

V - prestar atendimento médico e técnico especializado em transplantes de células tronco hematopoéticas;

VI - monitorar e fiscalizar o preenchimento de informações dos atendimentos efetuados pelos profissionais da saúde do Centro de acordo com as normas e padrões adotados pelo Instituto;

VII - aprovar e supervisionar o cumprimento das escalas de serviço e plano diário de atendimento;

VIII - executar e dar cumprimento aos programas de atividades de ensino, pesquisas e aperfeiçoamento sobre assuntos relacionados ao Centro; e

IX - supervisionar e proceder ao registro dos dados estatísticos do Centro, de acordo com as normas estabelecidas pela administração.

Art. 255. Ao Serviço de Enfermagem, localizado no Centro de Transplante de Medula Óssea compete planejar e supervisionar e prestar assistência de enfermagem a pacientes submetidos a transplante de células-tronco hematopoéticas.

Art. 256. À Divisão de Assistência Médica, localizada no Centro de Transplante de Medula Óssea compete planejar e supervisionar a execução das atividades de transplante de células-tronco hematopoéticas e de assistência médica aos pacientes transplantados.

Art. 257. À Divisão de Laboratórios Especializados, localizado no Centro de Transplante de Medula Óssea compete planejar e supervisionar a execução das atividades de apoio laboratorial necessárias ao diagnóstico e avaliação terapêutica de hemopatias malignas de doentes matriculados no INCA e ao transplante de células tronco hematopoéticas.

Art. 258. À Seção de Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea, localizada no Centro de Transplante de Medula Óssea compete executar a coleta de dados para a organização do banco de potenciais doadores e receptores de células tronco-hematopoéticas, em articulação com a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 259. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíacas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em nível nacional, compatíveis com a execução de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíacas;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cardiologia, cirurgia cardíaca e afins;

V - orientar e prestar serviços médico-assistenciais na área de cardiologia e afins;

VI - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade; e

VII - fomentar estudos e promover pesquisas, visando ao incentivo à ampliação dos conhecimentos e à produção científica na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e afins.

Art. 260. À Coordenação de Administração Geral compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à administração de pessoal, ao orçamento e finanças, ao patrimônio, ao material, às obras, às instalações e à manutenção de equipamentos e processos administrativos do Instituto Nacional de Cardiologia;

II - propor planos de ação da área administrativa e técnica, em consonância com o Plano Estratégico do Instituto;

III - prover os recursos, os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações em consonância com os programas definidos para as unidades organizacionais que compõem o Instituto;

IV - avaliar e autorizar pedidos de compra de material permanente e insumos;

V - organizar e distribuir os servidores de acordo com a política assistencial estabelecida pelo Ministério da Saúde;

VI - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, à higiene e à segurança dos locais de trabalho, bem como o bem-estar dos servidores, pacientes e visitantes;

VII - fornecer ao Diretor e demais chefes dados financeiros do Instituto para subsidiar a tomada de decisão; e

VIII - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, a execução orçamentária.

Art. 261. À Divisão de Administração compete:

I - executar as atividades de comunicação administrativa, administração de pessoal, orçamento e finanças, patrimônio, material, obras, instalações, manutenção de equipamentos, limpeza, rouparia, vigilância e portaria;

II - acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos pelo Instituto;

III - auxiliar na elaboração e no acompanhamento da execução dos projetos pertinentes às áreas administrativas da instituição; e

IV - acompanhar a implantação e avaliar os sistemas de informações e comunicação.

Art. 262. Ao Serviço Administrativo compete executar as atividades de abastecimento, guarda e distribuição dos materiais e equipamentos necessários às atividades do Instituto.

Art. 263. À Coordenação de Planejamento compete:

- I - elaborar e acompanhar a execução do Plano Estratégico da Instituição;
- II - propor planos de ação de acordo com o Plano Estratégico da instituição;
- III - participar na elaboração da programação orçamentária;
- IV - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Administração, a execução orçamentária;
- V - acompanhar a evolução do desempenho assistencial do Instituto e emitir relatórios referentes às metas de desempenho da Instituição; e
- VI - realizar levantamentos de dados e estudos estatísticos referentes à área de atuação.

Art. 264. À Coordenação de Ensino e Pesquisa compete:

- I - coordenar, planejar e acompanhar a execução de atividades referentes ao ensino, à pesquisa e à Educação Permanente e ao Desenvolvimento no âmbito institucional;
- II - apoiar as políticas nacionais de ensino, pesquisa e desenvolvimento em cardiologia, cirurgia cardiovascular e áreas correlatas;
- III - estabelecer as linhas de pesquisa no Instituto;
- IV - promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e assistência desenvolvidas no Instituto;
- V - representar o Instituto junto aos demais órgãos ministeriais e vinculados voltados para atividades de ensino, residência, pós-graduação, mestrado profissional, pesquisa e desenvolvimento;
- VI - coordenar o Centro de Tecnologia Celular do Instituto Nacional de Cardiologia, o Estudo Multicêntrico de Terapia Celular em Cardiopatias e as atividades relacionadas com a Rede Nacional de Terapia Celular;
- VII - coordenar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional; e
- VIII - avaliar novas tecnologias em saúde, propor novas incorporações e auxiliar o Ministério da Saúde a monitorar sua implementação no Sistema Único de Saúde.

Art. 265. À Coordenação de Assistência compete:

- I - coordenar, planejar e acompanhar as atividades médico-assistenciais de diagnóstico e tratamento nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação;
- II - atuar como responsável técnico perante os conselhos de classe e outros órgãos que por força da lei venham a compor a rede fiscalizadora; e
- III - planejar e programar a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais de ensino e de pesquisa desenvolvidas no Instituto.

Art. 266. Ao Serviço de Enfermagem compete:

- I - supervisionar as atividades relacionadas à assistência de enfermagem a pacientes em regime de internação e ambulatorial; e
- II - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nas várias áreas assistenciais do Instituto.

Art. 267. Ao Serviço de Recursos Técnicos compete executar as atividades relacionadas às áreas

de Farmácia, Nutrição e Dietética e Fisioterapia.

Art. 268. À Divisão Clínica compete:

I - gerenciar as atividades médico-assistenciais relacionadas a procedimentos clínicos nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação;

II - acompanhar e fiscalizar o atendimento nas unidades de internação, ambulatorios, reabilitação cardíaca e serviço de hemoterapia; e

III - supervisionar as atividades da documentação científica e estatística do Instituto.

Art. 269. À Divisão Cirúrgica compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas à assistência cirúrgica; e

II - acompanhar e fiscalizar procedimentos cirúrgicos cardíacos, em adultos, crianças e recém-nascidos, assim como transplantes e procedimentos endovasculares.

Art. 270. À Divisão Cardiointensiva compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas à assistência ao paciente crítico; e

II - supervisionar a execução de atividades técnicas e administrativas nas Unidades de Terapia Cardiointensiva, nas modalidades adulto e pediátrica.

Art. 271. À Divisão de Suporte Técnico Assistencial compete gerenciar as atividades relacionadas aos procedimentos multiprofissionais dos serviços de Farmácia, Nutrição e Dietética, Fisioterapia, Odontologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 272. À Divisão de Métodos Diagnósticos e Procedimentos Terapêuticos compete:

I - gerenciar as atividades referentes a métodos diagnósticos e procedimentos terapêuticos em cardiologia e afins; e

II - fiscalizar o cumprimento das normas de radioproteção do Instituto.

Art. 273. Ao Serviço de Apoio Terapêutico compete executar as atividades referentes à realização de procedimentos terapêuticos intervencionistas em cardiologia e afins.

Art. 274. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e à sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

Art. 275. À Coordenação de Administração Geral compete:

I - coordenar e avaliar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à

administração de pessoal, ao orçamento e finanças, ao patrimônio, ao material, às obras, às instalações, à manutenção de equipamentos, à limpeza, à rouparia, à vigilância e a portaria do Instituto;

II - propor planos de ação da área administrativa e técnica, em consonância com o Plano Estratégico do Instituto;

III - garantir o provimento dos recursos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações das unidades do Instituto, em consonância com os programas e planos de ação definidos;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento dos contratos e a qualidade dos serviços terceirizados no Instituto;

V - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, à higiene e à segurança dos locais de trabalho, assim como o bem-estar dos servidores, pacientes e visitantes; e

VI - acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, a execução orçamentária.

Art. 276. Ao Serviço Jurídico:

I - prestar apoio à direção do Instituto em assuntos de natureza jurídica;

II - orientar a instrução dos processos de interesse do Instituto e submetê-los à apreciação da Consultoria Jurídica da União e Procuradoria Regional da União no Rio de Janeiro;

III - zelar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas pelos Órgãos de Controle;

IV - orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais impostas ao Instituto;

V - preparar informações que devam ser prestadas às autoridades judiciárias em Mandados de Segurança e as respostas nos demais casos em que o Instituto for em Juízo, autor ou réu, opoente, assistente ou interveniente e encaminhá-las às Procuradorias da União; e

VI - controlar e atualizar o andamento das causas e demais processos judiciais de interesse do Instituto.

Art. 277. À Divisão de Administração compete:

I - executar as atividades referentes à comunicação administrativa, orçamento e finanças, gestão de contratos, patrimônio, material, obras, instalações, tecnologia da informação e comunicações, manutenção de equipamentos, limpeza, rouparia, vigilância e portaria;

II - prover a unidade de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações nas diversas áreas de atuação do Instituto;

III - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

IV - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos;

V - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente;

VI - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo;

VIII - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Instituto;

IX - supervisionar e controlar os serviços terceirizados pelo Instituto;

X - avaliar e controlar a execução dos contratos de manutenção preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos pelo Instituto; e

XI - fornecer os dados financeiros, para subsidiar a tomada de decisão pela direção do Instituto.

Art. 278. Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

I - executar as atividades relativas à política de servidores ativos e inativos conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

II - executar as atividades relativas a controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

III - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

IV - executar as atividades de preparo e o encaminhamento de matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço Eletrônico; e

V - elaborar e propor programas de treinamento e capacitação de pessoal do Instituto.

Art. 279. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais, quanto aos recursos utilizados pelo Instituto;

II - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

III - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros no Instituto; e

IV - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal da área de orçamento e finanças.

Art. 280. À Coordenação de Planejamento compete:

I - analisar as políticas governamentais das áreas de saúde, ciência e tecnologia para consolidar e acompanhar as ações estratégicas do Instituto;

II - orientar e supervisionar o planejamento e a execução de projetos do Instituto seus indicadores, custos e tendências de mercado;

III - prestar assessoria técnica às áreas do Instituto, quanto a métodos de planejamento e avaliação de projetos;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar a execução físico-financeira do Instituto;

V - elaborar relatórios de gestão e de atividades do Instituto;

VI - acompanhar o plano de providências dos órgãos de controle no Instituto; e

VII - elaborar estudos, relatórios, demonstrativos, estatísticos e gráficos sobre as atividades desenvolvidas na área de atuação do Instituto.

Art. 281. À Coordenação de Programas Especiais compete:

I - supervisionar, planejar, programar e acompanhar ações institucionais para a implementação da rede assistencial em traumatologia e ortopedia em níveis nacional e regional, em conjunto com a

Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

II - coordenar e planejar ações para treinamento e assistência médica-cirúrgica em âmbito nacional, em atendimento às demandas das secretarias estaduais e municipais de saúde, em acordo com as diretrizes da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

III - participar da elaboração de protocolos assistenciais e elaborar pareceres técnico-científicos de avaliação de tecnologias, em consonância com a política de incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde;

IV - coordenar, planejar e acompanhar a execução de atividades de captação e processamento de multitecidos;

V - coordenar, planejar, organizar, dirigir e avaliar trabalhos relacionados ao controle de qualidade de materiais utilizados no tratamento médico-cirúrgico de média e alta complexidade nas áreas de traumatologia e ortopedia; e

VI - avaliar novas tecnologias em saúde, propor novas incorporações e auxiliar o Ministério da Saúde no monitoramento de sua implantação no Sistema Único de Saúde.

Art. 282. À Coordenação de Assistência compete:

I - planejar e coordenar a execução de atividades relacionadas ao tratamento cirúrgico de média e alta complexidade em traumatologia e ortopedia a pacientes do Sistema Único de Saúde;

II - coordenar e supervisionar a execução de atividades para a redução de potenciais riscos no âmbito da unidade hospitalar; e

III - coordenar, planejar, programar e dirigir políticas e estratégias de atuação e alocação de recursos humanos e materiais no Instituto.

Art. 283. À Divisão Médico-Assistencial compete:

I - executar as atividades referentes à prestação de assistência médica-cirúrgica e afins no Instituto;

II - supervisionar e controlar a execução dos procedimentos de alta complexidade na unidade de cirurgia de trauma e microcirurgia;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial;

IV - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

V - estabelecer e propor normas e padrões para o controle e a racionalização dos procedimentos em traumatologia e ortopedia.

Art. 284. À Divisão de Traumatologia-Ortopedia compete:

I - supervisionar, planejar, dirigir e avaliar atividades referentes à prestação de assistência médica-cirúrgica nos Centros de Atenção Especializados do Instituto; e

II - orientar e supervisionar o planejamento e a execução de projetos para a melhoria de processos operacionais nas áreas de atuação das unidades especializadas do Instituto.

Art. 285. À Divisão de Enfermagem compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento no Instituto;

II - supervisionar, controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nas diversas unidades especializadas do Instituto;

IV - preparar e distribuir materiais e equipamentos para salas cirúrgicas e demais unidades do Instituto;

V - propor a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de enfermagem;

VI - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação; e

VII - participar das ações para especificação e padronização das grades de insumos médicos hospitalares.

Art. 286. À Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares compete:

I - executar as atividades de assistência diagnóstica e terapêutica aos pacientes do Instituto nas áreas de Análises Clínicas, Imagem Diagnóstica, Anatomia Patológica, Hemoterapia, Farmácia, Arquivo Médico e de Laudo Médico; e

II - monitorar a execução das atividades e projetos de melhoria dos serviços técnicos auxiliares.

Art. 287. À Divisão de Ensino e Pesquisa compete:

I - planejar e coordenar a implementação e a avaliação de programas de ensino, mestrado profissional, residência médica, estágio e treinamentos;

II - coordenar a promoção do ensino continuado na área de saúde, com foco no sistema músculo-esquelético;

III - planejar e coordenar o desenvolvimento de pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nas áreas de traumatologia e ortopedia;

IV - incentivar, promover e divulgar trabalhos científicos e pesquisas produzidas no Instituto, em publicações nacionais e internacionais; e

V - promover eventos científicos em traumatologia e ortopedia.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
- SGTES

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, e promover o desenvolvimento da Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - articular com os órgãos educacionais, com as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional, com os movimentos sociais, e com entidades representativas de educação

dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

V - promover a integração dos setores de saúde e de educação, a fim de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

VI - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre a gestão do SUS nos níveis federal, estadual, municipal e no Distrito Federal, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VII - planejar e coordenar ações destinadas à promoção da participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e na regulação das profissões de saúde;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, e à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde;

IX - fomentar a cooperação internacional, inclusive por meio da instituição e da coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente a solução das questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul; e

X - coordenar a análise técnica de projetos de lei e de outras propostas normativas que disponham sobre o trabalho e a educação em saúde.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

1.1 Gabinete

1.2 Divisão de Apoio Administrativo

1.3 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.4 Departamento de Gestão da Educação na Saúde

1.4.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.4.2 Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde

1.4.3 Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde

1.5 Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde

1.5.1 Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde

1.5.2 Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde

1.6 Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde

1.6.1 Coordenação-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde

1.6.2 Coordenação-Geral de Execução de Ações Pedagógicas

1.6.3 Coordenação-Geral de Implementação das Ações dos Programas de Provisão de Profissionais de Saúde

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação;

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; e

VI - coordenar as atividades necessárias à implementação de procedimentos e atendimento de processos pertinentes ao acesso à informação, nos termos da lei.

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete da SGTES;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do Gabinete da SGTES;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do Gabinete da SGTES;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito do Gabinete da SGTES;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do Gabinete da SGTES;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete da SGTES conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo do Gabinete da SGTES; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito do Gabinete da SGTES.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento e orçamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da SGTES; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela

SGTES, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde e da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;

II - buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas de governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal e de redes colaborativas de Educação em Saúde Coletiva;

IV - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde e para os processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e

V - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, interprofissionais e com ênfase no trabalho colaborativo, tendo em vista a atenção integral à saúde.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DEGES;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do DEGES;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito do DEGES;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DEGES;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DEGES, conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo do DEGES; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DEGES.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde compete:

I - promover e acompanhar as ações estratégicas de formação e educação permanente dos profissionais de saúde, estabelecidas na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

II - promover e acompanhar ações estratégicas que visem à integração dos setores da saúde e da educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e para a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover e acompanhar ações estratégicas que visem à integração ensino-serviço-comunidade, tendo em perspectiva a adequação da formação profissional às necessidades em saúde, no âmbito do SUS; e

IV - promover o fortalecimento e a ampliação das ofertas educacionais na área da saúde para os

profissionais do SUS, utilizando tecnologia de comunicação e informação.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação a Saúde compete:

I - promover e acompanhar as ações de educação profissional de nível técnico dos trabalhadores da saúde, estabelecidas na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

II - executar ações que visem à integração dos setores da saúde e da educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e para a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento e coordenar ações relacionadas à Rede de Escolas Técnicas do SUS e de escolas de governo vinculadas ao Ministério da Saúde às secretarias estaduais e municipais de saúde, e de redes colaborativas de educação em saúde coletiva; e

IV - coordenar a elaboração das diretrizes e orientações para a formação e a qualificação profissional e de trabalhadores de nível médio, da área da saúde, em consonância com as políticas públicas da saúde.

Art. 10. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades da saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado pertinentes ao SUS;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no que se refere aos planos de produção, à qualificação e à distribuição dos profissionais de saúde do SUS;

IV - coordenar, incentivar e apoiar os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as instituições públicas, sob regime público ou privado com atuação no SUS, na elaboração e na implementação de planos de cargos e carreiras profissionais no âmbito do SUS;

V - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

VI - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais, visando à regulação dos processos de trabalho em saúde;

VII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, o setor privado e as representações dos trabalhadores; e

VIII - supervisionar a elaboração de parecer sobre projetos de lei e de outras propostas normativas que disponham sobre o trabalho em saúde.

Art. 11. À Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde compete:

I - monitorar e supervisionar a execução de estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às demandas de saúde da população;

II - articular pactos entre as gestões federal, estadual, distrital e municipal do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

III - coordenar ações para o desenvolvimento de política de carreira profissional própria do SUS, bem como política da carreira profissional para o setor privado complementar ao SUS;

IV - coordenar ações, em conjunto com os gestores do SUS nas esferas estadual, distrital e municipal, visando o fortalecimento das estruturas e qualificação da gestão do trabalho em saúde; e

V - fomentar a prática da inovação na gestão do trabalho no âmbito do SUS.

Art. 12. À Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde compete:

I - coordenar e desenvolver ações em conjunto com os gestores federais, estaduais, distritais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal no âmbito do SUS;

II - coordenar as ações de regulação profissional para novas profissões e ocupações, bem como para as estabelecidas no mercado de trabalho, promovendo o diálogo com entidades representativas de profissionais e de gestores;

III - elaborar propostas de mecanismos para os Sistemas de Certificação de Competências Profissionais, visando à regulação dos processos de trabalho em saúde;

IV - coordenar, junto a instituições de pesquisa, a execução de estudos de análise das estruturas normativas do trabalho em saúde, em nível federal, estadual, municipal e no Distrito Federal;

V - participar de foros internacionais relacionados à regulação do trabalho em saúde, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde - AISA;

VI - analisar e emitir parecer sobre projetos de lei e outras propostas normativas que disponham sobre o trabalho em saúde;

VII - fomentar os processos negociais de caráter permanente no que se refere às relações de trabalho no âmbito do SUS, através do apoio ao estados, municípios, Distrito Federal e regiões no processo de instalação, fortalecimento e expansão de Mesas de Negociação Permanente do SUS; e

VIII - coordenar as atividades do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS e exercer a função de Secretaria Executiva da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS.

Art. 13. Ao Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS;

II - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a celebração dos termos de cooperação com as instituições de ensino que prestam o curso de Especialização em Saúde da Família;

III - coordenar o curso de Especialização em Saúde da Família junto à Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS e às instituições de ensino a ela filiadas;

IV - planejar, coordenar e monitorar o projeto político-pedagógico, o processo de certificação e a avaliação de desempenho dos envolvidos nos programas de provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS;

V - planejar a estratégia de ação dos programas de provisão de profissionais da área de saúde no âmbito do SUS em áreas carentes e remotas do País; e

VI - articular com os setores de saúde e educação no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde compete:

I - monitorar a execução dos programas de provisão e aperfeiçoamento de profissionais de saúde no âmbito do SUS junto aos entes federativos e Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

II - realizar a gestão dos profissionais de saúde participantes dos programas de provisão e aperfeiçoamento no âmbito do SUS;

III - planejar e coordenar os processos de seleção e adesão de profissionais e a participação dos entes federados nos programas de provisão e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde no âmbito do SUS;

IV - coordenar e desenvolver ações em conjunto com os gestores estaduais, distritais e municipais para a implementação dos programas de provisão e aperfeiçoamento de profissionais de saúde no âmbito do SUS; e

V - promover a articulação dos setores de saúde e educação no âmbito federal, estadual, distrital e municipal para os programas de provisão e aperfeiçoamento no âmbito do SUS.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Execução de Ações Pedagógicas compete:

I - executar o planejamento estratégico das ações de aperfeiçoamento e dimensionamento de profissionais da área da saúde para os programas de provisão no âmbito do SUS;

II - planejar e coordenar as ofertas educacionais e supervisão docente nos programas de provisão e aperfeiçoamento de profissionais de saúde em conjunto com os órgãos e entidades competentes;

III - monitorar a execução do curso de Especialização em Saúde da Família junto ao Sistema Universidade Aberta do SUS;

IV - promover a articulação com as instituições de educação superior para fortalecimento da política de educação permanente mediante integração ensino-serviço na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos profissionais de saúde;

V - coordenar estudos e pesquisas e propor diretrizes sobre a provisão e dimensionamento de profissionais de saúde e residências em saúde;

VI - propor ações de intercâmbio profissional, de interesse do SUS, para troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e profissionais de saúde formados em instituições estrangeiras; e

VII - planejar e coordenar o Cadastro Nacional de Especialistas e avaliar os dados para ações de ordenação dos recursos humanos em saúde conforme necessidades do SUS.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Implementação das Ações dos Programas de Provisão de Profissionais de Saúde compete:

I - executar o planejamento estratégico das ações referentes às condições de participação dos profissionais da área de saúde nos programas de provisão e aperfeiçoamento no âmbito do SUS;

II - articular com órgãos e entidades competentes para ações de logística necessárias à efetividade da alocação e atuação dos profissionais participantes dos programas de provisão e aperfeiçoamento de profissionais de saúde;

III - coordenar ações junto aos entes e órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como entes e organismos internacionais necessários para os registros e protocolos documentais para a legalidade da participação de profissionais de saúde estrangeiros nos programas de provisão no âmbito do SUS; e

IV - coordenar a gestão de documentos dos profissionais de saúde participantes dos programas de provisão de profissionais de saúde no âmbito do SUS.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SCTIE

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministério da Saúde, tem por finalidade:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar:

a) a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde; e

b) as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive de hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados como partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

II - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;

III - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

IV - viabilizar a cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

V - articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VI - estabelecer métodos e mecanismos para a análise de viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

VII - participar da formulação, da coordenação e da implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

VIII - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito de suas responsabilidades;

IX - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;

X - promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e

XI - coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

1.1 Gabinete

1.2 Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

1.2.1 Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

1.2.1.1 Coordenação do Programa Farmácia Popular

1.2.2 Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

1.2.3 Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

1.2.4 Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos

1.3 Departamento de Ciência e Tecnologia

1.3.1 Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia

1.3.2 Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa e à Avaliação de Tecnologias em Saúde

1.3.2.1 Coordenação de Pesquisa Clínica

1.4 Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde

1.4.1 Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde

1.4.2 Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios

1.4.3 Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica

1.5 Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde

1.5.1 Coordenação de Avaliação e Monitoramento de Tecnologias

1.5.2 Coordenação de Incorporação de Tecnologias 1.5.3 Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DAS UNIDADES Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa; II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da SCTIE; III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à SCTIE; IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação, no âmbito da SCTIE; V - coordenar as ações de comunicação da SCTIE, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; VI - coordenar as atividades inerentes ao processo de planejamento e execução orçamentária e financeira da SCTIE; VII - coordenar, orientar e monitorar a elaboração de planos anuais e plurianuais no âmbito da SCTIE, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO; VIII - coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária anual da SCTIE, bem como a revisão e as devidas atualizações do orçamento, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO; IX - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela SCTIE, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão; e X - coordenar, orientar e monitorar a execução orçamentária da SCTIE, observadas as normas, as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas.

Art. 4º Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas competências; II - formular, implementar e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos como partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS; III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação; IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência nacional; V - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e às diretrizes do SUS; VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva; VII - propor acordos e convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas competências; VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e dos projetos em sua área de atuação; IX - elaborar e acompanhar

a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS; e X - coordenar a implementação de ações relacionadas à assistência farmacêutica e ao acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica compete:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e monitorar a eficácia de sua aplicação, por meio de relatórios gerenciais dos Estados, Municípios e Distrito Federal no que se refere ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica e suas interfaces com outras áreas;

II - propor e aprimorar as diretrizes e normas sobre regulamentação das ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III - acompanhar a implementação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e suas respectivas ações e coordenar o processo de construção e atualização da Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

IV - desenvolver e monitorar ações que ampliem o acesso e promovam o uso racional dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

V - articular as ações relacionadas aos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

VI - articular o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional, para os medicamentos relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

VII - planejar, avaliar e monitorar a execução das atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos comprados de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

VIII - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos para a organização dos serviços do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

IX - monitorar a aplicação dos recursos financeiros nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal no que se refere às ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de compra de medicamentos de aquisição centralizada do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

XI - articular estratégias com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e com as secretarias estaduais e municipais de saúde que permitam o monitoramento das ações relacionadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

XII - elaborar, avaliar e disponibilizar materiais técnico-pedagógicos referentes à Assistência Farmacêutica Básica;

XIII - contribuir, fomentar, padronizar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no SUS;

XIV - realizar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

XV - apoiar a Comissão de Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde com a realização de estudos para atender às demandas por incorporação e exclusão de medicamentos no âmbito do SUS, para os medicamentos relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 6º À Coordenação do Programa Farmácia Popular compete:

I - acompanhar e monitorar a implementação e eficácia da aplicação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, por meio de monitoramento das ações no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil;

II - propor e aprimorar as diretrizes e normas que regulamentam as ações do Programa;

III - planejar, monitorar e avaliar a execução das atividades realizadas no âmbito do Programa;

IV - estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da implementação, do desenvolvimento e dos resultados do Programa;

V - fomentar e estabelecer parâmetros para a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do Programa.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos compete:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e monitorar a eficácia de sua aplicação, por meio de relatórios gerenciais dos Estados, Municípios e Distrito Federal no que se refere ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica e suas interfaces com outras áreas do Ministério da Saúde;

II - propor e aprimorar as diretrizes e normas acerca da regulamentação das ações do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

III - desenvolver e monitorar ações que ampliem o acesso e promovam o uso racional dos medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IV - articular as ações relacionadas a medicamentos do Componente Estratégico junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

V - articular o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional, para os medicamentos relacionados ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

VI - planejar, avaliar e monitorar a execução das atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de compras centralizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

VII - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos para organização dos serviços do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de compra de medicamentos de aquisição centralizada do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IX - articular estratégias com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que permitam o monitoramento das ações relacionadas ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

X - elaborar, avaliar e disponibilizar materiais técnico-pedagógicos em Assistência Farmacêutica, referente ao Componente Estratégico;

XI - contribuir, fomentar, padronizar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica no SUS;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

XIII - apoiar a Comissão de Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde com a realização de estudos para atender às demandas por incorporação e exclusão de medicamentos no âmbito do SUS, para os medicamentos relacionados ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º À Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica compete:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e monitorar a eficácia de sua aplicação, por meio de relatórios gerenciais dos Estados, Municípios e Distrito Federal no que se refere ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e suas interfaces com outras áreas;

II - propor e aprimorar as diretrizes e normas que regulamentam as ações do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

III - desenvolver e monitorar ações que ampliem o acesso e promovam o uso racional dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

IV - articular as ações relacionadas a medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

V - apoiar a Secretaria de Atenção à Saúde, a Secretaria de Vigilância em Saúde e a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS no processo de revisão e elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;

VI - apoiar a Comissão de Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde com a realização de estudos para atender às demandas por incorporação e exclusão de medicamentos no âmbito do SUS, para os medicamentos relacionados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

VII - articular o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional, para os medicamentos relacionados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

VIII - planejar, monitorar e avaliar a execução das atividades de programação, aquisição e distribuição de medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

IX - prestar cooperação técnica aos Estados, os Municípios e o Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos para a organização dos serviços de Assistência Farmacêutica relacionados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

X - articular estratégias com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e com as secretarias estaduais e municipais de saúde que permitam o monitoramento das ações relacionadas ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XI - promover o desenvolvimento de ações que ampliem a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas pelas unidades federadas no âmbito das ações do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XII - elaborar, avaliar e disponibilizar materiais técnicos pedagógicos em Assistência Farmacêutica referente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XIII - contribuir, fomentar, padronizar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no SUS;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de compra de medicamentos de aquisição centralizada do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

XV - realizar o monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos compete:

I - apoiar e monitorar a implementação das diretrizes e normas relacionadas às Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos;

II - apoiar e monitorar ações que ampliem o acesso da população a medicamentos, promovam o uso racional dos medicamentos e qualifiquem a Assistência Farmacêutica;

III - apoiar e monitorar as ações estratégicas de gestão e planejamento do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, no âmbito do Plano Plurianual - PPA, do Plano Nacional de Saúde - PNS, e da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica;

IV - apoiar o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos:

a) no desenvolvimento, implementação e monitoramento das ações do Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

b) no desenvolvimento, implementação e monitoramento das ações de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional;

c) no desenvolvimento, implementação e monitoramento das ações dos seus Programas e Projetos; e

e) com subsídios técnicos no âmbito de suas atribuições.

Art. 10. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, da implementação e da avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e das diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo de pesquisa e desenvolvimento em saúde, e articular intersetorialmente no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no SUS;

IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde, visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito da ciência e tecnologia em saúde;

VII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuam na área de saúde; e

X - propor acordos e convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia compete:

I - promover o uso sistemático e transparente de evidências científicas e a tradução do conhecimento para subsidiar a formulação de políticas públicas em saúde e a tomada de decisão qualificada de gestores do SUS;

II - coordenar a gestão estratégica de redes, plataformas e repositórios informacionais de pesquisas e da área de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde em parceria com órgãos e instituições nacionais e internacionais;

III - coordenar o processo de apoio a publicações, realização de eventos técnico-científicos e promover premiações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

IV - gerir os sistemas de informação e outras ferramentas informacionais relacionadas à área de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

V - desenvolver, validar, disponibilizar e utilizar indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no SUS;

VI - desenvolver, validar, operar e atualizar em parceria com órgãos gestores da tecnologia da informação, ferramentas para a disseminação do conhecimento, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

VII - identificar estratégias, desenvolver instrumentos e adequar metodologias, modelos e linguagens para disseminação da produção científica, visando a sua apropriação pelos serviços e sistema de saúde;

VIII - promover articulação institucional e parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de redes colaborativas de divulgação do conhecimento científico e tecnológico; e

IX - sistematizar e promover o acesso às informações e evidências científicas a formuladores de políticas públicas, gestores, profissionais de saúde e a sociedade.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa e à Avaliação de Tecnologias em Saúde compete:

I - revisar, atualizar e pactuar com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde;

II - monitorar, avaliar e revisar a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde;

III - estabelecer parcerias e pesquisas estratégicas para implantação da Avaliação de Tecnologias em Saúde no SUS;

IV - fomentar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e a inovação em saúde no âmbito do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - estabelecer parcerias e desenvolver projetos estratégicos para fortalecer a Pesquisa Clínica prioritária para o SUS;

VI - avaliar e promover a incorporação dos resultados de pesquisas junto aos gestores, profissionais, serviços e sistema de saúde;

VII - constituir, coordenar, monitorar e avaliar redes de pesquisa, de Avaliação de Tecnologias em Saúde e projetos multicêntricos;

VIII - prestar cooperação técnica e apoiar instituições para a formação de gestores, profissionais de saúde e pesquisadores no campo da Pesquisa Clínica, Avaliação de Tecnologias em Saúde e Política Informada por Evidências;

IX - fomentar e coordenar a gestão descentralizada de pesquisa em saúde no âmbito do Programa Pesquisas para o SUS PPSUS em parceria com Estados, Municípios e o Distrito Federal;

X - apoiar os Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS, Núcleos de Evidências - NEV, e os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia em Saúde - INCT, bem como a implementação de áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde nas unidades da federação;

XI - apoiar o aprimoramento e a implementação da legislação referente à Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e à Bioética, no que concerne à pesquisa em seres humanos, terapia celular e biossegurança;

XII - coordenar a Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e subsidiar tecnicamente suas atividades;

XIII - promover, coordenar e desenvolver ações relacionadas à elaboração e validação de diretrizes metodológicas e disseminação de estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde;

XIV - estabelecer parcerias com instituições internacionais de Ciência e Tecnologia e Avaliação de Tecnologias em Saúde visando cooperação técnica-científica no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde; e

XV - acompanhar, avaliar e apoiar as ações estratégicas de gestão e planejamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, no âmbito do Plano Plurianual - PPA, do Plano Nacional de Saúde PNS, da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde.

Art. 13. À Coordenação de Pesquisa Clínica compete:

I - fomentar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de pesquisas pré-clínicas e ensaios clínicos estratégicos para o SUS;

II - implementar, apoiar, acompanhar e avaliar as redes nacionais de pesquisa clínica;

III - promover e articular a cooperação internacional no âmbito das pesquisas pré-clínicas e ensaios clínicos;

IV - fomentar a capacitação em pesquisa clínica de profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

V - subsidiar tecnicamente ações em ética e bioética no âmbito da pesquisa clínica; e

VI - colaborar com instituições governamentais para o fortalecimento da pesquisa clínica no Brasil.

Art. 14. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área de saúde;

II - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas relativos ao Complexo Industrial da Saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações com a finalidade de induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no SUS;

IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;

V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da

biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, além de orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;

VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;

IX - propor acordos e convênios com entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e a consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;

X - articular intersetorialmente a Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

XI - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;

XII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e a implementação do sistema de inovação na área de saúde;

XIII - analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XIV - participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XV - analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, tendo em vista a implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da Política Nacional de Saúde e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar a regulamentação da Lei de Inovação, bem como desenvolver instrumentos para a sua implementação no que se refere ao tema Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde;

II - formular e implementar normas e diretrizes visando ao desenvolvimento, inovação e produção no setor de equipamentos e materiais do Complexo Industrial da Saúde;

III - fomentar e monitorar projetos de desenvolvimento tecnológico, produção e inovação no setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

IV - desenvolver ações em articulação com órgãos públicos e/ou privados que promovam o incremento da produção de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades e processos relativos à produção de insumos críticos para a saúde no Complexo Industrial da Saúde;

VI - promover a integração e a articulação dos órgãos públicos e privados para desenvolver a

regulação e a metrologia no setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

VII - promover o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento de termos de cooperação técnica e econômica para o incremento da dinâmica tecnológica do setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

VIII - prospectar e identificar vocações e competências tecnológicas regionais ou setoriais, dinamizando o fluxo de conhecimento e ensejando colaborações entre seus componentes do setor de equipamentos e materiais do Complexo Industrial da Saúde; e

IX - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações referentes ao setor de equipamentos e materiais do Complexo Industrial da Saúde.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios compete:

I - acompanhar e avaliar a regulamentação da Lei de Inovação, bem como desenvolver instrumentos para a sua implementação no que se refere aos temas de propriedade intelectual, patrimônio genético, biossegurança, biotecnologia, nanotecnologia e demais temas que promovam a inovação, desenvolvimento, difusão e incorporação de novas tecnologias em Saúde;

II - coordenar, implementar e acompanhar programas e ações do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde relacionadas ao marco regulatório, a indução de inovação e a articulação intersetorial no âmbito da Política Nacional de Saúde, do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

III - coordenar e acompanhar as atividades regulatórias e propor mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo regulatório;

IV - acompanhar e avaliar a conformidade regulatória e as mudanças da legislação sanitária no que tange à produção de insumos estratégicos para o fomento da Política Nacional de Saúde, a indução da inovação e o aprimoramento do desempenho do Complexo Industrial da Saúde;

V - coordenar, apoiar, orientar e supervisionar ações e políticas nacionais e internacionais nas áreas de biotecnologia, de nanotecnologia, de biossegurança, do patrimônio genético, em articulação com o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, de propriedade intelectual e demais temas que promovam a inovação, desenvolvimento, difusão e incorporação de novas tecnologias em saúde;

VI - representar o Ministério da Saúde em conselhos e comitês técnicos referentes a temas estratégicos, como, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

VII - acompanhar e apoiar a supervisão, o monitoramento e avaliação de ações de indução e fomento no âmbito do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VIII - acompanhar e avaliar ações de regulação de mercado, monitorando e analisando dados econômicos, tributários e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde;

IX - acompanhar, avaliar e apoiar as ações estratégicas de gestão e planejamento do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, no âmbito do Plano Plurianual - PPA, do Plano Nacional de Saúde - PNS, da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

X - coordenar e apoiar atividades técnicas no âmbito do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde referente ao Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde - GECIS; e

XI - acompanhar e apoiar o tratamento de dados e informações estratégicas no âmbito do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica compete:

I - acompanhar e avaliar a regulamentação da Lei de Inovação, bem como desenvolver instrumentos para a sua implementação no que se refere ao tema base química e biotecnológica;

II - fomentar a implementação de projetos de desenvolvimento tecnológico, produção e inovação no setor de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde;

III - avaliar, orientar, supervisionar e controlar projetos no âmbito do Complexo Industrial da Saúde na área de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde;

IV - coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde;

V - desenvolver ações em articulação com órgãos públicos e/ou privados que promovam o incremento da produção de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de fomento, desenvolvimento de tecnologias e processos relativos à produção de insumos críticos para a saúde no Complexo Industrial da Saúde de Base Química e Biotecnológica;

VII - promover o desenvolvimento de cooperação técnica e econômica para a área de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde; e

VIII - promover o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, articulando alianças e ações, com vistas a incrementar a dinâmica tecnológica do setor de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde.

Art. 18. Ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para a incorporação, a alteração ou a exclusão pelo SUS de tecnologias em saúde;

II - acompanhar, subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da CONITEC;

III - prestar apoio e cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para a incorporação de novas tecnologias que sejam relevantes para o cidadão e para o sistema de saúde;

IV - apoiar a estruturação e a qualificação de instituições de ensino, pesquisa e assistência, com vistas a subsidiar a incorporação de tecnologias de interesse para o SUS;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o aprimoramento da gestão tecnológica no SUS;

VI - realizar a análise técnica dos processos submetidos à CONITEC;

VII - coordenar ações de monitoramento de tecnologias novas e emergentes no setor saúde para a antecipação de demandas de incorporação e para a indução da inovação tecnológica;

VIII - definir critérios para a incorporação tecnológica com base em evidências de eficácia, segurança e custo-efetividade;

IX - articular as ações do Ministério da Saúde referentes à incorporação de novas tecnologias, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionadas às prioridades do SUS;

X - contribuir para a promoção do acesso e do uso racional de tecnologias seguras e eficientes;

XI - implantar mecanismos de cooperação nacional e internacional para o aprimoramento da

gestão e da incorporação tecnológicano SUS;

XII - promover a disseminação e a difusão de informaçõesobre gestão e incorporação de tecnologias em saúde;

XIII - participar de ações de inovação e incorporação tecnológica,no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologiae Insumos Estratégicos;

XIV - promover ações que favoreçam e estimulem a participaçãosocial na incorporação de tecnologias em saúde no SUS;

XV - participar da constituição ou da alteração de protocolosclínicos e de diretrizes terapêuticas voltadas para o SUS;

XVI - apoiar o monitoramento e a avaliação da efetividadedas tecnologias incorporadas no âmbito do SUS;

XVII - atuar na construção de modelos de gestão e na incorporaçãode tecnologias em conjunto com os países vizinhos docontinente americano, os países de língua portuguesa e os países dohemisfério sul;

XVIII - participar da atualização da Relação Nacional deMedicamentos Essenciais - RENAME; e

XIX - realizar a gestão dos processos submetidos à CONITEC.

Art.19. À Coordenação de Avaliação e Monitoramento deTecnologias compete:

I - coordenar as ações de avaliação de tecnologias em saúde;

II- solicitar estudos, por meio de acordos de cooperaçãocom instituições de ensino, pesquisa e assistência, para o aprimoramentoda gestão tecnológica no SUS;

III - realizar a análise técnico-científica e econômica dasdemandas de incorporação de novas tecnologias no SUS;

IV - produzir relatórios técnicos para dar suporte à tomadade decisão sobre a incorporação ou retirada de tecnologias no SUS;

V - promover estudos de revisão sistemática, custo-efetividadee análises de impacto orçamentário de tecnologias em saúde;

VI- supervisionar os estudos demandados a instituições parasubsidiar as recomendações da Comissão Nacional de Incorporaçãode Tecnologias no SUS - CONITEC;

VII - fomentar a elaboração de diretrizes metodológicas paraapoiar as ações da CONITEC;

VIII - coordenar ações de monitoramento de tecnologiasnovas e emergentes no setor saúde para a antecipação de demandas deincorporação, redução de ações judiciais e para a indução da inovaçãotecnológica;

IX - monitorar e avaliar o desempenho de tecnologias emsaúde incorporadas no SUS;

X - apoiar ações para a atualização da Relação Nacional deMedicamentos Essenciais - RENAME e Relação Nacional de Ações eServiços de Saúde - RENASES; e

XI - participar de ações relacionadas à regulação econômicade medicamentos e dispositivos médicos implantáveis.

Art. 20. À Coordenação de Incorporação de Tecnologiascompete:

I - gerenciar as demandas e os fluxos de processos paraincorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde noSUS;

II - estabelecer parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública visando fornecer informações de evidências científicas de eficácia, segurança e custo-efetividade de tecnologias em saúde para promoção do acesso e uso racional de tecnologias em saúde;

III - gerenciar banco de dados sobre tecnologias judicializadas, com a finalidade de gerar informações estratégicas para tomadas de decisão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV - planejar e coordenar o desenvolvimento de programas e projetos com instituições de ensino, pesquisa e assistência para subsidiar tomada de decisão relacionada à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no SUS;

V - coordenar a realização de consultas públicas e audiências públicas sobre as tecnologias avaliadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC;

VI - planejar e supervisionar ações para ampliar a transparência e a participação social no processo de incorporação de tecnologias e desenvolvimento de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no SUS;

VII - comunicar e disseminar informações sobre incorporação e retirada de tecnologias em saúde e sobre Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas no SUS;

VIII - promover articulação intragovernamental para aprimorar toda a gestão tecnológica no SUS;

IX - desenvolver cooperação técnica nacional e internacional para o aprimoramento da gestão de tecnologias em saúde; e

X - acompanhar, avaliar e apoiar as ações estratégicas de gestão e planejamento do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, no âmbito do Plano Plurianual - PPA e do Plano Nacional de Saúde - PNS.

Art. 21. À Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas compete:

I - coordenar a Subcomissão de Avaliação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC;

II - definir temas prioritários para constituição de PCDT em conjunto com as áreas técnicas do Ministério da Saúde;

III - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração e atualização dos PCDT em conformidade com a atualização tecnológica;

IV - promover a participação de profissionais de saúde e pacientes no processo de elaboração de PCDT;

V - prestar cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e assistência para o desenvolvimento de diretrizes e protocolos clínicos;

VI - coordenar estratégias de implementação de protocolos clínicos; e

VII - promover capacitação de agentes estratégicos em análise de evidências científicas para elaboração de PCDT.

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

E PARTICIPATIVA - SGEP

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - formular políticas de gestão estratégica, democrática e participativa do SUS;

II - promover a participação e a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

III - participar da articulação das ações do Ministério da Saúde, referentes à gestão estratégica, democrática e participativa, junto aos setores governamentais e não governamentais relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

IV - fortalecer o controle social no âmbito do SUS;

V - promover políticas de equidade em saúde;

VI - promover a capacitação de conselheiros, lideranças sociais, gestores e trabalhadores para a gestão estratégica, democrática e participativa no âmbito do SUS;

VII - formular a política de ouvidoria do SUS, promover sua implementação descentralizada e a cooperação com entidades de defesa de direitos humanos e do cidadão;

VIII - prestar serviços de ouvidoria do SUS e do Ministério da Saúde;

IX - auditar as ações e os serviços de saúde e a regularidade da aplicação dos recursos federais;

X - promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

XI - promover e fomentar estudos, pesquisas e publicações que contribuam para o desenvolvimento do SUS, inclusive por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais;

XII - realizar a articulação e a promoção da cooperação internacional para intercâmbio de conhecimentos no âmbito da gestão estratégica, democrática e participativa do SUS.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

1.1 Gabinete

1.1.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.2.1 Divisão de Assessoria Técnica

1.3 Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS

1.3.1 Serviço de Ouvidoria

1.3.2 Divisão de Apoio às Ouvidorias do SUS

1.3.3 Coordenação-Geral de Planejamento e Operacionalização das Ouvidorias

1.4 Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social

1.4.1 Coordenação de Assessoria Técnica e Administrativa

1.4.2 Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social, à Educação Popular em Saúde e às Políticas de Equidade do SUS

1.5 Departamento Nacional de Auditoria do SUS

1.5.1 Divisão Técnica de Apoio à Gestão

1.5.2 Serviço de Apoio Administrativo

1.5.3 Coordenação de Sistemas de Auditoria

1.5.4 Coordenação-Geral de Auditoria

1.5.4.1 Coordenação de Análise de Demandas de Auditoria

1.5.4.2 Coordenação de Planejamento e Operacionalização de Ações de Auditoria

1.5.4.3 Coordenação de Avaliação de Auditoria

1.5.5 Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria

1.5.5.1 Coordenação de Disseminação do Conhecimento do Sistema Nacional de Auditoria

1.5.5.2 Coordenação de Sistematização e Padronização do Sistema Nacional de Auditoria

1.5.6 Coordenação-Geral de Monitoramento de Recomendações de Auditoria

CAPITULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - subsidiar o Secretário em sua atuação, articulação e representação política, técnica, jurídica, administrativa e social, interna e externa, bem como na resposta a demandas técnicas, administrativas e judiciais pertinentes às áreas de atuação da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP;

II - coordenar as atividades de apoio administrativo e de planejamento inerentes à SGEP;

III - providenciar a publicação de atos expedidos pelo Secretário e Diretores de Departamento, no âmbito da SGEP;

IV - coordenar as ações de comunicação da SGEP, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

V - coordenar as ações relativas a eventos da SGEP, em articulação com a Assessoria de Cerimonial;

VI - coordenar e articular a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não-governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS;

VII - coordenar atividades técnicas, projetos, programas e políticas de interesse do SUS na área de gestão estratégica e participativa;

VIII - articular, desenvolver e responder às demandas de saúde de cunho nacional e internacional da Secretaria e da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, em assuntos referentes à SGEP.

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da SGEP

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da SGEP;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito da SGEP;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito

da SGEP;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SGEP;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na SGEP, conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da SGEP;

XIII - apoiar as equipes técnicas da SGEP no desenvolvimento de seus projetos e na realização de eventos;

IX - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da SGEP e do Conselho Nacional de Saúde - CNS; e

X - coordenar a identificação das necessidades de educação permanente e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Educação em consonância com as orientações da unidade competente, no âmbito da SGEP.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar, em conjunto com o Gabinete da Secretaria, o processo de planejamento em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

II - coordenar a elaboração e a revisão do Plano Plurianual e do Plano Nacional de Saúde no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a SPO;

IV - participar da formulação da Política Nacional de Saúde, em articulação com a SPO;

V - coordenar a elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas - RQPC, em articulação com a SPO;

VI - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão da SGEP, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle;

VII - planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas aos sistemas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da SGEP;

VIII - elaborar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos Termos de Cooperação mantidos com organismos internacionais, dos Termos de Execução Descentralizada e dos convênios com entidades nacionais, celebrados no âmbito da SGEP; e

IX - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela SGEP e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão;

Art. 6º À Divisão de Assessoria Técnica compete:

I - apoiar o processo de planejamento da Secretaria;

II - desenvolver e acompanhar junto às áreas técnicas da Secretaria a execução das metas do Plano Plurianual, do Plano Nacional de Saúde e da Lei Orçamentária Anual;

III - executar as atividades de elaboração do Relatório Anual de Gestão da Secretaria;

IV - executar as atividades de elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas - RQPC;

V - executar as atividades relacionadas aos sistemas de Planejamento, Orçamento e

Administração Financeira, no âmbito da Secretaria;

VI - acompanhar a execução dos Termos de Cooperação mantidos com organismos internacionais, dos Termos de Execução Descentralizada e dos convênios com entidades nacionais, celebrados no âmbito da SGEP; e

VII - sistematizar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria.

Art. 7º Ao Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS compete:

I - subsidiar o processo de formulação de políticas de gestão estratégica, democrática e participativa do SUS, no âmbito de sua atuação;

II - propor a política de ouvidoria no âmbito do SUS, orientar e coordenar a sua implementação;

III - executar as atividades de ouvidoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, sugestões, denúncias e informações dirigidos ao Ministério da Saúde e assegurar aos demandantes o direito à resposta;

V - encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos competentes para providências no âmbito de suas competências;

VI - sistematizar as informações referentes às demandas recebidas e produzir relatórios para uso de gestores, cidadãos e demais partes interessadas;

VII - incentivar a participação de cidadãos e de entidades da sociedade civil na avaliação e no controle social dos serviços prestados pelo SUS;

VIII - apoiar a criação, a modernização e a integração sistêmica de ouvidorias do SUS, no âmbito dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - apoiar e fomentar a educação permanente para as ouvidorias do SUS, nas três esferas de governo, para a implementação de política de ouvidoria;

X - viabilizar e coordenar estudos e pesquisas para a produção do conhecimento no campo da ouvidoria em saúde;

XI - articular e cooperar com organismos nacionais e internacionais para o intercâmbio de conhecimentos e cooperação técnica no campo da ouvidoria;

XII - manter e disponibilizar sistema de informações em apoio às atividades integradas das ouvidorias do SUS; e

XIII - disseminar informações relativas a temas afetos à saúde pública.

Art. 8º Ao Serviço de Ouvidoria compete:

I - acolher, analisar, tratar e encaminhar as solicitações, reclamações, elogios, sugestões e informações, recebidas por meio dos canais de acesso do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, referentes às manifestações dos cidadãos sobre práticas, ações e serviços de saúde, assegurando aos demandantes resposta, respeitando o direito à confidencialidade em todas as etapas do processamento;

II - examinar e realizar o tratamento das denúncias recebidas pelos órgãos competentes para providências no âmbito de suas atribuições;

III - desenvolver e participar de estudos e pesquisas para a produção do conhecimento, monitoramento e avaliação das ações e programas do SUS, no âmbito do Ministério da Saúde, promovendo a democratização e o acesso à informação por meio da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde; e

IV - desenvolver ações e instrumentos de ouvidoria ativa, com o intuito de interação direta com o

usuário do SUS.

Art. 9º À Divisão de Apoio às Ouvidorias do SUS compete:

I - organizar, realizar e manter o apoio às atividades integradas das ouvidorias do SUS e promover articulação destes serviços, em caráter permanente;

II - incentivar e apoiar a criação, a modernização e a integração sistêmica de ouvidorias do SUS, no âmbito dos órgãos e entidades da União, estados, municípios e Distrito Federal;

III - disponibilizar o Sistema Ouvidor SUS e realizar capacitações técnicas para sua utilização em apoio às atividades integradas das ouvidorias do SUS; e

IV - orientar e acompanhar a elaboração de normas, diretrizes e referências necessárias à implementação do Componente Ouvidoria para a organização do Sistema Nacional de Ouvidoria, em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Planejamento e Operacionalização das Ouvidorias compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução dos contratos administrativos e suas atividades vinculadas sob gestão do Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS;

II - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais mediante análise dos resultados das atividades de ouvidoria, desenvolvendo estudos e propondo métodos e critérios para a sistematização e padronização das técnicas, condutas e procedimentos relativos à área de ouvidoria em saúde;

III - coordenar a orientação às áreas técnicas nas demandas de acesso à informação, que dizem respeito ao Ministério da Saúde, monitorando o cumprimento dos respectivos prazos de resposta nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI;

IV - promover o auxílio às áreas técnicas do Ministério da Saúde, na organização das demandas mais frequentes no Sistema de Informação ao Cidadão - e-SIC, para que disponibilizem informações de interesse público;

V - desenvolver de forma integrada a sistematização das informações relativas a temas afetos à saúde pública para disseminação; e

VI - coordenar, planejar e fomentar a prática de educação permanente para as ouvidorias do SUS, nas três esferas de governo, para a implementação da política de ouvidoria.

Art. 11 Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social compete:

I - subsidiar o processo de formulação de políticas de gestão estratégica, democrática e participativa do SUS, no âmbito de sua atuação;

II - articular e apoiar a implementação de políticas intra e intersetoriais de promoção de equidade nas três esferas do SUS;

III - apoiar as iniciativas dos movimentos sociais na formulação de políticas de gestão do SUS;

IV - fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

V - mobilizar, fomentar e instrumentalizar movimentos sociais, conselhos de saúde e de direitos correlatos, gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão estratégica, democrática e participativa, especialmente nos processos de definição de prioridades no âmbito do SUS;

VI - promover e apoiar a participação social e popular nos processos de qualificação e efetivação do controle social e defesa do SUS;

VII - apoiar ações intra e intersetoriais de articulação entre as políticas de saúde e as de promoção de equidade em saúde;

VIII - criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento das estruturas de controle social;

IX - apoiar projetos e ações de fortalecimento da atuação dos conselhos de saúde;

X - apoiar e fomentar a realização das conferências de saúde e das plenárias dos conselhos de saúde;

XI - apoiar e fomentar a elaboração e a implementação de política nacional de educação permanente para o controle social no SUS e de política nacional de educação popular em saúde nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

XII - apoiar e articular ações de educação e comunicação em saúde junto às organizações governamentais, não governamentais e aos movimentos sociais;

XIII - apoiar e articular grupos sociais que demandem políticas específicas de saúde para contribuir com a equidade no âmbito do SUS;

XIV - viabilizar e coordenar estudos e pesquisas para a produção do conhecimento no campo da gestão participativa, do controle social e das políticas de promoção de equidade; e

XV - articular e cooperar com organismos nacionais e internacionais para o intercâmbio de conhecimentos na promoção da participação e do controle social nas políticas de saúde.

Art. 12. À Coordenação de Assessoria Técnica e Administrativa compete:

I - apoiar os processos de planejamento, orçamento, pactuação de ações, monitoramento e avaliação de projetos, parcerias e ações do Departamento;

II - apoiar a definição de fluxos de trabalho, de monitoramento e de avaliação da gestão;

III - instituir mecanismos internos de educação permanente voltados à qualificação da atuação do quadro técnico do Departamento;

IV - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos em gestão participativa, participação social, educação popular e promoção da equidade em saúde;

V - apoiar e mobilizar a equipe do Departamento para participação em processos de educação permanente, qualificação profissional e agendas estratégicas de mobilização do Ministério da Saúde;

VI - sistematizar informações acerca da estrutura, quadro pessoal e demandas de qualificação e educação permanente; e

VII - promover a integração entre as equipes de trabalho da SGEP por meio de ações de mobilização, educação e produção do conhecimento.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social, à Educação Popular em Saúde e às Políticas de Equidade do SUS compete:

I - promover a articulação de movimentos sociais, entidades populares e instituições afins, em defesa do SUS, em fomento à participação popular e social no SUS;

II - contribuir para a implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS;

III - identificar, divulgar e promover novas oportunidades de interlocução e de participação popular para a formulação e o controle social da política pública de saúde, ampliando espaços coletivos de diálogo, negociação e pactuação entre sujeitos e instituições do campo da saúde;

IV - contribuir para a implementação de estratégias de educação em saúde junto à população, incluindo as práticas educativas nos serviços de saúde para auxiliar na formação de consciência

sanitária em defesa da integralidade da saúde, da humanização das ações e da efetividade do controle social;

V - instituir mecanismos de acompanhamento, junto a estados, municípios, conselhos estaduais e municipais, dos espaços instituídos do controle social em saúde;

VI - contribuir para a implementação de processos de fortalecimento do controle social no SUS, envolvendo usuários, gestores e trabalhadores de saúde, por meio da educação permanente, cooperação técnica e infraestrutura;

VII - acompanhar e colaborar na realização de conferências de saúde e monitorar a implementação de suas recomendações;

VIII - produzir e disseminar conhecimento e informações para o aperfeiçoamento do controle social em saúde;

IX - apoiar a implantação e funcionamento de conselhos gestores dos serviços que integram o SUS; e

X - contribuir para a implementação de políticas e ações de promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos em situação de iniquidade no acesso à saúde e promovendo a qualificação da gestão em saúde para a superação de exclusões e vulnerabilidades sociais.

Art. 14. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:

I - subsidiar o processo de formulação de políticas de gestão estratégica, democrática e participativa do SUS, no âmbito de sua atuação;

II - auditar a adequação das ações e dos serviços públicos de saúde e a sua regularidade quanto aos aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais da aplicação dos recursos do SUS;

III - monitorar o cumprimento das recomendações resultantes das atividades de auditoria realizadas pelo Departamento;

IV - informar o resultado das auditorias às áreas técnicas programáticas do Ministério da Saúde, de acordo com o seu campo de atuação;

V - comunicar irregularidades detectadas ao Fundo Nacional de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo;

VI - elaborar relatórios gerenciais referentes às atividades de auditoria realizadas pelo Departamento;

VII - propor a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

VIII - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

IX - articular ações integradas de auditoria no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

X - promover a gestão da informação no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

XI - produzir e difundir conhecimento no campo da auditoria do SUS; e

XII - articular e cooperar com organismos nacionais e internacionais para o intercâmbio de conhecimentos no campo da auditoria em saúde.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS, órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e

está sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central desse Sistema.

Art. 15. Divisão Técnica de Apoio à Gestão compete:

I - apoiar tecnicamente a Direção, em articulação com o gabinete da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, em assuntos concernentes às suas atribuições;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano Plurianual, do Plano Anual de Atividades, e do Relatório Anual de Gestão e de Atividades em conjunto com as unidades que compõem o Denasus;

III - monitorar a execução orçamentária do Departamento;

IV - elaborar atos, pareceres, despachos e outros documentos relacionados às atribuições do Departamento; e

V - acompanhar e controlar o cumprimento de prazos afetos às demandas recebidas no Departamento.

Art. 16. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento Nacional de Auditoria do SUS Denasus;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do Denasus;

III - executar atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do Denasus;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do Denasus;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Denasus, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - realizar atividades de apoio logístico necessárias à realização de eventos promovidos pelo Denasus;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do Denasus; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do Denasus.

Art. 17. À Coordenação de Sistemas de Auditoria compete:

I - organizar, manter e disponibilizar dados e informações referentes às atividades de auditoria e demais ações de controle executadas pelo Sistema Nacional de Auditoria;

II - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilização do acesso a informações necessárias para o desempenho das atividades do Departamento e das Seções de Auditoria;

III - gerenciar o funcionamento do Sistema Informatizado de Auditoria do Sistema Único de Saúde, bem como os demais utilizados pelo Departamento;

IV - implantar, por adesão, o Sistema Informatizado de Auditoria do Sistema Único de Saúde nos demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria, e efetuar a capacitação dos servidores que o utilizarão; e

V - orientar e supervisionar a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do Sistema Único de Saúde junto aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Auditoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a operacionalizaçãodas atividades de auditoria e demais ações de controle do Departamento e das Seções de Auditoria, nas ações e serviços públicos de saúde e a sua regularidade quanto aos aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais da aplicação dos recursos do SUS;

II - coordenar a avaliação das atividades de auditoria, bem como os procedimentos de controle realizados pelo Departamento e pelas Seções de Auditoria;

III - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais referentes às atividades de auditoria, assim como as de controle realizadas; e

IV - coordenar o acompanhamento da execução das atividades de auditoria e demais ações de controle contidas no Plano Anual de Atividades.

Art. 19. À Coordenação de Análise de Demandas de Auditoria compete:

I - coordenar, avaliar e supervisionar as análises de demandas referentes às ações de controle de competência do Denasus;

II - analisar as demandas, em consonância com o Plano Anual de Atividades, com o propósito de perquirir a necessidade de realização de auditoria ou de outras ações de controle;

III - validar as análises de demandas oriundas das Seções de Auditoria; e

IV - informar aos demandantes e demais interessados os resultados das análises conclusivas das solicitações interpostas.

Art. 20. À Coordenação de Planejamento e Operacionalização de Ações de Auditoria compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução do processo de auditoria e demais ações de controle no âmbito do Denasus e das Seções de Auditoria;

II - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais mediante análise dos resultados das atividades de auditoria e das demais ações de controle;

III - programar e executar as atividades de auditoria, bem como das demais ações de controle, no Distrito Federal; e

IV - acompanhar a execução das auditorias e demais ações de controle contidas no Plano Anual de Atividades.

Art. 21. À Coordenação de Avaliação de Auditoria compete:

I - analisar os relatórios das atividades de auditoria e demais ações de controle realizadas no Denasus e nas Seções de Auditoria;

II - elaborar relatório consolidado resultante da avaliação das atividades de auditoria e demais ações de controle realizadas no Denasus e nas Seções de Auditoria;

III - acompanhar o cumprimento das metas institucionais de auditoria e demais ações de controle do Denasus;

IV - encerrar as atividades de auditoria e similares ações de controle realizadas pelo Denasus e Seções de Auditoria; e

V - orientar os encaminhamentos e as providências decorrentes dos relatórios das atividades de auditoria e outras ações de controle.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as ações de promoção do Sistema Nacional de Auditoria executadas no Denasus e nas Seções de Auditoria;

II - elaborar orientações para a qualificação, modernizaçãotécnico-científica, sistematização e padronização das atividades de auditoria e demais ações de controle do Sistema Nacional de Auditoria;

III- desenvolver ações para a interação e integração intra e intersectorial do Sistema Nacional de Auditoria com a gestão e as áreas técnicas do SUS, bem como com o controle social e outros órgãos que compõem a rede de controle da gestão pública; e

IV - coordenar o acompanhamento da execução das ações de promoção do Sistema Nacional de Auditoria e ações de desenvolvimento contidas no Plano Anual de Atividades.

Art. 23. À Coordenação de Disseminação do Conhecimento do Sistema Nacional de Auditoria compete:

I - promover a disseminação de conhecimento referente às atividades de auditoria e outras ações de controle;

II - propor e executar, em consonância com as diretrizes da Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, ações pedagógicas com foco em aprimorar a qualificação dos servidores que executam atividades de auditoria no Sistema Nacional de Auditoria;

III - desenvolver ações de parceria com organismos nacionais, internacionais e instituições oficiais de ensino, com o propósito de contribuir com a qualificação dos técnicos e tornar mais eficientes as atribuições administrativas outorgadas ao Sistema Nacional de Auditoria;

IV - coordenar a realização de estudos e pesquisas, com o fim de identificar inovações que contribuam para a qualificação das atividades estratégicas do Sistema Nacional de Auditoria; e

V - acompanhar a execução das ações de promoção do Sistema Nacional de Auditoria contidas no Plano Anual de Atividades.

Art. 24. À Coordenação de Sistematização e Padronização do Sistema Nacional de Auditoria compete:

I - elaborar instrumentos e propor orientações para a qualificação, a sistematização e a padronização das atividades de auditoria e demais ações de controle do Sistema Nacional de Auditoria-SNA;

II - coordenar a publicação e divulgação de material técnico normativo sobre procedimentos, ações e ferramentas de padronização, qualidade e efetividade para o Sistema Nacional de Auditoria;

III - desenvolver ações para apoiar e acompanhar a implantação e a implementação dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria;

IV - programar e executar as atividades de cooperação técnica com o Distrito Federal;

V - encerrar as atividades de cooperação técnica realizadas pelo Denasus e Seções de Auditoria;

e

VI - acompanhar o cumprimento das metas institucionais das ações de cooperações técnicas do Denasus.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Recomendações de Auditoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as ações de monitoramento do atendimento de recomendações de auditorias e demais ações de controle executadas pelo Denasus e pelas Seções de Auditoria;

II - informar os resultados do monitoramento realizado para as áreas técnicas interessadas do Ministério da Saúde, bem como para as unidades de controle interno, externo e social, desde que exista pertinência temática com as suas áreas de atuação;

III - reunir, integrar e analisar dados do monitoramento das recomendações de auditoria, com o intuito de fornecer informações que subsidiem o Plano Anual de Atividades e ações de auditoria no Sistema Nacional de Auditoria;

IV - coordenar a elaboração dos relatórios gerenciais referentes aos monitoramentos de recomendações de auditoria e demais ações de controle realizados pelo Denasus e pelas Seções de Auditoria;

V - coordenar o intercâmbio de informações estratégicas sobre monitoramento de recomendações com órgãos de controle interno e externo;

VI - promover junto aos demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria a realização de ações de monitoramento de suas recomendações de auditorias;

VII - acompanhar a execução das ações de monitoramento contidas no Plano Anual de Atividades; e

VIII - acompanhar o cumprimento das metas institucionais das ações de monitoramento do Denasus.

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Vigilância em Saúde, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado:

a) pelo Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho;

c) pelo Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) pelos sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) pelos programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluído o Programa Nacional de Imunizações; e

f) pela política nacional de saúde do trabalhador;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, e subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordena, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de vigilância em saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de vigilância em saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de vigilância em saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando à potencialização da capacidade gerencial e ao fomento de novas práticas de vigilância em saúde;

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, regular e acompanhar seu contrato de gestão; e

XIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS no que se refere à vigilância em saúde.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Vigilância em Saúde tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria de Vigilância em Saúde

1.1 Gabinete

1.1.1 Divisão de Apoio Administrativo

1.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.3 Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

1.3.1 Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis

1.3.2 Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose

1.3.3 Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

1.3.4 Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação

1.3.5 Coordenação-Geral dos Programas Nacionais de Controle e Prevenção da Malária e das Doenças Transmitidas pelo Aedes

1.4 Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde

1.4.1 Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde

1.4.2 Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas

1.5 Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde

1.5.1 Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

1.5.1.1 Coordenação de Normatização de Laboratórios de Saúde Pública

1.5.1.2 Coordenação de Vigilância Laboratorial

1.5.2 Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços

1.5.2.1 Coordenação de Divulgação da Epidemiologia nos Serviços de Saúde

1.6 Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais

1.6.1 Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, AIDS e Hepatites Virais

1.6.2 Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de IST, AIDS e Hepatites Virais

1.6.2.1 Coordenação de Vigilância das IST, AIDS e Hepatites Virais

1.7 Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

1.7.1 Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental

1.7.2 Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador

1.8 Instituto Evandro Chagas

1.8.1 Setor de Almoxarifado

1.8.2 Setor de Compras

1.8.3 Setor de Material e Patrimônio

1.8.4 Seção de Execução Orçamentária e Financeira

1.8.5 Serviço de Administração

1.8.6 Serviço de Gestão de Pessoas

1.8.6.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas

1.8.6.2 Setor de Cadastro

1.8.6.3 Setor de Pagamento

1.8.7 Serviço de Epidemiologia

1.8.7.1 Seção de Arbovirologia e Febres Hemorrágicas

1.8.7.2 Seção de Bacteriologia e Micologia

1.8.7.3 Seção de Hepatologia

1.8.7.4 Seção de Meio-Ambiente

1.8.7.5 Seção de Parasitologia

1.8.7.6 Seção de Patologia

1.8.7.7 Seção de Virologia

1.8.7.8 Seção de Criação e Produção de Animais de Laboratório

1.8.9 Centro Nacional de Primatas

1.8.9.1 Serviço de Administração

1.8.9.1.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira

1.8.9.1.2 Seção de Recursos Logísticos

1.8.9.1.3 Seção de Gestão de Pessoas

1.8.9.2 Serviço de Saúde de Primatas

1.8.9.2.1 Seção de Laboratório

1.8.9.2.2 Seção de Medicina Veterinária

1.8.9.3 Serviço de Ecologia e Manejo de Primatas não Humanos

CAPITULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário de Vigilância em Saúde em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

III - coordenar as demandas oriundas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos inerentes à SVS;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário de Vigilância em Saúde, providenciar e acompanhar sua publicação; e

V - coordenar as ações de comunicação da SVS, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da SVS;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente, no âmbito da SVS;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SVS;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete da SVS, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete da SVS, e

VII - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos no âmbito do Gabinete da SVS.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento SPO;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução em articulação com a SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da SVS; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 6º Ao Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis compete:

I - propor normas relativas a:

a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;

b) notificação de doenças transmissíveis;

c) investigação epidemiológica; e

d) vigilância epidemiológica nos portos, nos aeroportos, nas fronteiras e nos terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de risco e das doenças ou dos agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

a) for superada a capacidade de execução dos Estados;

b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou

c) houver riscos de disseminação em nível nacional;

IV - normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham a assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e dos agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;

IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;

X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços do Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis organizadas nas seguintes unidades técnicas:

a) Doenças de veiculação e transmissão hídrica e alimentar;

- b) Doenças respiratórias e imunopreveníveis;
- c) Zoonoses e acidentes por animais peçonhentos; e
- d) Doenças transmitidas por vetores.

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas aos agravos de Doenças Transmissíveis, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - definir parâmetros técnicos para avaliação de risco relacionado à ocorrência de doenças transmitidas por vetores para fins de licenciamento ambiental, e monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações emitidas, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - coordenar e/ou executar as ações de prevenção e de controle das doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos em situações de emergências em saúde pública de importância nacional - ESPIN ou internacional - ESPII, de modo complementar ou suplementar, em articulação com as demais unidades competentes;

X - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos sob sua responsabilidade, para prevenção e controle de doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos, em articulação com as demais unidades competentes; e

XI - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis e acidentes por animais peçonhentos sob sua responsabilidade, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 8º À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, de prevenção e de controle da tuberculose;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e atenção da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à tuberculose, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle da tuberculose;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, prevenção e controle da tuberculose, em

articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse para vigilância, prevenção e controle da tuberculose;

VIII - planejar e monitorar o fornecimento e estoques de insumos estratégicos para prevenção e controle da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes; e

IX - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 9º À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações compete:

I - propor, coordenar, monitorar e avaliar estratégias de vacinação, considerando estratégias de controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis;

II - propor e promover a implantação e implementação do esquema básico de vacinas de caráter obrigatório e de imunobiológicos indicados para situações e grupos específicos;

III - coordenar e executar ações relativas ao Programa Nacional de Imunizações - PNI, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando superada a capacidade dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal ou for solicitado o apoio por parte dessas esferas;

IV - monitorar as informações relativas à cobertura vacinal, por meio dos sistemas oficiais de informação;

V - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar o sistema de vigilância de eventos adversos temporalmente associados à vacinação, em articulação com as demais unidades;

VI - fornecer informações necessárias ao processo de especificação técnica e de definição de parâmetros de programação e padrões de qualidade relativos aos imunobiológicos e outros insumos críticos para o PNI, em articulação com as demais unidades;

VII - acompanhar os processos relativos à aquisição de imunobiológicos e outros insumos de seu interesse, em âmbito nacional e internacional, bem como a distribuição, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - elaborar normas técnicas e operacionais relativas ao processo de conservação em temperaturas adequadas ao longo da rede de frio de imunobiológicos, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças imunopreveníveis de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes;

X - monitorar as informações relativas aos agravos de doenças transmissíveis, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

XI - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública;

XII - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes;

XIII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação

com as demais unidades competentes, em sua área de atuação; e

XIV - fomentar a comunicação e divulgação das ações de imunização e estratégias de vacinação, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 10. Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar ações de vigilância, prevenção e eliminação da hanseníase, filariose linfática, esquistossomose e oncocercose, eliminação como causa de cegueira do tracoma e controle das geo-helmintíases enquanto problema de saúde pública;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle, eliminação e atenção da hanseníase e das doenças em eliminação, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à hanseníase, à esquistossomose e ao tracoma, por meio dos sistemas oficiais de informação, em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção, controle e eliminação da hanseníase e doenças em eliminação;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e eliminação da hanseníase e doenças em eliminação, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse à vigilância, prevenção, controle e eliminação da hanseníase e doenças em eliminação;

VIII - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção, controle e eliminação da hanseníase e das doenças em eliminação, em articulação com as demais unidades competentes; e

IX - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção, controle e eliminação da hanseníase e das doenças em eliminação, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 11. À Coordenação-Geral dos Programas Nacionais de Controle e Prevenção da Malária e das Doenças transmitidas pelo Aedes compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e atenção da malária, zika e febre chikungunya, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à dengue, malária, zika e febre chikungunya, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes e subsidiário funcionamento dos sistemas de informação sob responsabilidade dos programas;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de promoção à saúde, prevenção e controle da dengue, malária, zika e

febre chikungunya, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter complementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse à vigilância, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya;

VIII - coordenar e executar ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando superada a capacidade dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal ou for solicitado o apoio por parte dessas esferas;

IX - propor alterações e elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, atenção, prevenção, controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, e quanto ao uso de produtos químicos utilizados no combate aos vetores, em articulação com as demais unidades competentes;

X - definir parâmetros técnicos para avaliação do potencial de transmissão da dengue, malária, zika e febre chikungunya para fins de licenciamento ambiental, monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações emitidas, em articulação com o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

XI - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, em articulação com as demais unidades competentes; e

XII - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle da dengue, malária, zika e febre chikungunya, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 12. Ao Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde compete:

I - fomentar programas e ações nas áreas de promoção da saúde, prevenção de fatores de risco e redução de danos decorrentes das doenças e dos agravos não transmissíveis;

II - coordenar, gerenciar e normatizar o Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças e Agravos Não Transmissíveis;

III - realizar e coordenar pesquisas e inquéritos de fatores de risco e proteção;

IV - promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

V - coordenar avaliações dos programas e das intervenções na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

VI - monitorar a execução das ações no que se refere à vigilância de doenças e agravos não transmissíveis no SUS;

VII - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

VIII - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis, de fatores de risco e de proteção e promoção da saúde;

IX - articular e acompanhar a implantação, o monitoramento e a avaliação das estratégias de enfrentamento das doenças e dos agravos não transmissíveis e de promoção da saúde;

X - coordenar a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, no âmbito do SUS;

XI - disponibilizar informações, apoiar e estimular iniciativas ou intervenções, no âmbito público e privado, que promovam a concepção de ambientes saudáveis e sustentáveis e a adoção de estilos de vida saudáveis;

XII - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de informação de estatísticas vitais;

XIII - promover e divulgar as análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde; e

XIV - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde no âmbito do SUS.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde compete:

I - coordenar a formulação de diretrizes nacionais e estratégias para a vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde;

II - coordenar a formulação de diretrizes nacionais e estratégias para a vigilância, monitoramento e avaliação dos fatores de risco para as doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde;

III - coordenar e articular ações intra e intersetoriais de vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e de promoção da saúde com outros órgãos de governo, com redes de estados e municípios, de instituições acadêmicas, do setor privado e da sociedade civil, voltadas para o enfrentamento dos determinantes sociais;

IV - coordenar a Política Nacional de Promoção da Saúde no âmbito do SUS, supervisionar e monitorar sua implementação, em articulação com as demais unidades competentes;

V - coordenar o Comitê Gestor da Política Nacional de Promoção da Saúde em articulação com os demais representantes e unidades competentes;

VI - elaborar, fomentar e executar a vigilância de promoção da saúde, com ênfase nos determinantes sociais de saúde;

VII - coordenar a implementação e avaliação da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, em articulação com as demais unidades;

VIII - articular o matriciamento das ações da Política Nacional de Promoção da Saúde e da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências no âmbito do Ministério da Saúde;

IX - coordenar a Rede Nacional de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e apoiar a sua implementação em articulação com as demais unidades;

X - planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes - VIVA;

XI - coordenar a realização de pesquisas e inquéritos populacionais sobre fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde;

XII - coordenar o planejamento, a normatização, a implantação e o monitoramento dos indicadores de interesse nacional e internacional de vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde;

XIII - planejar, elaborar, coordenar e publicar análise de situação de saúde para a vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e promoção da saúde e

seus fatores de risco;

XIV - planejar e promover a realização de estudos de avaliação de intervenções de vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e de promoção da saúde;

XV - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse para a vigilância de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes e de promoção da saúde;

XVI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação; e

XVII - subsidiar, apoiar e supervisionar a formatação e divulgação dos materiais publicitários, comunicação social e disseminação de informações referentes a vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes, promoção da saúde e fatores de risco em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas compete:

I - coordenar e fomentar estudos, pesquisas e análises de situação de saúde, de desigualdades em saúde e de avaliação de ações, programas e políticas de saúde;

II - coordenar, supervisionar e manter atualizado o Sistema de Informações de Nascidos Vivos - Sinasc, o Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e o Sistema de Notificação de Agravos no componente do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes -

VIVA SINAN;

III - subsidiar a elaboração e supervisionar a execução de ações no que se refere à operacionalização do Sinasc, do SIM e do componente VIVA SINAN e ao uso da epidemiologia como apoio à tomada de decisões no SUS, pactuadas nos instrumentos de controle e avaliação;

IV - prestar assessoria técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal no que se refere ao Sinasc, ao SIM e ao componente VIVA SINAN e ao uso da epidemiologia como apoio à tomada de decisões no SUS;

V - coordenar as ações de vigilância de óbito, incluindo a vigilância de óbitos infantis e maternos, bem como a vigilância que se dá no contexto do Programa Vida no Trânsito em articulação com as demais unidades competentes;

VI - prestar assessoria técnica, incluindo o monitoramento, para o desenvolvimento das ações inerentes aos Serviços de Verificação de Óbito - SVO que compõem a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito que integra o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, em conformidade com as normas vigentes;

VII - planejar, coordenar, implantar e implementar o Linkage de grandes Bancos de Dados em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - coordenar a implantação, implementação e manutenção do Centro de Família Internacional de Classificações;

IX - coordenar e fomentar os Estudos de Carga de Doenças no Brasil;

X - estimar e publicar indicadores de saúde para monitorar as políticas públicas de saúde;

XI - coordenar as estimativas de população até o nível de municípios em articulação com as demais unidades competentes;

XII - publicar anualmente análise da situação de saúde do Brasil;

XIII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação

com as demais unidades competentes, em sua área de atuação; e

XIV - fomentar a comunicação e divulgação de informações e análises epidemiológicas, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 15. Ao Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e a supervisão das ações de vigilância em saúde;

III - articular e promover a integração de ações entre os órgãos e as unidades da Secretaria de Vigilância em Saúde e os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de vigilância em saúde.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública compete:

I - coordenar e supervisionar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - SISLAB;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, por meio dos sistemas oficiais de informação, em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados e o Distrito Federal na implementação da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

VII - participar do processo de elaboração de normas e medidas para o monitoramento, controle e prevenção da resistência microbiana em serviços de saúde, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - definir os critérios para habilitação dos Laboratórios de Referência Nacional e Regional para a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos objeto de controle no campo laboratorial junto ao Centro de Informações Estratégicas em Saúde - CIEVS e às demais unidades competentes, nos âmbitos nacional e internacional;

X - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico científicas de interesse para o SUS, relacionadas às ações das redes de laboratórios de Vigilância Epidemiológica e em Saúde Ambiental, além de acompanhar a execução e promover a divulgação dos seus resultados, junto às demais unidades competentes;

XI - planejar a necessidade de insumos estratégicos, equipamentos e produtos para saúde necessários à realização do diagnóstico laboratorial, em articulação com as demais unidades competentes, bem como fornecer e monitorar o estoque desses no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde; e

XII - subsidiar, apoiar e supervisionar a formação e divulgação dos materiais publicitários, comunicação social e disseminação de informações referentes às ações de laboratórios de saúde pública em seu campo de atuação, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 17. À Coordenação de Normatização de Laboratórios de Saúde Pública compete:

I - acompanhar a implementação e/ou implantação de normas técnicas e operacionais para a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e em Saúde Ambiental;

II - monitorar e avaliar o cumprimento das normas referentes aos sistemas de informação laboratorial em Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;

III - monitorar e avaliar a conformidade das especificações dos equipamentos e produtos para saúde em atendimento ao diagnóstico laboratorial no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e em Saúde Ambiental; e

IV - habilitar, conforme critérios pré-estabelecidos, os Laboratórios de Referência Nacional e Regional para a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde.

Art. 18. À Coordenação de Vigilância Laboratorial compete:

I - monitorar, avaliar e manter atualizados os sistemas de informação laboratorial em vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental;

II - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos objeto de controle no campo laboratorial; e

III - colaborar tecnicamente e acompanhar a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade e Biossegurança nas redes de laboratórios de Vigilância em Saúde, junto às demais unidades competentes.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços compete:

I - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter operacional para o fortalecimento e o aprimoramento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e de outros agravos, em articulação com as demais unidades competentes;

II - apoiar as áreas técnicas da Secretaria na identificação de linhas de pesquisa prioritárias, estabelecendo mecanismos de demanda e de apoio para sua execução, monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados;

III - identificar as necessidades prioritárias de formação de recursos humanos em epidemiologia, prevenção e controle de doenças e propor estratégias para o seu desenvolvimento;

IV - coordenar, monitorar e avaliar as atividades relativas à formação de recursos humanos desenvolvidas pela Secretaria, em articulação com as demais unidades competentes;

V - planejar, coordenar e monitorar as atividades relativas à publicação científica produzida pela Secretaria; e

VI - planejar e coordenar as atividades de divulgação da produção técnico-científica em vigilância em saúde com aplicação nos serviços de saúde.

Art. 20. À Coordenação de Divulgação da Epidemiologia nos Serviços de Saúde compete:

I - monitorar o processo editorial da publicação científica da Secretaria;

II - monitorar o processo de divulgação da publicação científica da Secretaria; e

III - acompanhar as atividades de divulgação da produção técnico-científica em vigilância em saúde com aplicação nos serviços de saúde.

Art. 21. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis das pessoas com HIV/Aids; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da sociedade civil, nos assuntos relacionados às IST/Aids;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das IST/Aids, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de IST/Aids no País;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de IST/Aids; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, AIDS e Hepatites Virais compete planejar e coordenar a implementação das políticas, diretrizes e projetos estratégicos, no que se refere:

I - ao aprimoramento da governança e da gestão descentralizada;

II - ao acesso universal aos medicamentos, preservativos e outros insumos estratégicos;

III - à cooperação técnica com organismos internacionais e governos estrangeiros;

IV - à tecnologia e sistemas de informação;

V - ao fortalecimento do monitoramento e avaliação; e

VI - à promoção de ações descentralizadas de educação permanente em saúde na área de IST, HIV/Aids e hepatites virais.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de IST, AIDS e Hepatites Virais compete planejar e coordenar a implementação das políticas, diretrizes e projetos estratégicos, no que se refere:

I - ao fortalecimento da rede de atenção e linhas de cuidado às IST, ao HIV/AIDS e às Hepatites Virais;

II - à promoção do acesso ao diagnóstico;

III - à redução das vulnerabilidades e risco em saúde;

IV - à articulação com a sociedade civil organizada para promoção dos direitos humanos e participação social das pessoas vivendo com HIV/AIDS, outras IST e hepatites virais;

V - ao aprimoramento e desenvolvimento da vigilância epidemiológica;

VI - ao aprimoramento da gestão da informação;

VII - ao desenvolvimento da comunicação em saúde; e

VIII - ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Art.24. À Coordenação de Vigilância das IST, AIDS e Hepatites Virais compete:

I - implementar vigilância epidemiológica de IST, HIV/AIDS e HV;

II - desenvolver estudos avaliativos, de monitoramento e pesquisas nas áreas clínica, comportamental, epidemiológica e outras áreas do conhecimento da vigilância de IST, Aids e Hepatites Virais; e

III - produzir e divulgar informações epidemiológicas relevantes para o controle das IST, AIDS e hepatites virais.

Art. 25. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental Saúde do Trabalhador compete:

I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho;

II - coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e de supervisão das ações de vigilância em Saúde Ambiental Saúde do Trabalhador; e

V - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental compete:

I - propor e coordenar a implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

II - coordenar o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental - SINVSA, em articulação com os órgãos federais da Administração Direta e órgãos vinculados;

III - coordenar e supervisionar as ações de vigilância em saúde ambiental, no âmbito do SINVSA, por meio das unidades técnicas:

a) Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - Vigiaqua;

b) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos - Vigipeq;

c) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos - Vigiar;

d) Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres - Vigidesastres;

e) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Fatores Físicos - Vigifis; e

f) Planejamento e Monitoramento Integrado para o Desenvolvimento Sustentável e Mudanças Climáticas - Nudes;

IV - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de vigilância em saúde ambiental, no âmbito do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental - SINVSA;

V - participar da formulação e implementação das políticas de gestão de fatores de risco ambiental que interfiram ou impactem a saúde humana;

VI - propor diretrizes para o monitoramento à saúde de populações expostas a riscos ambientais;

VII - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção, prevenção e mitigação, bem como o controle de fatores ambientais ou deles decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

VIII - executar as ações de vigilância em saúde ambiental, de modo complementar ou suplementar, em articulação com as demais unidades competentes, quando houver:

a) situação de risco à saúde humana que superem a capacidade de resposta; e

b) situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e/ou Internacional - ESPIN; ESPII;

IX - estabelecer os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

X- colaborar, com as unidades competentes, na avaliação de risco e de impacto à saúde humana relacionados a fatores ambientais;

XI- estabelecer e coordenar, junto às demais unidades competentes, os sistemas de informação relativos à:

a) Vigilância da qualidade da água para consumo humano; e

b) Exposição humana a contaminantes químicos ambientais;

XII- coordenar e executar as ações relativas à análise de situação em saúde ambiental e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

XIII - promover cooperação técnica nacional e internacional na área de vigilância em saúde ambiental;

XIV - coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde humana associados aos contaminantes ambientais, especialmente àquelas relacionadas à exposição a agrotóxicos e mercúrio;

XV - prestar cooperação técnica aos estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de vigilância em saúde ambiental;

XVI - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de vigilância em saúde ambiental, em articulação com os demais órgãos competentes;

XVII capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

XVIII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas em sua área de atuação, em articulação com as demais unidades competentes;

XIX- divulgar as ações de Vigilância em Saúde Ambiental;

XX- promover articulação de estratégias de saúde direcionadas à promoção do desenvolvimento sustentável e à mitigação e adaptação às mudanças climáticas; e

XXI - monitorar o desenvolvimento de ações de saúde relacionadas ao desenvolvimento sustentável, aos impactos ambientais e às mudanças climáticas, além de contribuir na análise dos aspectos relacionados à saúde humana nos processos de licenciamento ambiental.

Art.27. À Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - coordenar a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST;

III - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde do trabalhador;

IV - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de vigilância em saúde do

trabalhador, em articulação com as demais unidades competentes;

V - participar na formulação e na implementação das políticas intra e intersetoriais com repercussões na saúde dos trabalhadores, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - apoiar tecnicamente os estados, os municípios e o Distrito Federal na implantação e implementação das ações de vigilância em saúde do trabalhador, inclusive na inserção das ações de saúde do trabalhador na Atenção Básica, Urgência/Emergência, Rede Hospitalar, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;

VII - promover o processo de educação permanente junto aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, relacionados às ações de vigilância em saúde do trabalhador, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes, em sua área de atuação;

IX - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas, em sua área de atuação;

X - Desenvolver estratégias de comunicação e elaborar materiais de divulgação visando disponibilizar informações do perfil produtivo e epidemiológico relativos à saúde dos trabalhadores;

XI - monitorar os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de saúde dos trabalhadores, em conjunto com os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

XII - desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador - CIST do Conselho Nacional de Saúde - CNS nas ações de vigilância em saúde do trabalhador;

XIII - estabelecer acordos e cooperação técnica com instituições afins com a Saúde do Trabalhador;

XIV - apoiar tecnicamente com os estados, os municípios e o Distrito Federal na definição da Rede Sentinela e dos Municípios Sentinela em Saúde do Trabalhador em âmbito nacional;

XV - apoiar tecnicamente os estados, municípios e o Distrito Federal na elaboração dos Planos de Saúde estaduais, municipais e distrital para a inserção de indicadores, ações e procedimentos de vigilância e de assistência e atenção integral à saúde do trabalhador;

XVI - coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde do trabalhador, especialmente as relacionadas à exposição a agrotóxicos e mercúrio; e

XVII - estabelecer e coordenar, junto às demais unidades competentes, os sistemas de informação relativos à saúde do trabalhador.

Art.28. Ao Instituto Evandro Chagas compete:

I - desenvolver pesquisas científicas no âmbito das ciências biológicas, do meio ambiente e da medicina tropical que visem, primordialmente, à identificação e ao manejo dos problemas médicos sanitários, com ênfase na Amazônia brasileira;

II - realizar estudos, pesquisas e investigação científica nas áreas de epidemiologia e controle de doenças e de vigilância em saúde ambiental;

III - realizar vigilância em saúde dos agravos investigados pelas seções da área científica;

IV - planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao

desenvolvimento técnico-científico institucional;

V- exercer as atividades de laboratório de referência nacional e regional que lhe forem atribuídas;

VI - disseminar a produção do conhecimento técnico e científico para subsidiar as ações de vigilância em saúde;

VII - produzir e fornecer insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública em sua área de competência;

VIII - apoiar as universidades regionais e nacionais na formação de recursos humanos em sua área de atuação;

IX - contribuir na formação de recursos humanos, em sua área de competência, para o Sistema Único de Saúde e para ensino e pesquisa;

X - prestar assessoria técnico-científica para o Sistema Único de Saúde e colaborar com instituições nacionais e organismos internacionais em sua área de atuação; e

XI - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelo Centro Nacional de Primatas.

Art. 29. Ao Setor de Almoxarifado compete:

I - receber e conferir o material adquirido, doado ou cedido;

II - efetuar os lançamentos contábeis pertinentes;

III - efetuar o controle físico e contábil do estoque;

IV - elaborar a relação dos materiais de consumo necessários ao suprimento dos materiais de uso geral do IEC;

V - distribuir e fiscalizar a entrega de material aos usuários; e

VI - elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA.

Art. 30. Ao Setor de Compras compete:

I - executar as atividades relativas a compras de bens e à contratação de serviços;

II - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no Cadastro de Fornecedores;

III - manter atualizado o Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e execução de contratos;

V - estabelecer controles sobre a vigência, natureza e qualidade dos serviços contratados, assim como das despesas efetuadas;

VI - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços;

VII - elaborar os editais de licitações e as minutas de contratos e aditivos;

VIII - efetuar a formalização dos processos de solicitações de compra de materiais e contratação de serviços;

IX - efetuar as aquisições isentas de licitação, na forma da legislação pertinente;

X - analisar e emitir parecer nos pedidos de alterações contratuais; e

XI - promover diligências junto aos fornecedores cadastrados.

Art.31. Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

- I - executar e controlar as atividades de administração patrimonial;
- II- propor a realização de processos de alienação, de cessão ou de baixa de materiais permanentes;
- III - manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive nos aspectos contábeis;
- IV - classificar, registrar, cadastrar e tomba os bens patrimoniais;
- V- consolidar os relatórios mensais e inventários de bens móveis das unidades do IEC;
- VI - efetuar o controle de movimentação dos bens móveis e providenciar os respectivos termos de transferência e de responsabilidade;
- VII- manter controle documental dos imóveis do IEC; e
- VIII - elaborar os Relatórios Mensais de Bens - RMB e de imóveis - RMBI.

Art. 32. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

- I - executar e acompanhar as atividades de movimentação dos recursos orçamentários;
- II - executar, programar, consolidar e fornecer subsídios às atividades relacionadas à proposta orçamentária anual em articulação com as diversas áreas do IEC;
- III - promover estudos de custos orçamentários das ações desenvolvidas pelo IEC;
- IV - manter atualizados os registros orçamentários recebidos e os saldos dos empenhos emitidos;
- V - executar as atividades de registro de conformidade contábil diária;
- VI - examinar e manifestar-se nos processos de pagamentos;
- VII- executar as atividades relativas à programação e execução financeira;
- VIII - promover o registro dos contratos, convênios, acordos, aditivos e ajustes firmados pelo IEC, no SIAFI;
- IX - elaborar a prestação de contas anual;
- X - proceder à análise dos registros contábeis, dos atos e dos fatos da gestão orçamentária e financeira do IEC; e
- XI - efetivar a conformidade contábil do IEC.

Art. 33. Ao Serviço de Administração compete:

- I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à gestão de recursos materiais e logísticos, patrimônio, compra e contratações, orçamento e finanças, informática, protocolo e arquivo no âmbito do IEC;
- II - elaborar a proposta orçamentária do IEC, em conjunto com a área de planejamento;
- III - gerenciar administrativamente os acordos com organismos internacionais;
- IV - efetivar cálculos de atualizações monetárias, reajustes e multas contratuais; e
- V - acompanhar e registrar no SIAFI os procedimentos de prestação de contas dos convênios, acordos, aditivos e ajustes firmados pelo IEC.

Art. 34. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do IEC;

II - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados o desenvolvimento de pessoas do IEC; e

III - desenvolver ações que visem promover o bem-estar físico, psíquico e social do servidor, bem como de sua família, objetivando maior qualidade e produtividade nos serviços prestados à população.

Art. 35. Ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - executar e acompanhar as atividades de recrutamento, seleção, avaliação de desempenho e estudo da força de trabalho do IEC;

II - participar da elaboração e da implementação de programas e projetos de capacitação, de acordo com as necessidades das unidades do IEC e com as diretrizes estabelecidas pelas unidades organizacionais competentes do Ministério da Saúde;

III - controlar e manter registro atualizado de estágios supervisionados;

IV - controlar e manter atualizado o relatório de diárias e passagens;

V - informar ao Serviço de Cadastro as ações de qualificação do corpo funcional;

VI - manter atualizado o cadastro de instrutores;

VII - propor, em articulação com as chefias, a participação de servidores em atividades de treinamento e eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas; e

VIII - subsidiar o Serviço de Gestão de Pessoas na orientação e no acompanhamento das unidades do IEC.

Art. 36. Ao Setor de Cadastro compete:

I - executar as atividades de cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

II - organizar e disponibilizar informações sobre as políticas e procedimentos relacionados à administração de pessoal e à concessão de benefícios;

III - expedir documentos relativos à vida funcional de servidores ocupantes de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

IV - expedir declarações, certidões e carteiras funcionais dos servidores e dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

V - analisar e instruir processos de concessão e de revisão de aposentadoria e de pensão; e

VI - registrar e acompanhar no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC os atos de aposentadorias, pensões e desligamentos, até o julgamento por órgão de controle externo.

Art. 37. Ao Setor de Pagamento compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

II - emitir relatórios referentes aos movimentos financeiros, subsidiando a elaboração de relatórios de gestão;

III - analisar e acompanhar processos administrativos decorrentes de ações judiciais, adotando procedimentos para inclusão, exclusão e alteração de rubricas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e SIAPECAD;

IV - analisar e avaliar processos referentes a pagamentos de exercícios anteriores;

V - analisar a consistência dos dados lançados no SIAPE; e

VI - supervisionar e controlar o ressarcimento de servidores cedidos.

Art. 38. Ao Serviço de Epidemiologia compete:

I - coordenar e orientar as ações de diagnóstico laboratorial realizadas pelo Instituto, quando demandadas pelos serviços de vigilância epidemiológica de estados, Distrito Federal e municípios, promovendo a articulação entre o laboratório e as demais áreas do SUS; e

II - coordenar e executar estudos epidemiológicos estratégicos.

Art. 39. A Seção de Arbovirologia e Febres Hemorrágicas compete:

I - realizar estudo clínico e epidemiológico das arboviroses e febres hemorrágicas;

II - realizar pesquisas básicas e aplicadas com arbovírus, hantavírus e raiva;

III - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial das arboviroses de importância em saúde pública, hantaviroses e raiva;

IV - prestar atendimento clínico-ambulatorial de casos febris suspeitos de arboviroses; e

V - intervir em surtos de doenças causadas por arbovírus, hantavírus e raiva.

Art. 40. À Seção de Bacteriologia e Micologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas no âmbito da microbiologia e dar apoio à vigilância em saúde nos diversos agravos de natureza bacteriana e micótica;

II - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica;

III - supervisionar as atividades técnico-científicas dos laboratórios de gastroenterites bacterianas, micobacterioses, bacteriologia geral, infecções sexualmente transmissíveis, biologia molecular, zoonoses bacterianas e micologia;

IV - supervisionar laboratórios da rede da área de abrangência do IEC; e

V - analisar projetos e artigos científicos e outros produtos originários dos laboratórios.

Art. 41. À Seção de Hepatologia compete:

I - realizar estudos da hepatologia tropical amazônica, com a finalidade de caracterizar os agentes infecciosos e não infecciosos, bem como os demais fatores causais relacionados com as respectivas doenças e agravos, visando a elaboração de estratégias de prevenção e controle;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 42. À Seção de Meio Ambiente compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças e fatores de risco relacionados à vigilância ambiental;

II - apoiar as ações de vigilância ambiental na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância ambiental.

Art. 43. À Seção de Parasitologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças parasitológicas que venham a assumir importância na saúde pública, além de intervir em situações emergenciais;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 44. À Seção de Patologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas de doenças transmissíveis e outras de interesse em saúde pública;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 45. À Seção de Virologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças virais que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham a assumir importância na saúde pública;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 46. À Seção de Criação e Produção de Animais de Laboratório compete:

I - criar e promover a reprodução de animais de pequeno e médio porte para os experimentos científicos;

II - produzir e fornecer insumos para fins de pesquisas biomédicas; e

III - desenvolver estudos e projetos de pesquisas em relação ao comportamento desses animais em cativeiro.

Art. 47. Ao Centro Nacional de Primatas compete: I - coordenar, planejar e supervisionar a criação e a reprodução de primatas não humanos, sob condições controladas e de excelência, para apoiar investigações biomédicas; II - coordenar, planejar, supervisionar e executar a política de desenvolvimento de pesquisas científicas em população de primatas não humanos; III - planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao desenvolvimento técnico-científico institucional na sua área de atuação; IV - fornecer espécimes de primatas não humanos para pesquisa epidemiológica e ambiental em saúde; V - coordenar, planejar, supervisionar, estudar e investigar os aspectos relacionados com a ecologia, a etologia, a biologia e a patologia das espécies de primatas não humanos; e VI - coordenar a produção e o fornecimento de insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, na sua área de competência.

Art. 48. Ao Serviço de Administração compete coordenar e executar as atividades relacionadas ao planejamento, ao orçamento, às finanças, à informática, à gestão de pessoas e aos recursos logísticos no âmbito do Centro Nacional de Primatas.

Art. 49. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete: I - executar as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira; II - analisar os balancetes financeiros; e III - registrar a conformidade contábil.

Art. 50. À Seção de Recursos Logísticos compete executar as atividades relacionadas a compras, administração de material, patrimônio e serviços gerais.

Art. 51. À Seção de Gestão de Pessoas compete executar as atividades relacionadas às áreas de administração e desenvolvimento de pessoas.

Art. 52. Ao Serviço de Saúde de Primatas compete coordenar as atividades de acompanhamento clínico, cirúrgico e laboratorial dos primatas não humanos.

Art. 53. À Seção de Laboratório compete executar as atividades laboratoriais do Centro Nacional de Primatas, de acordo com as normas de

biossegurança. Art. 54. À Seção de Medicina Veterinária compete executar as atividades inerentes à área de clínica veterinária em primatas não humanos. Art. 55. Ao Serviço de Ecologia e Manejo de Primatas não Humanos compete coordenar e executar as atividades inerentes à área de manejo, nutrição, ecologia e meio ambiente dos primatas não humanos.

ANEXO XII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL DE

SAÚDE INDÍGENA-SESAI

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Especial de Saúde Indígena, órgão específico singular, subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem a seguinte finalidade:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, por meio da gestão democrática e participativa;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;

IV - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS e em observância às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas;

V - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VI - promover ações para o fortalecimento do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VII - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena; e

IX - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Especial de Saúde Indígena tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.1 Gabinete

1.1.1 Serviço de Apoio Administrativo

1.2 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

1.3 Departamento de Atenção à Saúde Indígena

1.3.1 Casa de Saúde Indígena

1.3.2 Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena

- 1.3.2.1 Divisão de Ações de Saúde Indígena
- 1.3.2.2 Divisão de Programas e Projetos de Saúde Indígena
- 1.4 Departamento de Gestão da Saúde Indígena
 - 1.4.1 Divisão de Gestão da Informação da Saúde Indígena
 - 1.4.2 Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena
 - 1.4.2.1 Divisão de Apoio Técnico à Saúde Indígena
- 1.5 Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena
 - 1.5.1 Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena
 - 1.5.1.2 Divisão de Saneamento Ambiental e Edificações Indígenas
- 1.6 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Juruá
 - 1.6.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.6.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.6.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.6.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.6.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.6.5.1 Casa de Saúde Indígena - Mâncio Lima
- 1.7 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
 - 1.7.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.7.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.7.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.7.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.7.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.7.5.1 Casa de Saúde Indígena - Rio Branco
- 1.8 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Sergipe
 - 1.8.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.8.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.8.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.8.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.8.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.9 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
 - 1.9.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.9.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.9.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.9.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.9.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.9.5.1 Casa de Saúde Indígena - São Gabriel

1.10 Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões

1.10.1 Seção de Apoio Administrativo

1.10.2 Serviço de Orçamento e Finanças

1.10.3 Serviço de Recursos Logísticos

1.10.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

1.10.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena

1.10.5.1 Casa de Saúde Indígena - Tabatinga

1.11 Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus1.11.1 Seção de Apoio Administrativo1.11.2

Serviço de Orçamento e Finanças1.11.3 Serviço de Recursos Logísticos1.11.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena1.11.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena1.11.5.1 Casa de Saúde Indígena

- Manaus1.12 Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus1.12.1 Seção de Apoio

Administrativo1.12.2 Serviço de Orçamento e Finanças1.12.3 Serviço de Recursos Logísticos1.12.4 Serviço

de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena1.12.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena1.12.5.1 Casa

de Saúde Indígena - Lábrea1.12.5.2 Casa de Saúde Indígena - Tapauá

1.13 Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Solimões e Afluentes

1.13.1 Seção de Apoio Administrativo

1.13.2 Serviço de Orçamento e Finanças

1.13.3 Serviço de Recursos Logísticos

1.13.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

1.13.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena

1.13.5.1 Casa de Saúde Indígena - Eirunepé

1.13.5.2 Casa de Saúde Indígena - Tefé

1.14 Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins

1.14.1 Seção de Apoio Administrativo

1.14.2 Serviço de Orçamento e Finanças

1.14.3 Serviço de Recursos Logísticos

1.14.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

1.14.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena

1.14.5.1 Casa de Saúde Indígena - Maués

1.14.5.2 Casa de Saúde Indígena - Nhamundá

1.14.5.3 Casa de Saúde Indígena - Parintins

1.15 Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari

1.15.1 Seção de Apoio Administrativo

1.15.2 Serviço de Orçamento e Finanças

1.15.3 Serviço de Recursos Logísticos

1.15.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

1.15.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena

- 1.15.5.1 Casa de Saúde Indígena - Atalaia do Norte
- 1.16 Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
 - 1.16.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.16.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.16.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.16.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.16.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.16.5.1 Casa de Saúde Indígena - Macapá
 - 1.16.5.2 Casa de Saúde Indígena - Oiapoque
- 1.17 Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
 - 1.17.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.17.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.17.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.17.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.17.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.18 Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará
 - 1.18.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.18.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.18.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.18.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.18.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.18.5.1 Casa de Saúde Indígena - Fortaleza
- 1.19 Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia
 - 1.19.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.19.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.19.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.19.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.19.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.19.5.1 Casa de Saúde Indígena - Goiânia
- 1.20 Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
 - 1.20.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.20.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.20.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.20.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.20.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.20.5.1 Casa de Saúde Indígena - Imperatriz

1.20.5.2 Casa de Saúde Indígena - São Luiz

1.20.5.3 Casa de Saúde Indígena - Terezina

1.21 Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo

1.21.1 Seção de Apoio Administrativo

1.21.2 Serviço de Orçamento e Finanças

1.21.3 Serviço de Recursos Logísticos

1.21.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

1.21.5 Serviço de Escritório Local - Espírito Santo

1.21.6 Divisão de Atenção à Saúde Indígena

1.21.6.1 Casa de Saúde Indígena - Governador Valadares

1.22 Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul

1.22.1 Seção de Apoio Administrativo

1.22.2 Serviço de Orçamento e Finanças

1.22.3 Serviço de Recursos Logísticos

1.22.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

1.22.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena

1.22.5.1 Casa de Saúde Indígena - Amambai

1.22.5.2 Casa de Saúde Indígena - Campo Grande1.22.5.3 Casa de Saúde Indígena - Dourados1.23 Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá1.23.1 Seção de Apoio Administrativo1.23.2 Serviço de Orçamento e Finanças1.23.3 Serviço de Recursos Logísticos1.23.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena1.23.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena1.23.5.1 Casa de Saúde Indígena - Cuiabá1.23.5.2 Casa de Saúde Indígena - Rondonópolis1.23.5.3 Casa de Saúde Indígena - Tangará da Serra1.24 Distrito Sanitário Especial Indígena - Xavante1.24.1 Seção de Apoio Administrativo1.24.2 Serviço de Orçamento e Finanças1.24.3 Serviço de Recursos Logísticos1.24.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena1.24.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena1.24.5.1 Casa de Saúde Indígena - Barra do Garças1.24.5.2 Casa de Saúde Indígena - Campinápolis1.25 Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu

1.25.1 Seção de Apoio Administrativo

1.25.2 Serviço de Orçamento e Finanças

1.25.3 Serviço de Recursos Logísticos

1.25.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

1.25.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena

1.25.5.1 Casa de Saúde Indígena - Canarana

1.25.5.2 Casa de Saúde Indígena - Querência

1.25.5.3 Casa de Saúde Indígena - Sinop

1.26 Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso

1.26.1 Seção de Apoio Administrativo

1.26.2 Serviço de Orçamento e Finanças

- 1.26.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.26.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.26.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.26.5.1 Casa de Saúde Indígena - Colíder
- 1.26.5.2 Casa de Saúde Indígena - Juara
- 1.26.5.3 Casa de Saúde Indígena - Peixoto de Azevedo
- 1.27 Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Pará
- 1.27.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.27.2 Serviço de Orçamento e Finanças
- 1.27.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.27.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.27.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.27.5.1 Casa de Saúde Indígena - Redenção
- 1.28 Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós
- 1.28.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.28.2 Serviço de Orçamento e Finanças
- 1.28.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.28.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.28.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.28.5.1 Casa de Saúde Indígena - Itaituba
- 1.28.5.2 Casa de Saúde Indígena - Jacareacanga
- 1.28.5.3 Casa de Saúde Indígena - Novo Progresso
- 1.29 Distrito Sanitário Especial Indígena - Altamira
- 1.29.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.29.2 Serviço de Orçamento e Finanças
- 1.29.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.29.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.29.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.29.5.1 Casa de Saúde Indígena - Altamira
- 1.30 Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
- 1.30.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.30.2 Serviço de Orçamento e Finanças
- 1.30.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.30.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.30.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.30.5.1 Casa de Saúde Indígena - Icoaraci

- 1.30.5.2 Casa de Saúde Indígena - Marabá
- 1.30.5.3 Casa de Saúde Indígena - Oriximiná
- 1.30.5.4 Casa de Saúde Indígena - Paragominas
- 1.30.5.5 Casa de Saúde Indígena - Santarém
- 1.31 Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
- 1.31.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.31.2 Serviço de Orçamento e Finanças
- 1.31.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.31.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.31.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.32 Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco
- 1.32.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.32.2 Serviço de Orçamento e Finanças
- 1.32.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.32.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.32.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.33 Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
- 1.33.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.33.2 Serviço de Orçamento e Finanças
- 1.33.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.33.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.33.5 Serviço de Escritório Local de São Paulo
- 1.33.6 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.33.6.1 Casa de Saúde Indígena - Curitiba
- 1.33.6.2 Casa de Saúde Indígena - Rio de Janeiro
- 1.33.6.3 Casa de Saúde Indígena - São Paulo
- 1.34 Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
- 1.34.1 Seção de Apoio Administrativo
- 1.34.2 Serviço de Orçamento e Finanças
- 1.34.3 Serviço de Recursos Logísticos
- 1.34.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
- 1.34.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.34.5.1 Casa de Saúde Indígena - Alta Floresta
- 1.34.5.2 Casa de Saúde Indígena - Guajará-Mirim
- 1.34.5.3 Casa de Saúde Indígena - Humaitá
- 1.34.5.4 Casa de Saúde Indígena - Jaru

- 1.34.5.5 Casa de Saúde Indígena - Ji-Paraná
- 1.34.5.6 Casa de Saúde Indígena - Porto Velho
- 1.35 Distrito Sanitário Especial Indígena - Vilhena
 - 1.35.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.35.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.35.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.35.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.35.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.35.5.1 Casa de Saúde Indígena - Aripuanã
 - 1.35.5.2 Casa de Saúde Indígena - Cacoal
 - 1.35.5.3 Casa de Saúde Indígena - Juína
 - 1.35.5.4 Casa de Saúde Indígena - Vilhena
- 1.36 Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima
 - 1.36.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.36.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.36.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.36.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.36.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.37 Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
 - 1.37.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.37.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.37.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.37.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.37.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
 - 1.37.5.1 Casa de Saúde Indígena - Boa Vista
- 1.38 Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul
 - 1.38.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.38.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.38.3 Serviço de Recursos Logísticos
 - 1.38.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
 - 1.38.5 Serviço de Escritório Local do Rio Grande do Sul
 - 1.38.6 Divisão de Atenção à Saúde Indígena
- 1.39 Distrito Sanitário Especial Indígena - Tocantins
 - 1.39.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.39.2 Serviço de Orçamento e Finanças
 - 1.39.3 Serviço de Recursos Logísticos

1.39.4 Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

1.39.5 Divisão de Atenção à Saúde Indígena

1.39.5.1 Casa de Saúde Indígena - Araguaína

1.39.5.2 Casa de Saúde Indígena - Gurupi

CAPITULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na elaboração de respostas à demandas técnicas e em processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à SESAI;

IV - coordenar as ações de comunicação da SESAI, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

V - promover, coordenar e articular com instituições parceiras o processo de capacitação e de desenvolvimento de pessoas para atuação em contexto intercultural;

VI - articular com os setores governamentais e não governamentais o desenvolvimento das ações do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SASI-SUS;

VII - fomentar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa em saúde indígena;

VIII - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) nos processos de negociação com os Estados e Municípios na definição e pactuação da rede de referência da atenção à saúde indígena;

IX - realizar a interlocução política com os Conselhos Locais Distritais de Saúde Indígena e o Conselho Nacional de Saúde;

X - apoiar administrativamente e financeiramente a Secretaria-Executiva do Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena - FPCONDISI, para a realização das reuniões de Controle Social e Conferências de Saúde Indígena; e

XI - apoiar o processo de capacitação de conselheiros locais distritais dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 4º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito da SESAI;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito da SESAI;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito da SESAI;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito da SESAI;

VI - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na SESAI,

conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VII - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito da SESAI; e

VIII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito da SESAI.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento SPO;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a SPO;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da SESAI;

V - apoiar e participar do processo de construção do Plano Distrital de Saúde Indígena; e

VI - monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos, bem como do Plano Distrital de Saúde Indígena, desenvolvidos pela SESAI, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 6º Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

II - orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo as diretrizes do SUS;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;

IV - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos DSEI;

V - apoiar as equipes dos DSEI no desenvolvimento das ações de atenção à saúde;

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de atenção integral à saúde indígena; e

VII - gerenciar o Sistema de Informação da Saúde Indígena - SIASI e analisar as informações referentes à atenção à saúde indígena.

Art. 7º À Casa de Saúde Indígena, do Distrito Federal, compete:

I - promover o acolhimento do paciente indígena e de seus acompanhantes e fomentar a humanização do cuidado à saúde;

II - promover a recepção, o alojamento, e a alimentação aos pacientes indígenas e seus acompanhantes, respeitando as especificidades culturais;

III - prestar atendimento de enfermagem e de assistência farmacêutica aos pacientes indígenas;

IV - promover terapias ocupacionais para os pacientes indígenas e acompanhantes;

V - articular a rede de referência do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames

e internações dos pacientes indígenas;

VI - promover apoio logístico aos serviços de referência de média e alta complexidade do SUS e acompanhamento de pacientes indígenas e de seus acompanhantes;

VII - realizar ações de referência e contrarreferência com as Divisões de Atenção à Saúde Indígena dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

VIII - registrar as ações realizadas na unidade e manter atualizados os arquivos de informações dos usuários; e

IX - orientar, monitorar e avaliar a execução de atividades de apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação da Casa de Saúde Indígena.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena compete:

I - coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção primária à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, considerando as especificidades socioculturais presentes nos territórios indígenas;

II - elaborar e coordenar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de atenção primária à saúde nos DSEI;

III - apoiar os DSEI na articulação com as redes de serviços e na implementação da atenção integral à saúde indígena;

IV - promover o fortalecimento da medicina tradicional indígena;

V - apoiar o desenvolvimento de tecnologias de saúde adequadas às especificidades dos territórios de saúde indígena em articulação com instituições competentes;

VI - apoiar os DSEI no processo de capacitação e qualificação das equipes multidisciplinares de saúde indígena, equipes de endemias, equipes da Divisão de Ações de Saúde Indígena - DIASI/DSEI para atuação em contexto intercultural para a organização das ações de atenção primária;

VII - planejar o dimensionamento da força de trabalho para o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VIII - apoiar entidades parceiras na realização de estudos epidemiológicos, demográficos e outros, para subsidiar a análise de situação de saúde indígena;

IX - apoiar os DSEI na coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas nas Casas de Saúde Indígenas; e

X - analisar a pertinência dos projetos de edificação de saúde indígena que compõem o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena SASI-SUS.

Art. 9º À Divisão de Ações de Saúde Indígena compete:

I - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI na organização dos serviços de atenção primária à saúde, visando garantir o acesso, a longitudinalidade, a integralidade e a coordenação do cuidado;

II - planejar e elaborar conteúdos programáticos, normas técnicas, protocolos, métodos, instrumentos e ferramentas pedagógicas que orientem as ações de atenção integral à saúde indígena, em articulação com as unidades organizacionais e instâncias competentes;

III - apoiar os DSEI na organização das ações de vigilância em saúde na atenção primária, em parceria com a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

IV - auxiliar os DSEI na organização de ações que visem o uso racional de medicamentos e a articulação com práticas terapêuticas indígenas inseridas na assistência farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

V - executar as ações de monitoramento e avaliação da atenção primária nos DSEI;

VI - consolidar, sistematizar e disponibilizar as informações de atenção à saúde indígena;

VII - apoiar os DSEI na produção das informações de saúde indígena; e

VIII - apoiar os DSEI na análise de situação de saúde.

Art. 10. À Divisão de Programas e Projetos de Saúde Indígena compete:

I - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI na formulação, implementação de programas e projetos intersetoriais de atenção integral à saúde indígena que promovam a qualidade devida dos povos indígenas;

II - executar as ações de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de atenção primária nos DSEI;

III - apoiar iniciativas de programas e projetos que fortaleçam a prática da medicina tradicional indígena e sua adequação ao contexto intercultural;

IV - apoiar os DSEI no desenvolvimento do processo de qualificação dos Agentes Indígenas de Saúde; e

V - apoiar os DSEI nos processos de definição da rede de referência de atenção à saúde indígena.

Art. 11. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete:

I - garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

II - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;

III - propor mecanismos para organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;

IV - programar a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes;

V - coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de gestão da saúde indígena;

VI - apoiar as equipes dos DSEI no desenvolvimento das ações de gestão da saúde indígena; e

VII - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de gestão.

Art. 12. À Divisão de Gestão da Informação da Saúde Indígena compete:

I - apoiar e supervisionar a realização de estudos epidemiológicos, demográficos e outros, para subsidiar o Departamento de Atenção à Saúde Indígena no que se refere à análise de situação de saúde indígena;

II - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI na análise de situação de saúde no que se refere à gestão;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a gestão administrativa e financeira dos DSEI;

IV - avaliar e aprovar os projetos de investimentos, exceto obras de engenharia no âmbito do DSEI; e

V - apoiar o georreferenciamento de localidades de interesse para saúde indígena.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena compete:

- I - promover a melhoria do processo de gestão dos serviços de saúde indígena;
- II - participar na formulação de políticas de desenvolvimento de sistemas do Ministério da Saúde, no que se refere às ações de saúde indígena;
- III - monitorar e avaliar os processos administrativos desenvolvidos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;
- IV - gerir os sistemas de informação da Saúde Indígena em articulação com o Departamento de Informática do SUS e demais setores da Secretaria envolvidos;
- V - acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação - TIC na saúde indígena;
- VI - coordenar as atividades relacionadas à análise e disponibilização de informações de gestão da saúde indígena;
- VII - coordenar os processos relacionados à geoinformação na saúde indígena.
- VIII - apoiar e articular o processo de desenvolvimento de recursos humanos para atuação em contexto intercultural; e
- IX - planejar o dimensionamento da força de trabalho da área meio para o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Art. 14. À Divisão de Apoio Técnico à Saúde Indígena compete:

- I - apoiar os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI na gestão de contratações para as ações da saúde indígena;
- II - realizar a interlocução com as unidades competentes do Ministério da Saúde para planejamento e acompanhamento dos processos administrativos e patrimoniais dos DSEI;
- III - monitorar e acompanhar as contratações celebradas nos DSEI; e
- IV - realizar o planejamento da aquisição e da distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes do MS.

Art. 15. Ao Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes a saneamento e edificações de saúde indígena;
- II - planejar e supervisionar a elaboração e a implementação de programas e projetos de saneamento e edificações de saúde indígena;
- III - planejar e supervisionar as ações de educação em saúde indígena relacionadas à área de saneamento;
- IV - estabelecer diretrizes para a operacionalização das ações de saneamento e edificações de saúde indígena;
- V - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de saneamento e edificações de saúde indígena; e
- VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena compete:

- I - planejar, a partir das necessidades dos DSEI, as ações voltadas para saneamento ambiental, edificações de estabelecimentos de saúde e unidades administrativas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

II - apoiar os DSEI no planejamento, na estruturação e na execução das ações e serviços de saneamento ambiental e de edificações de saúde em áreas indígenas;

III - orientar os DSEI na elaboração e na contratação de projetos técnicos de engenharia, hidrogeologia e arquitetura voltados às ações de saneamento, de engenharia e arquitetura de edificações de saúde indígena;

IV - elaborar, em caráter suplementar, projetos técnicos de engenharia, hidrogeologia e arquitetura voltados às ações de saneamento, de engenharia e arquitetura de edificações de saúde indígena para apoiar os DSEI;

V - orientar os DSEI na contratação, fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços de saneamento ambiental e de engenharia voltados para edificações de saúde indígena;

VI - apoiar os DSEI na formulação, estruturação e implementação de ações de execução e manutenção das obras e serviços de saneamento ambiental e de edificação de saúde;

VII - propor e apoiar a realização de estudos e pesquisas que visem soluções alternativas e modelos tecnológicos de saneamento ambiental e de edificações adequadas à realidade indígena local;

VIII - orientar e prestar apoio aos DSEI no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades de garantia da qualidade da água para consumo humano nas aldeias indígenas;

IX - orientar e prestar apoio aos DSEI no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações de gerenciamento do manejo dos resíduos sólidos nas aldeias indígenas;

X - orientar, monitorar e avaliar as ações de hidrogeologia voltadas para o abastecimento de água nas aldeias indígenas; e

XI - apoiar as ações de educação em saúde relacionadas à área indígena.

Art. 17. À Divisão de Saneamento Ambiental e Edificações Indígenas compete:

I - participar da elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações junto aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;

II - gerenciar o planejamento dos investimentos em obras, equipamentos e serviços voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde nas áreas indígenas;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações de saneamento ambiental e edificações de saúde indígena;

IV - monitorar e avaliar a execução de obras e serviços e edificação de saúde indígena realizados nos DSEI; e

V - gerenciar os sistemas de informação, organizar e disponibilizar os dados sobre as ações de saneamento ambiental e edificações de saúde indígena.

Art. 18. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, nas suas áreas de atuação, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais; e

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena.

Art. 19. Às Seções de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

II - receber, triar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos, no âmbito do DSEI;

III - redigir despachos, memorandos, ofícios e outros documentos, no âmbito do DSEI;

IV - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de material permanente, no âmbito do DSEI;

V - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos, no âmbito do DSEI;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades de apoio administrativo, no âmbito do DSEI; e

VII - executar as atividades de concessão de diárias e passagens, no âmbito do DSEI.

Art. 20. Aos Serviços de Orçamento e Finanças compete:

I - elaborar a programação orçamentária mensal, trimestral e anual;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI e manter atualizadas estas informações;

III - proceder à liquidação e ao pagamento das despesas e obrigações do DSEI;

IV - efetivar o registro, controle e cobrança de valores, a título de devoluções, restituições e ressarcimentos;

V - efetuar cálculos de atualizações monetárias, reajustes e multas contratuais;

VI - manter a dívida do DSEI junto aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores;

VII - proceder à conformidade diária dos registros contábeis;

VIII - elaborar a Prestação de Contas Anual;

IX - atender as demandas dos Órgãos Fiscalizadores e de Controle; e

X - fomentar o processo de construção do Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 21. Aos Serviços de Recursos Logísticos compete:

I - elaborar o planejamento logístico do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

II - acompanhar as atividades relativas aos recursos logísticos e de insumos estratégicos;

III - subsidiar a Comissão de Licitações do DSEI nos assuntos referentes às suas competências;

IV - executar as atividades relacionadas à distribuição, à armazenagem e ao controle de equipamentos, medicamentos e demais insumos adquiridos pelo DSEI;

V - proceder ao cadastramento dos fornecedores e prestadores de serviços no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

VI - executar e controlar atividades relativas a administração de material, patrimônio, transporte, comunicação e manutenção de imóveis de uso do DSEI; e

VII - acompanhar a execução de contratos e acordos firmados pelo DSEI.

Art. 22. Aos Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena compete:

I - participar da elaboração do Plano Distrital de Saúde no que compete ao saneamento ambiental e edificações de saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

II - prestar apoio técnico, acompanhar e avaliar programas e ações de saneamento ambiental e

de edificações em saúde indígenadesenvolvidas por órgãos federais, estaduais e municipais no DSEI;

III - executar as ações de educação em saúde indígena relacionadasà área de saneamento;

IV - elaborar projetos técnicos de engenharia, hidrogeologiae arquitetura voltados às ações de saneamento e de edificações desaúde indígena;

V - prestar apoio técnico ao DSEI na contratação de obras eserviços de engenharia, além de elaboração de projetos técnicos,quando esses não puderem ser feitos pela equipe técnica do Distrito;

VI- acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execuçãode obras, projetos e serviços de engenharia, hidrogeologia earquitetura da área de abrangência voltados para o saneamento ambientealedificações de saúde pública de responsabilidade doDSEI;

VII - realizar estudos e pesquisas que visem possibilitar aadoção de soluções alternativas e de modelos tecnológicos para aimplementação de ações voltadas ao saneamento ambiental e edificaçõesdesde saúde, adequadas à realidade indígena local;

VIII - executar diretamente ou mediante parcerias, incluindoa contratação de prestadores de serviços, a operação e manutenção deserviços de saneamento ambiental nas áreas indígenas;

IX - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo acontratação de prestadores de serviços, as ações de controle da qualidade da água para consumo humano nos sistemas de abastecimentode água das aldeias indígenas;

X - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo acontratação de prestadores de serviços, as ações de manejo e destinaçãoambientalmente adequados dos resíduos nas aldeias indígenas;

XI- executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo acontratação de prestadores de serviços, ações de hidrogeologia voltadasàs atividades de saneamento nas aldeias indígenas;

XII - propor melhorias e alimentar os sistemas de informaçõesdas ações de saneamento ambiental e de edificações de saúdeindígena no DSEI e consolidar as informações referentes à sua área de abrangência; e

XIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dasações de saneamento ambiental e edificações no âmbito do DSEI.

Art. 23. Às Divisões de Atenção à Saúde Indígena compete:

I- participar da elaboração do Plano Distrital de SaúdeIndígena e acompanhar sua execução, no que se refere a atenção àsaúde da população indígena;

II - monitorar e avaliar as ações de saúde das equipes multidisciplinaresdo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;

III - articular e executar as ações de assistência farmacêutica,vigilância sanitária, vigilância nutricional, epidemiológica e controle de doenças, conforme diretrizes preconizadas pelas respectivas Secretariasdo Ministério da Saúde;

IV - acompanhar as ações de referência e contrarreferênciada atenção integral de saúde indígena;

V - gerenciar os processos de coleta, registro e processamentode dados e análise de informações de saúde do DSEI;

VI - promover a realização de estudos e pesquisas, bemcomo fortalecer a medicina tradicional em saúde indígena, respeitando o contexto intercultural;

VII - identificar as necessidades de qualificação de recursos humanos e educação em saúde no âmbito do DSEI; e

VIII - acompanhar a execução de ações de saneamento ambiental de edificações no DSEI.

Art. 24. Às Casas de Saúde Indígena compete:

I - promover o acolhimento do paciente e seus acompanhantes, e fomentar a humanização do cuidado à saúde;

II - promover a recepção, alojamento, alimentação e atendimento de enfermagem aos pacientes e acompanhantes, respeitando as especificidades culturais;

III - prestar assistência farmacêutica, incluindo a programação, armazenamento e dispensação de medicamentos, com foco no uso racional de medicamentos;

IV - promover terapias ocupacionais para os pacientes e acompanhantes;

V - apoiar o DSEI na articulação da rede de referência de ações de Assistência Social, bem como acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames e internações;

VI - garantir apoio logístico e acompanhamento de pacientes aos serviços de referência e no retorno dos pacientes em alta médica e de seus acompanhantes aos locais de residência;

VII - registrar as ações realizadas e manter atualizados os arquivos de informações dos usuários;

VIII - orientar e acompanhar a execução de atividades de apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação; e

IX - desenvolver atividades de administração e gestão de recursos humanos da CASAI.

Art. 25. Aos Serviços de Escritório Local compete desenvolver ações complementares e de apoio às atividades desenvolvidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI.

ANEXO XIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - SECNS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, órgão subordinada diretamente ao Ministro da Saúde, tem por finalidade:

I - assistir ao Conselho Nacional de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde em âmbito federal;

II - organizar os processos de:

a) abertura, reconhecimento, renovação e aumento de vagas de novos cursos na área da saúde; e

b) realização de pesquisas com seres humanos com padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País e demandas oriundas dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde para deliberação do Pleno.

III - promover a divulgação das deliberações do Conselho Nacional de Saúde;

IV - organizar o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde;

V - participar da organização da Conferência Nacional de Saúde e das Conferências Temáticas;

VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Nacional de Saúde e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde a relação dos Conselheiros para designação,

conforme o art. 9º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e

VIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde tem a seguinte estrutura:

1 Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

1.1 Coordenação Técnico-Normativa

1.2 Coordenação Técnico-Operacional

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 3º À Coordenação Técnico-Normativa compete:

I - prestar assistência técnico-administrativa às atividades afetas ao Plenário, às Comissões e aos Grupos de Trabalho;

II - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde; e

III - coordenar as atividades relacionadas à ordem do dia das reuniões e a transcrição das atas das reuniões do Conselho.

Art. 4º À Coordenação Técnico-Operacional compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de documentação, comunicação e supervisão relativas à área;

II - coordenar as atividades de catalogação e distribuição de documentos científicos para o subsídio técnico do Conselho Nacional de Saúde; e

III - coordenar as atividades de preparação de sumários das decisões das Sessões Plenárias, das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

ANEXO XIV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 1º Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério da Saúde;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias, e exercer outras atribuições que

lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 3º Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Assessor Especial de Controle Interno, aos Subsecretários, aos Diretores, ao Corregedor-Geral, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 4º Aos Diretores de Programa incumbe planejar, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução de programas e ações estratégicas no âmbito da Secretaria.

Art. 5º Aos Gerentes de Projeto incumbe planejar, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução de projetos estratégicos e prioritários no âmbito da Secretaria.

Art. 6º Aos Assessores Especiais incumbe assessorar o Ministro de Estado da Saúde nas diversas áreas temáticas do Ministério da Saúde e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 7º Aos Assessores e Assessores Técnicos incumbe assessorar o dirigente na proposição de métodos e procedimentos que visem à racionalização e melhoria dos processos de trabalho e emitir pareceres técnicos nos assuntos que demandarem análise e pronunciamento no âmbito da unidade.

Art. 8º Aos Assistentes, Assistentes Técnicos e Assistentes I, II e III incumbe executar atividades sob sua responsabilidade pertinentes à atuação da unidade e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo dirigente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º. Ao Consultor Jurídico incumbe:

- I - planejar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pela CONJUR;
- II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas editadas pela AGU;
- III - apreciar e aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da CONJUR, podendo delegar essa competência ao Consultor Jurídico Substituto e aos Coordenadores-Gerais;
- IV - submeter os pareceres elaborados no âmbito da CONJUR à apreciação do Advogado-Geral da União, quando for o caso;
- V - distribuir internamente os membros da Advocacia-Geral da União - AGU e servidores em exercício na CONJUR visando ao seu regular funcionamento;
- VI - receber citações, notificações e intimações dirigidas ao Ministro da Saúde;
- VII - coordenar as demandas administrativas encaminhadas pela Advocacia-Geral da União - AGU;
- VIII - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados pelas autoridades da AGU;
- IX - promover a uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;
- X - encaminhar, à Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, a controvérsia jurídica estabelecida entre a CONJUR e as demais unidades da AGU;
- XI - atribuir encargos e atividades aos membros da AGU, em exercício na CONJUR, bem como redistribuir trabalhos, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos;
- XII - expedir normas e instruções estabelecendo procedimentos operacionais para a execução de serviços afetos à CONJUR;

XIII - disciplinar e consolidar as hipóteses em que a CONJUR deverá obrigatoriamente se manifestar, bem como regulamentar a forma pela qual lhe serão encaminhadas as consultas jurídicas; e

XIV - dirigir-se diretamente aos titulares das unidades administrativas do Ministério e suas entidades vinculadas, podendo, quando necessário, estabelecer prazo para cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação.

Art. 10. Aos Coordenadores-Gerais, em exercício na CONJUR, incumbe:

I - assessorar direta e imediatamente ao Consultor-Jurídico:

a) nas matérias de competência da Coordenação-Geral;

b) nas matérias de competência originária do Ministro da Saúde;

c) nas questões de distribuição e avocação de processos e acompanhamento de prazos no âmbito da Coordenação-Geral;

d) nas ações de interlocução e relacionamento institucional com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde e demais órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União nas matérias de competência da Coordenação-Geral; e

e) na organização e elaboração das manifestações jurídicas referenciais que servirão de parâmetro aos membros da Advocacia-Geral da União em face das informações e subsídios para instrução de ações judiciais e extrajudiciais, observadas as competências estabelecidas no Regimento Interno.

II - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas unidades;

III - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação; e

IV - realizar outras atividades que lhes forem determinadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 11. Aos membros da Advocacia-Geral da União, em exercício na CONJUR, incumbe:

I - elaborar estudos e manifestações jurídicas sobre as questões suscitadas nos documentos e processos que lhes sejam distribuídos para análise, submetendo-os ao seu superior hierárquico, observado o disposto neste Regimento Interno e nas demais normas que regem a matéria; e

II - cumprir os encargos e demais atividades jurídicas correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico e demais dirigentes.

Parágrafo Único. nos casos de mero encaminhamento e pedido de providências administrativas fica dispensada a submissão do ato de aprovação do superior hierárquico.

Art. 12. Aos demais integrantes da CONJUR, compete executar as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico e demais dirigentes.

Art. 13. Ao Assessor Especial de Controle Interno incumbe:



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 29/2021

Processo nº 25000.175250/2020-85

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, REPRESENTADA PELA EMPRESA PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, de 08/01/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL**, representada pela empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.394.819/0005-00, com sede na Avenida Portugal nº 1100, Rua 5, Parte A-14-B, Itaquí, Itapevi/SP, CEP: 06.696-060, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 354.357.591, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº 330.976.208-42, de acordo com o constante no Processo Eletrônico nº 25000.175250/2020-85, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio da **Dispensa de Licitação nº 10/2021**, com fundamento no Artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.026/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL (Covaxin/BBV152), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta final, as quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário
1	VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL (Covaxin/BBV152)	BR0475096	Doses	20.000.000	US\$ 15,00

1.3. A CONTRATANTE terá o direito de exclusividade/preferência na aquisição de doses da VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL (Covaxin/BBV152), produzidas ou importadas pela Contratada em todo o território nacional, enquanto durar a pandemia.

1.4. A CONTRATANTE poderá autorizar em caráter excepcional a comercialização pela Contratada de doses da VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL (Covaxin/BBV152), devendo, para tanto, ser notificada formalmente sobre a intenção de venda com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para contratação junto a outro ente, sobre a intenção de venda, com a devida justificativa.

1.5. A CONTRATANTE deverá se manifestar sobre a autorização de comercialização/venda no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo da notificação formal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Cronograma de entrega:

VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL		
PARCELA	QUANTITATIVO (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	4.000.000	20 dias após a assinatura do Contrato
2ª	4.000.000	30 dias após a assinatura do Contrato
3ª	4.000.000	45 dias após a assinatura do Contrato
4ª	4.000.000	60 dias após a assinatura do Contrato
5ª	4.000.000	70 dias após a assinatura do Contrato
TOTAL	20.000.000	

2.2. A CONTRATANTE poderá anuir com a alteração do cronograma, desde que verificada a ausência de culpa da CONTRATADA em possível atraso injustificado.

2.3. Havendo necessidade de prorrogação ou antecipação no cronograma, ou do quantitativo da respectiva parcela de entrega, caberá à CONTRATADA encaminhar ofício com embasamento técnico e justificativas, incumbindo à CONTRATANTE se manifestar quanto ao impacto da alteração e o aceite ou não da nova proposta, de acordo com o interesse da Administração.

2.4. Os ofícios de prorrogação dos cronogramas, ou de alteração dos quantitativos das parcelas, somente serão apreciados se encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrega de cada parcela, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

2.5. O quantitativo final do lote a ser entregue deverá ser confirmado por ofício ao Ministério da Saúde com a antecedência mínima de dois dias úteis antes da data de entrega, sem prejuízo ao exposto do item anterior.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), que convertidos na hipótese de US\$ 1,00 para R\$ 5,38 perfaz o valor total estimado de R\$ 1.614.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e quatorze milhões de reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: Decreto nº 10.595 de 07/01/2021.

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesas: 33.90.30.

5.2. No exercício seguinte, se for o caso, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, recursos já destacados e aprovados por Medida Provisória no exercício de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento só será feito uma vez concluída a análise e a eventual aprovação integral pela Anvisa, para uso emergencial e temporário e/ou registro definitivo.

6.2. O pagamento à CONTRATADA, que apresentar proposta de preço em moeda estrangeira, será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos documentos que comprovem a efetiva entrega do objeto contratado (AWB, Invoice, Packing-list) na Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – CEOF, que providenciará a autorização do responsável pelo Departamento de Logística em Saúde - DLOG, de acordo com as normas internas em vigor.

6.2.1. No caso de entregas efetuadas antes da aprovação integral pela Anvisa, para uso emergencial e temporário e/ou registro definitivo, o prazo de que trata o subitem anterior somente será iniciado após, cumulativamente, serem efetivadas tanto a aprovação em questão, em qualquer modalidade, quanto a entrega do objeto a ser pago.

6.3. Para cada parcela liquidada, será pago pela CONTRATANTE à Instituição Financeira, responsável pela realização da operação de contratação cambial, comissão bancária sobre o valor da operação a ser realizada.

6.4. A CONTRATADA brasileira que apresentar proposta de preço em moeda estrangeira terá o pagamento efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente, PTAX, fornecida pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br) no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. Para tal, se fará necessária a apresentação de uma nova Nota Fiscal Complementar contemplando a diferença decorrente da variação cambial a maior. Na hipótese de o câmbio estar a menor, será necessária a glosa do valor.

6.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), que convertidos na hipótese de US\$ 1,00 para R\$ 5,38 perfaz o valor total estimado de R\$ 80.700.000,00 (oitenta milhões e setecentos mil reais) correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 9º da MP 1.026 de 2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

10.1. OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO são aqueles previstos no Termo de Referência.

10.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

10.2.1. As entregas das parcelas deverão ser realizadas de forma centralizada no Almoxarifado do Ministério da Saúde em São Paulo no endereço abaixo:

a) Produtos FÁRMACO (Medicamentos/Vacinas/insumos relacionados):

b) Endereço: Rua Jamil João Zarif, nº 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADES 11 A 17 e 18ª –Guarulhos – SP

c) CEP: 07.143-000.

d) E-mail para agendamento: c_glog.agendamento@saude.gov.br

10.2.2. A Contratada deverá agendar cada entrega, entrando em contato com a área responsável através do telefone: (61) 3315-7770 ou (61) 3315.3582.

10.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.3.1. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os imunobiológicos, objeto desta aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

10.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade pelo INCQS e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO (CRITÉRIO DE MEDIÇÃO)**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato ou comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria GM nº 78/2006 e Circular MS/SE/GAB nº 40, emitida pelo Gabinete da Secretaria Executiva, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993. 9.3.

11.4. O Fiscal/comissão do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO**

14.1. Caso a Anvisa suspenda a produção e o uso da vacina, automaticamente ficarão suspensas a execução e as obrigações previstas no presente instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.3. Caso a Contratada não consiga a autorização para uso emergencial junto à Anvisa, nesta hipótese, sem qualquer ônus para a Contratante, não sendo devido, sequer, o pagamento pelas parcelas eventualmente entregues;

15.1.4. Caso, após a autorização para uso emergencial e antes da completa execução do contrato, a ANVISA não registre o produto e/ou revogue a autorização para uso emergencial, nessa hipótese, sem

ônus para a Contratante em relação às doses ainda não entregues. Quanto às doses já entregues e não administradas, a Contratante será ressarcida pelo valor pago.

15.1.5. Por perda da autorização regulatória expedida pela ANVISA;

15.1.6. Pela falta de eficácia da vacina contra variantes que se tornem prevalentes em território nacional, em grau tal que impeça de atingir a efetiva imunidade de rebanho por vacinação na população brasileira

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso :

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

16.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Medida Provisória nº 1.026 de 2021; na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

18.1. A lavratura do presente Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 10/2021**, com base no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, foi publicada no Diário Oficial - Edição Extra em 19/02/2021, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como as disposições da Medida Provisória nº

1.026, de 6 de janeiro de 2021, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

22. TESTEMUNHAS

Marcelo Batista Costa

CPF: 052.126.897-40

Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE

Túlio Belchior Mano da Silveira

CPF: 189.185.558-14

Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **TÚLIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Batista de Souza Medrades, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 25/02/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde substituto(a)**, em 25/02/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019155275** e o código CRC **1CA07D3B**.

Referência: Processo nº 25000.175250/2020-85

SEI nº 0019155275

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

TERMO DE REFERÊNCIA

NATUREZA DA DEMANDA: Insumo Estratégico para Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: Material de Consumo

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 10.122.5018.21C0.6500

FORMA DE PROCEDIMENTO: Contratação Direta

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa

JUSTIFICATIVA: Dispensa de licitação com fundamento no art.2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.026/2021

1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO (REDAÇÃO DA MP Nº 1.026/2021)**

1.1. Aquisição de Vacina *Covaxin/BBV152* contra a Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL	BR0475096	Doses	20.000.000

1.2. Descrição Detalhada do Objeto:

ITEM 1. VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL

2. **FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO (REDAÇÃO DA MP Nº 1.026/2021)**

2.1. A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade já tendo ocasionado mais de 86 milhões de casos confirmados no mundo e cerca de 1,9 milhões de óbitos até o dia 06/01/2020 (1). No Brasil já foram confirmados cerca de 7,8 milhões de casos e 198 mil óbitos (2). Para mitigar os impactos da covid-19 no Brasil foram implementadas uma série de medidas não farmacológicas que, a despeito de terem sido eficazes em retardar o avanço da epidemia no país, estão associadas a elevados custos sociais e econômicos e ainda não conseguiram interromper a circulação do vírus no país (3). De fato, a partir da semana epidemiológica 46, o país vem identificando uma nova elevação no número de casos e óbitos ocasionados pela covid-19, com alguns estados e municípios voltando a implementar medidas não farmacológicas agressivas para o combate à doença. Dessa forma entende-se que apenas uma vacina eficaz será capaz de permitir uma retomada completa das atividades econômicas e evitar centenas de milhares a milhões de óbitos no país.

2.2. **DA VACINA BBV152 DA EMPRESA BHARAT BIOTECH INTERNATIONAL LIMITED**

2.2.1. Trata-se de uma vacina contendo vírus inativado SARS-CoV-2 com o adjuvante Algel-IMDG, um adjuvante agonista de TLR7 e TLR8, capaz de induzir a formação de resposta imune celular.

2.2.2. A presente vacina ainda não tem dados de eficácia publicado, o único artigo identificado referente a vacina até o presente momento são os resultados da fase 1. Trata-se de um estudo multicêntrico realizado na Índia com 375 voluntários saudáveis de 18 a 55 anos. Foram avaliados 3 formulações diferentes da vacina, com 100 participantes em cada braço do estudo, e 75 participantes foram incluídos no grupo controle. Não foram detectados eventos adversos graves nesse estudo, os dados de imunogenicidade demonstraram respostas de anticorpos em 82,8 a 91,9% dos voluntários. Ressalta-se que a vacina foi capaz de induzir anticorpos contra a proteína S bem como o nucleocapsídeo. Foi identificada ainda evidências de resposta imune celular CD4+ e CD8+ no grupo que utilizou a formulação com o adjuvante Algel-IMDG.

2.2.3. O estudo de fase 3 da vacina está registrado na plataforma ClinicalTrials.gov sob o número NCT04641481. Trata-se de um estudo multicêntrico para avaliação de eficácia e segurança incluindo indivíduos de 18 anos ou mais com estimativa de inclusão de 25.800 participantes.

2.2.4. A plataforma utilizada (vírus inativado) é uma plataforma clássica na vacinologia com amplo histórico de uso no Brasil e no mundo. Já se tem uma vacina com plataforma semelhante que demonstrou eficácia favorável no Brasil e está em uso na presente campanha de vacinação (Coronavac). Esta plataforma é usualmente muito segura, com baixos riscos de eventos adversos. Para a covid-19 traz a vantagem de conter o vírus SARS-COV-2 na sua totalidade, o que permite a indução de resposta imune a múltiplos antígenos virais, em tese reduzindo o risco de ser impactada por mutações virais.

2.2.5. O adjuvante proposto, no entanto, é uma tecnologia inovadora, com pouco histórico de uso. Em tese traz vantagens no que diz respeito a capacidade de indução de resposta imune celular, o que poderia aumentar a eficácia da vacina e reduzir o risco de fenômenos de exacerbação de doença. No entanto tal teoria precisaria ser demonstrada na prática com o estudo de fase 3.

2.3. **AValiação DE EFICÁCIA E SEGURANÇA**

2.3.1. Os dados de eficácia e segurança das vacinas covid-19 estão sendo avaliados na maioria das vezes com intervalos curtos de acompanhamento (poucos meses após a vacinação). Desta forma ainda é desconhecida a eficácia e segurança a longo prazo dessas vacinas. Ainda não se sabe qual impacto que as novas variantes do SARS-CoV-2 poderão trazer no que diz respeito a redução da eficácia destas vacinas. É possível que a eficácia reduza a longo prazo bem como com o surgimento de novas variantes.

2.3.2. Ressalta-se ainda que a presente vacina não teve dados de eficácia publicados e não foi aprovada para uso pela Anvisa. No entanto, considerando-se o atual cenário pandêmico e a necessidade de aceleração das ações de vacinação no país entende-se que o perfil de risco benefício é ainda extremamente favorável, com elevada probabilidade de impacto positivo na saúde da população e mitigação dos efeitos da pandemia.

2.4. DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.4.1. Conforme descrito no PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (PNO), considerando a transmissibilidade da covid-19 (R0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para interromper a circulação do vírus. Desta forma seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para eliminação da doença. Portanto, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais. Desta forma optou-se pela vacinação dos grupos prioritários elencados no PNO, o que demandará cerca de 162 milhões de doses de vacina, considerando um esquema com 2 doses e um percentual de perdas estimados em cerca de 5%. Com os acordos já firmados pelo Ministério da Saúde, foram entregues cerca de 11 milhões de doses até o momento. Considerando a imprevisibilidade do cronograma de entrega por parte das farmacêuticas já contratadas e a escassez de doses fornecidas, faz-se necessário procurar o fornecimento com outros fornecedores, visando acelerar o processo de vacinação no país, em especial num cenário com elevação no número de casos em diversas Unidades da Federação. Nesse cenário a aquisição de 20 milhões de doses da vacina BBV152 traz elevada probabilidade de acelerar a presente campanha de vacinação e trazer impactos positivos para a saúde da população brasileira.

2.5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO O ART.2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026/2021.

2.5.1. A MP nº 1.026/2021 foi publicada em 06 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

2.5.2. O art.2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.026/2021:

2.5.3. Art. 2º Fica a administração pública direta e indireta autorizada a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para:

2.5.4. I - a aquisição de vacinas e de insumos destinados a vacinação contra a covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial;

2.5.5. Já o art. 3º traz a seguinte redação:

2.5.6. Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas:

2.5.7. I - a ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2); e

2.5.8. II - a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

2.5.9. Dessa forma, considerando tratar-se de aquisição de vacina contra a COVID-19, de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública, entende-se como atendidos os requisitos exigidos pela normativa.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO (REDAÇÃO DA MP Nº 1.026/2021)

3.1. Aquisição da VACINA ABBV152 DA EMPRESA BHARAT BIOTECH INTERNATIONAL LIMITED:

3.1.1. Apresentações: Dose única (0.5 ml); 10 doses (5 ml); e 20 doses (10 ml).

3.1.2. Acondicionamento: 2 a 8 C. Não existe fotos-sensibilidade relacionada ao produto, entretanto indica-se armazená-lo protegido da luz.

3.1.3. APRESENTAÇÃO E ESTABILIDADE: Estabilidade de até 28 dias após abertura do frasco em condições.

3.2. COMPOSIÇÃO

3.2.1. Vacina de Vírus Inativo contra Sars-Cov-2 apresentada em solução estéril para injeção intramuscular, com 6 pug de Insumo Farmacêutico Ativo em um líquido translúcido e livre de partículas pronta para administração.

Ativo	[]
Vírus Inteiro Inativado (NIV 2020-770)	6 µg
Inativado	[]
Hidróxido de Alumínio em Gel	0.25 mg
TRLR/8 Agonista	15 µg
2-Phenoxyethanol IP	2.5 mg
Solução de Fosfato Tamponada	qsq 0.5 ml

3.3. INDICAÇÕES

3.3.1. Vacina indicada para ativar a imunização contra o SARS-GOV-2 em indivíduos de idade igual ou superior a 18 anos;

3.3.2. Contraindicações: Hipersensibilidade a algum componente da vacina; Grávidas e Lactantes; Indivíduos apresentando febre e/ou infecções graves; e Indivíduos menores de 18 anos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (REDAÇÃO DA MP Nº 1.026/2021)

4.1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL		
PARCELA	QUANTITATIVO (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	4.000.000	20 dias após a assinatura do Contrato
2ª	4.000.000	30 dias após a assinatura do Contrato
3ª	4.000.000	45 dias após a assinatura do Contrato
4ª	4.000.000	60 dias após a assinatura do Contrato
5ª	4.000.000	70 dias após a assinatura do Contrato
TOTAL	20.000.000	

4.1.1. Havendo necessidade de prorrogação ou antecipação no cronograma, ou do quantitativo da respectiva parcela de entrega, caberá à CONTRATADA encaminhar ofício com embasamento técnico e justificativas, incumbindo à CONTRATANTE se manifestar quanto ao impacto da alteração e o aceite ou não da nova proposta, de acordo com o interesse da Administração.

4.1.2. Os Ofícios de prorrogação dos cronogramas, ou de alteração dos quantitativos das parcelas, somente serão apreciados se encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrega de cada parcela, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

4.1.3. O quantitativo final do lote a ser entregue deverá ser confirmado por ofício ao MS com a antecedência mínima de dois dias úteis antes da data de entrega, sem prejuízo ao exposto do item anterior;

4.1.4. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE a opção de adquirir mais 12 milhões de doses de vacinas em cronograma a ser definido. O interesse deve ser apresentado no prazo de até 30 dias após a entrega da última parcela.

4.2. LOCAL DE ENTREGA

4.2.1. Ressalvando o previsto no subitem 4.7, as entregas das parcelas deverão ser realizadas de forma centralizada no Almoxarifado do Ministério da Saúde em São Paulo no endereço abaixo:

Almoxarifado do Ministério da Saúde:

Produtos FÁRMACO (Medicamentos/Vacinas/insumos relacionados)

Endereço: Rua Jamil João Zarif, nº 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADES 11 A 17 e 18A, Município de Guarulhos – SP. CEP: 07.143-000.

E-mail para agendamento: cglog.agendamento@saude.gov.br.

4.2.1.1. A empresa contratada deverá agendar cada entrega, entrando em contato com a área responsável através do telefone: (61) 3315-3582.

4.2.2. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os imunobiológicos, objeto desta aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

4.2.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade pelo INCQS e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.3.1. O início do prazo de execução do objeto fica condicionado à apresentação de estudo que comprove a eficácia e segurança quanto à nova variante da cepa do COVID-19 já identificada no Brasil.

4.3.2. Os imunobiológicos devem ser devidamente registrados na Anvisa;

4.3.3. Os imunobiológicos deverão ser entregues com a embalagem íntegra e em perfeito estado de conservação, devendo estar separado por lotes e prazos de validade, com os respectivos quantitativos impressos no recibo, na guia de remessa e em outro documento que

comprove o respectivo fornecimento;

4.3.4. Os imunobiológicos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisters ou strips e ampolas): número de lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica;

4.3.5. As condições de armazenamento e de transporte deverão estar de acordo com especificações técnicas do produto (a exemplo de temperatura, umidade, luz) aprovadas pela Anvisa;

4.3.6. Cada lote deverá estar acompanhado pelo respectivo protocolo resumido de Produção e Controle de Qualidade, no qual terá de constar todos os ensaios de controle (acompanhados dos respectivos resultados) das etapas de produção e de produto final;

4.3.7. O prazo de validade dos imunobiológicos não deverá ter transcorrido mais de 35% (trinta e cinco por cento) na data da entrega do produto;

4.3.8. Na hipótese do não cumprimento dos limites acima preconizados, o Departamento de Vigilância em Doenças Transmissíveis - DEIDT/SVS/MS deverá ser consultado prévia e oficialmente para se manifestar acerca da viabilidade ou não do recebimento do imunobiológico.

4.3.9. A CONTRATADA, juntamente com os imunobiológicos, deverá entregar os documentos abaixo:

4.3.9.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, emitido pela ANVISA;

4.3.9.2. Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição ou publicação no Diário Oficial.

4.3.9.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia.

4.3.10. As amostras destinadas para testes de controle de qualidade serão retiradas, quando solicitadas pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, do quantitativo total contratado.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.2. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

4.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

4.4.4. Os documentos apresentados deverão ser em cópia digitalizada e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da Habilitação Técnica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem atividades do DEIDT/SVS/MS:

5.4. Indicar o (s) servidor (es) responsável (is) como fiscal (is) do contrato;

5.4.1. Constituem atividades do Fiscal de Contrato:

a) Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

c) Controlar a vigência dos contratos;

d) Encaminhar à Coordenação- Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG a (s) nota (s) fiscal (s), fatura (s), ordem (s) de serviço (s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

e) Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

f) Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade.

5.5. Constituem atividades da área demandante:

a) Acompanhar e controlar o estoque, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

5.6. Encaminhar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as solicitações sobre possíveis alterações do cronograma de entrega;

5.7. Responder, em até 05 (cinco) dias úteis, as solicitações de reprogramação do cronograma de entrega, encaminhados pelo CONTRATADO. Ressalta-se que esta resposta não exime a CONTRATADA de possíveis penalidades;

5.8. Responder, em até 03 (três) dias úteis as solicitações de agendamento para a entrega dos imunobiológicos, informando a data disponível para recebimento do objeto no local indicado neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Dar preferência à CONTRATANTE na aquisição de doses de vacina contra a covid-19 produzidas pela contratada em território nacional ou importadas pela CONTRATADA, enquanto durar a pandemia.

6.1.1.1. A CONTRATANTE poderá autorizar em caráter excepcional a comercialização pela CONTRATADA de doses da vacina contra a covid -19, devendo para tanto ser notificada formalmente com antecedência mínima de 20 dias, sobre a intenção de venda com a devida justificativa.

6.1.1.2. A CONTRATANTE deverá se manifestar sobre a autorização no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do protocolo da notificação formal

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validade, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as solicitações sobre possíveis alterações do cronograma de entrega;

6.1.9. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

6.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do imunobiológico, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos e de seguro;

6.1.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o imunobiológico fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

6.1.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

6.1.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

6.1.15. Entregar o imunobiológico, na data da entrega, com o prazo de validade de, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do seu período total;

6.1.16. Na hipótese do não cumprimento do limite do subitem acima preconizado o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) deverá ser consultado prévia e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do imunobiológico;

6.1.17. O transporte dos imunobiológicos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

6.1.18. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de produtos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

6.1.19. Apresentar quaisquer atualizações que venham a ocorrer no Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos ou na Declaração de autoridade sanitária, competente no país onde será fabricado o produto, atestando que a contratada cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (GMP/BPF), sendo certo que o produto entregue à Administração deve ter sido produzido obrigatoriamente, como condição de aceitação, dentro do período de validade do certificado ou declaração (ou subseqüentes atualizações);

6.1.20. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso às instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do produto, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

6.1.21. Apresentar o imunobiológico com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

6.1.22. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de amostras, formuladas pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade do imunobiológico. As amostras eventualmente solicitadas serão contabilizadas como parte do quantitativo contratado;

6.1.23. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

6.1.23.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (REDAÇÃO DA MP Nº 1.026/2021)

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato ou comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria GM nº 78/2006 e Circular MS/SE/GAB nº 40, emitida pelo Gabinete da Secretaria Executiva, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O Fiscal/comissão do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. DO PAGAMENTO

9.6.1. O pagamento só será feito uma vez, concluída a análise e a eventual aprovação integral pela Anvisa, para uso emergencial e temporário e/ou registro definitivo.

9.6.2. O pagamento somente será realizado após a obtenção do registro ou autorização para uso emergencial junto à ANVISA e será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

9.6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8,666/93, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, nos casos de atraso injustificado, de até 45 (quarenta e cinco) dias, uma única vez;

12.2.2. Advertência, no caso de descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para solicitação de alteração do cronograma de entrega, uma única vez;

12.2.3. Multa de mora correspondente a 0,1% do valor da respectiva parcela atualizada do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 3% (três por cento), nos seguintes casos:

12.2.4. Atraso injustificado, no cumprimento de qualquer das parcelas, superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

12.2.5. Reincidência nas hipóteses que geram advertência.

12.2.6. Multa compensatória correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto

- 12.2.7. Fica configurada a inexecução contratual após o atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do fim do prazo estipulado no subitem 12.2.1;
- 12.2.8. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.9. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.10. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.10.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8 deste item, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA SUSPENSÃO

- 13.1. Caso a Anvisa suspenda a produção e o uso da vacina, automaticamente ficarão suspensas a execução e as obrigações previstas no presente instrumento.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.3. Caso a Contratada não consiga a autorização para uso emergencial junto à Anvisa, nesta hipótese, sem qualquer ônus para a Contratante, não sendo devido, sequer, o pagamento pelas parcelas eventualmente entregues;
- 14.1.4. Caso, após a autorização para uso emergencial e antes da completa execução do contrato, a ANVISA não registre o produto e/ou revogue a autorização para uso emergencial, nessa hipótese, sem ônus para a Contratante em relação às doses ainda não entregues. Quanto às doses já entregues e não administradas, a Contratante será ressarcida pelo valor pago.
- 14.1.5. Por perda da autorização regulatória expedida pela ANVISA;
- 14.1.6. Pela perda da continuidade da eficácia e/ou segurança da vacina COVAXIN/BBV152 contra as novas cepas variantes que venham a ser identificadas e se tornem prevalentes no Brasil em grau tal que impeça se atingir a efetiva imunidade de rebanho por vacinação na população brasileira.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. **ESTIMATIVA DE PREÇOS (REDAÇÃO DA MP Nº 1.026/2021)**

15.1. O custo da contratação será de **US\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares), conforme preço informado na carta da empresa **Bharat Biotech**, datada de 12 de janeiro de 2021 (0018614163), que ofereceu 12 milhões de doses da vacina COVAXIN a este Ministério da Saúde, ao preço de US\$ 15 por dose. Posteriormente, a empresa Precisa Medicamentos, apresentou o Ofício nº 102, de 11 de fevereiro de 2021 (0019045985), reiterando a intenção de fornecer a vacina ao Ministério da Saúde e ofertou o **quantitativo de 20.000.000 (vinte milhões) de doses**

Item do TR	Produto	Valor unitário (US\$)	Quantidade	Total (US\$)
1	VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL	US\$ 15,00	20.000.000	\$300.000.000,00
Total				\$300.000.000,00

16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

17. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REDAÇÃO DA MP Nº 1.026/2021)**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: Decreto nº 10.595 de 07/01/2021.

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesas: 33.90.30.

17.2. No exercício seguinte, se for o caso, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, recursos já destacados e aprovados por Medida Provisória no exercício de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fernandes da Costa, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/02/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurício Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 18/02/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019102137** e o código CRC **9EEBD2EC**.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1739/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
Google Inc. – lis-latam@google.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1740/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Dr. Aristides Moura – aristides.moura@microsoft.com

Microsoft.com- lelatam@microsoft.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1741/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

t.co/lr

<http://legalrequests.twitter.com>

Twiter.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1742/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

records@records.facebook.com

Facebook, Instagram e Whatsapp

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1743/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

Law Enforcement

lawenforcement@apple.com – alac_police_requests@apple.com

Apple.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1739/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
Google Inc. – lis-latam@google.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1740/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Dr. Aristides Moura – aristides.moura@microsoft.com

Microsoft.com- lelatam@microsoft.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1741/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

t.co/lr

<http://legalrequests.twitter.com>

Twiter.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1742/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
records@records.facebook.com
Facebook, Instagram e Whatsapp

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1743/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

Law Enforcement

lawenforcement@apple.com – alac_police_requests@apple.com

Apple.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1739/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
Google Inc. – lis-latam@google.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1740/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Dr. Aristides Moura – aristides.moura@microsoft.com

Microsoft.com- lelatam@microsoft.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1741/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

t.co/lr

<http://legalrequests.twitter.com>

Twiter.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1742/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
records@records.facebook.com
Facebook, Instagram e Whatsapp

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1743/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

Law Enforcement

lawenforcement@apple.com – alac_police_requests@apple.com

Apple.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1739/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
Google Inc. – lis-latam@google.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1740/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Dr. Aristides Moura – aristides.moura@microsoft.com

Microsoft.com- lelatam@microsoft.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1741/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

t.co/lr

<http://legalrequests.twitter.com>

Twiter.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1742/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
records@records.facebook.com
Facebook, Instagram e Whatsapp

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1743/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

Law Enforcement

lawenforcement@apple.com – alac_police_requests@apple.com

Apple.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1739/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
Google Inc. – lis-latam@google.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1740/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Dr. Aristides Moura – aristides.moura@microsoft.com

Microsoft.com- lelatam@microsoft.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1741/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

t.co/lr

<http://legalrequests.twitter.com>

Twiter.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/regsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1742/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,
records@records.facebook.com
Facebook, Instagram e Whatsapp

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA





SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

OFÍCIO Nº 1743/2021-CPI/PANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável,

Law Enforcement

lawenforcement@apple.com – alac_police_requests@apple.com

Apple.com

Prezado(a) Senhor(a)

Cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – Senado Federal, tendo em vista a aprovação de requerimento para quebra dos sigilos telefônicos e/ou telemáticos das pessoas abaixo qualificadas, para gentilmente **REQUISITAR a IMEDIATA cópia e armazenamento das correspondentes informações por essa valorosa empresa**, de forma a se acautelarem aqueles dados, outrossim, para evitar que os proprietários investigados, deliberadamente, promovam a exclusão das informações, até que se ultimem as providências para se oficializar a transferência das mencionadas informações:

- 1) Tércio Arnaud Tomaz, CPF 015.235.994-05 – Req. nº 1.040/2021;
- 2) Lígia Nara Arnaud Tomaz, CPF 060.675.864-01 – Req. nº 1.038/2021;
- 3) José Matheus Salles Gomes, CPF 054.246.383-09 – Req. nº 1.037/2021;
- 4) Mateus Matos Diniz, CPF 056.784.113-81 – Req. nº 1.036/2021;
- 5) Allan Lopes dos Santos, CPF 099.006.807-23 – Req. nº 1.029/2021;
- 6) Carlos Eduardo Guimarães, CPF 669.994.721-49 – Req. nº 1.034/2021;
- 7) Mateus de Carvalho Sposito, CPF 218.442.278-98 – Req. nº 1.035/2021;
- 8) Marcelo Batista Costa, CPF 052.126.897-40 – Req. nº 999/2021.

Esclareço, ainda, que os citados Requerimento e suas aprovações podem ser consultados por meio do *link*:
https://legis.senado.leg.br/comissoes/reqsCPI?0&codcol=2441&aprc=true&prej_retir=false&susp=false.

Certo de que Vossa Senhoria dispensará a necessária atenção e pronto atendimento que o pleito requer, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Senador OMAR AZIS
Presidente da CPI/PANDEMIA



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1781/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 1 de julho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor

Leonardo Euler de Moraes

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

**Assunto: Transferência de Sigilo Telefônico – Requerimento nº 999/2021-
CPIPANDEMIA**

Prezado Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento aprovado nº 999/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, que requer a transferência do sigilo telefônico de MARCELO BATISTA COSTA, CPF 052.126.897-40, referente ao período de 01.04.2020 a 28.06.2021.

Deste modo, requisita-se a Vossa Senhoria que as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom sejam oficiadas para que remetam, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:

- 1) Arquivo magnético que discrimine as ligações recebidas e originadas, identificando-se a origem e o destino dessas ligações por intermédio



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

dos seguintes dados: CPF/CNPJ e nomes dos assinantes das linhas realizadoras e receptoras das chamadas; números de origem e destino das linhas realizadoras e receptoras das chamadas, incluindo códigos de área (DDD e DDI); data, hora e duração das chamadas; data de ativação e desativação das linhas; município, UF, e país onde a chamada foi efetuada e recebida.

- 2) Cópia da ficha cadastral do usuário da(s) linha(s) telefônica(s) alvo(s) da transferência do sigilo.

Ressalto que o Sistema de Investigação de registros Telefônicos e Telemáticos - SITTEL ainda se encontra em fase de implementação no Senado Federal, e, até a sua plena operacionalização, solicita-se que os dados sejam enviados conforme os parágrafos supracitados.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, em meio magnético, por meio de link para download de arquivos a ser transmitido por esta pessoa jurídica ao Secretário-Adjunto Marcelo Assaife Lopes, matrícula n. 267895, ou, se necessário for, por meio de *link* para upload a ser disponibilizado pela Secretaria da Comissão, a qual poderá ser contatada por meio do telefone previsto no rodapé deste ofício. Esclareço que os referenciados documentos serão copiados e transferidos à área de documentos sigilosos desta CPI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1821/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 1º de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor

Roberto Campos Neto

Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: **Transferência de Sigilo Bancário**

Prezado Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 999/2021-CPIPANDEMIA, aprovado pelo plenário desta CPI – cópia anexa, requisito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário de MARCELO BATISTA COSTA, CPF nº 052.126.897-40, no período compreendido entre **01.04.2020 a 28.06.2021**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPI, de **preferência em meio magnético ou digital**, nos prazos estabelecidos, das informações



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, nos termos do Requerimento aprovado, bem como:

- 1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, de 01.04.2020 a 29.06.2021, observados os seguintes requisitos:
 - i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
 - ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
 - (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
 - (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
 - (3) aos investimentos em fundos;
 - (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3) Determino que o Banco Central do Brasil encaminhe o teor da decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar e Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS;



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- 4) Nos termos da documentação enviada previamente em anexo ao Ofício 1687/2021-CPIPANDEMIA, requisito o envio pelas instituições financeiras, **adicionalmente**, utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Código Identificador do Caso nº 002-PF-006745-36, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Federal Marcos Brugger, observado o leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/>, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos obtidos no CCS;
- 5) **Prazo: 5 dias**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1823/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 1º de julho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
José Barros Tostes Neto
Secretário Especial da Receita Federal

Assunto: **Transferência de Sigilo Fiscal**

Senhor Secretário,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento aprovado nº 999/2021-CPIPANDEMIA, em anexo, requisito a V. Sa. a transferência do sigilo fiscal de MARCELO BATISTA COSTA, inscrito no CPF nº 052.126.897-40, no período compreendido entre 01.04.2020 a 28.06.2021.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a V. Sa. a remessa, preferencialmente em meio magnético ou digital, no prazo de 5 dias, das informações solicitadas no Requerimento, bem como da análise da declaração de IRPF relativa aos períodos constantes do requerimento, inclusive IRPF2020, com base na



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
movimentação financeira e em outras de competência do órgão que sejam consideradas
pertinentes.

Por fim, com base no Requerimento nº 974/2021-CPIPANDEMIA,
requer-se a determinação de apresentação de relatório contendo análise fiscal com base
em todas as informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1824/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 1º de julho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Liao

Presidente do COAF

Assunto: **Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)**

Prezado Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 2º, da Lei nº 1579/1952, e com base no Requerimento de nº 999/2021, aprovado pelo plenário desta CPI – cópia anexa, requisito, em complemento às solicitações feitas ao Banco Central, o encaminhamento, no prazo de 5 dias, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a MARCELO BATISTA COSTA, CPF nº 052.126.897-40, no período compreendido entre **01.04.2020 a 28.06.2021**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia





REQ. 999/2021 - CPIPANDEMIA

CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de MARCELO BATISTA COSTA (CPF 052.126.897-40).

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);



SENADO FEDERAL

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*);



SENADO FEDERAL

- Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

c) bancário, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se:

d.1) empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs);
- Informações de Android (IMEI);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo



SENADO FEDERAL

compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);

d.3) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo



SENADO FEDERAL

o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

d.5) **telefônico e telemático**, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para*



SENADO FEDERAL

prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos



SENADO FEDERAL

disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um "ministério paralelo da saúde", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Ademais, os depoimentos de LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA e de seu irmão LUIS CLÁUDIO FERNANDES MIRANDA demonstrou graves indícios em aquisição de vacinas e procedimentos próprios do Ministério da Saúde.

Nessa esteira, temos que o senhor MARCELO BATISTA COSTA é COORDENADOR - GERAL SUBSTITUTO DE AQUISIÇÕES E DE INSUMOS ESTRATÉGICOS e, ainda, COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ambos os cargos do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Finalmente, urge esclarecer que MARCELO BATISTA COSTA assinou o contrato de compra da vacina denominada COVAXIN na qualidade de testemunha e, de per si, tal participação já justifica a quebra de sigilos ora requerida.

Contudo, antes concluir a presente justificação, de adentrar ao mérito do presente pedido, convém curta discussão sobre a natureza de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, instituição de perfil constitucional ínsita ao regime democrático.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos



SENADO FEDERAL

de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo,



SENADO FEDERAL

reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o



SENADO FEDERAL

Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar. — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide. A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes



SENADO FEDERAL

como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

O testemunho do servidor cuja quebra de sigilos é requerida testemunhou a formação do contrato de compra da vacina COVAXIN, justificando amplamente o presente pedido.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação do servidor contribuiu para aumentar o número de mortos, ao subministrar financeiramente medidas contrárias ao interesse público e às recomendações da Organização Mundial da Saúde quanto à pandemia.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.



SENADO FEDERAL

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da



SENADO FEDERAL

existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes da participação de MARCELO COSTA, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que



SENADO FEDERAL

a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação de MARCELO COSTA nas discussões acerca das medidas tomadas para o combate à pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma inicial proeminente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 30 de junho de 2021
(quarta-feira)
às 09h30

RESULTADO
29ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

1ª PARTE	Pedidos de substituição de convocados
2ª PARTE	Deliberativa
3ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE

Pedidos de substituição de convocados

Finalidade:

Deliberar a respeito de dois pedidos para a substituição de convocados da CIPANDEMIA:

1. Pedido da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda., para que seja ouvido o Diretor-Executivo Jailton Batista, em vez do acionista José Alves Filho (Req. 785); e
2. Pedido da Apsen Farmacêutica S/A, para que seja ouvido o Vice-Presidente Comercial Márcio Castanha, em vez do Presidente Renato Spallicci (Req. 774).

Obs.: Pedidos não deliberados.

Anexos da Pauta

[Pedido nº 1 \(DOC 1275\)](#)

[Pedido nº 2 \(DOC 962\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1**REQUERIMENTO Nº 293, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Rogério Rosso, diretor de negócios internacionais da União Química.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 2**REQUERIMENTO Nº 311, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Rogério Rosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 3**REQUERIMENTO Nº 349, de 2021**

Requer a convocação de Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 531, de 2021

Convoca Túlio Silveira, representante da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 532, de 2021

Convoca Emanuela Medrades, diretora técnica da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 731, de 2021

Convoca o médico Antonio Jordão de Oliveira Neto para prestar depoimento em conjunto com Paolo Zanotto.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

Resultado: Aprovado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 938, de 2021

Convoca Antônio José Barreto de Araújo Júnior, ex-secretário-executivo do Ministério da Cidadania.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 945, de 2021

Requer a convocação do Sr. MARCELO BENTO PIRES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 964, de 2021

Requer a convocação da Sra. Regina Célia Silva Oliveira.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 988, de 2021

Requer seja convocada a Sra. Regina Célia Silva Oliveira para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 965, de 2021

Requer a convocação do Sr. Roberto Ferreira Dias, Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 979, de 2021

Requer a convocação do Sr. Roberto Ferreira Dias, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

Resultado: Aprovado

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 976, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Ricardo Barros, deputado federal e líder do Governo na Câmara dos Deputados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 982, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Thiago Fernandes da Costa, servidor do Ministério da Saúde e um dos gestores que atuou no contrato celebrado entre a União e a Bharat Biotech Limited International, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS, para fornecimento de 20 milhões de doses da vacina Covaxim, para prestar depoimento como testemunha perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 984, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Rodrigo de Lima, funcionário terceirizado lotado no Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 985, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 986, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Emanuel Catori, um dos sócios da Belcher Farmacêutica, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 118, de 2021

Requer que seja convocado o Sr. Gustavo Mendes Lima Santos, gerente de medicamentos e produtos biológicos da Anvisa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 611, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Cefa-3 e Lled Soluções.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 621, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Cefa-3 e Lled Soluções.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 612, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de LENEIR DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como do sigilo bancário e fiscal da empresa da qual é sócio, S P SERVICOS E LOCACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 613, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como do sigilo bancário e fiscal da empresa por ele administrada, S P SERVICOS E LOCACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 614, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Eduardo Pazuello.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 615, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de GEORGE DA SILVA DIVERIO.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 617, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de CELSO FERNANDES DE MATTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 618, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de FÁBIO REZENDE TONASSI.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 619, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Leneir Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 620, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 734, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcos Eraldo Arnoud.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 759, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Emanuela Medrades.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 999, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Marcelo Batista Costa.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 830, de 2021

Requer informações ao Ministério da Economia

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 861, de 2021

Requer informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: 1. Inteiro teor do processo de auditoria especial do contrato emergencial firmado pela Prefeitura de Aracaju para administrar e suprir a escala de médicos da Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva. 2. Relatório preliminar da referida auditoria.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 936, de 2021

Reque informações sobre solicitações à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Única de Saúde (CONITEC) acerca de incorporação de tecnologias ou elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID-19

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 942, de 2021

Requer informação ao Ministério da Saúde para que decline todos os detalhes acerca da comunicação da Pasta com a empresa Madison Biotech PTE. Ltd (discriminando os envolvidos nas negociações), da frequência dos contatos, da justificativa para potencial assinatura de documento acerca de pagamento antecipado pela entrega de doses em quantitativo sensivelmente menor que o estipulado, dos contratos entabulados com a Precisa Medicamentos, Bharat Biotech e Madison Biotech PTE. Ltd

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 951, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Unimed Fortaleza, Elias Leite, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 953, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Hapvida Participações e Investimentos S.A., Jorge Pinheiro Koren de Lima, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 954, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA, Fernando Parrilo, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 957, de 2021

Requisita da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados as informações referentes à tramitação da Medida Provisória nº 1.015.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 959, de 2021

Requisita informações do Ministério da Saúde: a) todos os documentos relacionados à licença de importação solicitada pelo Ministério da Saúde à ANVISA, inclusive comunicações entre o Ministério, a ANVISA e a empresa Precisa Medicamentos; b) todos os documentos e a íntegra dos processos administrativos em que figurem referidos órgãos e empresa e; c) a íntegra dos processos administrativos em que a Madison Biotech é mencionada.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 966, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE MINAS, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 967, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico FOLHA DE SÃO PAULO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 968, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico JORNAL DO COMMERCIO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 969, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico JORNAL DO CORREIO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 970, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE PERNAMBUCO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 971, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE SÃO PAULO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 972, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O GLOBO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 973, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico ZERO HORA, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 980, de 2021**

Requer sejam prestadas informações pelo Ministério da Saúde a respeito de todos os detalhes das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 981, de 2021

Requer sejam prestadas informações pela Belcher Farmacêutica, com detalhes acerca das negociações para venda da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 983, de 2021

Requer sejam solicitadas à ANVISA informações a respeito dos procedimentos administrativos relacionados à vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 991, de 2021

Requer, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informações e documentos em formato eletrônico sobre a autorização para uso da vacina Convidecia, do laboratório CanSino.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 992, de 2021

Requer, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Ministério da Saúde informações e documentos em formato eletrônico sobre negociação realizada pelo mencionado Ministério para a aquisição de testes para detecção de covid-19 e a compra de 60 milhões de doses da vacina Convidecia, do laboratório CanSino, com intermediação do Laboratório Belcher.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 993, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 713, de 2021

Requer à CGU a disponibilização dos dados de investigação acerca de recursos federais repassados ao Estado de Sergipe para fins de combate à pandemia

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 929, de 2021

Requer à Polícia Federal o detalhamento acerca da Operação Transparência, realizada na manhã do dia 22 de junho do corrente ano, para investigação de potenciais irregularidades em contratações com dispensa de licitação promovidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e financiadas com verbas federais, disponibilizando-se a esta Comissão os indícios em que se amparou a Operação, detalhando-se igualmente os agentes públicos e privados envolvidos, bem como o montante de recursos públicos empregados

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 939, de 2021

Requer que sejam solicitadas à Procuradoria Regional da República no Distrito Federal cópias de todos os procedimentos e inquéritos, civis ou criminais, onde constem como interessados ALEX LIAL MARINHO e/ou a empresa PRECISA MEDICAMENTOS e cujo objeto tenha qualquer relação com a aquisição, pela Administração Pública Federal, da vacina denominada COVAXIN.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 956, de 2021

Requer a notificação do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria-Geral da República, para que forneça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a relação de procedimentos e processos instaurados, sob quaisquer títulos, em desfavor do Senhor RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, Deputado Federal, bem como as respectivas cópias integrais dos autos eventualmente existentes.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 974, de 2021

Requer a determinação de apresentação de relatório contendo análise fiscal com base em todas as informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 975, de 2021

Requer seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização auditoria no Contrato nº 316/2020 (Processo nº 25000.002337/2020-34), firmado entre o Ministério da Saúde, por meio do DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE – DLOG, com a PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.394.819/0001-79).

Assunto: Petição

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 998, de 2021

Requer informações relativas ao acesso a sistemas pelo servidor

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 962, de 2021

Requer que seja determinada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), a transferência dos sigilos de propriedade intelectual e patrocínio acerca dos estudos experimentais e intervencionais relacionados ao coronavírus e/ou à Covid-19 aprovados pela Comissão que envolvam – de modo isolado ou conjugado – os seguintes medicamentos: cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, doxiciclina, proxalutamida, suplemento alimentar de zinco, suplemento alimentar de vitamina C, suplemento alimentar de vitamina D.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 1011, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de CC BATISTA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 1010, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 1009, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de NOVA RENASCER EIRELI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 1008, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 67**REQUERIMENTO Nº 1007, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do DEPUTADO FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 1006, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Adria Gomes Cardoso

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 1005, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Tereza Raquel Rodrigues Baima Rabelo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 1004, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 1003, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 1002, de 2021

Requer a convocação Sr. Adeílson Loureiro Cavalcante.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 1020, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 74

REQUERIMENTO Nº 1019, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de LBC CONSERVADORA E SERVICOS EIRELI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 75

REQUERIMENTO Nº 1018, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de DR7 SERVICO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 76

REQUERIMENTO Nº 1017, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 77

REQUERIMENTO Nº 1016, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de PHA Rodrigues

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 78

REQUERIMENTO Nº 1015, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de CONSTRUTORA MATRIX LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 1014, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de AG SERVICE INFORMATICA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 1013, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 1012, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de PODIUM

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 1021, de 2021

Requer informações ao Brasília Shopping e restaurante Vasto sobre reunião realizada em 25 de fevereiro de 2021

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 1031, de 2021

Convoca Luiz Paulo Domingueti Pereira, representante da Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 1030, de 2021

Requer reunião secreta para ouvir o Deputado Federal Luis Miranda

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 1029, de 2021

Requer informações ao Vasto Restaurante sobre a reunião ocorrida no dia 25 de fevereiro

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 86

REQUERIMENTO Nº 1028, de 2021

Requer informações à empresa Davati Medical Supply

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 1027, de 2021

Requisição de informações ao Ministério da Saúde ligadas à empresa Davati Medical Supply

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 88

REQUERIMENTO Nº 1026, de 2021

Convoca Luiz Paulo Domingueti Pereira, representante da empresa Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 1025, de 2021

Convoca Silvio Assis, suposto lobista, para prestar depoimento sobre suposto esquema de corrupção no Ministério da Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 90

REQUERIMENTO Nº 1024, de 2021

Convoca Cristiano Alberto Carvalho, que se apresenta como procurador da empresa Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 1023, de 2021

Convocação de Luiz Paulo Domingueti Pereira

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 92

REQUERIMENTO Nº 1022, de 2021

Requer diligência para que na condição de testemunha sujeita ao compromisso de dizer a verdade, preste depoimento em sessão reservada o Sr. Luis Claudio Miranda, Deputado Federal.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 1041, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Roberto Ferreira Dias

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 1040, de 2021

Transferências de sigilo telefônico e telemático de Tercio Arnaud Tomaz

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 1039, de 2021

Transferências de sigilo telefônico e telemático de Allan Lopes dos Santos

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 1038, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de LÍGIA NARA ARNAUD TOMAZ

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 1037, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de JOSÉ MATHEUS SALLES GOMES.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 1036, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de MATEUS MATOS DINIZ.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 1035, de 2021

Transferência de sigilos telefônico e telemático de MATEUS DE CARVALHO SPOSITO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 100

REQUERIMENTO Nº 1034, de 2021

Transferência de sigilos telefônico e telemático de CARLOS EDUARDO GUIMARÃES

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 101

REQUERIMENTO Nº 1033, de 2021

Convoca LUCIANO HANG para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 102

REQUERIMENTO Nº 1032, de 2021

Convoca LUIZ PAULO DOMINGUETTI, representante da empresa Davati Medical Supply.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

EXTRAPAUTA

ITEM 103

REQUERIMENTO Nº 1043, de 2021

Convocação de Marcelo Blanco, assessor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

3ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Depoimento

Observações:

Depoente permaneceu calado.

Convidado/Convocado:

– **Carlos Wizard Martins**

Requerimento: [553/2021](#) (Convocação)

Resultado: Oitiva realizada.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR
REUNIÃO
30/06/2021 - 29ª - CPI da Pandemia

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 29ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos 371 e 372, de 2021, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como outras ações e omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais no trato com a coisa pública durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus.

A presente reunião destina-se à deliberação sobre pedido de substituição de convocações aprovadas, à apreciação de requerimentos e ao depoimento do Sr. Carlos Wizard Martins, em atendimento ao requerimento do Senador Alessandro Vieira.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente, estavam na pauta desde ontem os Requerimentos nºs 701 e 706,...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quais são esses requerimentos?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... que são requerimentos que têm hoje demonstrado aí um verdadeiro drama nacional que esta CPI tem abordado todos os dias, alguns colegas, sobre a questão do Consórcio Nordeste. Se é para rastrear corrupção, vamos rastrear em todas as esferas do poder, claro, sempre, mas a gente não pode, de maneira nenhuma, blindar A ou B.

Então, eu queria falar rapidamente aqui para o senhor, porque demandam esses dois requerimentos a convocação do Secretário-Executivo do Consórcio Nordeste, o Sr. Bruno Dauster, e da Sra. Cristiana Prestes, para que venham a esta Comissão Parlamentar de Inquérito com o intuito de esclarecer os meandros que envolveram a contratação, com dispensa de licitação e com pagamento antecipado pelos Estados consorciados, de 300 respiradores em face da empresa Hempcare Pharma Representações, que comercializa produtos à base da maconha, da droga da maconha, pelo valor de 48,7 milhões, ao preço unitário superfaturado, portanto, de R\$164.917. Cabe destacar que a negociação desses aparelhos ficou sobre o encargo do Governo da Bahia, através de um convênio de cooperação técnica entre o consórcio e o Estado da Bahia.

Diante desse fato, o ex-Secretário da Casa Civil daquele Estado, Bruno Dauster, homem de confiança do Governador, tomou a frente das tratativas, primeiramente, no dia 5 de abril de 2020. Esse mesmo Sr. Bruno Dauster admitiu que diversos procedimentos obrigatórios na composição dos contratos públicos não foram cumpridos na condução do contrato dos respiradores, entre eles a falta de seguro de transporte de entrega. Portanto, essa negociação foi feita sem nenhuma garantia palpável de como, quando, onde e se esses respiradores seriam efetivamente entregues.

Em depoimento à polícia baiana, uma das sócias proprietárias da empresa Hempcare, Cristiana Prestes Taddeo, acusou o ex-Secretário da Casa Civil do Estado da Bahia Bruno Dauster de ter sugerido um aditivo no contrato para superfaturar o valor dos respiradores. Na Nota Técnica nº 9, da regional da Bahia da CGU, de 3 de junho de 2020, que trata da compra desses 300 respiradores, apontam-se diversos indícios de irregularidades nessa aquisição, entre eles: um, contrato eivado

de vício, entre eles a violação das leis de licitações; dois, falta de zelo na escolha da contratada para o fornecimento dos equipamentos; três, não foi avaliada a comprovação de capacidade técnica operacional da Hempcare que garantisse a entrega do produto; quatro, pagamento executado de forma antecipada sem observância dos trâmites legais de execução de despesas públicas e sem a exigência de garantia de cobertura, danos ou prejuízos do contrato.

Portanto, Sr. Presidente, com base no exposto e na comprovação de inúmeras irregularidades na contratação desses 300 respiradores pelo Consórcio Nordeste, bem como da confirmação de que houve utilização de verbas federais, sim, no pagamento dos citados aparelhos é que solicito a inclusão extrapauta da convocação do Sr. Bruno Dauster e da Sra. Cristiana Prestes para comparecer a esta CPI – algo que estava pautado inclusive, que eu peço para o senhor e faço um apelo para o senhor, pelo bem desta CPI, para que ela possa ter credibilidade: que o senhor inclua extrapauta para a gente votar hoje esses requerimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Girão, eu não vejo, já disse a V. Exa., problema em convocar absolutamente ninguém, seja quem for. Não vejo problema. Eu só retirei de pauta porque eu não... Eu queria, primeiro, conversar com os Senadores, para ver se há uma unidade para a gente trazer essas duas pessoas que V. Exa. está dizendo. Em relação à CGU, eu vou marcar para a semana que vem – que é uma convocação sua – para que o diretor lá da CGU esteja aqui na semana que vem, para que possa esclarecer fatos que V. Exa. colocou à CPI.

Então, eu pediria a V. Exa. para que a gente pudesse pautar isso que o senhor está pedindo na terça-feira. Nós teremos muito tempo ainda para ouvi-lo, sem problema nenhum. Eu marcaria na terça-feira que vem. Esse compromisso eu assumo com V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, eu faço um apelo a V. Exa. Já foi adiado várias vezes esse requerimento, estava na pauta até 1h da manhã de hoje. Eu lhe peço que a gente inclua extrapauta. E eu acredito que os colegas aqui vão ter o voto para definirem...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... a questão, e a gente resolve essa questão que virou um drama nacional. Não tem por que a gente adiar, já que esta CPI já completou 60 dias de instalação e precisamos investigar também Estados e Municípios.

Eu lhe faço esse apelo para que coloque em votação, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Eu queria contestar essa colocação do Senador Girão, porque nós já discutimos aqui a própria decisão do Supremo Tribunal Federal, que vai nessa linha. Esta CPI pode, sim, investigar recursos que foram transferidos e utilizados por Estados e Municípios, desde que sejam recursos diretamente transferidos para o combate à Covid-19 e que sejam transferências voluntárias. Já foi dito aqui – e o Senador que me antecedeu parece que não consegue entender ou não quer entender – que esses recursos não são recursos dentro da nossa capacidade de investigação.

Eu sugiro a S. Exa. que ele se dirija a cada um dos Estados do Nordeste, procure o Presidente da Assembleia e leve a demanda de que se faça a investigação da aplicação desses recursos que são estaduais – estaduais. Na verdade, isso é uma verdadeira cruzada política que se está tentando fazer aqui contra os Governadores do Nordeste que compõem o consórcio. Então, eu quero me contrapor e, no dia em que essa questão for a voto, vou me colocar novamente. Por que S. Exa. não investiga aquilo que é da nossa responsabilidade: o roubo de vacinas, a corrupção que começa a aparecer? Não vejo essa fala aqui, mas, quando se trata do Consórcio Nordeste e de recursos que não nos cabem fazer aqui a investigação, então esse tema surge, ele volta, sempre com a ideia de que há alguém aqui protegendo quem quer que seja, o que não é verdade.

Então, eu quero dizer que, no dia em que V. Exa. colocar, eu vou me colocar contra. E acho que S. Exa. deveria trazer a prova, prova incontestável de que os recursos são recursos que esta CPI pode investigar. É isso que deveria fazer.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu trouxe a prova. Eu trouxe a prova, Sr. Presidente, e quero mostrar aqui, mais uma vez. Eu acho que o nosso colega...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu não acredito na sua prova.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O Exmo. colega que ficou nervoso, que fica nervoso... Eu não sei por que está tão nervoso com relação a isso.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Nervoso é V. Exa.! Já perdeu aqui...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, eu estou calmo, eu estou sereno.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... na votação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu estou sereno.

Pois é, inclusive tem aqui o efeito, tem um precedente. Nós votamos, Sr. Presidente, demais colegas Senadores aqui, o Carlos Gabas, e essa discussão foi superada. Foi no voto que foi perdida aqui a convocação dele. Então, vamos para o voto novamente porque eu estou com a prova. Eu quero passar para V. Exa. aqui...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga; depois, Senador...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, eu queria só mostrar a prova aqui, se o senhor permitir.

Essa argumentação de que apenas os recursos federais transferidos de forma voluntária podem ser objeto de investigação pela CPI da Pandemia não se sustenta. Tal interpretação do texto constitucional pelo consultor legislativo é pontual, errática e não deve prosperar. Vejam que até o TCU, Senador Marcos Rogério, possui posição não pacificada sobre o tema. Cito o texto da própria nota técnica da Consultoria Legislativa, de 10 de maio de 2021 – abro aspas: "A matéria é polêmica. O TCU insiste que, no âmbito das transferências fundo a fundo, como as que ocorrem no âmbito do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial no art. 33, [...] a competência fiscalizatória é da União, o que atrai a participação do Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, no controle externo, independentemente de as transferências serem realizadas por imposição [constituição] [...] legal".

Ademais, a Nota Técnica nº 9 da regional da Bahia, que trata da compra dos 300 respiradores desta empresa Hempcare, à Controladoria Geral da União, órgão de controle e fiscalização federal, aponta expressamente nas suas conclusões a utilização de verbas federais na citada negociação. Aproveito para citar o texto da própria CGU – abro aspas: "Por fim, resta evidenciado que o prejuízo envolve recursos federais, sim, como comprovado na análise de documentos dos Estados da Paraíba e Sergipe, cujos valores repassados ao Consórcio Nordeste, para a compra dos respiradores da empresa Hempcare, são de origem federal".

Considerando que foram utilizados 9,895 milhões de recursos federais já comprovados em dois Estados da Federação que participaram do contrato de rateio nº 01 de 2020, estando a apuração, a fonte de recursos que financiou os repasses feitos pelos demais Estados – para finalizar, Sr. Presidente –; considerando que a presença de recurso federal atrai o interesse da União e, consequentemente, a competência da Justiça Federal e dos órgãos federais da defesa do Estado, entre os quais a Controladoria, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, por conta do acima explanado, não restam dúvidas sobre o uso de verbas federais nos Estados de Sergipe e Paraíba na contratação com dispensa de licitação e com pagamento antecipado de quase R\$50 milhões pelos Estados consorciados de 300 respiradores da empresa Hempcare, que nunca chegaram ao povo nordestino.

Então, Sr. Presidente, não resta dúvida. Eu estou aqui com a ordem bancária assinada pelo próprio Diretor-Executivo do Consórcio Nordeste, estou aqui com a nota fiscal da empresa e eu acho que isso já está um assunto já debatido, a gente já venceu. Eu peço ao senhor, apelo que a gente vá para o voto....

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Já venceu mesmo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... para definir...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Já venceu mesmo, Senador, V. Exa. falou a frase certa. Não dá para ouvir calada isso aqui, Presidente!

Presidente, nós estamos diante de uma denúncia nacional da tentativa de se ter uma propina de aproximadamente R\$2 bilhões, porque seria US\$1 para cada 400 milhões de doses a serem compradas por este Governo. Nós temos a imprensa do Brasil e fora do Brasil destacando essa denúncia bombástica, necessidade de prorrogação desta CPI, e, com todo o respeito ao meu colega Girão – que V. Exa. sabe que eu tenho –, V. Exa. insiste numa pauta vencida, com decisão do Supremo Tribunal Federal!

Vamos dar seguimento a esta CPI, Presidente Omar!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Vamos investigar esse rombo bilionário, essa tentativa de se desviar recurso de uma vacina que era para salvar vidas! Nós temos 516 mil pessoas que morreram. Pelo amor de Deus! Não! Não dá para ouvir e ficar calada. Simplesmente não dá, Presidente!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, depois eu...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, me inscreva, por favor.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Bem, eu quero agradecer ao Presidente por garantir o uso da palavra. Mas, Presidente, eu quero apresentar aqui duas questões: uma questão de ordem e, a outra, questão de mérito. A questão de ordem é em relação à pauta, Presidente.

Ontem, durante todo o dia, nós tínhamos uma pauta prevista para hoje com 61 requerimentos. Hoje, ao chegar à Comissão, essa pauta está com 102 requerimentos, 41 requerimentos a mais.

No art. 108 do nosso Regimento Interno, é dito o seguinte:

Art. 108. As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um quinto de sua composição, salvo o disposto no §3º do art. 93.

§1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias [...].

Eu faço essa colocação, Presidente, para que remanesça a pauta com 61, que foi publicada, a fim de que nós possamos buscar aquilo que V. Exa. disse ainda há pouco em relação ao requerimento do Consórcio Nordeste. V. Exa. disse: "Olha, tirei de pauta porque quero buscar o consenso para votar". Ora, eu não tenho conhecimento e a fundamentação dos requerimentos que foram colocados em pauta. Então, pelo mesmo argumento usado por V. Exa. para retirar de pauta o Consórcio Nordeste, eu peço para retirar de pauta os 41 requerimentos que foram adicionados na noite de ontem para a sessão de hoje, a fim de que nós possamos ter domínio do mérito para podermos ter a fundamentação para votar, Sr. Presidente.

São essas duas questões que quero colocar a V. Exa., porque, se, por um lado, V. Exa. busca o entendimento para que nós possamos votar a matéria como a do Consórcio do Nordeste, do outro lado, precisamos conhecer o mérito e a fundamentação de 41 requerimentos que foram adicionados à pauta.

Eu queria ouvir V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A maioria desses requerimentos foram feitos por mim, assinados por mim, como Presidente da CPI, e tratam basicamente do Estado do Amazonas, Senador Eduardo Braga, onde eu afirmo a V. Exa. que tem fortes indícios de que uma conselheira estaria recebendo vantagens para que o filho dela não indiciasse o Governador do Estado do Amazonas, Wilson Lima. Se V. Exa. quiser adiar, eu vou adiar, mas a maioria desses requerimentos é do mesmo pensamento, do mesmo discurso... V. Exa. sempre disse aqui: "O Amazonas tinha dinheiro". Mas eu estou agora dizendo para onde esse dinheiro foi.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador Omar, eu estou da mesma forma que V. Exa...

E por que então nós não podemos apurar o Consórcio Nordeste?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, por mim pode apurar o Consórcio Nordeste.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Então, vamos votar tudo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se é para votar no critério de V. Exa... V. Exa. está pedindo quebra inclusive de filha da conselheira.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Que está fazendo uma casa sem recurso no Condomínio Ephigênio Salles...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas aqui agora nós viramos Receita Federal?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não, Senador...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, Senador... Calma!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, eu estou calmo. V. Exa. é a primeira vez que está questionando isso, hein? E logo em relação ao Estado do Amazonas, Senador!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, não, não!

Senador, por favor... Senador, esta Comissão não é uma questão de disputa regional. Senador, não é uma questão de disputa regional... V. Exa. está apresentando...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, V. Exa. vem dizer isso para mim, Senador Eduardo Braga? Questão de disputa regional?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu estou dizendo isso para V. Exa., sabe por quê? V. Exa. está colocando aqui a família da conselheira com que fundamentação?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ah, essa é uma opinião de V. Exa., que V. Exa. tem a tribuna para fazer; mas não, a CPI. A CPI não é instrumento para isso. Será que os Srs. Senadores aqui estão à vontade de votar isso dessa forma – dessa forma?

Faço um apelo ao Renan, nosso Relator, que tem anos e anos de vida pública, aos Srs. Senadores todos aqui, que têm história de vida pública. Nós vamos votar essa pauta? É essa pauta que nós vamos votar?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, o senhor me permite uma sugestão de encaminhamento?

Dentre os requerimentos que foram...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Pois não.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu estou na ordem inscrito ainda, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ah, o.k.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu sugiro como encaminhamento que se faça uma separação entre os requerimentos apresentados.

Mais precisamente, eu me refiro aos requerimentos que tocam na questão das duas denúncias graves que surgiram ontem, denúncias que envolvem a necessidade de uma nova oitiva do Deputado Federal Luis Miranda, uma vez que ele refere, em matérias publicadas ontem e hoje, ter recebido uma proposta de propina pra ficar calado após a denúncia que fez do imbróglio que envolve Precisa e Covaxin. Não há porquê, eu imagino que nenhum Senador vá se colocar contra a votação desse tipo de requerimento. Da mesma forma, a notícia que envolve um possível pedido de propina referente ao contrato da Davati...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Alessandro, o Deputado Miranda, agora, pela manhã, desmentiu a informação da revista Crusoé. Inclusive, publicou...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ele atualizou. Ele atualizou.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Ele, logo em seguida, confirmou.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É... Ele, logo em seguida, confirmou.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então, o caminho é sentar na cadeira, assumir o compromisso da verdade e prestar depoimento para que a gente saiba que está fazendo a coisa séria.

O que não pode é esta CPI passar o recibo de que não quer apurar uma denúncia de que alguém queria ter vantagem ilícita no momento em que tinha brasileiros morrendo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu concordo com V. Exa. Eu concordo com V. Exa.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Conto com o voto, então, para a aprovação do requerimento.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Eu não tinha a informação de que ele tinha retificado. Portanto, concordo com V. Exa. Tudo tem que ser esclarecido.

Eu aproveito para também refutar a informação desta empresa Davati, que foi desmentida pela AstraZeneca, que não se trata de representante comercial nenhuma da AstraZeneca.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mas a questão não é essa, Fernando. A questão não é essa.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Só estou falando que ele se intitula representante da AstraZeneca.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quem primeiro admite é o próprio Governo, que exonerou o servidor nesta manhã.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, é porque o Governo não coaduna com qualquer tipo de irregularidade, exonerou para justamente facilitar toda a apuração que está sendo feita pela CGU.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ótimo, facilitar a operação... A apuração.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – A apuração, claro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Facilitar a apuração...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não pode haver dúvida...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – A apuração será feita pela CPI, Senador Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não pode haver dúvida.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – A apuração será feita aqui.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não tenha dúvida. Nós estamos a favor de qualquer tipo de apuração. Nós não queremos é a politização dessa apuração. O Governo não receia absolutamente nada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem 2 bilhões de motivos, 2 bilhões de motivos, para esta CPI convocar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Isso está ficando...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por enquanto, era importante que o Presidente da República falasse sobre o depoimento aqui prestado pelo Deputado Luis Miranda. Já são cinco dias em que o Presidente da República cala, silencia. É importante que ele fale...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu só queria fazer uma pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou responder a questão de ordem...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E eu queria, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, Sr. Relator.

Eu vou responder a questão de ordem do Senador Eduardo Braga, para que a gente possa esclarecer a coisa.

Não é uma questão regional. O Estado do Amazonas está no escopo, como o Senador Eduardo Braga... Todas as vezes em que tinha alguma coisa relacionada ao Estado do Amazonas, o Senador fazia questão de dizer que tinha dinheiro, por que que não comprou respirador, por que não comprou... Várias vezes, o discurso do Senador Eduardo foi sempre... O meu comportamento em relação a todas as audições nunca foi diferente do da de ontem, nunca foi diferente. Nunca foi diferente. Então, deixe eu...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador Omar, o senhor me desculpe...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, Senador... Só um minutinho, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O senhor me desculpe...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu o ouvi...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas o senhor está citando e conceituando o meu comportamento!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O senhor está dizendo para mim... V. Exa. disse para mim o seguinte: que esse negócio não... Que é um caso regional... Não, Senador Eduardo Braga! V. Exa. cansou de dizer que nós temos que ir atrás do dinheiro. Lá no Estado do Amazonas, tinha quatrocentos e poucos milhões. O Senador Luis Carlos Heinze disse a mesma coisa. Eu estou dizendo...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho!

Senador Eduardo Girão, Senador Eduardo Braga, Senador Jorginho, Senador Luis Carlos Heinze, quando eu fiz aqui a afirmação, ontem, de que tinha que quebrar o sigilo, foi porque o enriquecimento dessa senhora que é do Conselho do Tribunal de Contas do Estado, cujo filho foi Relator da CPI e não indiciou o Governador... Todos os Senadores cobraram o não indiciamento do Governador. Sabem por quê? Porque ela recebe vantagens dessas empresas das quais eu quero quebrar o sigilo fiscal e bancário...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Quebre as empresas! Quebre as empresas!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Você está me entendendo?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Comprove!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu tenho que quebrar...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se V. Exa. tiver provas quebrando o sigilo das empresas, V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. está querendo que eu não quebre de quem, Senador?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não! V. Exa. só não pode é transformar a Comissão de acordo...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. não quer que eu quebre de quem, Senador?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, não...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu retiro agora. Diga qual é.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, Senador Omar, calma!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Por favor, Senador!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – V. Exa. já foi vítima em CPI aqui neste Senado. Não fique querendo...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu? Eu nunca fui vítima de nenhuma CPI!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. ontem...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Calma!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... disse que não tinha nunca pagado no seu Governo...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu não paguei em verba indenizatória. Não paguei, levantei...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pagou! Pagou!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Paguei de pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Trezentos e noventa e oito milhões!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – De pessoal! V. Exa. quer trazer para esta Comissão a disputa de 2022 no Estado do Amazonas. Não faça isso, Senador!

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Esses outros Senadores aqui não entenderam o dia de ontem. Senador, ontem, V. Exa. trouxe o Relator; o Relator não é o Governador, ele não é o Secretário de Saúde, ele não é ordenador de despesa.

O art. 146 do Regimento Interno, Senador Renan, diz o seguinte: não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito sobre matérias pertinentes à Câmara dos Deputados, à atribuição do Poder Judiciário, e aos Estados, à Federação. O Deputado é membro do Poder Legislativo do Estado do Amazonas, Senador Omar! V. Exa. tem vedação não é por mim, é pelo Regimento Interno! Ele é membro do Poder Legislativo. Aqui, a palavra "Estado" está na figura de ente federado, e nós na Comissão Parlamentar de Inquérito não podemos fazer desta Comissão Parlamentar de Inquérito um alvo do nosso instrumento particular de investigação...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, não diga isso, Senador!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Claro! Se V. Exa. tem alguma questão, vá à instância...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, se o Governador do Estado tiver um pouco de juízo, ele tem que romper o contrato com essas empresas que eu denunciei aqui.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Nenhum problema! Nenhum problema!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É, porque quem está levando vantagem...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas não é só com essas empresas, tem que romper com outras...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. não quer que eu investigue, então? Está bom!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não! Eu não quero que investigue?! V. Exa. é que não pauta, por exemplo, o Secretário Executivo do Nordeste. E aí eu é que não quero investigar?!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Já foi pautado! Já foi pautado e votado!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu votei a favor, e depois tiraram!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pauto, Senador!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já pautou, já foi...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Já pautou e já tirou, não é? Quando é do interesse...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu poderia...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... pode quebrar até...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Já votou! Já votou!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Senador Eduardo, eu poderia... E peço vênha aos senhores, pela amizade que tenho evidentemente com os dois e pelo cargo que exerço, em nome da Liderança do MDB, que V. Exa. exerce sobre todos nós... Era muito importante – e, Presidente Omar, eu já tive oportunidade de falar aqui para o Presidente Omar...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Era muito importante, neste momento em que nós somos obrigados a fazer...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente Omar, eu estou com a palavra, eu queria que me respeitassem a palavra, um minuto só.

Era muito importante que, neste momento em que nós precisamos fazer uma reflexão, em que chegamos definitivamente a casos escabrosos de corrupção... Até então, nós estávamos aqui investigando o porquê de o negacionismo ideológico ter conscientemente proporcionado a morte de 516.119 brasileiros. Agora, nós vemos que o trabalho que aqui começamos era até otimista, porque nós nos deparamos com um câncer, com o câncer da corrupção. E precisamos mais do que nunca priorizá-lo, investigá-lo, não é? As digitais estão todas postas!

Eu concordo com o Senador Eduardo Braga que não tem sentido, absolutamente nenhum sentido, que nós paralisemos esta Comissão, por exemplo, para fazer um recesso branco para atender o Presidente do Senado. Ele não pode fazer isso!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, eu estou falando – eu, eu, eu! Eu estou falando. Eu falei do Eduardo Braga no início.

Eu estou falando que nós não podemos, sob pretexto nenhum, apequenar os trabalhos desta Comissão.

E mais do que isso: não podemos afetar a correlação desse grupo que quer investigar, que quer apurar! Isso não é inteligente do ponto de vista da condução política, nem tampouco do ponto de vista da investigação. É fundamental que nós continuemos juntos e que nós façamos o que sempre fizemos: conversemos sobre tudo para, ao final e ao cabo, decidir o que fazer. Essas coisas, na medida em que afloram contra o interesse nacional, dividem a Comissão, dividem o grupo. E não é inteligente. A sociedade não nos entenderá.

Eu tenho problemas no meu Estado. O Randolfe tem problemas no Estado dele. O Otto tem problemas no Estado dele. O Humberto... Todo mundo tem! Todo mundo tem, mas não é razoável que esta Comissão se debruce...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... sobre investigação específica de nenhum Estado...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... para atender a ninguém!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador... Senador... Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não é! Não é!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe... Senador Randolfe, não... Senador Renan Calheiros, a pedido do Senador Eduardo Braga, eu vou adiar o pedido de investigação da corrupção que tem dentro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na pessoa da Conselheira Yara Lins, seu filho que foi o Relator da CPI e das outras pessoas de que eu estou quebrando o sigilo, para a gente votar na próxima sexta-feira. Para cumprir o que o Senador Eduardo Braga está me pedindo, eu estou adiando para sexta-feira. Então, paute para sexta-feira.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Apenas para corrigir, eu não estou pedindo para que V. Exa. não investigue qualquer tipo de corrupção. Eu estou...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não! Eu pedi para que V. Exa. cumpra o Regimento. Então, V. Exa... Apenas porque a fala de V. Exa. é maldosa em relação a mim. E eu não quero... E eu não quero que fiquem dúvidas para aqueles que nos assistem!

O que eu quero é o mesmo peso e a mesma medida. O mesmo peso e a mesma medida para o Consórcio Nordeste, o mesmo peso e a mesma medida... E olhem lá: o Consórcio Nordeste é compra direta de respiradores! O que nós estamos tratando aqui, no caso desses requerimentos, não é; mas, mesmo assim, quero que V. Exa. cumpra o Regimento, portanto, que estabeleça os prazos. E V. Exa. anuncia que, cumprindo o Regimento, deixará esses requerimentos para a próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, Senador! Não, Senador. O senhor questionou a quebra de sigilo de algumas pessoas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Porque não há fundamentação no requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – No seu entendimento, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sim, mas como é que eu posso ter conhecimento e entendimento...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – No seu entendimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... de algo que eu desconheço?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – No meu entendimento, existe...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – V. Exa. tem informações que eu não tenho.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não! No meu entendimento, Senador Eduardo Braga...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente... Presidente Omar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... são claras as evidências de enriquecimento ilícito da Conselheira Yara Lins e do filho dela que esteve aqui ontem...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente Omar... Presidente Omar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... de que receberam...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente... Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – V. Exa. mais uma vez...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente Omar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... usa a Presidência da CPI de forma indevida, Senador...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente, Eduardo, eu pediria...

Eu fui... Tive o direito, por idade, de abrir e convocar a primeira sessão desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sou o mais velho daqui do grupo. E V. Exa. foi eleito Presidente; o Randolfe, Vice; e indicado o Relator.

Eu proporia a V. Exa. e ao nobre Senador Eduardo Braga, pelo qual tenho muito respeito, um grande amigo aqui no Senado Federal, como todos os outros, que os senhores, depois, sentassem, conversassem – são todos os dois do Amazonas – e resolvessem o que poderiam fazer para não ficar um debate sobre um assunto que, neste momento, me parece superado pelo que aconteceu ontem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já está superado, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Pelo que aconteceu ontem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nós votaremos na sexta-feira. Então, eu vou cumprir o Regimento...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Agora, eu peço, em nome do entendimento, que V. Exa. possa sentar e conversar com o Eduardo...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... e ver aquilo que é possível fazer, se é factível fazer. Se, por exemplo, quebrar o sigilo bancário, porque tem alguma suspeita, como V. Exa. citou...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Fundamentação.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... fundamentação de enriquecimento ilícito... Para fazer uma coisa mais fundamentada, dentro de um padrão que seja sintonizado com a legalidade que prescreve uma CPI, uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Com recursos que tenham nexos e conexão com o fato investigado aqui.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exatamente. Depois, converse com ele e resolva.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Agora, Presidente, queria lhe fazer apenas um apelo...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu estou querendo uma bandeira branca entre V. Exa. e o Senador Eduardo Braga. Todos dois têm...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É quem tem mais autoridade aqui para...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador Omar...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Senador, se, por acaso, não houver esse entendimento, eu me proponho a fazer em ambos uma cingulectomia psicológica para que vocês possam ficar mais calmos e resolver o problema.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Pelo histórico recente, eu acho que vou ser o segundo paciente.

Mas, Senador Omar, eu queria fazer um apelo a V. Exa., porque V. Exa. marcou, salvo melhor juízo, a questão do Consórcio Nordeste para a próxima terça-feira. Então, pelo mesmo juízo de valor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Na sexta.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ou na sexta ou na terça, mas que nós possamos ter tudo junto. Eu prefiro até, por razões minhas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Vamos marcar sexta-feira a votação. Obrigado. V. Exa. disse que tinha que ser 48 horas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Está bom. V. Exa. quer marcar sexta-feira? Então, marque...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu proponho que seja um dia em que não haja, aqui, depoentes, porque, senão... Nós já estamos fazendo o cidadão lá esperar há uma hora e meia.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Só que, sexta-feira, vai ser o depoimento do pessoal da Precisa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois é. Melhor marcar um dia que seja só deliberativa.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se V. Exa. marcar um dia só deliberativa... Acho que o Senador Humberto tem razão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente... Pela ordem, Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, eu estou aqui aguardando a palavra, Presidente. Eu era na sequência do Eduardo, e já vem...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Também estou inscrito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpe, Senador Marcos Rogério. É V. Exa. Desculpe.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Agradeço a V. Exa.

Sr. Presidente, sobre as novas suspeitas envolvendo servidores do Ministério da Saúde vários falaram aqui, e eu queria fazer algumas considerações.

Primeiro, reafirmando de maneira irrestrita que somos absolutamente favoráveis a todo tipo de apuração de eventuais práticas ou tentativas de práticas de corrupção. Não queremos esconder nada debaixo do tapete, diferentemente de Senadores da Oposição que obstruem as investigações que apontam para responsabilidades de Governadores e Prefeitos. O exemplo mais clássico disso, Senador Girão, é o boicote claro à tentativa de investigar o Consórcio Nordeste, que tem, por exemplo, Governadores, entre eles, o filho do Relator nesta Comissão, além de outras figuras bem conhecidas da esquerda brasileira.

Quanto à compra de vacinas ou a qualquer outra contratação por parte do Governo Federal, esperamos que a oposição abandone a hipocrisia de insistir por negociações imediatas e urgentes a pretexto de estarem preocupados em salvar vidas. As pressões da Oposição só contribuem para criar um clima de açodamento, que nada contribui para a segurança jurídica dos atos administrativos. Para mim, sempre esteve muito claro que, na administração pública, nenhum contrato deve ser firmado às pressas, como insistem e insistiam desde antes os Senadores do G7, que sempre defenderam uma postura absolutamente irresponsável com os negócios públicos.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – O que me impressiona é que ele está lendo isso daí, Sr. Presidente.

Sr. Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Espero que agora esses Senadores...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Irresponsável é ele.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... que produzem terror político e administrativo repensem suas posturas. Os atos administrativos são complexos e devem ser praticados com o rigor necessário. Os servidores públicos, especialmente os da área técnica, precisam de condições estruturais e de tempo para agir com serenidade, agindo com convicção da lisura de todas as práticas de gestão.

Sobre as suspeitas que estão surgindo, da nossa parte não haverá qualquer blindagem. Vamos investigar tudo! Foi dito agora há pouco aqui, minha cara Senadora Eliziane, em relação ao Consórcio Nordeste. Alguém aqui apoia suspeita de corrupção, ladrão de dinheiro público? Eu não apoio, seja do Governo Federal, seja dos estaduais, seja dos municipais! Não blindo quem rouba dinheiro público! Portanto, defendo, peremptoriamente, a investigação de tudo, seja no Ministério da Saúde, seja no Consórcio Nordeste, seja nos Estados. Não tenho bandido preferido!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Muito bem, Senador Marcos Rogério.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu queria, até porque...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vamos blindar ninguém aqui na CPI.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nem o Consórcio Nordeste, nem o consórcio A, B ou C.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Então, vamos votar, Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora, eu recorri da decisão que o Supremo deu em relação a não trazer Governadores, a Mesa recorreu, a Mesa não se furtou a recorrer.

Não, vamos votar não. Eu quero que chame o convidado, o Sr. Carlos Wizard.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, art. 14, o Senador citou o meu nome, Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente, só...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, só pra deixar claro, só pra deixar claro, V. Exa. me permite a fala?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente, eu também queria falar, por favor.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – É só para deixar claro a minha defesa incontestada de investigação de qualquer denúncia que chegue a esta Comissão. Ocorre que nós temos prazo e temos tempo. Nós estamos diante de novas denúncias gravíssimas que fazem referência a uma tentativa de desvio da ordem de R\$2 bilhões!

Se nós já temos aqui decisão do Supremo Tribunal Federal, vamos respeitar! Agora, eu quero dizer que, se for apresentado, eu não posso votar. Mas, se eu pudesse votar, votaria favoravelmente.

Mas a gente tem limitação! Então, não dá para a gente ficar aqui remando contra a maré e perder o foco da CPI. Vamos investigar aquilo em que nós temos prerrogativas, vamos investigar aquilo que está diante de nós!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Então, alguns tentam desviar o foco. E nós não vamos cair aqui nesta tentativa de desviar o foco.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Veja bem: a pedido do Relator Renan Calheiros e a pedido do Senador Eduardo Braga, eu retirei os requerimentos que eu fiz ontem à noite, mas os outros são de urgência urgentíssima. Nós vamos votar...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... inclusive a convocação do empresário que acusa o Governo Federal de querer propina de US\$1 por vacina...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... como disse a Senadora Eliziane.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Com certeza, com certeza, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos lá!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Somos favoráveis, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sem prejulgamento!

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não! Queremos votar! Queremos aprovar!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, pela ordem, por um minuto! É um minuto só.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, todos falaram. Eu pedi pela ordem a V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar o seu também, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Não, eu só quero falar, se V. Exa. me permitir, um minuto.

Posso falar, Presidente? (*Pausa.*)

Primeiro, Presidente, quero dizer a V. Exa.: ainda tem vários requerimentos, com números de 110, 115, 116... Nós já estamos em mil e tantos. Todas as empresas citadas nesses depoimentos, nessas denúncias que foram feitas – estão aqui a Precisa, Luna Park, Belcher Farmacêutica, Global –, todas estão, aqui no DF, fazendo exatamente a mesma coisa. O *modus operandi* é o mesmo.

Então, eu pediria a V. Exa. – o Senador Randolfe tem a relação aí dos requerimentos – para que os incluísse, para que a gente votasse ou incluísse na pauta de votação. Está com o Senador Randolfe a relação dos requerimentos aqui do DF, Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só um comunicado urgente, Presidente: a Pfizer também recebeu já R\$2,8 bilhões em empresa *offshore*.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, só um minuto apenas eu lhe pelo. O senhor me autoriza?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É a prática normal desses laboratórios, dessas empresas! Não tem nada de irregularidade com esses pagamentos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente Omar, Presidente Omar...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu acho que a gente tem que investigar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vou passar ao Vice-Presidente Randolfe, por favor.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente Omar, eu lhe peço um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, é o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem irregularidade sim! Tem!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – O Senador já falou!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Mas eu fui citado. Presidente, é um minuto! Um minuto, por favor!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sou eu ou o Renan?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Qualquer um dos dois. (*Fora do microfone.*)

Por favor, Senador Randolfe...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Pela ordem.*) – Não, Presidente, é só uma questão de encaminhamento. Nós já fizemos duas coisas ao mesmo tempo: já chamamos o depoente sem fazer deliberação antes. Vamos construir aqui um entendimento para ficar assim pacificado. Tem um conjunto de requerimentos a serem apreciados. Tem os requerimentos apresentados pelo Senador Eduardo Girão, tem os requerimentos apresentados por V. Exa., tem requerimentos apresentados, sugeridos, melhor dizendo – já aqui sobre a mesa –, do Senador Izalci, do 115 até o 256, o 831... Então, vamos marcar a reunião para a deliberação destes e vamos deliberar o que é urgente. O que é urgente, Presidente Omar?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Pode ser urgente para vocês...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Isso!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – ... mas pode não ser urgente para os outros. E ninguém quer votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, Presidente, tem uma urgência... Permita-me: tem uma urgência para o Brasil neste momento! Dois bilhões de reais! Desde ontem, tem uma informação de que foram distribuídos em propinas pelo Ministério da Saúde! Então, milhões de brasileiros que, neste

momento, estão nos assistindo compreendem que essa é uma urgência. Esse é um requerimento que tem que ser colocado a voto! É sobre o escândalo surgido ontem, a convocação do representante da Davati, a convocação dos membros da Dlog... Além dos já citados, a convocação também do substituto da Dlog, que é o Sr. Marcelo Blanco, Diretor substituto da Dlog, que é o Requerimento 1.043, sugerido agora pelo Senador Alessandro... Enfim, não existe nada mais forte para uma investigação do que um fato. Isso é um fato que salta aos olhos, que pressiona todos nós desde ontem.

Então, a minha sugestão: vamos votar os requerimentos que estavam pautados mais esses requerimentos que a urgência nacional impõe, que a urgência nacional impõe neste instante.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Os demais...

Já encaminhamos, Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Randolfe...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Para encaminhar, na linha dele – na linha dele.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Dos demais V. Exa. já propôs o encaminhamento. Dos demais...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nós vamos bater hoje aqui o seguinte: pelo que eu estou vendo, vai empatar, e quem vai dar o voto de minerva sou eu. Eu vou votar contra os seus requerimentos, Senador Eduardo Girão, se forem votados hoje.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está certo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos botar para votar. Vamos derrubar logo os requerimentos...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Deixe-me fazer uma proposta?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pronto. Perfeito. Sem problema, mas vamos votar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Deixe-me fazer uma proposta?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador, o senhor não marcou para sexta-feira?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos marcar esses requerimentos...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Mas eu queria, Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Como é que é? Votar tudo hoje? Sem cumprir o Regimento?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não pode. Não pode.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não pode ser assim...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso é uma insensatez.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, não, não. Renan...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Renan... Senador Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa investigação precisa ser conduzida com equilíbrio e com responsabilidade.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É tudo que não está acontecendo aqui, Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É tudo que V. Exa. tenta desfazer todo dia.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, de maneira nenhuma – de maneira nenhuma.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Graças a Deus, não tem passado. Graças a Deus, não tem passado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu quero passar para o senhor o seguinte: o que acontece aqui nesta CPI? A blindagem a Estados e Municípios é algo explícito.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós temos uma correlação na Comissão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É algo explícito. Eu vou ler aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Em benefício do resultado da investigação, precisa ser administrada.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... em Alagoas, são 30 respiradores; Bahia, são 60 respiradores; Ceará, 30 respiradores...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... Maranhão, 30 respiradores.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente.. Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – A gente não pode... O Consórcio Nordeste está sempre aqui.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... estão fazendo isso. É isso que eles querem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, eu queria votar.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Chamar a atenção, Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, o Senador Renan Calheiros está pedindo para retirar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Estava na pauta para votar.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente...

Senador Girão, se o Presidente está dizendo que hoje votaria contra no desempate...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, por favor.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, questão de ordem. O argumento do Senador Eduardo Braga...

(Soa a campanha.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... então, V. Exa. poderia permitir para a semana que vem, exatamente para aprovar o requerimento de V. Exa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... se aplica a sessões ordinárias. Todas as sessões das CPIs...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – V. Exa. não está querendo que seja aprovado o requerimento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... são extraordinárias, portanto, o argumento regimental do Senador Eduardo Braga não se aplica neste caso.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Lamentavelmente, isso não está dito no Regimento não. *(Fora do microfone.)*

Não está dito no Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu já estou cobrando isso faz tempo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O art. 108 do Regimento não tem "sessão ordinária". "As reuniões das comissões serão iniciadas...", e diz: "A pauta dos trabalhos...".

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Vamos tentar construir um acordo?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É tudo que eu quero: manter um critério.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Humberto... Humberto...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos construir um acordo?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, aqui o §1º do art. 108 do Regimento Interno determina que: "A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis". Agora, como é urgente e nós temos que pautar... Até porque o Senador Presidente Rodrigo Pacheco ontem não quis ler a prorrogação da CPI, o nosso prazo encurtou, e nós temos que ouvir algumas pessoas. Em relação a outras questões que V. Exa. levantou, já fizemos isso aqui no Senado e votamos. V. Exa. ou participou da votação, deve ter participado, de requerimentos que foram colocados num dia e, no dia seguinte, votados aqui. Já aconteceu.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas por acordo, Sr. Presidente. Por acordo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Houve acordo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, senhor. Não houve acordo.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Falta a do Presidente, Braga.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não houve acordo, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Bem, Presidente, eu quero dizer a V. Exa...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos suspender por cinco minutos – a gente vai até aí à mesa – e vamos fazer um acordo para atender a todas as partes envolvidas? Eu acho que estamos próximos. O Senador Randolfe fez uma sugestão. A gente pode evoluir para aprovar os requerimentos mais urgentes, tendo em vista os fatos que foram veiculados ontem. Nós não somos contra o aprofundamento da investigação, mas nós gostaríamos também que houvesse um equilíbrio nas decisões. Então, a minha sugestão é que a gente fosse até a mesa para que a gente pudesse encaminhar uma sugestão equilibrada.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, só para deixar bem claro...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Renan, uma autoridade de quatro mandatos de Presidente do Senado, conto com a sua sensibilidade para a construção do entendimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas eu tenho feito ponderações nesse sentido. Tenho procurado colaborar!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Colegas Senadores... Colegas Senadores, eu queria fazer um apelo aos senhores. Onde tiver corrupção a gente tem que buscar! Eu concordo que se chamem empresas ligadas ao Governo Federal, concordo que se chame quem quiser chamar, mas a gente precisa deixar de blindar governos estaduais e municipais. O Consórcio Nordeste hoje é um símbolo nacional de corrupção nesta pandemia. Não podemos fechar os olhos! São 30 respiradores para Alagoas, 60 respiradores para a Bahia...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... 30 respiradores para o Ceará...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – V. Exa. já leu isso várias vezes.

(Interrupção do som.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O Senador já leu isso...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... Estados.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Todo mundo já está memorizado.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, por favor...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, eu já estou rouco de ouvir o Senador Eduardo Girão falando essa ladainha dele.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Por favor, Senador!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Isso é ladainha dele. Já estou rouco de ouvir.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Mas eu quero saber o que é que está por trás, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não vou... Nós vamos colocar...

Senador Renan Calheiros, por favor, vamos votar os requerimentos, à exceção daqueles que eu já retirei de pauta.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas que fique claro que nós iremos votar. A hora em que eu quiser pautar, eu vou pautar a partir de amanhã, tá?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – A mesma ladainha o tempo todo, pô!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Gente, é para isso que existe Presidente em uma Comissão: é para definir a pauta dentro das prerrogativas que lhe são asseguradas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senadora, nós vamos votar, à exceção dos casos de indícios do Amazonas de corrupção... A gente vai adiar. Os outros indícios que tem aqui de corrupção nós vamos votar hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente... Presidente, só para... Sobre a mesma circunstância, sobre os notórios acontecimentos de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Com exceção do requerimento do Senador Girão, que será votado, eu vou...

Em votação, em bloco, todos os requerimentos...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente! Presidente, só...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... que estão pautados agora na sessão.

Em votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem mais um, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os que aprovam permaneçam como estão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, tem mais um!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aprovado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Estão aprovados os requerimentos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Estão aprovados os requerimentos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Tem requerimento de quebra de sigilo, Sr. Presidente?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem tudo!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, eu quero registrar meu voto contra todos os requerimentos de quebra do sigilo, por uma razão constitucional, Sr. Presidente: quebra de sigilo não é algo que se faz aleatoriamente. Em relação à questão das convocações, sou a favor; investigar profundamente. Agora, quebra de sigilo, como se fosse...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quebra de sigilo em relação ao que eu pautei...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... como se fosse uma feira, não dá.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... foram retirados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O senhor disse que está votando. Foi por isso que eu perguntei.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não; as minhas, não! As minhas, não, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, não, não! Não é só as de V. Exa. Quebra de sigilo...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os meus, não. Os meus foram retirados para votar depois.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas tem outras quebras de sigilo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aí, Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não dá para votar quebra de sigilo igual se vai à feira para escolher...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já votou.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Voto... Voto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Registro meu voto contra, Sr. Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Voto contra do Senador Marcos Rogério.

Alguém vota mais contra?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... e Luis Carlos Heinze votam...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quebra de sigilo, contra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os outros votaram tudo a favor. Está aprovado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, escute um minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem uma outra extrapauta...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – São 10h43, convocação do Sr. Marcelo Blanco, diretor substituto do Dlog, do Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Para esclarecer, esse cidadão é referido como participante da reunião no restaurante, no Shopping Brasília, onde teria acontecido o pedido de propina.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação a convocação do Sr. Marcelo.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu fiz um apelo a V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu queria que chamassem o nosso convocado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, um minuto só. Só um minuto.

Eu fiz um apelo ao Senador Renan Calheiros, a V. Exa. e ao Senador Randolfe, que a gente definisse a data para que a gente possa ouvir o Deputado Ricardo Barros. Não é correto deixá-lo em suspenso; ele se colocou à disposição para prestar os esclarecimentos. Já está claro que ele não foi o responsável pela indicação do servidor público quando do início do Governo Bolsonaro com o Ministro Mandetta. Foi um outro Parlamentar.

Então, eu gostaria que fosse marcada a data pra ele ser ouvido, ou sexta-feira, ou segunda-feira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Vamos tratar disso depois, Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Vamos ouvir. Vamos ouvir, Presidente. É isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Marcar quem? O senhor está pedindo para marcar a data de quem?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Do Deputado Ricardo Barros.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Ricardo Barros.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É pra marcar a data.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Já está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Marcar...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, Senador Humberto... Senador Humberto, não terá nenhum prejuízo para investigação. Nenhum prejuízo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Pode ser que seja necessário ele vir...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Ele volta. Ele volta, mas ele tem que trazer as informações. Não é correto.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Com todo o respeito...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, nós já aprovamos alguns requerimentos, aqui, no caso, para a gente botar na pauta também, antes.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente, essa decisão é de V. Exa. V. Exa. pode definir a data para ouvir o Deputado Ricardo Barros. Não é justo que ele não seja ouvido, que não seja marcada a data de ouvi-lo. Ou sexta-feira, que seria a data mais adequada, ou na próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Foi feito o pedido de convocação do Deputado Miranda aí, nesse requerimento?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sim, para sessão secreta.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nós iremos ouvir o Deputado Miranda, Luis Miranda na terça-feira, e, na quinta-feira da semana que vem, nós vamos ouvir o Deputado Ricardo Barros.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Perfeito.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Perfeito, Presidente. Muito bem!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E o Ministro, Presidente? E o Ministro Wagner Rosário, que o senhor falou que iria na semana que vem?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, nós estamos aqui... O seguinte: tem uma sequência. Eu quero ouvir a Precisa, queremos ouvir, na sexta-feira, o cidadão que acusa de terem pedido US\$1 por vacina; na terça-feira, o Deputado Luis Miranda está convocado para estar aqui, porque tem mais coisas que ele tem falado pela imprensa e omitiu aqui na CPI, correto? Na quarta-feira, nós iremos ouvir... Eu acho que quarta-feira é... Não... Quarta-feira será o servidor do Ministério da Saúde que foi exonerado ontem.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tá bom?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Roberto.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quarta-feira é o...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E o Ministro?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, pela ordem. Presidente, pela ordem.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Calma, primeiro a questão cronológica da vacina, pessoal. V. Exa. quer tirar o foco da investigação, trazendo outra pessoa para cá. Não.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É o foco agora a investigação da vacina. Então, quem pauta sou eu, quem dá as datas sou eu.

Então, quinta-feira, Precisa; sexta-feira, o senhor que teve um jantar não sei onde aí e tal.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Na terça-feira...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador, só para entender, por favor.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já estão dadas as datas.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Pela ordem, Presidente. Pela ordem. É importante, Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, Sr. Presidente, só para ficar claro...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente... Presidente, pela ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Amanhã nós teremos... Qual a agenda do dia de amanhã? Precisa? Amanhã é Precisa?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Precisa. O Omar disse que vem a Precisa.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Amanhã é Precisa; sexta-feira, Precisa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sexta-feira, Dominghetti.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Aliás, amanhã é quinta.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Amanhã é quinta.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Quem é que vai ser na sexta?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Dominghetti. É o representante da empresa que relatou o caso das propinas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – E votação de requerimentos na sexta.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu queria aqui, pela ordem, pedir que V. Exa. subscreva uma solicitação minha, porque não sou membro, portanto não tenho, não posso apresentar requerimento, mas é solicitar, Presidente, aos *shoppings*... É muito importante a denúncia que nós obtivemos agora desta semana, acerca do pagamento – não é? – de propina solicitada aí por membros do Ministério da Saúde. Então, eu pedirei a V. Exa. que solicite, através de um requerimento, as imagens do Brasília Shopping e também do Restaurante Vasto, onde teria ocorrido essa reunião com representantes do Governo. Ele faz referência ao termo grupo, não é? Ele fala da composição de um grupo onde estaria presente o Roberto Dias.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já foram aprovadas, Senadora.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Essas imagens nos darão respaldo pra saber quem são esses demais integrantes desse grupo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem um requerimento aprovado já, Senadora, do Senador, parece que Senador Alessandro e do Senador Randolfe. Não é isso?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Então, parabéns a V. Exa., Senador Alessandro. V. Exa., como sempre, brilhando nesta Comissão!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi aprovado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente, duas perguntas, Presidente. Presidente Omar Aziz, duas perguntas. Uma: o consórcio do Nordeste ficou pra sexta-feira pra votar?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sexta-feira.

Segunda pergunta: o Ministro Wagner Rosário, que está aprovada a vinda dele, convocação dele, há mais de duas semanas, fica pra próxima semana também?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou ver a data, Senador. Nós temos uma cronologia aí em relação à vacina. Nós vamos focar agora até... Hoje, é o Sr. Carlos Wizard, que já está aqui desde 9h da manhã. Quinta-feira, a Precisa. Sexta-feira essa situação desse *shopping* aí...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Davati. Davati.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Davati. Terça-feira será ouvido o Deputado Luis Miranda. Quarta-feira será ouvido o servidor que foi exonerado ontem. Quinta-feira, nós teremos a presença de Ricardo Barros.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E sexta-feira o senhor pode marcar com o ministro...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sexta-feira, nós estamos marcando a diligência pra ouvirmos o ex-Governador Witzel.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E quando é que a gente vai investigar Estados e Municípios, pelo amor de Deus, Senador Omar Aziz?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, apenas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora mesmo. Eu estou investigando o Estado do Amazonas. Permitiram que eu quebrasse...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É só Amazonas! É só Amazonas! Cadê os outros Estados, Senador Omar Aziz? Não é possível que esta CPI vai ficar fugindo disso.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Rapaz, está demais também...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – Não é possível, rapaz. Está demais...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, apenas para...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, vamos começar o depoimento. O depoente está aqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas faço um apelo a V. Exa. para que, como Presidente da CPI, solicite formalmente à empresa se esse que está sendo convocado pra próxima sexta-feira representava a empresa nessas tratativas.

Mas sou absolutamente favorável à vinda dele.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não entendi, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É se ele, de fato, representa a empresa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Solicitar a informação da empresa se esse cidadão tinha procuração, se representava a empresa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ele vai estar aqui, a gente pergunta ao vivo pra ele.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não. V. Exa. não entendeu a minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu entendi. O senhor quer que...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Já votei a favor da vinda dele. Estou pedindo a V. Exa., como Presidente da Comissão, de maneira diligente e honesta, que questione a empresa, formalmente, se esse cidadão é representante da empresa. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tá.

Faça essa diligência, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Vamos começar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, só para registrar, hoje alcançamos 100 milhões de doses de vacinas aplicadas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já era para ter 250 milhões, Senador. Já era para ter 250 milhões se tivessem comprado a Pfizer e a CoronaVac.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Esse é o meu Presidente!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foram 160 milhões que o Governo deixou de comprar no ano passado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quando não tinha vacina.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – São 100 milhões? Era para ter 250 milhões, Senador Fernando Bezerra! Por favor, não é? Por favor!

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Dizer que a gente não tinha capacidade de vacinar mais pessoas? Não, Senador...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, não quero polemizar com V. Exa., não.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nem queira! Nem queira, porque V. Exa. está errado nessa questão.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu estou querendo é informar que alcançamos 100 milhões de doses de vacinas aplicadas.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Vamos embora, Sr. Presidente!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, nós temos um depoente que está aqui há duas horas.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – E, até setembro, vamos chegar a mais de 250 milhões.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O cara fala em 100 milhões...

(Soa a campanha.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, as denúncias desta semana deixaram todo mundo aqui ligado ao Governo em polvorosa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fazendo soar a campanha.*) – Quanto ao depoente Carlos Wizard, a Comissão foi notificada... *(Pausa.)*

Eu peço a V. Exas., porque eu vou ler aqui uma decisão do Ministro Barroso. A Comissão foi notificada da decisão liminar do Ministro Roberto Barroso no Habeas Corpus 203.387:

Defiro a medida liminar, em parte, para que a Comissão Parlamentar de Inquérito conceda ao paciente o tratamento próprio à condição de investigado, assegurando-lhe o direito de não assinar termo de compromisso na qualidade de testemunha, bem assim para que o dispense de responder sobre fatos que impliquem autoincriminação e, ainda, para que não sejam adotadas quaisquer medidas restritivas de direitos ou privativas de liberdade, como consequência do uso da titularidade do privilégio contra a autoincriminação. Fica assegurado ao paciente o direito de assistência por advogado [que é o Dr. Toron; é um prazer tê-lo aqui, doutor] e de, com este, manter comunicação reservada durante o respectivo depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esclareço que os pedidos de Carlos Wizard para depoimento remoto, para amplo acesso a documentos sigilosos e para a não obrigatoriedade de comparecimento perante esta Comissão foram negados.

Quero aqui comunicar à CPI, caso o depoimento seja a contento, do Sr. Carlos Wizard, não vejo nenhuma necessidade de reter o passaporte dele, e liberá-lo. Caso precisemos dele futuramente, nós avisaremos com antecedência que ele virá aqui novamente, sem precisar de nenhuma medida para que ele esteja aqui – foi o que eu conversei com o Dr. Toron, e ele me assegurou isso. Então, eu quero que a Mesa, a partir do momento... Terminando o depoimento, se a contento da CPI, se precisarmos futuramente ouvi-lo, nós avisaremos com antecedência, o.k.? Então, a Mesa irá tomar as providências necessárias para que isso seja feito.

Eu vou passar...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O que, Presidente? Eu não ouvi.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Sr. Carlos Wizard está com o passaporte retido. Caso seja a contento o depoimento dele na CPI, a gente vai liberar o passaporte. Se necessário, nós o comunicaremos com antecedência para que retorne aqui a fazer novo depoimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu acho que essa medida, Presidente, com todo o respeito, não é proporcional ao tratamento que o Sr. Carlos Wizard dispensou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ele estava convocado para depor há 60 dias, desdenhou da instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito; nós tivemos que encaminhar providências; V. Exa. as encaminhou muito bem; o Supremo Tribunal Federal as adotou, não é?

E eu espero que, a partir disso aí, o Sr. Carlos Wizard trate melhor esta Comissão Parlamentar de Inquérito, porque ele queria depor remotamente. Que ele administre suas empresas remotamente, mas garanta sua presença aqui todas as vezes que nós precisarmos. Então, remotamente ele administra as suas empresas, mas a Comissão quer tratar com ele presencialmente. Não é pelo fato de ele ser bilionário, ultrabilionário, que ele vai ser tratado diferentemente nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan, concordo com V. Exa. quando disse que o Sr. Carlos Wizard...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não foi ouvido sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ele desdenhou da Comissão, ele não respondia a nenhum tipo de comunicação desta Comissão, só veio a responder após tomadas medidas de condução coercitiva, de apreensão de passaporte. Concorde com V. Exa., mas, a partir do momento em que o depoente está aqui, entendendo também que, caso seja satisfatório o depoimento – até porque ele está aqui com uma liminar de que ele não precisa se autoincriminar –, se ele não quiser responder, ele diz que não vai responder e não vai acontecer absolutamente nada.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, o que eu peço, Presidente, é que...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... ser ouvido nesta condição pelo Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito e como alguém que dividiu com V. Exa. e com todos os membros o trabalho de materializar esse depoimento hoje. Nós não temos...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Temos que levar isso sempre em consideração. E qualquer decisão no sentido não pode ser uma decisão unilateral, unipessoal. Tem que dividi-la com a Comissão Parlamentar de Inquérito.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador Renan... Senador Renan...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sem problema. Nós dividiremos isso com o pleno ao final do depoimento do Sr. Carlos Wizard.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Apenas para fazer uma ponderação a V. Exa. e ao Relator, Sr. Presidente. O objetivo das providências tomadas por V. Exa. em nome desta Comissão foi assegurar a vinda do empresário a esta Comissão. A par de tudo o que aconteceu, ele está aqui. Portanto, ao final do depoimento, realmente há perda de objeto em relação a esse ponto. Não há por que... Senão, daqui a pouco, CPI está determinando prisão preventiva. Não tem competência pra isso.

Portanto, manter o passaporte do paciente aqui representaria um constrangimento ilegal desnecessário. Havendo necessidade de uma nova convocação, submete-se ao Colegiado e o faz devidamente. Agora, querer fazer isso diante da presença dele aqui, do depoimento, respeitosamente, é uma medida arbitrária, ilegal e de abuso de poder.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou... Nós tomaremos essa decisão no Colegiado, ao final. Se houver conteúdo, os Senadores e as Senadoras concordarão. Caso não tenha, os Senadores... O Senador Renan Calheiros também está na árdua missão de conseguir se aprofundar nas investigações. Então, eu não vejo problema. Isso não é uma questão que vai tirar mais tempo.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixemos para o final.
Senador...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, o Senador Renan apenas fez uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só uma observação. Eu sei.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Porque realmente o depoente debochou mesmo da Comissão Parlamentar de Inquérito...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas eu concordei com o Senador Renan Calheiros.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... quando ele não quis comparecer aqui. Talvez pela posição dele, de ser uma pessoa milionária, ele não quis dar atenção. Mas permanentemente vinha visitar o Presidente da República, estava no gabinete paralelo. Nesses casos todos, quando sobe pra cabeça a riqueza... E no Brasil nenhuma riqueza é inocente, nenhuma fortuna é inocente, sempre tem vícios, que deve ser o mesmo caso dele. Por isso, ele deve ter debochado aqui da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Muito bem, Otto.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não discordei do Senador Renan Calheiros. O Senador Renan Calheiros fez um encaminhamento somente, e eu concordei com ele. Mas, no final, nós decidiremos de forma colegiada. Eu quero perguntar ao Sr. Carlos Wizard se ele, por 15 minutos, quer se pronunciar primeiramente. Depois eu passarei ao Relator, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Obrigado, Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, o juramento V. Exa. não fez?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Ah, ele está com a decisão do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpa...

Eu vou falar aqui... V. Exa. não é obrigado a prestar este juramento, mas nós temos feito isso com todos os depoentes que têm vindo aqui. Alguns têm... Por exemplo, o Ministro Pazuello conseguiu *habeas corpus*, a Dra. Mayra conseguiu também *habeas corpus*, e aqui fizeram o juramento de aqui dizer a verdade. Na verdade, não disseram a verdade, mas fizeram o juramento. Então, eu nem vou fazer...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não falaram a verdade! Nenhum dos dois. Por favor... Não é brincadeira, não. Estou falando sério. Não falaram. Juraram que iam falar a verdade e mentiram. Mentiram, e o Brasil todo dia descobre uma mentira deles.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Exatamente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sr. Carlos Wizard, por favor.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Ilustre Sr. Presidente Senador Omar Aziz; Sr. Relator Senador Renan Calheiros; ilustres Senadores, Senadoras, equipe técnica, todos os assessores e aqueles que estão aqui presentes, o meu sincero bom-dia!

Gostaria de, inicialmente, expressar meus sentimentos a todas as famílias de brasileiros que perderam seus entes queridos durante este período da pandemia e gostaria de homenagear todos os profissionais de saúde, que, de forma valente, estão no dia a dia no enfrentamento desta pandemia.

E agora agradeço aos Srs. Senadores e Senadoras pela oportunidade que eu tenho de vir aqui perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito prestar esclarecimentos a respeito da minha pessoa.

E gostaria de citar aos senhores e às senhoras que jamais, em tempo algum, passou pela minha mente, pelo meu pensamento, no meu íntimo, na minha alma, no meu coração, a indisposição de estar presente fazendo o meu depoimento. Não tenho razão para isso.

Conforme é de conhecimento público, em março deste ano me ausentei do País, especificamente no dia 30 de março, muito antes da instauração desta CPI, muito antes de o próprio Supremo Tribunal ter autorizado esses trabalhos.

Bem, superada essa questão, a pergunta é: por que, então, você se ausentou do País em março? Então, gostaria de compartilhar com os senhores que meus pais moram nos Estados Unidos há mais de 30 anos. Meu pai, meu querido pai, já está velhinho, com sua idade avançada, já conta 87 anos de idade, com a saúde debilitada, acamado, exigindo cuidados em tempo integral. Eu sou o filho mais velho dele, e, para mim, meu pai sempre foi o meu professor, o meu mentor, o meu herói. Quando criança, nas férias escolares, costumava sair de caminhão com ele pelo interior do Estado do Paraná.

E sabe qual era o meu sonho? O meu sonho como menino era crescer e ser um motorista de caminhão como meu pai, porque naquelas viagens ele me ensinava princípios, valores, valores do trabalho, da integridade, da valorização do ser humano.

Agora, eu faço a pergunta aos estimados e ilustres Senadores e Senadoras aqui presentes: o que os senhores fariam se estivesse na minha condição? Iam ignorar o seu pai? Iam deixá-lo sozinho no momento em que ele mais precisa de apoio? Tenho certeza de que, se os senhores estivessem na minha condição, fariam o mesmo, queriam estar o mais próximo possível dele.

Mas, como se isso não bastasse, eu tenho também a minha filha que mora nos Estados Unidos e está grávida, não somente grávida, mas está enfrentando uma gravidez de risco e terá o seu bebezinho nos próximos dias, meu neto de número 19. Pergunta que eu faço aos Srs. Senadores, às Senadoras aqui presentes: se a sua filha estivesse prestes a dar à luz, o que você faria? Estaria presente ou ausente?

Então, aqui está explicado, Srs. Senadores...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu responderia à Comissão...

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Está explicado à Comissão o motivo, a razão de eu ter me ausentado, ainda no mês de março, por motivos de estar presente e próximo tanto ao meu pai como à minha querida filha. E o mais importante: vim aqui sem condução coercitiva.

Bem, superada essa questão da minha ausência do País, que eu acho que ficou evidente a motivação, eu gostaria de compartilhar com os senhores como foi que eu conheci o Ministro Eduardo Pazuello. Em agosto de 2018, eu e minha esposa e meus dois filhos, um de 18 anos e outro de 20 anos, ambos solteiros, inspirados por duas passagens bíblicas, nós tomamos uma decisão radical na nossa vida. Primeira passagem se encontra em Josué 24:15: "Eu, em minha casa,

serviremos ao Senhor". Passagem nº 2, do Novo Testamento, Romanos 1:16: "Eu não me envergonho do Evangelho de Jesus Cristo, pois Ele é o poder para a salvação, para todo aquele que nele crê, tanto do judeu como do grego".

Baseado nessas duas escrituras da Bíblia, a família Martins, imbuída do espírito de servir, tomou a decisão de ser uma família missionária. E eu e a esposa, juntamente com o meu filho Nicholas, saímos do conforto da nossa casa, saímos da cidade da nossa família, deixamos nossas empresas, nossos negócios e fomos até Roraima, extremo norte do País. Nosso filho mais novo, Felipe, partiu para a mesma missão eclesial, no Estado da Califórnia, nos Estados Unidos. E a pergunta é: o que fomos fazer em Roraima?

E a resposta para esta Comissão Parlamentar de Inquérito: nós fomos acolher os refugiados venezuelanos que atravessaram a fronteira do seu país, um Estado caótico, e entraram no Brasil em busca de acolhimento, em busca de refúgio, em busca de apoio para recomeçarem suas vidas. E nós trabalhamos em cooperação com a Operação Acolhida, coordenada naquela época pelo General Eduardo Pazuello. E não trabalhamos de forma isolada, havia dezenas de outras instituições de apoio aos refugiados. Nós estávamos, então, nessa missão humanitária, sem qualquer interesse pessoal, comercial, empresarial, seja financeiro ou político. O nosso único objetivo era servir ao próximo e fazer com que, naquele momento, aquelas pessoas que chegavam ao nosso País tivessem um mínimo de dignidade. Assim, nós oferecíamos a eles alimento, medicamento, tratamentos, apoio, todos os aspectos necessários para a manutenção da vida. Visitávamos também aqueles que estavam hospitalizados; lamentavelmente perdemos refugiados, tivemos que cuidar do funeral; algumas mães jovens chegavam prestes a dar à luz, e cuidávamos dos bebezinhos; fomos à prisão, à penitenciária rural de Roraima, e visitamos os detentos brasileiros e estrangeiros.

E, quando eu paro e penso sobre aqueles dois anos, quase dois anos de trabalho voluntário e humanitário que realizamos, me vem à mente uma passagem da Bíblia, Mateus, 25, quando Jesus Cristo afirma: "Eu tive fome, e me deste de comer; eu tive sede, e me deste de beber; eu estava nu, e vestiste-me; eu estava enfermo, e foste me ver; eu estava na prisão, e me visitaste; eu estava estrangeiro, e me acolheste". E os discípulos perguntaram: "Mas, Senhor, quando nós te vimos com fome, com sede, nu, na prisão, enfermo, forasteiro...". E o Mestre responde: "Quando fizestes a um desses meus pequeninos irmãos, a mim o fizestes". Eu tenho a plena convicção, senhoras e senhores, de que, quando nós estamos a serviço do próximo, estamos somente a serviço de Deus, e aquela missão humanitária que cumprimos no extremo norte deste País não foi uma obra de homens, mas, sim, uma obra conduzida e guiada por Deus.

Nós chegamos, então, a março do ano passado. A pandemia chegou ao Brasil, as fronteiras foram fechadas. A fronteira entre Brasil e Venezuela foi fechada, não tivemos mais ingresso de refugiados neste País. Eu e minha esposa saímos naquele momento de Boa Vista e retornamos para São Paulo. Nosso filho Nicholas serviu por um período em Roraima, depois ele serviu um período em Rondônia, especificamente em Vilhena; depois ele passou quase um ano, Presidente Omar Aziz, no seu Estado, onde ele pôde servir em Parintins por mais de seis meses e, depois, em Coari.

Quem está acostumado com aquela região sabe que, para chegar até Coari, é necessário pegar um barco e subir o rio oito horas para chegar até lá. E vários projetos sociais de cunho humanitário ele pôde realizar. Voltou também para São Paulo. Nosso filho Felipe, da Califórnia, retorna também para São Paulo.

Bem, tendo feito essa explicação, naquele momento, o Ministro Mandetta era o Ministro, ele deixa o ministério; Nelson Teich é nomeado Ministro da Saúde; Eduardo Pazuello, é nomeado Secretário-Executivo da pasta. Ele me liga em São Paulo: "Carlos, trabalhamos por dois anos acolhendo venezuelanos; agora, eu preciso do seu apoio". "Do que você precisa, Pazuello?" "Eu estou com a missão de combater a pandemia e salvar vidas." Eu disse: "Pode contar comigo em duas condições: primeiro, eu quero servir como voluntário, empreendedor social, sem nenhum vínculo com o Ministério da Saúde, sem nenhum vínculo com o Governo Federal ou qualquer órgão público; condição dois, quero servir de forma *pro bono*, ou seja, sem remuneração". Ele disse: "O.k., estamos combinados".

Baseado nisso, tem um terceiro aspecto que eu gostaria de citar aos senhores, e isto me deixa bastante indignado, Srs. Senadores e Senadoras: a minha disposição de servir o País combatendo a pandemia e salvando vidas faz com que eu seja acusado de pertencer a um suposto gabinete paralelo! Eu afirmo aos senhores, com toda a veemência, que jamais tomei conhecimento de qualquer Governo paralelo. Se, porventura, esse suposto Governo paralelo existiu, ou melhor, gabinete paralelo existiu, eu jamais tomei conhecimento ou tenho qualquer informação a esse respeito. E digo mais: jamais fui convidado, abordado, convocado para participar de qualquer gabinete paralelo. E essa é a mais pura expressão da verdade.

Alguém vai dizer: "Mas você esteve junto com o Presidente da República". Afirmo a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que jamais, em tempo algum, nunca participei de uma única sessão em privado, nenhuma reunião em privado, em nenhum momento particular com o Presidente da República. Participei, sim, de eventos públicos onde o Presidente estava presente – não somente ele, mas centenas de outros convidados. Portanto, fica claro, evidente, transparente que jamais tive qualquer influência seja no pensamento do Presidente ou qualquer outro suposto gabinete paralelo.

Eu gostaria de afirmar agora, na sequência, que... Essas minhas páginas aqui se perderam, mas eu vou me encontrar aqui...
(Pausa.)

Muito bem, me encontrei aqui nas minhas próprias anotações.

Há um terceiro ponto importante que é preciso ficar bem claro, que é o uso de medicamentos para o tratamento da Covid-19.

(Interrupção do som.)

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Obrigado.

Eu não sou médico. No início da pandemia, havia uma compreensão sobre o uso de alguns medicamentos para o combate da doença.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Acrescentei mais dois minutos para o senhor.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Na condução da pandemia, com o passar do tempo e o aprofundamento dos estudos, novos entendimentos se estabeleceram. Atualmente, há posições contrárias ao tratamento preconizado no passado. A despeito da conduta médica adotada, a ciência comprova que a vacinação é o elemento essencial para o controle dessa pandemia. Por isso, sempre apoiei a imunização da população em geral, a ponto de eu querer doar vacinas ao povo brasileiro.

Sempre me manifestei como um cidadão voluntário, como um empreendedor social. E, assim sendo, a minha opinião nunca foi no campo da saúde, mas sempre estarei à disposição do Brasil para qualquer obra social com o objetivo de salvar vidas, embora – ressalvo – nós sempre encontraremos médicos que defendam tratamentos diversos; aliás, o próprio Conselho Federal de Medicina emitiu uma nota a esse respeito, defendendo o direito que os médicos têm de prescrever o tratamento mais adequado ao paciente.

E um aspecto final, Sr. Presidente, Relator, gostaria de citar, que é o seguinte: a imunização de rebanho é outro tema que escapa aos domínios do meu conhecimento. Como enfatizei, sou empresário, minha formação é na área de Administração, não sou versado em Medicina e nem ousaria falar sobre esse assunto.

Esclareço, por fim, que não fiz qualquer movimento de compra de medicamentos para o combate da Covid-19 nem tampouco financiei qualquer espécie de comunicação nesse sentido. Inclusive, a empresa Belcher, em nota pública veiculada hoje, declara expressamente não ter qualquer vínculo de minha participação, de minha parte nas tratativas de aquisição para as vacinas Convidecia. Além disso, quero entregar a esta Comissão essa nota pública para ser juntada.

Encerro minha fala... Encerro minha fala, em síntese, Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres Senadores e Senadoras. É isso que eu gostaria de esclarecer, era isso que eu gostaria de esclarecer aos senhores.

Por fim, feitos esses esclarecimentos, por orientação dos meus advogados e em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, doravante, vou permanecer em silêncio.

Muitíssimo obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Só um esclarecimento: pelo dito, o senhor depoente vai utilizar-se do direito, da prerrogativa do silêncio. Perfeito?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (Para expor.) – Perfeitamente, Excelência, Sr. Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sobre qualquer coisa ou sobre...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Sr. Presidente, o despacho, se V. Exa. me permite esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pois não.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Eu posso esclarecê-lo. Eu tenho as decisões do Ministro Barroso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Esta Presidência tem conhecimento da decisão.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – É que S. Exa. o eminente Senador Omar Aziz leu apenas em parte.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, a gente não deu essa prerrogativa a nenhum advogado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Ele vai... Ele vai permanecer calado em relação a todas as perguntas, como lhe assegura o *habeas corpus*. É exatamente essa a extensão do decidido, e assim ele fará.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

Sr. Relator, com a palavra, mas...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O senhor pode dizer qual a sua religião apenas, Sr. Carlos Wizard?

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Colegas Senadores, colegas Senadores, existe uma decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, da lavra do Ministro Luís Roberto Barroso. Essa decisão assegura o direito constitucional ao depoente de permanecer em silêncio.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Questão de ordem para o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para questão de ordem.) – Apenas por uma questão de esclarecimento. É fato que o depoente tem o direito assegurado pelo ministro do Supremo de permanecer calado, mas também é fato de que poderá ouvir e deverá ouvir as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – E assim será feito.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Exatamente, exatamente. Era esse complemento que, inclusive, eu lhe iria colocar. Agradeço a S. Exa. Senador Alessandro Vieira.

O depoente tem o direito constitucional ao silêncio. Todos os colegas... Tanto o Sr. Relator quanto todos os colegas Senadores têm o direito de fazer a inquirição. E, obviamente, se, em algum momento, o senhor depoente entender por bem responder ao questionamento, ele o responderá. Se não, se a decisão for, à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal, de utilizar o direito constitucional de permanecer em silêncio, esta Presidência assegurará ao depoente o direito constitucional assegurado pelo Supremo Tribunal Federal, por óbvio.

Sr. Relator.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senador Randolfe Rodrigues, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Srs. Líderes, eu quero, de qualquer forma, agradecer a presença do Sr. Carlos Wizard, quero cumprimentar o seu advogado, o Dr. Toron, por quem temos o maior respeito, a maior estima, a maior consideração, para além do fato de ser um dos maiores advogados do Brasil. Nós o recebemos aqui exatamente nessa condição.

Primeiramente, queria lembrar ao Presidente Omar Aziz que nós incorporaremos aqui mais um motivo para a não liberação do *habeas corpus* do depoente.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Do passaporte.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Perdão, do passaporte, melhor dizendo, do depoente, porque são muitas as perguntas que temos a lhe fazer, na medida em que ele faz valer o seu direito, a sua garantia, que nós, claro, respeitamos sempre e defendemos sempre como princípio, como um pilar da democracia que exercitamos no Brasil, exatamente nesse momento em que ela claudica, corre perigo, e que estamos vivendo o ápice do mais longo período constitucionalista do Brasil.

Eu peço, em primeiríssimo lugar, à Izabelle, para colocar um vídeo, em seguida aquele outro vídeo, por favor, para que nós possamos fazer algumas perguntas. E, na evolução delas, não estou, evidentemente, pedindo nada, nem recomendando, absolutamente, mas nós poderíamos também ter uma evolução do depoente para, quando entender que isso não o incriminará, responder, não é? Essa é uma avaliação que ele precisará fazer pergunta a pergunta. E nós o consultaremos exatamente sobre isso, mesmo que repetitivo seja.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu pediria para repetir, por favor, este vídeo.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Peço a atenção para esse vídeo, por favor!

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eis aqui, depoente, a real motivação: são 516.119 mortes, das quais 400 mil, de acordo com Jurema Werneck e com Pedro Hallal, poderiam ter sido evitadas se o Governo do Brasil tivesse feito, minimamente, medianamente, o que outros governos de outros Estados fizeram.

A sociedade cobra do Senado Federal, e nós temos a obrigação de investigar esses fatos e dar as respostas que a sociedade cobra. É por isso exatamente que nós estamos aqui. E é por isso exatamente que nós fizemos este sacrifício todo para ouvi-lo. E vamos continuar querendo ouvi-lo até o final dos trabalhos desta nossa Comissão.

Eu peço para colocar o segundo vídeo, por favor.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É a primeira pergunta, respeitadamente: qual é a origem do seu interesse no combate à pandemia no Brasil?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Respeitosamente, Senador, por orientação dos meus advogados, eu me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A partir de quando o senhor passou a contribuir com o Governo Federal no enfrentamento da pandemia, essa contribuição há pouco exposta nesse vídeo que acabamos de veicular?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Como se deu...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Relator, só uma palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor, por favor!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Como é que o Sr. Carlos Wizard propõe uma CPI e chega à CPI e fica em silêncio? Mudou de ideia rapidamente assim, por quê?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não foi ele que propôs, não.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Por que mudou...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não. Ele indagou o porquê da existência...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Não foi ele que propôs ali: "Tem que fazer uma CPI do Senado"?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, não, não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Ele foi contra a CPI?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A narrativa começa assim. Olha aí!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ele foi contra, disse que não tinha fundamento e não haveria de...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Ah, eu entendi errado. Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O que ele disse, Senador Otto, é que nós estávamos preocupados em fazer CPI, mas não queríamos aprovar as leis para comprar vacina, entendeu?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu não percebi direito. Desculpe.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Como se deu – e esse vídeo complica ainda mais e reforça o significado dessa pergunta – a sua...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Por favor...

Dr. Toron, seja muito bem-vindo, mas só se dirija ao seu paciente, a conversa paralela...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Há pouco, o Senador Otto não entendeu por causa das conversas paralelas.

(Interrupção do som.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa pergunta tem mais sentido agora, sobretudo depois do vídeo. Como se deu a sua participação no Governo para tratar desses negócios bilionários, na sua expressão?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa participação foi formalizada? Havia vínculos? Havia uma designação ou era meramente informal e clandestina?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor tinha relacionamento prévio com o Presidente da República?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Com que frequência o senhor se encontrava então com o Presidente da República?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor tem algum grupo de apoio que se dedica ao tema da pandemia?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Que subsídios, além daqueles que o senhor colocou na sua intervenção inicial, o senhor obteve para tratar disso com integrantes do Governo?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Respeitosamente, ilustre Senador, me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O Ministro Marcelo Queiroga disse, em depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que já teve contato com o senhor. Em que ocasião isso ocorreu?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor continua atuando junto ao Ministério da Saúde, como fez pelo menos durante 30 dias e, publicamente, assumiu isso?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Ilustre Senador, me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou fazer as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu sei. Eu sei.

Veja bem, Sr. Carlos Wizard, o senhor pode até ficar em silêncio numa pergunta que possa lhe incriminar, é isso que o Ministro Barroso falou para V. Exa.

Daqui a pouco...

O SR. GUILHERME CREMONESI CAURIN (Para expor. *Fora do microfone.*) – A decisão garante silêncio absoluto.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Qual é o seu nome?

O SR. GUILHERME CREMONESI CAURIN – Guilherme Cremonesi.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Hã?

O SR. GUILHERME CREMONESI CAURIN – Guilherme Cremonesi.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, em vista disso...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu queria, Presidente, só para sugerir um encaminhamento...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, eu vou deixar. Só queria tentar contribuir, porque é melhor ele pegar um gravador e botar aqui – não precisa nem abrir a boca: "Me reservo o direito de ficar...". É com gravador, Senador, para a gente não perder tempo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas vamos colocar os vídeos que embasariam as propostas, as perguntas que vou fazer.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para as narrativas. Para as narrativas, Presidente.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor mantém vínculos, como já teve, com o Ministério da Saúde?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Ilustre Senador, me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor, eu peço para exibir – por favor, Izabelle – o vídeo número dois.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu peço para repetir o vídeo, por favor. Peço para repetir o vídeo e peço a atenção de todos. É muito importante.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Aí eu gostaria de, em cima desse vídeo, perguntar: essa participação há pouco confessada pelo senhor se deu em que condição? Qual era o tipo de vínculo? Queria repetir.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Senador, me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual foi a secretaria a que V. Sa. referiu que seria ocupada por V. Sa. no comando dessa unidade da saúde? Essa é uma pergunta também muito importante, muito importante, porque ela tem a ver diretamente com aqueles altos negócios, negócios bilionários que o senhor disse que iria, como consultor, encaminhá-los.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Senador, me reservo o direito...

(Soa a campanha.)

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – ... de permanecer em silêncio.

(Soa a campanha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor tem conhecimento de que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, cuja chefia lhe foi oferecida pelo Ministro Pazuello e pelo Presidente da República, atua ativamente na análise e seleção de medicamentos, tecnologias e outros insumos essenciais, como as vacinas, para o enfrentamento da pandemia? Exatamente aquelas vacinas que V. Exa., num desses vídeos, coloca que não teriam sido aprovadas pelo Congresso Nacional e que, portanto, não haveria necessidade da criação nem da instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora, eu vou tratar de um caso e fazer algumas perguntas em função desse caso, que explodiu nos últimos dias, que trata exatamente das vacinas CanSino e Covaxin.

O senhor – não estou ainda perguntando – participou de uma *live* com outros outros empresários, capitaneada por Luciano Hang, em que discutiram estratégias para a compra de vacinas.

Eu peço para exibir o vídeo, por favor.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor mantém relações comerciais com Luciano Hang?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Senador, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ele, Luciano Hang, participou do pedido de uso da vacina CanSino?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já não posso perguntar mais pela gratuidade das vacinas, porque agora nós sabemos o preço e que, inclusive, era a mais cara de todas – era a mais cara de todas.

Qual é a sua relação com Emanuel Ramalho Catori, que aparece na *live* com o senhor e foi um dos intermediadores da compra da vacina CanSino?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é sua relação com Alan Eccel, diretor da Havan?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor, eu compreendo o silêncio, e me permita, funcionalmente, como Relator desta Comissão, ter que estar repetindo e renovando as perguntas, que esta Comissão precisa de respostas para poder, eventualmente, se desincumbir da atribuição.

O senhor conhece Daniel Moleirinho Feio Ribeiro? Qual é a sua relação com ele?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, uma outra pergunta – talvez desta vez, o senhor possa respondê-la.

O senhor conhece Francisco Feio Ribeiro Filho, empresário de Maringá, amigo do Deputado Ricardo Barros e pai de Daniel Moleirinho Feio?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Quanto aos nomes mencionados pelo Sr. Luis Ricardo Miranda, que aqui, como V. Sa. sabe, esteve prestando depoimento na última sexta-feira e que é servidor da área de importações do Ministério da Saúde que depôs a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, eu queria fazer algumas perguntas em função do depoimento dele.

No Ministério da Saúde, o senhor conheceu Roberto Ferreira Dias, exonerado ontem pelo Ministro Marcelo Queiroga?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Que tem sido uma espécie de Pazuello de jaleco.

Teve algum contato com a Sra. Regina Celia Oliveira, servidora do Ministério da Saúde?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor conhece Alex Leal Marinho?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor teve contato com o Coronel Marcelo Bento Pires?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor, de alguma forma, acompanhou ou teve conhecimento sobre as tratativas para a compra da Covaxin, do laboratório Bharat Biotech?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu peço para Izabelle, por favor, exibir rapidamente aquele gráfico. *(Pausa.)*

Nosso cruzamento de informações, Presidente, revela que Sueli – está aí exibido – foi sócia de duas empresas das quais o senhor também participou, a empresa Editora Ensino Profissional e a Topper. Sueli foi sócia da 6M Participações, da qual é sócio Francisco Maximiano.

O senhor confirma essas relações negociais?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Décima pergunta: foi Sueli Ferretti quem lhe apresentou Francisco Maximiano, sócio da Precisa Medicamentos?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor conhece Cleber Fernandes, sócio de Sueli em várias empresas?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é a sua participação no pedido de autorização de uso no Brasil para posterior venda ao Ministério da Saúde do imunizante da CanSino?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Respeitosamente, Sr. Relator, permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Respeitosamente, Dr. Carlos Wizard, lhe pergunto também: o senhor tem algum contrato ou relacionamento com a empresa Belcher Pharmaceuticals do Brasil, que até 17 de junho de 2021 estava negociando em nome do laboratório chinês que produz a CanSino, até ser afastada pelo próprio laboratório?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, citei esse aspecto na minha fala inicial, inclusive fiz questão de apresentar aqui nesta Mesa a juntada referente a esse assunto.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor tem conhecimento de que a Belcher, assim como a Precisa Medicamentos, foi alvo da Operação Falso Negativo do Ministério Público do Distrito Federal, deflagrada por conta de fraudes em contratos com a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal? Respeitosamente é a pergunta.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor conhece o Deputado Ricardo Barros?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é a sua relação com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Falam-se com que frequência? Seria muito importante essa informação.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor conhece o Sr. Flávio Pansieri...

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... que foi o advogado apontado como ex-sócio do genro de Ricardo Barros e que teria atuado como representante legal da vacina CanSino?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – As empresas do senhor têm intenção de participar do mercado brasileiro de vacinas contra Covid-19, inclusive com a venda ao Ministério da Saúde?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Não, senhor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor conhece o Sr. Arnaldo Correia de Medeiros, que é Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Respeitosamente, eu lhe pergunto: o senhor usou a proximidade adquirida nesses 30 dias, revelados por V. Exa. em vídeo que exibimos agora há pouco aqui, junto ao Ministério da Saúde para facilitar a assinatura de intenção de compra da vacina CanSino realizada pelo Secretário Arnaldo Correia de Medeiros?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Respeitosamente, Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Com que Parlamentares – isto também é muito importante e, por isso, respeitosamente lhe pergunto – ou membros do Poder Executivo o senhor buscou apoio para atuar nessa frente?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O Deputado Ricardo Barros foi uma dessas pessoas?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora sobre o gabinete paralelo, onde temos provas sobejas da sua participação, diferentemente do que aqui foi colocado, o senhor participa de algum grupo de empresários que financia ações de apoio ao Presidente da República, com campanhas publicitárias favoráveis a ele?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Alguma das suas empresas, Sr. Carlos Wizard, destinou recursos para auxiliar ou apoiar o Presidente da República em suas ações?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu peço para exibir o vídeo quatro, por favor.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Relator, só para colaborar com o questionamento de V. Exa., em Porto Feliz, 8.932 infectados e 122 mortos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, flagrantemente, o depoente mentiu ao fazer...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Isso é curandeirismo, charlatanismo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... essa exposição e incorreu em vários crimes, inclusive o de charlatanismo, e, por isso, está sendo investigado...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Exercício ilegal da Medicina, charlatanismo e curandeirismo.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, Sr. Relator, inclusive dizendo que os que morreram ficaram em casa. Isso é que é muito grave, não é?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Muito grave!

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – O senhor me dê a data, Sr. Presidente, Sr. Relator – me dê a data desse vídeo.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Uma declaração dessa, mentirosa...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso por si só...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não, me dê a data desse vídeo, Sr. Presidente!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso por si só é um crime contra a humanidade, contra o povo brasileiro, contra a saúde pública.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Contra a humanidade! E morreram os que ficaram em casa?! Ele é irresponsável!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É totalmente irresponsável.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Totalmente irresponsável.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Totalmente irresponsável.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – As 129 mortes são de hoje...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – É por isso...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Agora, eu quero saber a data do vídeo. A data do vídeo, Sr. Relator. Pode me apresentar a data do vídeo?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por que a data? A data vai prescrever o que ele falou?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sim, porque um ano atrás é diferente. Hoje é diferente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Está interrompendo...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – A data vai ressuscitar os que morreram.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A sua intervenção é uma intervenção única. O senhor está interrompendo um depoimento...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O Senador Randolfe pode interromper; eu não posso? Qual é a diferença dele pra mim? Qual é a diferença dele pra mim?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... no qual o depoente está calado, está em silêncio.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Qual é a diferença do Senador Randolfe pra mim?

(Soa a campanha.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Eu não posso interromper; ele pode!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Quanto o senhor ou suas empresas gastaram com a divulgação de informações em redes sociais sobre a pandemia? Uma pergunta concreta, que, se for possível, eu gostaria de uma resposta também concreta, respeitosamente lhe faço.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Alguma dessas informações, que mais tarde teriam sido custeadas...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Relator...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – com recursos das suas empresas se revelaram *fake news*.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Relator...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Esse vídeo comprova a declaração irresponsável que ele fez, inclusive acusando que as pessoas que morreram ficaram em casa. Portanto, não há como, no relatório, não o responsabilizar pelas mortes que aconteceram no Brasil.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não há. E ainda sorriu das pessoas que morreram.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exato. Sorriu das pessoas.

E mais: como ele é uma figura conhecida, quando ele fala, todo mundo, algumas pessoas acreditam nele, embora não seja médico, não tenha nenhuma atividade na área de saúde.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor chegou a atuar mediante *lobby* ou campanhas publicitárias no convencimento de que essas medidas, há pouco referidas aqui no seu vídeo, não farmacológicas de prevenção à Covid-19, como a restrição de circulação de pessoas, dizendo com desdém que, inclusive, só morreu quem ficou em casa, e o distanciamento social fossem afrouxadas ou relativizadas?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu me reservo ao direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Muito obrigado.

Há algum movimento de grandes empresários brasileiros, como V. Sa., para que as políticas de distanciamento social sejam flexibilizadas?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa ação é coordenada ou organizada por V. Sa.?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Os grupos de médicos que apoiam o tratamento precoce, como os Médicos pela Vida, são ou foram financiados por suas empresas para difundir a ideia de que medicamentos como a cloroquina e a ivermectina podem curar pacientes com a Covid-19, como vimos há pouco aqui, irresponsavelmente, V. Sa. veicular em um vídeo?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor manteve relações com outras empresas do ramo da saúde?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Depois que saiu do Ministério da Saúde, manteve contatos com essas relações?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O seu silêncio, nesses casos, não será definitivo nem esclarecedor, porque nós teremos, em função da investigação que fazemos, acesso a todas as informações, a todos os instrumentos legais que podem colaborar com esta investigação, já que as providências, as medidas já foram todas efetivamente encaminhadas.

Eu queria, por fim, perguntar mais uma vez: o senhor usou a influência que construiu no Ministério da Saúde para emplacar no SUS o uso de medicamentos e outros produtos para a saúde, como a cloroquina, ivermectina, a vacina CanSino, a vacina Covaxin?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estou satisfeito pelas perguntas que fiz e até mesmo – humildemente, eu queria confessar – pelas respostas que não obtive, já que a tecnologia hoje nos permite guardar esses vídeos que foram veiculados em função de campanhas produzidas pelo Governo Federal e que contaram, lamentavelmente, com muitas pessoas e até com empresários valorosos na sua veiculação como charlatanistas. Eu quero agradecer, Sra. Presidente, e agradecer a todos os senhores e senhoras...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Questão de ordem, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS) – Questão de ordem, Senador Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – O Senador Renan fala em charlatanismo, mas não quis ouvir cientistas. Cientistas não quis ouvir...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS) – Senador Heinze, eu vou seguir a ordem.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O.k.

Eu só quero que fique registrado: charlatanista é quem não quer ouvir cientistas que vieram aqui. Se recusou a ouvi-los e foi embora. Tinha que ouvi-los!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS) – Vai ficar registrado, e o senhor vai falar por 15 minutos, como todos nós.

Senadora Eliziane com a palavra.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Como Relator, V. Exa. tinha que ter ouvido; não quis ouvir.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nunca imaginei que fosse obrigado a ouvir charlatão.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Não é charlatão.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nunca imaginei que pudesse me obrigar.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS) – A Senadora Eliziane Gama está com a palavra. Somente ela.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Charlatão! O senhor pegue o currículo desses dois depoentes...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Sra. Presidente...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Pegue o currículo de Francisco Cardoso, pegue o currículo do Dr. Zimerman e compare com aqueles que vieram aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Esses meus ouvidos não são para ouvir charlatão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para interpelar.) – Sr. Presidente, muito obrigada.

Quero cumprimentar o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero agradecer à Senadora Soraya pelo tempo que ela passou presidindo aqui.

Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para interpelar.) – Ao senhor muito obrigada.

Eu queria perguntar inicialmente ao depoente: no início da sua fala, o senhor fez várias referências bíblicas, leu passagens bíblicas muito bonitas, palavras de Jesus Cristo para a humanidade. Eu pergunto ao senhor, só para... Eu acho que é uma informação que não vai atrapalhar em nada a sua decisão... O senhor está assegurado e, portanto, está se reservando o direito de não falar, mas qual é a sua religião, só para eu tirar a dúvida?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Sra. Senadora, permaneço em silêncio.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Mas o senhor não pode nem dizer qual é a sua religião?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu gostaria de sugerir a todos que têm interesse em conhecer um pouco mais da obra humanitária que eu realizei em Roraima...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, eu queria só...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só falta fazer propaganda de livro!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vai vender livro aqui não!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Se o depoente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vai vender livro aqui não, Sr. Carlos Wizard.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... não se dispõe a falar, ele não tem direito a fazer proselitismo, autopropaganda, autopromoção, porque isso é um escárnio, um desrespeito a esta Comissão.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – E sorriu da morte dos brasileiros!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Então, o senhor não vai dizer qual é a sua religião, mas a informação que eu tenho é que o senhor é da igreja dos mórmons, é mórmon, não é isso? Que faz aquela presença em relação às residências e faz, pelo menos coloca a Bíblia Sagrada como um dos elementos dessa caminhada. Então, se eu estiver errada, o senhor pode, na verdade, me corrigir. E aí, no início da sua fala, o senhor fez várias referências a passagens bíblicas, e todos nós sabemos o que que significa a Bíblia, sobretudo pra sociedade brasileira, onde nós temos aí um percentual de maioria esmagadora cristã no nosso País, não é? E eu iniciei ao senhor fazendo a pergunta acerca de qual era o seu interesse acerca da aquisição de vacinas para a iniciativa privada. A Câmara dos Deputados, inclusive, chegou a... Tivemos lá tramitação e votação do projeto de lei que estabelecia, por exemplo, a compra pelo setor empresarial e que seriam direcionadas essas vacinas para os seus funcionários. O senhor teve interesse nesse tipo de aquisição de vacinas?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sra. Senadora, reservo o direito de permanecer em silêncio.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Certo.

O senhor fica em silêncio, Sr. Wizard, mas a imprensa deixou muito claro, na verdade, o seu interesse em relação a essa aquisição de vacina. E o senhor fala de Jesus Cristo. Jesus Cristo, a essência de Jesus Cristo era amor aos pobres, aos excluídos. Inclusive, quando alguém chegou pra ele e perguntou – um homem muito rico, naturalmente, talvez com as posses que o senhor tem, que, aliás, o senhor tem um patrimônio muito importante –, perguntou pra ele o que que ele deveria fazer pra segui-lo. Ele diz: "Olha, vai, entrega os teus bens aos pobres e siga-me".

É claro que Jesus Cristo não é contra alguém que tem efetivamente algum recurso financeiro, mas Jesus Cristo é contra a concentração, a falta de olhar, da entrega, da solidariedade, para o olhar pras pessoas de fato mais excluídas. E, naquele momento ali, a posição de Jesus era exatamente essa. E aí eu vou parafrasear para os dias atuais: se você está diante de uma pandemia e você tem acesso à vacina, dê acesso aos excluídos, dê essa vacina à população mais pobre, à população de fato que precisa. E, no Brasil, Sr. Wizard, nós temos o SUS, que é o Sistema Único da Saúde, que estabelece, exatamente...

Presidente, está difícil falar, Presidente...

No Brasil, Sr. Wizard, nós temos o SUS, que é o Sistema Único de Saúde, que estabelece exatamente isso, a saúde plena, universal, para a população brasileira. E, dentro do SUS, nós temos exatamente o Plano Nacional de Imunizações, ou seja, quando eu receber a vacina, eu tenho que distribuir essa vacina para estes excluídos, para estes pobres, para esta população que está em situação de maior vulnerabilidade, exatamente como Jesus orientava, mas a informação que nós temos é que exatamente o senhor estava incentivando, estava interessado na compra de vacinas para o setor empresarial, para que fosse dada prioridade a estes funcionários, talvez alguns em idade muito pequena, que não tivesse nenhum tipo de comorbidade, ou seja, totalmente contrário àquilo que o senhor iniciou falando agora, exatamente sobre Jesus Cristo.

Nós temos... Não vou mais nem lhe perguntar, porque o senhor sempre diz que não vai responder. O senhor não quis responder qual era a sua religião, imagina as demais perguntas. Mas, por exemplo, a informação que nós temos é da sua relação em relação de pessoas com a CanSino, por exemplo, que tinha exatamente o valor de US\$17, que tinha relação com Ricardo Barros, que nós estamos investigando dentro desta CPI, que pode ter relação direta ao esquema de corrupção, dentre eles aí, inclusive, com o pagamento de propina de US\$1 para a aquisição de 400 milhões de vacinas. Isso significaria, na prática, só em propina, R\$2 bilhões! O senhor pode ter certeza de que isso é totalmente contraditório com o que ensinou o nosso Senhor Jesus Cristo.

Eu lhe pergunto: o senhor tem noção do que a sua orientação, as suas *lives*, as suas informações acerca do incentivo, por exemplo, do uso da hidroxicloroquina, do que que isso resultou para a vida dessas pessoas? Nós tivemos, no Estado do Amazonas, o uso, por exemplo, de nebulização com cloroquina, e pessoas vieram a óbito; as pessoas, de fato, morreram. E a comercialização dessas empresas, Sr. Wizard? Ela teve um aumento de mais de 60% no seu faturamento! Algumas chegaram a ter um faturamento anual de mais de R\$1 bilhão! O senhor tem noção? Ou o senhor se arrepende das suas orientações em relação ao uso desse medicamento que não tem nenhuma eficácia comprovada do ponto de vista da ciência? O senhor se arrepende?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Senhora...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eliziane.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Senadora Eliziane, vou permanecer em silêncio.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Quando o projeto de lei, Sr. Wizard, foi apresentado na Câmara dos Deputados, naquele momento, havia apenas 10 milhões de brasileiros com acesso a essa vacinação, ou seja, precisaria de muita gente no Brasil ainda, de fato, para ter acesso a essa vacinação.

Quero dizer ao senhor... Já que o senhor falou muito da Bíblia, eu quero falar um pouquinho também da Bíblia com o senhor. Tem uma passagem muito importante, e eu coloco isso muito na minha prática de vida, que é exatamente... Alguém diz assim: "Eliziane, você é uma pessoa muito combativa, você parte realmente muito para o enfrentamento".

Eu quero ler para o senhor uma passagem que tem na Bíblia, no livro de Ezequiel, capítulo 36, versículo 6, em que ele fala de uma pessoa, que era o atalaia. O atalaia é aquele que estava na linha de frente, que tinha mais acesso, que tinha mais possibilidade de fazer a denúncia. Ele diz o seguinte: "Mas, se quando o atalaia vir que vem a espada e não tocar a trombeta, e não for avisado o povo e a espada vier e levar uma vida [uma vida! Uma vida!] dentre eles, este tal foi levado à sua iniquidade, porém o seu sangue requererei da mão do atalaia".

Isso significa que, se você não denuncia, você tem uma responsabilidade compartilhada na morte, no mal que há de vir sobre uma determinada situação. O senhor, pela sua posição estratégica, próximo sobretudo ao Ministro Pazuello...

E o senhor colocou que o senhor foi para a Venezuela, por exemplo, fazer essa ajuda humanitária. O senhor estava ali numa posição também de atalaia, Sr. Wizard. O senhor poderia ter tido mais efetividade, denunciado.

Quando a gente vê, num vídeo aqui, o senhor rindo da morte de cinco pessoas... Aí, o senhor diz: "Olha, elas morreram porque não tiveram isolamento". Que fosse uma pessoa, Sr. Wizard. Uma vida vale muito, significa muito! E, no Evangelho de Jesus Cristo, que é a graça, que é a solidariedade, que é a partilha, significa muito. Não é mais olho por olho nem dente por dente, nem o fio da espada; é o perdão, é a paz. E é exatamente isso que Jesus Cristo realmente nos ensina. É por isso que Jesus, Sr. Wizard, era muito revoltado com hipocrisia. Ele era muito revoltado quando alguém não cumpria aquilo que ele determinava e, algumas vezes, ele foi até um pouco mais áspero, sabe? Ele chamava de hipócrita.

Olha uma das passagens mais belas que nós temos aqui em Mateus 23:27-28: "Ai de vocês, mestres da lei e fariseus, hipócritas! Vocês são como sepulcros caiados: bonitos por fora, mas por dentro estão cheios de ossos e de todo tipo de imundície. Assim são vocês: por fora parecem justos ao povo, mas por dentro estão cheios de hipocrisia e maldade".

A hipocrisia é algo abominável, é repugnante, é revoltante. E Jesus Cristo colocava isso de forma muito clara.

Não dá, por exemplo, para a gente estar numa situação estratégica, como o senhor foi colocado, pela sua posição lá, ao lado do Ministro da Saúde, e, de repente, não agir e não fazer, efetivamente, a sua função.

Isaías 1:23 diz o seguinte: "Seus líderes são rebeldes, amigos de ladrões; todos eles amam o suborno e andam atrás de presentes. Eles não defendem os direitos do órfão e não tomam conhecimento da causa da viúva".

Jesus esteve ao lado dos pobres, dos órfãos e das viúvas, dos excluídos.

Eu quero dizer ao senhor, finalizando a minha participação aqui, que o senhor, eu, o Presidente, o Relator, todos nós que estamos aqui nesta Comissão, que estamos numa situação totalmente diferenciada da maioria esmagadora da população brasileira, nós temos uma responsabilidade dupla, nós temos uma responsabilidade grande com a sociedade brasileira.

Provérbios 18:21 diz o seguinte: "A morte e a vida estão no poder da língua; e aquele que a ama comerá do seu próprio fruto".

Estou fazendo várias exposições da Bíblia, porque o senhor iniciou falando exatamente da Bíblia, exatamente do que é Jesus Cristo de Nazaré.

A diferença entre a morte e a vida pode ser uma orientação; a diferença entre a morte e a vida pode ser um conselho. Um conselho mal dado pode levar milhares de vidas no Brasil.

É claro que a gente está vivenciando agora – e pra mim fica muito mais claro – que não foi apenas negacionismo, não foi apenas uma questão ideológica. Foi corrupção mesmo: US\$1 por cada vida, porque uma vacina significa a vida das pessoas.

Mas eu quero que o senhor vá pra casa fazendo essa reflexão, o senhor, que chegou à posição econômica que o senhor chegou e se propôs a ajudar humanitariamente as pessoas: essa ajuda tem que ser transversal, ela tem que ser para as pessoas que são mais humildes e as pessoas que estão do seu lado na orientação, porque é o que a Bíblia nos ensina, a orientar, sob pena de não levarmos ou de levarmos sobre os nossos ombros o sangue dos inocentes. É este o cenário que a gente está vivenciando hoje no Brasil.

E é lamentável que o senhor não possa ter respondido aqui a esta Comissão.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senadora Eliziane, me orgulha muito ser seu amigo. Talvez foi um dos discursos, um dos posicionamentos, neste Senado, sem ser piegas, sem apelar, mas com palavras cirúrgicas, colocando realmente aqueles que pregam o cristianismo – não aqueles que pregam da boca pra fora e pregam o ódio ao mesmo tempo. De manhã escrevem: "Ame Jesus" e, meio-dia, estão pedindo a morte das pessoas, estão propagando a coisa errada para os brasileiros, o que levou à morte.

E me orgulha você estar aqui nesta CPI, participar das reuniões com a gente e ser uma mulher cristã de fato – não aqueles que, por oportunismo, querem falar em nome de Jesus, mas não pregam a palavra de Jesus; pregam o ódio, como a gente tem visto muito esse ódio ser pregado. E pregado por pessoas que tiveram, ao longo da sua vida, a oportunidade de ganhar dinheiro, ser rico e ajudar realmente, mas ajudar não para fazer propaganda; ajudar, de fato, as pessoas que precisam. Não é para propagar o seu bem. Não é para escrever livro para dizer que fez o bem às pessoas. Quando a gente faz o bem, não precisa a gente publicar na rede social; a gente publica no nosso coração, porque Deus está nos vendo fazer isso.

Parabéns pelo seu posicionamento em relação à postura de uma verdadeira cristã.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Eu sigo o Jesus da Cruz, o Jesus crucificado, esse Jesus que, infelizmente, muitos brasileiros não seguem, e muitos líderes não seguem. Instrumentalizam, dizendo que seguem, tentando... Como diz a própria Bíblia, como hipócritas, sendo sepulcros caiados. Isso é inadmissível.

Jesus se revolta com isso, o senhor pode ter certeza disso.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Senadora, eu quero assinar embaixo, me permita, Presidente, de tudo que o Presidente Omar falou, neste exato momento, a respeito da sua fala brilhante, em nome de todos nós, desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nós não temos nenhuma dúvida – e esta CPI se debruça cada vez mais nessa direção – de que o perverso cairá pela sua falsidade.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador Renan.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para interpelar.) – Sr. Presidente, quanto à fala da Senadora Eliziane, eu também quero assinar embaixo e parabenizá-la.

Quero começar também com uma pequena citação: "Quanto a nós, não nos podemos calar sobre o que vimos e ouvimos" – é essa a nossa tarefa aqui.

Sr. Presidente, Sra. Senadora, Srs. Senadores, Sr. Carlos Wizard – seja muito bem-vindo aqui ao Senado Federal –, eu quero começar dizendo que o Dr. Carlos Wizard é uma peça fundamental de tudo que aconteceu no Brasil ao longo desse mais de um ano da pandemia da Covid. Ele exerceu uma função importante de defensor do chamado tratamento precoce, que nada mais é do que a utilização de medicamentos que não têm qualquer eficácia contra a Covid-19. E esse tratamento precoce foi utilizado, principalmente, para sabotar as ações do isolamento social.

É parte do discurso dele, como é do Presidente da República, normalizar a economia – a saúde não pode ser colocada num patamar superior à importância econômica –; e, aí, ele deu algumas contribuições importantes para isso. A primeira delas, ainda quando ele exercia ilegalmente – exercia ilegalmente –, no Ministério da Saúde, um papel, porque ele nunca foi formalmente nomeado, no entanto, ele negociou a aquisição de insumos, ele participou de reuniões e eventos no ministério e ele foi o mentor de uma ideia terrível, que foi a ideia de maquiar o número de pessoas que morriam no Brasil por conta da Covid. Foi a partir de uma ideia dele que a imprensa brasileira se viu obrigada a criar um consórcio de jornais e TVs para todo dia dizer ao povo brasileiro a verdade dos fatos. Ele queria que isso fosse sonegado à população brasileira. E eu tenho a declaração dele, eu vou ler daqui a pouco.

Além do mais, ele exerceu um papel importante nesse *lobby* pelo tratamento precoce, vendendo a ideia de que havia uma cura infalível para a Covid-19, defendendo, como ele defendeu ali, tratamento profilático, zombando de quem seguiu as orientações das autoridades sanitárias de fazer o isolamento social. E, por último, a ideia elitista de comprar vacina para os funcionários dele e de outros empresários para que pudesse a economia funcionar.

Então, ele é peça-chave.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Pela Precisa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela Precisa. Inclusive, V. Exa. está sendo muito preciso. Aliás, era para eu ter começado a minha fala pedindo ao Presidente para ele se certificar se esse cidadão Francisco Maximiano foi devidamente comunicado de que ele tem que estar presente aqui amanhã. Eu recebi informações...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os advogados dele entraram em contato. Só para lhe informar, Senador, lhe interrompendo, os advogados dele entraram em contato dizendo que ele chega às 9h da manhã, pedindo só para que a gente... E eu disse que começaria a sessão às 10h da manhã. Eu iria anunciar, no final, o horário da sessão amanhã.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ótimo, porque as informações que estavam correndo eram de que ele não viria.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, ele tem os advogados dele. Como é o nome do advogado, por favor, do advogado do Sr. Maximiano, que entrou em contato?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Dr. Ticiano Figueiredo entrou em contato com a gente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ótimo, ótima notícia.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... pedindo para que a gente pudesse postergar um pouco a reunião, mas eu avisaria, na hora do encerramento, o horário.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aí já estão avisados de que amanhã a sessão será às 10h.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Me dê só o meu tempinho de volta aí, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, V. Exa. que perguntou, eu não sei de nada.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – A outra coisa... *(Risos.)*

A outra coisa importante é que ele também produziu uma elaboração política para esse processo. Por exemplo, esse gabinete paralelo, eu tenho certeza de que o principal cérebro que criou essa ideia foi o do Dr. Wizard. Ele é um defensor da necessidade de que se superem as barreiras burocráticas que existem no setor público. E a melhor maneira é exatamente você ter um instrumento informal para definição da política de enfrentamento à Covid no nosso País. Ele fez a fala dele inicial dizendo que não tinha nada a ver com isso, mas eu tenho certeza de que ele é um dos cabeças.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com certeza, ele é um dos cabeças. Mas eu queria perguntar algumas coisas a ele aqui.

O senhor conhece o Sr. Luis Felipe Belmonte?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Eminente Senador Humberto Costa, me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois bem.

Tem alguma relação empresarial com ele? Comercial?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Reservo-me o direito de permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor conhece o Dr. Anthony Wong?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor tem relações econômicas ou de patrocínio com ele?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – O senhor está falando de um falecido?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Estou falando do Sr. Anthony Wong.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Falecido.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor tinha alguma relação comercial, empresarial, com ele, ou de patrocínio?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Não, senhor.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor tem alguma relação empresarial com o Sr. Pedro Benedito Batista Junior ou com a empresa Prevent Senior?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com a empresa Hapvida?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, Senador.

A pergunta anterior, qual foi a que o senhor fez?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Foi a do Sr. Pedro Benedito Batista Junior.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – E o Sr. Wizard disse que...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ah, não! Aí foi a do Dr. Anthony Wong. Ele disse que é falecido.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É falecido. E se ele tinha...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Algum tipo de relação econômica ou de patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – E o senhor respondeu?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ele não respondeu.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não respondeu?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ele disse "não".

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Não respondi.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não. Disse "não". Ele disse "não".

Daí V. Exa. disse que não tinha nenhuma relação comercial com o Sr. Yong?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Wong.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Foi isso?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, leva a crer que, em relação... Ele afirmou que não tem... Nas outras perguntas, nós podemos dizer que é "sim".

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Presidente, acho que houve um equívoco. Eu não respondi.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Nós temos a gravação.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sem problema!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Nós temos a gravação, Sr. Wizard.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito. Presidente, é que é um direito constitucional do depoente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor tem conhecimento, patrocinou, deu apoio ao trabalho da Dra. Nise Yamaguchi?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Por acaso, o senhor ou alguma de suas empresas participou do financiamento da associação Médicos pela Vida?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Senador, permaneço em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O.k.!

Ele não vai responder nada mesmo. Então, vou ser obrigado a fazer aqui a minha avaliação.

Como eu disse, o Dr. Wizard permaneceu, por mais de um mês, como um ator não nomeado no Ministério da Saúde, trabalhando principalmente para a disseminação do tratamento precoce e com a ideia de testar 5% da população, quer dizer, só as pessoas chamadas vulneráveis. Há aquela velha ideia de isolamento vertical. Aí é teste vertical também só para quem efetivamente é vulnerável.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Senador Humberto, é um espetáculo para o Brasil...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com certeza.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... o que esta Comissão – desculpa a interrupção rápida – está proporcionando. É que o Brasil está vendo que os machões da internet ficam caladinhos aqui na CPI.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Exatamente, Sr. Relator.

Ele declarou, quando foi convidado, que o Ministro Pazuello teria dito que a tarefa dele era acompanhar grandes fornecedores, grandes contratos, forrar o Brasil com cloroquina.

E, no dia 4 de junho, V. Sa. teria concluído uma negociação para a importação de dez toneladas de insumos para a produção de cloroquina no valor de 30 milhões. Isso corresponde à verdade ou não?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois não.

Ele disse, inclusive: "Vamos apostar 100% na cloroquina, seguir e defender a cloroquina".

Mas realmente a coisa mais importante é esta aqui, uma entrevista que ele deu à jornalista Bela Megale. Ele disse: "Tinha muita gente morrendo por outras causas, e os gestores públicos, puramente por interesse de ter um orçamento maior nos seus Municípios, nos seus Estados, colocavam todo mundo como Covid. Estamos revendo esses óbitos". Essa foi realmente a mais importante de todas.

Ainda bem que a imprensa brasileira atuou de forma transparente, criou um consórcio, porque, se dependesse do Dr. Carlos Wizard, nós não saberíamos, de fato, a dimensão dessa trágica pandemia que vivemos aqui no nosso País. Isso revoltou o Brasil inteiro. Então, dois dias depois, ele saiu dessa função para a qual ele nunca foi nomeado.

Mas eu queria juntar mais umas pérolas aqui, porque isso é importante pra se colocar no nosso relatório. Ele pode não responder, mas ele aqui falou para o mundo. É verdade que, nesta CPI, tem coisa aqui que é difícil de a gente entender. A gente convida aqui uma pessoa, aí bota uma fala dele ali: "Não, é cloroquina, não sei o que...". Pergunta a ele: "Esse aí não sou eu, não. Acho que não sou eu, não. Não fui eu que falei isso aí, não". Mas ainda bem que a gente tem aqui todos os registros pra dizer.

Por exemplo, veja o que ele disse à CNN Brasil. A primeira delas... Ele disse o seguinte:

Temos duas frentes que precisamos estar muito atentos. A primeira delas é o tratamento precoce. Se a pessoa apresenta [preste atenção, Senador Rogério Carvalho] os primeiros sintomas, como febre, dores no corpo e dificuldade de respirar, ela será diagnosticada e testada. Com o teste positivo, já vai entrar na medicação.

Não gosto de falar apenas de cloroquina e hidroxicloroquina, pois são vários medicamentos para o tratamento precoce. [Ele diz.] Existem outros componentes, mas eles fazem parte da composição. O mais importante é que estamos trabalhando muito mais preventivamente e precocemente. A pessoa voltará para casa e também vamos tratar o entorno dele. [Escute isso.] Se o cidadão é casado e tem filhos, vamos dar tratamento para todos.

Quer dizer, mesmo se a pessoa não estivesse comprovadamente com Covid, pela orientação desse tratamento precoce, tomava quem estava e quem não estava com Covid. Nós ouvimos aqui a Dra. Yamaguchi, já que falam tanto dela, dizer que não manda ninguém tomar cloroquina sem fazer antes um eletrocardiograma. Veja a orientação que estava sendo dada, na CNN Brasil, pelo Dr. Carlos Wizard. Isto está previsto no Código Penal, o nosso Senador Rogério Carvalho vai falar sobre isto: o curandeirismo. Isso é charlatanismo. Isso é exercício ilegal da Medicina.

Mas ele não falou só isso, ele falou outras coisas que são importantes a gente ter conhecimento aqui. Veja o que ele disse à Rádio Gaúcha, no dia 5 de março de 2021:

Você que está em casa, você que está sintonizado na Rádio Gaúcha, aparecendo os primeiros sintomas da doença, imediatamente dê início ao tratamento precoce, porque quem faz o tratamento precoce não deixa que a doença saia da fase um. Ele é curado logo ali no início. Se ele não curar logo na primeira fase, evolui para a segunda, para a terceira, vai precisar ser internado. Dependendo da gravidade, o pulmão vai ser tomado, ele vai para UTI, vai ser intubado. E, lamentavelmente, nós estamos tendo muitas mortes por pessoas que ficaram em casa tomando dipirona. Eu até agora não peguei coronavírus. De 15 em 15 dias, eu tomo a minha dose de hidroxicloroquina, ivermectina, zinco e vitamina D, ou seja, a minha imunidade, a minha resistência está alta.

Vejam... Vejam...

V. Exa. é médico. Como se chama isso, Presidente? Como se chama isso?

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Olha, eu estava até pegando aqui no *Dicionário Aurélio*, porque é bom que se diga que, quando se fala charlatão, não se está referindo a nenhum médico.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, a definição de charlatão está aqui no *Aurélio*: "Charlatão. Mercador ambulante que vende drogas e elixires reputados milagrosos, atraindo e iludindo as pessoas". Ou então: "Curandeiro que diz possuir remédios milagrosos". Portanto, essa é a definição do *Aurélio* de charlatão. Quando se fala charlatão, é aquele que não é formado, que não se formou em Medicina, não fez nenhum curso e começa a receitar para as pessoas. Não estou aqui... Só definir o que V. Exa. me pediu. É o *Aurélio* aqui – peguei agora.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois é.

Eu vou concluir a minha fala para que outros possam falar, mas, diante, inclusive, do que nós assistimos nesses últimos dois dias, causa espécie o tipo de ação que foi feita no Brasil por essa verdadeira aliança que envolve o Governo Federal, o Presidente Bolsonaro, maus empresários. Essa aliança causou muito mal ao Brasil. E agora nós tomamos consciência de que, na verdade, além de todo esse mal, essa nocividade que foi causada, ainda tem uma coisa: aqui sempre foi dito que era da velha política; eles vieram para fazer a nova política. Mas é a nova política com o velho esquema da corrupção.

O Governo ontem apresentou acho que a terceira versão sobre esse problema da Covaxin. Num primeiro momento, o Presidente disse lá ao Deputado que iria mandar a Polícia Federal apurar; não mandou. Depois, veio com uma história furada, conversa mole de que recebeu a denúncia no dia 20, uma sexta-feira; que, no dia 22, mandou Pazuello apurar; que Pazuello falou com o Secretário-Geral da Presidência da República, com o Secretário-Executivo do ministério no dia 22. Só que, no dia 23, Pazuello foi demitido! No dia 22, no máximo, ele estava tirando as coisas das gavetas, não é?

Então, é uma conversa furada. Sabe aquela história de apagar o rastro do malfeito? É o que o Governo está querendo. Demitiu esse funcionário... Esse funcionário, Senador Otto, foi... O nome dele foi mandado pelo Presidente Bolsonaro para ser votado aqui, para ele ir para a Anvisa. Foi um movimento de resistência que houve aqui que impediu que isso virasse uma festa! Aí o Presidente recuou, mandou tirar o nome, mas o deixou lá no Ministério da Saúde. Será que ele não sabia que o Senado Federal ameaçou rejeitar o nome daquele cidadão porque ele não tinha... Ele tinha denúncias contra ele, processos, enfim?

Então, essa conversa de que "eu não estou sabendo de nada" que agora o Presidente Bolsonaro está dizendo para o Brasil não convence ninguém. Só quem for muito ingênuo, muito inocente.

Aí, agora, demitiram o rapaz, suspenderam o contrato com a empresa indiana, mas não se consegue... Ele não consegue mais iludir o povo brasileiro. As pessoas estão atentas, estão acompanhando tudo que está acontecendo no País hoje e sabem muito bem que esse Governo, para o Brasil, só representa vergonha, vergonha mundial; para o seu povo, sofrimento, e, para a política, o retorno de velhas fórmulas que já foram condenadas pela própria população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não, Humberto Costa.

Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para interpelar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Otto Alencar.

Eu queria dar as boas-vindas ao Dr. Carlos Wizard, ao mesmo tempo em que confesso me sentir frustrado, com todo o respeito ao senhor, por não poder aqui ouvir alguns questionamentos feitos por colegas que compõem esta CPI e, provavelmente, por mim também, que, junto com a minha equipe, trabalhamos aqui em algumas perguntas importantes para serem esclarecidas. Acredito que o STF, o nosso Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, se equivoca, atrapalha nossos trabalhos. Ele, que mandou a gente abrir esta CPI, não deixa vir Governadores aqui para a gente poder rastrear a corrupção e, neste momento, também impede que o senhor possa falar, responder perguntas que acho que seriam muito esclarecedoras para a Nação, até para que o senhor possa, de alguma forma – eu estive pesquisando sobre a sua vida –, mostrar o seu trabalho humanístico, o seu trabalho cristão.

Muitas pessoas se arvoram para falar em Cristo aqui – não é hoje, são muitas vezes – e usam, Senador Izalci, muito da conveniência. Isso é muito grave. O que a gente planta a gente vai colher. Ninguém fala o nome de Cristo ou de Deus em

vão. As mesmas pessoas que citam, que brincaram com a palavra de Deus aqui, semanas atrás, numa saudação que eu fiz, brincaram, gargalharam aqui, na palavra de Deus, hoje usam para constrangê-lo, mas o engraçado...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Girão, me permita, só quem falou aqui na palavra de Deus foi a Senadora Eliziane Gama.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É, eu estou falando de várias sessões. Nós tivemos...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, só foi ela que falou aqui.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Nós tivemos várias sessões aqui.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Só ela.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Ela também.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Só ela se dirigiu, e ela é cristã.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É cristã.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É evangélica.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É cristã, é evangélica, eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Só ela se dirigiu, ninguém mais.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu sei. Eu sei. Eu sei disso.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu, por exemplo, nunca usei e nem vou usar em vão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, estou falando do senhor, mas algumas pessoas falaram. Eu peço...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas ela merece respeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu não estou desrespeitando.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Até porque ela está ausente, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu não estou desrespeitando ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Ela está ausente. Só ela usou, até com muita...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Senador Otto, não use de narrativas, Senador Otto.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu vou dar o tempo de V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor costuma aqui...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não. Eu estou...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor costuma constranger...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, eu estou como Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... todo mundo que vem a essa mesa.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não. Estou como Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E o senhor agora está querendo constranger, de alguma forma, a mim.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não, não, de jeito nenhum. De jeito nenhum. Eu estou apenas...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu peço respeito.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, eu estou dizendo a V. Exa. – sempre respeitei – que a única Senadora que se dirigiu aqui ao Sr. Carlos Wizard foi a Senadora Eliziane Gama, que usou... Como ela é evangélica, ela usou, inclusive sem ler absolutamente nada, a palavra de Deus. Então, espero que V. Exa. não tenha se dirigido a ela.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu já falei que não.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Porque ela...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu já falei que não.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, ótimo, porque ela está ausente. E outra coisa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu respeito muito V. Exa., nunca tomei a iniciativa de nominar e adjetivar V. Exa., V. Exa. é que, uma vez, me adjetivou e eu fui repreendê-lo. V. Exa. falou uma vez aqui que eu estava mentindo, e eu não estava mentindo. Eu nunca chamei o senhor de palavra dura absolutamente nenhuma. Agora, toda vez que houver uma contra mim, eu vou repelir da mesma intensidade,...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – ... seja ela como for.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Perfeito. Posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Pode continuar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – A verdade sempre prevalece. O bem sempre vai prevalecer. E essa ilação que foi feita há pouco – eu peço até que reponha o meu tempo –, eu não falei especificamente nenhum colega; eu falei que, durante sessões, nós tivemos muitas citações aqui, por colegas – por colegas – falando de Deus, de Jesus Cristo, inclusive brincando com isso. Mas, na hora, por exemplo, de investigar a corrupção, na hora de se observarem malfeitos com o dinheiro do povo, nesse momento não se lembram de Jesus Cristo, porque ele não aceitava hipocrisia. Ele chegou nos vendilhões do templo lá e mostrou a sua firmeza. Eu acredito que esta Comissão, Senador Otto, vai mostrando a cada dia a sua cara.

Mas eu vou fazer perguntas ao senhor, mesmo de alguma forma o senhor negando a resposta – é um direito que o senhor tem, mas é um direito que eu tenho também de fazer perguntas.

Em 2018, o senhor passa a atuar no projeto Brasil do Bem e vai a Roraima para apoiar as ações da Operação Acolhida. No início, o senhor demonstrou esse trabalho. Nessa atividade, consta que sua dedicação pessoal deu apoio a mais de 12 mil venezuelanos que fugiram da ditadura – repito, Senador Marcos Rogério –, da ditadura que massacra nossa vizinha Venezuela. Que ações especificamente o senhor desenvolveu lá? Qual foi a sua relação com as Forças Armadas brasileiras nesta ação específica? Seu projeto recebeu recursos federais?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Eminente Senador Girão, respeitosamente, devido às respostas que dei para os demais Srs. Senadores, eu permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Em 2020, pela primeira vez em sua vida, o senhor filiou-se a um partido político, tendo escolhido o PSDB, mas, em seguida, aproximou-se do Governo Jair Bolsonaro. Por que, sendo um quadro do PSDB, o senhor optou por aproximar-se do Governo do Brasil atual?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Em 6 de junho de 2020, o G1, o site G1 publica a seguinte notícia – abre aspas: "Cotado para cargo no Ministério da Saúde, diz que Estados inflam dados da Covid-19 para elevar orçamento. Secretários de saúde chamam fala de leviana". Pergunta que eu lhe faço de forma objetiva: o senhor fez esta afirmação? O que o levou a suspeitar que os dados da Covid-19 estariam errados?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Senador, preservo o meu direito de permanecer em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor permaneceu 30 dias no Ministério da Saúde. Que cargo o senhor iria assumir? Qual a sua ligação com o General Pazuello?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Caso o senhor assumisse um cargo no Ministério da Saúde, que ações implementaria no combate à Covid-19?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Fala-se muito em existência de um suposto gabinete paralelo no Governo Federal. Apesar de nesta CPI também haver um gabinete paralelo que deliberadamente atua, eu lhe pergunto. Nós sabemos o quanto é importante – e isto existe em vários países – que o Executivo, seja Presidente, seja Governador, seja Prefeito, de alguma forma, se aconselhe e conte com a participação de forças vivas na sociedade na construção de um projeto. Como exemplo, temos a participação do grupo Unidos pela Vacina, liderado pela Sra. Luiza Trajano, uma empreendedora respeitável da nossa Nação e com vários empresários que tiveram reuniões com o Governo para se inteirar da aquisição da vacina. O senhor conhece esse grupo liderado pela Sra. Luiza Trajano?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor participou de alguma reunião com o Governo para tratar de assuntos diversos, como o fez na Operação Acolhida?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O que o senhor pensa desta participação dos empresários na construção de uma sociedade melhor, de um Brasil melhor?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O.k. Eu tenho... Eu não vou fazer... Até por uma questão de produtividade, eu vou utilizar o tempo que me resta, pelo menos uma parte do tempo que me resta para falar aqui sobre uma colocação que fez o Relator, que agora chega aqui.

O Relator Renan Calheiros fez uma colocação com base numa audiência de que ele participou. E eu o parabeno por ter participado dessa reunião, na semana passada, com dois cientistas: um que o senhor citou aqui, o Hallal, que é da universidade lá de Pelotas; e a Jurema, que é da Anistia Internacional. O senhor falou que 400 mil vidas... Aliás, eles falaram aqui... Aliás, deram números controversos: um disse que eram 120 mil, eu anotei...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Foram 120 mil no primeiro ano.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... e o outro, 400 mil.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Foram 120 mil no primeiro ano.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E esses números... Eu fiz a pergunta para eles se havia alguma coisa de comparação com países. Não sei se o senhor lembra...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Lembro, claro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E eles disseram que não, que não tinha comparação com outros países, não fizeram análise nos outros países, só no Brasil. E eu quero reafirmar, Senador Renan Calheiros, a busca pela verdade, que eu acho que é um direito que nos cabe, mesmo a gente sendo aqui de alguma forma, atropelados em muitas votações, em muitos posicionamentos. Eu acredito que a gente precisa ouvir o outro lado, mesmo que o senhor se recuse, como o senhor se recusou quando tivemos aqui dois cientistas, médicos renomados que são a favor do tratamento precoce – o senhor se retirou, foi embora.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Em respeito ao...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Como o senhor colocou, muitos machões que na internet falam – o senhor colocou "muitos machões" – viram gatinhos aqui, pessoalmente. O senhor colocou isso há pouco tempo. Da mesma forma, muitos machões aqui são arautos da ciência, conhecem muito a ciência e, na hora de ouvir cientistas, tiram o time e vão embora. Então, eu queria lhe fazer um pedido. Se o senhor puder acolher – junto com o Presidente, claro –, eu lhe agradeço. O senhor tem que ter a... O Presidente tem que deliberar sobre isso, mas eu... Para equilibrar um pouco, nós ouvimos aqui dois cientistas e médicos renomados contra o tratamento precoce, dois cientistas e médicos renomados a favor do tratamento precoce. Nós ouvimos, semana passada, dois cientistas

que são contra o posicionamento que foi dado, o encaminhamento com relação a isolamento, a táticas não farmacológicas de lidar nessa pandemia. Eu queria pedir que a gente ouvisse o outro lado, para a gente pôr... Mesmo que o senhor não fique aqui, mas que a gente possa ouvir o outro lado.

Inclusive, eu quero lhe dar uma boa notícia. A boa notícia que eu quero lhe dar é o seguinte: já foi aprovado por esta Comissão, pelos colegas – e agradeço os colegas... O Dr. Antônio Jordão foi aprovado hoje na votação que nós tivemos, que tem um posicionamento diferente do dos dois outros cientistas, e Paulo Porto, Dr. Paulo Porto também já foi aprovado por esta Comissão. É só a gente marcar com essas pessoas. Eu faço esse apelo – é o que me cabe fazer: esse apelo – para que a gente possa ouvir o outro lado.

Eu acredito que nós temos aí um momento extremamente importante. A gente precisa, nesta CPI, analisar a corrupção. Concordo com o senhor quando o senhor fala de câncer da corrupção. Este é um valor que o povo brasileiro abomina, Senador Renan Calheiros: o câncer da corrupção. Nós temos que rastrear, sim. E eu aprovo todos os requerimentos para que a gente quebre sigilo, vá atrás de denúncia de propina em compra de vacina. Estou junto disso para buscar a verdade. Mas também não interessa se a corrupção é R\$2 bilhões ou se é R\$50 milhões. No caso do Consórcio Nordeste, esta Casa aqui tem obrigação moral – obrigação moral –, não pode se furtar a investigar o escândalo da maconha que aconteceu no Consórcio Nordeste.

Sexta-feira, nós vamos deliberar sobre isso aqui. E, para mim, R\$1 de corrupção é corrupção; R\$2 bilhões é corrupção; R\$50 milhões é corrupção. Qualquer valor a gente tem a obrigação de rastrear nesta Comissão, até porque esta Comissão foi instalada por dois requerimentos: um do Senador que está aqui à minha frente, Senador Renan Calheiros, que visa investigar eventuais... Perdão! Senador Randolfe Rodrigues, que visa identificar eventuais ações e omissões do Governo Federal; e outro, assinado por 45 Senadores desta Casa respeitada da República, que visa investigar, Senador Marcos Rogério, além do Governo Federal – porque no meu requerimento está o Governo Federal também –, os bilhões de reais que foram enviados para Estados e Municípios. E até agora... Até agora é um segredo esse assunto de investigar Estados e Municípios. Por que, meu Deus? Por que isso? Até quando a gente vai empurrar isso com a barriga? Sessenta dias depois! Está ficando feio. Nós não queremos buscar toda a verdade ou são narrativas que a gente quer buscar?

Então, eu queria, para encerrar a minha fala, fazer este apelo para que a gente possa ouvir o outro lado, mesmo que o senhor não fique aqui. Mas que esta CPI não se furte de ouvir Antônio Jordão e Paulo Porto, em uma audiência mais à frente, para que a gente possa entender exatamente o que aconteceu na verdade.

Antigamente, Sr. Carlos Wizard, antigamente, na época de Roma, na época do Cristo, quem era cristão era jogado para os leões; o esquema era outro. Agora, com a evolução do processo civilizatório, vem a degradação, o achaque moral, o questionamento. Muitas de certas situações aqui que foram ouvidas, infelizmente, o senhor optou por não responder, mas eu acredito que ajudaria a verdade de alguma forma a transparecer. Não concordo com a estratégia, mas é um direito que o senhor tem. E hoje em dia é isso, é isso. Mas a verdade sempre triunfa e o bem irá prevalecer, com a graça de Deus.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA. Para interpelar.) – O próximo orador sou exatamente eu, que estou aqui presidindo a sessão. Mas eu já vi que o depoente não se dispõe a falar.

Eu acho que o senhor e também os seus advogados devem saber que, entre todas as virtudes do homem, a coragem é a principal, porque dela dependem todas as outras. O senhor não teve coragem hoje de falar, de dizer aquilo que foi perguntado aqui, embora o senhor tenha visto os vídeos em que o senhor se manifestava com muita firmeza no que falava, nas declarações todas. Lamentavelmente, isso não aconteceu.

Tenho até aqui uma declaração que eu considero de uma falta de responsabilidade muito grande, Sr. Carlos. O senhor deu entrevista ao jornal *O Globo*, dizendo que o quantitativo de mortes por Covid-19 no Brasil era fantasioso, uma vez que os Governos estaduais e municipais estariam inflando os números para receberem mais recursos federais. É uma declaração do senhor, e o senhor fez isso sem ter nenhuma base científica.

Nós estamos agora já com 516.119 óbitos, numa crise sanitária sem precedente, dolorosa para o povo brasileiro, e o senhor tomou tantas decisões incorretas, erradas nesse afã, talvez, de promoção pessoal, de não poder ver um microfone de uma televisão aberta para o senhor dar uma entrevista, de um rádio, ou de um jornal. Eu ouvi tantas declarações, todas elas sem nenhum fundamento científico! Isso levou muitas pessoas a acreditarem no senhor.

Então, eu, quando li aqui, lamentavelmente, o que estava no Aurélio, charlatão é exatamente a definição que se dá a alguém que, como o senhor, manda as pessoas tomarem medicamentos que não têm nenhuma eficácia, nenhuma comprovação científica.

E eu sou médico e sou muito honesto no que eu falo do ponto de vista científico. Eu sempre me refiro aqui à hidroxicloroquina, porque já foi comprovado várias vezes, vários estudos, inclusive, recentemente, do Einstein, mas não me refiro aos outros medicamentos que estavam lá no TrateCov, porque ainda não foram comprovados. E tem que ter comprovação pra alguém afirmar do ponto de vista da ciência, do ponto de vista científico, se houve ou não. Lá atrás, no ano passado, quando começou a doença, todas as pessoas queriam encontrar uma saída, qualquer tipo de remédio, como azitromicina, que é um antibiótico pra bactérias oportunistas do trato respiratório superior, Annita, ivermectina, que ainda está em estudo ainda – não posso dizer se ivermectina funciona não, porque ainda não tem comprovação. Agora, cloroquina e hidroxicloroquina... Já está por mais provado que não funcionam.

Creio, inclusive, que o senhor, que é um empresário vitorioso, não deve ter tratado a sua família no Brasil, deve ter tratado nos Estados Unidos, com a vacina da Pfizer ou da Janssen. Aqui ficaram aqueles que viram o senhor receitar de forma incorreta, sem nenhum embasamento médico, sem ter sentado na escola da faculdade de Medicina, estudado, lido, conhecido os fundamentos principais da Medicina, a Biologia, a Fisiologia, a Anatomia, todas essas ciências em que, quanto mais as pessoas se aprofundam, mais têm conhecimento que sabem pouco, como é o caso agora da Covid-19.

Nós não temos ainda um medicamento de escolha pra Covid-19. O senhor não pode ir à farmácia comprar nenhum medicamento... O que é medicamento de escolha? É aquele que, você comprando na farmácia, você sabe que você vai tomar e vai ficar bom. Por exemplo, H1N1 tem o Tamiflu, o senhor compra e pode melhorar dos sintomas. E qualquer outra medicação de escolha.... Então, a Covid-19 é uma doença completamente surpreendente a cada dia, com as manifestações clínicas, as sequelas que ficam... Hoje já temos, além da sequela do pulmão, com a fibrose pulmonar, com sequelas que as pessoas adquirem, insuficiência renal, que ela também é uma doença que traz problemas neurotóxicos. As pessoas ficam com problemas de ordem psicológica. Quantos profissionais da área de apoio psicológico, psicólogos, estão trabalhando hoje, atendendo pessoas que tiveram a doença e ficam com sequelas gravíssimas?

O que eu quero mostrar ao senhor é que, naquele momento, a prudência também seria uma grande virtude, ter prudência e não usar a palavra sem ter conhecimento, sem ter consciência do que está falando, porque a vida de cada um merece respeito, todas as vidas merecem respeito.

Eu ouvi aqui o senhor falando... E eu nunca uso, em nenhum ambiente como este, como falou o Senador Girão, essas questões das palavras bíblicas, não gosto de usar. Sou católico, tenho a minha igreja na Bahia, a Igreja de Nossa Senhora da Vitória, mas sempre me reservo aquilo que é do meu domínio, da minha consciência plena de que eu estou fazendo uma coisa de acordo, pois eu não posso comprometer a vida das pessoas.

Nesse período lá atrás e até hoje ainda, essa confusão que está no Brasil a respeito do tratamento da doença é uma coisa muito grave.

A questão das vacinas também é uma coisa muito grave. O Brasil, agora, está aplicando a vacina da Pfizer com a primeira dose agora e a segunda dose com 90 dias, e não é assim. A bula diz textualmente: a primeira dose agora e a segunda dose com 21 dias. Por que se está fazendo isso no Brasil? Porque nós não temos vacina para dar com 21 dias e, aí, se amplia para 90 dias. A primeira dose não dá imunidade absoluta, imunidade celular, é só fazer o exame... Qualquer pessoa que tomar a primeira dose da Pfizer vá ao laboratório e peça para fazer a pesquisa de anticorpos neutralizantes: não vai dar imunidade. Então, dada a primeira dose, o paciente fica 90 dias sem cobertura, sem imunidade celular, vai tomar a segunda dose em 90 dias e, nesse intervalo, pode se expor, não usar a máscara, contrair a doença, ter a forma grave da doença, que é pneumonia virótica com microtromboembolia, e ir a óbito. Então, não se comprou vacina no ano passado, não se assinaram os contratos para comprar vacina no ano passado. Por isso, o Brasil hoje sofre com uma doença que ainda é uma grande incógnita – a Covid-19 é uma roleta-russa, ninguém sabe quem vai ser assintomático, leve, moderado ou quem vai ter a forma grave da doença e vai sucumbir a ela.

Portanto, faça uma reflexão, um mea-culpa na sua consciência, já que o senhor é cristão, e saiba que o senhor contribuiu muito para muitas pessoas relaxarem com a máscara, fazerem aglomeração, tomarem medicamentos ineficazes e irem a óbito. Faça uma reflexão e nunca mais na sua vida proceda assim! Vá na sua especialidade, na administração das suas empresas... Com as suas empresas – eu vi que o senhor tem compromisso social –, faça isso, seu compromisso social, mas não se coloque como médico, não faça isso, jamais faça isso. Não tenha a menor dúvida de que eu sei que o senhor tem uma dor de consciência muito grande. O senhor não quis fazer mea-culpa aqui hoje, não quis fazer mea-culpa, mas devia ter feito, até porque, Sr. Carlos, qualquer homem pode errar, qualquer mulher pode errar. Aliás, eu gosto sempre de usar a frase do pensador francês Voltaire. Ele diz o seguinte: os homens erram, os grandes homens assumem os seus erros. Corrija os seus erros para não continuar errando, porque permanecer no erro como muitos ainda estão permanecendo, inclusive o próprio Presidente da República, que há poucos dias disse que a hidroxicloroquina é medicação para curar a doença... E o senhor sabe que não é já! O senhor falou há pouco aqui, na sua explanação, que tem consciência hoje de que

a hidroxicloroquina não funciona, até porque o senhor não deve ter dado hidroxicloroquina aos seus familiares. Deve ter dado a vacina, não é isso? Deu a vacina... O senhor não deu a vacina para seus familiares?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Nem isso o senhor vai responder? Eu perguntei ao senhor, por favor...

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Ilustre Senador Dr. Otto, me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Quer dizer que o senhor nega até que tomou e indicou a vacina para os seus familiares, mas, de forma irresponsável, o senhor receitou cloroquina e hidroxicloroquina para os seus compatriotas, para o povo brasileiro, para os humildes, os que estão atrás de um internamento, de uma UPA? O senhor foi muito irresponsável, Dr. Carlos, muito irresponsável e fez isso no afã de querer agradar aos donos do poder, ao dono do poder, ao Presidente da República: "Vamos fazer graça para ele. Vamos estar com ele. Vamos fazer a festa. Vamos fazer a corte", que é muito natural dos áulicos. Áulico é um termo técnico que se chamam aqueles que gostam de puxar saco dos que estão no poder.

Portanto, eu não vou lhe fazer pergunta. Fiz apenas um chamamento ao senhor, à responsabilidade do senhor.

O seu advogado está aí do lado. Inclusive, o seu advogado está muito corado. Está vendo que ele está corado, parece que tomou banho de mar, está vermelho. E o senhor, Sr. Carlos, amarelou aqui na Comissão Parlamentar de Inquérito...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (Para expor.) – V. Exa. está absolutamente enganado. Não tomei banho de sol nem de mar...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, estou fazendo só um comparativo.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – E V. Exa. está errado.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não dei a palavra ao senhor, não.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – *Data venia*, V. Exa. me referiu...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Estou fazendo só uma comparação...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa. me referiu...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Estava fazendo só uma comparação, porque ele...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – Se V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não dei a palavra ao senhor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Pare, porque eu não lhe dei a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente, assim...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não dei a palavra ao senhor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu apenas fiz uma comparação: o senhor está vermelhinho, e ele amarelou.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Ele amarelou.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, acabou.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Por favor, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu fiz uma comparação. O senhor... Se o senhor...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – Então, V. Exa. pode falar e eu não posso responder?

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Se o senhor não gostou...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – Isso é de uma covardia...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu fiz...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – *Data venia...*

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não, senhor.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – Ah, desculpe...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Se o senhor não gostou...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Não gostei ou deixei de gostar, isso é um problema meu...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, pronto...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa. se referiu a mim e não quer que eu lhe responda.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não vou debater com o senhor...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Isso é de uma covardia, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não estou lhe dando a palavra...

Covardia, não! Não é covardia, não!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, pela ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, isso não se pode admitir em uma CPI.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu queria dizer ao...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor não pode me chamar de covarde aqui, não.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senão, eu mando lhe retirar daqui.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu mando lhe retirar...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu mando lhe retirar daqui.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Tem uma Polícia Legislativa para tirar esse senhor daqui...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Não, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Tiro agora.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Espere, Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor pede desculpa ou eu lhe tiro agora daqui!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor me pede desculpa ou eu lhe tiro agora daqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, não... Presidente Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – A Polícia Legislativa...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O senhor diz o que quer e não pode ouvir... O senhor diz o que quer e não pode ouvir, Senador?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu fiz uma coisa brincando com o senhor... Não quis lhe ofender...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere aí, Marcos.

Eu não quis lhe ofender. Fiz uma coisa brincando com o senhor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto, deixa eu...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor levou uma coisa que eu fiz aqui brincando...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – ... e o senhor levou para essa posição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Presidente Otto... Presidente Otto, deixa eu lhe fazer um apelo. V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Olhe, eu vou mandar retirá-lo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não! Deixe-me lhe fazer um apelo.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Vou mandar retirá-lo daqui. Cadê a Polícia... Chame a Polícia Legislativa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não. Presidente, V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Cadê a Polícia Legislativa? Mande tirar esse senhor daqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mande tirar daqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, V. Exa. está na posição de Presidente fazendo discurso...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois é. Ele me chamou de covarde!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas, Presidente, V. Exa. tinha que estar aqui, porque aí o Presidente seria...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Ele me chamou de covarde! Eu não sou covarde!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... neutro para decidir a situação.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – O senhor não tem direito à fala.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele está errado, Randolfe!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – O senhor não tem o direito à fala. Quem...

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... é o Presidente!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere aí um pouquinho.

Como é o nome do senhor?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Como é o nome do senhor? Eu não conheço o senhor. Senhor advogado...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senhor advogado...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – O senhor só pode falar se o Presidente conceder a palavra ao senhor.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere aí. Espere aí um pouquinho.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto, V. Exa. estaria correto se V. Exa. estivesse aqui...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Estava faltando isso...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, calma! Marcos, você me dá um tempo aí?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... mas na posição de Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Você me dá um tempo?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... V. Exa. não pode acusar...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Estava faltando isso!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e depois determinar a prisão...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Calma, calma, espere aí.

O senhor... O senhor...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Como é o nome dele?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Estava faltando isso...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere um pouquinho.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, não...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere aí, espere aí. Eu vou concluir.

Como é o nome do senhor, hein, senhor advogado? Ô senhor... Como é o nome do senhor? O senhor pode me responder o seu nome?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Otto, Presidente Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere um pouquinho. Espere um pouco.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto... Vamos chamar o bom senso, Presidente Otto.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor me responde o nome do senhor? O senhor me chamou aqui, sem eu lhe acusar, de covarde. Eu fiz uma... Ouça bem: o senhor me chamou de covarde. Eu não sou covarde.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – O senhor fez chacota... O senhor fez chacota com o advogado.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Não! Não! Isso não!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor fez chacota com o advogado.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Deixem-me conversar com ele. O senhor me chamou de covarde.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa... V. Exa....

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor me chamou de covarde.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Calma!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não pode! Não pode!

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa. se referiu a mim de forma jocosa...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não foi jocosa...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – ... a me pôr...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Foi.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Eu senti assim.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Foi, sim.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – De forma a me colocar em ridículo. E, quando eu quis responder...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – ... V. Exa. não permitiu!

Eu disse que essa atitude é de uma covardia. Foi isso que eu disse.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não!

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Eu tenho o maior respeito e admiração por V. Exa. Ouvi atentamente V. Exa. falar, concordando ou discordando. Estou aqui trabalhando. Conheço muitos Senadores e tenho o maior respeito por todos. Veja: eu advogo para muita gente que V. Exa., seguramente, conhece, de vários partidos, e o meu objetivo aqui é, calado, acompanhar, mas V. Exa. se referiu a mim. Conheço o eminente Senador Renan...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não conhecia o senhor. Nem sei o seu nome.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – E eu não preciso ofender e nunca quis ofender V. Exa. Só para deixar claro isso.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não conheço o senhor, nem sei o nome do senhor. Por isso, eu perguntei o nome do senhor.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Alberto Zacharias Toron.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não. Exato.

Então, o que eu fiz aqui, concluindo, foi uma coisa simples, o que a gente fez: eu disse que ele não teve coragem de responder e ele amarelou. Quando se fala em qualquer linguagem...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – E V. Exa. disse que eu estava vermelho.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Aí, eu falei que o senhor não tinha ficado assim... Eu quis elogiar. É isso aí.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Então, se V. Exa. me elogiou, eu não percebi assim e lhe peço desculpas por não ter percebido isso, mas só isso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pronto. Tudo resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Acabou, acabou o problema.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Está bom?

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Acabou o problema. Então, eu quero dizer ao senhor... Porque...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Sr. Zacharias, deixe-me explicar ao senhor: uma pessoa chamar a outra de covarde...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON *(Fora do microfone.)* – Eu não chamei, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – O senhor disse que... Não é... Não dá!

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON *(Fora do microfone.)* – Eu não chamei.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – O senhor chamar uma pessoa de covarde não dá.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Porque eu não sou, Dr. Zacharias.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON *(Fora do microfone.)* – Eu sei.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente...

(Tumulto no recinto.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Marcos Rogério, eu já atendi V. Exa. Eu já atendi V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ô Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Eu já atendi V. Exa. Já acabou o problema.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O.k. O bom senso é sempre o melhor caminho.

Agora, Presidente, eu queria aproveitar esta...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Deixe-me eu concluir primeiro...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Apenas fazer um apelo...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Depois eu passo a palavra.

Eu vou dar a palavra... Ele me pediu a palavra – o Dr. Zacharias...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É isso que eu ia falar. Se não for para V. Exa., mas para servir para outros momentos.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Deixe ele falar.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não! Ele vai falar. É só para dizer para V. Exa. que o advogado – o advogado – tem direito à fala em qualquer ambiente. Isso é garantia...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar, PSD - BA) – Eu sei. Eu sei disso.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... constitucional e do Estatuto da OAB.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O Presidente está...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu queria...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O Presidente está dando a palavra gentilmente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É porque já foi negada, Renan, Renan...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Renan, espere aí.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Já foi negada a palavra antes aqui. E essa prática não pode se tornar uma prática corriqueira.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador... Senador Marcos Rogério...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas agradeço a consideração.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Marcos Rogério, é preciso acabar com essa prática de chamar a pessoa de covarde aqui dentro, como ele se dirigiu a mim, e mentiroso... Ninguém aqui é mentiroso! Ninguém... Nunca contei mentira a ninguém, absolutamente aqui. Nem chamar ninguém de covarde. V. Exa. mesmo teve um problema comigo e me chamou de covarde. Eu jamais chamaria V. Exa...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Aqui dentro, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não vou nominar ninguém aqui agora.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É claro que você, sendo nominado, você tem que responder à altura.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Como homem, como cidadão, entendeu?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu o cumprimento, mas...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas, eu já me... Ele se referiu a mim que era um ato de covardia. Não. Eu fiz uma coisa que queria ser uma coisa leve e terminou sendo pesada para ele. Foi isso aí. Eu queria fazer uma coisa leve, eu lhe disse: "olha, ele está moreno, o outro amarelou um pouco", só isso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas isso não é ofender ninguém.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Bora pra frente, Presidente, bora pra frente que o Brasil está vendo, Presidente, vamos continuar.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Esclarecido, Sr. Presidente, vamos continuar.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Para frente, para frente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas ele está me pedindo a palavra, o Dr. Zacharias, não é?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Toron.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Toron.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Bora para frente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – É porque o senhor está meio rosado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, atendendo a V. Exa., a palavra está com o advogado. Pronto.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado, que bom, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Está satisfeito agora?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É a lei que manda assim, Presidente. Obrigado.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Estão os dois vermelhos então.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Com a palavra o Dr. Zacharias.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (Para expor.) – Sr. Presidente, eu queria agradecer o fato de V. Exa. me dar a palavra. Penso, depois de ouvir V. Exa., que houve, infelizmente, um grande mal-entendido. Quero reafirmar aqui o respeito, e mais do que isso, a admiração que tenho por V. Exa., homem culto, probo, profissional de gabarito e que nos dá, diariamente, grandes lições. V. Exa. se referiu a mim como estando corado, diante da falta de coragem.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Não, não.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Eu entendi assim. Veja, veja, veja como são as coisas. E reagi porque entendi injusta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É um adágio nordestino, baiano.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Mas, mas, diante da fala de V. Exa., que é um homem sábio, que é um homem culto, eu me vejo com absoluta tranquilidade para dizer que tudo não passou de um grande engano e que V. Exa. não é um homem covarde. Claro que não. Está bem? É isso.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu acolho a manifestação de V. Exa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Vamos seguir a sequência de inscritos, por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, deixe-me terminar.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Nós já conversamos.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Vamos seguir, Presidente. A manifestação do advogado foi o suficiente para seguirmos a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu acolho a manifestação do advogado. E quero dizer ao Sr. Carlos Wizard que eu não vou lhe perguntar nada. Pergunta, sem o senhor responder, vai lhe causar constrangimento. Apenas esclareci aqui o que é que eu penso, ou aquilo que aconteceu de errado, e eu tenho certeza de que o senhor sabe que errou, eu não tenho dúvida disso.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho. Rogério Carvalho.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, eu sou próximo, Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Presidente; não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, sou eu.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Rogério tinha pedido pela ordem?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Já resolveu.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu não pedi pela ordem. Eu pedi para seguir a ordem de inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É Randolfe Rodrigues agora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pronto, obrigado Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Bora, Omar, tome o teu lugar aqui...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado, Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Parabéns, todo mundo...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para interpelar.) – Sr. Presidente... *(Pausa.)*

Sr. Presidente; Sr. Presidente, pode ser?

Obrigado, Sr. Presidente. Meus cumprimentos ao Dr. Carlos Wizard. Ao mesmo tempo, cumprimento o Dr. Zacharias Toron e todos os advogados. Em vosso nome, cumprimento também a advocacia brasileira.

Dr. Wizard...

Presidente, quando for possível assegurar a palavra...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu queria pedir para que a gente ouvisse o Senador Randolfe. Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O tempo reposto ao Senador Randolfe, por favor.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu lhe agradeço.

Dr. Wizard, temos notícia de que V. Sa. se vacinou nos Estados Unidos. Obviamente, V.Sa. tem o direito constitucional ao silêncio, mas é inevitável fazer essa pergunta: V.Sa. sabe informar com que vacina se vacinou? Se se vacinou e com que vacina?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Eminente Senador Randolfe, respeitosamente permaneço em silêncio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu iniciei com essa pergunta, eu iniciei com essa pergunta, Sr. Presidente... *(Pausa.)*

Obrigado, Sr. Presidente.

Eu inaugurei com essa pergunta, Sr. Presidente, iniciei com essa pergunta porque um dos debates que tem sido trazido a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, desde o início, é sobre as vacinas. Eu quero reiterar o que já havia dito aqui várias vezes: uma das nossas condenações à política do Governo do Presidente Jair Bolsonaro foi a omissão na aquisição de vacinas. As informações que temos é que o Sr. Carlos Wizard se vacinou nos Estados Unidos com a vacina da Pfizer, uma vacina que foi negada aos brasileiros durante todo o ano de 2020, uma vacina que teve toda a leniência por parte do Governo brasileiro de aquisição. E, veja, eu até quero testemunhar: desde o ano passado era dever de todos os agentes públicos – eu, particularmente, fiz isso – procurar todas as vacinas. Estive atrás da Coronavac, me reuni com os representantes da Pfizer e da Janssen, e mediamos uma reunião com o Presidente do Senado que deu origem à Lei 14.125, depois das negligências do Governo brasileiro. Só à luz dessa lei – só à luz dessa lei – é que foi possível a aquisição das vacinas da Pfizer e da Janssen. Apoiamos a aquisição de vacinas por parte do Consórcio Nordeste, em especial da vacina Sputnik, na negociação direta com o Instituto Gamaleya. Até a Covaxin conversamos. O que nós não sabíamos da Covaxin é que era esse esquema com uma intermediária chamada Precisa, que nós estamos descobrindo no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Eu começo, Sr. Relator, falando sobre vacinas, porque, veja, um dos assuntos que vem – amanhã iremos continuar com o Sr. Maximiano –, mas que vem à luz nesta Comissão Parlamentar de Inquérito... Eu falei ainda há pouco que nós aprovamos, aqui no Senado, a Lei 14.125, sob a resistência do Governo. Eu lembro que, quando me reuni com o Presidente Rodrigo Pacheco, junto com os executivos da Pfizer e da Janssen, e o Presidente saiu da reunião dizendo: "Vou agora conversar com o Ministro Pazuello pra convencê-lo". Convencer a ele e convencer o Governo da tramitação da lei. Foi a força que essa lei foi aprovada. O que hoje estamos sabendo são as razões que levavam a postergar determinadas vacinas, como da Pfizer e da Janssen, em benefício de outras.

Agora, Sr. Relator, veja só que curioso: nós aprovamos a Lei 14.125 aqui no Senado Federal dia 23, 24 de fevereiro. Uma semana depois, ela foi aprovada na Câmara dos Deputados. O Presidente ainda demorou para sancionar essa lei.

Nesta lei, já se dizia o seguinte: vacinação pelo Programa Nacional de Imunizações com prioridade. E, subsidiariamente, quando concluir o Programa de Imunizações, aí se inicia a vacinação, aí tem a possibilidade de os agentes privados iniciarem a imunização.

Deixe estar, que, quatro dias depois que o Presidente Jair Bolsonaro sanciona a lei, somente no dia 10 março, na Câmara dos Deputados apresentam um novo projeto de lei, um projeto de lei que escancara a vacinação para os grupos privados, o PLS 948, de 2021. É esse projeto de lei, Sr. Carlos Wizard, que aparece no primeiro vídeo que o Senador Renan Calheiros apresenta aqui. Esse projeto de lei ficou conhecido como "Lei Velho da Havan", porque ele foi um dos que advogaram pela aprovação do projeto, junto com V. Sa. Esse projeto de lei, que também ficou conhecido como "projeto fura fila", foi aprovado na Câmara dos Deputados em prazo recorde e só não foi aprovado no Senado porque teve a obstrução da oposição.

Quando V. Sa. diz...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – De quem é esse celular aí?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Não sei não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quando V. Sa., no primeiro vídeo apresentado aqui pelo Senador Renan Calheiros, diz que "o Senado quer fazer CPI, mas não quer aprovar", o Senado já tinha aprovado! Já tinha aprovado a lei que possibilitou a entrada da Pfizer e da Janssen no Brasil, que estava sendo obstruída. O Senado não queria aprovar esse outro projeto. Sabe por quê? Porque esse outro projeto favorecia as clínicas privadas de vacina e a vacinação por parte da iniciativa privada. Era um "projeto fura fila".

E olhe só... Aí vou adentrar, Sr. Relator, o que nós descobrimos, Senador Humberto Costa. No dia 31 de janeiro, é firmado um contrato entre a Precisa e a associação brasileira de indústria de vacinas. A Precisa anunciava o valor da vacina, originalmente, a US\$15. Nesse contrato, que seria validado por este Projeto de Lei 948, que só não avançou porque foi obstaculizado aqui no Senado, olhe só qual era o preço, Senador Renan Calheiros: US\$40,78. Então, a Precisa oferecia, primeiro, a US\$15, e, nesse contrato do dia 31 de janeiro, validado pelo projeto de lei que tinha sido aprovado na Câmara dos Deputados e que veio para o Senado logo em seguida, o preço era de R\$40 para as clínicas privadas.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Quarenta dólares!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Era de US\$40 – perdão! – para as clínicas privadas.

Esse, Dr. Wizard, era um dos esclarecimentos que nós gostaríamos de ter por parte de V. Sa. É esse projeto de lei que, de fato, parou aqui, e, agora, está claro como foi acertada a decisão.

Repito: o problema não é vacina. Vacinas, eu, particularmente, estou lutando por elas! Quando o Presidente da República dizia que era para... Quando o Presidente da República e, permita-me, V. Sa. também, pelas notícias que são de conhecimento público, diziam que era para dar cloroquina para todo mundo, desde setembro a gente estava, com o Governador Doria, defendendo a CoronaVac, logo em seguida defendendo a Pfizer, defendendo a Janssen, defendendo a Sputnik e até a Covaxin, que a gente veio a descobrir aqui que é um esquema montado, um dos vários esquemas. O que nós estamos descobrindo nesta Comissão Parlamentar de Inquérito é um *modus operandi* tenebroso, um *modus operandi* das trevas!

Corrupção, meu querido Senador Eduardo Girão, é de fato um dos piores crimes, e concordo com V. Exa. nisso. Corrupção, quando meio milhão de brasileiros estão morrendo, aí não tem como nominar, Presidente, aí não tem como estabelecer uma denominação para isso.

Subsidiariamente, Sr. Wizard, eu queria entender algumas coisas. Veja, tem uma entrevista sua de 17 de março. O senhor declara o seguinte, sobre o coronavírus: "Estamos numa guerra, porém sem tiros, bombas e mísseis". E o senhor diz: "Além disso, acho que muitos em nosso País ainda não se deram conta da gravidade da situação, pois continuam indo a lugares com aglomerações, como festas, praias e até passeatas, como é o caso do Presidente da República, que desaconselhou o povo a ir às ruas, mas foi ele próprio na manifestação, abraçou e cumprimentou dezenas de pessoas".

O senhor, no dia 17 de março, faz uma crítica – correta crítica – à conduta do Senhor Presidente da República. Em seguida, o senhor tem uma posição totalmente, diametralmente oposta. Eu gostaria de saber o que aconteceu para tempos depois... E me permita, Sr. Relator Renan Calheiros, recapitular o vídeo que o senhor apresentou aí. Queria saber o que aconteceu para isso:

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pode repetir?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Repete três vezes.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – De novo. Veja!

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sr. Carlos Wizard, o meu irmão morreu em janeiro de Covid, e minha família sentiu muito. Ele deixou filha, esposa... E é uma coisa muito dolorida a gente ouvir isso do senhor, para quem perdeu um ente querido. Eu recomendo... V. Exa. é uma pessoa que Deus deu tudo que um homem pode querer – sucesso, família –, mas não tenha dúvida de que essa forma como o senhor fala machuca muito as pessoas que perderam pessoas – machuca demais.

Eu peço à Mesa que recorra da decisão do Ministro Barroso em relação ao *habeas corpus* que concedeu a V. Exa. e lhe concedeu o direito de vir aqui e ler uma única frase. Iremos recorrer, fazendo um apelo ao Ministro, ao Supremo para que possamos dar como essa fala do senhor de exemplo, porque não pode ficar impune. O senhor não pode ficar impune! O senhor não pode ficar impune em nome de 516 mil vidas. O senhor não pode rir disso.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não vou lhe dar ordem nenhuma. Eu estou falando, depois V. Exa. fala. Por favor! Por favor! Por favor! Uma coisa é V. Exa. querer aqui defender o Governo, o que eu respeito; outra coisa é eu estar falando aqui sobre uma brincadeira...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, quando o ex da Globo fez isso, V. Exa. não disse a mesma coisa. Olhe a época do vídeo dele, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quem é o ex da Globo?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Presidente. Quando foi soltado o vídeo aqui, V. Exa. disse que era em outro tempo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador... Senador, respeite a dor das pessoas, por favor!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, não faço aqui...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não leve isso no plano pessoal, por favor!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Mas ele estava rindo de uma morte. Isso, em qualquer tempo, em qualquer momento, é muito ruim, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, para o campo pessoal podemos levar outras coisas. Isso não!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, só para garantir minha palavra...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Você quer levar agora?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, por favor!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. não vai me intimidar, não, Presidente. Se coloque no seu lugar, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Que intimidar... Para com isso!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Se o vídeo fosse há dez anos, tinha o mesmo valor hoje, gente. Trata de vida!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não é o que vocês disseram...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Trata de vida! A gente não está nem falando de cloroquina, está falando de vida!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sejam coerentes, gente!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Mas ele podia responder...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Está falando de vidas!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sejam coerentes!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Cinco pessoas que morreram, e eles...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ou poderia responder agora que está arrependido. Poderia responder dizendo que se enganou, que errou...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... mas ele não pode, não quer falar.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Tem gente nesta CPI que já defendeu coisas piores, e estão aqui hoje. E aí?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, só para garantir a minha palavra...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – As pessoas que estão aqui hoje ganharam a eleição.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Apenas para colaborar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ganharam a eleição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Mas defenderam.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ganharam a eleição!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Mas defenderam!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas defenderam o quê? Coisas piores?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agora V. Exa. vai querer censurar alguém que fez um vídeo...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Cita... Bota... Por favor, coloque o vídeo de novo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente, apenas para colaborar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Coloca de novo o vídeo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Senador Omar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... pode colocar. Está na internet, Presidente.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... apenas para colaborar, se me permitir. V. Exa... Eu escutei bem, mas V. Exa. disse que a princípio ia recorrer da decisão do Ministro do Supremo. O Ministro do Supremo deu, e é direito constitucional, ao Dr. Wizar o direito de permanecer calado porque ele passou de testemunha a acusado ou investigado por esta Comissão.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É isso mesmo.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Então, eu sugiro que nós possamos votar o ofício tirando a condição de investigado do Dr. Wizard, passando-o novamente à condição de testemunha, e novamente vamos convocá-lo para depor, porque nós estamos perdendo uma tarde inteira de trabalhos preciosos, nós temos uma série de investigações a fazer. Tire a condição de acusado...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olha isso!

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... passe para a condição de testemunha...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Um ótimo encaminhamento, Senadora.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... e vamos reconvocar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... o Dr. Wizard novamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente, eu queria só garantir...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou colocar...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – ... rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou colocar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O Senador Randolfe está com a fala, Presidente. *(Risos.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu queria só concluir. *(Risos.)*

E eu não sei nem quanto tempo eu ainda tenho, Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Ele está muito quietinho aqui hoje.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Agora, eu queria colocar uma questão de ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Randolfe, você está quietinho hoje.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Sr. Presidente, antes do...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Em outros tempos...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Uma questão de ordem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente... Presidente, por favor, uma questão de ordem.

Nós precisamos ter um regimento de funcionamento da CPI. Eu cheguei aqui 8h30 da manhã e me inscrevi para poder falar. Ainda que o depoente não queira se manifestar, eu quero ter o direito de manifestar a minha opinião sobre a postura dele, sobre a vida dele. Eu quero exercer esse direito como Parlamentar. E o que está acontecendo é que as pessoas falam o tempo todo e não respeitam a ordem de inscrição.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado, Rogério.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Então, vamos garantir a fala do eminente Senador Randolfe Rodrigues...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Bora!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... e dos inscritos. E eu peço a V. Exa., Senador Marcos Rogério...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Diga, Excelência.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... que exerça, exerça o respeito aos seus pares...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sempre exerci. Sempre exerci.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... quando os seus pares estiverem...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompi a fala do Senador Randolfe.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Agora o senhor está me interrompendo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, V. Exa. me citou.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Não, eu estou lhe citando. Então, deixa eu terminar de falar pelo menos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Porque isso não é respeito.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Na sua visão.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Na minha visão, não; na visão de quem está com a palavra. A gente ouve e depois a gente fala.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Então, eu estou dizendo que o senhor não exerce o respeito aos seus pares quando os seus pares estão com a palavra. Quando um Parlamentar está com a palavra, o outro respeita, espera terminar, pede uma questão de ordem, pede, de forma regimental, o direito à fala, e não me interrompe no meio...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olha...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... porque isso é um desrespeito. O senhor está me desrespeitando de novo. (*Risos.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olha quem está falando, Presidente. Agora é a minha vez, não, Presidente? Toda hora, alguém fala.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Agora é o Randolfe, Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele não disse que era para falar depois? Randolfe, você eu não vou interromper, você tem o direito de falar. Me desculpe. É porque...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Randolfe com a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está vendo? É isso aí, Brasil! Esta é a CPI do circo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Esse papo... É, do circo. V. Exa. é o maior palhaço que tem aqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – V. Exa. é o chefe do circo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Está bom. Prefiro ser o chefe do circo do que ser o palhaço daqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, retomando o vídeo que deixamos aí, por favor.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Wizard, essa sua declaração aqui, que nós repetimos aqui exaustivas vezes e que consideramos chocante quando, no dizer de todos ou da maioria dos colegas Senadores aqui, é complementada com a sua ação quando o senhor assumiu a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde. Lá o senhor acusou todos os gestores de estarem inflacionando o número de mortos. Me desculpe, Sr. Wizard, mas eu considero isso de um desrespeito atroz. Há hoje meio milhão de brasileiros que perderam a vida.

Isso, ao mesmo tempo, explica um *modus operandi*. Não parece que foi à toa, Sr. Presidente e Relator Renan Calheiros, que agora o Presidente da República insiste nessa narrativa de tentar esconder os mortos, tentar esconder os nossos parentes, pais, mães, tios, tias, avôs, avós, irmãos, primos, amigos que perdemos. Chega a ser de uma crueldade atroz, inominável. O paralelo disso, na história humana, é igualado ao das piores atrocidades ocorridas. No meio de uma pandemia, ter a ação deliberada para esconder os nossos mortos... Já não basta a ausência deles, a lembrança, a lembrança de alguém que poderia estar convivendo conosco e poderia estar no nosso dia a dia. Se um mínimo tivesse ocorrido, as vacinas estivessem no tempo certo, se os brasileiros, Sr. Wizard, tivessem se vacinado com a Pfizer, com que o senhor se vacinou em dezembro do ano passado, segundo dados, pelo menos 100 mil deles estariam vivos.

É o irmão do Senador Omar, é um primo meu, é um parente de qualquer um dos outros nossos colegas Senadores, é o Major Olimpio, são esses. Se a vacina que foi usada no seu braço, em dezembro estivesse no braço dos brasileiros, e poderia estar... E hoje nós sabemos por que não está? Tinha uma ação deliberada em prol das outras – em prol das outras! Enquanto estávamos desesperados atrás de vacinas, de quaisquer vacinas, até imaginando que a Covaxin fosse uma vacina honesta, correta, era, na verdade, parte de um esquema, de um *modus operandi* montado...

Sr. Wizard, o seu silêncio aqui fala muito. O seu silêncio é equivalente... O seu silêncio... Mas é que o seu silêncio acaba ofendendo o silêncio de mais de meio milhão de brasileiros que foram forçados ao silêncio eterno.

O senhor citou aqui Isaías, me permita restaurar a citação que o senhor fez. E faço isso... O Senador Girão é espírita, a Senadora Eliziane é evangélica, eu sou católico – comecei a minha trajetória, inclusive, formado na Igreja Católica, nas comunidades eclesiais de base, na Pastoral da Juventude, o anel de tucum que eu uso é por conta disso. Eu aprendi também que a palavra de Deus não é monopólio de ninguém. Aliás, Senador Girão, é Mateus 7:15 que diz o seguinte: "Cuidado com os falsos profetas: eles vêm a vocês vestidos de peles de ovelhas, mas por dentro são lobos. Pode alguém colher uvas de um espinheiro, ou figos de ervas daninhas?" – passagem de Mateus citando a passagem de Cristo conosco.

Sr. Wizard, o senhor citou aqui Isaías, literalmente o seguinte: "Não temas, porque eu sou contigo; não te assombres, porque eu sou o teu Deus; eu te fortaleço, e te ajudo, e te sustento com a minha destra fiel". É importante, Sr. Wizard, contextualizar qual é esse capítulo de Isaías e para que o Profeta Isaías escrevia isso em nome do Senhor nosso Deus. Ele escrevia isso como uma homenagem... Como uma mensagem de Deus de tranquilizar, de tranquilidade, de acalento aos hebreus que estavam no cativeiro da Babilônia. Ele escrevia isso e, mais adiante, no trecho adiante de Isaías, ele escreve uma segunda parte: "Não se afugentes com aqueles que roubam os órfãos e roubam as viúvas". É no mesmo Isaías que está isso. Eu uso o seu trecho de Isaías, como uso seu trecho de Isaías e advertindo também de quem são os falsos profetas, porque eles são muito comuns nos tempos atuais. Eles apareceriam, como é destacado no Antigo e no Novo Testamento. Eu uso Isaías para lembrar qual é o contexto de Isaías. O contexto de Isaías era de um povo que estava sendo roubado e escravizado pelos babilônios. O contexto de Isaías era o contexto para resgatar a justiça, para dizer ao seu povo que a justiça de Deus, mais cedo ou mais tarde, chegaria, e o seu povo seria libertado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Parabéns, Senador Randolfe! Parabéns!

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para interpelar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero iniciar cumprimentando o brasileiro Carlos Wizard Martins, pai de família, trabalhador, homem de histórico honesto, de boa reputação e dedicado a causas humanitárias. Em seu nome, quero cumprimentar a todos os brasileiros que têm doado tempo e outros recursos para ajudar o próximo, muitos deles de forma absolutamente anônima.

Não vejo no senhor também qualquer interesse em exposição pessoal, mesmo porque, em 2018, o senhor já tinha uma vida econômica e financeira consolidada, ou seja, sua participação em causas humanitárias se deu depois de sua estabilidade pessoal e familiar, como tantos outros brasileiros fazem, assim como celebridades internacionais, como é o caso de Bill Gates.

Imagino que o senhor saiba – mas quero tranquilizá-lo que, a despeito das intimidações que o senhor está ouvindo aqui hoje e de todo o cenário criado nesses dias em torno de sua participação em apoio ao serviço público federal – que há perfeita previsão legal no Brasil para esse tipo de prática. Aliás, uma prática que deveria ser muito mais comum, mas estou certo também de que a reação a que estamos assistindo aqui contribui para afastar pessoas de bem do cenário político e do cenário público, sobretudo – mais um desserviço que se presta ao nosso País.

A Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, diz em seu art. 1º: "Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa".

Assim, acredito que o senhor e tantos outros voluntários merecem o nosso reconhecimento, merecem o nosso aplauso.

Em segundo lugar, eu quero manifestar meu profundo respeito aos seus valores e princípios pessoais e familiares, inclusive que o motivaram a deixar o País, o Brasil, dia 30 de março do corrente ano, antes, portanto, da instalação, Dr. Toron, desta CPI – antes. Uma pena que por aqui tenha sido criado um clima maldoso de que o senhor tenha saído do País para não depor perante esta CPI – mais uma narrativa. O senhor viajou no dia 30 de março; esta CPI foi instalada dia 27 de abril, ou seja, quase um mês depois. Em terceiro lugar, eu quero dizer que não compartilho da ideia de que no Brasil nenhuma riqueza é inocente, que nenhuma fortuna é inocente, que sempre tem vícios e deve ser o caso de V. Sa; muito pelo contrário. Um País como o nosso, que está em franco desenvolvimento, não pode retroceder ao tempo do subdesenvolvimento. Somos um país que cresce diariamente pela força dos setores público e privado e também de inúmeros empreendedores que, como o senhor, já foram pobres um dia. Talvez tiveram sonhos bem modestos, como o de serem motoristas de caminhão, cresceram, alcançaram riquezas e hoje geram emprego e muita renda para o Brasil. Não merecem, por isso, serem considerados como desonestos, tratados como desonestos.

Em quarto lugar, sua exposição inicial foi suficiente para demonstrar mais uma vez a inexistência do tal gabinete paralelo – esse, sim, tem aqui na CPI; se reúne às escondidas para decidir as coisas –, gabinete paralelo onde seus integrantes se reúnem com o Presidente em reuniões públicas, gabinete paralelo onde as reuniões são transmitidas ao vivo. Gabinete paralelo, repito, tem esta CPI com reuniões secretas para deliberações prévias. Uma CPI que até hoje não tem um plano de trabalho preparado pelo Colegiado, porque é definido nas reuniões secretas do gabinete paralelo.

Em quinto lugar, observo, pelas informações de V. Sa., que sua atuação junto ao Ministério da Saúde revela transparência e lisura do serviço público, que permite que pessoas do setor privado participem de comitê de análise de contratações. Deveria ser motivo de aplausos, mas aqui é demonizado, é satanizado – os mesmos que aplaudem as falcatruas que aconteceram no Consórcio Nordeste. Isso nada mais é do que reforçar as atividades de controle interno dos atos do ministério com participação de pessoas do setor privado.

Em sexto lugar, quero dizer que sei que V. Sa. e os advogados que o acompanham saberão muito bem discernir as intimidações exageradas e algumas banais que estão sendo feitas no âmbito desta CPI. Nesse sentido, aliás, compreendo sua decisão de permanecer em silêncio. A postura ou as posturas adotadas por muitos neste Colegiado quando lhes é conveniente justificam a preservação de seus direitos. Acredito, contudo, que V. Sa. não tem o que esconder e certamente exporá tudo o que for necessário se em outros âmbitos lhe for assegurado fazê-lo, respeitando o contraditório e, a ampla defesa e sem quaisquer prejulgamentos. Aproveito esse momento para agradecer, mais uma vez, pelo reconhecimento ao direito dos advogados, que, aqui presentes, cumprem o seu papel, direito sagrado, em respeito ao que preconiza o Estatuto da Advocacia. E aqui cumprimento, uma vez mais, o Dr. Toron.

Não é favor, não é favor. Ninguém faz favor ao advogado quando lhe assegura a palavra ou a presença junto ao seu contratante. Não. Estamos aqui em um processo investigativo, com poderes próprios de autoridades judiciais, o que não retira, em momento algum, o pleno direito dos advogados na prática das atividades que lhes são privativas, inclusive, o direito de se manifestar na defesa de seus constituintes.

Aliás, diz o §3º do art. 2º do Estatuto da Ordem que, no exercício da profissão o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei. Ousar ameaçar, retirar um advogado é rasgar a Constituição, é tripudiar de lei federal. É um papel sagrado que deve ser defendido com toda a força, com toda a veemência. Por isso...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso já foi superado pelo bom senso.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... aproveito... É verdade.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É uma afirmação tardia.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade... Não, não é tardia, porque em outras ocasiões já foi negada aqui a palavra ao advogado, Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não é verdade.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, não é verdade, na ótica de V. Exa. O Brasil inteiro está acompanhando e testemunhando.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não é verdade.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Por isso, aproveito para agradecer a sensibilidade da Mesa da Comissão no dia de hoje, para reconhecer esse direito e assegurar o direito à fala do advogado, porque isso é fundamental para qualquer processo, inclusive em qualquer fase investigativa.

E eu queria, para concluir, fazer aqui, em nome dos brasileiros de bem, daqueles que se dedicam a causas nobres, daqueles que se preocupam com o próximo, cumprindo um mandamento do Cristo, que, aliás, é o maior mandamento – amar a Deus sobre todas as coisas e ao teu próximo como a ti mesmo –, em nome desses brasileiros, lhe peço perdão pelo constrangimento que V. Sa. e, pelo papel que exerce, V. Exa. está se submetendo no âmbito dessa CPI no dia de hoje. Brasileiros como V. Exa. deveriam ser homenageados e não tripudiados; deveriam ser aplaudidos e não expostos de maneira tão cruel como está acontecendo aqui no dia de hoje.

Eu faria algumas outras considerações em relação a esse tema, mas não vou lhe fazer perguntas. O que V. Sa. fez no início, a exposição que fez, para mim, é o bastante, é o suficiente.

Mais uma vez, que tudo isso que aconteceu aqui não lhe tire do foco, do objetivo, da missão de vida a par daquilo que Deus lhe deu: servir, cuidar. E que outros, inspirados no id do nosso mestre, possam fazer a mesma coisa sem temer qualquer tipo de violação ou de constrangimento ilegal.

Deus o abençoe! Deus abençoe o Brasil!

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada, Senador Marcos.

O depoente e o seu advogado pedem aqui 20 minutos – a gente já está no horário. Então, nós vamos suspender a sessão pelos 20 minutos e retornaremos em seguida, ouvindo o Senador Luis Carlos Heinze.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada.

(Suspensa às 13 horas e 47 minutos, a reunião é reaberta às 14 horas e 06 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho Mello com a palavra por 15 minutos.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para interpelar.) – Muito bem.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, cumprimentar Carlos Wizard Martins. Quero...

Meu Senador querido, podia sentar nessa cadeira aqui só pra deixar a televisão me pegar, por enquanto, um pouquinho? Passa a bolsa pra ali.

Quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar todos os Senadores.

Hoje transcorreu aqui, Sr. Presidente, uma verdadeira demonstração de conhecimento bíblico, religioso. Isso pode servir pra acalmar os nossos corações um pouquinho.

Quero, portanto, iniciar dizendo ao Sr. Carlos Wizard: o senhor tem uma frase que diz o seguinte: "Líderes não aguardam; líderes agem". Eu também concordo com ela. Eu também concordo com ela.

Quero, portanto, cumprimentá-lo pela sua presença aqui; cumprimentá-lo pelo carinho que o senhor teve com o seu pai, porque eu sei o que é ter um pai acamado por muitos anos de sofrimento, cuidando de quem nos deu a vida, de quem nos ensinou, de quem nos ensinou a ter palavra, de quem nos ensinou: "Mesmo que seja pra se prejudicar, meu filho, fale a

verdade, fale a verdade". Isso eu nunca esqueci. Então, quero cumprimentá-lo pelo carinho, pelo zelo, pelo respeito com a sua família e com seu pai.

E eu quero cumprimentar, além de V. Sa., também o catarinense Luciano Hang, porque os senhores dois lideraram o movimento para a compra e distribuição de vacina. O senhor é um empresário bem-sucedido, querendo devolver para a sociedade um pouquinho daquilo que a sociedade lhe deu – e deu para o Luciano, que é um homem, um empresário de sucesso. É um catarinense, que está lá em Brusque, que nos orgulha muito.

Quero lhe dizer o seguinte, Sr. Carlos Wizard: todos nós estamos aqui nesta CPI, eu pelo menos, com as melhores das intenções, para investigar o Governo Federal, o Governo estadual, o Governo municipal, porque o dinheiro público não pode ter marca – se é estadual, federal, municipal... É corrupção, é desvio de dinheiro. Então, eu quero cumprimentá-lo pela sua presença aqui, lhe desejar muita saúde, muita luz, para que o senhor continue se preocupando com os brasileiros.

O que o senhor foi fazer naquela missão Acolhida lá de Roraima... Porque é muito fácil a gente criticar as pessoas que abandonaram o seu País sem esperança, sem rumo, para encontrar uma mão amiga, encontrar alguém que lhe dê uma roupa, um amparo, um encaminhamento, uma palavra de conforto. Então, o senhor, pra mim, fez um grande gesto com esse trabalho que o senhor fez junto com a sua esposa, junto com seus filhos.

Quero, portanto, cumprimentá-lo pela forma como o senhor tem contribuído com o Brasil. A CPI é isto mesmo, o senhor está vindo aqui, é um ambiente hostil, mas nós estamos aqui para cumprir a nossa missão. Então, eu quero cumprimentar, em seu nome e no nome do Luciano Hang, todos os empresários do Brasil que se preocupam com as questões sociais, políticas sociais, enfim, e em ajudar o País que o ajudou, e muito. Então, para que a gente não fique aqui divagando ou fazendo qualquer tipo de afirmação que não corresponde a este momento, eu quero aqui abraçá-lo e cumprimentá-lo, em seu nome e em nome do Luciano, dois grandes brasileiros que estão ajudando este Brasilzão a ir para a frente. Ainda bem que nós temos vocês!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Luciano que o senhor fala é o Luciano Hang?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Exatamente. Um grande catarinense lá de Brusque.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não vou perguntar se o senhor conhece o Luciano Hang, porque o senhor vai dizer que não pode responder. Então, deixe. Eu vou deixar pra lá.

Senador Luis Carlos – esse aí eu conheço: Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para interpelar.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Carlos Wizard, não o conhecia – prazer! – pessoalmente. Parabéns pelas suas atitudes, pelas suas posições. Parabéns! Estou enxergando um pouco do seu trabalho, da sua vida e o que isso representa. Poucos brasileiros têm esse desprendimento de fazer o que V. Sa. fez, com a sua esposa, com o seu filho, se dedicando aos refugiados. Então, eu só queria parabenizá-lo.

Depois, aos colegas Senadores e Senadoras e ao Brasil que está nos assistindo, ontem, nós tínhamos ali 98.830.000 doses de vacinas aplicadas no Brasil e 129.720.836 doses distribuídas no Brasil. Isso é o Governo Bolsonaro, que já fez chegar a quase 130 milhões de doses. E, amanhã, o número já será maior do que 100 milhões. É o quarto país do mundo em doses aplicadas, esse é o ponto importante. Eu só queria deixar essa colocação aqui.

Depois, Senador Renan, sobre aquele número que V. Exa. colocou das cinco mortes: a letalidade – eu estou procurando aqui – lá de Porto Feliz hoje é de 1,29, de 1,36. São 122 mortes no dia 29 de junho. É uma das menores letalidades do Brasil, porque adota esse tratamento. O vídeo que o Senador Renan mostrou – eu peguei os dados de maio, e ali tinha três óbitos – pode ser de junho do ano passado. Então, é importante não dizer que isso aqui está falando sobre hoje. Eu procurei maio, que é três. Pode ser maio, junho, mas é isto aqui: hoje, a letalidade de Porto Feliz, pelo trabalho que o Prefeito está fazendo lá, muito sério... E, assim como ele, centenas de outros Municípios estão fazendo esse trabalho também. Então, não dá para desqualificar um trabalho.

Só vou registrar duas perguntas. O senhor é empresário e tramita em diversos setores. Poderia nos dizer qual a sua formação e qual o seu ramo de atividade? E por que motivo acham que o senhor conhece sobre remédios do tipo cloroquina?

Não vai responder. Eu vou só...

Atua também junto... É graduado em Ciência da Computação e Estatística. Atuou junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Saúde, onde sugeriu um melhor acompanhamento do número de óbitos por Covid...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – V. Exa. poderia repetir a pergunta? É que, infelizmente, eu não ouvi.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O senhor é empresário e tramita em diversos setores. Poderia nos dizer qual a sua formação, qual o seu ramo de atividade e por que motivo acham que o senhor conhece sobre remédio do tipo cloroquina?

Sei que é graduado em Ciência da Computação e Estatística, além da empresa que V. Exa. já tem. Atuou também, por pouco tempo, junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Saúde, onde sugeriu um melhor acompanhamento no número de óbitos por Covid – esse assunto também já estava em análise junto a TCU.

O senhor também viaja bastante para fora do Brasil e também tem conhecimento de que esses tratamentos com outros remédios reposicionados estejam sendo avaliados no exterior, por exemplo, Índia, China, México, Cuba, enfim... Eu já citei aqui 28 países. Quando uma depoente estava aqui, ela me rebateu dizendo que são só 28 países, que tem 200 no mundo. O.k., mas esses 28 que adotam esse procedimento têm 54% da população mundial. Esse é um ponto também importante para registrar aqui.

E, quando falam que não tem trabalhos – ouvi aqui o Senador Otto, que é médico, o Senador Rogério –, casualmente aqui mais um, no dia 28 de junho: nova metanálise descobre uma grande redução das mortes por Covid-19, que é possível com o uso de ivermectina. Publicado agora no 28 de junho no *American Journal of Therapeutics* – 28 de junho, antes de ontem. Então, isso é a realidade desse processo que nós estamos analisando e vendo.

E eu volto a insistir, nesse embate com relação à cloroquina, que tudo vai ser esclarecido. Uma grande pesquisa, na Universidade de Harvard... Essa universidade fez pesquisa – e vou repetir, porque não me canso de repetir – em 17 países, 671 hospitais, 96 mil pacientes. E aqui estão os médicos que fizeram essa pesquisa. Com essa pesquisa, houve uma retratação, porque o objetivo claro dessa e de outras é criminalizar o uso da hidroxicloroquina, cloroquina, enfim, desse tratamento. Aqui está a retratação da revista *The Lancet*, a maior revista médica mundial, que publicou o trabalho que teve que ser retratado, porque estava errado o trabalho, que tinha um claro objetivo de criminalizar o uso da hidroxicloroquina e que foi, inclusive, a base para que a OMS mudasse o seu parecer.

Existe outra pesquisa realizada no Brasil, em Manaus. E um grupo de cientistas iguais a James Watson, que liderou um grupo inglês, um grupo de 150 cientistas que derrubaram essa pesquisa da *The Lancet*, estão agora trabalhando para a pesquisa de Manaus, publicada numa grande revista americana, JAMA, e que usou dose letal da hidroxicloroquina – dose letal. Ontem, eu citei: eram 3mm, parece que usaram 12mm, três vezes mais, e mataram 22 pacientes. Insisto, Senador Omar Aziz, que eu gostaria de um debate com um médico que cuida, que conhece desse assunto e também com um médico que possa debater com quem fez essa pesquisa.

Foi citado aqui, Senador Omar, e eu vou citar o meu caso. Eu tive Covid, a minha esposa teve Covid, tratado pela Dra. Ludhmila Hajjar. Eu usei Annita, Arita, Annita, não é? Foi a medicação que ela me deu, e não usou hidroxicloroquina, mas a minha filha e dois netos tiveram Covid e usaram este tratamento destes quatro ou cinco medicamentos reposicionados: ivermectina, cloroquina e vitaminas. Seis assessores meus tiveram Covid – seis! Todos se trataram com esse tratamento. Então, na minha família, no meu círculo direto, foram esses, que eu conheço, de que falo. Essa é uma questão que eu coloco, muito importante.

Sr. Carlos Wizard, V. Exa. é um homem experimentado, seus advogados que estão aqui, juntos. A CPI aqui tem um objetivo: político. Esta CPI...

Assim como essas duas pesquisas que eu citei aqui em *The Lancet* e JAMA fizeram mudar o curso desse medicamento no mundo inteiro... Cito e repito: Didier Raoult, um dos maiores virologistas do mundo, que adota esse procedimento até hoje na França, no seu instituto em Marselha, e o recomenda; e Satoshi Omura, Nobel de Medicina. Ontem, vi ainda Luc Montagnier num vídeo – Luc Montagnier é Nobel de Medicina. Estamos falando de craques, como Peter McCullough, nos Estados Unidos, e como tantos outros. Citei agora essa nova metanálise sobre esse trabalho. Mas, infelizmente, tem gente que nega e continua negando isso.

Senador Omar, as vacinas... Nós não somos contra vacinas. É um mercado bilionário, são algumas dezenas de bilhões de dólares para vacinar 6 bilhões, 7 bilhões de almas que existem no Planeta hoje. Alguém ganha muito dinheiro com isso. Então, esse ponto é um ponto importante que eu só ressalto, porque tem muitos outros interesses.

Certamente, Sr. Carlos, pessoas que querem analisá-lo não podem fazer essa comparação como se o senhor tivesse ido ao ministério para fazer algum esquema de corrupção. Não tem nada! Não tem interesse! Que interesse teria se o senhor, com sua esposa e com seu filho, se embrenhou em Roraima e foi fazer um trabalho voluntário sem ganhar nada?! Não tinha nada! Por quê? Para ajudar irmãos, para salvar vidas e ajudar pessoas que precisavam.

Eu insisto na questão das vacinas. Vou colocar o que eu já disse ontem. Vou repetir: o atual Governo... Essa Annita, que eu tomei, é um medicamento que foi patrocinado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministro Marcos Pontes, e hoje é um remédio brasileiro que já está registrado nos Estados Unidos, na Argentina e em vários outros países e que está salvando vidas. É um medicamento nosso. Assim também, com o Ministério da Ciência e Tecnologia, há hoje 16 vacinas em andamento no Brasil inteiro, em várias universidades. As três mais adiantadas são: a da Universidade de São Paulo, em Ribeirão Preto; a segunda é a do Instituto de Cardiologia em São Paulo, com o Dr. Kalil; e a terceira é a da Universidade Federal de Minas Gerais. Esperamos que, em dois, três, quatro meses, no máximo, estejam prontas para serem fabricadas em escala industrial. Já passando pela última fase de testes, acompanhada pela Anvisa, enfim, que elas possam ser aplicadas!

Já estamos trabalhando – vou repetir – juntamente com o Ministério da Ciência e Tecnologia, com o Ministério da Agricultura, com o Ministério da Saúde, com a Anvisa, com o Ministério das Relações Exteriores, com a Casa Civil do Governo Bolsonaro. Já fizemos reunião com 16 grandes laboratórios brasileiros, 4 de medicamentos veterinários e 12 de medicamentos humanos, que têm interesse na fabricação dessas vacinas e até, quem sabe, de vacinas estrangeiras, chinesas, indianas, belgas, canadenses, russas, enfim, para que possamos produzir essas vacinas aqui no Brasil. Isso está em curso neste instante e é muito importante.

Além da ajuda que o Governo está dando hoje para o Butantan, que vai receber mais de R\$8 bilhões do Governo em troca de vacinas e vai ter um lucro astronômico – ótimo, é um negócio; vendem vacina a um preço mundial –, assim também como a Fiocruz, com a AstraZeneca... O Governo Bolsonaro também bota mais de R\$7,5 bilhões e vai possibilitar, Senador Omar Aziz, a construção... Parece que é um complexo em Santa Cruz, que é um grande conglomerado que terá na Fiocruz, ampliando a sua capacidade. Nós precisamos, o Brasil precisa e o mundo precisa que a Fiocruz possa se ampliar. São quase R\$16 bilhões que o Governo Bolsonaro bota no Butantan e na Fiocruz.

Mesmo assim, nós entendemos que a iniciativa privada, esses 16 laboratórios que têm interesse em fabricar vacinas nossas ou até essas estrangeiras, para o Brasil e para o mundo... Seguramente, o Wizard é um empresário e sabe que, se tiver concorrência, os preços irão baixar. Hoje, botam o preço que querem: "Eu tenho vacina e boto a US\$10, US\$15 e US\$20. Quem quiser comprar que compre". Quando estes laboratórios entrarem, seguramente, muda de figura, e outros tantos entrarão. Então, esse é um ponto importante. Quero deixar esse registro para que o Brasil seja produtor de vacina para nós brasileiros e também para a exportação.

Esse é um fato que está sendo, neste instante, trabalhado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia junto a essas três universidades mais adiantadas e junto a outras treze que estão também trabalhando vacina. E, logo, nós teremos vacinas. Até o ano que vem, todas estarão prontas e, seguramente, salvando vidas.

Senador Omar, eu ouvi a fala do Senador Renan falando em charlatões. Senador Renan, um dos médicos que esteve aqui outro dia, o Dr. Ricardo Zimerman, junto com outros médicos estão produzindo já medicamentos, pesquisando medicamentos... São cientistas brasileiros. O Dr. Cadegiani daqui de Brasília e um grupo já estão descobrindo uma medicação para a Fase II do Covid – não é a Fase I, Fase II. Eu me orgulho. São brasileiros como nós fazendo esse trabalho pela ciência – é ciência. Esse senhor esteve aqui. Estão preparando já um trabalho com esse medicamento, que já está em fase final das pesquisas e logo será apresentado ao mundo inteiro. Então, esses são cientistas brasileiros, como esses dos Médicos pela Vida, que ajudaram a salvar 16 milhões de brasileiros, com esses medicamentos baratos, chamados muitos de charlatões. Eu disse da minha família, das pessoas que usaram, de meus assessores que usaram esse tratamento. Então, eu não desmereço ninguém. O Conselho Federal de Medicina autorizou que pudesse utilizar, e, mesmo assim, esses médicos estão sendo criminalizados. Vejam: o Ministério Público em cima de muitos desses médicos para poder prescrever aquilo que eles conhecem e sabem que deu resultado. Da vacina somos a favor, trabalhamos para que o Brasil possa vacinar toda a sua população. Não somos contra a vacina, mas também não podemos criminalizar um tratamento que deu certo e continua dando certo em vários países do mundo.

Inclusive, dizem assim: "Ah, por que a Europa não usa?". Hoje a Europa está revendo essas coisas. Existe um instituto chamado Hipócrates, são médicos e cientistas italianos, chilenos, argentinos, brasileiros, americanos que pediram o tratamento precoce do Brasil. Citei para eles a Prevent Senior, citei para eles o caso do Amapá... E eles estão pesquisando alguns Municípios brasileiros e Estados que tiveram hoje a menor letalidade do Brasil, que usam esse tratamento. Lá não tem esquerda e não tem direita.

Os médicos epidemiologistas e médicos clínicos gerais no Amapá usaram esse tratamento, e o Governador e os Prefeitos de todos os partidos, com o Ministério Público, adotam esse procedimento no Estado do Amapá.

Então, é só esse o registro que deixo. É muito importante que seja registrado esse fato. Parabéns a esses cientistas brasileiros que estão fazendo um trabalho pela humanidade.

Senador Renan, a verdade virá – a verdade virá.

Cito um caso que estamos trabalhando, com relação ao caso Fauci, que é um crime contra a humanidade. E o Senado americano está debruçado nesse tema neste instante. O caso Fauci é notícia mundial e será. Vamos linchar o caso Fauci com esta nossa CPI aqui, para que a gente possa demonstrar o que está ocorrendo por trás disso, num mercado trilionário, no mercado das vacinas. Somos a favor, trabalhamos – citei aqui o que eu estou fazendo, eu e outros Senadores, em cima dessa questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Luis Carlos Heinze, eu já pedi mais de uma vez aqui para que os Senadores não prescrevessem medicamentos e nem exemplos familiares ou pessoais em relação a tratamento. Nós não podemos fazer isso, até porque esse medicamento que o senhor...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Eu não prescrevo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, V. Exa. está dando um exemplo...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Eu citei o caso...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu sei, o caso...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Citei...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, Senador Luis Carlos.

Eu só queria lhe dizer o seguinte: eu respeito a sua opinião. A gente discorda, mas eu respeito V. Exa. Tenho o maior carinho e respeito pelo senhor.

Já pedi isso para outros Senadores, por quê? V. Exa. agora está sendo ouvido e visto por muitas pessoas. Uma pessoa dessa, uma criança ou um adolescente que toma um remédio desses sem um acompanhamento médico...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não recomendo isso. Recomendo...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É por isso mesmo que eu estou fazendo essa advertência. Não criticando V. Exa., mas, por exemplo, o Annita. Nós temos o mesmo nome de uma superpop, uma pessoa que tem uma legião de fãs no Brasil, que é a Anitta, que é cantora. A gente está falando de Annita, está falando de cloroquina... Aí, alguém vê as coisas pela metade, pode – sabe? – achar que é exemplo.

Então, eu só estou lhe falando isso, Senador, para, quando a gente tocar nesse assunto, dizer: "Olha, eu não recomendo tomar. Se tiver que tomar, procure médico. Mas eu fiz isso...". Aí, é um direito de cada um de nós, mas a gente aqui não pode estar falando sobre medicação, porque a gente incorre numa coisa que é até perigosa. V. Exa. sabe. O senhor tomou, mas foi através de medicação... Um médico prescrevendo.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Todos. Todos.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A sua família, todo mundo.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Tomou com prescrição de médico.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não é uma coisa que o cara vai na farmácia, compra e toma, tá certo?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não, não. Não falei isso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Prescrição médica eu não discuto.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – A minha filha, os meus netos, os meus assessores tomaram com prescrição médica. Ponto.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois é. Mas é o que eu estou dizendo para V. Exa...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Só para citar, porque disseram aqui que não funcionava. Estou dizendo que funciona, porque eu tive caso na minha casa e nos meus assessores, o.k.?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Meu amigo, é uma coisa que é cada um. Cada um tem um tipo de organismo. Eu não vou entrar no detalhe, no mérito. Eu só estou entrando aqui no detalhe de a gente propagar isso sem a gente dizer... V. Exa. pode falar cem vezes, mas dizer: "Olha, mas não faça isso sozinho"...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Procure o médico.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – "Não vá na farmácia e compre, procure um médico para lhe orientar" e tal, porque é um direito que tem. Quem quiser vá.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Que a ciência não recomenda...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Essas coisas o senhor tem que dizer, até para o bem... Vai que alguém aí escuta um negócio desses, toma, e acontece alguma coisa!

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – A ciência, Dr. Renan, está aqui...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... não recomenda porque foi fraudada uma pesquisa. E a outra vai ser esclarecida também, que vai ser revista...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nós estamos doidos por um remédio para Covid. Isso é o que nós queremos mais.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E às pessoas próximas a gente tem recomendado, na hora em que esta CPI estiver funcionando, preferencialmente quando V. Exa. for falar, que desligue a televisão, porque não dá para submeter criança a esse aconselhamento diário.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não, mas eu não estou fazendo aconselhamento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Diário!

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Eu estou falando a realidade.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Diário... Diário! Meu Deus!

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – E V. Exa. chamou dois médicos cientistas de charlatães, e não são.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu não conheço os médicos.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Então, procure se informar antes de dizer que são charlatães. Especialistas, cientistas...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O que eu falei, foi que meus ouvidos, depois dos 60 anos não toleram mais ouvir... (*Fora do microfone.*)

charlatão, seja qual for. Não as pessoas referidas – não as pessoas referidas por V. Exa.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não, V. Exa. é o Relator. V. Exa. é o Relator, tem que ouvir os dois lados; não pode ter lado. Seu relatório está pronto desde o primeiro dessa desta CPI – está pronto.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Infelizmente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Está pronto.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Infelizmente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Está pronto. Não pode ser assim – não pode ser assim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador Luis Carlos.

Senador Eduardo Braga. (*Pausa.*)

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para interpelar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de começar, eu quero dizer que esses alertas feitos aqui pelo Senador Omar Aziz e pelo Senador Renan Calheiros são importantes, porque a quantidade de pessoas que acreditaram que a cloroquina ou a hidroxicloroquina preveniriam o

contágio, ou a infecção, ou a forma grave da doença, a morte, não acontece. E eu peço... Eu tenho uma amiga aqui, em Brasília, e outras pessoas no meu Estado, mas me chamou a atenção uma amiga aqui, em Brasília, cujo pai era eleitor do Bolsonaro. Ele usou a cloroquina, negou a vacina e morreu de Covid-19, porque negou e porque fez o caminho que a ciência não recomenda.

Então, é importante o que se diz: alguns canais de televisão têm... Quando as pessoas falam, já corrigem na hora, "a ciência não diz isso", que é para poder evitar que a gente informe de maneira equivocada à população. O que está sobrando no Brasil são prescritores desabilitados, chamados de charlatães, no caso da pandemia e no caso do tratamento da Covid-19.

E eu queria aqui... Eu não costumo ler, mas eu queria dizer ao Sr. Carlos Wizard que, ao invés de ajudar a CPI a encontrar a verdade por trás das mais de 516 mil mortes, o senhor se reserva, com todo o direito que a lei lhe permite, a ficar calado. Uma pena e uma vergonha. O senhor... Depois de hoje, o Brasil passará a conhecê-lo, mas, infelizmente, não da forma como o senhor se autopromove nesse livro que traz consigo. Hoje o Brasil conhecerá o verdadeiro Carlos Wizard, uma pessoa que oculta a verdade, em nome de Deus, para proteger inconfessos – uma pena, uma vergonha –, interesses inconfessos.

Os Senadores que representam o povo brasileiro mostraram que o senhor fez críticas ao Senado por lutar por vacina para o povo, enquanto atuou no gabinete antivacinas e fez suposto *lobby* para compra da CanSino, a outra vacina chinesa – não é assim que vocês gostam de se referir aos imunizantes da China?

Quero registrar que é uma marca do Governo Bolsonaro e dos aliados do Presidente que vieram aqui ficarem em silêncio ou mentir diante dos escândalos de corrupção revelados por esta CPI. O senhor se mantém calado até na hora de se defender, postura muito parecida com a do Presidente, que até agora está em silêncio e não desmentiu o Deputado Luis Miranda.

Agora vamos mostrar o perfil e a atuação do Sr. Carlos Wizard diante do risco de morte de milhões de brasileiros. Nós temos provas de que o senhor operou no gabinete antivacinas. No dia 4 de abril de 2020, o Presidente Bolsonaro fez uma ligação para o *Premier* da Índia, interferindo na compra do sulfato de cloroquina em favor de duas empresas privadas. Tráfico de influência. Ou seja, um *lobby*. E o Sr. Wizard, no dia 4 de julho de 2020, foi lá e articulou esse negócio que levou o Brasil a milhares de mortes com a distribuição de cloroquina. Além disso, com o gabinete antivacina, promoveu e disseminou *fake news*, como o Sr. Renan Calheiros mostrou aqui, o Senador Renan Calheiros mostrou aqui.

"Ninguém vai morrer de Covid em Porto Feliz", declaração de V. Exa. Flagrantemente mentiu para o Brasil e cometeu o crime de charlatanismo e curandeirismo por exercício ilegal da Medicina. Isso é um crime contra o povo brasileiro e contra a vida.

Temos ainda a atuação dele no gabinete paralelo, como conselheiro do Presidente Bolsonaro, para enganar a população e largar os brasileiros à própria sorte. Olha aqui a prova: no dia 5 de julho de 2020, o Sr. Carlos Wizard disse à jornalista Bela Megale que o número de mortes por Covid estava inflado. No dia seguinte, o Presidente Bolsonaro tuíta que adequou a divulgação dos dados, ou seja, tenta atrasar a informação, não comunicar a realidade. Se não fosse o consórcio de veículos de imprensa, não saberíamos a realidade dessa tragédia, tragédia sanitária sem precedentes.

Eu olho para o senhor, nos olhos do senhor, e vejo uma frieza que dói. Eu olho para o senhor e vejo milhares de famílias sofrendo a dor da perda, e o senhor impávido como se nada tivesse acontecido. De fato, o senhor estava cuidando da sua família nos Estados Unidos, com todo o conforto, mas os milhões de brasileiros que perderam os seus familiares sofrem até hoje, com 40 mil órfãos, parte deles porque seguiram a orientação de pessoas como o senhor e o Presidente Jair Bolsonaro.

Agora vamos à cereja do bolo: uma linha do tempo sobre o suposto *lobby* da vacina.

No dia 22 de março deste ano, o Sr. Wizard fez uma *live* com o empresário Luciano Hang, o Emanuel Catori da Belcher Farmacêutica, garantindo 16 milhões de doses de vacina – lembrando que a Belcher era intermediária da vacina CanSino no Brasil.

No dia 24 de março, dois dias depois, houve uma reunião de manhã do Elcio Franco com a CanSino e, à tarde, do Elcio Franco com o senhor.

No dia 25 de março – no dia seguinte, portanto –, o Sr. Wizard, juntamente com o empresário da Belcher, o Emanuel Catori, e o Luciano Hang promovem um movimento para a compra e distribuição de vacinas em Maringá.

No dia 26 de março, dia em que o Elcio Franco sai do Ministério da Saúde, o já Ministro Queiroga recebe quem? O Sr. Carlos Wizard, para discutir a compra de vacina pelo setor privado.

No dia 15 de abril, o Ministro da Saúde, Queiroga, recebe o ex-Ministro Ricardo Barros e o Alan Eccel, que era funcionário da Havan, mas mesmo assim garantiu 8 milhões de doses de vacina. Lembram? Lá da *live* que citamos, no dia 22 de março.

E por fim, no dia 27 de maio de 2020, o *site* Poder360 informa que um grupo de empresários liderados por Wizard e Hang, responsável pelo pedido de uso da vacina CanSino no Brasil... Só que, na mesma matéria, eles informam também

que esse pedido foi feito pela Belcher Farmacêutica, ou seja, o Sr. Carlos Wizard fez *lobby* e interlocução para a Belcher Farmacêutica.

Lembro que a Belcher é investigada pela Polícia Federal sobre os desvios na compra de testes de Covid no Distrito Federal. A Belcher também intermedeia a compra de 60 milhões de doses da CanSino a US\$17 e pertence a Emanuel Ramalho Catori e Daniel Moleirinho Feio Ribeiro, filho de Chiquinho Ribeiro, amigo do ex-Ministro Ricardo Barros.

Ao que nos parece, o Sr. Carlos Wizard patrocinou médicos para enganar os brasileiros com a cloroquina, atuou em favor de duas empresas para a compra de cloroquina, orientou o Presidente a manipular o número de mortos no Brasil, participou da compra superfaturada da CanSino, ou seja: vou pedir que seja encaminhado ao Ministério Público Federal o pedido de investigação da responsabilidade do Sr. Carlos Wizard na morte de 516 mil brasileiros.

O senhor passa a ideia de um filantropo, de um missionário, mas o que nós estamos vendo é a missão de fortalecer uma tese que levou milhões de brasileiros à exposição a um vírus altamente contagioso, letal; pessoas que se infectaram, que adoeceram e que perderam suas vidas. O senhor pode não dizer que fez parte de gabinete paralelo. Não. O senhor é causa de um processo de improbidade que deve ser aberto contra o Pazuello, porque o abrigou sem cargo público e ordenou e comandou atividades do Estado brasileiro como se nomeado fosse, além de ser parte de um grupo de empresários que defendeu que os brasileiros, que os mais pobres, fossem pra rua trabalhar, pra continuar enriquecendo pessoas como o senhor, que usam da palavra de Deus pra tirar proveito, para usar da pobreza, da miséria, da desinformação. Isso é cruel. É como, e deve ser amigo do senhor, aquele que é dono da rede de restaurantes Madero, que disse que morrer 5 mil pessoas não era nada diante da economia – que não era nada diante da economia!

O senhor junto com Luciano Hang e outros são responsáveis por 516.119 mortos. Eu boto todos, porque a gente não sabe desses quem poderia estar vivo hoje.

Eu não dormiria com essa convicção que o senhor demonstra aqui. Eu não dormiria e não teria coragem de olhar para as minhas filhas com o que o senhor carrega no coração de estímulo a uma tragédia sanitária que foi informada.

O pior de tudo, Sr. Relator, Sras. e Srs. Senadores, povo brasileiro que está nos ouvindo, é que é uma ação temerária, porque foi informado de que ela era um descaminho no controle da pandemia e, mesmo assim, ela foi implementada, virou política de Estado. O senhor foi pra dentro do ministério operar essa política. Então, tem uma ação dolosa. Exatamente, tem uma ação dolosa e continuada!

Portanto, eu peço que esta Comissão encaminhe ou que inclua V. Sa. como um dos grandes responsáveis pelo morticínio, pelo genocídio que ocorre nesta República sob os domínios de uma família e de um Presidente que está fugindo do debate que está na ordem do dia, que são seus principais assessores envolvidos em denúncia de corrupção.

Não é só a condução criminosa e genocida no combate à pandemia, é também a quantidade de negócios espúrios, fora do regramento que começam a ser revelados por esta CPI que envolvem agentes importantes do Governo Bolsonaro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Rogério Carvalho, obrigado pelas suas palavras.

Eu acabei de ler aqui que o Presidente, num evento, não explicou ainda pra quem ele mandou investigar o caso Covaxin, mas, de uma forma repetitiva, ataca membros desta CPI, chama de bandidos e de outros adjetivos. Ele não deu nenhum adjetivo ao Deputado Miranda, que o acusou de prevaricação.

Eu vou aqui mandar uma mensagem: Presidente, pare de olhar de espelho e falar com ele. Quando a gente fala para o espelho, dá nisso.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Para interpelar.) – Obrigado, Presidente.

Presidente, eu vou ser bem breve aqui no meu tempo. Eu vou fazer até um testemunho do momento em que eu conheci o Carlos Wizard. Eu estava, em 2019, eu não me lembro o ano, mas eu tinha acabado de ser contaminado. Eu procurei um médico que tratava de idosos, porque, no meu entendimento, o médico que estava tratando de idosos era o médico com mais experiência com a questão da Covid, porque eram os idosos que mais morriam.

Bom, ele me receitou, o médico me receitou as medicações. Eu tive uma melhora expressiva, todo mundo sabe disso, tornei isso público. E, quando eu tornei isso público, fiz uma *live*, tornei isso público, o que eu tinha tomado e, por experiência própria, tinha feito uma melhora significativa, dias depois, eu fui contactado pelo Carlos Wizard, dizendo que tinha um grupo de médicos que estava estudando essas medicações, a Nise Yamaguchi, dentre outros, e se eu gostaria de conversar com eles, se eu gostaria de fazer uma *live* pra poderem eles explicar que pesquisas eram essas e como eram utilizados esses medicamentos.

Enfim, eu topei, fizemos essa *live*. Essa *live* teve uma repercussão muito grande, saiu na imprensa, lembrando que, naquela época, as vacinas ainda estavam em desenvolvimento, em pesquisas, não tinha nem vacinas prontas. E sempre vendo o Carlos Wizard em movimentos de ajuda solidária. Uma pessoa que tem as condições que tem, ele também tinha me dito que tinha vendido as empresas dele, tinha sido convidado pra fazer parte do Ministério na Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento. Tinha negado, porque queria ter a sua independência e seu trabalho missionário.

E assim ele seguia fazendo esse trabalho missionário. E era algo inquestionável, porque, quando não se tem interesse de estar se fazendo um trabalho que sai de coração, que você faz querendo que se beneficiem as próximas gerações, não a ele ou a quem está com ele, isso a gente sente, é notório, não precisa convencer as pessoas disso. E todo o trabalho dele sempre foi nesse sentido. Aproveito aqui e te parabeno por isso. Em todos os momentos, ficava claro esse movimento de ajuda.

Quando as vacinas ficaram prontas, você seguiu com o movimento de comprar as vacinas pra doar as vacinas, não é? Com o que você tinha, o que você tinha, você poderia estar pensando em comprar, revender, fazer ainda um intermédio, investir em bolsa, investir em bolsa do laboratório que pudesse estar desenvolvendo a vacina pra triplicar suas ações, enfim, e nada disso. Você estava ali se colocando pra comprar a vacina, para doar a vacina. Isso não era nem pra vender a preço de custo, não sei, está ali pra doar.

E eu, ouvindo os amigos Senadores, respeito a todos, tenho aprendido muito com todos, todos têm uma posição de ver, todos representam um grupo que os elegeu pra estar aqui. Então, a sociedade brasileira é bem diversa, não é? Quem dera se todos pensassem por igual, numa única direção, mas também não sei se seria positivo também, porque aí, se estivéssemos errados, todo mundo ia para o mesmo buraco.

Bom, mas eu acho que o contraditório faz a gente repensar, sim. Eu tenho certeza de que muitas vezes, nesse momento no início da CPI, como foi dito pelo Marcos Rogério, que você se ausentou do País... Nem se tinha criado a CPI, e veio o discurso de que você estava fugindo da CPI. Eu tenho certeza de que por muitas noites vocês deve ter pensado: "Puxa vida, pra que eu fui querer entrar nisso? Por que Deus me colocou nesse momento? Por que Deus pediu pra que eu fosse o precursor desse projeto, levasse esse projeto à frente?".

Às vezes eu me questiono também: por que eu fui escolhido pra ser Senador se eu nunca tinha sido nem Vereador na minha vida, nem síndico de prédio? Nunca me candidatei a síndico de prédio e, de repente, eu sou colocado por Deus no Senado num momento tão difícil pra toda a sociedade brasileira e difícil pra toda a humanidade.

A gente está aqui lutando e, às vezes, por ver esses números de mortos, a gente não tem como ser imparcial ou achar que faz parte. E eu sei que você também não, eu sei que você se mexeu. Alguns brasileiros ficavam atrás do sofá vendo as notícias desesperadoras e dizendo que não tem o que fazer ou alguns até cometendo suicídio, tirando a própria vida por não ter esperança de nada – da vacina, não se tinha certeza; de medicação, não se tinha certeza; pessoas morrendo, os parentes próximos morrendo. E eu, como faço parte de um grupo de policiais, recebendo quase diariamente imagens de capixabas – não era nem de todo o Brasil, mas de capixabas – que quase diariamente tiravam suas vidas por não terem mais perspectiva: a doença ia chegar, não queriam morrer da forma como os parentes morreram, intubados, sem ar, sem oxigênio, como no nosso vizinho, o Amazonas.

Bom, dentro de todo esse contexto, tem aqueles que ficam paralisados, tem aqueles que apontam e criticam e tem aqueles que agem, mesmo pagando um alto preço. E eu conheci o Carlos Wizard exatamente nesse momento do caos, uns correndo, uns paralisados e uns indo pra luta, para o campo de batalha. E eu vi você neste movimento: indo para o campo de batalha.

Eu fico sem saber o que fazer pra que você não se arrependa do que fez, porque essa sua bondade precisa ser espalhada. O brasileiro precisa... Como eu tive oportunidade de conhecer, e hoje eu estou conhecendo pessoalmente... É a primeira vez que a gente está próximo, mas eu, conhecendo o seu trabalho em prol de salvar vidas... Seria muito bom se a sociedade brasileira tivesse a mesma oportunidade que eu tive.

Tem uma frase que eu guardo e que eu acho fantástica e acho que cabe pra todos aqui dentro, pra todos os Senadores, cabe pra mim e pra você, que diz o seguinte: se você nasce em um mundo em que você não se encaixa, é porque você nasceu pra ajudar a criar um mundo novo. E eu tenho certeza de que essa é a tua missão.

Ninguém disse que seria fácil. Não é fácil pra ninguém. Todos que estão aqui tenho certeza de que querem também um mundo melhor. Mas a gente precisa tornar... Eu não poderia deixar de falar, de dar o meu testemunho diferente do que eu estou escutando aqui. Não é um testemunho político, não é porque defendendo ou estou com o Governo ou não, ou é porque eu sou contrário... É absolutamente isento de questões partidárias e políticas, tanto é que a gente nunca conversou sobre isso, não é? De que partido... Eu fiquei sabendo que você tem partido aqui, ouvindo o Senador Girão comentando que você se filiou. Só hoje que eu fui saber. A gente nunca perguntou sobre isso.

Mas eu quero dizer que você não está sozinho.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Posso fazer um comentário, Senador?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES) – Claro, por favor.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Eu pertenci a esse partido por 15 dias, depois me desfiliei.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES) – Então... E você vê... Era um assunto que também não se tinha tempo pra ter espaço pra se discutir isso, porque eram maneiras que você e os médicos estavam tentando encontrar pra salvar vidas. Eu fui testemunha disso. Eu sou testemunha desse movimento totalmente de coração pra salvar vidas. Em momento algum, foi me solicitado nada. Não foi me pedido nada, apoio de nada, absolutamente nada – nada. Então, eu queria deixar claro isto pra sociedade, pra todos que estão assistindo: como eu acabei te conhecendo, como eu acabei conhecendo a equipe de médicos e cientistas.

E, mais uma vez, repetindo, não tenho dúvida, a menor dúvida de uma quantidade expressiva de vidas que você salvou.

Que Deus continue te abençoando, te dê forças, porque Ele não coloca qualquer um pra uma batalha dessa, Ele escolhe. Não é a gente que escolhe querer estar; é Ele que escolhe quem está preparado para estar. E Ele escolheu você pra essa missão, pra essa batalha, pra enfrentar isso. Que Deus continue te dando força e força à sua família!

E espero que, num futuro próximo e breve, tudo seja esclarecido e que teu nome fique pra gerações futuras como o da coragem e da disposição de ajudar o próximo.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada, Senador Marcos do Val.

O senhor vai falar alguma coisa, Sr. Carlos Wizard?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Tá.

Vamos passar aqui – o Senador Alessandro Vieira não está; a Senadora Leila Barros também não está – ao Senador Fernando Bezerra Coelho por até 15 minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para interpelar.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria cumprimentar o Dr. Carlos Wizard Martins, cumprimentar os seus advogados.

Inicialmente, eu gostaria de reiterar o firme propósito do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de não compactuar com qualquer irregularidade, seja na relação dos órgãos do Governo Federal com a iniciativa privada, seja pela atuação de seus agentes públicos.

Não por outra razão, diante das suspeitas de oferecimento de propina na negociação da aquisição de vacinas, o Ministro Queiroga exonerou o Diretor de Logística do Ministério da Saúde, Sr. Roberto Ferreira Dias, para que a apuração da Controladoria-Geral da União possa transcorrer de forma isenta, sem interferência de qualquer natureza.

Sobre a declaração, Sra. Presidente, de Luiz Paulo Domingueti Pereira, que se autodeclarou representante da empresa Davati Medical Supply, de que teria recebido do diretor um pedido de propina de US\$1 por dose em troca de fechar contrato com o Ministério da Saúde em suposto diálogo com o Sr. Roberto Ferreira Dias, é importante ressaltar que o próprio ex-Ministro Mandetta afirmou que a indicação de Roberto foi feita no começo do Governo, num esforço do então Ministro da Saúde para tirar de áreas sensíveis da pasta indicados do PP, e que tal indicação do Sr. Roberto tinha natureza eminente técnica. Aliás, a indicação de Roberto Ferreira Dias ao ex-Ministro Mandetta foi feita pelo ex-Deputado Alberto Lupion.

Importante destacar ainda que a AstraZeneca, por meio de nota à imprensa, afirmou não ter intermediários no Brasil e que todas as doses de vacina do laboratório estão disponíveis por meio de acordos firmados com governos e organizações multilaterais, como o consórcio internacional Covax Facility e a Fundação Oswaldo Cruz, este por meio de contrato de encomenda tecnológica. Também é importante acrescentar que a AstraZeneca não disponibiliza vacinas para o mercado privado, nem para Prefeituras, tampouco para Governos estaduais.

Hoje foi divulgada uma nota pela empresa Davati Medical. Informa a nota: "Foi publicado que Luiz Paulo Domingueti Pereira" – que vai depor aqui nesta CPI – "é representante da Davati Medical Supply, o que nós negamos por meio desta. Por isso, não temos conhecimento de nenhuma discussão que possa ter havido entre o Sr. Pereira e qualquer funcionário do Governo brasileiro", diz a nota. "O Sr. Pereira não é nem um representante, nem um empregado da Davati Medical Supply. Nosso único representante no Brasil é o Sr. Cristiano Alberto Carvalho", diz a nota, em resposta a questionamentos da

reportagem, assinada pelo Sr. Herman Cardenas, CEO da empresa. A empresa diz não distribuir atualmente nenhuma vacina contra a Covid-19, mas que tem sido solicitada por clientes em todo o mundo a ajudá-los a conseguir o imunizante. E também informa que entre essas solicitações estava a de seu representante no Brasil, Cristiano Alberto Carvalho.

"Em 1º de março, a Davati Medical entregou uma proposta ao Governo Federal do Brasil de compra dessas vacinas, mas o Governo nunca respondeu a nossa proposta. Então, um encontro entre o Governo e um vendedor privado nunca foi feito pela Davati, e a discussão nunca avançou além da oferta", conclui a nota divulgada no dia de hoje.

Queria ainda acrescentar, em relação ao Deputado Ricardo Barros, que o Parlamentar tem reiterado sua disposição em comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar os esclarecimentos devidos, o que deve ocorrer na próxima quinta-feira, conforme hoje aqui foi antecipado pelo Presidente Omar Aziz.

Em relação ao depoimento de hoje, reitero os termos da nota pública da Belcher Farmacêutica do Brasil, publicado nesse último dia 29 de junho, onde afirma não mais representar formalmente no Brasil o laboratório chinês CanSino Biologics desde o dia 10 de junho de 2021, fato esse oficializado à Anvisa em 17 de junho. A nota também esclarece que não houve interferência ou relação dos empresários Luciano Hang ou Carlos Wizard com a interface institucional realizada regulamente pela Belcher junto ao Ministério da Saúde, nem qualquer relação societária, formal ou informal. Por fim, segundo a nota pública, não há qualquer relação ou interesse comercial dos referidos empresários em face da representação no Brasil da CanSino e da vacina Convidencia por parte da Belcher Farmacêutica. O que houve foi o engajamento público do Sr. Carlos Wizard e outros empresários para discutir e implementar apoio e doações da iniciativa privada ao processo de vacinação em parceria com o SUS, em reforço ao Programa Nacional de Imunizações. Encerra a nota: "que qualquer narrativa de vinculação pode ser tida como conclusão descabida e meramente tendenciosa".

Por fim, Sra. Presidente, quero enaltecer a trajetória de vida do Sr. Carlos Wizard, de origem humilde e incontestável sucesso profissional, guiado, como bem salientou em sua manifestação inicial, pelos valores transmitidos por seu pai, caminhoneiro de profissão, bem como pelos princípios do cristianismo, que motivaram, dentre tantas outras ações sociais, sua valorosa colaboração no âmbito da Operação Acolhida, destinada a receber, com dignidade, os migrantes e refugiados venezuelanos. Nessa colaboração humanitária aos refugiados venezuelanos, o depoente auxiliou na interlocução com empresas, a exemplo da colaboração das companhias aéreas quanto à logística de interiorização de venezuelanos para o interior do Brasil. Todo o seu trabalho foi contribuição *pro bono*, de natureza voluntária e com espírito patriota.

Também como colaborador eventual *pro bono*, auxiliou na prospecção de ventiladores hospitalares junto aos empresários, no diálogo com as indústrias, para que fossem fabricados respiradores no Brasil, e na interlocução com empresas aéreas para o transporte de equipamentos de proteção individual e insumos pelo Brasil.

Eu queria, antes de encerrar, Sra. Presidente, dizer que ouvi aqui muitas críticas pela opção feita pelo Sr. Carlos Wizard, aconselhado pelo seu advogado, que é um dos maiores criminalistas do Brasil, o Dr. Toron. É uma alegria poder revê-lo aqui, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Isso não pode ensejar um prejulgamento das ações e das atitudes do Sr. Carlos Wizard. Por quê? Ele está amparado aqui por uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, esta CPI tem como escopo também investigar eventuais desvios de recursos aplicados por Estados e Municípios brasileiros. Mas, por decisão do Supremo Tribunal Federal, os Governadores foram impedidos de comparecer a esta Comissão. Portanto, temos que ter o mesmo respeito, a mesma atitude.

É muito importante que a gente não se exceda nos comentários. Eu pude aqui testemunhar alguns comentários que considero excessivos, porque isso é um direito do cidadão brasileiro. É aquilo que está disposto na Constituição Federal, que eu assinei, de eu que participei. É a garantia individual, o respeito à garantia individual. Esse é um dos maiores valores da nossa democracia. Então, seja por qualquer objetivo político ou por qualquer objetivo ideológico, eram dispensáveis os comentários que aqui foram feitos pela opção que foi feita pelo empresário Sr. Carlos Wizard.

Sra. Presidente, eu quero encerrar. Ainda tenho quatro minutos.

Apenas já está sendo noticiado por toda a imprensa... Mas quero registrar que eu vou deixar com V. Exa. para encaminhar ao nosso Relator. Eu tenho em mão o documento que foi enviado pelo General Eduardo Pazuello ao Procurador-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, em razão da petição protocolada perante o Supremo Tribunal Federal em que os Senadores Randolfe Rodrigues, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru noticiam o cometimento, em tese, do crime tipificado no art. 319 do Código Penal pelo Presidente da República.

Em breves linhas, Sra. Presidente, o General Pazuello informa no documento que, após o encontro do Deputado Luis Miranda, o Presidente da República entrou em contato com o então Ministro da Saúde logo... (*Falha no áudio.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O seu microfone, Senador...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... a fim de solicitar a realização de uma apuração preliminar acerca dos fatos relatados quanto ao contrato de compra da vacina Covaxin. *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – É que está sem som, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Estou falando. Aqui está acusando que está falando.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Mas não estava saindo aqui.

Pode falar, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – No regular exercício do poder de autotutela da administração pública – ato contínuo após ordem do Presidente da República –, o General Pazuello determinou que o então Secretário-Executivo Elcio Franco realizasse uma averiguação prévia sobre alegados indícios de irregularidades e ilicitudes, ele que foi responsável pela negociação, contratação e aquisição de todas as vacinas pelo Ministério da Saúde.

Após a devida conferência, foi verificado que não existiam irregularidades contratuais, conforme já previamente manifestado, inclusive pela Consultoria Jurídica da pasta da saúde. A notícia-crime não detém, portanto, aptidão mínima nem justa causa idônea para o seu devido prosseguimento. Aliás, incumbiria uma análise efetiva, por parte da Procuradoria-Geral da República, à série de manifestações feitas por parte de membros da CPI com antecipação de juízo de valor a respeito dos fatos apurados, inclusive pelo próprio Relator.

Em resumo, não há que se cogitar minimamente qualquer ocorrência de crime ou ato de improbidade, considerando que houve a esmerada e tempestiva adoção de providências, seja por parte do Presidente da República, seja por parte do General Pazuello.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Senador Fernando Bezerra.

Vamos então aqui... O Senador Izalci Lucas não está presente.

Senadora Zenaide Maia.

O remoto está o.k.?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senadora Zenaide Maia, por até 15 minutos.

O Senador Izalci Lucas, na verdade, também está no remoto. Eu pediria desculpas à Senadora Zenaide Maia para passar a palavra ao Senador Izalci, porque a inscrição é um pouco antes. V. Exa. me permite, Senadora Zenaide?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Então, o Senador Izalci Lucas – o Senador Kajuru tem um "pela ordem" –; na sequência do Izalci Lucas, o Senador Kajuru, pela ordem; e, na sequência, Senadora Zenaide Maia.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para questão de ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu vou fazer mais uma questão de ordem, se V. Exa. me permitir. Eu estive aí, eu cheguei aí 8h da manhã, como tenho chegado, mas, como eu não sou membro, eu sou não membro, a gente acaba ficando para último lugar, penúltimo. Então, daqui a pouco começa a sessão, e tenho que orientar a votação.

Eu pediria a V. Exa., como amanhã nós temos mais uma audiência, que essa minha inscrição ficasse para depois do Relator amanhã, se V. Exa. me permitir. Eu só iria colocar uma questão hoje aqui só para dizer que essas empresas citadas aí

estão também na Operação Falso Negativo aqui do DF. Mas, se V. Exa. me permitir, eu ficaria para amanhã depois do Relator ou segunda, alguma coisa assim, para que eu pudesse também ter a oportunidade de falar na CPI, Presidente – Presidente, nossa querida Senadora Eliziane Gama.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador Izalci Lucas, veja bem, a questão de ordem que V. Exa. solicita já foi deferida em alguns outros momentos, por conta de que a sessão havia se iniciado, mas a sessão está ocorrendo. Da mesma forma que V. Exa. está no remoto, nós temos a Senadora Zenaide, nós temos o Senador Jean Paul, temos o Jorge Kajuru, que estão todos também na mesma sequência para falar. Então, a gente entende...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu vou falar então, Presidente, mas eu quero só registrar...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Agora, de fato, eu queria só lembrar também que foi por isso que nós mulheres aqui nos unimos em torno disso, porque quem não é membro acaba falando lá pelo 15º, 17º, quando consegue falar, por conta da sessão. Não há dúvida de que a sua colocação é uma colocação, de fato, muito pertinente.

Mas o senhor pode falar, Senador Izalci, pelos 15 minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para interpelar. *Por videoconferência.*) – É porque eu queria realmente dar oportunidade para a Zenaide e também para o Kajuru, porque, na prática, eu, como Líder do PSDB, eu poderia... Pelo menos, em todas as CPIs de que participei, o Líder sempre pode falar; não pode perguntar, mas pode falar, mas nunca usei essa prerrogativa, até para não criar precedente e confusão. Como Líder do Partido, a gente tem que orientar a votação daqui a pouco e a gente tem que ler, pelo menos, o que vai ser votado.

Então, eu vou fazer uso dos meus 15 minutos, mas eu apelaria a V. Exa. para que a Senadora Zenaide e o Kajuru pudessem falar também.

Essa questão de ordem já foi deferida uma vez, mas eu só quero... É porque amanhã, Presidente, está muito relacionado às questões do DF, e, então, eu poderia falar porque a gente tem muito o que perguntar amanhã, mas... É uma questão de ordem que eu faço a V. Exa. Se for possível, eu agradeço. Se não, eu vou usar os 15 minutos, mas gostaria que a Zenaide pudesse falar, o Senador Kajuru e outros... Fica V. Exa. aí, como Presidente, para decidir essa questão. Faço mais uma questão para V. Exa., mais um apelo. É possível ou não?

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador, é porque na verdade a colocação de V. Exa... Nós temos vários outros também que estão esperando, entendeu? Então, essa é a situação. A gente está com outros Parlamentares que estão aguardando também para falar. Então...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... se abre esse precedente para V. Exa., em função de que nós estamos no curso normal ainda da CPI, os outros Senadores também pedirão para falar na sequência, após V. Exa., de amanhã. Então, fica meio complicado...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... aqui deferir essa sua questão de ordem, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está bom, Presidente. Então, deixe-me fazer... Eu gostaria de falar pessoalmente, como tenho feito sempre. Eu tenho ido aí para falar pessoalmente. Eu não gosto, em CPI, de trabalhar virtualmente.

De qualquer forma, eu quero primeiro registrar... Eu fiquei até emocionado quando o Sr. Carlos abriu a sessão, e depois V. Exa. mesmo fez algumas colocações também da Bíblia. Eu acho que foi falado muito hoje sobre Cristo, sobre a Bíblia, tanto o Novo Testamento quanto o Velho Testamento. E eu cheguei até a me emocionar, inclusive, pela atitude, pelas ações que o Dr. Carlos fez. Eu acho louvável, parabênzo.

Agora, em todas as CPIs de que participei, Presidente, o que o Supremo normalmente determina é que o depoente não pode, em momento algum, falar algo que possa criminalizá-lo, que possa complicá-lo ou dificultar ou falar alguma coisa que possa incriminá-lo. Então, aquilo que não é... O que é de terceiro, que não afeta diretamente o depoente, pelo menos em todas as CPIs, todos falaram e responderam aquilo que não era diretamente relacionado às questões do depoente. Então, eu fico de fato preocupado, primeiro porque quem não deve não teme; segundo porque a gente precisa esclarecer

as coisas. Eu não sou contra ninguém, não sou nem de um lado nem de outro. O que eu quero é transparência. O que falta é transparência, porque esse sistema criminoso que existe nos Estados, nos Municípios, na União são coisas antigas.

Eu coloquei para todos os ministros, todos: por que é que o Sistema Único de Saúde, que envolve um orçamento de 130 bilhões, não tem nenhum controle? Por que é que não é informatizado? Aqui no DF, Presidente, sequer tem controle de estoque de medicamento. No ministério, gastam-se milhões e milhões com medicamentos de doenças raras, o que não tem nenhum controle. Tem um departamento que fala de ações judiciais, em que qualquer ação determina a compra de remédios, e quem paga a conta são os contribuintes, que não têm controle de nada. O Governo Federal não tem controle sequer daquilo que é gasto. Ele encaminha o recurso financeiro e não recebe nenhuma prestação de conta se foi gasto ou não.

E aí a gente percebe que essas empresas que estão envolvidas na vacina, na compra de medicamentos, na compra de insumos, todas elas estão envolvidas em outros Estados. Essa Precisa, cujo sócio vai estar amanhã fazendo o seu depoimento, fez parte aqui, entrou numa licitação fora do prazo com um preço dez vezes maior do que o que foi vendido para o Sesc, o dobro do preço do primeiro colocado, e ainda não entregou o material que estava no edital; entregou uma vacina que não tem nenhuma qualidade, que já foi recolhida no mundo todo, seja na Argentina, seja na Índia, em todos os lugares em que venderam essa vacina, foi recolhida exatamente, porque não tinha valor nenhum. Na Argentina, foram aplicados 1.200 testes; apenas 8 pessoas deram positivo. E aqui, em Brasília, aplicaram isso. Quantas pessoas aqui morreram porque foram ao hospital, fizeram o teste, não deu positivo, deu negativo, a pessoa foi para a casa, depois foi intubada e morreu? Quantas? Quanto é que custa isso? A vida das pessoas? Então, esse *modus operandi* é o mesmo.

Inclusive, é o que eu ia perguntar... Tem essa empresa, por exemplo, que foi citada hoje, a Belcher: também fez cobertura aqui, em Brasília, na Falso Negativo. Então, é um escândalo o que acontece nos Estados e aqui, no Distrito Federal, em especial.

Aqui, o hospital que é referência, o Hospital de Base, que já foi referência nacional, hoje sequer tem anestésico, sequer tem insumos. O hospital atendia oncologia; não estão atendendo mais, as pessoas estão morrendo por falta de atendimento oncológico! As pessoas que têm tratamento de ortopedia chegaram a ficar no hospital cem dias internadas por causa de parafuso. O Iges, que foi comandado por esse Francisco que botou essa empresa Precisa dentro do processo, com o preço dez vezes mais do que o do Sesc... Está aí, montou esse Iges, que está com a dívida de 350 milhões. Então, o que eu lamento – lamento – é que nós poderíamos pelo menos saber o que está acontecendo, quais foram as relações com esses fornecedores.

Eu fui um dos que defendi no Congresso a compra de vacina pela iniciativa privada, porque, a cada vacina que fosse comprada e doada ao Sistema Único de Saúde, eram dois a menos, um vacinado na empresa e outro no Sistema Único, mas os meus colegas foram maioria de que não deveríamos aprovar essa matéria.

E agora a gente percebe...

Eu queria saber, sinceramente, quem é Daniel Moleirinho Ribeiro, que é sócio da Belcher Pharmaceuticals, se conhece ou não; se conhece o Francisco Araújo Filho, que foi realmente o nosso Secretário, indicado pelos membros aí do Governo, no Ministério da Saúde; se conhece o Governador aqui do DF, Ibaneis Rocha. Eu queria saber isso. E se conhece Emanuel Ramalho Catori e de onde? Então, essas coisas que não comprometem o depoente poderiam ser respondidas.

E aí me indagam: por que, Senador Izalci, você assinou a prorrogação da CPI? Primeiro, porque nós temos que apurar, independente de quem seja, se é federal, se é municipal, se é estadual. O que a gente não pode admitir é essa corrupção que está aí, que está matando as pessoas. Eu sou membro da Covid – da Comissão Especial – desde o primeiro dia, desde o início, desde o ano passado. Não perdi uma reunião. Todos nós fizemos esforço para comprar vacina, para correr atrás de vacina. Agora eu fui Relator, inclusive, do projeto do Senador Wellington para a gente poder usar a estrutura das indústrias de veterinária para a gente poder fazer mais vacinas. Todo mundo quer vacina. Todo mundo precisa de vacina. E a gente fica indignado quando a gente fica sabendo que tinha vacina, que pediram propina para comprar vacina, que botaram empresas que têm esquema há muito tempo. Então, a gente precisava que as pessoas que têm algum conhecimento, algum relacionamento, que já tiveram algum conhecimento que contribuíssem com a CPI. Tem gente que acha que a CPI não vai dar em nada. Eu acho que vai dar, sim, até porque agora é que nós vamos começar a fiscalizar, auditar e conversar sobre os Estados.

Eu, de fato, tenho acompanhado aqui no DF... Gente, parece que as pessoas não estão acompanhando. As pessoas estão morrendo na fila por falta de atendimento! Agora, aqui no DF, pessoas que já tomaram a vacina, CoronaVac ou a outra lá, a AstraZeneca, agora estão tomando a Janssen, porque não tem controle. As pessoas fazem manualmente. Pessoas estão tomando a vacina de novo, e não tem controle. Então, é muita incompetência, é muita roubalheira. Então, eu fico assim...

De certa forma, eu tenho admiração pelo trabalho do Sr. Carlos aí no... É um empresário de sucesso, que faz um belo trabalho social, mas precisamos da colaboração para saber as pessoas que realmente estão contribuindo para desviar recurso público, que impediram compra de vacina... Nós nunca transferimos tanto recurso para os Estados como agora! Nós aprovamos isso no Senado, nós flexibilizamos a legislação para essa compra direta, mas, óbvio, nenhum Senador, acredito – tenho certeza de que muitos, a maioria absoluta –, jamais aprovaria a flexibilização, como aprovamos, para facilitar realmente o desvio de recurso, essa corrupção que está aí. Nós aprovamos...

Tem Estados... Aqui, por exemplo, nós recebemos mais recurso do Governo Federal que arrecadaríamos normalmente se não tivesse a pandemia. Agora estão fechando os quatro hospitais de campanha, porque não pagaram os fornecedores. O Iges tem 250 milhões com fornecedores que não fornecem mais nada, porque não recebem. Cadê esse dinheiro? Foram quase 3 bilhões para o Distrito Federal! Quase 3 bilhões!

O orçamento da saúde são 132 bilhões. Esse dinheiro tem que ser fiscalizado, auditado, acompanhado.

E aí nós ainda temos outras coisas. Ainda vamos chegar à Opas. Vamos ver o que está acontecendo nessas instituições todas que comprem sem licitação, com dispensa de licitação, e as pessoas morrendo por não poderem usar recurso público realmente da saúde. É criminoso!

Por isso, eu gostaria muito que o Dr. Carlos pudesse contribuir. Lamento de ele ter ficado calado. Eu sei que com muita coisa ele poderia contribuir.

Então, Presidente, amanhã estarei aí novamente às 8h da manhã. Espero que eu consiga falar amanhã também em relação ao que aconteceu aqui no DF com essa empresa que vendeu produto falso e ainda com um preço dez vezes mais do que o do mercado.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada, Senador Izalci.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia. E, na sequência, um pela ordem do Jorge Kajuru.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para interpelar.) – Sra. Presidente Eliziane, colegas Senadores, eu desde de manhã estou aqui ouvindo.

Sr. Carlos Wizard, eu vou fazer duas perguntas ao senhor.

O senhor tem ideia do privilégio que V. Sa. tem de estar aqui hoje por opção e ficar calado, mesmo sabendo que o senhor contribuiu para que mais de 516 mil brasileiros e brasileiras se calassem para sempre, não por opção? A primeira pergunta é essa.

A segunda pergunta. Desde de manhã, eu vejo os relatos de que o senhor medicava, estimulando as pessoas em rádios a tomarem drogas sem eficácia terapêutica comprovada, dando a falsa impressão de segurança de que não iam ter a doença e de que, se tivessem, não seria grave; ou de quando, supostamente, o senhor intermediava compras de vacinas superfaturadas, mesmo sem autorização da Anvisa. A pergunta é: V. Sa. achou que tinha esse direito baseado em quê? Ou seja, o senhor se baseou ou foi autorizado pelo Presidente da República, que se acha com esse mesmo direito de medicar sem ser médico e dar a falsa segurança às pessoas com esses medicamentos comprados com recurso público, ou o senhor se baseou no ex-Ministro Pazuello, que, mesmo como Ministro de Estado da Saúde, se calou diante de um Presidente que não tinha o mínimo respeito, nunca teve nenhum compromisso com a vida e nem com a dignidade humana?

São essas duas perguntas que eu faço a V. Sa.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Carlos Wizard, o senhor vai responder à Senadora Zenaide?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Ilustre Senadora Zenaide Maia, em respeito aos demais colegas, eu me reservo o direito de permanecer em silêncio.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senadora Zenaide...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sr. Carlos...

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Pois não, Senadora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Só para finalizar.

Sr. Carlos Wizard, eu digo ao senhor que o senhor se inspirou em alguém que, na verdade, é um Presidente da República que em nenhum momento desta pandemia teve um olhar humano pelos milhões de brasileiros e brasileiras que se calaram porque não tiveram a opção de continuar vivos, não se calaram porque quiseram. E esse Presidente que a gente tem aí, eu continuo dizendo, não tem nenhum compromisso com a vida e muito menos respeito pela dignidade humana.

Era só isso, Sra. Presidente, que eu tinha a falar.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada, Senadora Zenaide.

O Senador Jorge Kajuru faz um pedido de "pela ordem"? (*Pausa.*)

Pois não, Senador Jorge Kajuru.

Na sequência, Senador Alessandro Vieira.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sim, Presidente.

Presidente amiga e minha referência Eliziane Gama, o Senador Renan Calheiros não está na Mesa Diretora, porque ele, como Relator, creio, responderia a essa pergunta na hora.

Eu não tenho ódio de ninguém. Agora, a sessão de hoje causou nojo em função do silêncio. Eu penso, creio que como a senhora, que o contrário do amor não é o ódio, é o desprezo, a indiferença. Então, é isso que eu ofereço a esse senhor que aí está.

A pergunta é a seguinte, para a Mesa, no caso, ocupada a presidência neste momento pela senhora: todo mundo sabe que nada é de graça na política, quando se envolve empresário milionário com o Presidente da República e passa a ter grande amizade e grande intimidade, que é o caso desse senhor que está aí, com o Presidente Bolsonaro; que é o caso, por exemplo, daquele Luciano Hang ou Hung, sei lá. A gente viu, no Brasil inteiro, empresários como o dono das Casas Bahia e outros que demoraram tanto tempo para que suas empresas virassem uma potência. Já esse Hang virou uma potência em tempo recorde, a partir do momento da relação dele com o Presidente Bolsonaro. Então, imagina como é que é a vida tributária desse homem, se você puxar a "capivara" dele.

Então, a pergunta para a senhora, Presidente, é se há essa informação sobre a CPI ter feito um pedido da vida tributária desse homem bilionário que aí está.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador Jorge Kajuru, eu acho que V. Exa. faz a pergunta referente à questão das quebras do sigilo, não é?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Do sigilo.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Já já confirmo a V. Exa. quais sigilos foram deferidos em relação às quebras. Antes, porém, passo aqui a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para interpelar.) – Obrigado, Sra. Presidente. É sempre importante reverenciar a presença da mulher na função de Presidente, seja da CPI, seja do próprio Congresso.

Sr. Carlos Wizard, boa tarde. Eu tive o cuidado de acompanhar ou pelo menos tentar acompanhar a sua vida. O senhor tem uma vida muito bonita, uma história de vida bonita. Eu tenho absoluta convicção de que sua participação nesse processo todo se deu na melhor das boas intenções, mas existe um problema sério no que a gente vive hoje aqui.

O senhor tem condições financeiras notoriamente elevadas. Isso lhe permitiu ter acesso a uma extraordinária banca de advogados, que merece nosso respeito, e através dela ter acesso a um *habeas corpus* diferente dos demais humanos que sentaram nessa cadeira. O senhor ganhou o direito de não responder a absolutamente nenhum questionamento.

E aí, sem nenhuma pretensão de conhecer a religião como conhece V. Sa. e nossa Presidente Eliziane, eu me lembro só de uma pequena frase, que diz que a humildade precede a honra. Humildade é uma palavra que está faltando nessa etapa da sua jornada.

Eu peço, Sra. Presidente, se puder passar um vídeo que foi encaminhado pela equipe e pelo pessoal da internet, para que a gente possa só contextualizar o que eu estou falando.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Enquanto organiza o vídeo, Senador Alessandro Vieira, V. Exa. me permite responder aqui ao Senador Kajuru, que faz a pergunta sobre as quebras. Na verdade, sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário.

De fato, foi apresentado a esta CPI e deferido, mas o advogado do Wizard acaba de informar que o sigilo bancário e fiscal será entregue espontaneamente a esta CPI.

Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Aguardando apenas o vídeo, Sra. Presidente.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Esse vídeo contextualiza, Sr. Carlos, o que eu mencionei: absoluta falta de humildade.

O senhor, seguramente, imagina que o seu patrimônio lhe coloca numa condição suficiente de fazer troça, de fazer brincadeira com a vida das pessoas, dando uma recomendação que não corresponde àquilo que a ciência diz, baseada numa crença individual, baseada num processo que é de profunda vaidade e desrespeito ao ser humano.

Essa postura é incompatível com a vida que eu li. E eu acredito que a vida que eu li é verdadeira, mas eu faço um pedido a V. Exa. que reexamine sua consciência e se imagine se foi para isso que o senhor se preparou uma vida inteira, para chegar, num momento deste, diante do Brasil, ao Senado da República e não ter a capacidade de se manifestar para explicar e defender a sua posição, que eu repito, acredito que foi sempre na melhor das boas intenções, mas eivada de desconhecimento, desrespeito, dentro de um Governo que também, em si, é eivado de desconhecimento, ignorância, desrespeito...

Se o Brasil tivesse seguido, Sr. Carlos Wizard, apenas o padrão de conduta do resto do mundo, nós teríamos centenas de milhares de mortes a menos. Não é nada além disso. Se tivesse o Brasil seguido aquilo que o resto do mundo fez, nós teríamos salvado centenas de milhares de vidas. E eu tenho certeza de que essa é a sua intenção. Tenho certeza. Mas faltou-lhe humildade, faltou-lhe respeito pela vida dos outros, e o senhor pode ter certeza de que o seu patrimônio, a sua condição, a sua história lhe asseguram o melhor assessoramento jurídico, tenho certeza de que a melhor proteção em todos os tribunais, mas também tenho certeza de que o tribunal que mais lhe importa não leva em consideração patrimônio, leva em consideração exemplo de vida. E, nessa quadra, o seu exemplo foi o pior possível.

Não vou constrangê-lo de perguntar alguma coisa, para fazê-lo mecanicamente repetir o mesmo que já disse, mas deixo esse apelo: reflita. Não é para isso que o senhor se colocou na vida.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Senador Alessandro Vieira.

Vamos então passar aqui a palavra ao Senador Fabiano Contarato, pelo remoto.

V. Exa. está *online*? *(Pausa.)*

Não está, não é?

Vamos então passar a palavra... A Senadora Soraya pede para ser a última... Senadora Simone Tebet.

Nosso Vice-Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, desculpe, se a Senadora Simone me permite, em um minuto.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Mas é claro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É um rápido pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Todo minuto do mundo, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – É rápido. Serei bem breve, Presidente, até porque quero ter o maior prazer em ouvir a Senadora Simone Tebet.

Sua Excelência, o Presidente da República, em mais um ataque a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, proferiu impropérios, agora em um evento, se eu não me engano, em Curitiba.

Causa espécie, estranheza, Senadora Simone, o Presidente da República insistir nos ataques a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e, cinco dias após os irmãos Miranda terem prestado depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a esta CPI, ele não ter dito nada em relação a isso.

O que esta Comissão Parlamentar de Inquérito quer é saber do Senhor Presidente da República e saber do Governo qual a responsabilidade que tem nesta fraude, por exemplo, de R\$2 bilhões em vacinas. O que esta CPI quer é assegurar vacina a todos os brasileiros, vacinas essas que foram omitidas pelo Presidente da República, e vacinas sem superfaturamento e sem esquema.

É só, em nome desta CPI, considere importante, mais uma vez, e acho lamentável, mas eu considere importante, mais uma vez, responder às agressões gratuitas do Sr. Presidente. O Sr. Presidente deveria se inspirar, já que a gente citou tanto a Bíblia hoje aqui, no versículo que ele mais aprecia e mais cita: "Conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará".

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – "E a verdade vos libertará." Muito bem lembrado, Senador Randolfe.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato, que não está *online*. Então, com a palavra a Senadora Simone Tebet, nossa Líder da Bancada Feminina.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente Eliziane. É uma honra muito grande falar nesta CPI, tendo V. Exa. presidindo esta Comissão tão importante para o Brasil. Eu pergunto antes a V. Exa. se o depoimento dado pelo Dr. Wizard foi feito por escrito e vai ser anexado ao processo da Comissão.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Você fala a primeira... Você está perguntando ao...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sim. As apresentações iniciais.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa. permite que eu responda?

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Não. Era só para dizer sim ou não. Não tem problema. Não vou perguntar mais nada para ele. Pode ficar tranquilo que eu não vou vir para, de forma alguma, colocá-lo em constrangimento. Eu gostaria apenas de saber porque tem uma frase que eu.... Ele pode dizer sim ou não, se vai anexar.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O que ele está colocando, Senadora, é que tem partes...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Eminente Senadora, só para auxiliar V. Exa... Uma grande parte está escrita e a gente pode fornecer a V. Exa. e à egrégia Comissão, mas outra parte ele falou de improviso.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Eu gostaria de saber da parte onde ele fala exatamente da questão que ele não tem, que ele não é da área, que não tem experiência na parte de medicamentos, que não receitaria ou não pode receitar. Eu queria rememorar porque eu, realmente, perdi um pouco as palavras. Acho que só o favorece, porque isso é que eu estou... V. Exa. conhece. Eu, como advogada, não tenho interesse nenhum em constrangê-lo, mas apenas aqui fazer... E a parte, também, em que ele fala que a imunidade de rebanho escapa ao seu conhecimento. Isso só favorece o depoente. Eu queria saber se foi isso mesmo o que eu ouvi.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Senadora, agradeço o seu depoimento nesse sentido. Eu posso entregar a esta Comissão a parte escrita.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Então, foi realmente isso que foi colocado, não é?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Sim, senhora.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Que a imunidade de rebanho seria um termo que escapa ao seu conhecimento e que também, em função de não entender... Não sei se você falou medicina, eu que estou falando de medicamentos.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu falei da área da saúde.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – É. Na área da saúde. Então, que não poderia estar prescrevendo medicamentos. Está certo. Não tem nenhuma pegadinha no processo.

Obrigada.

Bom, Sra. Presidente, o depoente avoca o seu direito de permanecer calado. Está munido, embaixo do braço, de um HC e nós temos que respeitar. Eu já havia feito uma indagação ao Presidente Omar Aziz sobre se não seria o caso de transformá-lo, de novo, de investigado em testemunha, para que, no momento oportuno, se precisássemos trazer aqui qualquer esclarecimento, ele pudesse vir. Com isso, obviamente, não teria aí nenhum... Nós não teríamos mais nenhum direito sobre a quebra de sigilo, mas também é uma forma de contribuir com quem iria contribuir com esta Comissão. Então, deixo esse apelo à Comissão e também para a reflexão do advogado.

Eu sei que o senhor tem o direito de permanecer calado, mas nós temos a obrigação de falar. O ouvido agora é do senhor e a fala é minha.

Eu confesso, assim, que fiquei um pouco na dúvida. Por isso é que eu gostaria realmente que o senhor tivesse a oportunidade de poder responder minimamente a algumas das questões que não comprometessem a linha de defesa do seu advogado, para que eu pudesse definir exatamente quem é o personagem e quem é a pessoa, porque eu entendo um pouco como é que funciona a política e como é o assédio das teses, das ideias e das ideologias.

O senhor veio de uma família muito humilde, e eu quero encontrar aí a pessoa do Sr. Wizard.

Para mim, a pessoa do Sr. Wizard é aquele, filho de um caminhoneiro, que disse exatamente que aprendeu os princípios que aprendeu com o seu saudoso pai, com o seu pai ainda vivo, embora já de idade, que passou esses ensinamentos para os seus filhos, que seus filhos, a exemplo do senhor e de sua esposa, hoje são missionários. Então, quando o senhor fala que resolveu servir e que quis ajudar na compra de vacinas e não quis financiar nem ganhar em cima disso – estou diante dessa pessoa que eu acredito que esteja –, eu digo que acredito no senhor. Eu acredito que a pessoa seja essa.

O problema, Sr. Wizard, é que, no meio do processo, pelo senhor vir da iniciativa privada, pelo senhor, embora bem intencionado, ter se cercado de uma política que hoje infelizmente não é escrita com "p" maiúsculo, é uma política que infelizmente hoje é muito mais aficcionada em posições ideológicas não partidárias, com um Governo infelizmente reacionário, autoritário, que não acredita e não aceita a voz do contraditório, mas apenas a voz de si mesmo, que rejeita a ciência, acaba por trazer pessoas de bem pra próximo de si...

Então, o que eu percebo é que eu vi um personagem nos vídeos e nos áudios e vejo uma pessoa, uma pessoa com a mais boa intenção, porque não é possível alguém que fala em nome de Deus, que quer servir ao senhor, não quer servir ao Brasil. Só que o senhor estava ou está equivocado nessa forma de servir ao Brasil, ficando calado ou tendo tido cometido certos impropérios – me desculpe – como cometeu.

Eu sei que os holofotes, eu sei que, muitas vezes, no público, a gente acaba se envolvendo porque está num grupo. A gente sabe o que é pertencer a uma tribo. Agora é o momento dessa redenção. É o momento de dizer exatamente o que o senhor disse aqui: "Olha, eu não sou médico, eu não sou cientista. Eu não posso falar de medicamentos. Eu não acredito, eu não sei o que é imunidade de rebanho". Então, eu não posso pregar a imunidade de rebanho por contaminação, e não por vacinação, que levou à morte... Quatro a cada cinco brasileiros morreram acima da média mundial. Então, não é possível que o Brasil esteja certo, matando tanta gente, e o mundo errado porque está tirando máscara e está se abraçando neste momento.

Então, eu gostaria muito que a Comissão revisse a sua posição, não de acusado ou investigado, mas de testemunha, pra que o senhor viesse fazer esse mesmo testemunho, ainda que não respondesse sobre outros assuntos. Mas eu acho que é importante, é fundamental para a linha de defesa, inclusive, do seu advogado perante os fóruns criminais e civis – se é que vai haver algum processo contra o senhor; eu não sei se há.

Então, nesse sentido, fica aqui realmente um apelo de uma mãe e de uma filha que ficou sensibilizada com a sua história e a história da sua família. Eu não tenho, de nenhuma forma, condições de provocá-lo, depois de ouvi-lo falar de Deus, da Bíblia, sabendo que o senhor tem família, em rede nacional, sabendo que o senhor vai ficar calado.

Então, todas as perguntas que eu ia fazer, não são essas aqui, mas eu quero dizer que eu as rasgo. Eu as rasgo em referência à sua família, não em relação ao senhor, porque eu acho que o senhor está cometendo um grande equívoco em ficar calado. Mas, de qualquer forma, o senhor veio pra trazer, pelo menos, uma luz pra esta Comissão. Quando nós falamos aqui em gabinete paralelo, nós temos que aqui começar a falar, Vice-Presidente, Senadora Eliziane, em gabinetes do Governo Federal.

Existe o gabinete oficial, que é feito pelos ministérios, ali de onde deveriam sair todas as documentações, as decisões do certo ou errado, um gabinete paralelo, que é aquele de simpatizantes, que, infelizmente, de boa-fé, são contaminados

por conceitos equivocados, reacionários, autoritários, que, repito, estão levando à morte milhares de cidadãos brasileiros, mas há algo mais. Há o gabinete do ódio, que é o das redes sociais. Depois que nós sairmos daqui, vamos estar todos contaminados. Essa rede do ódio é que decidiu formar, num núcleo do gabinete paralelo, uma ideia de que é preciso contaminar todo mundo – "Vamos deixar todo mundo se contaminar rapidamente pra voltar ao mercado de trabalho." –, negando a ciência, negando a vacina, imputando a utilização de um remédio ineficaz porque não tem comprovação científica, dando uma falsa sensação de segurança para as pessoas.

Agora, eu estou falando aqui, eu vou dormir e vou estar com a minha família. Quantos pais, quantos avós, quantos filhos se perderam prematuramente? Nós não estamos falando nem de pessoas – e já seria muito triste – da idade do seu querido pai. Nós estamos falando de jovens, nós estamos falando da massa de trabalhadores na faixa de 30, 40, 50 anos de idade. Então, esse gabinete do ódio imputou, de alguma forma, uma ideia dentro desse gabinete paralelo, de que V. Sa., de alguma forma, fazia a parte, de que era importante falar em cloroquina, de que não era importante comprar vacinas.

E aí, por fim, veio a constatação, por tudo que está aqui, já que o senhor se defendeu em relação àquele contrato – e até esqueço os nomes, porque são tantos os nomes – do laboratório lá da China, da CanSino, no valor de R\$5 bilhões, numa dose de US\$17, em que o senhor teria o seu nome envolvido, o que agora, parece-me, já foi retificado. E aqui gerou-se o quê? Um gabinete da propina.

Então, nós temos o gabinete oficial, nós temos o gabinete paralelo, nós temos o gabinete do ódio e agora está muito claro que nós temos o gabinete da propina. E sabe como ele surgiu, Dr. Wizard? Baseado em cima da inocência de pessoas como o senhor, que acreditou nesse Governo, como eu acreditei, baseado na boa índole, na vontade dos senhores e de tantos de verem vacina no braço do povo brasileiro. "Vou ajudar a comprar vacinas. As empresas privadas querem comprar vacinas para colocar de graça no Sistema Único de Saúde." Só que, enquanto isso, nós temos aqui, pelo menos... Já de sexta-feira, conseguimos, esta Comissão conseguiu arrancar o nome do Líder do Governo como estando no núcleo desse propinoduto.

E nós estamos falando já de três vacinas, que, sem comprovação científica de validade, sem autorização da Anvisa, uma já contratada antes de ter lei permitindo a contratação, superfaturada, com graves indícios de tráfico de influência, de prevaricação, de peculato, de corrupção ativa, de corrupção passiva e, como existem mais de dois no meio, de organização criminosa. Nós estamos falando de uma primeira vacina no valor de 1,2 bilhão, em que foi oferecida, a princípio, nós vamos investigar, propina para alguém não delatar. O segundo, que é esse da CanSino, de R\$5,2 bilhões, em que se fala de propina também e de não sei quantos centavos de dólar por unidade. E, por fim, até a AstraZeneca, já regulamentada e que já está no Brasil, na mesma data da assinatura do contrato da Covaxin, teve um servidor de nome Roberto Dias, que foi exonerado pelo Governo e que teria – nós estamos atrás das investigações – pedido... Eu quero que o senhor escute bem, porque eu acho que nem o senhor tem esse patrimônio: US\$1 por dose. São 400 milhões de doses que foram oferecidas para o Brasil comprar. Nós estamos falando de uma propina, apenas para um núcleo desse Governo, de R\$2 bilhões.

Então, por tudo isso, Dr. Wizard, como eu disse, eu rasguei as perguntas, porque eu não quero constrangê-lo. Eu quero, ao finalizar, dizer que eu mesma respondo quem é a pessoa e quem é o personagem. Eu quero muito acreditar e vou acreditar, pelas palavras iniciais do senhor – e foi por isso que eu perguntei se estavam por escrito –, que o personagem estava ali, que a pessoa humana e cristã está aqui, que tem família.

Então, eu peço, realmente, se não hoje, que o senhor reconsidere, que, de repente, possa vir aqui na função de testemunha, se o advogado assim o permitir, apenas para que elucide como é que eram essas conversas que aconteciam com essas pessoas – alguns de bem, outros não, outros muito mal intencionados – quando o senhor, das raras vezes que tinha oportunidade, encontrava essas pessoas, em nome não dá vida dos brasileiros, mas em nome daquelas 500 mil cruzeiros que estão espalhadas pelo caminho da vida, espalhadas pelos 27 Estados da Federação brasileira, daquelas 500 mil pessoas que hoje não vão ter direito de estar aqui conosco jantando, dormindo, participando de tudo aquilo que nós temos, que é aquilo que nós mais prezamos na vida, que é estar ao lado do ente querido, mas, principalmente, em nome de todos os familiares que hoje choram, que hoje sentem dor, que hoje têm um buraco imenso no peito, uma saudade que nada cura, porque não há como curar uma saudade quando um ente querido vai prematuramente, sabendo que só está indo por negligência, por imprudência, por imperícia, por omissão, por dolo daqueles que eles elegeram e que tinham a obrigação – no plural, porque é o Governo – de cuidar.

Então, fica aqui a minha consideração, o meu desabafo ao senhor, com todo respeito que possa ter.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Senadora Simone Tebet, V. Exa., como sempre, brilhante nos seus posicionamentos.

Vou passar aqui a palavra ao Senador Fabiano Contarato, que está aqui no Plenário. Na sequência, o Senador Jean Paul Prates. Meu querido Jean, que Deus te abençoe.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para interpelar.) – Obrigado Presidente, obrigado pelo comparecimento, Sr. Wizard; ao advogado que está aqui a minha deferência à Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, como inscrito na OAB, tenho muito orgulho dessa instituição tão importante na defesa da democracia e daquilo que eu chamo, que é a espinha dorsal do Estado democrático de direito.

Eu queria... Diferentemente do que eu já ouvi, eu não acreditei nesse Governo Federal, desde o início, porque o Governo Federal que fala que uma mulher tem que ganhar menos porque engravida, eu não posso ser favorável a ele. Um Governo Federal que diz que se você tem um vizinho que é *gay*, o seu imóvel tem a diminuição do valor, eu não posso votar nele. Um Governo Federal que diz que não corria o risco de ter uma nora negra porque os filhos foram bem educados, eu não posso votar nele. Essas pessoas, que não são minoria, são maiorias minorizadas, têm que ter um amparo pela legislação.

Agora, aqui, eu quero também deixar claro para a população brasileira que esta CPI, Sra. Presidente, já provou muitas coisas. Ela provou, por exemplo, a difusão de tratamento precoce, negou a ciência e a utilização de ivermectina e hidroxicloroquina. Isso é crime de charlatanismo, previsto no art. 283 do Código Penal.

Esta Comissão também provou que houve uma ação deliberada para a chamada imunidade de rebanho. Isso é crime de epidemia qualificada com resultado morte, que dá uma pena de 20 a 30 anos, conforme determina o art. 267, §1º, do Código Penal.

Também provou aqui nesta CPI a existência desse gabinete paralelo. Isso é usurpação de função pública, prevista no art. 328 do Código Penal.

Provou-se também o crime de prevaricação, previsto no art. 318, na demora da compra da vacina, sobretudo, da Pfizer: cento e uma ofertas, e o Presidente negou vacina aos brasileiros.

A crise em Manaus: mais uma vez, a prevaricação expressa no art. 318.

Quando você faz aí... Indício de irregularidades no contrato da Covaxin, nós temos ali o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal e, para o particular, o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333; que tudo isso, esses crimes, ambos, dão a pena de reclusão de dois a 12 anos.

Quando o Presidente não utiliza máscara e difunde a não-utilização do distanciamento social, isso é infração sanitária, é uma medida de infração sanitária preventiva, prevista no art. 268.

Por tudo isso, eu quero falar para o senhor que já está mais do que evidenciada – e essa não é uma fala de um Senador que é do partido a, b ou c, porque contra fatos não há argumentos – a digital do Presidente da República, dos seus ministérios e de quem, de qualquer forma, concorreu para esse agravamento da pandemia, com 516.119 mil famílias que estão enlutadas. Quanto que vale a vida de um pai, de uma mãe, de um filho, de um irmão, de sobrinho? Essa digital está no Presidente da República e nos seus ministros da saúde, está no ex-Chanceler do Ministério das Relações Exteriores, está em quem, de qualquer forma, concorreu para o agravamento, seja a título de dolo, seja a título de culpa, seja a título de ação, seja a título de omissão, porque a omissão é penalmente relevante quando a gente tenha, por lei, obrigação de proteção, vigilância e cuidado.

Então, isso para mim já está mais do que evidenciado. Mas o que mais chamou a minha atenção aqui hoje, Sr. Wizard e Sra. Presidente, eu vou falar para vocês: é que o senhor afirmou aqui hoje, nas poucas palavras que o senhor deu, que respondeu ao convite do Ministro Pazuello com as seguintes palavras – olha, essa palavra que eu vou falar aqui é do senhor, Sr. Wizard –, aspas: "Quero servir como voluntário, sem qualquer vínculo com a Administração" – fecha aspas.

Aqui, eu não tenho dúvida e falo como delegado de polícia por 27 anos: isso é uma confissão de culpa. E eu vou falar porquê. A Lei de Improbidade Administrativa, que é a Lei 8.429, de 1992, conceitua o que vem a ser agente público. E quem que é agente público, no Brasil? Aspas: "Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior."

Ora, a razão de ser do gabinete paralelo é justamente a ausência de vínculo com a Administração Pública e a responsabilidade dos agentes pelos seus atos. Saiba, Sr. Wizard, que, mesmo buscando agir às sombras, sem vínculo com a Administração Pública, o senhor exerceu a função; o senhor, veja bem, o senhor exerceu a função de agente público e está sujeito à responsabilização.

A fala que te responsabiliza, em que o senhor confessa essa participação no gabinete paralelo, já foi dada, Sr. Wizard. O silêncio agora é um ônus para a sua culpabilidade. O senhor tem aqui a chance de esclarecer a essa Comissão, ao povo

brasileiro, a sua participação nessa tragédia sanitária que enfrentamos. Eu faço esse apelo a V. Exa.: tenha a hombridade, use isso!

Eu observei que o senhor iniciou sua fala citando um versículo bíblico. E aqui eu quero falar também, no mesmo instrumento eu vou falar, não como Senador agora, aqui tão somente, mas também como um cristão, que em Lucas 21:15 diz: "Pois eu lhes darei palavras e sabedoria a que nenhum dos seus adversários será capaz de resistir ou contradizê-lo." Ele lhe dará a palavra para que ninguém o possa contradizer. Exerça o seu direito! Exerça isso e fale, acima de qualquer... de qualquer determinação constitucional. Como é uma garantia constitucional se preservar em silêncio, permanecer calado, acima de qualquer ordenamento jurídico, Sr. Wizard, eu aprendi com o meu pai, que também era motorista de ônibus, que não tem nenhum ordenamento jurídico que não seja sedimentado em cima de um comportamento ético e moral.

E isso fala muito mais.

Eu queria que o senhor tivesse a hombridade para, quando chegar em casa, poder olhar para os seus filhos; na rua, para os seus funcionários, para as pessoas, porque esta é uma oportunidade de dizer: olha, a minha participação foi essa. Do contrário, esse silêncio do senhor como será interpretado pela população brasileira?

Então, eu acho que, quando a gente não tem nada a temer, quando a gente está com a verdade, essa verdade se sobrepõe, essa verdade é muito maior, essa verdade vai se perpetuar no tempo e no espaço. Eu posso falar uma coisa para o senhor aqui hoje: se eu estiver com a verdade, eu vou repetir essa mesma coisa em qualquer lugar, em qualquer circunstância. Então, é óbvio que, se eu estivesse aí, eu não me furtaria em dizer, eu não me furtaria em dizer: "olha, isso eu não sei, isso eu não tenho conhecimento, disse eu não participei, agi de boa-fé". Do contrário, é esta Comissão que vai analisar esse comportamento do senhor.

Aí, eu volto a falar que, quando o senhor fala que contribuiu para o Governo, e essa contribuição, servindo voluntariamente, sem vínculo com a administração, isso tem repercussão na Lei de Improbidade Administrativa, volto a frisar, na Lei 8.429, de 1992.

Então, a minha fala aqui é nesse sentido.

Mais uma vez, sabendo que o senhor vai efetivamente continuar permanecendo calado, que é uma garantia constitucional, mas eu volto a falar que não tem nenhum ordenamento jurídico, nenhum, nenhum, nem mesmo a Constituição Federal, que seja sedimentado se não for em cima de um comportamento ético e moral. E o comportamento ético e moral é que nos proporciona a falar a verdade doa a quem doer. Eu sei que pode ser difícil, às vezes, estar sentado aqui, ser inquirido pelos colegas Senadores e Senadoras e ter essa serenidade de responder ou não responder. Claro que com respeito nós temos que tratar todas as pessoas. Eu, por 27 anos como delegado, sempre tratei com respeito a pior pessoa que eu estava indiciando, porque eu aprendi que essa é a premissa constitucional.

Então, é isto que eu almejo enquanto Senador: que nós tenhamos, efetivamente, um Estado democrático de direito em que se valorizem as instituições, mas eu não posso deixar de fazer esse esclarecimento ao senhor, que veio com um versículo bíblico. E eu lhe digo que isso também tem como o senhor falar quando o senhor está diante da verdade, com esse comprometimento com a verdade, olhando para a sua família, para os seus filhos e assim sucessivamente.

Então, eu vejo que o senhor pode, sim, ter um comportamento mais proativo, em defesa, como foi muito bem-dito aqui, da população brasileira, porque nós estamos falando aqui da violação do principal bem jurídico, que é a vida humana.

Olha, eu aprendi isto no banco da faculdade, mas isto tem que ser dito a todo mundo, a todo momento, em qualquer lugar: por que, no Código Penal, no abre-alas, vêm os crimes contra a vida? Porque o principal bem jurídico que tem que ser protegido é a vida humana. Então, está sendo agravado: esta pandemia que está aqui, com 516.119 mortes, pessoas que perderam a vida. Isso não tem dinheiro que pague. Não tem dinheiro que pague o luto dessas famílias. E não só delas, porque as pessoas que sobreviveram estão com sequelas irreparáveis.

Mas nós não podemos deixar de reconhecer que este Governo acreditou na imunidade de rebanho, acreditou no tratamento precoce, difundiu a utilização de medicação sem nenhuma comprovação científica, nega a ciência, é contra o distanciamento social, é contra a utilização de máscara e recusou 101 ofertas da Pfizer. E é o mesmo Governo que faz um contrato com a Covaxin com 1.000% acima daquele valor, sem autorização da Anvisa. É o Governo que, a pretexto de retardar, sempre falou: "olha, preciso da autorização da Anvisa", mas, para essa específica Covaxin não houve necessidade.

E, aí, quando eu vejo pessoas como o senhor, que fizeram parte direta ou indiretamente desse cenário dantesco, porque não há que se falar... Como foi dito aqui, esta CPI provou que os ministros não tinham autonomia no Ministério da Saúde, porque existia ali a existência de um gabinete paralelo. E isso é grave, isso é usurpação de função pública, isso tem que ser coibido.

Agora, eu não tenho... Eu saio daqui hoje com minha consciência tranquila como cidadão, como Senador, de que eu vim aqui preparado para te inquirir, para te perguntar, para que o senhor tivesse a oportunidade de falar efetivamente qual foi a participação do senhor nesse cenário quando teve o compromisso de participar, de servir como voluntário, como o senhor bem disse, sem qualquer vínculo com a administração pública. Eu não tenho dúvida de que, para mim, isso é uma confissão de culpa – volto a frisar –, porque a lei de improbidade administrativa é clara: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e sem remuneração, é considerado agente público. E isso o senhor confessou aqui. E, nessa simples confissão, o senhor tem a atribuição de que agora só vai ser analisada a culpabilidade, a culpabilidade como pressuposto de aplicação de pena para o cometimento da violação da lei de improbidade administrativa.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada, Senador Fabiano Contarato.

Vamos agora, pelo remoto, com o Senador Jean Paul Prates; na sequência, a nossa querida Soraya Thronicke, que será a nossa última Senadora a participar dessa oitiva.

Senador Jean.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para interpelar. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidenta.

Eu queria pegar, das palavras do Senador Contarato, das palavras da Senadora Simone, e trazer para quem está nos assistindo também a situação que nós estamos vivendo e com que eu, particularmente, estou intrigado e até muito decepcionado, porque, apesar de estar na política há menos tempo que todos vocês, eu venho acompanhando a trajetória do Sr. Carlos Wizard há muito tempo, no setor empresarial, é um exemplo para muita gente, e, na verdade, essa posição nos decepciona um pouco.

Sei e prezo também, como advogado, a evocação do silêncio, baseado num *habeas corpus*, mas quero explicar aqui que essa situação, para quem é leigo, no Direito, se destina basicamente a evitar que um depoente se autoincrimine, ou seja, que ele tenha cometido alguma coisa e, ao falar daquela coisa, ao depor sobre aquela conduta, eventualmente ele agrave a sua situação diante de uma acusação de crime.

Nós estamos falando aqui de uma pessoa que já disse claramente que é responsável, foi colocado como responsável – isso em vídeos, com a cara, com a voz, inequivocamente, do próprio depoente –, responsável pelos grandes fornecedores, especialmente os estrangeiros – dito aqui num filme mostrado –, e depois que foi – e isso também noticiado e oficializado –, que ocupou, por um tempo pequeno, mas ocupou uma posição no Governo, onde, através dela, tentou alterar infrutiferamente os números e conceitos da pandemia, a tal ponto que nós até hoje somos o único País que ainda tem números oficiais dados por um consórcio de imprensa que se reuniu naquela época para compensar a confusão que foi causada pela presença e pelas sugestões, não só do Sr. Carlos como de outros, em determinado momento, que nós temos presente na memória e registrado no noticiário vasto do País, tal a confusão feita naquela época em relação aos números da Covid. Então, a confusão foi feita naquela época em relação aos números da Covid.

Também perguntas seriam naturais de se responder, como, por exemplo, se tentou, de fato, alterar esses números? O que foi tentado naquela época? Qual o mal de explicar isso? Em que isso incriminaria o depoente? Em que incriminaria ele responder ao Senador Humberto, por exemplo, sobre se participa ou participou de grupos de empresários que financiaram ou financiam campanhas digitais a favor do Presidente? Pode ser que não tenha nada demais disso. Ou a favor das suas ideias e conceitos? E, aí, sim, teremos alguma coisa agravante. Qual o problema de responder que não? Certamente porque seria mentira; certamente porque é sim, não sei. Permito-me concluir. Ainda mais diante das provas autoincriminatórias, digamos assim, como esses vídeos que foram mostrados à farta aí.

Portanto, quero lamentar, evidentemente, que o depoente não esclareça, não traga à luz e até de uma certa forma explique comportamentos. Eu não acredito numa má-fé integral nesse processo. Acho que isso advém também um pouco da crença exagerada, do sentimento que eu chamo de pseudoliberal, aquele em que os empresários ou o mercado se colocam em assessoria ao Governo gratuitamente. Isso é basicamente antitético a brocardo liberal bem conhecido – o Senador Kajuru evocou aí de forma indireta, do Milton Friedman: *There is no free lunch*, em inglês, homenageando aí os cursos de inglês do Sr. Carlos Wizard, quem sabe até recentemente. *There is no free lunch* quer dizer não existe almoço grátis, ou seja, o universo dos negócios e o universo em geral, segundo Friedman, seria um sistema fechado em si mesmo. Então, nada do que você faz se faz de graça. E basicamente é o que se quis dizer aqui com essas assessorias informais ao Presidente: "Eu vou ajudar, vou fazer alguma". Eu acredito que possa até ser de boa-fé, mas, diante do outro brocardo do *There is no free lunch*, a gente fica sempre na dúvida e, por isso, traz aqui o depoente para esclarecer.

Há muita... Não temos muita abertura nem justificativa para considerar ou deixar de considerar como verdadeiras e legítimas todas essas colocações públicas e atitudes, principalmente nas alegações, ou sob alegações de que seriam mal-entendidos ou invencionices, ou colocadas fora de contexto. Está claro. Todas as declarações estão muito claras, não estão sendo explicadas, estão no contexto devido da sua temporalidade.

Enfim, eu quero apenas expressar que, diante de uma realidade onde nós todos Parlamentares, Senadores, Deputados, temos aí, de todos os matizes, destinado recursos, emendas, prioritariamente para a saúde, para a Covid, como disse o Senador Izalci, para as cirurgias eletivas, para insumos, para a saúde em geral, porque as pessoas não deixaram de ficar doentes de outras coisas ou de terem necessidades médicas, e saudar o fato de que nós tenhamos conseguido realmente viabilizar esta CPI este ano, porque, enquanto a pandemia ainda mata 1,5 mil a 2 mil pessoas... Ontem foram mais de 1,9 mil pessoas, de novo, em 24 horas. A cada hora de trabalho desses Senadores e Senadoras, aqui nesta CPI, estamos salvando vidas. Sabem como? Constrangendo, sim; impugnando, sim; bloqueando; impedindo práticas criminosas. E, mais, garantindo, como listou bem aí o Senador Contarato, que provas e depoimentos não se percam no tempo, na natural euforia, até, da volta às atividades normais. Naturalmente vamos vivendo. Então, estamos congelando e tratando desses assuntos agora, salvando vidas agora. E, por fim, dizer que é muito saudável que a gente não naturalize os desastrosos indicadores, os escabrosos resultados da negligência, da teimosia, da burrice, e, agora, também está provado, da má-fé, dos objetivos oportunistas, escusos, da deliberada intenção, dolosa mesmo, de que se apossou aí de toda essa atuação governista na pandemia para se locupletar e para prevaricar.

Portanto, eu queria, já que se falou tanto na Bíblia, isso aqui hoje parece até um culto, eu quero também colocar o versículo da Bíblia de Provérbios 12:13-14, que fala exatamente sobre o silêncio: "O mau se enreda em seu falar pecaminoso, mas o justo não cai nessas dificuldades. Do fruto de sua boca o homem se beneficia, e o trabalho de suas mãos será recompensado". Falar não incrimina ninguém que esteja de bem com a sua própria atuação.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigado, Senador Jean Paul.

Senadora Soraya Thronicke, a sessão do Senado acaba de começar, V. Exa. quer fazer alguma intervenção ainda?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para interpelar.) – Senadora, apenas e tão somente para esclarecer sobre ontem.

Eu queria destacar a responsabilidade do Legislativo estadual do Amazonas, já que consta na Constituição do Estado o seguinte trecho, art. 28: "É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: XXI - processar e julgar o Governador e o Vice-Governador, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles", é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa!

Então, ontem, quando o Deputado Fausto Junior me disse que havia feito uma interpretação extensiva da Constituição estadual para defender o entendimento de que a Assembleia Legislativa não tinha poderes para investigar, para investigar, não, para convocar, para denunciar, enfim, para ouvir o Governador do Estado, eu gostaria de deixar destacado que não precisamos ter uma interpretação extensiva, apenas uma interpretação simples e literal de quem sabe ler e já nos deixa aqui, sem sombra de dúvida, muito claro, que a responsabilidade é da Assembleia Legislativa, como é das demais, nas 27 unidades da Federação. Então, o alerta aqui é para que os Legislativos estaduais e municipais cumpram a sua obrigação de investigar os recursos federais que estão sendo enviados para o combate à pandemia.

E, por fim, começou a Ordem do Dia, o silêncio do depoente falou alto, o silêncio respondeu muitas perguntas. No silêncio dizemos muito, o silêncio não é ausência de linguagem, na verdade, ele é um instrumento do dizer.

E é óbvio que o silêncio não pode importar confissão, como bem determina o parágrafo único do art. 186 do Código de Processo Penal. E ele nem pode ser interpretado em prejuízo da defesa, da defesa do depoente. Mas eu gostaria de alertar aqui que o depoente, Sr. Carlos Wizard, é maior de idade, é responsável pelos seus atos, e os atos de responsabilidade do Sr. Carlos Wizard não podem ser ligados com os atos de responsabilidade de absolutamente ninguém.

Então, o que nós queremos aqui... E eu peço vênias em discordar – hoje, quando estamos aqui homenageando o Dr. Toron, falando muito da advocacia –, eu discordo da estratégia de defesa; não da sua, não; a sua, a que o senhor está, em relação ao seu cliente... Eu discordo muito em relação aos meus colegas governistas, aqui, da estratégia de defesa adotada. Nós temos que tirar, extrair do depoente aquilo que se destina à descoberta do fato determinado desta CPI, apenas isso.

Então, às vezes, uma defesa apaixonada faz com que percamos a razão. Quando a... Como é que é? Quando a paixão entra pela janela, a razão sai pela porta, uma coisa assim. Tem que ter razão, temos que ser racionais, porque essa cegueira pode

levar à responsabilidade objetiva do Chefe do Executivo. E, na vida pública, eu entendo que o cargo mais difícil de ser exercido é o de Chefe do Poder Executivo.

As estruturas brasileiras são pesadas, comportam um número considerável de ministérios, secretarias, que são dirigidas, obviamente, por pessoas, por seres humanos, que erram. Na estrutura federal, Sra. Presidente, nós temos 22 ministérios e cerca de 600 mil cargos – entre esses cargos, muitos ordenadores de despesas. Não há como o Chefe do Executivo controlar tudo, realmente, mas quando não identificamos os responsáveis diretos pelos atos, nós corremos o risco de englobar e colocar todos no mesmo saco, no mesmo balaio!

Então, muito se fala aqui: "Ah, eu não sabia de nada", não é isso? Mas não tem, realmente, como você saber de tudo. Por isso – por isso! –, há necessidade de uma estratégia jurídica responsável, correta. E, aí, há minha divergência com os colegas: eu quero alertar aqui, com toda a vênia, eu quero alertar, mais uma vez, para não se dizer que eu não disse, que a estratégia está equivocada, com todo o respeito, porque ela não visa apontar as responsabilidades diretas. E, aí, nós corremos o risco de ter responsabilidades indiretas sendo consideradas culpadas. Então, essa é a minha preocupação, em homenagem à ciência jurídica.

E quero dizer que eu espero que a justiça seja feita. Para a justiça ser feita, temos que adotar estratégias jurídicas corretas, porque não podemos ser culpados por isso, errar por omissão; eu não quero errar por omissão aqui! E, como essa é a minha área, Dr. Toron, dela eu posso falar. Não sou da área médica, dela não posso falar. Eu falo daquilo que diz respeito à minha formação, por isso respeito a estratégia do senhor. Não sei o que vai acontecer amanhã. Entendo, com todo o respeito, que o depoente poderia ter respondido questões como: "O senhor se vacinou?", coisa simples, porque o que eu estou recebendo de mensagens aqui... As pessoas estão agoniadas, ficaram em dúvida, por quê? Nós temos fatos, temos vídeos, que não nos deixam duvidar. Não podemos dizer que aqueles vídeos não existiram, que não eram o depoente falando ali. Não podemos fazer isso. Então, num confronto dos fatos, nós vamos ter problemas sérios.

E aí, o que deixou-se aqui no ar de que há uma ligação direta... Eu tenho certeza que o Presidente da República não pediu diretamente para o Sr. Carlos Wizard dizer o que diz. Ele, o Sr. Carlos Wizard, é responsável pelos próprios atos. Então, cada um que responda pelos seus atos. Infelizmente, aqui, nós temos... está acontecendo essa confusão de responsabilidades.

E dizer também que quando a gente vai inquirir alguém, a gente não pode ir para o lado pessoal. Nós lidamos com fatos. Nós julgamos... nós não julgamos aqui, mas eu fui assessora, muito tempo, de juiz e de desembargador, e advogada também. E juízes que eu considero muito sempre me disseram assim: olha, nós julgamos o fato, e não a pessoa. Quando nós atacamos a pessoa com falta de educação, com xingamentos, nós deixamos de apurar os fatos que, aqui dentro, são o que mais nos interessa em busca de uma resposta, em busca de uma justiça verdadeira.

Muito obrigada, Sra. Presidente. Muito obrigada a todos pela paciência.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senadora Soraya, muito obrigada pela sua participação.

Nós vamos então aqui fazer o encerramento desta CPI.

Antes, porém, havendo número regimental coloco em votação as Atas nºs 27 e 28 da reunião, solicitando a dispensa de sua leitura.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovadas.

Antes de finalizar, nós estamos encerrando esta sessão de hoje, Senadora Soraya com apenas dois Parlamentares, Senadoras. Então, duas Senadoras. Hoje, aliás, esse dia foi bem diferente. Foi uma sessão onde a gente teve por diversas vezes, praticamente, todos os Parlamentares fazendo referência a citações bíblicas. O depoente não falou, não respondeu as perguntas, mas esteve até o final desta sessão e, portanto, quero encerrar, Sr. Wizard, cumprimentando ao senhor pela sua presença aqui nesta Comissão e destacando que o senhor tem uma história pessoal de superação muito forte, né? Do início da sua caminhada até hoje, a gente vê uma progressão significativa e aí a gente percebeu, não parece que o senhor chegou a essa sua posição por nenhum tipo de apoio, acompanhamento político. A sua decisão política surgiu de fato agora, ou seja, mérito e naturalmente um trabalho que o senhor fez desde a sua infância, inclusive acompanhando também os seus pais. E fica muito claro que o seu pecado foi exatamente nessas alianças, Sr. Wizard, com um grupo que, infelizmente, não valoriza a vida, não prestigia as populações mais excluídas de fato deste País. Eu queria fazer esse registro aqui em relação à sua trajetória de superação, à sua luta em relação a essa visão empreendedora que o senhor tem.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião, a ser realizada amanhã, às 10h da manhã, para ouvirmos Francisco Maximiano.

Declaro, portanto, encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 09 horas e 54 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 25 minutos.)



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00574134720211000000
Petição	69380/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA 2 - Procuração Assinado por: SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA 3 - Documentos de identificação Assinado por: SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA 4 - Documento comprobatório Assinado por: SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA 5 - Documento comprobatório Assinado por: SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA 6 - Documento comprobatório Assinado por: SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA 7 - Ato coator Assinado por: SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA

Polo Ativo	MARCELO BATISTA COSTA (CPF: 052.126.897-40)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	05/07/2021, às 21:22:47
Enviado por	SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA (CPF: 114.529.927-03)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 38043

IMPTE.(S):	MARCELO BATISTA COSTA
ADV.(A/S):	SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00574134720211000000
Data de autuação:	06/07/2021 às 07:47:28
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19
Custas:	VLR. DEVIDO: R\$ 223,79. VLR. PAGO: R\$ 0,00. Não preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 06/07/2021 - 16:45:00

Brasília, 6 de julho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.043 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
IMPTE.(S) : **MARCELO BATISTA COSTA**
ADV.(A/S) : **SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Marcelo Batista Costa contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, Senador da República Omar Aziz, consistente na quebra do sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático do impetrante.

Primeiramente, a inicial faz menção ao

“[...] ato ilegal praticado pelo **Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA)**, com endereço no Senado Federal em Brasília/DF, considerando a aprovação pela Comissão do Requerimento nº 00999/2021 - que autorizou, de maneira **absolutamente genérica e sem qualquer fundamentação**, a transferência do sigilo telefônico, fiscal, **bancário**, telemático do impetrante, pelo simples fato do impetrante ter assinado **COMO TESTEMUNHA**, o **Contrato nº029/2021**, entre a **União** e a empresa **Bharat Biotech Limited International**, [...]” (pág. 1 do documento eletrônico 1 - grifos no original).

Destaca, a seguir, que o objeto da CPI da Pandemia está circunscrito a investigar

“[...] eventuais ações e omissões do Governo Federal no combate à pandemia do Covid-19 e no colapso de oxigênio em Manaus, além eventuais fraudes e desvios de recursos

públicos federais destinados à saúde.” (pág. 4 do documento eletrônico 1 – grifos no original).

Aduz, ainda, que

“[n]o dia **30 de junho de 2021** foram aprovadas, em bloco, a transferência de sigilo de seus dados bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos, dentre eles o **de MARCELO BATISTA COSTA**, conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Senador integrante da CPI/Pandemia, Senhor Renan Calheiros, que segue abaixo:

[...]

Pelo que se depreende, o requerimento aprovado pela Comissão, *per relationem*, a justificativa apresentada destina, com maior profundidade e acuidade, analisar possíveis irregularidades na celebração do contrato n° 29/2021 – Processo n° 25000.175250/2020-84, celebrado no dia 25.02.2021 entre a União (Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde) e a empresa Bharat Biotech Limited International, representada pela empresa Precisa Comercialização de Medicamentos LTDA, tendo como objeto (cláusula primeira), a aquisição de VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL (Covaxin/BBV152), na quantidade de 20.000.000 de unidades, ao valor unitário de US\$15,00 dólares, (doc. anexado).

Ocorre que, **em sucinta análise do respectivo contrato apontado como suspeito**, a participação do impetrante se restringiu, **apenas e tão somente em ter assinado a avença como uma das testemunhas (cláusula 22)**, não sendo o responsável pelas anteriores tratativas do que restou contratado, e nem pela minuta redacional, conforme se verifica abaixo colacionado: [...]” (págs. 6,7, 13 e 14 do documento eletrônico 1 – grifos no original).

Na sequência, alude à ausência de fundamentação da decisão atacada, sustentando o que

“[t]orna-se evidente a completa ausência de fundamento para a ilegal e inconstitucional quebra de sigilo do impetrante, em clara afronta ao seu direito fundamental à intimidade, considerando que não houve qualquer resistência do impetrante em prestar esclarecimentos sobre sua atuação enquanto servidor temporário do Ministério da Saúde.

[...]

Com efeito, a justificativa apresentada para a adoção da medida extremada não possui fundamentação idônea e suficiente a amparar a decisão colegiada, pois inexiste a indicação de fato ou ato concreto e específico realizado pelo impetrante, capaz de motivar adequadamente a devassa de seus dados.

[...]

A quebra irrestrita dos sigilos perseguidos pela CPI – Pandemia, sem fundamentação e individualização concreta equipara-se ao que a doutrina moderna e especializada nominou como ‘*fishing expedition*’ ou ‘**pescaria probatória**’, sendo em resumo, o meio de investigação especulativa indiscriminada, sem objetivo certo, determinado ou declarado, decretado de forma ampla e genérica, no afã (ou esperança) de ‘pescar’ qualquer prova para fortalecer um futuro processo.” (págs. 15, 20 e 25 do documento eletrônico 1 – grifos no original).

Ao final, afirma que estão presentes os requisitos inerentes à tutela antecipada, pleiteando

“[...] a concessão de medida liminar *inaudita altera parte* para o fim de que seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, no que tange à aprovação do requerimento nº 00999/2021, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor.” (págs. 28 e 29 do documento eletrônico 1 – grifos no original).

No mérito, o impetrante pugna pela concessão da segurança para que seja declarada a nulidade da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito e, subsidiariamente, sejam protegidos todos os dados privados que não tenham relação com a investigação.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, ressalto que o deferimento de liminar em mandado de segurança somente é cabível quando estiverem presentes os pressupostos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, quais sejam: (i) a existência de fundamento relevante e (ii) a possível ineficácia de ordem posteriormente concedida. Por isso, a concessão de uma tutela de urgência, *initio litis*, somente se afigura possível nas hipóteses em que a inicial evidenciar, de plano e fundamentadamente, a ocorrência simultânea – quer dizer, cumulativa - de ambos os pressupostos legais.

Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da cautelar, transcrevo, naquilo que interessa, a disciplina constitucional das Comissões Parlamentares de Inquérito,

“Art. 58. [...]

§ 3º - “**As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (grifei).

De sua parte, o Regimento Interno do Senado Federal, quanto ao

tema, estabelece o seguinte:

“Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias” (grifei).

Feitos estes registros, reproduzo, para melhor exame da controvérsia, a justificação apresentada pelo Senador Alessandro Vieira no requerimento de quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante, aprovado pelos integrantes da CPI, *litteris*:

“JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados, e as possíveis irregularidade em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvios de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus ‘SARS-CoV-2’, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes

federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancários, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

[...]

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um ‘ministério paralelo da saúde’, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Ademais, os depoimentos de LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA e de seu irmão LUIZ CLÁUDIO FERNANDES MIRANDA demonstrou graves indícios em aquisição de vacinas e procedimentos próprios do Ministério da Saúde.

Nessa esteira, temos que o senhor MARCELO BATISTA COSTA é COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AQUISIÇÕES E DE INSUMOS ESTRATÉGICOS e, ainda, COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ambos os cargos do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Finalmente, urge esclarecer que MARCELO BATISTA COSTA assinou o contrato de compra da vacina denominada COVAXIN na qualidade de testemunha e, *de per si*, tal participação já justifica a quebra de sigilos ora requerida.

[...]

O testemunho do servidor cuja quebra de sigilos é requerida testemunhou a formação do contrato de compra da vacina COVAXIN, justificando amplamente o presente pedido.

[...]

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é meio indispensável para se identificar se a atuação do servidor contribuiu para aumentar o número de mortos, ao subministrar financeiramente medidas contrárias ao interesse público e às recomendações da organização Mundial da Saúde quanto à pandemia.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamento administrativos ou judiciais.[...]" (págs. 5-7 e 11 do documento eletrônico 7).

O País enfrenta uma calamidade pública sem precedentes, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo superado a lamentável marca de 525 mil mortes. Diante disso, mostram-se legítimas as medidas de investigação tomadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito em curso, que tem por fim justamente apurar eventuais falhas e responsabilidades de autoridades públicas ou, até mesmo, de particulares, por ações ou omissões no enfrentamento dessa preocupante crise sanitária, aparentemente ainda longe de terminar.

No caso sob exame, para a configuração de ato abusivo apto a embasar a concessão integral da cautelar requerida **seria preciso estar inequivocamente demonstrada a falta de pertinência temática entre a medida aqui questionada e os fatos investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito**. Tal descompasso, contudo, a meu sentir, não ficou devidamente comprovado.

Como se sabe, as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, quer dizer, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam

ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu às CPIs, como visto, de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Registro, ainda, que, como as comissões parlamentares de inquérito empreendem investigações de natureza política, esta Suprema Corte entende que não precisam fundamentar exaustivamente as diligências que determinam no curso de seus trabalhos, diferentemente do que ocorre com as decisões judiciais. Veja-se:

“CPI - ATO DE CONSTRANGIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida.” (MS 24749/DF, relator Ministro Marco Aurélio, grifei).

Destaco, por pertinente à questão aqui debatida, o seguinte trecho do voto do Ministro Marco Aurélio:

“[...] Parte, assim, de elementos precários, longe ficando de revelar, ao primeiro exame, a convicção a respeito da participação de cada qual. Medidas que visem à elucidação dos acontecimentos hão de ser tomadas, é certo, de maneira segura, consciente, sem, no entanto, partir-se para impor a robustez dos elementos autorizadores das deliberações”

(grifei).

Lembro que a nossa Carta Política não detalhou – e nem poderia tê-lo feito, sob o ponto de vista técnico, dada a dinâmica da realidade política – a forma como devem ser motivadas as diligências determinadas pelas CPIs, mesmo porque são integradas por parlamentares de origens e ocupações profissionais heterogêneas, e não apenas por profissionais do direito. Não obstante, devem observar os requisitos formais, legal e regimentalmente definidos, apresentar fundamentação idônea e guardar relação de pertinência com os fatos investigados. Precisam, ademais, como é óbvio, ser aprovadas por seus integrantes.

Conforme já assentei em outras oportunidades, em um regime republicano há uma partilha horizontal do poder entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º da CF), denominada pelo jurista português Gomes Canotilho de “núcleo essencial (*Kernbereich*) dos limites de competências, constitucionalmente fixado” (CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 247, grifos do autor).

É antiga - e continua firme - a jurisprudência do STF no sentido de que a reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, XI, da CF), de interceptação telefônica (art. 5º, XII, da CF) e de decretação da prisão, salvo aquela determinada em flagrante delito (art. 5º, LXI, da CF), não se estende às quebras de sigilo, por se tratar de medida abrigada na Constituição, em seu art. 58, § 3º. Confira-se:

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO -
QUEBRA DE SIGILO ADEQUADAMENTE
FUNDAMENTADA - VALIDADE - EXISTÊNCIA
SIMULTÂNEA DE PROCEDIMENTO PENAL EM CURSO
PERANTE O PODER JUDICIÁRIO LOCAL -
CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO,

SOBRE FATOS CONEXOS AO EVENTO DELITUOSO, DA PERTINENTE INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. A QUEBRA FUNDAMENTADA DO SIGILO INCLUI-SE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA INVESTIGATÓRIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. - **A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.** Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno). PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE JURISDIÇÃO E QUEBRA DE SIGILO POR DETERMINAÇÃO DA CPI. - O princípio constitucional da reserva de jurisdição - que incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI) - não se estende ao tema da quebra de sigilo, pois, em tal matéria, e por efeito de expressa autorização dada pela própria Constituição da República (CF, art. 58, § 3º), assiste competência à Comissão Parlamentar de Inquérito, para decretar, sempre em ato necessariamente motivado, a excepcional ruptura dessa esfera de privacidade das pessoas. AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. - **O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa - sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram a sua constituição - promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto**

da **apuração congressional**. Doutrina” (MS 23.639/DF, Rel. Min. Celso de Mello, grifei).

Ainda nessa linha de entendimento, no que toca ao controle judicial dos atos de outros Poderes da República, transcrevo trecho do voto proferido pelo Ministro Edson Fachin, nos autos do MS 33.751/DF, de sua relatoria, no qual consignou o quanto segue:

“[...] o controle jurisdicional a ser empreendido, ao meu sentir, legitima-se apenas quanto à eventual prática de abuso de poder ou ilegalidade, de modo que elementos relacionados à conveniência de determinadas medidas apuratórias, desde que razoavelmente fundamentadas, não se submetem à revisão judicial. Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas.

[...]

Sendo assim, os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito são limitados pela jurisdição constitucional quanto aos seguintes aspectos: a) análise da constituição da CPI de acordo com o estipulado pela Constituição, quanto à forma e ao alcance da apuração; b) controle formal das atividades por elas desenvolvidas, inclusive juízo acerca da legalidade da fundamentação das medidas que afetem a esfera jurídica individual” (grifei).

É que se está diante de **atos políticos** ou **de governo**, os quais, segundo Hely Lopes Meirelles,

“[...] são os que, praticados por agentes do Governo no uso de competência constitucional, se fundam na ampla liberdade de apreciação da oportunidade e conveniência de sua realização, sem se aterem a critérios jurídicos preestabelecidos. **São atos governamentais por excelência**, e não apenas de administração. **São atos de condução** de negócios públicos, e não simplesmente de execução de serviços públicos. **Daí seu**

maior discricionarismo e, conseqüentemente, as maiores restrições para o controle judicial” (MEIRELLES, Hely Lopes *et. al. Direito Administrativo Brasileiro*. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 840, grifei).

No caso sob exame, conforme a justificativa apresentada para a quebra do sigilo do impetrante, consta o exercício por parte deste da função de “COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE AQUISIÇÕES E DE INSUMOS ESTRATÉGICOS e, ainda, COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ambos os cargos do MINISTÉRIO DA SAÚDE”, tendo, ademais, assinado o contrato de compra da vacina COVAXIN como testemunha (pág. 7 do documento eletrônico 7 - acima citado).

No exercício de suas funções, o impetrante poderia ter concorrido, ao menos em tese, para práticas contrárias ao interesse público, pois, segundo consta na justificação dos integrantes da CPI (pág. 7), duas testemunhas afirmaram que existem fortes indícios de irregularidades em alguns contratos de compra de vacina. Assim, não vinga o pedido de integral suspensão da eficácia da decisão proferida pela CPI da Pandemia, eis que considero justificada, ao menos *prima facie*, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, ainda que por prazo inferior ao deferido.

É que, consoante a jurisprudência desta Casa,

“[...] a CPI – que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo – somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional” (MS 23.868/RS, Rel. Min. Celso de Mello).

Afigura-se, portanto, imprescindível a correta e precisa delimitação temporal do afastamento dos sigilos. Neste aspecto, considerando que o impetrante foi exonerado, a pedido, do cargo de Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 767, de 26 de abril de 2021, não foi devidamente explicado, a meu ver, o motivo da quebra dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático até a presente data. Logo, ao menos numa análise prefacial da matéria, penso ter razão o impetrante na sua irresignação quanto à extensão temporal da medida.

Sob outro vértice, registro, como já assentei em decisões anteriores (*v.g.*, MS 37.963/DF; MS 37.970/DF; MS 37.978/DF), minha preocupação com a quebra do sigilo telemático e a consequente exposição de informações e imagens que digam respeito à vida privada de terceiras pessoas e dos próprios impetrantes. A par da advertência de que tais dados deverão permanecer sob rigoroso sigilo, sendo peremptoriamente vedada a sua utilização ou divulgação para qualquer fim, tenho que a amplitude e a frequência com que as quebras de sigilo têm sido determinadas pela CPI demandam uma maior cautela por parte do Supremo Tribunal Federal, a fim de se preservar dados particulares dos investigados e de terceiros.

Com efeito, transcrevo abaixo o teor do requerimento relativo à quebra de sigilo do impetrante:

“Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS de MARCELO BATISTA COSTA (CPF 052.126.897-40)

a) telefônico, de abril 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de

telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de abril 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Zinco).

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

c) bancário, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o *backup* do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com

seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;

- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (*Location History*), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal *Wi-Fi*;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes *Wi-Fi* acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- ‘*User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture*’ (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about - antigo status*;

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial

mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da *Privacy & Law Enforcement Compliance* (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, *Bluetooth*, endereço IP, localização de pontos de acesso *Wi-Fi* e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telefônico e telemático, de abril de 2020 até o presente, por meio da *Privacy & Law Enforcement Compliance* (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, *Bluetooth*, endereço IP, localização de pontos de acesso *Wi-Fi* e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;” (págs. 1-5 do documento eletrônico 7)

Como se vê, a abrangência dos dados cuja sigilo se pretende quebrar é de uma extensão, no mínimo, inusitada. E, tendo sido aprovado o requerimento nesse sentido, torna inevitável o acesso a dados pessoais sensíveis, entendidos estes, nos termos do art. 5º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – a LGPD (Lei 13.709/2018), como aqueles relativos a “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.

Assim, embora a própria Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) estabeleça que “[a] restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o

intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância” (art. 31, § 4º), é certo que o respeito aos direitos e às garantias fundamentais impõem a necessidade de observância de parâmetros para a quebra de sigilo pessoal.

Neste sentido, em situação análoga (MS 37.972/DF), o Ministro Roberto Barroso ressaltou a ausência de esclarecimento, por parte da CPI, quanto à

“[...] utilidade das informações e dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória. Não se aponta em que medida o acesso ao conteúdo de conversas privadas dos impetrantes, a seus arquivos de foto, áudio e vídeo, seus históricos de pesquisa, suas informações de localização e suas atividades em redes sociais teria utilidade para a verificação das ações e omissões de autoridades do Governo Federal no enfrentamento à pandemia. Cabia ao requerente, no caso, esclarecer por que o acesso às informações e dados seria necessário para os fins indicados.

Em terceiro lugar, o solicitante não delimita os dados efetivamente visados. Os pedidos veiculados são excessivamente amplos, abrangendo o fornecimento da íntegra de conversas mantidas pelos agentes públicos, da sua relação de contatos, dos arquivos armazenados em nuvens, da cópia integral de mensagens de correio eletrônico, das informações de localização dos seus dispositivos eletrônicos, do seu histórico de pesquisas, suas informações de pagamento, informações de aplicativos baixados e instalados, entre outros. Os requerimentos não especificam quais informações e dados dentro desse universo guardariam relação com o objeto da investigação e seriam, então, do interesse da CPI. Entendo, portanto, que está evidenciada a plausibilidade das alegações dos impetrantes.”

Similarmente, o Ministro Nunes Marques, ao deferir a liminar no MS 37.971/DF, apontou que:

“Este último ponto precisa ser devidamente ressaltado porque, nos tempos que correm, o modo de vida das pessoas está cada vez mais ligado ao uso de tecnologias das comunicações. Os computadores pessoais e telefones inteligentes (*smartphones*) servem, na atualidade, para comunicações e registros os mais diversos, desde aspectos ligados aos chamados ‘dados sensíveis’ (dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico), que a princípio não apresentam nenhum interesse para uma investigação parlamentar, às questões ligadas ao trabalho e aos negócios — estas, sim, com possibilidade de terem relevância para CPIs. **A grande convergência de informações para esses mecanismos implica a necessidade, por parte das autoridades investigativas, do dever de minimizar o acesso aos dados pessoais do investigado, limitando-se ao estritamente necessário para a investigação, sob pena de ferimento irreparável do direito à intimidade e privacidade.**

O direito fundamental à privacidade (CF, art. 5, X), como tal entendido ‘o direito de manter o controle sobre suas próprias informações e de determinar a maneira de construir sua própria esfera particular’ (RODOTÁ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Tradução Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda, p. 15), está na ordem do dia das discussões constitucionais justamente pela circunstância de que **as tecnologias da informação têm induzido a hiperdocumentação do dia a dia das pessoas, desde atos domésticos até às suas movimentações físicas e às manifestações públicas em redes sociais. E isso, associado à facilidade de manipulação e**

recuperação das informações a partir de dados, por meio de mecanismos apropriados, deixa vulneráveis aspectos sensíveis da vida íntima dos cidadãos. Nesse contexto, a quebra de sigilo das comunicações deve ser medida excepcionalíssima, e, ainda mais, deve recair sobre o mínimo possível de dados para o desenvolvimento da investigação (seja ela judicial ou legislativa). A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, aliás, embora não se dirija especificamente à disciplina das medidas de investigação, deixou claro, no art. 4º, §1º, que tais medidas devem sempre ser proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos na própria LGPD.

[...]

Verifica-se, pela leitura dos citados requerimentos (em especial das partes que sublinhei), que não há um foco definido previamente para a quebra do sigilo. A medida é ampla e genérica, atingindo, o mais das vezes, todo o conteúdo das comunicações privadas do Impetrante, inclusive todas as fotografias, geolocalização, lista de contatos inteiras, grupos de amigos, etc.

[...]

Os pedidos de listas inteiras de contatos, com as respectivas fotos trocadas, por exemplo, representam manifesto risco de violação injustificada da privacidade não apenas do Impetrante, mas desses terceiros também, que sequer são investigados. Logo, o caso se enquadra perfeitamente naquela ideia de ‘devassa’, a que se refeririam os precedentes do Tribunal, que citei há pouco. Em casos análogos, já houve outras decisões do próprio Supremo Tribunal Federal impedindo a violação de sigilos requerida ao arrepio de fatos concretos e com violação do princípio da razoabilidade: MS 25.812, Ministro César Peluso; e MS 25.668 MC, Ministro Celso de Mello” (grifei).

Desta forma, no que tange aos parâmetros para a implementação das

medidas deferidas pela CPI, penso que a quebra dos sigilos telemáticos referentes a informações sensíveis armazenadas em nuvens e disponíveis em redes sociais deve ser precedida da explicitação de motivos pelos quais não seria possível obter a prova por outros meios disponíveis. Em outras palavras, diversamente do que ocorre ordinariamente com a quebra de sigilo telemático das comunicações oficiais (*i.e.*, endereço eletrônico do servidor público no órgão a que está vinculado), parece-me que, numa ponderação de valores constitucionais, os direitos à privacidade e à intimidade recomendam que eventuais quebras de sigilo relativas a contas pessoais sejam levadas a efeito de forma paulatina e, a cada passo, devidamente justificadas.

Assim, superada a fase inicial de afastamento dos sigilos telefônico, bancário, fiscal e telemático das comunicações oficiais do impetrante, e remanescendo fatos a serem investigados, cuja elucidação exija, num segundo momento, a quebra do sigilo telemático de informações sensíveis armazenadas em nuvens e disponíveis em mídias sociais, tal medida passa a ser então – e só então – uma opção constitucionalmente válida.

Não vejo, pois, ao menos por ora, como legítimas as medidas discriminadas nos itens d.1, d.2, d.3, d.4 e d.5 do Requerimento 999/2021 aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, referentes à quebra de sigilo telemático do impetrante.

Quanto às demais, advirto que, mesmo as informações relacionadas ao escopo da investigação – não sendo, pois, de cunho privado -, apenas poderão ser acessadas por Senadores da República, integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, e pelo próprio impetrante e seus advogados, só devendo vir a público, se for o caso, por ocasião do encerramento dos trabalhos, no bojo do relatório final, aprovado na forma regimental.

Saliento, por oportuno, que o próprio Regimento Interno do Senado Federal revela a preocupação com o sigilo de documentos por parte de suas comissões, *verbis*:

“Art. 144. Quanto ao documento de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

I - não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

II - se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III - se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV - se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V - quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei” (grifei).

Ante o exposto, defiro parcialmente a medida liminar requerida pelo impetrante para suspender as medidas discriminadas nos itens d.1, d.2, d.3, d.4 e d.5 do Requerimento 999/2021 da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, referentes à quebra de sigilo telemático do impetrante, até o julgamento final do presente Mandado de Segurança, ressaltando que, quanto às demais, devem ser rigorosamente observadas as ressalvas acima delineadas no respeitante ao trato de documentos confidenciais.

Defiro, ainda, o pleito de suspensão das demais quebras de sigilo determinadas (bancário, fiscal e telefônico), porém em menor extensão,

MS 38043 MC / DF

para determinar que a CPI observe, como marco temporal final, a data da exoneração do impetrante de sua função no Ministério da Saúde.

Dados sigilosos eventualmente já encaminhados em cumprimento, ainda que parcial, à ordem relativa ao Requerimento 999/2021, devem ser lacrados e mantidos sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, até deliberação final deste *writ*, ficando vedada a qualquer título a sua divulgação.

Solicitem-se informações.

Intime-se a Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

Na sequência, dê-se vista à Procuradoria-Geral da República (art. 12 da Lei 12.016/2009 e art. 52, IX, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 8 de julho de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO MS Nº 38043 DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

Eminente Ministro Ricardo Lewandowski

MARCELO BATISTA COSTA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por
intermédio de seu advogado, requerer a juntada do comprovante da GRU nº
29416630000315468-4, para surtir os devidos efeitos legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2021

SAULO SALLES
OAB-RJ 161.463

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00315.468173 9 87030000022379

Beneficiário Supremo Tribunal Federal	Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000315468-4
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900				
Número do documento 1161195	CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 05/08/2021	Valor documento 223,79	
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 223,79
Pagador Marcelo Batista Costa CPF: 05212689740 SQN 208 Bloco C, Apto 201 Asa Norte / Brasília / DF - 70853110				

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança

Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária

Mandado de Segurança

Código de controle para reimpressão: 1161195

Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.

Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.

A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.

É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



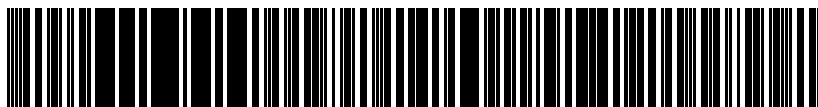
001-9

00190.00009 02941.663003 00315.468173 9 87030000022379

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 05/08/2021	
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28		Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9	
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 06/07/2021	Nº documento 1161195	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 06/07/2021	Nosso número 29416630000315468-4
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1161195 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br . A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 223,79
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Marcelo Batista Costa CPF: 05212689740 SQN 208 Bloco C, Apto 201 Asa Norte / Brasília / DF - 70853110					
					Cód. baixa

Pagador

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



boleto/títulos

R\$ 223,79

situação da transação

pago em 06/07/2021

código de barras

00190.00009 02941.663003 00315.468173 9
87030000022379

instituição emissora

BCO DO BRASIL S.A.

agência

conta corrente

7009

40051-1

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

razão social

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

cpf / cnpj

00.531.640/0001-28

dados do pagador

nome

Marcelo Batista Costa

cpf / cnpj

052.126.897-40

dados do pagador final

nome

MARCELO BATISTA COSTA

cpf / cnpj

052.126.897-40

valor do documento

R\$ 223,79

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

05/08/2021

controle

61491

**pagamento efetuado em 06/07/2021 às 20:27:58
via Aplicativo**

autenticação

B1509B1355D4D746A01471EB3EA6A2E37BD0305E



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	69729/2021
Processo	MS 38043
Tipo de pedido	Envio Complementar de Peças
Relação de Peças	1 - Petição Assinado por: SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA
Data/Hora do Envio	06/07/2021, às 20:37:45
Enviado por	SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA (CPF: 114.529.927-03)

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MARCELO BATISTA COSTA, brasileiro, casado, tenente-coronel do Exército Brasileiro, documento de identidade militar nº 011399064-2, inscrito no CPF sob o nº 052.126.897-40, com residência na SQN 208, bloco C, apartamento 201, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu advogado, conforme instrumento de procuração, indicando o endereço eletrônico constante no rodapé para eventuais intimações, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, bem como no art. 1º da Lei nº 12.016/2009, vem, perante essa Suprema Corte, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

com pedido de medida liminar,

contra ato ilegal praticado pelo **Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA)**, com endereço no Senado Federal em Brasília/DF, considerando a aprovação pela Comissão do Requerimento nº 00999/2021 - que autorizou, de maneira **absolutamente genérica e sem qualquer fundamentação**, a transferência do sigilo telefônico, fiscal, **bancário**, telemático do impetrante, pelo simples fato do impetrante ter assinado COMO TESTEMUNHA, o Contrato nº029/2021, entre a União e a empresa Bharat Biotech Limited International, o que enseja a concessão imediata da segurança com base nas razões de fato e de direito, a seguir aduzidas:

I - DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E DA COMPETÊNCIA DO STF

A Constituição da República prevê o cabimento do mandado de segurança para “*proteger direito líquido e certo, não amparado por ‘habeas-corpus’ ou ‘habeas-data’*”,

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (art. 5º, LXIX).

Em teor relativamente semelhante, dispõe a Lei nº 12.016/2009 que o *“mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”* (art. 1º).

Ademais, considerando que o ato inquinado de ilegalidade nesta petição foi praticado por Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, a competência para o processamento e julgamento é do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102, I, *d*, da Constituição¹.

Ressalte-se, ainda que, estando presente ato do poder público, é possível acionar o Poder Judiciário para conter excessos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, não sendo a intenção da presente impetração a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo de comunicações, matéria já pacificada, mas sim, os seus limites, em respeito ao que reza a lei e a Constituição da República.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento da Corte Suprema, a exemplo do seguinte julgado:

(...) Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, em sede originária, mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas. É que a Comissão

¹ Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: [...] d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

Parlamentar de Inquérito, enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais é senão a *longa manus* do próprio Congresso nacional ou das Casas que o compõem, sujeitando-se, em consequência, em **tema de mandado de segurança** ou de habeas corpus, ao **controle jurisdicional originário do Supremo Tribunal Federal** (CF, art. 102, I, d e i). (MS 23.452/RJ, rel. MIN. CELSO DE MELLO). (Grifou-se)

Corroborando esse entendimento, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu art. 200, dispõe sobre a concessão de mandado de segurança, para a proteção de direito líquido e certo, “*quando a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder estiver sob a jurisdição do Tribunal*”.

Portanto, incontestes a competência do Supremo Tribunal Federal, bem como o cabimento do presente mandado de segurança

II – DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA PANDEMIA DO SENADO FEDERAL – APURAÇÃO DE FATO DETERMINADO (ART. 58, §3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA)

Quando do julgamento da medida cautelar no Mandado de Segurança nº 37.760, o Plenário dessa Suprema Corte, por maioria de votos, ratificou a liminar deferida pelo Sr. Ministro Relator LUÍS ROBERTO BARROSO para determinar ao Presidente do Senado Federal a adoção das providências necessárias à criação e instalação de comissão parlamentar de inquérito, na forma do Requerimento SF/21139.59425-24.

Dando azo a decisão judicial, o Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, promoveu a instalação da Sessão e deliberação em plenário, destinado a analisar e aprovar o **Requerimento SF/21139.59425-24**, em conjunto com o **Requerimento SF/21259.95668-45**, delimitando o objeto da investigação da CPI – Pandemia, nos seguintes termos:

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

“Apurar, no prazo de 90 dias, **as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil** e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus 'SARS-CoV-2', limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 , e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Verifica-se, pois, que os fatos que são objeto de investigação pela Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA PANDEMIA**, estão delimitados em **eventuais ações e omissões do Governo Federal no combate a pandemia do Covid-19 e no colapso de oxigênio em Manaus, além eventuais fraudes e desvios de recursos públicos federais destinados à saúde.**

Sobre esses fatos determinados é que a **CPI DA PANDEMIA** deve debruçar as suas **ações investigativas e consequentemente todos os seus requerimentos probatórios**, sob pena de ampliar de forma irregular um dos 03 (três requisitos taxativos) constitucionais da CPI, (i) **requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa**; (ii) **prazo certo** e (iii) **apuração de fato determinado**.

III. DO ATO COATOR. APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO nº 00999/2021. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E DE DADOS TELEMÁTICOS DO IMPETRANTE

Sabe-se que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 58, da Constituição, as CPIs possuem “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*” para “*apuração de fato determinado*”.

Os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais trazem automaticamente as normas limitadoras das cautelares especiais inerentes dos “meios de obtenção de prova”, o que implicaria, para todo o efeito, a aplicação, sem exceções, das normas processuais penais no desenvolvimento de seus atos, conforme estipula tanto o art. 3º da Lei nº 1.579/52² (no que pertence os indiciados e testemunhas da CPI), quanto o art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal³.

Vale ressaltar que o **Supremo Tribunal Federal** exerce o **controle jurisdicional das CPIs**, de modo a se preservar a integridade jurídica dos direitos fundamentais, conforme pontuado pelo Min. PAULO BROSSARD no HC 71.039 (DJU 06.12.1996) ao afirmar que “*Ao Supremo Federal compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual*”, considerando que, embora “*amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito*”, “*não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição*”.

Em suma, o Senado Federal, dentro da sua importante quadra no Estado Democrático de Direito, durante a execução perene do trabalho constitucionais, não pode se furtar ao respeito estrito do processo constitucional, ainda mais quando se está em voga, as garantias basilares de qualquer cidadão.

No dia **30 de junho de 2021** foram aprovadas, em bloco, a transferência de sigilo de seus dados bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos, dentre eles o **de MARCELO**

² “Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.”

³ “Art. 153. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal”

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

BATISTA COSTA, conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Senador integrante da CPI/Pandemia, Senhor Renan Calheiros, que segue abaixo:

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei no 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de MARCELO BATISTA COSTA (CPF 052.126.897-40)

a) telefônico, de abril 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de abril 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Zinco).

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

c) bancário, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18o andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado,

em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telefônico e telemático, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

Para tanto, foi lançada a seguinte justificativa aprovada pela Comissão, no que importante a impetração:

(...) Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito,

apontam a possível existência de um “ministério paralelo da saúde”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Ademais, os depoimentos de LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA e de seu irmão LUIS CLÁUDIO FERNANDES MIRANDA demonstrou graves indícios em aquisição de vacinas e procedimentos próprios do Ministério da Saúde.

Nessa esteira, temos que o senhor MARCELO BATISTA COSTA é COORDENADOR – GERAL SUBSTITUTO DE AQUISIÇÕES E DE INSUMOS ESTRATÉGICOS e, ainda, COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ambos os cargos do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Finalmente, urge esclarecer que MARCELO BATISTA COSTA assinou o contrato de compra da vacina denominada COVAXIN na qualidade de testemunha e, de per si, tal participação já justifica a quebra de sigilos ora requerida. (...) (integralidade sede acostada a presente ação.

Para melhor entendimento das razões da impetração, apresenta-se em distintos tópicos a refutação dos argumentos amealhados pelo Comissão como *ratio decidendi* a transferência dos sigilos aprovados pela CPI da Covid-19.

IV - DOS CARGOS PÚBLICOS TRANSITÓRIOS EXERCIDOS PELO IMPETRANTE JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O impetrante exerceu o cargo de Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Saúde, tendo sido nomeado através da Portaria nº 1.546, de 15 de junho de 2020, publicada em Diário Oficial da União, no dia 17.06.2020 e exonerado, a pedido, através da Portaria GM/MS nº 767, de 26 de abril de 2021, publicada em 30.04.2021, no Diário Oficial da União.

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

Consigna-se que o impetrante foi nomeado para exercer o encargo de **substituto eventual do Coordenador-Geral, DAS-101.4, código 05.0230**, da Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde (CGGIES), do Departamento de Logística em Saúde (DLOG), da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (MS), por intermédio da publicação no Diário Oficial da União, de 19 de janeiro de 2021 (**Portaria nº 23, de 18 de janeiro de 2021**), tendo sido exonerado através da **Portaria SAA nº 313, de 09 de abril de 2021**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2021 | Edição: 12 | Seção: 2 | Página: 30
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MS/GM nº 474, de 17 de março de 2011, resolve:

Designar MARCELO BATISTA COSTA, para exercer o encargo de substituto eventual do Coordenador-Geral, DAS-101.4, código 05.0230, da Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria-Executiva, ficando dispensado do referido encargo RAMON DA SILVA OLIVEIRA.

ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO

PORTARIA SAA Nº 313, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria/SE nº 328, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2011, resolve:

Designar GUSTAVO HOLANDA REGO, para exercer o encargo de substituto eventual do Coordenador-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, DAS-101.4, código 05.0230, do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria-Executiva, ficando dispensado MARCELO BATISTA COSTA.

Regimentalmente, cumpre salientar que o DLOG é demandado pelas áreas técnicas do MS para efetivação das aquisições de insumos estratégicos para a saúde, encaminhando o processo para a CGGIES que, conforme Art.125 da Portaria No 1.419, de 08 de junho de 2017, possui a atribuição de coordenar, analisar e avaliar as demandas de compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde e

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

analisar e definir a modalidade de licitação e a forma de contratação aplicáveis, de modo a subsidiar a decisão do Departamento de Logística em Saúde (DLOG).

Ocorre que, a respectiva justificação para a quebra e transferência dos sigilos do impetrante apenas descreve, de forma objetiva, os cargos acima executados com probidade pelo impetrante, sem, contudo, indicar qualquer irregularidade cometida, restando a persecução de uma verdadeira responsabilidade objetiva e ausente de qualquer fundamento fático.

No mais, *obter dictum*, a aprovação da quebra do sigilo se restringe a apontar ter o suplicante, assinado o contrato nº 29/2021, como testemunha, o que não pode fundamentar a invasão a privacidade do impetrante, tendo em vista que a aposição de assinatura de testemunhas é requisito formal para o aperfeiçoamento dos contratos celebrados pela Administração Pública.

V – DA PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NA FORMALIZAÇÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 29/2021 – PROCESSO Nº2500.175250/2020-85 CELEBRADO NO DIA 25.02.2021 ENTRE A UNIÃO (DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) E A EMPRESA BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, REPRESENTADA PELA EMPRESA PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo que se depreende, o requerimento aprovado pela Comissão, *per relationem*, a justificativa apresentada destina, com maior profundidade e acuidade, analisar possíveis irregularidades na celebração do contrato nº 29/2021 – Processo nº 25000.175250/2020-84, celebrado no dia 25.02.2021 entre a União (Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde) e a empresa Bharat Biotech Limited International, representada pela empresa Precisa Comercialização de Medicamentos LTDA, tendo como objeto (cláusula primeira), a “aquisição de VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL (Covaxin/BBV152), na

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

quantidade de 20.000.000 de unidades, ao valor unitário de US\$15,00 dólares, (doc. anexado).

Ocorre que, em sucinta análise do respectivo contrato apontado como suspeito, a participação do impetrante se restringiu, apenas e tão somente em ter assinado a avença como uma das testemunhas (cláusula 22), não sendo o responsável pelas anteriores tratativas do que restou contratado, e nem pela minuta redacional, conforme se verifica abaixo colacionado:

22. **TESTEMUNHAS**

Marcelo Batista Costa
CPF: 052.126.897-40
Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE

Túlio Belchior Mano da Silveira

CPF: 189.185.558-14

Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **TÚLIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Batista de Souza Medrades, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 25/02/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

VI - DA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E DE DADOS TELEMÁTICOS. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE QUALQUER CONDUTA SUSPEITA PRATICADA PELO IMPETRANTE

Na decisão monocrática (MS 38020 MC / DF), ao deferir pedido de medida liminar para suspender a eficácia da aprovação do Requerimento nº905/2021 da CPI-

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

Pandemia (Transferência de sigilo de dados de Alex Lial Marinho), a eminente Ministra Rosa Weber, assim fundamentou:

(...) A EXPRESSÃO PODERES DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIOS DAS AUTORIDADES JUDICIAIS, APESAR DE SUA MANIFESTA ATECNIA, SIGNIFICA, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CASA, POSSUÍREM AS CPI'S OS MESMOS PODERES INSTRUTÓRIOS TITULARIZADOS PELOS JUÍZES NA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EVIDENCIA, AINDA, APLICAREM-SE ÀS CPI'S OS MESMOS CONDICIONAMENTOS QUE O PODER JUDICIÁRIO DEVE OBSERVAR. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES QUE SE ESPRAIA A TODAS AS ESFERAS DE PODER MOTIVAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS CPI'S. POSSIBILIDADE DE AS CPI'S, POR PODER PRÓPRIO, DETERMINAREM A QUEBRA DE SIGILOS. PRECEDENTES. CPI-PANDEMIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. PREMISSA FÁTICA, APARENTEMENTE, EQUIVOCADA. LIMINAR DEFERIDA. (...) – Grifo nosso.

Dito de outra forma, a CPI – invertendo de forma integral a garantia dos direitos do impetrante, optou por uma das medidas mais severas de coleta probatória, sem sequer apontar qualquer irregularidade ou suspeita de ilícito praticada pelo suplicante.

Torna-se evidente a completa ausência de fundamento para a ilegal e inconstitucional quebra de sigilo do impetrante, em clara afronta ao seu direito fundamental à intimidade, considerando que não houve qualquer resistência do impetrante em prestar esclarecimentos sobre sua atuação enquanto servidor temporário do Ministério da Saúde.

O Ministro Roberto Barroso, quando do julgamento da Medida Cautelar em Mandado de Segurança 37.972/DF, deferiu liminar para suspender a quebra de sigilo de Flávio Werneck Noce dos Santos, conforme argumento em destaque:

(...) 14. Sem adentrar no mérito da possibilidade de deferimento de tais providências investigativas no caso concreto, parece-me, **ao menos à primeira vista, que o requerimento protocolado perante a CPI não está adequadamente fundamentado.** Em primeiro lugar, **o requerente não imputa nenhuma conduta ilícita, ou mesmo suspeita de ser ilícita, aos impetrantes.** Em lugar disso, **se limita a descrever as atribuições dos cargos por eles ocupados, com o objetivo de demonstrar que suas funções tinham relevância no esforço de enfrentamento à pandemia.** Esta Corte já decidiu que a decretação de quebra de sigilo por comissão parlamentar de inquérito **depende da indicação concreta de causa provável e não pode se fundamentar genericamente em razão do cargo ocupado por aquele que tem seus dados devassados.** (...)

No mesmo caminhar, ao julgar Medida Cautelar em Mandado de Segurança 37.975 / DF, tendo como impetrante Camile Giaretta Sachetti, assim afastou a quebra do sigilo requerida, inaudita altera pars:

11. Não se questiona que a Constituição Federal atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Por essa razão, é lícito a tais órgãos colegiados decretarem no curso de seus trabalhos medidas de apuração que impliquem restrições circunstanciais a direitos fundamentais de pessoas de interesse, como a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico. Esses poderes, contudo, **devem ser exercidos de forma fundamentada e em conformidade com o princípio da proporcionalidade, impondo à esfera jurídica dos indivíduos apenas aquelas limitações imprescindíveis às tarefas de investigação.**

Data vênia, não é proporcional o requerimento de quebra do sigilo do suplicante, sem qualquer concretude de fundamentação, apenas ancorado no cargo ocupado pelo mesmo, e por ter assinado como testemunha, um contrato indicado como supostamente irregular.

A “fundamentação acéfala” que viola sensivelmente jurisprudência consolidada por esta Supremo Corte (MS nº 23.868, Rel. Min. Celso de Mello; MS nº 25.281, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; além de violar o novel artigo 315, §2º, I e III do Diploma

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

Processual Penal que positivou as hipóteses em que uma decisão judicial não será considerada fundamentada, conforme transcrição abaixo:

§ 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

No mais, despiciente lembrar que diligências investigativas invasivas, tais como a impugnada na oportunidade, só poderá recair contra indivíduos formalmente investigados, e quando diligências menos invasivas comprovarem infrutíferas, como determinado formalmente na legislação regulatória da matéria.

Nesse andar, a **Lei nº 9.296 de 24 de julho de 1996**, regula que o sigilo telefônico somente pode ser afastado para fins de investigação criminal quando presentes os mínimos e razoáveis de autoria e participação em infração penal punida com pena de reclusão, e ainda, se a prova não puder ser obtida por outros meios probatórios disponíveis no arcabouço investigativo pátrio.

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

No ponto, o primeiro aspecto a ressaltar se refere à **aprovação em bloco de diversos requerimentos com diferentes objetos**. Dentre os requerimentos aprovados em bloco, tem-se o Requerimento nº 999/2021 de transferência de sigilo apresentado em desfavor do impetrante.

A disponibilização do resultado da 29ª Reunião com a indicação de aprovação do Requerimento nº 999/2021, juntamente com as notas taquigráficas disponibilizadas no site do Senado Federal, comprovam a materialização do ato coator, conforme se infere da transcrição parcial abaixo:

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Com exceção do requerimento do Senador Girão, que será votado, eu vou...
Em votação, em bloco, todos os requerimentos...
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente! Presidente, só...
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... que estão pautados agora na sessão.
Em votação.
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem mais um, Presidente!
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os que aprovam permaneçam como estão.
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, tem mais um!
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aprovado.
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Estão aprovados os requerimentos.
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – **Estão aprovados os requerimentos.**
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Tem requerimento de quebra de sigilo, Sr. Presidente?
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem tudo!
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, eu quero registrar meu voto contra todos os requerimentos de quebra do sigilo, por uma razão constitucional, Sr. Presidente: quebra de sigilo não é algo que se faz aleatoriamente. Em relação à questão das convocações,

sou a favor; investigar profundamente. Agora, quebra de sigilo, como se fosse...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quebra de sigilo em relação ao que eu pautei...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... como se fosse uma feira, não dá.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... foram retirados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O senhor disse que está votando. Foi por isso que eu perguntei.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não; as minhas, não! As minhas, não, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, não, não! Não é só as de V. Exa. Quebra de sigilo...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os meus, não. Os meus foram retirados para votar depois.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas tem outras quebras de sigilo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aí, Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não dá para votar quebra de sigilo igual se vai à feira para escolher...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já votou.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Voto... Voto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Registro meu voto contra, Sr. Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Voto contra do Senador Marcos Rogério.

Alguém vota mais contra?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... e Luis Carlos Heinze votam...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quebra de sigilo, contra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os outros votaram tudo a favor. **Está aprovado.**

Com efeito, a justificativa apresentada para a adoção da medida extremada não possui fundamentação idônea e suficiente a amparar a decisão colegiada, pois **inexiste a**

indicação de fato ou ato concreto e específico realizado pelo impetrante, capaz de motivar adequadamente a devassa de seus dados, conforme se extrai do voto proferido pelo MINISTRO CEZAR PELUSO em decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 25.966, *in verbis*:

(...) A jurisprudência firmada pela Corte, ao propósito do alcance da norma prevista no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, já reconheceu a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito o poder de decretar quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, desde que o faça em ato devidamente fundamentado, relativo a fatos que, servindo de indício de atividade ilícita ou irregular, revelem a existência de causa provável, apta a legitimar a medida, que guarda manifestíssimo caráter excepcional (MS n. 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Mello; MS n. 23.466-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; MS n. 23.619-DF, Rel. Min. Octavio Gallotti; MS n. 23.639-DF, Rel. Min. Celso de Mello; etc.). Não é lícito, pois, a nenhuma delas, como o não é sequer aos juízes mesmos (CF, art. 93, IX), afastar-se dos requisitos constitucionais que resguardam o direito humano fundamental de se opor ao arbítrio do Estado, o qual a ordem jurídica civilizada não autoriza a, sem graves razões, cuja declaração as torne suscetíveis de controle jurisdicional, devassar registros sigilosos alheios, inerentes à esfera da vida privada e da intimidade pessoal. (MS 25.966-MC, rel. min. Cezar Peluso, decisão monocrática, julgamento em 17-5-2006, DJ de 22-5-2006.) (grifou-se)

A necessidade de fundamentação decorre essencialmente da inviolabilidade do sigilo, conforme previsto nos incisos X e XII do artigo 5º da Carta da República, só podendo ser mitigado para fins de investigações e processos criminais, por decisão fundamentada e em desfavor de **pessoas formalmente investigadas**⁴.

⁴ Art. 5º [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

A inobservância dessa garantia fulmina de nulidade qualquer decisão judicial, por força do que resta previsto no **art. 93, IX, da Constituição**⁵. A mesma *ratio* se aplica às CPIs, porquanto as mesmas limitações impostas aos magistrados também são a elas oponíveis. Nesse sentido já foi afirmado pelo Supremo Tribunal Federal:

É indubitoso que, ao poder instrutório das CPIs, hão de aplicar-se as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciários. Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita - CF, art. 93, IX: (...). A exigência cresce de tomo quando se trata, como na espécie, de um juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais de sigilo e privacidade por ela necessariamente comprometidas. De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do imperativo constitucional de motivação serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os lindes da investigação. (MS 25.281-MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, julgamento em 9-3-2005, DJ de 15-3-2005.) (grifou-se)

Saliente-se que a CPI sequer requereu qualquer documento ao Ministério da Saúde ou para a elucidação dos fatos, nem ao menor convocou a oitiva do **impetrante para prestar esclarecimentos, enquanto testemunha, quiçá investigado.**

Corroborando a importância de **restringir a quebra de sigilo apenas contra pessoas investigadas**, esse Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Mandado de

⁵ “Art. 93 [...] IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

Segurança n.º 23.452, restringiu a possibilidade da quebra de sigilo, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, às pessoas investigadas pela comissão:

(...) A quebra do sigilo constitui poder inerente à competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito – O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por ela investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera da intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV).

Por sua vez, não há a correlação adequada entre a abrangência dos requerimentos de quebra de sigilo com os fatos objeto de investigação. Ora, não se pode correlacionar o acesso a dados bancários e fiscais, **a eventuais fotos e vídeos armazenados em redes privadas**, o acesso a redes sociais e eventuais grupos e páginas curtidas, o acesso a grupos de *WhatsApp*, o acesso a lista de contatos, o acesso a eventuais pesquisas na plataforma Google, a localização por GPS, os acessos em rede de WI-FI, com os fatos objeto

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

da investigação realizada pela CPI, pela simples razão de a impetrante ter ocupado temporariamente um cargo público no Ministério da Saúde.

O que as redes sociais, eventuais grupos ou páginas curtidas, lista de contatos têm a ver com a investigação promovida pela CPI da Pandemia, ainda mais em período anterior ao início do trabalho exercido pelo impetrante junto ao Ministério da Saúde?

VII - DA TRANSFERÊNCIA IRRESTRITA DO SIGILO DO IMPETRANTE PELA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO INDIVIDUALIZADA – PERÍODO REQUERIDO ANTERIOR AO CARGO ASSUMIDO PELO IMPETRANTE

Conforme já mencionado acima, houve a quebra do sigilo telefônico e telemático do impetrante, com base do Requerimento apresentado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

A decisão questiona **falece da individualidade** quando, de forma irrestrita, busca literalmente devassar **a vida bancária, fiscal, de redes sociais** do paciente, sem, contudo, indicar ainda que sucintamente a pertinência das respectivas medidas.

Tal expediente similar foi considerado irregular pelo eminente Ministro Nunes Marques, deste Supremo Tribunal, quando da liminar deferida no MS 37.971/DF (já citado) que revogou decisão emanada pela CPI-Pandemia em relação a quebra do sigilo de comunicações de Antônio Elcio Franco Filho.

Na oportunidade, assim endossou:

(...) Os julgados do Tribunal também têm enfatizado que a quebra de sigilo, seja ele fiscal, bancário ou de comunicações (caso dos autos), **precisa apresentar-se de modo proporcional ao fim a que se destina sendo vedada a concessão de devassa indiscriminada da vida privada do investigado.** (...)

(...) Este último ponto precisa ser devidamente ressaltado porque, nos tempos que correm, o **modo de vida das pessoas está cada vez mais ligado ao uso de tecnologias das comunicações.** Os computadores pessoais e

telefones inteligentes (smartphones) servem, na atualidade, para comunicações e registros os mais diversos, desde aspectos ligados aos chamados “dados sensíveis” (dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico), que a princípio não apresentam nenhum interesse para uma investigação parlamentar, às questões ligadas ao trabalho e aos negócios — estas, sim, com possibilidade de terem relevância para CPIs. A grande convergência de informações para esses mecanismos implica a necessidade, por parte das autoridades investigativas, do dever de minimizar o acesso aos dados pessoais do investigado, limitando-se ao estritamente necessário para a investigação, sob pena de ferimento irreparável do direito à intimidade e privacidade.

(...)

Em arremedo, assim conclui:

(...) Verifica-se, pela leitura dos citados requerimentos (em especial das partes que sublinhei), que não há um foco definido previamente para a quebra do sigilo. A medida é ampla e genérica, atingindo, o mais das vezes, todo o conteúdo das comunicações privadas do Impetrante, inclusive todas as fotografias, geolocalização, lista de contatos inteiras, grupos de amigos, etc.

(...). Os pedidos de listas inteiras de contatos, com as respectivas fotos trocadas, por exemplo, representam manifesto risco de violação injustificada da privacidade não apenas do Impetrante, mas desses terceiros também, que sequer são investigados. Logo, o caso se enquadra perfeitamente naquela ideia de “devassa” a que se refeririam os precedentes do Tribunal, que citei há pouco. Em casos análogos, já houve outras decisões do próprio Supremo Tribunal Federal impedindo a violação de

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

sigilos requerida ao arrepio de fatos concretos e com violação do princípio da razoabilidade: MS 25.812, Ministro César Peluso; e MS 25.668 MC, Ministro Celso de Mello.

A quebra irrestrita dos sigilos perseguidos pela CPI – Pandemia, sem fundamentação e individualização concreta equipara-se ao que a doutrina moderna e especializada nominou como “fishing expedition” ou “pescaria probatória”, sendo em resumo, o meio de investigação especulativa indiscriminada, sem objetivo certo, determinado ou declarado, decretado de forma ampla e genérica, no afã (ou esperança) de “pescar” qualquer prova para fortalecer um futuro processo.

Tal expediente ilegítimo não só é matéria de doutrina, sendo usualmente lembrado em julgamentos perante os Tribunais Superiores, conforme se observa:

(...) O controle judicial prévio para autorizar a busca e apreensão é essencial com a finalidade de se verificar a existência de justa causa, de modo a se evitar fishing expedition (investigações genéricas para buscar elementos incriminatórios aleatoriamente, sem qualquer embasamento prévio) (...) (HC 163.461/PR – Segunda Turma – Rel Min. Gilmar Mendes).

Ainda sobre o tema, interessante julgamento Recurso Extraordinário 1.055.941/SP, com cláusula de repercussão geral reconhecida, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, que cita em seu voto, interessante síntese sobre o assunto:

(...) O efeito positivo daí resultante certamente inibirá o Poder Público de ultrapassar os limites juridicamente estabelecidos que lhe restringem, sob a égide do regime democrático, a atividade probatória, pois desestimulará aventuras irresponsáveis e atitudes temerárias dos órgãos e agentes fiscais, do Ministério Público e da Polícia Judiciária, impedindo-os de proceder, caso dispensada fosse a existência de ordem judicial escrita, específica e fundamentada, a verdadeiras e lesivas “fishing expeditions”, medidas essas que se traduzem em ilícitas investigações meramente especulativas ou

randômicas, de caráter exploratório, também conhecidas como diligências de prospecção, simplesmente vedadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, com o resulta não só da doutrina (AURY LOPES JR. E ALEXANDRE MORAIS DA ROSA, “A Ilegalidade de Fishing Expedition via Mandados Genéricos em Favelas”, “in” Consultor Jurídico, 2017; PHILIPPE BENONI MELO E SILVA, “Fishing Expedition: A Pesca Predatória por Provas por parte dos Órgãos de Investigação”. (...)

Portanto, por qualquer ângulo que se aprecie, a nulidade da quebra de sigilo do impetrante é medida que se impõe.

Para que houvesse um mínimo de comprovação idônea na medida requerida, exigir-se-ia uma correta precisão do que seria objeto da quebra de sigilo para dirimir uma dúvida relevante a respeito de um determinado recorte fático. **A quebra de sigilo de forma generalizada e inespecífica, não encontra fundamento no devido processo legal, representando uma devassa indiscriminada violadora da dignidade e intimidade individual da impetrante.**

Dessa forma, considerando tanto a premissa equivocada quanto ao cargo e as respectivas atribuições exercidas pelo impetrante, como a abrangência e inespecificidade em relação ao impetrante da quebra dos sigilos, torna-se imperioso reconhecer a nulidade da deliberação da CPI em relação a aprovação do requerimento de transferência ora objurgado.

Nessa senda, cumpre enfatizar que, até mesmo para a adequada condução dos trabalhos desenvolvidos pela CPI, revela-se essencial a clara definição dos limites que devem ser observados, pela comissão, no exercício de seus poderes instrutórios, especialmente no que concerne à possibilidade de quebra (transferência) de sigilos constitucionalmente impostos.

Como se pode perceber, as decisões – que igualmente se referem à CPI da Pandemia – optaram por corretamente resguardar o sigilo de dados, visando assegurar

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

direitos individuais cuja proteção possui respaldo constitucional, diante de pleitos genéricos e desproporcionais, como o ato objeto destes autos.

VIII– DA CONCESSÃO DE LIMINAR

É imperioso o deferimento de medida acauteladora em caráter *inaudita altera parte*, para determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão impugnada, eis que presentes seus requisitos autorizadores, quais sejam, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme se demonstra abaixo.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é pacífico no sentido de exigir a adequada fundamentação das decisões proferidas no âmbito das CPIs em casos de quebra de sigilos de dados, bancários, fiscais e telefônicos.

Entretanto, as recentes decisões citadas e indicadas no corpo da presente impetração, reconheceram o excesso cometido pela CPI – Pandemia, ao decidir genericamente e sem qualquer fundamento e individualização a quebra de sigilo de pessoa não investigada. Assim, resta configurado o *fumus boni iuris* do presente mandado de segurança.

A presença da probabilidade do direito invocado também foi devidamente amparada na ausência de motivação suficiente para a quebra do sigilo, eis que não houve qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado.

Também se configura presente o *periculum in mora*, considerando que, caso não deferida a concessão da medida liminar aqui vindicada de forma *incontinenti*, restará à inocuidade os direitos fundamentais à intimidade, privacidade e ao sigilo de comunicações.

Entendeu o Ministro DIAS TOFFOLI ao deferir a liminar pleiteada nos autos do Mandado de Segurança nº 37.962:

Ressalte-se, por fim, que a aprovação da quebra do sigilo pelos membros da CPI ocorreu em sessão realizada em 10.6.21, motivo pelo qual a medida

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

pode ser implementada a qualquer momento, o que atrai a possibilidade de ineficácia da ordem de segurança posteriormente concedida.

A iminência da efetivação da medida também fundamentou a concessão da liminar pelo Ministro ROBERTO BARROSO, nos autos dos Mandados de Segurança nº 37.975 e nº 37.972:

[...]18. O perigo na demora, por sua vez, decorre da circunstância de o requerimento para acesso aos dados e informações dos agentes ter sido aprovado pelos membros da CPI da Pandemia em sessão realizada na data de 10.06.2021, de modo que a solicitação de tais elementos às operadoras de telefonia, às empresas mencionadas e ao Ministério da Saúde pode se dar a qualquer momento. (Grifos não originais).

Dessa forma, impõe-se a concessão de medida liminar *inaudita altera parte*, de modo a que seja reestabelecida a ordem constitucional, para o fim de determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, em sessão realizada no dia 30 de junho, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em desfavor do impetrante.

No caso dos autos, conforme comprovação em anexo, os ofícios já foram expedidos para a implementação da medida, de modo que a qualquer momento os sigilos serão quebrados indevidamente sem que o mandado de segurança tenha tempo hábil de ter seu mérito julgado pelo colegiado, o que reforça ainda mais a imperiosidade na concessão da medida liminar, ora pleiteada.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o impetrante requer:

- (i) a concessão de medida liminar *inaudita altera parte* para o fim de que seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, no que tange à aprovação do

SAULO SALLES, ADVOCACIA E CONSULTORIA

- requerimento nº 00999/2021, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor;
- (ii) ainda em sede de pedido subsidiário, requer seja determinada a garantia do sigilo de todos os dados privados do impetrante que não tenham nenhuma relação com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo vedada a sua divulgação e/ou utilização. No que toca aos dados eventualmente correlacionados à CPI, requer seja também assegurado, nos termos que previsto no art. 144 do Regimento Interno do Senado, o acesso restrito de tais dados somente aos parlamentares que participam da comissão.
- (iii) **no mérito**, requer seja confirmada a medida liminar, **declarando-se a nulidade da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia**, no que tange à aprovação do Requerimento nº 00999/2021, que determinou a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados telemáticos em seu desfavor.;
- (iv) subsidiariamente, seja determinada a garantia do sigilo de todos os dados privados do impetrante que não tenham nenhuma relação com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo vedada a sua divulgação e/ou utilização. No que toca aos dados eventualmente correlacionados à CPI, requer seja também assegurado, nos termos que previsto no art. 144 do Regimento Interno do Senado, o acesso restrito de tais dados somente aos parlamentares que participam da comissão.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021

SAULO SALLES
OAB-RJ 161.463